

ESTATISTICAS

E

BIOGRAPHIAS PARLAMENTARES

PORTUGUEZAS

PELO

BARÃO DE S. CLEMENTE

Do Conselho de Sua Magestade
e Director Geral Effectivo da Repartição Tachigraphica
das côrtes geraes da Nação Portugueza

PUBLICADAS NO JORNAL «O COMMERCIO DO PORTO»

TERCEIRO LIVRO

SEGUNDA PARTE



PORTO

Typographia do Commercio do Porto

108—Rua do Commercio do Porto.—112

1892

1891

TITULO I

CORTES GERAES

Sessão real da abertura das côrtes geraes ordinarias

Aos 2 de janeiro de 1891, no palacio das côrtes, reunidos na sala das sessões da camara electiva os dignos pares do reino e os snrs. deputados da nação portugueza, s. exc^a o snr. conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, presidente da camara dos dignos pares do reino, tomou a cadeira da presidencia e mandou lêr a seguinte carta régia:

«Antonio Telles de Vasconcellos Pimentel, do meu conselho, par do reino. Amigo. Eu, El-Rei, vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Tomando em consideração o vosso distincto merecimento, experiencia dos negocios publicos e mais circumstancias attendiveis que concorrem na vossa pessoa: hei por bem, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do decreto de 27 de janeiro de 1887, nomear-vos para o cargo de presidente da camara dos dignos pares do reino para a sessão legislativa ordinaria que ha-de começar no dia 2 do proximo mez de janeiro.

«Escripta no paço de Belem, em 29 de dezembro de 1890. — EL-REI. — *Antonio Candido Ribeiro da Costa.*

«Para Antonio Telles de Vasconcellos Pimentel, do meu conselho, par do reino.»

E em seguida nomeou a grande deputação das côrtes geraes, para, na fôrma do real programma, ir ao vestibulo do palacio receber e acompanhar Suas Magestades El-Rei e a Rainha, bem como o Serenissimo Infante D. Affonso, a qual sahiu da sala para o designado fim.

Pelas duas horas da tarde entraram na sala Suas Magestades e Alteza, precedidos da deputação e acompanhados da côrte e mais pessoas que costumam assistir a esta solemnidade.

Tendo Suas Magestades tomado assento nas cadeiras do throno, e Sua Alteza o respectivo lugar, na qualidade de condestavel do reino, El-Rei, permitindo que se assentassem os membros das côrtes geraes, do gabinete e o conselho de Estado, lêu o seguinte:

«Dignos pares do reino e snrs. deputados da nação portugueza:

«Felicito-me por poder inaugurar a sessão legislativa de 1891 no meio de uma tranquillidade publica, que, sempre mantida durante a suspensão dos trabalhos parlamentares pela cordura do povo, dá testemunho de como elle sabe conciliar os impulsos do pundonor com o espirito de ordem e a confiança nas livres instituições que o regem. Espero e desejo ardentemente que essa tranquillidade haja de se firmar com o resultado das negociações diplomaticas, que ainda pendem, com o governo de Sua Magestade Britannica, ácerca da delimitação definitiva das espheras de soberania e influencia de Portugal e da Gran Bretanha no continente africano.

«Na previsão de que essas negociações não poderiam ser promptamente ultimadas, pareceu conveniente ao meu governo ajustar, tambem com o de Sua Magestade Britannica, um accordo por seis mezes, destinado a segurar, durante esse periodo, os limites territoriaes fixados pela convenção de 20 de agosto, que não chegou a ser ratificada. Infelizmente esse accordo não pôde obstar a que no districto de Manica occorressem incidentes desagradaveis, mas derivaram d'elle as justas providencias que o governo inglez adoptou para fazer respeitar os seus compromissos.

«Com o Estado Independente do Congo subsiste igualmente um desaccordo concernente ao protectorado nas terras de Lunda, cujos povos mantiveram sempre com os habitantes da provincia de Angola frequentes relações commerciaes, ainda mais estreitadas pela missão portugueza que nos annos de 1884 a 1888 percorreu os estados do Muatiânvua; todavia, este desaccordo está a ponto de ser submettido em Lisboa a uma negociação directa, que é de esperar que torne dispensavel o recurso previsto, mediação ou arbitragem. Com o

mesmo Estado ha tambem a resolver duvidas ácerca da demarcação de fronteiras, mas relativamente a estas foi já proposto e accete o juizo arbitral do conselho da republica helvetica, a que foi igualmente confiada, por accordo do meu governo com o dos Estados-Unidos da America e o da Gran-Bretanha, a liquidação dos interesses ligados ao caminho de ferro de Lourenço Marques á fronteira do Transwaal.

«Aparte estas divergencias, folgo de poder assegurar-vos que a nação portugueza tem recebido, de todas as outras nações e dos seus soberanos e governos, inequivocos testemunhos de sympathia, que a obrigam a reconhecimento.

«Tendo-se tornado necessario, para cumprimento dos deveres e exercicio dos direitos inherentes á soberania portugueza na Africa Oriental, occupar e defender mais effectivamente alguns territorios da provincia de Moçambique, o meu governo ordenou que fosse reforçada a briosa guarnição d'essa provincia com destacamentos de diversas armas do exercito do continente, que em breves dias seguirão para o seu destino. Esta ordem, dictada pelas mais ponderosas conveniencias publicas, está sendo cumprida com um fervor de dedicação patriótica a que me ufano de poder tributar publica homenagem, e que recomendo, senhores, ao vosso agradecimento em nome da nação. O exercito portuguez foi agora, como sempre será, digno da sua historia.

«Cumprindo gostosamente o seu dever constitucional de solicitar a vossa cooperação zelosa e esclarecida, o meu governo submeter-vos ha, pelos diversos ministerios, propostas de lei que acudam ás necessidades da administração publica mais instantes e reclamadas, e que se inspirem, quanto possivel, em principios que gozem de um geral consenso. Assim, haveis de examinar planos de reorganisação dos serviços de instrucção publica, que abranjam o ensino primario e secundario, incluam as academias de bellas-artes, providencieiem para que nos muzeus nacionaes se reünam os objectos da arte nacional que andam dispersos e em risco de perda, e se completem pela remodelação do Curso Superior de Letras, destinado á eschola normal do professorado secundario.

«Igualmente podereis occupar-vos de uma reforma das instituições policiaes, que as habilite para melhor

velarem pela ordem e segurança publica, sem offensa dos direitos individuaes.

«Tendo cessado as circumstancias extraordinarias em que foi promulgado o decreto n.º 5 de 29 de março ultimo, hoje convertido em lei, o governo espera que não duvidareis aperfeiçoar algumas das suas disposições, especialmente para restabelecer a intervenção do jury ou introduzir tribunaes collectivos no julgamento dos delictos de imprensa.

«Tambem elle tem elaborado, e ha de apresentar-vos, uma proposta regulando o processo commercial, em conformidade com os estudos feitos pela zelosa commissão nomeada nos termos do artigo 5.º da lei de 28 de junho de 1888.

«No empenho de melhorar o regimen das forças defensivas da nação, além de usar das authorisações legais para ir, opportuna e successivamente, reorganizando os quadros e serviços militares, o governo introduzirá modificações na lei do recrutamento que tornem a sua applicação mais equitativa, e proporá a reforma profunda da administração militar, e um conjuncto de medidas combinadas para alliviarem o exercito das funcções policiaes, que actualmente lhe fraccionam e dispersam as unidades, obstando á sua instrucção profissional.

«Attendendo ás necessidades indeclinaveis da marinha de guerra, considerada em si e como meio de defesa e policia das provincias ultramarinas, tambem o governo recorrerá ao poder legislativo para a dotar com o material e pessoal de que tanto carece; e para que essas provincias honrem, com o seu desenvolvimento, a soberania portugueza, e retribuam ou aligeirem os sacrificios que por ellas faz a metropole, sujeitará ao vosso exame, além de um sincero orçamento do ultramar, reformas radicaes na sua administração e contabilidade e a revisão das suas pautas aduaneiras.

«Tão pouco ficará desattendido o fomento material do paiz. O ministro das obras publicas, commercio e industria empenhar-se ha em proteger o trabalho nacional, e nomeadamente a agricultura, occupar se-ha, de accordo com o ministro da justiça, da remodelação do regimen da emphyteuse, esforçar-se ha por atalhar a emigração que ameaça despovoar o paiz, e continuará os melhoramentos publicos já iniciados, embora, muito

a seu pezar, se abstenha de iniciar outros, emquanto não fôr mais desafogada a situação da fazenda.

«A's necessidades derivadas d'essa situação ha-de o meu governo subordinar todas as suas iniciativas. Essas necessidades foram, e ainda são, duras. Uma avultada divida fluctuante, cujos encargos tinham de ser satisfeitos em curto praso, a hostilidade acintosa dos portadores dos titulos do emprestimo de D. Miguel, o retrahimento dos capitaes nos mercados estrangeiros, aggravado pelas difficuldades de solvencia de uma importante casa bancaria de Londres, cercaram por momentos de graves embaraços o thesouro portuguez. Esses embaraços, é certo, foram removidos por um supprimento que o governo negociou ha pouco na praça de Pariz, e ha já agora fundadas esperanças de que a situação fazendaria se desafogue inteiramente em virtude da consolidação da divida fluctuante; todavia, esse desafogo não nos dispensará da obrigação impreterivel de administrar prudente e sobriamente, para que não tenhamos necessidade de, tão cedo, recorrer a novas operações de credito.

«E' este o inabalavel proposito do governo, que certamente ajudareis a manter. Urge restaurar o equilibrio orçamental, e o meio de conseguil-o só póde ser a economia, pois que a situação do contribuinte prohibe impôr-lhe novos tributos. Nem esse equilibrio exige sacrificios e cerceamentos que hajam de desorganisar os serviços ou sustar lhes os progressos: dado o augmento que téem tido as receitas, mercê da natural expansão da riqueza publica, bastará que as despezas ordinarias não transponham o limite a que attingiram no anno economico de 1887-1888, ainda bem proximo de nós, para que fique um excesso de rendimentos que cubra os encargos das despezas extraordinarias impreteriveis, como são as da defeza do paiz e as do seu dominio ultramarino. A situação fazendaria nem chega, pois, a ser difficil desde que saibamos resignar nos a uma administração sobria, que regule os gastos pelos redditos, e esse é o unico esforço que o meu governo pedirá á nação e aos seus representantes, aos quaes submetterá um orçamento geral do Estado elaborado n'esta conformidade, propondo-lhe ao mesmo tempo algumas providencias tendentes a activar e regular a cobrança dos impostos, sem os acrescentar.

«Dignos pares do reino e snrs. deputados. A resenha que vos fiz dos principaes trabalhos, que deverão preencher a sessão legislativa ordinaria do corrente anno, deve ter-vos indicado que o meu governo continúa empenhado, principalmente, na solução dos problemas governativos internos e externos, que recentemente trouxeram dias de tribulação e de anciedade á nossa tão querida patria. Confio em que haveis de collaborar n'esse empenho com o conselho esclarecido e o voto authorisado, concorrendo assim para realçar o nome e levantar o credito de Portugal perante estranhos, e assegurar á nação portugueza a paz e a confiança, de que ella ha mister para preparar o futuro de prosperidades que tanto merece o seu passado de glorias.

«Está aberta a sessão.»

Terminada a leitura, Suas Magestades e Sua Alteza sahiram da sala acompanhados do mesmo cortejo e com a etiqueta que tivera lugar na entrada.

Pouco depois, tendo voltado á sala a grande deputação, s. exc.^a o snr. presidente encerrou a sessão.

TITULO II

CAMARA DOS DEPUTADOS

ARTIGO I

Adiamento

No dia 3 de janeiro reuniu-se a junta preparatoria da camara dos snrs. deputados, sob a presidencia do deputado Joaquim Germano de Sequeira, e deu-se conta do decreto, datado d'este mesmo dia, pelo qual as cõrtes geraes ordinarias eram adiadas para o dia 2 de abril, e, em seguida, foi encerrada a sessão.

As cõrtes, porém, foram convocadas extraordinariamente, por decreto de 24 de fevereiro, para o dia 4 de março, a fim de ser submettido á sua deliberação o contrato de emprestimo de 45:000 contos de réis para a consolidação da divida fluctuante.

TITULO III

CORTES GERAES

ARTIGO I

Convocação extraordinaria

As côrtes geraes foram convocadas extraordinariamente pelo seguinte decreto:

«Usando da faculdade que me confere a Carta Constitucional da Monarchia no artigo 74.º § 2.º, depois de ter ouvido o conselho de Estado, nos termos do artigo 110.º da mesma Carta: hei por bem convocar extraordinariamente as côrtes geraes da nação portugueza para se abrirem no dia 4 do proximo mez de março, a fim de ser submittido á sua deliberação o contrato de emprestimo para a consolidação da divida fluctuante. O ministro e secretario de Estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 24 de fevereiro de 1891.—REI—*Antonio Candido Ribeiro da Costa.*»

Para a sessão real de abertura foi publicado o seguinte decreto:

«Tendo convocado extraordinariamente, por decreto da data de 24 de fevereiro ultimo, as côrtes geraes da nação portugueza, e occorrendo circumstancias que me impedem de assistir ao acto de abertura das mesmas côrtes: hei por bem declarar e ordenar o seguinte:

Artigo 1.º A sessão real de abertura das côrtes geraes extraordinarias da nação portugueza terá lugar pela uma hora da tarde do dia 4 do corrente mez, no palacio das côrtes, reunidos ambos os corpos legislativos na sala das sessões da camara dos snrs. deputados, sob a direcção do presidente da camara dos dignos pares do reino.

Art. 2.º Os ministros e secretarios de Estado das diversas repartições receberão commissão especial para, em meu nome, assistirem á sessão real e declararem aberta a sessão extraordinaria das côrtes geraes.

O ministro e secretario de Estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 2 de março de 1891.—REI—*Antonio Candido Ribeiro da Costa.*»

ARTIGO II

Sessão real de abertura

Aos 4 de março de 1891, no palacio das côrtes, reunidos na sala das sessões da camara dos snrs. deputados, pela uma hora da tarde, os dignos pares do reino e os snrs. deputados da nação portugueza, achando-se presentes os exc.^{mos} ministros da corôa, s. exc.^a o snr. conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, presidente da camara dos dignos pares do reino, tomou a cadeira da presidencia e declarou aberta a sessão.

Em seguida s. exc.^a o snr. conselheiro de Estado João Chrysostomo de Abreu e Souza, presidente do conselho de ministros, lêu o seguinte:

«Não podendo eu assistir á sessão real de abertura das côrtes geraes extraordinarias da nação portugueza, que ha-de effectuar-se em o dia 4 do corrente mez de março, pela uma hora da tarde, no palacio das côrtes, reunidos ambos os corpos co-legisladores na sala das sessões da camara dos snrs. deputados, sob a direcção do presidente da camara dos dignos pares do reino, como foi já declarado por decreto de 2 do corrente: hei por bem dar commissão aos ministros e secretarios de Estado que compõem o actual ministerio, para por mim assistirem á mencionada sessão real, devendo o presidente do conselho de ministros lêr no principio da sessão este decreto, declarar seguidamente, em meu nome, aberta a sessão extraordinaria das côrtes geraes da nação portugueza, e remetter depois cópias do mesmo decreto a uma e outra camara, para ficarem depositadas nos seus archivos.

O presidente do conselho de ministros e os minis-

tros e secretarios de Estado das diversas repartições, assim o tenham entendido e executem. Paço de Belem, em 3 de março de 1891.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.»*

S. exc.^a o snr. presidente do conselho de ministros declarou, em nome de Sua Magestade El-Rei, aberta a sessão extraordinaria das côrtes geraes da nação.

Terminado este acto, s. exc.^a o snr. presidente encerrou a sessão.

TITULO IV

CAMARA DOS DEPUTADOS

ARTIGO I

Constituição da camara

No dia 5 de março reuniu-se a camara dos snrs. deputados em junta preparatoria, sob a presidencia de Joaquim Germano de Sequeira.

Procedeu-se á eleição da lista quintupla, para o presidente e vice-presidente, sahindo eleito para aquelle cargo o deputado Antonio de Azevedo Castello Branco, e para este o deputado Joaquim Germano de Sequeira, que foram posteriormente nomeados por El-Rei, como consta do decreto de 6 de março, dia este em que prestaram juramento.

O snr. presidente:—A camara dos snrs. deputados distinguui-me com a sua confiança, incluindo o meu nome na lista quintupla, e o augusto chefe do Estado conferiu-me a honra immerecida da presidencia d'esta camara. Sentindo que as minhas faculdades, a minha inexperiencia e pouco saber não possam corresponder a honra tão insigne e a cargo tão levantado e difficil, affirmo, todavia, solememente que me esforçarei por não falsear jámais o juramento que prestei.

Confesso que me intimidam as grandes responsabilidades do cargo em que fui investido, porque venero a magestade do parlamento.

Uma instituição que tem sobrevivido a tão terribes catastrophes politicas e á correlativa metamorphose do regimen de algumas nações, não se mantém só pelo prestigio historico, mas por ser uma instituição indispensavel ao governo dos povos, para os quaes a dignidade humana e a liberdade não sejam palavras vãs ou desconhecidas. Extraordinarias téem sido as conquistas scientificas realisadas n'este seculo, e todas tendentes a

subtrahir a humanidade ao imperio oppressor das leis naturaes, elevando-a até aos esplendores de uma apothese, pela florescencia maravilhosa da vida moral e pela expansão vastissima da intelligencia.

E, todavia, no dominio das sciencias politicas ainda não appareceu quem inventasse uma norma de governação dos povos em que a instituição parlamentar fosse substituida com vantagem. Conheço, e bem o conhece a camara tambem, que ha descrentes, que attribuem ao regimen defeitos, que medram nas epochas em que ha um eclipse parcial e, felizmente, pouco duradouro da dignidade da nação. Estou convencido de que a camara não está affectada d'aquella descrença desalentadora, e que ha-de desempenhar a missão que lhe foi confiada pelo povo por modo tão util á nação e ás instituições, quanto maiores são as suas responsabilidades presentemente.

A' grandeza e magestade do parlamento ha-de responder a dignidade dos governos, e d'este concurso de elementos hão-de forçosamente resultar a estabilidade das nossas instituições e a nobreza fulgurante da nossa querida patria.

Afoitado por esta convicção, entro no desempenho dos meus deveres com uma animadora confiança, e na esperanza tambem de que a camara me dispense a benevolencia de que careço.

Termino, fazendo uma proposta á camara, que julgo merecerá a approvação de todos os snrs. deputados affectos ás instituições vigentes.

Consiste a proposta em que na acta da sessão de hoje se exare um voto de profundo sentimento pelos dolorosos e infaustos successos que se déram no Porto, em 31 de janeiro, e em que a camara se congratule com o chefe do Estado, pela rapida manutenção da ordem publica e restabelecimento do prestigio das instituições.

ARTIGO III

Revolta militar no Porto

No dia 31 de janeiro rebentou uma revolta militar na cidade do Porto, proclamando a republica; e, com a data d'este mesmo dia, foi publicado, em supple-

mento ao n.º 24 do *Diario do Governo*, o decreto seguinte:

«Tomando em consideração os factos anormaes que estão occorrendo no districto do Porto, e a urgente necessidade de restabelecer o imperio das leis e a ordem publica alterada por attentados de excepcional gravidade, a que importa pôr cõbro, precavendo tambem a sua criminosa repetição; e

Attendendo ao disposto no § 31.º do artigo 145.º da Carta Constitucional d. Monarchia:

Hei por bem, ouvido o conselho de ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam suspensas no districto do Porto, por espaço de trinta dias, todas as garantias individuais, e poder-se-ha prender sem culpa formada.

Art. 2.º E' authorisado o governador civil do mesmo districto a ordenar e tornar effectiva a suspensão dos jornaes, periodicos ou escriptos impressos ou lithographados, que attentem contra a segurança do Estado ou contra a manutenção da ordem e tranquillidade publica.

§ unico. E' extensiva aos outros districtos a providencia d'este artigo.

Art. 3.º As disposições d'este decreto são executorias desde a sua data.

Art. 4.º O governo, logo que se reunirem as côrtes geraes da nação, dará conta ás mesmas côrtes do uso que tiver feito das faculdades que por este decreto lhe são concedidas.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios de Estado das outras repartições, assim o tenham entendido e façam executar.

Paço, em 31 de janeiro de 1891.—REL.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.*»

No *Diario do Governo* foram mais publicadas as providencias seguintes, de 2 e 28 de fevereiro:

Senhor.—O projecto de decreto que temos a honra de apresentar á approvação de Vossa Magestade tem por fim supprir as deficiencias da legislação actual, provendo á necessidade impreterivel de reprimir de prompto e punir com a severidade da lei os attentados commettidos contra a ordem publica, segurança do Estado e suas instituições. Vossa Magestade resolverá como fór mais conveniente.

Paço, em 2 de fevereiro de 1891.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.*

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º E' da exclusiva competencia dos tribunaes instituidos pelo Codigo de Justiça Militar vigente o conhecimento e julgamento do crime de rebelião previsto e punido pelo artigo 170.º da secção 2.ª, capitulo 3.º, titulo 2.º, livro 2.º do Codigo Penal portuguez.

Art. 2.º As disposições d'este decreto são applicaveis não só a todos os processos que depois da publicação d'elle forem instaurados pelo referido crime, ainda que provenham de acto anteriormente praticado, mas tambem a todos os processos que pelo mesmo crime já estiverem pendentes.

§ unico. Os processos pelo referido crime que estiverem já pendentes serão remettidos aos tribunaes militares pela authoridade competente no estado em que se acharem.

Art. 3.º As disposições d'este decreto começarão a vigorar desde a data da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Art. 5.º O governo dará conta ás côrtes das disposições d'este decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios de Estado das differentes repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 2 de fevereiro de 1891.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—*

Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.

Attendendo ao que me representou o conselho de ministros, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º E' prorogado em todas as suas disposições o decreto de 31 de janeiro do corrente anno para ter vigor e execução até ao dia 31 do mez de março proximo futuro.

Art. 2.º O governo dará conta ás côrtes da execução d'este decreto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de fevereiro de 1891.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.*

O movimento militar foi suffocado.

No *Diario do Governo* n.º 63, de 20 de março, está publicada a synopse das providencias adoptadas pelo governo relativamente á insurreição de 31 de janeiro de 1891, na cidade do Porto.

Depois do discurso do snr. presidente da camara, que acima se lê, e em que o orador terminou por propôr um voto de sentimento pelos successos do Porto e que a camara se congratulasse com o chefe do Estado por ter sido restabelecida a ordem publica, varios snrs. deputados pediram a palavra.

O snr. presidente:—Não é praxe, n'esta camara, serem discutidas as propostas d'este genero emanadas da presidencia. (*Apoiados.*)

O snr. *Latino Coelho*:—Peço a palavra.

O snr. presidente:—O snr. *Latino Coelho* pediu a palavra para fallar sobre a proposta emanada da presidencia?

O snr. *Latino Coelho*:—Pedi a palavra para fazer declarações a proposito d'essa proposta.

Agora se v. exc.^a entende que essas declarações devem ser feitas depois, ou antes, da proposta ter seguido seus tramites, deixo isso á sua esclarecida intelligencia.

Vozes:—Depois, depois.

*O snr. presidente:—*Em vista da manifestação da camara, as declarações do snr. deputado virão na devida oportunidade. (*Apoiados.*) E a proposta está approvada. (*Apoiados.*)

*O snr. Latino Coelho:—*Não desisto da palavra, porque não posso deixar de explicar a minha opinião a respeito da proposta de v. exc.^a e da manifestação que acaba de ser feita pela camara.

*O snr. presidente:—*V. exc.^a ha-de ter a palavra opportunamente.

*O snr. ministro do reino (Antonio Candido):—*Pedi a palavra a v. exc.^a para, por parte do governo, me associar á patriotica manifestação d'esta camara, occasionada pela eloquente allocução de v. exc.^a Não podia deixar de repercutir-se n'esta casa do parlamento a dôr produzida pelos acontecimentos do Porto, que tantos danos trouxeram ao paiz e tão profundo abalo lhe causaram; assim como o sentimento de allivio por estar debellada essa rebellião, que ficará assignalada para sempre, como uma data funebre, na historia do nosso paiz. (*Apoiados.*)

A authorisada palavra de v. exc.^a e a calorosa manifestação da camara, que se lhe seguiu, tem a mais alta significação; o governo, associando se convictamente e gostosamente a essa significação, cumpre o seu dever. (*Vozes:—Muito bem.*)

Estando no uso da palavra que v. exc.^a me concedeu, tenho a honra de mandar para a meza a relação das prisões effectuadas e providencias adoptadas desde 31 de janeiro, que é a data do primeiro decreto de suspensão de garantias.

Tendo sido prorogada essa suspensão de garantias por decreto de 2 de fevereiro, podia haver duvidas sobre se a relação dos factos a que me referi devia ser presente desde já á camara ou só quando estiver extinto o praso d'essa prorogação; mas o governo, em homenagem ao parlamento, e seguindo a interpretação mais liberal do preceito estabelecido no § 34.^o do artigo 45.^o da Carta Constitucional, resolveu pôr desde já

a camara ao corrente dos factos succedidos (*Vozes:—*Muito bem, muito bem), sem que a apresentação d'estes documentos o dispense de, em tempo opportuno, apresentar um relatorio circumstanciado e completo dos acontecimentos, relatorio que sirva de base á discussão e fique nos annaes parlamentares como documento importante para a nossa historia politica. (*Vozes:—*Muito bem, muito bem.)

A grande deputação encarregada de ir ao paço communicar a Sua Magestade El Rei o voto de sentimento da camara pelos acontecimentos do dia 31 de janeiro, e o voto de congratulação pelo rapido restabelecimento da ordem, ficou composta, além da meza, dos snrs. Pinheiro Chagas, Franco Castello Branco, Francisco Beirão, Marianno de Carvalho, Eduardo Coelho, Dias Ferreira, Ressano Garcia, Frederico Arouca, Manoel da Assumpção, Emygdio Navarro, João Arroyo, conde de Villa Real, Germano de Sequeira, Julio de Moura, Bernardino Passos, barão de Paçõ Vieira, Lopes Navarro, Virgilio Teixeira, Alberto Pimentel, Serpa Pinto, Sergio de Castro, Antonio Maria Cardoso, Pimentel Pinto, Moraes Sarmento, Augusto Pimentel, Eduardo Villaça, José Novaes, Ruivo Godinho, Almeida e Brito, Antonio Costa e Horta e Costa.

Na sessão de 12 de março, o snr. presidente declarou que Sua Magestade El-Rei havia recebido com especial agrado esta deputação, que apresentou a seguinte felicitação:

«Senhor.—A camara dos deputados da nação portugueza deliberou em sessão de 6 do corrente consignar na acta das suas sessões um voto de sentimento pelos infaustos e dolorosos acontecimentos occorridos na cidade do Porto, em 31 de janeiro ultimo, e deliberou simultaneamente congratular se com o augusto chefe do Estado pelo rapido restabelecimento da ordem publica e do prestigio das instituições, tendo-se evitado que o paiz se convulsionasse n'uma lucta fratricida, cujas consequencias funestas são de facil previsão.

A camara dos deputados affirmou com o seu voto, que, apesar do paiz haver, ha mais de um anno, permanecido n'uma situação penosa e inquietadora, não se perdeu a fé nas instituições vigentes que são as mais

consentaneas com o regimen politico de um povo que tanto estremece a liberdade.

Cumprindo a honrosa commissão que nos foi dada, fazemos em nosso nome e da camara votos sinceros pela prosperidade de Vossa Magestade e toda a familia real, tão intimamente e patrioticamente associada a tudo o que concorra para o bem da patria e para assegurar a sua independencia e o esplendor das suas honradas e gloriosas tradições historicas.»

A resposta de Sua Magestade foi a seguinte:

«Agradeço á camara dos snrs. deputados a sua patriótica felicitação. Sentindo a dolorosa significação dos acontecimentos de 31 de janeiro, que tão profundo abalo causaram em todo o paiz, e congratulando-se commigo pelo prompto restabelecimento da ordem e do prestigio das instituições, a camara dos snrs. deputados dá prova, mais uma vez, dos elevados sentimentos que a animam, e de que a sua dedicação civica não esmorecerá nunca, sejam quaes forem as difficuldades e provações com que tenha de lutar.

Retribuindo os sinceros votos, que a sua commissão faz pela minha prosperidade e pela de toda a familia real, eu estimo muito poder exprimir o meu intensissimo desejo de que á nossa querida e gloriosa patria venham dias cada vez melhores, como ella merece, de que ella é digna por todos os titulos.»

Na sessão de 9 de março alludiu-se desenvolvidamente aos acontecimentos do Porto, por occasião de se tratar da proposta de lei sobre a concessão do exclusivo do fabrico dos tabacos.

O snr. Latino Coelho:—Antes de entrar no assumpto especial para que pediu a palavra, communica á camara que o snr. José Elias Garcia, por motivo de doença, não tem podido comparecer e continuará a faltar ás sessões. Faz depois o seu elogio.

Continuando, pondera que seria da sua parte um erro imperdoavel, se ficasse silencioso no momento em que a patria e a liberdade atravessam uma das quadras mais lugubres e funestas que se assignalam, entre as mais nefastas, na historia do paiz.

Usando, pois, da palavra satisfaz a um dever de

consciencia e cumpre o mandato que lhe foi conferido pelos eleitores da capital, na maior parte republicanos.

As palavras que vai pronunciar serão a confirmação das suas antigas convicções.

Entende dever lembrar á camara que foi eleito por uma das mais extraordinarias maiorias de que ha memoria na historia das opposições que luctam na urna contra um governo prepotente, resolvido a affrontar todas as liberdades civicas e direitos dos cidadãos.

Vê se forçado n'este momento a resgatar o tempo que involuntariamente perdeu na ultima legislatura, durante a qual, por causas alheias á sua vontade, nunca lhe foi possivel usar da palavra. Aproveita, pois, esta occasião para agradecer aos seus eleitores e felicitar a cidade de Lisboa pelo nobre exemplo de isenção que deu n'uma epocha nefasta, assignalada pela suffocação das liberdades, elegendo tres deputados republicanos, entre os quaes, elle, orador, tem a honra de figurar.

Não teria pedido a palavra na sessão de sexta-feira, se o snr. presidente não tivesse proposto, juntamente com um voto de sentimento pelos acontecimentos do Porto, um voto de congratulação com a corôa pela suffocação d'esses acontecimentos.

Soube depois que s. exc.^a, ao fazer a sua proposta, resalvára a susceptibilidade dos deputados republicanos, declarando que, ao propôr aquelle voto, julgava interpretar o sentimento dos *deputados monarchicos*.

Achou extraordinario este procedimento. O snr. presidente devia saber que na camara não ha deputados monarchicos nem republicanos; alli são todos deputados da nação.

A proposta apresentada por s. exc.^a tinha, como já disse, duas partes: uma importava um voto de sentimento pelos acontecimentos do Porto; outra, um voto de congratulação com a corôa. Se se tratasse só de um voto de sentimento, os deputados republicanos ter-se-hiam associado a elle, comtanto que a proposta fosse redigida de maneira que não podésse ferir a sua susceptibilidade; mas á segunda parte é que nunca se poderiam associar.

Seria, porventura, esta a occasião opportuna para que a camara, quando tantos negocios graves a confrangem, se fosse prostrar ante o monarcha?

Não se lembra de que nenhuma outra camara, nos

tempos mais sombrios, se tenha dirigido á corôa para felicitá-la, por ter sido suffocada uma revolta ou guerra civil. Quando occorria alguma d'estas calamidades, discutiam se no parlamento as questões politicas; defendiam uns as medidas repressivas adoptadas pelo governo; outros atacavam-as mais ou menos vigorosamente, mas nunca se dirigiam ao monarcha.

Nunca os delegados do suffragio se foram enfileirar como os officiaes palatinos, como os velhos alabar-deiros, ou como, mais modernamente, os tudescos.

Impressionára-o por isso a segunda parte da proposta do snr. presidente e foi n'essa occasião que pediu a palavra. Quer deixar consignadas estas declarações. Hoje, que não sabe quaes as disposições da camara, e que não tem, por isso, a certeza de lhe tornar a caber a palavra, não prescinde de aproveitar esta oppor-tunidade para fazer varias reflexões sobre o estado do paiz.

Observa que a camara dirige felicitações a El Rei, exactamente no momento em que é em extremo doloroso o quadro que apresenta a nação. Felicita o, quando, por um lado, nas ruas do Porto ainda ressumbra o sangue; quando as paredes dos seus paços municipaes attestam a fuzilaria e bombardeamento, e quando, n'aquella cidade, funcionam tribunaes illegaes. Felicita-o, emfim, quando, por outro lado, os banqueiros obrigam a acceitar as mais vergonhosas condições, para que a nação não caia na bancarrota.

Elle, orador, tem uma opinião paradoxal. Pensa que, no estado em que se acha a nação, a bancarrota seria um allivio. No seu entender, o que se está vendo não é senão a bancarrota disfarçada, senão uma capitulação assignada, já quasi sobre a brecha, entre o sitiado que não sabe defender-se e o sitiante que é implacavel e feroz.

Pois não vale mais a bancarrota por uma vez, do que esta successão de bancarrotas parciaes, que nos vão des-honrando aos nossos proprios olhos?

Bem sabe que a bancarrota é um grande mal, uma grandissima calamidade; mas quando o povo chega á situação em que o seu systema nervoso e muscular, a sua actividade physica e energia mental necessitam de um forte estímulo e commoção, a bancarrota será um perceptor providencial para ensinar á nação, ao governo e ao parlamento, que não é o caminho dos banquei-

ros que se deve procurar, mas sim o caminho da economia, da honestidade administrativa e da severa administração dos negocios publicos.

É seria esta a occasião mais opportuna para se felicitar o monarcha por terem sido vencidos os revoltosos do Porto?

Referindo-se em seguida ao que se tem discutido e fallado sobre a indisciplina do exercito, diz que, como membro d'elle, não o póde louvar; mas pergunta: foram os revoltosos do Porto que inventaram a indisciplina no exercito?

Vê a seu lado um membro do parlamento, signatario de um documento precioso, que é a mais completa, ainda que dissimulada, confirmação do que dizem e pretendem os deputados republicanos.

Refere-se á mensagem dirigida á corôa pela camara municipal do Porto, mensagem que, se por um lado contém felicitações, por outro não se dispensa de fazer censuras e apontar erros.

Commentando alguns periodos d'essa mensagem, o orador pergunta se a responsabilidade de todos os erros, n'ella apontados, cabe aos monarchicos ou aos republicanos; e acrescenta:

Quem arrastou o paiz á beira do precipicio, em cujo fundo está o usurario, offerecendo uma bolsa ao mendigo glorioso com a formal comminação de que, se não accetar as condições que lhe impõe, será forçosamente precipitado na ultima voragem? Póde affirmar que foram os partidos monarchicos, porque são os que constantemente téem governado.

E o que se tem visto fazer no parlamento?

Acrescentar as despezas publicas de maneira a escandalisar os cidadãos que prezam a boa ordem e a regular administração dos serviços publicos.

O que se tem visto, acrescenta ainda, é recorrer a continuados emprestimos ou agravar os impostos que já existem e que são em grande parte applicados a satisfazer prodigalidades.

E, pela sua parte, não acredita n'essa vida nova de que se falla, porque ella não é senão o euphemismo com que se quer dizer que os governos téem peccado. Vida nova dentro da mesma instituição parece-lhe uma completa phantasia, por ser irrealisavel.

Não ha governo nenhum que não tenha nascido

fraco em Portugal. Todos amanhecem para a vida ministerial enfermigos, rachiticos, ameaçando não se poderem sustentar muito tempo no poder; mas, n'um certo momento, empunham a sua lança, cingem a adaga, embracçam o broquel e investem contra tudo.

Voltando á questãõ da disciplina, recorda que Gomes Freire, esse militar valente, hoje venerado, perecera na forca, não se lhe concedendo a morte nobre de ordenar que o fuzilassem á sua voz de *fogo*, porque as suas ideias eram n'aquelle tempo as de um rebelde.

Recorda tambem que em diversos movimentos insurreccionaes, que menciona, se não chamou indisciplinados aos vencedores, e exclama:

—Pois nós não somos todos revoltosos?...

Todos nós o temos sido, mais ou menos, em questões politicas.

Se perguntarmos a nós mesmos se nunca contribuímos para estorvar alguma conveniencia politica, difficilmente haverá alguém que possa responder com clareza.

Depois de muitas outras considerações, o orador refere se por ultimo, e desfavoravelmente, ao projectado emprestimo de 45.000:000\$000 réis, e alludindo ao modo por que foi feita pelo snr. ministro do reino, na sessão anterior, a leitura da respectiva proposta, diz que a voz de s. exc.^a deixára n'essa occasião de ser aquella voz argentina, quente e apaixonada, com que costumava deliciar a camara. Pareceu-lhe que essa voz tinha então lagrimas e imaginou que no fundo de uma capellinha gothica, uma d'essas capellinhas obscuras, sinistras, que existem no apice das cathedraes e onde bruxoleiam pallidamente brandões funereos, s. exc.^a, com voz baixa, pesada, cortada por inflexões gutturaes, recitava um responso pelo decoro da nação e uma missa de *Requiem* sobre o credito nacional.

Termina, dizendo que o que se devia apresentar em frente do monarcha, em vez de felicitações, era o quadro das circumstancias angustiosas do paiz; o que se devia era noticiar-lhe que os irmãos tinham assassinado os irmãos; que o credito está arruinadissimo; que o Estado se vê obrigado a capitular em as mais onerosas e vilipendiosas condições; que os laços sociaes estão quasi desatados e que as liberdades publicas estão sendo accossadas.

O snr. ministro do reino (Antonio Candido):—Snr.

presidente, pedi a palavra a v. exc.^a para responder ao illustre deputado republicano que acaba de fallar.

Depois de vinte annos de silencio, voltou, em fim, o snr. Latino Coelho á tribuna d'esta casa.

Obedecendo aos dictames da sua consciencia, não podia deixar de vir aqui, na hora solemne que o paiz atravessa, dizer o que o seu entendimento lhe inspirava e lavar os protestos que lhe dictava o seu coração: n'esta hora solemne e lugubre, acrescentou o snr. Latino Coelho, em que as liberdades publicas estão violadas, se não supprimidas, e em que a honra da patria se escorece, irremediavelmente manchada!

Depois d'estas palavras, que foram as primeiras pronunciadas pelo illustre deputado, eu pensei que s. exc.^a viria unir-se ao voto de congratulação da camara pelo restabelecimento da ordem (*Apoiados*) e fazer vibrar a sua indignação contra aquelles que attentaram contra a segurança do Estado e tornaram absolutamente indispensavel a suspensão das garantias individuaes! (*Apoiados*.)

Mas enganei-me completamente. O longo discurso, desde o exordio até á peroração, obedeceu a uma inspiração inteiramente opposta.

Parece impossivel que haja ainda n'este paiz quem tenha a falsissima preocupação de que é necessario augmentar, dilatar mais as franquias politicas, e diminuir por todas as fórmas as tyrannias e as prepotencias do poder! Parece impossivel que haja ainda esta falsissima preocupação, e que seja, n'esta hora, um homem como o snr. Latino Coelho, tão graduado na sciencia portugueza e tão qualificado no seu partido, que venha fazer a exposição d'esta doutrina!

Tyrannias e prepotencias do poder!... Mas quem as vê!? Onde estão?! Onde agonisam as victimas!? Onde jazem os martyres?!...

Não era preciso que houvesse tyrannias, bastava que os governos fossem enérgicos para que o partido republicano, que é uma pequena minoria do paiz (*Apoiados*), não fosse, ainda assim, o que é (*Apoiados*): o partido republicano, que tem medrado e crescido nos abusos da liberdade e nas fraquezas do poder! (*Apoiados*.)

Parece impossivel que um homem de tão extraordinaria cultura como o snr. Latino Coelho viesse aqui com uma preocupação d'esta ordem! Explica-se este

facto talvez por um preconceito da sua vastissima erudição academica. E' certo que, desde muito, a evolução politica em todos os povos se tem feito pelas conquistas do poder, desde o despotismo oriental até ás resistencias doutrinarias de algumas especies de monarchia representativa; mas hoje o snr. Latino Coelho deve saber, e sabe de certo, que o grande problema politico, em toda a parte, é, não augmentar as liberdades, mas firmar bem a ordem estabelecida e dar aos interesses conservadores, que não são de uma classe, mas de todas as classes, a segura estabilidade de que ellas carecem.

Isto é corrente na mais elemental philosophia politica; e o illustre caudilho republicano não póde ignoral-o. Mas sempre quero citar um exemplo, que é claro, que é persuasivo, e, para o snr. Latino Coelho, de todo o ponto insuspeito: é o da França republicana, que afasta incessantemente, como a um grande perigo, o partido radical! (*Apoiados.*)

Uma mensagem de congratulação no momento em que tantas desgraças impendem sobre o paiz; no momento em que a Carta Constitucional está suspensa; no momento em que este fraquissimo governo se sente ousado para entrar em aventuras de toda a especie, não se comprehende!—isto disse, isto bradou o illustre deputado; e eu pasmo de tanta confusão de ideias em quem possui talentos tão amplos e tão cultivados. . .

Mas o que significa a mensagem? Significa porventura que está resolvida a questão ingleza? Significa que o estado do thesouro é prospero? Significa que a nossa vida nacional se desembaraçou, por encanto, das difficuldades que a assombravam? Significa que, livres de tormentas, vamos agora, felizes, para o futuro, em mar de leite e rosas?!

Não. E custa a crêr que se lhe attribuisse esse significado.

A mensagem quer dizer, simplesmente, que a ordem publica é necessaria para se terminar a questão ingleza; para que fructifiquem as energias nacionaes n'um progresso bem entendido; para que se emendem passados erros na administração e na politica; para que se resolva, como poder ser, a crise financeira; para que o estado do thesouro melhore e seja prospero. (*Muitos apoiados.*)

A mensagem era devida; o momento de apresentational a foi opportuno. (*Muitos apoiados.*)

Estão suspensas as garantias, continúa o illustre orador. E aquí o snr. Latino Coelho deixa a terra em que está, abstrahendo do momento em que falla, e desvaira em apreciações que abonam o seu saber de academico, é certo, mas não deixam muito levantado o conceito que ha-de ficar do seu espirito pratico, e aquelle sentimento de proporção tão indispensavel na critica e no julgamento das cousas. Chama alçadas aos conselhos de guerra, vê muito sangue ainda nas ruas do Porto, relembra o direito de Dracon, cita a lei Cornelia, e, se o acreditáramos, figurar-nos-hiamos despenhados agora na escurissima e ominosa dominação dos tyrannos de outros tempos!

Houve uma rebellião, e correu perigo a segurança do Estado; em vista d'isso, e cumprindo-se um artigo da Carta, suspenderam-se algumas garantias! Se ha alguém a accusar por isso, não é o ministerio; é... o snr. Latino Coelho sabe quem é. (*Muitos apoiados.*)

O governo seria reprehensivel, se não usasse dos meios que a Constituição prescreve para dominar a revolta e para manter a segurança do Estado, ferida e perturbada gravemente (*Muitos apoiados*); não seria digno de occupar o seu lugar, se não tivesse a vista penetrante e a acção rapida para vêr e remediar os males improvisamente manifestados no paiz; não teria desculpa, se ao severo cumprimento do seu dever, que estava indicado, antepozesse a branda e commoda attitude, que lhe aconselharam e pediram os amigos da rebellião e os seus *complacentes* adversarios; attitude que seria, sem sombra de duvida, vergonhosa cobardia ou traição imperdoavel! (*Muitos apoiados.*)

O governo cumpriu o seu dever. Digo o serenamente, de frente levantada, sem receio de que me accusem, sem temor de que me condemnem. Collocado na dura necessidade, que lhe crearam, o governo assumiu a posição que lhe foi imposta—nem tão energica, que podésse cahir em violencias injustificaveis, nem tão pouco resoluta, que nas suas mãos viessem a correr maior perigo os interesses confiados á sua responsabilidade. (*Muitos apoiados.*)

Accusar o ministerio pelo que fez, e accusal-o em

nome da liberdade, como se a liberdade fôra possível sem a ordem, é mais do que injustiça... (*Apoiados.*)

Que mais disse o illustre deputado?... O illustre deputado fallou admiravelmente, como falla sempre; e, com um sabor academico antigo e impeccavel, tratou de assumptos por tal fórma variados que, apesar da minha boa memoria, não posso recorrer, como queria, todos os pontos do seu discurso—desde as indevidas censuras á presidencia até á imprudente apologia da bancarrota, e desde essa curiosa exhibição do plano financeiro republicano até ao fecho da sua oração, em que veio uma reminiscencia litteraria, que, infelizmente, não pude ouvir...

Uma das cousas que fez foi a analyse demorada da mensagem trazida a Sua Magestade El-Rei pela digna vereação municipal do Porto. Foi demorada, mas não foi completa.

E' pena que o illustre deputado não quizesse entreter-se com a analyse completa d'este documento importante, e que lêsse apenas a segunda parte. Porque não lêu a primeira? Porque não a commentou? Porque se retrahiu tanto diante do que disse a camara do Porto, precisamente na parte em que ella narra e aprecia o lamentavel acontecimento de que veio occupar-se aqui o illustre orador?!

Pois vou eu lêr-lhe essa parte. Se eu podêsse imitalo, acompanhando cada phrase da glossa que ella pedia... Mas não posso. Razões de melindrosissima conveniencia, que a camara comprehende, inibem me de julgar desafogadamente os acontecimentos do Porto. Para mim é cedo.

Diz a camara do Porto:

«A cidade do Porto, de cujos sentimentos se considera interprete a sua camara municipal, viu com dôr e indignação a insurreição militar que se manifestou dentro dos seus muros no dia 31 de janeiro.

«N'esse nefasto dia, uma parte da guarnição, esquecendo o juramento de fidelidade á sua bandeira e ás instituições que nos regem, e não menos o dever da disciplina, o da manutenção da ordem e da tranquillidade, praticou o maior dos attentados contra a patria, que na occasião actual se poderia commetter.

«Attentando contra a monarchia liberal, que é o

mais seguro esteio da independencia nacional, nem ao menos se ponderavam as criticas circumstancias em que nos collocam no actual momento as pretensões de uma poderosa nação sobre o nosso dominio africano e a situação da fazenda publica.

«E quando todo o cidadão que verdadeiramente ama o seu paiz sente o impreterivel dever de não crear o menor embaraço, nem levantar o menor estorvo á melhor solução d'aquellas difficuldades e perigos, é que uns poucos de militares e um insignificante numero de individuos da classe civil intentam, verdadeiramente obcecados, mudar a natureza das instituições fundamentaes, abolir a monarchia e precipitar o paiz na revolução á mão armada.»

Depois de ter dito isto que eu li, a nobre e honrada vereação do Porto podia acrescentar o que o snr. Latino Coelho extractou calculadamente da sua mensagem. (*Apoiados.*)

Referindo-se aos jornaes monarchicos, em que se recommenda e apregôa *vida nova*, confessou o eruditissimo orador que era dos que não acreditavam n'ella. Porque? Porém dentro de instituições antigas a *vida nova* é impossivel. Mas porque é impossivel? Não o disse; e eu entendo que a *vida nova*, que não pôde ser uma vida improvisada, offerece mais condições de estabilidade dentro de instituições accomodadas á indole e á historia dos povos, do que dentro de outras, que não trazem mais liberdades nas leis, nem mais ordem nas cousas, nem maior moralidade nas pessoas.

A *vida nova*, como expediente revolucionario, não a quero. Como fórmula mais intensa do progresso, que é a lei constante dos individuos e dos povos, quero a, de-sejo-a, cooperarei n'ella com o que ha de melhor no meu espirito e com o que ha de mais sincero no meu coração. Mas *vida nova* em tudo, nos governos, nos partidos, nas classes, na politica e na administração: para que esteja cada um no seu lugar; para que o principio da authoridade seja mantido sempre (*Apoiados*); para que ninguem abuse da liberdade que as leis garantem; para que todos amem a patria mais do que os seus partidos, e aos seus partidos mais do que ás suas veleidades pessoases (*Muitos apoiados*); para que, por esta fórmula, a sociedade portugueza tenha quem a sirva e de-

fenda contra os inimigos de dentro, que lhe minam a ordem publica, e contra os de fóra, que possam querer cerceal-a nos seus direitos ou affrontal-a e vencel-a na sua altiva dignidade. (*Muitos apoiados.*)

Ha-de ser assim, para valer. De outro modo é um pregão hypocrita e uma declamação banal. Para uns o direito de a exigirem, e para outros a obrigação de a realisarem—não póde ser! (*Muitos apoiados.*)

Por ultimo, o illustre deputado republicano imaginou vôr-me na sessão de sexta feira, quando ha as bases do contrato do emprestimo para a consolidação da divida fluctuante, pallido, abatido, de frente cahida, com a voz velada pela dôr, com os meus pobres olhos humidos e tristes. Pareceu lhe que eu estava ao fundo de uma capellinha antiga e escura, entre brandões funereos, assistindo compungido aos responsos pela morte da nação. . .

Felizmente, foi illusão sua. A nação não está morta; vive e viverá longo tempo se não conspirarmos contra a sua independencia e contra a sua dignidade. Mas o illustre deputado não se enganava inteiramente. E' certo que estava triste, é certo que na minha voz se adivinhava alguma mágua, é certo que na minha phisionomia não irradiava a alegria e o contentamento que, aliás, raras vezes tem. Eu lia á camara as condições e as bases de um contrato que é uma dura necessidade acceitar, e que só é acceitavel para a nação e para o governo porque não ha melhor; e, quando a patria sofre, não me distraio da sua dôr. Sou d'aquelles que não interpõem nuca entre a sua alma e a alma da patria nem sentimentos que lhe desviem o coração, nem ambições partidarias que lhe desnorteiem o entendimento.

Na sessão de 12 de março teve segunda leitura a seguinte proposta:

«A camara, reconhecendo que é duplamente inconstitucional o decreto de 31 de janeiro ultimo, que *suspendeu* no districto do Porto por espaço de trinta dias *todas as garantias constitucionaes*, e que, além de inconstitucional, é offensivo do decoro e prerogativas parlamentares; o de 28 de fevereiro, que o prorogou até 31 do corrente: torna o governo desde já responsavel pelos abusos que se tiverem praticado a esse respeito,

e convida-o a cumprir e a fazer cumprir com mais es-
crupulo a Constituição do Estado e a apresentar ainda
n'esta sessão um projecto de lei e respectivo regula-
mento, que tornem, emfim, effectivas as responsabilida-
des dos ministros da corôa.—O deputado por Lisboa,
Manoel de Arriaga.»

Não foi admittida á discussão.

ARTIGO III

O fabrico de tabacos

Na sessão de 6 de março, o snr. ministro do reino
apresentou, em nome do snr. ministro da fazenda, a se-
guinte

Proposta de lei n.º 1

Senhores.—Quando em 24 de novembro do anno
findo tomei conta dos negocios da fazenda, vi que a ne-
cessidade imperiosa e inadiavel de supprir de ouro as
praças portuguezas, fortemente abaladas pelos aconte-
cimentos politicos de setembro anterior e pela corrida
provocada contra o Monte-pio Geral, havia obrigado os
meus dignos antecessores a esgotar os creditos do the-
souro em Londres e em Pariz. Assim, não só não havia
recursos promptos para occorrer ao pagamento das le-
tras com vencimento proximo em conta da divida flu-
ctuante, que então se elevava a cerca de 33.800:000\$000
réis (documento n.º 1), mas era forçoso e urgente, em
qualquer operação que se fizesse, segurar os meios ne-
cessarios para pagar o coupon externo que se vencia
em 1 de janeiro.

Em presença d'esta situação, profundamente aggra-
vada pela coincidência das difficuldades em que a casa
de Baring Brothers poucos dias antes se encontrára, e
que, sobresaltando as praças da Europa, havia retrahido
os capitaes, foram baldados todos os esforços que o go-
verno empregou, dentro e fóra do paiz, para, pelos meios
ordinarios, levantar no estrangeiro os fundos de que ca-
recia.

N'estas circumstancias aproveitei a intervenção do
snr. conde de Burnay, que, por motivo das graves dif-

ficuldades a que primeiro me referi, já se achava encarregado pelos meus predecessores de negociar operações financeiras para o thesouro; mas, apesar do provado zêlo e aturadas diligencias d'aquelle cavalheiro na missão que lhe foi confiada, foi necessario que o governo o authorisasse a realisar sobre a base da consignação do rendimento dos tabacos um supprimento provisorio de £ 3.000:000, que assegurou a reforma da divida fluctuante externa exigivel até 1 de abril proximo, e forneceu ao thesouro os dinheiros precisos para o encargo da divida externa de 3 por cento, deixando ao mesmo tempo ao governo a faculdade de libertar se no vencimento por qualquer outra fórmula. Essa operação consta dos contratos de 14 e 24 de dezembro (documentos n.ºs 2 a 4).

Vencidas assim as difficuldades de momento, ainda o governo directa e indirectamente diligenciou realisar qualquer operação de credito sem a clausula de consignação especial. Esses esforços, porém, foram infructiferos, e cumprindo ao governo honrar o compromisso tomado no contrato de 14 de dezembro de 1890, vem apresental-o ao parlamento, solicitando ao mesmo tempo a approvação para uma nova operação ligada á concessão directa do exclusivo do fabrico dos tabacos, nos termos das bases annexas á respectiva proposta de lei, visto que a nenhum outro expediente pôde recorrer com mais vantagem para consolidar a divida fluctuante e conjurar os perigos da situação em que se encontram o thesouro e as praças portuguezas em presença d'essa divida.

Expondo assim leal e resumidamente as circumstancias financeiras em que o paiz se encontra temporariamente, porque, mercê de Deus e dos esforços patrioticos dos seus habitantes, recursos não lhe faltam para continuar a honrar as suas obrigações, devo declarar que, por obvias razões que me impõem uma reserva indispensavel, não posso indicar agora aos representantes da nação o preço do emprestimo que um importante grupo de capitalistas e Bancos nacionaes e estrangeiros se promptificou desde já a fazer pela projectada sociedade de tabacos. Posso, comtudo, affirmar que a taxa real da operação é sensivelmente inferior ao encargo maximo das operações existentes em conta da divida fluctuante, e fica abaixo do encargo do supprimento

feito nos termos do contrato de 14 de dezembro de 1890. (Vidè documento n.º 5.)

Tenho, pois, a honra de submitter á vossa consideração a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º E' o governo authorisado a ratificar o contrato relativo á concessão directa do exclusivo do fabrico dos tabacos no continente do reino, nos termos das bases annexas á presente lei, realisando por esta fôrma a operação destinada a consolidar a divida fluctuante e a occorrer a outras despezas do Estado dentro dos limites do encargo permittido pela carta de lei de 28 de junho de 1890, podendo assim levantar até á quantia de 45 000:000\$000 réis effectivos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Ministerio dos negocios da fazenda, 6 de março de 1891.—*Augusto José da Cunha.*

Bases a que se refere o contrato de 26 de fevereiro de 1891, relativo á concessão do exclusivo do fabrico dos tabacos e ao empréstimo destinado á consolidação da divida fluctuante e á despeza extraordinaria do Estado

Artigo 1.º O governo concede o exclusivo do fabrico dos tabacos no continente do reino aos signatarios do contrato de que estas bases fazem parte.

Art. 2.º Os concessionarios ficam para todos os effeitos sujeitos ás leis e tribunaes portuguezes, e a gerencia e administração da empreza e do exclusivo ficarão sempre a cargo de cidadãos portuguezes.

§ 1.º Os concessionarios obrigam-se a constituir, para a exploração do exclusivo, nos tres mezes a seguir á promulgação da lei que sancionar estas bases, uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com o capital de 9.000:000\$000 réis, cujo desembolso será de 10 por cento no acto da constituição da mesma sociedade, chamando se o resto á medida das necessidades da sociedade.

§ 2.º A minoria do conselho de administração e a do conselho fiscal d'esta sociedade poderão ser compostas por cidadãos estrangeiros, residentes fóra de Portugal, e deliberar separadamente, ficando, porém, as suas resoluções, para produzirem effeitos, sempre dependen-

tes de ser ratificadas e confirmadas pela maioria portu-
gueza.

§ 3.º Os estatutos da empresa concessionaria têm de ser approvedos pelo governo, que, ouvida a procuradoria geral da corôa e fazenda, dispensará a applicação do Codigo Commercial.

§ 4.º Os estatutos farão parte integrante das presentes bases.

Art. 3.º Os concessionarios do exclusivo do fabrico dos tabacos no continente do reino ficam obrigados ao pagamento nos cofres do thesouro de uma renda fixa annual, pela fórmula seguinte:

4.250:000\$000 réis, no primeiro periodo de dous annos.

4.350:000\$000 réis, no segundo periodo de dous annos.

4.400:000\$000 réis, no terceiro periodo de dous annos.

4.450:000\$000 réis, no quarto periodo de cinco annos.

4.500:000\$000 réis, no quinto periodo dos cinco ou dos vinte e quatro annos seguintes, isto até ao fim do praso da concessão.

§ 1.º Esta renda será paga em prestações mensaes iguaes e em moeda corrente no continente do reino.

§ 2.º A primeira prestação será entregue tres mezes depois do dia em que se effectuar o trespasse do exclusivo para os concessionarios, verificando se as seguintes em cada um dos mezes subsequentes, de modo, porém, que a importancia integral da renda do primeiro anno fique liquidada dez dias depois de findar esse anno. Relativamente aos annos posteriores as prestações mensaes serão pagas no dia 10 do mez que se seguir áquelle a que respeitarem.

§ 3.º Serão encontradas nas prestações mensaes todas as sommas que os concessionarios tenham a receber do governo, seja qual fôr a proveniencia nos termos d'estas bases.

Art. 4.º Os concessionarios obrigam-se a adiantar ao governo, por emprestimo, a importancia effectiva de 36.000:000\$000 réis, ou 200 milhões de francos pelo menos.

§ 1.º O emprestimo será amortisado no praso de trinta e cinco annos, fixados para a concessão.

§ 2.º As condições d'este empréstimo são as ajustadas entre o governo e os concessionarios na convenção de que estas bases fazem parte.

§ 3.º A annuidade necessaria para occorrer ao juro e amortisação do empréstimo será inscripta no orçamento do Estado como encargo do thesouro e encontrada na importancia da renda fixa a cargo dos concessionarios.

§ 4.º O governo entregará aos concessionarios uma obrigação geral da importancia do empréstimo, em virtude da qual os concessionarios poderão crear titulos com a garantia do Estado por uma fórmula a determinar de accordo com o governo portuguez.

§ 5.º Estes titulos serão rubricados na direcção geral da thesouraria, serão considerados titulos de divida publica do Estado e gozarão de todas as vantagens e isenções inherentes a estes.

§ 6.º Se a concessão fôr rescindida no fim do primeiro periodo de dezeseis annos, o governo, préviamente á posse do exclusivo, deverá reembolsar ao par os titulos emitidos pelos concessionarios e que representam o seu empréstimo ao thesouro, se não tiver feito uso da faculdade de os reembolsar anticipadamente nos termos do contrato.

Art. 5.º Os concessionarios do exclusivo ficam obrigados:

1.º A dividir os seus lucros liquidos com o Estado e com o pessoal operario e não operario, pela fórmula seguinte:

Do producto liquido do fabrico e venda deduzir-se-ha, em primeiro lugar, a importancia fixa de réis 5.150:000\$000, comprehendendo a renda fixa—o dividendo do capital e dos titulos de fundador da sociedade em conformidade dos estatutos—5 por cento para o pessoal operario e 1 por cento para o pessoal não operario, estes 6 por cento do rendimento que exceder a réis 4.900:000\$000.

Do resto, deduzir-se ha 10 por cento para fundo de reserva, destinado a completar dividendos e em caso de necessidade a attender a alguma despeza extraordinaria e á depreciação do activo; dividindo-se os 90 por cento restantes na proporção de 60 por cento para o Estado e de 40 por cento para os concessionarios.

Os lucros a dividir com o pessoal operario, não ope-

rario e com o Estado, serão liquidados e pagos no prazo maximo de seis mezes a contar do fim do anno a que elles se referirem.

2.º A manter e conservar em laboração, pelo menos, duas fabricas, uma em Lisboa e outra no Porto, por fórma que os actuaes operarios não sejam deslocados, podendo, para satisfazer ás necessidades do consumo, abrir novas estações de fabrico, obtida préviamente licença do governo, mas sempre organisadas em boas condições hygienicas e de perfeição de trabalho.

3.º A receber, para lhe dar o destino o mais conveniente, todo o tabaco de tomadias, entregando ao Estado metade do valor das gratificações que actualmente pertencem aos agentes do governo por kilogramma de tabaco apprehendido, e ficando a cargo do thesouro o pagamento integral d'essas mesmas gratificações.

4.º A conservar, durante a vigencia do seu contracto, na Caixa Geral de Depositos, para garantir o pagamento das multas, que lhe possam ser impostas, um deposito de réis 50:000, \$000 reaes, em titulos de divida publica, ou assim considerados, pela sua cotação no mercado, de que receberão o respectivo juro.

5.º A entregar ao governo, no dia em que findar a concessão das marcas que o mesmo governo lhe indicar com uma antecedencia de dous annos de entre as que habitualmente se fabriquem, um peso de tabacos manipulados igual a 800:000 kilogrammas. O governo pagará estes tabacos, no acto da entrega, pelo preço corrente da venda bruta, com a deducção de 68 por cento.

§ 1.º No caso de continuar o monopolio, o governo ou o novo concessionario tomarão igualmente conta, no fim da concessão, dos tabacos em folha ou em via de manipulação que se acharem em poder dos concessionarios, pelo valor do custo addicionado ás despezas que até então tiverem sido feitas com a sua manipulação.

6.º A conservar todos os operarios e empregados, incluindo os licenciados, que se achavam ao serviço da administração geral dos tabacos em 15 de maio de 1890, não podendo despedil-os sem motivo justificado, reconhecido pela commissão a que se refere a base 14.ª, ou julgado por sentença judicial.

7.º A manter, para os operarios de que falla o numero anterior, a ultima tabella datada de 15 de março de 1890, reguladora dos salarios, elaborada pela admi-

nistração geral dos tabacos. Creando-se *marcas novas*, fixar-se-hão para o referido pessoal salarios proporcio-naes, sendo subordinada essa modificação ao que acima fica disposto.

Qualquer modificação n'esta tabella de 15 de março de 1890 não será posta em execução sem prévia approvação do governo, sobre parecer do commissario régio respectivo.

Ao pessoal não operario a que o mesmo n.º 6.º allude serão garantidos os vencimentos que percebiam ao tempo da apresentação ao parlamento da proposta de fazenda n.º 2, de 14 de maio de 1890.

8.º A satisfazer, durante todo o tempo da concessão, ao pessoal operario e não operario os encargos do legado de João Paulo Cordeiro, calculados como o foram pela administração geral dos tabacos.

9.º A organizar no praso de seis mezes, a contar do dia em que tomar posse da administração do exclusivo, os regulamentos:

a) Que definam as condições de serviço interno e trabalho dos operarios, penas disciplinares e motivos de suspensão e despedida;

b) Que determinem as condições em que continuará a manter-se e a conservar-se a caixa de *reformas* para o pessoal operario e não operario, organizada pela administração geral dos tabacos, por fôrma que essas condições não sejam inferiores ás actuaes;

c) Que estabeleçam as condições em que ficará subsistindo a *caixa de soccorros*, tambem creada pela administração geral dos tabacos.

N'estes regulamentos os concessionarios attenderão os direitos adquiridos; a que o dia de trabalho para os operarios continúa sendo de oito horas garantidas; a que o governo concorrerá com 10:000\$000 réis, annualmente, para a *caixa de reformas*, ficando a cargo d'elle concessionario, como condição obrigatoria, dotar a mesma caixa, pelo menos, com igual quantia; e a que 2 por cento dos lucros liquidos pertencentes ao pessoal operario, bem como 0,5 por cento da parte dos mesmos lucros destinados ao pessoal não operario, as quotas individuaes e outras receitas disponiveis constituirão o fundo da *caixa de soccorros*.

Estes regulamentos só entrarão em execução depois de approvadas pelo governo, no praso maximo de dous

mezes, sob o parecer dos commissarios régios, devendo por estes ser ouvidos os interessados.

Provisoriamente, enquanto os concessionarios não os elaborarem e o governo não os approvar, ficarão em vigor os regulamentos da administração geral dos tabacos de 12 de janeiro de 1889 *sobre trabalho nas fabricas e sobre saude e beneficencia*, na parte relativa a estes assumptos e que fôr applicavel.

Os operarios empreiteiros poderão passar de uma para outra manufactura de tabacos, comtanto que não sejam lesados nos seus interesses.

Os filhos dos actuaes operarios serão preferidos, em igualdade de circumstancias, para toda a aprendizagem nas fabricas.

Os actuaes operarios e os seus filhos serão tambem preferidos para as industrias accessorias que os concessionarios possam explorar.

10.º A garantir aos antigos depositarios, vendedores por grosso, vendedores a retalho e revendedores, a que se refere o § 5.º da base 9.ª da lei de 22 de maio de 1888, um regular abastecimento e commissões ou descontos não inferiores a 10 por cento, sempre que elles continuem a prestar regularmente as suas contas.

Aos individuos acima referidos serão ainda garantidos, a mais dos 10 por cento, descontos progressivos, em relação á importancia das compras realizadas em cada trimestre, pela seguinte fórma:

De 3:000\$000 a 45:000\$000 réis.....	4 por cento
Superiores a 45:000\$000 réis.....	5,5 »

Estas commissões são independentes de quaesquer descontos por prompto pagamento.

11.º A consumir todos os annos, no fabrico, tabacos da região do Douro, até ao maximo de 20 por cento, em peso, da totalidade do consumo no continente do reino, relativo ao anno immediatamente anterior.

Os cultivadores de tabacos do Douro n'uma epocha do anno, préviamente determinada, conduzirão os tabacos colhidos para dous depositos, um situado na Regoa e o outro no Pinhão, procedendo-se em seguida, por conta do Estado e sob a direcção de um pessoal habilitado devidamente, nacional ou estrangeiro, ás opera-

ções de seccagem complementar e fermentação d'esses tabacos.

Os concessionarios serão obrigados a pagar um *bonus* de 100 réis por kilogramma de tabaco do Douro, a mais do preço mercantil que lhe fôr estipulado, exceptuando-se o tabaco deteriorado ou que fôr considerado como refugo, e bem assim serão obrigados a comprar os tabacos do Douro nos depositos da Regoa e do Pinhão, depois de feita a respectiva classificação e avaliação.

Quaesquer duvidas sobre a venda e aquisição dos tabacos da região do Douro serão resolvidas por arbitros, sendo um nomeado pelo vendedor, outro pelos concessionarios, e o terceiro escolhido pelas duas partes, e não concordando estas, nomeado pelo governo.

O perito de desempate não deve ser cultivador, nem ter interesses directos ou indirectos com a empresa.

Será permittido á commissão de cultura mandar manipular, sob a sua inspecção, até 50 kilogrammas de tabaco, na fabrica dos concessionarios do Porto, para poder aconselhar aos cultivadores as especies que devem preferir.

Art. 6.º Os concessionarios do exclusivo terão direito:

1.º De usufruir a concessão pelo tempo fixo de trinta e cinco annos, a contar do dia em que se lavrar o respectivo termo de entrega na administração geral dos tabacos.

Fica, porém, reservada ao governo a faculdade de dar por finda a concessão no fim do primeiro periodo de dezeseis annos, se assim o julgar conveniente, com a obrigação, porém, de participar esta resolução, o mais tardar, dous annos antes de findar aquelle periodo. Não se fazendo essa participação no praso indicado, fica entendido que a concessão continúa durante os dezanove annos subsequentes, a fim de completar-se o periodo de trinta e cinco annos fixado no presente artigo.

Se a concessão findar passados os primeiros dezeseis annos, proceder-se-ha com relação ás obrigações emittidas pelos concessionarios conforme dispõe o § 6.º do artigo 4.º

A concessão poderá tambem ser rescindida por outros motivos previstos n'estas bases.

Não é permittido aos concessionarios trespassar a concessão sem prévia authorisação do governo.

Se o governo resolver adjudicar novamente o exclusivo, quer no fim do prazo da concessão, quer no uso do seu direito de rescisão no fim dos primeiros dezeseis annos, os concessionarios actuaes ou quem os representar terão o direito de opção em igualdade de circumstancias.

Terão igualmente o direito de preferencia em igualdade de condições, no caso que o governo resolvesse tornar extensivo o exclusivo do fabrico dos tabacos a qualquer porção de territorio portuguez fóra do continente do reino.

2.º De importar, livre de direitos, todo o tabaco em rama, machinismos e seus accessorios e bem assim materias primas, excepto papel, de que precise para a industria do fabrico dos tabacos.

3.º Todas as vezes que sobrevierem circumstancias excepçionaes, como guerra ou epidemia intensa ao continente do reino ou analoga calamidade geral que diminua consideravel e extraordinariamente o consumo, os concessionarios terão o direito de licenciar, sem vencimento, uma parte do pessoal operario e não operario, a que se refere o n.º 6.º da base 5.ª, mas nunca em numero superior a metade d'esse mesmo pessoal em activo serviço no fabrico dos tabacos, e sempre de accordo com o governo, que tomará a seu cargo dar provisoria e temporariamente trabalho nas officinas do Estado aos operarios e serviço nas repartições publicas aos empregados licenciados, garantindo lhes os seus salarios e vencimentos.

4.º De receber do Estado, todos os mezes, por encontro com o pagamento das prestações mensaes da renda fixa annual, a importancia dos direitos de importação sobre tabacos manipulados, cobrados nas alfandegas do continente do reino.

Exceptuam-se os direitos dos tabacos manipulados importados por conta dos concessionarios sem a authorisação do governo, quaesquer augmentos sobre os direitos fixados n'esta lei, e bem assim os emolumentos, taxas, ou direitos estatisticos.

Os concessionarios ficam tambem obrigados a pagar ao Estado o imposto de licença em vigor, de 40

réis por kilogramma de tabaco que vender, o qual cobrará dos compradores.

Igual direito se cobrará nas alfandegas do continente, para o Estado, sobre o tabaco estrangeiro manipulado que fôr importado.

Os direitos de importação de tabaco cobrados nas alfandegas das ilhas adjacentes e do ultramar pertencerão sempre ao Estado.

5.º De gratificar, de accordo com o governo, o pessoal da guarda fiscal, empregado na repressão do contrabando, e de pedir, sempre que assim o julgue necessario, o augmento de guardas mediante a mensalidade, por cada um, de 11\$000 réis.

6.º De nomear agentes especiaes da sua confiança, para promover a descoberta e a fiscalisação dos descaminhos e transgressões.

Estes empregados dos concessionarios, quando ajuramentados, terão para todos os effeitos o character, as garantias e responsabilidades de agentes da authoridade publica, não lhes sendo, comtudo, permittido prender, nem levantar autos, pois que a repressão do contrabando continuará pertencendo em absoluto á fiscalisação do Estado, mas podendo requisitar a assistencia e o auxilio dos agentes do governo, sempre que assim se torne necessario.

7.º De estabelecer para a venda dos tabacos fabricados, em harmonia com o desenvolvimento do consumo, os preços que julgar por mais convenientes á prosperidade do seu commercio, mas dentro do limite maximo que em seguida vai determinado.

Os concessionarios não poderão nunca, em relação ás *marcas* actuaes da administração geral dos tabacos, ou a outras *marcas* novas, introduzidas no consumo, elevar, durante os trinta e cinco annos da concessão, o preço de venda em mais de 20 por cento, em média, do preço por que actualmente é exposto ao consumo um determinado peso e qualidade de tabaco.

8.º Os concessionarios quando, nas epochas normaes, reconheçam a existencia de um excesso de pessoal operario, poderão licenciar-o de accordo com o mesmo pessoal, ou satisfazendo a cada operario dous terços do seu salario médio.

9.º Os concessionarios gozarão do direito de isenção do pagamento da contribuição industrial e do de

qualquer outra directa, excepto a predial, por todo o tempo que durar a concessão, e sómente em relação á industria do fabrico dos tabaeos.

O juro e a amortisação dos titulos emittidos pelos concessionarios fieam isentos igualmente de qualquer imposto, taxa ou deducção, quer no presente, quer no futuro, com excepção do imposto de rendimento devido em relação aos pagamentos feitos em Portugal.

Art. 7.º A administração geral dos tabacos, no acto do trespasse do exclusivo do fabrico dos tabacos, entregará aos concessionarios para seu usufructo gratuito, durante o praso da concessão, e devidamente inventariados:

- 1.º Todos os predios de fabricas;
- 2.º Todos os utensilios e machinismos.

No fim do praso da concessão, tanto os predios e fabricas como os utensilios e machinismos, voltarão, no estado em que se acharem, para a posse da fazenda nacional, sem indemnisação de especie alguma, quaesquer que sejam as bemfeitorias ou aerecimentos feitos pelos concessionarios.

Art. 8.º Os concessionarios reeeberão da administração geral dos tabacos, no acto do trespasse do exclusivo:

Os tabacos manipulados em consignação em poder dos depositarios e nos depositos em Lisboa e Porto, pelo seu preço de venda, deduzidos 68 por cento.

As materias primas em deposito nos armazens geraes, pelo seu valor do eusto.

As materias primas em via de manipulação nas fabricas, tambem pelo valor do eusto, addiccionado das despezas que já tiverem sido feitas com a mesma manipulação.

Os *stocks* a entregar aos concessionarios serão dos diversos typos actualmente existentes e nas quantidades necessarias para que os concessionarios possam, desde o trespasse do exclusivo, continuar regularmente a sua exploração nas mesmas condições em que a tem feito a administração geral dos tabacos.

Se as vendas feitas por esta administração durante o trimestre immediatamente anterior ao trespasse do exclusivo excederem em mais de 5 por cento a média trimestral do ultimo anno, o governo deverá compensar os concessionarios em relação ao excedente a esses 5 por cento.

A compensação a fazer será liquidada por avaliação pelos peritos a que se refere o artigo 13.^o

As sommas de que os concessionarios forem devedores serão pagas tres mezes depois da entrega.

Fica de conta do Estado o deposito dos herdeiros de João Paulo Cordeiro, para garantia do litigio pendente e a final liquidação d'esse proeesso.

Tambem ficam de conta do Estado as liquidações finaes das fabricas expropriadas, que ainda estiverem pendentes.

Art. 9.^o Os concessionarios tomarão tambem conta do activo da administração geral dos tabacos pelo seu valor no acto do trespasse do exclusivo dos tabacos, pagando ao Estado a respectiva importancia no praso de tres mezes.

Este activo refere se:

- 1.^o As letras a cobrar;
- 2.^o As contas dos compradores de tabaco e respectivos saldos;
- 3.^o As contas dos recebedores e os seus saldos;
- 4.^o As contas em liquidação e os seus saldos;
- 5.^o As contas de tabacos á consignação e os seus saldos;
- 6.^o As contas de emprestimos a empregados e os seus saldos;
- 7.^o As contas de devedores geraes e os seus saldos.

O governo dará as providencias necessarias para transferir para os concessionarios os direitos sobre o mesmo activo, garantindo lhes a cobrança, ficando a cargo do governo o passivo da referida administração geral.

Art. 10.^o Os concessionarios ficam sujeitos ao pagamento de multas e á reseisão da concessão pelas faltas ou abusos praticados em contravenção das disposições d'estas bases, podendo recórrer, sem effeito suspensivo, para o tribunal arbitral, a que se refere o artigo 12.^o

A multa desde 2:000\$000 réis a 9:000\$000 réis será imposta:

a) Quando os concessionarios se recusarem a patentear a sua escripturação commercial ao director geral de contabilidade publica, logo que o governo lhe incumba de proceder a esse exame, bem como a sua escripturação fabril aos commissarios régios ou qualquer

parte dos seus estabelecimentos fabris aos agentes do governo;

b) Quando faltarem ao pagamento mensal da renda, nos termos indicados na base 3.^a, ou ainda da quota parte dos lucros liquidos, pertencentes ao Estado, aos operarios e aos empregados, e a que se refere o n.º 1.^a da base 5.^a, nos seis mezes seguintes ao anno a que esses lucros pertencem, praso dentro do qual elles serão liquidados;

Em todos os outros casos de falta de cumprimento dos concessionarios, das condições e obrigações exaradas n'estas bases, serão applicaveis multas de 500\$000 a 2:000\$000 réis;

As multas não alliviam os concessionarios do pagamento dos juros da móra, a 6 por cento, pelas quantias em divida ao Estado;

A rescisão do contrato terá lugar:

c) Quando os concessionarios faltem, seguidamente, a tres pagamentos mensaes da renda estipulada;

d) Quando os concessionarios, durante o anno, faltem a quatro pagamentos interpollados da mesma renda;

e) Quando os concessionarios faltem a dous pagamentos seguidos da quota parte dos lucros liquidos pertencentes ao Estado ou ao pessoal operario e não operario;

f) Quando aos concessionarios forem definitivamente applicadas seis multas até 2:000\$000 réis, no periodo de dous annos;

g) Quando, no mesmo periodo de tempo, forem definitivamente applicadas aos concessionarios tres multas superiores a 2:000\$000 réis;

h) Quando os concessionarios abandonarem a exploração da industria do fabrico dos tabacos.

Art. 11.º Rescindida a concessão por qualquer dos fundamentos indicados no artigo antecedente, o governo porá em adjudicação a continução do exclusivo do fabrico dos tabacos, nas condições, encargos e vantagens das presentes bases, encontrando-se sempre os encargos dos titulos emittidos na importancia da renda do exclusivo, e ficando a cargo dos concessionarios quaesquer prejuizos resultantes d'essa adjudicação.

Art. 12.º As duvidas entre os concessionarios e o governo serão resolvidas por um tribunal arbitral, composto de cinco membros.

Dous d'estes arbitros serão nomeados pelos concessionarios, dous pelo governo e o quinto pelo Supremo Tribunal de Justiça.

O tribunal arbitral funcionará no edificio do Supremo Tribunal de Justiça, servindo de escrivão o secretario do tribunal. No processo seguir se-hão os termos do processo civil ordinario, não sendo permittida inquirição de testemunhas nem outra diligencia, que dependa da carta de ordem ou rogatoria, e não podendo o processo saber do tribunal senão a final para conclusão aos juizes arbitros.

Art. 13.º As duvidas entre os concessionarios e quaesquer depositarios, vendedores e revendedores, serão decididas por arbitros, sendo um nomeado pelos reclamantes, outro pelos concessionarios, e servindo de arbitro por parte do governo o commissario régio respectivo. D'essa decisão ha recurso para um tribunal composto dos auditores fiscaes de segunda instancia e primeira de Lisboa, presidido pelo ministro da fazenda, podendo as partes fazer-se representar pelos seus defensores.

Art. 14.º As duvidas entre o pessoal operario e não operario e os concessionarios serão resolvidas respectivamente por uma commissão presidida sempre pelo commissario régio respectivo, e composta de dous delegados nomeados pelos operarios ou pelos empregados reclamantes e outros dous escolhidos pelos concessionarios. D'essas decisões ha recurso para o tribunal de que trata a base anterior.

Art. 15.º O governo fará annunciar com a maior publicidade, antes de terminar o praso da concessão do exclusivo, se entende por conveniente passar ao regimen da liberdade de fabrico, permittindo n'este caso a construcção de novas fabricas, se assim lhe fôr requerido, as quaes não poderão, comtudo, começar os trabalhos da fabricação sem findar o praso do contrato com os concessionarios.

Nas fabricas que laborarem n'esse regimen da liberdade, organizar se-hão *caixas de reformas* subsidiadas pelo Estado, e *caixas de soccorros* em condições taes que o pessoal operario e não operario, a que se refere o n.º 6.º da base 5.ª, possa auferir no novo regimen as mesmas vantagens que lhe eram concedidas pelos concessionarios do exclusivo.

O pessoal não operario, actualmente em serviço na administração da *régie*, que não obtiver collocação nas novas fabricas, passará para o serviço do Estado.

As mesmas fabricas não poderão admittir novos operarios enquanto estiverem sem collocação alguns dos existentes no serviço da administração geral dos tabacos em 15 de maio de 1890.

Os encargos que restarem do legado de João Paulo Cordeiro, quando terminar a concessão do exclusivo, ficarão a cargo do Estado. Mas as fabricas que entrarem em laboração indemnisarão o Estado d'esta despesa, dividindo entre si o encargo, proporcionalmente á producção fabril de cada uma.

Estas mesmas fabricas obrigar-se hão a comprar ao Estado os tabacos manipulados a que se refere o n.º 5.º da base 5.ª, pelos preços por que o Estado os adquirir e na proporção da sua producção provavel.

De todos os tabacos de fabricação nacional que ficarem em ser quando findar o praso da concessão, quer nas fabricas, quer nas administrações ou estancos, ou em quaesquer depositos, com unica excepção das quantidades requisitadas pelo Estado nos termos das bases 4.ª e 5.ª, pagará a empreza, qualquer que seja o estado da fabricação dos tabacos, os direitos e impostos que forem fixados por igual peso de tabaco em folha e em rama no caso de se passar ao regimen da liberdade do fabrico. Continuando o regimen do exclusivo, ou se se voltar á *régie*, os direitos não poderão exceder de 15 por cento os que estão fixados no § 6.º da base 1.ª da lei de 18 de agosto de 1887.

As disposições da lei de 13 de maio de 1864, relativas á fiscalisação do Estado nas quantidades e qualidades do tabaco pertencentes ao concessionario e ao movimento d'esses tabacos no paiz, são applicaveis ao exclusivo de que trata esta lei.

Em cada um dos ultimos quatro annos da duração do exclusivo de que trata esta lei, a restituição, por encontro, ao concessionario dos direitos de tabacos manipulados, a que se refere o n.º 4.º da base 6.ª, não poderá ser de quantia superior á média annual de identica restituição nos quatro annos antecedentes. Tudo quanto nos referidos ultimos quatro annos da duração do exclusivo produzirem, nas alfandegas, os direitos de tabacos manipulados, além da média do producto nos qua-

tro annos proximos anteriores, constitue receita do Estado.

No caso do governo, dous annos antes de findar o primeiro periodo de dezeseis annos, resolver rescindir a concessão, será esta disposição applicavel aos ultimos dous annos d'esse periodo.

Art. 16.º No caso de continuar o regimen do exclusivo, quer na administração do Estado, quer de particulares, o pessoal operario e não operario, actualmente ao serviço da administração geral dos tabacos, que existir n'essa data, continuará a gozar das vantagens que lhe confere esta lei.

No caso do exclusivo administrado por particulares, os tabacos manipulados a que se refere o n.º 5.º da base 5.ª serão pagos pelo novo concessionario pelo preço por que o Estado os adquirir.

Art. 17.º Os concessionarios, para promover o augmento do consumo e venda dos productos que fabricarem, pôdem offerecel-os ao publico por agentes seus fixos ou ambulantes, sem prejuizo do disposto na base 5.ª, n.º 10.º Os recebedores de comarca e seus propositos, mediante commissão paga pelo concessionario, poderão ser empregados como depositarios de tabacos para venda, se aquelle assim o requerer.

Os concessionarios poderão abrir armazens de venda, especialmente nas zonas da fronteira, e tomarem, de accordo com o governo, as providencias que forem julgadas indispensaveis para diminuir a fraude, favorecendo a venda dos tabacos do exclusivo.

Art. 18.º Fica prohibido o despacho para consumo do tabaco em rama, talo, rolo, ou outra fôrma não manufacturada, a não ser feito pelo concessionario para as suas fabricas.

Os concessionarios poderão, todavia, introduzir no consumo, com a authorisação do governo, tabacos manipulados no estrangeiro.

Art. 19.º Os direitos sobre tabacos manufacturados, despachados para consumo nas alfandegas do continente do reino, serão: para charutos 4\$500 réis, para tabacos manipulados em quaesquer outras especies e talo picado 4\$500 réis por kilogramma, ficando por esta fôrma alterados os n.ºs 258.º e 259.º da classe 11.ª da pauta A das alfandegas, em vigor.

Estes direitos não poderão ser alterados durante o

prazo da concessão, salvo se os concessionarios o reclamarem para defeza da industria nacional.

Os direitos sobre tabacos despachados para consumo nas alfandegas das ilhas adjacentes continuarão a ser os dos n.ºs 295.º, 296.º, 297.º e 298.º da pauta de 1885, addiccionados dos respectivos emolumentos, continuando em vigor o disposto no artigo 10.º da carta de lei de 13 de maio de 1864.

Art. 20.º Para segurança dos operarios e garantir as vantagens já mencionadas, para fiscalisar o exacto cumprimento das condições impostas n'estas bases e para representar o governo nas suas relações com os concessionarios, haverá dous commissarios régios funccionando junto das fabricas de Lisboa e Porto, e os mais empregados que forem julgados necesarios para os coadjuvar, ficando a cargo dos concessionarios a respectiva despeza, que não poderá exceder 600,000 réis mensaes.

Art. 21.º O governo continuará a manter em serviços de fiscalisação pelo menos quatro mil e quinhentos homens, e a abonar gratificações efficazmente remuneradoras das apprehensões de tabaco.

Os tabacos manufacturados despachados para consumo não poderão sahir da alfandega respectiva sem que em cada um dos volumes, massos ou caixas, como são expostos á venda a retalho, seja collada uma estampilha, distinctiva, feita na Casa da Moeda, devendo ainda cada um dos envolucros conter, em numeros visiveis, a designação do peso com que é exposto á venda a retalho.

Art. 22.º O tabaco manufacturado no continente do reino continuará a gozar á entrada nas provincias ultramarinas do beneficio de um direito differencial, conforme se acha estabelecido nos artigos 1.º e 2.º do decreto publicado pelo ministerio da marinha de 1 de dezembro de 1887, que continúa a vigorar para os effeitos d'esta concessão.

Art. 23.º A cobrança coerciva dos creditos dos concessionarios, pela venda de tabacos, poderá ser feita nos mesmos termos que a das dividas do Estado, sendo assim os respectivos processos equiparados aos da fazenda publica.

Art. 24.º Os concessionarios poderão fabricar tabacos para exportação, sujeitando-se ao que fôr disposto para este fim nos regulamentos respectivos.

O tabaco manufacturado no estrangeiro, quando fôr exportado do continente do reino para as ilhas adjacentes, pagará alli, ao ser despachado para consumo, o mesmo direito como se fosse importado de outra qualquer proveniencia.

O tabaco manufacturado nas ilhas adjacentes, ao entrar no continente do reino, pagará os mesmos direitos como se fosse estrangeiro, menos 10 por cento.

O tabaco manufacturado no continente do reino e importado nas ilhas adjacentes, pagará os direitos correspondentes ao tabaco estrangeiro, menos 10 por cento d'esses mesmos direitos.

Art. 25.º Nos casos de força maior já citados, taes como guerra, epidemia intensa ou outra calamidade analoga, que possa reduzir consideravelmente o consumo do tabaco, os concessionarios terão tambem direito a uma diminuição na importancia da renda fixa proporcional á diminuição do consumo.

A compensação aos concessionarios regular-se-ha de accordo com o governo e na falta d'esse accordo por arbitros nomeados conforme o artigo 12.º, tendo elles alem d'isso direito a um *bonus* correspondente aos lucros calculados pela media do anno anterior em tempo normal, ou á prorogação da concessão por um periodo igual ao da calamidade.

Art. 26.º Os concessionarios poderão explorar as industrias accessorias á do fabrico dos tabacos, com a approvação do governo e nos termos das leis e regulamentos em vigor.

Art. 27.º Fica o governo authorisado a fazer os regulamentos necessarios para a execução d'esta lei e bases, que d'ella fazem parte.

Ministerio dos negocios da fazenda, 6 de março de 1891.—*Augusto José da Cunha.*

Esta proposta foi acompanhada dos seguintes documentos que é preciso conhecer:

N.º 1

**Nota do estado da divida fluctuante no dia 24
de novembro de 1890**

Vencimen- tos	Mutuantes	Importancia		Contos
		Moeda estrangeira		
		Conta the- souro (em milha- res)	Conta Sala- manca (em milha- res)	
No paiz:				
Diversos	Diversos mutuantes.....	-	-	10:904
Contas correntes:				
	Caixa geral de depositos (ap- proximadamente).....	-	-	1:600
	Banco de Portugal	-	-	1:000
	C. Real dos Caminhos de Ferro	-	-	17
	C. Nacional dos Cam. de Ferro	-	-	3
				2:620
1890 No estrangeiro:				
Nov.	30 Banco de Portugal.....	-	£ 30	135
	30 Banco de Portugal.....	-	Fr. 4:250	765
	5 H. Burnay & C. ^a —conta de div.	£ 200	-	900
	9 H. Burnay & C. ^a —conta de div.	£ 400	-	1:800
Dez.	14 H. Burnay & C. ^a —conta de div.	-	£ 259	1:165
	20 Anglo Foreign Bank.....	£ 100	-	450
	22 Banco Lisboa & Açores.....	£ 100	-	450
	31 H. Burnay & C. ^a —conta de div.	£ 50	-	225
1891				
	9 H. Burnay & C. ^a —conta de div.	£ 50	-	225
	13 H. Burnay & C. ^a —conta de div.	Fr. 4:500	-	810
	15 H. Burnay & C. ^a —conta de div.	Fr. 1:000	-	180
	17 Banco Alliança.....	-	£ 90	405
Jan.	17 H. Burnay & C. ^a —conta de div.	Fr. 2:500	-	450
	19 H. Burnay & C. ^a —conta de div.	£ 50	-	225
	21 H. Burnay & C. ^a —conta de div.	Fr. 2:000	-	360
	22 H. Burnay & C. ^a —conta de div.	£ 150	-	675
	30 H. Burnay & C. ^a —conta de div.	£ 50	-	225
	31 Banco Alliança.....	-	£ 80	360
Fev.	6 Companhia Ambaca.....	£ 250	-	1:125
	6 Companhia Ambaca.....	-	£ 200	900
				11:830
Jan. 3	B. Brothers—letras desconta- das.....	£ 500	-	2:250
a 31	B. Brothers—conta corrente (aproximadamente).....	£ 190	-	855
Dez. a	C. Lyonnais—letras desconta- das.....	£ 800	-	3:600
mar.	C. Lyonnais—conta corrente..	Fr. 4:800	-	864
				7:569

Resumo

No paiz.....	13.525:035,993
No estrangeiro—conta do thesouro.....	15.669:000,000
	29.194:035,993
No estrangeiro—conta do syndicato de Salama- anea	3.730:500,000
	32.924:535,993
Além d'esta cifra, o thesouro devia tambem ao Comptoir d'Escompte, a somma de 5.199:382,60 francos, pelo pagamento por elle feito a Ephrussi & C. ^a , do custo de bonds 3 por cento, comprados por conta do thesouro.....	935:888,868
	33.860:424,861

Direcção geral do thesouro, 4 de março de 1891.
—*Luiz Augusto Perestrello e Vasconcellos.*

N.º 2

Entre le gouvernement royal portugais, représenté par mr. le comte de Burnay, agissant en vertu de pouvoirs à lui conférés par lettre du 29 novembre et par dépêche du 5 décembre, confirmée par lettre de son excellence le ministre des finances du Portugal, en date du 8 décembre 1890, dont copies certifiées ci-annexées, d'une part, et le comptoir national d'escompte de Paris, agissant tant en son nom que pour le compte d'un groupe d'établissements de crédit, de banquiers et capitalistes, intervenant, sans solidarité entre eux, chacun pour le montant désigné dans la liste à établir après l'exercice des droits de préférence réservés, comme il est dit ci-après, représenté aux fins de la présente par mrs. Berger et Vlastó, vice-présidents du conseil d'administration, de deuxième part, il a été convenu ce qui suit:

Article 1.^{er} Les adhérents aux présentes conventions feront au gouvernement royal portugais des avances, chacun pour une somme à déterminer et sans solidarité, pour une somme totale de £ 3.000:000, somme comprenant la continuation d'avances actuellement en cours auxquelles un droit de préférence est réservé.

Art. 2.^o Ces avances seront garanties, en attendant la régularisation des dispositions, dont il sera parlé ci-

après, soit par des bonds du trésor, soit par des dépôts de rentes portugaises 3 pour cent, intérieures, avec une marge de 10 points sur les cours du jour, marge à maintenir constamment sur la première demende des prêteurs, soit par le general bond, dont il sera parlé ci après, soit par toutes autres garanties à la satisfaction de chacun des prêteurs.

Ces avances seront faites jusqu'au 1^{er} avril prochain, à raison de 5 pour cent d'intérêt l'an, et moyennant e prélèvement d'une commission trimestrielle de $\frac{1}{2}$ pour cent.

Art. 3^e Le gouvernement affecte, dès à présent, à la securité des porteurs de cette dette flottante, et subséquemment aux titres à créer comme il sera dit ci-après, le produit des tabacs en Portugal.

Cette affectation en garantie est consentie quelque soit le régime auquel le gouvernement royal s'arrêtera dans la suite pour l'exploitation des tabacs par monopole de l'état, par régie fermière ou co-intéressée, ou par l'industrie privée, étant bien entendu que les lois ultérieures ne devront jâmais comporter une diminution du revenu nécessaire à cette garantie.

Art. 4^e A l'effet de rendre cette affectation effective à l'égard des prêteurs adhérant aux présentes conventions, et subséquemment des titres dont il sera parlé ci-après, le gouvernement investit la banque du Portugal du mandat irrévocable et exclusif de centraliser l'encaissement du produit des tabacs en Portugal, quel que soit le régime de l'exploitation. Ce mandat ne prendra fin qu'après complet remboursement des présentes avances ou des titres qui seront émis sur la base de cette affectation.

Il sera justifié de l'acceptation par la banque de Portugal de ce mandat et de son engagement d'appliquer le produit des tabacs jusqu'à due concurrence, aux termes des présentes conventions, au service des intérêts et du remboursement des avances ou des titres dont il sera parlé ci-après.

Art. 5^e Un réglément, élaboré à Lisbonne, d'un commun accord entre le gouvernement royal et les parties intéressées, devra établir le mode de perception directe, la date du commencement du fonctionnement, les sommes à réserver pour le fonctionnement régulier de

l'exploitation des tabacs, la rémunération de la banque du Portugal et autres détails.

Ce règlement fera partie intégrante des présentes conventions.

Art. 6^e Le gouvernement, usant des facultés qui lui sont concédées par les lois des 28 et 30 juin, promulguées les 30 juin et 1^{er} juillet 1890, créera avant le 31 décembre un general bond, conforme au modèle ci-annexé, de la somme nominale nécessaire pour la consolidation de la dette flottante intérieure et extérieure s'élevant à 36.000:000\$000 réis environ, affectant au service des intérêts et de l'amortissement des titres, représentés par ce general bond, les revenus des tabacs, jusqu'à due concurrence.

Le montant nominal de ce general bond est fixé, sauf à modifier d'un commun accord les chiffres et le type ci-après désignés à £ 10.000:000 en obligations 4 pour cent, remboursables en soixante quinze années —comportant, par conséquent, une annuité de £ 425:000 —à prélever sur le produit des tabacs par la banque du Portugal, qui en fera l'application, aux termes des présentes conventions.

Art. 7^e Le general bond sera déposé, avant le 31 décembre 1890, à la banque du Portugal et le gouvernement remettra simultanément aux mandataires des contractants de deuxième part une ou plusieurs délégations pour les montants qu'ils indiqueront représentant le nantissement de leurs avances, calculé sur le cours de 60 pour cent du nominal des titres 4 pour cent.

Ces délégations acceptées par la banque du Portugal seront échangées, dans le délai le plus rapproché possible, contre des titres définitifs au porteur et, en attendant, le gouvernement, sur la demande des contractants, créera ou autorisera leurs mandataires à créer des titres provisoires au porteur en représentation de leur nantissement.

Art. 8^e Les titres représentés par le general bond seront créés en coupures de francs 500, et équivalant en monnaies anglaise à £ 19,18, allemande mk.^s 406, hollandaise 238 florins et portugaise réis 90\$000.

Le paiement des coupons et le remboursement des obligations au pair se fera sur tous les marchés où le gouvernement royal paye les coupons de ses emprunts extérieurs.

La jouissance du titre sera du 1^{er} avril 1891.

Les titres remboursables, ainsi que tous les coupons, seront exempts de tous impôts présents ou futurs. Il n'est fait exception que pour les coupons présentés au paiement en Portugal, qui resteront seuls soumis aux lois en vigueur pour l'impôt sur le revenu.

Art. 9^e Le gouvernement négociera avec les prêteurs, au plus tard jusqu'au 15 février, pour la consolidation de leurs avances au moyen de la prise ferme de la totalité ou d'une partie de l'emprunt ou pour la continuation de ces avances.

Si un accord n'intervenait pas sur l'une ou l'autre de ces opérations, le gouvernement aurait à rembourser, à l'échéance, le montant des avances en principal et accessoires, faute de quoi, les prêteurs après une simple mise en demeure, seraient en droit de réaliser, sur tous marchés et par tous agents à leur choix les titres formant leur gage, à s'appliquer le produit, jusqu'à due concurrence sans préjudice de leurs droits pour le cas d'insuffisance.

Art. 10^e Si le gouvernement trouvait convenance à procéder à la consolidation de sa dette flottante pendant la durée de ces avances, en traitant avec un autre groupe ou par une combinaison autre que l'emprunt gagé sur les tabacs, il aurait également à rembourser les avances à l'échéance; mais, dans ce cas, le gouvernement réserve aux prêteurs, collectivement ou individuellement, le droit de se rembourser en titres ou participations, aux prix et conditions d'origine, dans tous emprunts, concessions ou opérations de quelque nature qu'elles soient, à intervenir, pour le montant total des créances prévues au présent contrat.

Art. 11^e Les intéressés dans la dette flottante interne, et externe, pourront être admis, sans préjudice aux droits réservés aux adhérents à la présente convention à jouir des garanties résultant du general bond et à bénéficier de la faculté de compenser leurs avances contre une participation dans l'opération projetée et cela dans une proportion et à des conditions à déterminer, d'accord avec le gouvernement pour ce qui est de la dette interne, par un représentant à désigner par la banque du Portugal, et pour ce qui est de la dette externe, par les représentants des adhérents aux présentes conventions.

Art. 12^e Le gouvernement au commencement de la prochaine session législative, rendra compte aux chambres de l'usage qu'il a fait des autorisations accordées par les lois précitées et, ou les termes généraux de ces autorisations, le gouvernement demandera aux chambres de consigner, par une mention spéciale l'affectation qui a été faite sur le revenu des tabacs.

Fait en deux originaux, à Paris, le 14 décembre 1890.

Pour le gouvernement portugais — *Comte de Burnay*.

Pour le comptoir national d'escompte de Paris — *Vlasto — Théo. Berger*.

N.º 3

Entre le gouvernement portugais représenté par s. ex.^{co} mr. Augusto José da Cunha, ministre des finances, d'une part, et le comptoir national d'escompte de Paris, agissant tant en son nom que pour le compte d'un groupe d'établissements de crédit, de banquiers et de capitalistes représenté par mr. Th. Berger, vice président du conseil d'administration, d'autre part, il a été convenu ce qui suit:

Article 1^{er} Le contrat intervenu à Paris le 14 décembre 1890 présent mois entre le gouvernement portugais représenté par mr. le comte de Burnay et le comptoir national d'escompte de Paris, contrat visé pour ratification le 15 décembre présent mois par mr. l'agent financier du gouvernement portugais à Londres est maintenu dans toute son étendue sauf la modification suivante; à la fin du premier paragraphe de l'article 2^e le mot «prêteurs» est remplacé par les mots «deux parties».

Art. 2^e Le modèle du general bond annexé au dit contrat n'étant pas conforme aux dispositions légales résultant du décret loi du 15 décembre 1887, n^o 2, le gouvernement portugais et le comptoir national se sont mis d'accord sur la forme définitive de ce document, créé conformément au décret du 22 décembre présent mois et déposé à la banque du Portugal suivant l'article 7^e du contrat précité.

Aux termes du même article et pour constituer le nantissement de l'avance de £ 3.000:000 le gouvernement portugais remet au comptoir national au moment de la signature de la présente convention deux déléga-

tions acceptées par la banque du Portugal dont une pour 216,667 obligations 4 par cent de 500 francs et l'autre de 33,333 soit pour un capital nominal de 125,000,000 francs faisant partie de l'emprunt garanti par les revenus des tabacs, créé suivant les lois des 28 et 30 juin et décret du 22 décembre 1890 représenté par le dit general bond.

Le comptoir fera l'application des titres représentés par ces délégations aux adhérents au contrat du 14 décembre 1890, étant entendu que par suite et au fur et à mesure de cette application les prêteurs auront à rendre les garanties qu'ils pourraient détenir du chef de leurs avances antérieures.

Art. 3^e Les bases du règlement prévu par l'article 5^e du contrat précité sont les suivantes:

Bases du règlement:

La banque du Portugal, chargée du mandat irrévocable et exclusif de centraliser l'encaissement du produit des tabacs en Portugal a seule qualité pour percevoir ce produit sauf les cas prévus par l'article 10^e du contrat 14 décembre 1890.

L'administration du monopole de l'état versera chaque mois à la banque du Portugal, en compte spécial, toutes les recettes provenant de la vente des tabacs, se réservant seulement les sommes nécessaires pour les besoins de l'exploitation.

Quant aux droits de douane provenant de l'importation des tabacs ils ne seront portés à ce compte spécial que dans le cas d'une insuffisance improbable des recettes amplement supérieures au produit de la vente visée ci-dessus.

Dans le cas où, dans la suite, l'exploitation se ferait par une régie fermière ou cointéressée la société concessionnaire aurait à verser à la banque du Portugal la totalité de sa redevance et autres charges de sa concession.

Si l'exploitation des tabacs était rendue à l'industrie privée les droits d'importation et impôts frappant l'industrie des tabacs seraient également versées directement à la banque du Portugal par les receveurs de ces impôts.

La banque du Portugal ouvrira pour la centralisation du produit des tabacs le compte special prévu ci-

dessus au crédit duquel seront portés toutes les sommes encaissées.

Chaque mois lorsque les encaissements auront atteint la douzième de l'annuité nécessaire au service des intérêts et de l'amortisation de l'emprunt créé en vertu des lois du 28 et 30 juin et décret 22 décembre 1890, la banque du Portugal versera au compte ordinaire du gouvernement le surplus de ses encaissements jusqu'à la fin du mois en cours.

La banque du Portugal publiera dans le *Diario do Governo* le chiffre total des recettes mensuelles des tabacs encaissées et retiendra sur ces recettes au crédit du compte spécial à valoir sur les besoins du trimestre courant le douzième de l'annuité nécessaire au service des intérêts et de l'amortisation de l'emprunt.

A la fin de chaque trimestre elle transmettra directement, en temps utile, aux établissements chargés du service de l'emprunt le montant nécessaire pour la provision de chaque échéance.

Le prélèvement sur le compte spécial des recettes du produit des tabacs aura lieu à partir du 1^{er} avril 1891.

Toutefois dès les mois de janvier prochain la banque du Portugal fera publier dans le journal officiel le montant mensuel des recettes des tabacs qu'elle est chargée d'encaisser.

Dans le cas où la banque du Portugal entrerait en liquidation avant l'extinction complète de l'emprunt, la banque d'état qui lui succéderait ou tout autre établissement à désigner par le gouvernement d'accord avec les ayants droits serait investi du même mandat dans les mêmes conditions.

Fait en double exemplaire à Lisbonne le 24 décembre 1890. — Le ministre des finances, *Augusto José da Cunha*. — Pour le comptoir national d'escompte, *Théo. Berger*.

En ce qui la concerne, la banque de Portugal est d'accord avec les clauses de cette convention. — Les directeurs, *Henrique de Barros Gomes, Jorge O'Neill*.

N.º 4

Obrigaçãõ geral de 45.000:000\$000 reis

Tendo as cartas de lei de 28 e 30 de junho de 1890 authorisado o governo portuguez a crear os titulos necessarios para diminuir a importancia da divida fluctuante e para occorrer a despezas do exercicio de 1889-1890 pela fórma que julgasse mais conveniente, e havendo se resolvido fazer uso das mencionadas authorisações, creando quinhentas mil (500:000) obrigações amortisaveis do juro de 4 por cento pela fórma designada no decreto de 22 do corrente mez de dezembro, cujo theor é o seguinte;

Achando-se o governo authorisado pelas cartas de lei de 28 e 30 de junho de 1890 a crear os titulos necessarios para diminuir a importancia da divida fluctuante e para occorrer a despezas do exercicio de 1889-1890, pela fórma que julgar mais conveniente, e convido desde já proceder á creação d'esses titulos para serem collocados opportunamente: hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º O ministro da fazenda fará crear pela direcção geral da divida publica quinhentas mil (500:000) obrigações de 90\$000 réis cada uma, correspondente a £ 19-18-0, a francos 500, a marcos 406 e a florins 238, na importancia total nominal de quarenta e cinco mil contos de réis (45.000:000,\$000 réis), a fim de applicar-se o respectivo producto á diminuição da divida fluctuante nos termos do § 12.º do artigo 1.º da carta de lei de 28 de junho de 1890 e ao pagamento das despezas a que se refere o ultimo capitulo do mappa da receita rectificado do exercicio de 1889-1890, annexo á carta de lei de 30 do mesmo mez.

Art. 2.º As referidas obrigações serão ao portador com vencimento do juro de 4 por cento ao anno, pagavel aos trimestres vencidos a contar de 1 de abril de 1891, devendo a amortisação effectuar-se ao par o mais tardar dentro do periodo de setenta e cinco annos, por meio de sorteios semestraes a realisar em março e setembro de cada anno.

§ unico. O primeiro coupon será pago em 1 de julho de 1891, e em 1 de outubro seguinte a primeira amortisação.

Art. 3.º O juro e amortisação d'estas obrigações

serão pagos em Portugal e nas agencias do governo portuguez em Londres, Paris, Bruxellas; Berliu, Francfort, Hamburgo e Amsterdam, pelos cambios fixados no artigo 1.º do presente decreto.

§ 1.º O pagamento do juro e amortisação nas praças estrangeiras fica isento de qualquer imposto decretado ou a decretar pelo governo portuguez.

§ 2.º O pagamento dos juros em Portugal effectuar-se ha deduzindo o respectivo imposto de rendimento, e o reembolso das obrigações amortisadas só poderá realizar-se quando tenha sido cobrado aquelle imposto em relação aos ultimos cinco annos. Se não tiver sido pago, deduzir se-ha a importancia correspondente no acto do reembolso.

Art. 4.º O governo fará inserir no orçamento annual do Estado as sommas necessarias para o juro de 4 por cento ao anno dos titulos emitidos e amortisação total e completa d'elles no periodo de setenta e cinco annos a contar de 1 de abril de 1891.

§ 1.º As sommas de que trata este artigo sahirão do rendimento dos tabacos, seja qual fôr o regimen da respectiva industria, ficando assim constituida uma consignação especial para os encargos da operação authorisada pelo presente decreto.

§ 2.º A consignação a que se refere o paragrapho antecedente será entregue ao banco de Portugal, em conta especial dos interessados, conforme se determinar na respectiva convenção ou, na falta d'aquelle banco, a qualquer outro estabelecimento portuguez de credito, escolhido pelo governo de accordo com os mesmos interessados.

Art. 5.º Para a emissão das obrigações de que trata o presente decreto passar-se-ha o competente bond ou obrigação geral, assignado pelo ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda e pelos directores geraes da divida publica e da thesouraria, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 2 de 15 de dezembro de 1887, a fim de receber o visto do tribunal de contas, em conformidade do artigo 10.º do mesmo decreto. O bond geral poderá subdividir-se em fracções até ao limite maximo da sua importancia, quando assim convenha á collocação das obrigações que representa.

Art. 6.º As citadas obrigações terão a assignatura de chancella do respectivo ministro e as rubricas dos

referidos directores geraes, podendo haver titulos de cinco e dez obrigações e certificados nominativos de divida inscripta representativos das mesmas obrigações.

Art. 7.º Os titulos creados nos termos d'este decreto serão depositados no cofre do thesoureiro geral do ministerio da fazenda, á disposição da direcção geral da thesouraria, para serem lançados em circulação conforme o contrato respectivo ás operações a que são destinados.

Art. 8.º O governo dará as providencias usuaes para que as obrigações de 4 por cento, a que se refere o presente decreto, obtenham cotação nas bolsas de Londres, Paris, Berlin, Francfort, Bruxellas, Hamburgo e Amsterdam.

Art. 9.º As obrigações de que se trata são consideradas, para todos os effeitos, como titulos de divida fundada, e sendo necessario poderão ser representados por titulos provisorios.

Art. 10.º Pelas direcções geraes da divida publica e da thesouraria se darão as instrucções necessarias, nas epochas convenientes, para a inteira execução d'este decreto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, aos 22 de dezembro de 1890.—REI.—*Augusto José da Cunha.*

Eu Augusto José da Cunha, do conselho de Sua Magestade, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda, declaro pela presente obrigação geral:

1.º Que a nação portugueza se constitue devedora, na fórma do decreto acima transcripto, a todas as pessoas interessadas n'este novo fundo de 4 por cento pelo capital de todos e de cada um dos titulos do mesmo fundo que se crearem e emittirem até á somma de quarenta e cinco mil contos de réis (45.000:000\$000 réis), com tantos coupons annexos para pagamento dos respectivos juros quantos n'elles possam convenientemente incluir-se, e com obrigação para o governo de fornecer novas folhas dos coupons que faltarem até completa amortisação do dito fundo.

2.º Que a mesma nação portugueza fica responsavel a cada individuo em particular, que vier a ser possuidor de um ou mais dos ditos titulos, tanto pelo capital dos mesmos como pelo pontual pagamento dos seus

juros, o qual se fará por meio da apresentação dos coupons annexos a estes titulos, como acima se declara.

Declaro mais, em nome do governo portuguez, que estes novos titulos de 4 por cento, além de terem por hypotheca todos os rendimentos do thesouro publico de Portugal e de gozarem de todas as garantias e prerogativas de que gozam os demais titulos que representam a divida externa portugueza, ficam garantidos, quanto ao juro e amortisação, por uma consignação especial sahida do rendimento dos tabacos. Esta consignação será cobrada pelo banco de Portugal, seja qual fôr o regimen da respectiva industria, até á importancia correspondente á annuidade necessaria para os referidos encargos, e na falta d'aquelle banco, por qualquer outro estabelecimento portuguez de credito a designar pelo governo, de accordo com os interessados na operação de que se trata.

Em fé do que, eu, Augusto José da Cunha, do conselho de Sua Magestade, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda assignei e sellei em Lisboa, aos 23 dias do mez de dezembro de 1890, a presente obrigação geral, que vae tambem assignada e selada pelos directores geraes da divida publica e da thesouraria, em conformidade do decreto com força de lei n.º 2 de 15 de dezembro de 1887.—O ministro da fazenda, *Augusto José da Cunha*.—O director geral da thesouraria, *L. Perestrello de Vasconcellos*.—O director geral da divida publica, *Antonio Pessoa de Barros e Sá*.

Visto.—Tribunal de contas, 24 de dezembro de 1890.—*Gualdino Alfredo Lobo da Gama Valladares*.

Nota do estado da divida fluctuante em 28
de fevereiro de 1891

Vencimen- tos	Mutuantes	Importancias		Contos	Encargos
		Moeda estrangeira			
		Conta the- souro (em milha- res)	Conta Syn- dic. Port. (em milha- res)		
1891	No paiz:				
Jan. 28 a jul. 30	Diversos mutuantes.	-	-	12:406	5 a 7 0/0
	Contas correntes:				
	C. Geral de depositos Banco de Portugal.	-	-	2:000	4 0/0
	C. Real dos Caminhos de Ferro.....	-	-	17	5 0/0
	C. Nacional dos Ca- minhos de Ferro.	-	-	3	5 0/0
				<u>2:020</u>	
	No estrangeiro:				
	Banco de Portugal.	-	£ 90	135	7 0/0
	Banco de Portugal.	-	Fr. 4:250	765	7 0/0
Març.	1 Conde de Ribeiro da Silva.....	£ 20	-	90	7 0/0
Març.	31 B. Lisboa & Açores.	£ 20	-	90	7 0/0
Abril 1	Comptoir d'Escompt e seu grupo.....	£ 2:571	£ 429	13:500	7 0/0
Maió 9	Companhia Ambaca.	£ 170	£ 200	1:665	7 0/0
				<u>16:245</u>	
	Contas correntes:				
	Baring Brothers — desconto de letras	£ 500	-	2:250	5 a 7 0/0 (a)
	B. Brothers — conta corrente (approx- madamente).....	£ 180	-	810	3 0/0
	Credit Lyonnais — desconto de letras	£ 800	-	3:600	7 0/0 (a)
	Credit Lyonnais — conta corrente (ap- proximadamente).	£ 5:855	-	1:054	3 0/0
				<u>7:714</u>	

(a) Alem da commissão trimestral de um terço por cento

Resumo

No paiz..	14.427:535\$993
No estrangeiro—conta do thesouro.	20.228:500\$000
	<hr/>
	34.656:035\$993
No estrangeiro—em conta Syndicato de Sa- lamanca	3.730:500\$000
	38.386:535\$993

Contra-proposta

Na sessão de 9 de março teve segunda leitura uma contra-proposta apresentada pelo deputado Eduardo de Abreu e concedida nos seguintes termos:

Snrs. deputados.—O snr. ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda, a cujo nobilissimo character, civismo, authoridade e saber, tenho a honra de prestar a mais sincera e elevada consideração, acaba de participar á camara que é necessario e urgente contrahir-se um novo emprestimo de 45.000:000\$000 réis. As razões que o nobre ministro por si, e em nome do governo, em nome do Estado e da sua segurança, apresenta e tiver ainda de apresentar, os discursos que se vão pronunciar, e a votação que ha de seguir-se, finalmente todas, absolutamente todas as razões de hoje, falladas ou escriptas, sobre a urgentissima necessidade de um novo emprestimo, são as mesmas que ha vinte annos costumam invariavelmente echoar dentro e fóra d'este recinto, um anno a favor do emprestimo, no anno seguinte a favor do imposto, depois novamente pelo emprestimo e logo em seguida pelo imposto. No passado anno economico pediu-se e votou-se um novo imposto em nome da salvação publica. Ao anno anterior tocára um emprestimo, por causa da salvação publica. Este anno pede-se e vai votar-se novo emprestimo, para a salvação publica. No proximo anno será em nome da salvação publica estabelecido um novo imposto. Ao anno seguinte caberá o emprestimo, depois o imposto, em seguida o emprestimo, e assim successivamente, sempre em nome da salvação publica. Entre impostos e emprestimos, cada vez maiores, mais pesados e deprimentes, eis como tem vi-

vido, começando agora a sentir-se esmagada, esta infeliz nação portugueza.

Não será possível conseguir-se que o paiz tente respirar ainda por algum tempo, alliviado de um novo imposto para que está fadado ou do novo empréstimo que será pedido?

Não será possível experimentar-se, em Portugal, se a nau do Estado tem por unica segurança e salvação, n'um anno o imposto, e no seguinte o empréstimo, exigindo que n'um mesmo anno se possam arear as duas ancoras, mas nunca suspendel as ambas?

De todas, absolutamente de todas, as nações do novo e do velho mundo, será só Portugal, que está material e moralmente impossibilitado de resolver a sua questão de fazenda, por outros meios que não sejam o imposto, alternado ou combinado com o empréstimo?

Entre muitas outras formulas ou meios de se resolver a chamada *questão de fazenda*, uma existe ao alcance immediato de todas as comprehensões, sempre saudada pelos ricos, sempre acolhida pelos remediados, sempre favoravel aos pobres, e dependendo apenas do patriotismo dos parlamentos e da sã energia dos governos.

O systema é velho; e tantas vezes tem servido de bandeira abrindo e facilitando a marcha dos partidos, tantas vezes tem sido abatida pelos seus portadores nas encruzilhadas da politica perante a ameaça dos politicos, que se acha desacreditada. E' o systema da mais bem calculada, da mais rigorosa administração dos dinheiros publicos. E' a bandeira das economias. E' velha, e como disse, está desacreditada no nosso paiz. Mas se o governo, e com o governo a camara, quizerem empunhal-a, o paiz, que não é só Lisboa, e a opinião que não existe só no parlamento, hão-de segui-los com fé e applauso.

Promessas e só promessas dos snrs. ministros a favor da mais severa economia nas despezas publicas?

Discursos e só discursos dos snrs. deputados exigindo a mais rigorosa applicação das receitas do Estado?

Artigos e só artigos dos snrs. escriptores reclamando todos os sacrificios a bem da ordem, das instituições, da integridade e autonomia da nação?

Conversas e só conversas, protestos e só protestos

de todos nós e dos nossos amigos, parentes e adherentes, dentro e fóra d'esta casa, desejando ordem, verdadeira ordem, aquella que se não inventa com dictaduras, nem se sustenta pelas bayonetas, mas que se firma e faz amar pelo simples cumprimento da lei, pela invencível coherencia de principios, e pela inabalavel e perseverante condemnação de todos os abusos?

Tudo isto é bello e retrospectivo. Sempre que se tem tratado de um imposto ou de emprestimo, não téem faltado estas promessas de estadistas esclarecidos, estes protestos de parlamentares illustres a favor do regimen das economias, cortando se de alto a baixo sem medo e com razão. O certo é, porém, que o paiz está ha muitos annos a soffrer o emprestimo, a sentir o imposto, mas sem vêr onde, quando e de que maneira se traduziu n'uma realidade prática esse regimen de economias tão unanimemente apregoado. Começa, pois, a opinião pensadora da capital e das provincias, do continente e do ultramar, a duvidar da sinceridade e valor das declarações parlamentares.

Quereis deixar progredir essas duvidas? Indirectamente ellas já estão concorrendo para que a emigração esteja, como nunca e como em nenhuma outra nação, despovoando os campos e empobrecendo as cidades!

O que essas duvidas vão amontoando na consciencia dos que cá ficam, deixo á vossa intelligencia descobrir e ao vosso patriotismo emendar. Mas emendar, por uma maneira prática, expurgando o projecto de lei, que apresento, de todos os erros que elle possa conter, destruindo o que n'elle vos parecer de cruel iniquidade ou de perigosa innovação, aperfeiçoando o, completando-o, substituindo o até por outro, mas em que fique salva a ideia fundamental de uma economia nas despezas, tão profunda e real, que no curto praso de um anno, ella se reflecta no orçamento geral do Estado, dispensando mais impostos e novos emprestimos.

Ouçõ dizer a homens graves de todos os partidos, a financeiros e corretores de todos os matizes, a funcionarios de todas as classes, a mestres e aprendizes de todas as philosophias, mesmo d'aquella em que o pão negro e a honra limpa nunca deixaram morrer o individuo, nem a patria,—que é necessario, absolutamente necessario, contrahir se um novo emprestimo, aliás a nação portugueza ficará irremessivelmente perdida.

Do norte ao sul do paiz, foi lançado o mesmo pregão: não se contrahindo mais um empréstimo, e d'esta vez custe o que custar, surgirá a anarchia, perdendo-se tudo na mesma voragem de destruição e de morte.

Assim será. Mas então Portugal e seus dominios são taxados em 45.000:000\$000 réis?

Mas então Portugal está n'este momento tão fraco, abatido e deprimido, que, a faltar-lhe o apoio immediato de 45.000:000\$000 réis estrangeiros, tudo baqueará?

Parece que sim, em vista das terminantes permittas, quanto a mim perigosas, que, com espanto, tenho ouvido e principalmente que tenho lido em documentos de maior publicidade.

Foi assim que o actual empréstimo fez a sua carreira, e que o ides votar, d'esta vez com a suspensão de garantias constitucionaes, em nome da salvação publica.

Temo que o tratado com a Gran-Bretanha passe pelos mesmos apuros, e que tambem seja exigido em nome da salvação publica!

Ouçõ tambem dizer, e—o que importa mais—tenho visto largamente escripto, que um novo empréstimo, além do necessario e urgente, é tambem util, porque nos livra de embaraços por mais um ou dous annos! A' consciencia de quem apregõa taes beneficios, deixo a responsabilidade de os gozar.

Pois quê? O cidadão previdente, por um trabalho cuidadoso e honrado, trata dia a dia de assegurar o pão da velhice, e ainda pensa em deixar além da morte sustento e socego aos que lhe são queridos, fiado e confiado no juizo e segurança do Estado, e o Estado, o Estado portuguez, continuará fatalmente condemnado a nunca sahir de expedientes empyricos, cuidando só na alegria de um dia, na abastança de um anno, e deixando para o anno seguinte o celleiro vasio, á mercê do estrangeiro que o quizer encher, pelo preço que exigir—quando não, sêllos na porta?

Votai o novo empréstimo, snrs. deputados, mas votai tambem uma lei cortando fundo e a direito pelas despesas publicas.

O prestamista nacional ou estrangeiro será o pri-

meiro a saudar a vossa iniciativa, porque ella, firmemente cumprida, garante o que parece, pela triste eloquencia dos factos, não estar sufficientemente garantido.

N'uma folha diaria, que defende e sustenta vigorosamente as instituições vigentes, e que está sempre ao lado de muitos principios liberaes, repugnando lhe, porém, o mais pequeno barulho e todas as innovações que impliquem com a Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa, encontrei ha poucos dias a seguinte passagem a respeito do novo emprestimo, passagem eloquente, e, portanto, devida a pena illustradissima:

«As floridas illusões do leviano optimismo, com que temos caminhado para o desconhecido, devem já ter cahido ao sôpro frigido da cruel realidade presente. Para consolidar a divida fluctuante, quer dizer, para satisfazer as exigencias, cada vez mais ameçadoras, dos crédores por titulos exigiveis a curto praso, foi o Estado compellido a alienar, por longo periodo, uma das suas propriedades mais valiosas. O que nos acontecerá em breve, se continuarmos a contrahir novos compromissos, sem crearmos parallelamente os recursos necessarios para os satisfazer? Não é preciso grande esforço de imaginação para o conceber. Repetir se-ha o *ultimatum* e as suas condições tornar-se-hão cada vez mais duras.

«Os deveres do governo, d'este e de todos os que se lhe seguirem, estão, pois, claramente definidos. Mudar de vida, adaptando os processos governativos aos preceitos da mais severa economia, eis o que cumpre fazer. Desenganemo-nos todos. A epocha é de abnegação e sacrificios. Exigem-os a dignidade e a salvação publica.»

(*O Tempo*, de 28 de fevereiro de 1891.)

N'outra folha diaria de politica opposta, mas que defende e sustenta com logica madura as instituições vigentes, estando sempre ao lado de todos os principios conservadores, não querendo barulhos, nem innovações, nem práticas ou theorias que prejudiquem a Carta, encontrei ha poucos dias um artigo gravemente doutrinal sobre o emprestimo, mas que termina da maneira seguinte:

«Acabemos com isto, e comecemos vida nova. *Tudo menos continuar a viver n'este estado.*»

(*O Universal*, de 2 de março de 1891.)

Todos, absolutamente todos os órgãos da imprensa, estão reclamando *mudança de vida, vida nova*. E' o que nós aqui tambem reclamamos. E' o que o paiz tambem reclama, já em tom bem alto. Mudança de vida! Vida nova!

Não comprehendo que, pelo menos na circumspecta opinião das folhas citadas, aquellas formulas queiram exprimir mais alguma cousa do que *uma revolta nos limites da Carta*. Revolta economica, que obrigue todos a um sacrificio individual, removendo perigos, que, a desprezarem-se, tornarão esse sacrificio, n'um curto praso, mais duro e mais gravoso.

Entrego este projecto á boa fé dos meus concidadãos, e á equidade do poder legislativo, que o emendará como quizer e entender. N'este momento não o discuto, nem o esclareço. Solicito apenas a attenção da camara para a necessidade de attendermos firmemente á situação economica do paiz, sem demasiadas lamentações, mas tambem fóra dos deslumbramentos de réis 45.000:000\$000.

Sinto que o meu projecto de lei vá opprimir tantos interesses respeitaveis e desagradar a tantas opiniões dignissimas. Graves protestos attrahirá principalmente o artigo em que o governo é authorisado a reduzir o juro da dívida.

Todos sentem que é necessaria esta redução, suave e reflectida, sob o perigo d'ella se não tornar cruel e precipitada. Hoje apparece simplesmente escripto n'um projecto de lei aquillo que aliás está no pensamento e na convicção mesmo de alguns juristas. O sacrificio é de todos e a bem de todos.

Quem não o quizer fazer póde prestar ao paiz um serviço ainda mais relevante. E' franca e desassombadamente indicar como se ha-de contrahir novo emprestimo no fim de um anno, ou de que fórma d'aqui a um anno se lançará um novo imposto. Que o jurista, o proprietario, o agricultor, o industrial, o funcionario publico e o commerciante resolvam o problema.

Dar-lhes hei o meu humilde, mas honrado e desinteressado apoio.

Lembro a redução do juro da divida, mas rigorosamente acompanhada, não só pelas outras reduções indicadas nos diferentes artigos d'este projecto, mas tambem por varias medidas de sábia administração economica executadas pelos outros ministerios e secretarias de Estado. O prestanista, vendo que o sacrificio é de todos, e que a todos importa prevêr e prevenir a futuro, associando-se a esse sacrificio, que lhe será menos gravoso do que á parte da nação simplesmente proprietaria ou agricola, terá o dia de hoje mais seguro e o de amanhã mais sereno, do que isolando-se, apenas confiado em mais alguma cousa que o paiz possua para garantir novo emprestimo.

Fallei na sábia administração economica dos outros ministerios. Assim, seria para desejar, pela economia que d'ahi resulta e por mais razões ainda, que pelo ministerio da guerra houvesse mais parcimonia na tendencia para o immoderado augmento nas promoções e nas reformas. Seja me permittida uma singela exposição de factos, porque o assumpto é grave, e portanto devo provar o que affirmo com a indiscutivel eloquencia dos numeros.

No ultimo anno de 1890, a mortalidade dos generaes reformados foi a seguinte:

Generaes de divisão, 5; generaes de brigada, 9; total, 14.

No mesmo anno de 1890 foram reformados em:

Generaes de divisão, 21; generaes de brigada, 11; total, 32.

Por aqui se vê: 1.º, que tendo fallecido n'um anno apenas 14 generaes, obtiveram a reforma no mesmo anno e n'aquelle posto mais do dobro, ou 32; 2.º, que é quasi o dobro o numero dos reformados em generaes de divisão, comparado com os que se reformaram no mesmo anno em generaes de brigada. Não sei como explicar esta segunda circumstancia. O que noto é a tendencia progressiva para a reforma em generaes, e de divisão.

Continuando a extrahir dos meus apontamentos o que é essencial, direi que no dia 1.º d'este mez de março existiam reformados em:

Generaes de divisão, 49; de brigada, 114; brigadeiro, 1; total, 164. Ainda existe um brigadeiro, reformado ha vinte e sete annos, isto é, em 1864, quando

foram substituídos os antigos brigadeiros, marechaes de campo e tenentes generaes pelos actuaes generaes de brigada e divisão.

Existem tambem, como é sabido, muitos medicos e empregados civis a quem pertencem as gradações de generaes e respectivos vencimentos.

Para proseguir n'esta simples narração de factos, vou consultar os documentos para saber qual seja o quadro dos generaes effectivos. Vejo que é assim composto:

Generaes de divisão.....	9	
Generaes de brigada.....	24	33

e fóra do quadro:

Generaes de divisão.....	6	
Generaes de brigada.....	6	12
Total dos generaes effectivos....		<u>45</u>

Quando, se me não engano, ha uma lei, que não me consta ter sido revogada, fixando este numero em 24.

Mas, reunindo os 45 generaes effectivos aos 164 reformados, teremos um exercito (na opinião do orçamento, de 35:000 homens) com o numero exacto e real de 209 generaes!

Parte dos generaes de divisão vencem 180,000 réis; outra parte, 150,000 réis; e os de brigada, 90,000 réis. O calculo dá uma somma superior a 300:000,000 réis gasta annualmente só com os generaes.

Já vou na quarta nação da Europa, procurando encontrar alguma em que o generalato seja como em Portugal, tão numeroso, e, portanto, dispendioso.

Ainda a não encontrei! Isto é que dá força — a eloquencia dos algarismos e o estudo comparado do poder economico das nações — para se poder e dever solicitar que pelo ministerio da guerra, a bem de toda a nação, se façam tambem algumas economias, como, por exemplo, a que resulta de se diminuir a provada tendencia que está existindo para o rapido e progressivo augmento do numero de generaes.

—E no ministerio da justiça? Não será possível terminar de uma vez e para sempre com esse tristissi-

mo expediente politico de creação de comarcas, muitas das quaes estão pesando sobre as localidades pobres como uma verdadeira contribuição de guerra, cerceando o rendimento do proprietario, depauperando as economias do lavrador e diminuindo o patrimonio do orphão?

—No projecto de lei, que tenho a honra de apresentar, todas as suas disposições são a partir do dia 1.º de janeiro de 1892. Projecto de lei:

Artigo 1.º A contar do dia 1 de janeiro de 1892, a dotação da familia real portugueza fica sujeita á redução annual seguinte:

1.ª Dotação de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Carlos I, 50 por cento.

2.ª Dotação de Sua Magestade a Rainha a Senhora D. Maria Amelia, 30 por cento.

3.ª Dotação de Sua Magestade a Rainha D. Maria Pia, 30 por cento.

4.ª Dotação de Sua Alteza Serenissima o Senhor D. Luiz Philippe, Principe Real, 25 por cento.

6.ª Dotação de Sua Alteza Serenissima o Senhor Infante D. Manoel, 20 por cento.

7.ª Dotação de Sua Alteza Serenissima o Senhor Infante D. Affonso, 15 por cento.

Art. 2.º E' fixado n'um maximo de 15:000\$000 réis annuaes a totalidade do subsidio ou auxilio concedido ou mandado abonar, pelos differentes ministerios, para custeio, conservação, reparações ou outras quaesquer despezas, dos quinze palacios, quintas, parques, jardins, matas ou outro qualquer genero de habitação ou recreio real.

Art. 3.º São abolidos todos os auxilios, subsidios ou gratificações, estejam ou não auctorizadas por lei, abonadas pelos differentes ministerios a empregados da casa real, sejam ou não funcionarios do Estado, e qualquer que seja o posto, graduação, situação ou cathegoria d'esses empregados.

§ unico. O funcionario do Estado, militar ou civil, que exercer qualquer cargo de caracter permanente ou transitorio perante Sua Magestade El-Rei, membro ou membros de sua real familia, receberá da nação apenas os vencimentos que lhe competirem por lei, segundo o posto ou cathegoria, a cuja reforma ou aposentação tiver direito, segundo a lei.

Art. 4.º A quantia total recebida da nação por

qualquer dos seus servidores, representantes, encarregados, empregados ou funcionarios, em qualquer lugar, periodo ou epocha, e seja qual fôr o posto, gradação, situação ou cathegoria d'esses funcionarios, fica sujeita no acto do pagamento ou pagamentos a uma reducção annual nas proporções seguintes:

Quantia annual:

Superior a 10:000\$000 réis, 15 por cento;

Superior a 5:000\$000 réis e d'ahi até 10:000\$000 réis, 12 por cento.

Superior a 3:000\$000 réis e d'ahi até 5:000\$000 réis, 6 por cento;

Superior a 1:000\$000 réis e d'ahi até 3:000\$000 réis, 3 por cento.

Superior a 500\$000 réis e d'ahi até 1:000\$000 réis, 1 por cento.

§ unico. A quantia de 500\$000 réis e inferiores a ella, que representem a totalidade recebida annualmente da nação por qualquer dos seus empregados, não fica pela presente lei sujeita a mais reducções.

Art. 5.º Continúa a ser permittido que um mesmo empregado ou funcionario possa accumular o exercicio effectivo de dous ou mais cargos publicos.

§ 1.º O funcionario que exercer mais de um cargo publico optará, para os effeitos do vencimento, por um só d'esses cargos.

§ 2.º Pelo effectivo serviço de outro cargo ou cargos, desempenhados pelo mesmo funcionario, não poderá este receber da nação, a titulo de ordenado, subsidio, gratificação, auxilio ordinario ou extraordinario, ou outro qualquer, mais de $\frac{1}{3}$ do vencimento annual, por cuja totalidade optou, segundo o disposto no § 1.º d'este artigo.

§ 3.º Ao funcionario que exercer mais de um cargo publico em effectivo serviço, serão concedidas vantagens na contagem do tempo para os effeitos da reforma ou aposentação.

Art. 6.º Todos os auxilios ou subsidios, estejam ou não authcrisados por lei, concedidos a municipalidades e associações commerciaes, ficam sujeitos á reducção annual de 50 por cento.

§ unico. Ficam abolidos todos os auxilios ou subsidios concedidos pelo Estado ás empresas dos theatros

de S. Carlos de Lisboa, S. João do Porto e Sociedade do Palacio de Crystal d'aquella mesma cidade.

Art. 7.º O cargo de ministro plenipotenciario portuguez ficará existindo só nas capitaes seguintes: Madrid, Pariz, Roma, Rio de Janeiro e Washington.

§ 1.º O ministro plenipotenciario em Italia tratará tambem dos negocios diplomaticos da Santa Sé.

§ 2.º Todas as verbas para despezas de representação e outras quaesquer, abonadas ás embaixadas ou legações supprimidas, ficam sujeitas á redução annual de 50 por cento.

§ 3.º Nas legações supprimidas, os actuaes ministros plenipotenciarios, e na sua falta os primeiros secretarios ou os consules de 1.ª classe, serão os representantes de Portugal como encarregados de negocios.

Art. 8.º E' extinto o ministerio de instrucção publica e das bellas-artes, voltando os respectivos serviços e expediente burocratico a formarem uma repartição do ministerio do reino, sob a dependencia e responsabilidade de um mesmo ministro e secretario de Estado.

Art. 9.º E' extinto o ministerio das obras publicas, commercio e industria.

§ 1.º As repartições do commercio e industria do extinto ministerio das obras publicas ficam dependentes do ministerio dos negocios estrangeiros, sob a direcção e responsabilidade de um mesmo ministro e secretario de Estado.

§ 2.º As restantes repartições do mesmo extinto ministerio ficam dependentes do da fazenda, sob a direcção e responsabilidade de um mesmo ministro e secretario de Estado.

Art. 10.º As despezas annuaes totaes feitas em cada um dos differentes districtos pelo ministerio da fazenda e obras publicas em rios e portos (naturaes ou artificiaes), em pontes, estradas e edificios publicos, em serviços mineiros ou de agricultura, ou n'outro qualquer genero de melhoramentos materiaes, não poderão, para cada districto, exceder um quarto do rendimento total d'esse districto, proveniente das contribuições bancaria, predial, industrial, sumptuaria e de renda de casas, arrecadado no cofre central.

§ 1.º A entrega dos rendimentos dos districtos, para o pagamento dos juros da divida, será feito se-

gundo as disposições do artigo 3.º, capitulo II, da proposta de lei de 9 de abril de 1887.

§ 2.º Faltando alguma quantia para os encargos da direcção geral da divida publica, a diminuição de despezas em melhoramentos materiaes será feita nos districtos de Lisboa e Porto.

Art. 11.º A' excepção de Lisboa e Porto, serão extinctos nas restantes comarcas, á proporção que forem vagando, os lugares de recebedores.

§ 1.º Para a vaga de recebedor será nomeado, na respectiva comarca, o director ou encarregado da estação telegrapho-postal.

§ 2.º Pelo exercicio do cargo de recebedor de comarcá, receberá o respectivo encarregado ou director da estação telegrapho-postal uma percentagem sobre a arrecadação das contribuições.

§ 3.º Pela arrecadação das contribuições em divida ao Estado até 31 de dezembro de 1891, essa percentagem nunca será inferior á que recebia o antigo funcionario, para cujo lugar foi nomeado o director do correio.

§ 4.º Pela arrecadação das contribuições distribuidas a contar de 1 de janeiro de 1892, essa percentagem nunca será inferior á metade da que recebia o antigo funcionario para cujo lugar foi nomeado o director do correio.

Art. 12.º E' augmentada em mais 50 por cento a totalidade dos direitos pagos ao Estado pela concessão de habitos, commendas e por outros quaesquer titulos de distincção ou nobreza.

§ unico. Não será publicada no *Diario do Governo* a concessão de qualquer habito, commenda, gran cruz ou qualquer outro titulo de distincção ou nobreza, sem que ao nome de cada um dos agraciados se siga immediatamente o recibo de repartição competente pelo total pagamento dos respectivos direitos de mercê.

Art. 13.º Fica expressamente prohibido augmentar o actual quadro dos empregados ou funcionarios dependentes dos differentes ministerios e secretarias de Estado.

Art. 14.º As vagas que se abrirem no actual quadro interno dos differentes ministerios e secretarias de Estado não poderão ser preenchidas n'estes primeiros

cinco annos por individuos alheios ao quadro existente dos mesmos funcionarios.

§ unico. Durante cinco annos, e a contar do dia 1.º de janeiro de 1892, o ultimo lugar que vagar na escala da promoção no quadro interno dos funcionarios dos differentes ministerios será sempre supprimido.

Art. 15.º O anno economico para o qual o governo estará habilitado com todos os meios constitucionaes para mandar proceder á arrecadação das receitas, e sua legal applicação, começará a vigorar no dia 1.º de março.

Art. 16.º E' o governo authorisado a reduzir o juro da divida n'uma proporção que, junto ás reduções indicadas e a outras providencias de boa e energica administração, permitta um real e verdadeiro equilibrio do orçamento geral do Estado no futuro anno economico.

Art. 17.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara dos deputados, 6 de março de 1891. — O deputado da nação, *Eduardo Abreu*.

Não foi admittido á discussão.

ARTIGO IV

Discussão do projecto de lei dos tabacos

E' concebido nos seguintes termos o projecto de lei que authorisa o governo a ratificar a concessão directa do exclusivo do fabrico do tabaco no continente do reino, regularisando por essa fôrma a operação destinada a consolidar a divida fluctuante, e a occorrer a outras despesas do Estado, podendo assim levantar até á quantia de 45.000:000\$000 réis effectivos:

Senhores. — Foi presente á vossa comissão de fazenda a proposta de lei n.º 1, authorisando o governo a ratificar o contrato de 26 de fevereiro de 1891, relativo á concessão directa do exclusivo do fabrico dos tabacos, no continente do reino, nos termos das bases annexas á mesma proposta, a fim de poder, por esta fôrma, realisar a operação destinada á consolidação da divida fluctuante e a occorrer a outras despesas do Estado, den-

tro dos limites do encargo maximo fixado pela lei de 28 de junho de 1890, elevando-se assim a 45.000:000\$000 réis effectivos a totalidade do emprestimo: tratou de examinar com todo o escrupulo a mesma proposta, ouvindo as explicações do governo sobre as circumstancias do thesouro e as razões que o haviam determinado a assignar o contrato provisorio sujeito á approvação das côrtes.

As declarações do snr. ministro da fazenda foram positivas e terminantes:

1.º Que, forçado pelas circumstancias imperiosas, resultantes da existencia de uma divida fluctuante de mais de 33.000:000\$000 réis, grande parte exigivel em poucos dias depois da sua entrada para o ministerio, assignára os contratos de supprimento de 14 e 24 de dezembro de 1890, com a consignação especial da receita dos tabacos;

2.º Que empregára todos os esforços, como largamente expôz, para poder realisar uma operação de credito, que podêsse libertar o thesouro do onus dos ditos contratos de 14 e 24 de dezembro, e que esses esforços foram absolutamente mallogrados, tanto nas praças de Londres e do Rio de Janeiro, como nas da Allemanha;

3.º Que esse mallogro o obrigára a acceitar a proposta do emprestimo, tendo por base a adjudicação directa do exclusivo do tabaco;

4.º Que, assignando o contrato de 26 de fevereiro de 1891, nem por isso o deixava de considerar oneroso e desfavoravel para as nossas finanças;

5.º Mas que, attendendo ao que fica exposto e tambem á urgente necessidade que as praças do paiz tinham de vêr libertados os capitaes presos na divida fluctuante, julgava indispensavel para o credito publico a approvação, em periodo breve, da proposta de lei, a fim de se poder realisar o emprestimo contratado, e evitar os perigos que poderiam resultar para a economia publica de difficuldades na satisfação de compromissos particulares, pela falta de reembolso immediato de creditos sobre o thesouro.

Em vista de tão terminantes declarações do governo, pela bocca do snr. ministro da fazenda, a vossa commissão approvou desde logo a generalidade do projecto, reservando para mais tarde a fôrma definitiva a dar á proposição sujeita ao vosso exame.

Essa fórma dependia do numero e qualidade das alterações que podessem ser introduzidas nas bases annexas á proposta de lei, alterações que o governo declarou que, nos pontos essenciaes, não poderiam realisar-se, porque largamente os havia debatido com os contratadores; mas que em pontos secundarios talvez obtivessem o accordo dos capitalistas com quem havia tratado.

Para apurar as alterações que, no sentir da commissão e em vista da declaração ministerial, conveniente seria introduzir no contrato provisorio, examinou o, miuda e circumstanciadamente, tendo obtido do governo a declaração de que no contrato definitivo ficaria muito expressamente consignado—que findo o praso de exclusivo, por qualquer circumstancia, o Estado só será obrigado a pagar as obrigações que estiverem em circulação, representativas da parte do emprestimo não amortizada n'essa data, sem nenhuma outra indemnisação de qualquer especie;—que igualmente os encontros no prego da renda do exclusivo só seriam os relativos aos direitos aduaneiros de tabacos manipulados estrangeiros, as quantias necessarias para juro e amortisação do emprestimo, ou de dividas préviamente reconhecidas pelo governo e—outrosim que o n.º 3.º do artigo 6.º do contrato provisorio e o artigo 25.º do mesmo contrato serão refundidos n'um só artigo ou disposição, redigido nos termos do disposto no artigo 3.º e suas alíneas da base 10.ª annexa á lei de 14 de setembro de 1890, com a unica differença da compensação allí estabelecida poder absorver a renda por inteiro, mas desapparecendo do contrato definitivo o *bonus* do contrato provisorio, e isto além de quaesquer outras modificações de menor tomo, que podésse alcançar e de que se fallou durante a discussão.

N'estes termos e para dar maior liberdade e authoridade ao governo nos meios de melhorar a negociação, a maioria da commissão manifestára-se, no decorrer do debate, inclinada a submeter á approvação parlamentar um projecto de lei em que o mesmo governo ficasse authorisado a introduzir na lei de 14 de setembro de 1890 as modificações que fossem necessarias, a fim de realisar o emprestimo até á quantia de 45:000 contos de réis, não podendo o encargo maximo da operação exceder o que resultaria do contrato provisorio de 26

de fevereiro de 1891, encargo que o governo declarou ser inferior a 6 por cento quanto ao juro apparente, inferior a 7 por cento quanto ao juro real, e representar quantia inferior a 2:600 contos de réis de juro e amortisação annuaes para um capital effectivo de 36:000 contos de réis; tanto mais que essa authorisação importava uma manifestação de confiança no ministro encarregado da negociação.

O governo, porém, ratificando novamente todas as declarações, que a principio fizera, e continuando a julgar cada vez mais indispensavel e urgente a approvação do contrato provisório, em vista de necessidades inadiaveis do thesouro, declarou que não podia acceitar outra redacção que não fosse a da proposta de lei n.º 1, e que d'essa redacção fazia questão ministerial.

A vossa commissão, em vista de tão clara, precisa e terminante declaração, approvou a proposição ministerial, considerando que não devia, nem podia tomar sobre si, nas actuaes circumstancias politicas, a responsabilidade de provocar um conflicto constitucional.

Tambem é apresentada uma proposta do snr. deputado Manoel da Assumpção, que a commissão não acceitou, mas que, por instancia do seu illustre author, resolveu fosse presente á camara, juntamente com este parecer.

Por estas considerações, a vossa commissão de fazenda entende que deveis approvar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º E' o governo authorisado a ratificar o contrato relativo á concessão directa do exclusivo do fabrico dos tabacos no continente do reino, nos termos das bases annexas á presente lei, realisando por esta fórma a operação destinada a consolidar a divida fluctuante e a occorrer a outras despezas do Estado dentro dos limites do encargo permittido pela carta de lei de 28 de junho de 1890, podendo assim levantar até á quantia de 45:000 contos de réis effectivos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Na discussão d'este projecto, que começou na sessão de 12 de março e terminou no dia 14, e que deu lugar á lei de 23 de março, tomaram parte:

Nomes	N.º e pag. do <i>Diario</i>
A. M. Pereira Carrilho	—n.º 6, pag. 18; n.º 8, pag. 19.
Augusto José da Cunha	—n.º 6, pag. 19, 21, 22; n.º 8, pag. 3, 9, 19.
Augusto M. Fuschini..	—n.º 6, pag. 17 e 18; n.º 7, pag. 9 a 18; n.º 8, pag. 8, 9, 17 e 18.
Eduardo de Abreu....	—n.º 8, pag. 13 a 16.
Emygdio J. Navarro..	—n.º 8, pag. 17.
João M. Arroyo.....	—n.º 7, pag. 9.
José Dias Ferreira....	—n.º 6, pag. 19 a 21, 22, 23 a 32; n.º pag. 19.
José Ruivo Godinho...	—n.º 8, pag. 10.
Manoel de Arriaga....	—n.º 8, pag. 10 a 15.
Manoel da Assumpção..	—n.º 8, pag. 6, 9 e 10.
Manoel Pinheiro Chagas	—n.º 8, pag. 16 e 17.
Marianno de Carvalho.	—n.º 8, pag. 17.

Nos dias 18 e 19 não houve sessão.

ARTIGO V

Processos contra deputados

Na sessão de 9 de março foi enviado á camara dos deputados, pelo juizo auxiliar do 2.º districto criminal de Lisboa, o processo instaurado, a requerimento do conselheiro José Luciano de Castro Pereira Côrte Real, pelo crime de injurias, contra os deputados Arthur Urbano Monteiro de Castro e Antonio Sergio da Silva e Castro.

E outro do juiz de direito da comarca de Penafiel, instaurado n'aquelle juizo, contra o deputado Columbano Pinto Ribeiro de Castro, pela transgressão do artigo 141.º do decreto de 2 de outubro de 1886, que approvou o regulamento para a execução da lei de 6 de março de 1884.

Estes dous processos foram enviados á commissão de legislação criminal, que não chegou a dar parecer.

Ficaram, portanto, pendentes, e aos quaes terá de se dar andamento na proxima reunião das côrtes, sob parecer da respectiva commissão, ou remetendo-os ao juizo crime d'onde vieram, para ahí seguirem seus termos e serem julgados, isto-é, aos tribunaes ordinarios,

ou á camara dos dignos pares do reino, tendo-se em vista não só a legislação reguladora d'estes casos, mas tambem não esquecendo os precedentes parlamentares a respeito de casos identicos.

(Vidè pag. 103 a 114 do 1.º vol. das *Estatísticas parlamentares portuguezas*, publicado em 1887.)

Convém notar que os deputados de que tratam os referidos processos pertenceram á camara da legislatura de 1890 a 1892, legislatura esta que findou no dia 2 de abril d'este ultimo anno, pelo encerramento das côrtes geraes, visto que se tinham completado os tres annos de sessões legislativas.

Mas os deputados d'esta legislatura finda ainda podem ser convocados extraordinariamente até ao fim do anno civil de 1892, para exercerem funcções legislativas em algum dos casos previstos na Carta Constitucional, ou outros, mesmo que se tivessem já feito as eleições geraes da nova camara dos deputados, cuja primeira reunião e em janeiro de 1893, e isto como aconteceu em 1889, em que, por decreto de 5 de novembro, foram extraordinariamente convocadas as côrtes geraes, em que entrou a camara dos deputados *transacta* pertencente á legislatura finda em 10 de julho, para, no dia 28 do mesmo mez, ter lugar, perante ellas, o juramento e aclamação de D. Carlos I, como rei de Portugal.

Além d'isto, cumpre notar que, segundo a disposição do artigo 14.º de 1.º acto addicional á Carta Constitucional, a camara dos deputados tem o direito de proceder, por meio de commissões de inquerito, ao exame de qualquer objecto da sua competencia.

E pela disposição do artigo 203.º do seu regimento, os deputados membros das commissões de inquerito, ou de quaesquer outras commissões da camara, que, por ordem d'ella, desempenharem alguns trabalhos nos intervallos das sessões, são considerados como funcionando na camara, menos para receberem subsidio.

Assim, pois, emquanto não terminar o mandato da camara dos deputados da ultima legislatura e, na futura reunião, a camara não resolver qual deva ser o fundamento a dar-se aos referidos processos, parece que não pôde, antes d'isso, qualquer tribunal, ou juizo criminal, requisital-os, solicial-os ou avocal-os a si para os julgar.

Ainda é preciso citar outro facto.

Por decreto de 20 de janeiro de 1890 foi dissolvida a camara dos deputados e a parte electiva da dos pares do reino: havia n'esta camara um processo crime contra o digno par conde da Fulgosa, processo de que se tinha dado conhecimento á mesma camara no dia 15 do referido mez, e que fôra remettido á commissão de legislação, que não chegou a dar parecer.

O conde da Fulgosa era par do reino electivo; portanto, pelo decreto da dissolução, parára o exercicio das funções legislativas, e, comtudo, o processo continuou a existir na camara dos dignos pares, e, apesar de sobre elle não ter havido decisão alguma d'aquella camara, o juiz de direito da comarca de Armamar não solicitou, para avocar a si, o referido processo, a fim de seguir seus termos e ter final julgamento n'aquelle juizo.

TITULO V

CORTES GERAES

Sessão real extraordinaria de encerramento

Aos 20 de março de 1891, no palacio das côrtes, reunidos na sala das sessões da camara dos snrs. deputados, pela uma hora da tarde, os dignos pares do reino e os snrs. deputados da nação portugueza, achando-se presentes os exc.^{mos} ministros da corôa, s. exc.^a o snr. conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, presidente da camara dos dignos pares do reino, tomou a cadeira da presidencia e declarou aberta a sessão.

Em seguida s. exc.^a o snr. conselheiro de Estado João Chrysostomo de Abreu e Souza, presidente do conselho de ministros, lêu o seguinte:

«Parecendo-me opportuno encerrar as côrtes geraes extraordinarias da nação portugueza, e occorrendo circumstancias que me impedem de assistir a esta solemnidade: hei por bem determinar que a sessão real de encerramento se effectue no dia 20 do corrente mez de março, pela uma hora da tarde, na sala das sessões da camara dos snrs. deputados, reunidos ambos os corpos co legisladores, sob a direcção do presidente da camara dos dignos pares do reino, e que por mim assistam á dita sessão os ministros e secretarios de Estado que compõem o actual ministerio; devendo o presidente do conselho de ministros lêr no principio da sessão este decreto, declarar seguidamente em meu nome encerrada a sessão extraordinaria das côrtes geraes da nação portugueza e remetter depois cópias do mesmo decreto a uma e outra camara, para ficarem depositadas nos seus archivos.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios de Estado das diversas repartições assim o tenham entendido e executem. Paço de Belem, em 19 de março de 1891.—REI.—*João Chrysostomo de*

Abreu e Souza — Antonio Candido Ribeiro da Costa — Antonio Emilio Correia de Sá Brandão — Augusto José da Cunha — Antonio José Ennes — José Vicente Barbosa du Bocage — Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.

S. exc.^a o snr. presidente do conselho declarou, em nome de Sua Magestade El-Rei, encerrada a sessão extraordinaria das côrtes geraes da nação.

Terminado este acto, s. exc.^a o snr. presidente das côrtes geraes levantou a sessão.

TITULO VI

CAMARA DOS DEPUTADOS

ARTIGO I

Apresentação do novo ministerio

Na sessão de 30 de maio, depois de lido o decreto de 17 de março, que nomeava os deputados Augusto José Pereira Leite e Estevão Antonio de Oliveira Junior para supprirem o eventual e simultaneo impedimento do presidente e vice-presidente da camara; e o de 31 de março, que adiou as côrtes geraes para o dia 2 de maio; e finalmente, o decreto de 30 de abril, que adiou as côrtes para o dia 30 de maio foi lido um officio da presidencia do conselho de ministros, participando que Sua Magestade El Rei houve por bem, por decreto de 21 de maio, conceder a exoneração do ministerio presidido pelo conselheiro de Estado João Chrysostomo de Abreu e Souza, nomeando por decreto da mesma data o mesmo conselheiro de Estado para presidente do conselho de ministros e ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra; o conselheiro Lopo Vaz de Sampaio e Mello, par do reino, para ministro e secretario de Estado dos negocios do reino e interino da instrucção publica e bellas-artes; o bacharel Alberto Antonio de Moraes Carvalho, par do reino electivo, para ministro e secretario de Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça; o conselheiro Marianno Cyrillo de Carvalho, deputado da nação, para ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda; o dr. Julio Marques de Vilhena, par do reino, para ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e ultramar; o conde de Valbom, par do reino, para ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros; e o bacharel João Ferreira Franco Pinto Castello Branco, deputado da nação, para ministro e secretario de Estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria.

O snr. presidente do conselho de ministros (João Chrysostomo):—Snr. presidente, o ministerio organizado em 13 de outubro do anno passado, a que eu tive a honra de presidir, atravessando uma das mais angustiosas crises por que tem passado a nação portugueza, pediu a sua exoneração em 12 do mez corrente, por occasião da crise monetaria que apavorou a praça de Lisboa, dando origem a que o meu collega e amigo, o snr. ministro da fazenda, então encarregado d'aquella pasta, julgasse do seu dever pedir a sua exoneração.

Tendo o governo pedido a sua exoneração conjuntamente com aquelle collega, e tendo a acceitado, o augusto chefe do Estado successivamente encarregou dous distinctos estadistas portuguezes de organizar novo gabinete. O primeiro d'esses estadistas foi o snr. conde de S. Januario, e o segundo o snr. Antonio de Serpa Pimentel.

Ambos elles, depois de tentarem algumas combinações, declinaram tão importante missão, e no dia 21 d'este mez fui chamado pelo augusto chefe do Estado para me encarregar d'esta espinhosa missão, que, com a brevidade que as circumstancias reclamavam, procurei no mesmo dia desempenhar.

Felizmente, acercando me dos meus illustres collegas que se sentam a meu lado, com quem então conferenciei sobre as bases que conviria adoptar para a governação do Estado nas circumstancias melindrosas em que nos achavamos, com elles tive a felicidade de desde logo concordar no plano governativo, cujos pontos principaes são os seguintes:

Politica liberal e tolerante.

Remover as difficuldades financeiras e melhorar a situação economica.

Revisão das pautas aduaneiras e negociação de tratados de commercio de modo a proteger a industria e trabalho nacional.

Realisar todas as possiveis economias nos differentes ramos de administração publica.

Providencias tendentes a melhorar a situação das classes laboriosas.

Melhoramentos na lei de imprensa.

Finalmente, mantida a ordem publica, respeitadas as leis e assegurado o prestigio da authoridade, cabe bem indultar os crimes politicos, como é proprio do es-

pirito e tradições liberaes das nossas instituições e costumes.

O governo conta encontrar na sabedoria e patriotismo do parlamento a necessaria cooperação n'estes seus intentos.

O snr. Francisco Beirão:— Cumprindo-me definir a attitude do partido progressista na actual conjunctura politica, procurarei, no desempenho d'esta honrosa commissão, ser tão breve e preciso quanto possivel e como as circumstancias imperiosamente exigem.

O partido progressista reconhece que, no periodo, se não desesperado, angustioso, que o paiz vai atravessando, qualquer controversia de caracter exclusivamente partidario, seria, além de inoportuna, inconveniente.

N'este presupposto, o partido progressista abstém-se de fazer quaesquer considerações ácerca da constituição do gabinete; e tomando nota das declarações do nobre presidente do conselho, não provocará mais explicações a respeito do programma do governo ou de seu futuro procedimento politico.

No momento actual, insisto, parece que devemos pôr de parte as discussões meramente partidarias, para nos dedicarmos unica e exclusivamente ao estudo das graves questões, que absorvem a attenção e o cuidado de todos nós. (*Apoiados.*)

O partido progressista, estranho completamente á formação do actual gabinete, e não tendo por isso n'ella responsabilidade alguma politica, acceita essa organização como um facto, que ao menos teve a vantagem de pôr termo a uma crise, rapidamente, n'uma occasião em que o tempo valia não só, segundo o proloquio popular, dinheiro, mas até alguma cousa mais.

O partido progressista, mantendo e affirmando a sua independencia, sem transformar a sua individualidade politica em um simples agrupamento ministerial, sem esquecer os seus principios nem pôr de parte as suas tradições, aguarda os actos do governo, serena e tranquillamente, apenas com aquella legitima impaciencia, que a angustia das circumstancias em todos nós excita.

N'esta expectativa em que o partido progressista se declara, não levanta difficuldades nem cria attrictos á acção do governo, convencido como está de que isto é o minimo do que deve a si proprio e ao paiz. O partido

progressista, repito, aguarda os actos do governo, fazendo votos para que elles sejam taes que, satisfazendo a anciedade publica, possam por isso merecer o apoio, que não lhes negaremos, e até o applauso que seremos os primeiros a tributar lhe. Vai n'isso com a honra do governo a justa comprehensão do nosso dever e, o que mais vale, o interesse do paiz.

Tres questões se impõem n'este momento: a questão internacional, a questão economica e a questão de ordem publica. N'estes assumptos, o partido progressista não só não levantará attrictos á acção do governo, senão que até folgará em poder cooperar na sua solução. Para isso basta que o governo se inspire no sentir inteiro da nação, que, na crise angustiosa que temos atravessado, tem dado provas de cordura, de energia e até de resignação não vulgar, taes e tantas, que semam sufficientes para affirmar a sua vitalidade, e para lhe dar jús a ter um governo, pelo menos igual aos seus merecimentos.

Na questão externa, procure o governo attender á dignidade do paiz, ainda de preferencia a simples interesses materiaes que admittem transigencias que não se compadecem com aquella, e terá assim satisfeito as justas susceptibilidades do paiz.

Para melhorar, se não para resolver de vez a complexa questão economica, inspire se o governo nos principios de uma administração sensata, austera, zelosa, de possivel parcimonia e prudente redução na despeza publica, da efficaz organização e legitima defeza dos agentes da producção e de uma justa protecção ao trabalho e aos trabalhadores nacionaes, e terá assim lançado pelo menos os primeiros lineamentos da reforma financeira.

Mantenha o governo a ordem publica na administração e na praça, porque sem ella não ha estabilidade politica nem desenvolvimento social, alliando para isso ao rigoroso cumprimento da lei o maximo respeito pelos direitos individuaes e pelas liberdades e franquias populares, e haverá prestado um serviço ao paiz.

Se assim proceder, terá em nós cooperadores leaes e dedicados.

Em troco da nossa expectativa de hoje, da nossa possivel cooperação de amanhã, nada exigimos e menos impomos qualquer condição. Pedimos apenas o nosso

quinhão no trabalho e no sacrificio; não queremos partilha em quaesquer vantagens governamentais.

Em resumo, o partido progressista, sem formar servilmente na rectaguarda do governo, abdicando para isso da liberdade do seu voto e da independencia da sua critica, tambem não irá atravessar-se lhe na frente, tomando-lhe o passo e entorpecendo lhe a marcha. Do governo e só do governo depende o ter nos a seu lado, isentos e independentemente sim, mas como auxiliares fervorosos e desinteressados. (*Apoiados.*)

Duas palavras ainda e vou concluir.

Tem vogado ultimamente a opinião de que os partidos politicos d'esta terra estão exhaustos de força, e em vespera de proxima liquidação, e que por isto, para se formar governo digno d'este nome, é necessario pô-los de parte, como rodas cançadas do nosso mechanismo constitucional, e elementos gastos de uma politica que fez o seu tempo. Não discuto e ainda menos critico n'este momento esta these. Insisto apenas na inoportunidade da sua apresentação, precisamente na occasião em que os partidos, pela sua honrada isenção e pela patriótica communitade de seus esforços, acabam de prestar algum serviço ao paiz e de evitar talvez alguma grande catastrophe. (*Apoiados.*)

Seja como fôr, o partido progressista não póde acceitar o ostracismo a que o queiram condemnar. Tem ainda uma elevada missão a cumprir dentro das instituições, qual a do aperfeiçoamento successivo, moral e economico da sociedade portugueza, e do gradual desenvolvimento da liberdade e da democracia. O partido progressista tem raizes profundas na opinião publica; tradições que lhe cumpre guardar; principios que lhe cabe defender; tem, pois, snr. presidente, todos os elementos de vida, e por isso não póde nem deve condemnar-se elle proprio ou submeter-se a essa abdicção. (*Apoiados.*)

Na politica, porém, não ha factos indifferentes, e se esta corrente de opinião não póde coagir o partido progressista a abdicar, o que seria absurdo, deve comtudo fazel-o reflectir, e instigal-o a revigorar se pela nitida comprehensão e pelo austero cumprimento do seu dever. Procure o partido progressista inspirar-se n'essa corrente de opinião, estude-a, e trate de synthetisar e traduzir em factos aspirações não raro vagamente apresentadas,

pela opinião publica, que se sabe o *que quer*, não sabe ás vezes *como quer*, e ter-se-ha posto de harmonia com o sentimento nacional. Ahi está a sua força e a sua esperança. Espere a sua hora sem desalentos cobardes nem impaciencia imprudente, e creia que, como de outras vezes, o momento ha-de chegar em que a sua fórmula politica corresponda perfeitamente ás aspirações do paiz.

E' este, snr. presidente, o meu desejo, e seria o meu conselho se o partido progressista m'o pedisse ou d'elle carecesse.

Tenho dito.

O snr. R.ivo Godinho:—Snr. presidente, ao apresentar o novo ministerio, pedi a palavra para dizer qual a minha attitude e a dos meus amigos com respeito a elle. E fal-o-hei em poucas palavras.

Ouvi com a maior attenção o programma do-governo e n'elle vi nitidamente expostos esses principios pelos quaes eu e os meus amigos politicos temos sempre pugnado e com os quaes estamos completamente de accordo. São os das economias na administração publica.

Se o governo cumprir este ponto do seu programma; se o governo realisar o ideal pelo qual nós aqui temos pugnado, não só não o combateremos, mas applaudil-o-hemos sinceramente, porque a nossa questão não é de pessoas, é de principios e só de principios.

Manter-nos hemos, portanto, na expectativa; e se os actos do governo confirmarem as suas promessas, dar-lhe hemos o nosso franco e sincero apoio. (*Muitos apoia-dos.*)

O snr. Pinheiro Chagas:—Poucas palavras diria, não só porque a occasião não era propria para isso, mas porque, com mágua o confessava, se achava já um pouco desacostumado do parlamento.

Era doloroso que na crise angustiosa que o paiz atravessára, não se fizesse ouvir a voz do parlamento, o que lhe parecia seria consolador para o povo, fortificante para o paiz e imponente até para a Europa. Não era, porém, agora occasião para tratar d'esse assumpto, por isso não insistia n'elle, mesmo porque, tendo a maioria dado um voto de confiança ao governo, tinha de conformar-se sempre que lhe declarasse que para bem do paiz precisava do voto ou do silencio da camara.

Desapparecera esse governo, mas voltára o nobre presidente do conselho, acompanhado de novos auxilia-

1888. A maioria recebia-o com a plena confiança a que tem jús o velho e honrado general, e acolhendo o novo ministerio, do qual faziam parte algumas das mais altas capacidades do partido regenerador, esperava confiadamente os seus actos para franca e lealmente lhe dar o seu apoio.

A constituição do actual ministerio, e as palavras que ouvira ao snr. Beirão, em nome do partido progressista, mostravam que, esquecidos os azedumes partidarios, se pensava só no bem do paiz.

O snr. Manoel de Arriaga:— Raras vezes se reune o parlamento com direitos mais indiscutíveis de vêr nas regiões do poder uma situação clara e definida e na qual o paiz possa de algum feitio confiar, como agora e, por lastimavel cegueira de entendimento ou logica fatal de erros até hoje commettidos, não seria facil constituir um ministerio mais anomalo e cheio de contradicções e fraquezas do que esse que vêmos alli sentado e cujo programma acaba de ser lido, sem nos inspirar o menor enthusiasmo ou confiança!

O que representa o governo?

Como appareceu ahi?

Como desapareceram os seus antecessores?

Que causas trouxeram uns e levaram outros?

Quem os inspira e quem os move?

Silencio completo e absoluto!

O snr. Pinheiro Chagas chamou eclipse á mutação ministerial, e disse que não podia conhecer como é que os outros ministros desapareceram e onde se occultam.

Tendo a historia da crise de que sahiu o novo ministerio causas, mui graves de certo, que convinha explicar aos representantes da nação, o snr. presidente do conselho limitou-se a narrar n'esta casa o que qualquer *Diario de Noticias* por ahi faz, deixando nos n'uma ignorancia completa sobre a propria posição que elle occupa n'uma nova situação politica, tendo abandonado outra que no fundo não se sabe em que diverge da actual!

O que é isto?

Que governo é este?

Que estão alli representando os ministros da corôa?!

Se elles, vindo de todos os partidos, representam a bancarrota d'esses mesmos partidos; se vêem, arrependidos dos seus erros passados, renegal-os perante os re-

presentantes da nação e entoar perante o mundo um constricto *penitet* de faltas que muitos appellidam de crimes, que sejam então francos e ampliem n'este sentido os artigos do seu programma de governo.

Vindos de pontos tão oppostos, de tradições historicas tão antagonicas e com odios reciprocos tão arreligados, como explicam este consorcio hybridado, celebrado á ultima hora, e que é e ha de ser, enquanto mais tarde não fôr esclarecido pelos factos, o espanto, o assombro de muita gente?!

Dos que estão sentados, quaes os que pretendem renegar a sua consciencia e a sua historia ou comprometter e annuillar a historia dos outros?!

E' o partido progressista que á ultima hora abdica, enrolando a sua bandeira diante do partido conservador, ou é este que vem cooperar com elle na reparação dos crimes que commetteu contra as liberdades publicas?

O partido conservador quer d'aquelle lado impôr as suas vontades aos partidos liberaes, illudindo-os e compromettendo o paiz?

O partido conservador é que vem hoje enfim renegar as suas tradições liberticidas e acoutar-se á sombra da bandeira liberal para salvar a patria?

O que planearam enfim os senhores que alli se sentam n'esta difficillima conjunctura que se atravessa; e em nome de que interesse se conciliaram?

Eis o que deviam dizer clara e positivamente ao apresentarem se ao parlamento. Não o fazendo, as minhas perguntas ficam sem resposta ou tendo uma que os não honra e não é para tranquillisar o paiz e ajudal-o a sahir do barranco em que o precipitaram.

Se até aqui as situações politicas dos ultimos governos têm sido dubias e equivocadas, a do governo actual é peor que a dos seus antecessores. Repugnante e desadoro as situações equivocadas e duvidosas, e hoje mais do que nunca o paiz deseja, como eu, politica honesta, clara e definida.

Hoje a nossa politica transpôz os limites caseiros e chama sobre si a attenção do mundo civilisado. Aos olhos d'este, como aos meus e aos do paiz, a constituição do actual ministerio e o programma politico ha pouco lido não podem inspirar confiança e ainda menos concorrer para elevar-nos no conceito de que decabimos.

O snr. Beirão, que me precedeu no uso da palavra, fallando em nome do partido progressista, promette apoio ao governo e deseja até cooperar nos seus trabalhos!... Mas no governo predominam os elementos conservadores, que é de crêr não abdiquem. O que faz então o partido progressista das suas tradições? E aventura se s. exc.^a a invocal as, ainda depois do que fizeram, e mais do que tudo, do que estão agora fazendo!

Expliquem-me se pódem a constituição d'este ministerio, e digam-nos que garantias exigiram préviamente para não sermos enganados.

Falla nos o snr. Beirão nas tradições liberaes, quando offerece apoio á actual situação, e não vê ou finge não vêr que o partido conservador está alli triumphante com os seus melhores athletas, com os seus maiores heroes a cantar victoria, que outra cousa não é a explicação do apoio dado ao governo, feita pelo *leader* da maioria, o snr. Pinheiro Chagas!...

Quem inspira o governo e manda aqui n'esta casa, perguntarei eu ainda, é o povo ou é o rei?

Que correntes de opinião levaram os ministros áquelles lugares?! D'onde vieram estas correntes?!

Em nome de que ideias, em nome de que principios e de que tradições vieram para aqui os snrs. ministros?

A quem merecem confiança? ao paiz ou ao throno? A quem pretendem servir? a este ou áquelle?!

Fallem e fallem claro. Equivocos não os podemos aceitar. Situações dubias, repito, não as queremos. Especulações, o paiz já as não pôde tolerar tambem.

Se os partidos já mostraram n'esta casa que nada pódem e nada valem, então confessem francamente que a monarchia liquidou as suas contas com o paiz, e com isto prestam a todos um relevante serviço.

Não posso acreditar que aquelles homens, que téem até hoje governado funestamente, administrem de ora ávante melhor do que o fizeram.

Administraram como poderam, lançaram mão dos recursos que tinham, fizeram o que estava ao seu alcance... O balanço final d'esse trabalho foi uma completa fallencia na moral, nos costumes, nas finanças e na politica!...

O paiz, que se vê ameaçado de uma ruina comple-

ta, não póde confiar nos snrs. ministros, nascidos apenas, pelo que se vê, da confiança da corôa.

O seu passado não póde servir-nos de garantia.

O que elles fizeram, o paiz condemna o e a opinião publica repelle-o.

Não é esta, pois, a situação que o paiz reclama: para salvar-se, carece de vida nova, com processos novos.

Considero assim um grave erro politico a constituição do actual ministerio, composto de homens onde ha alguns cheios de mysterios, cheios de sombras e em que cada um está em antagonismo com o collega que tem ao lado! Isto é mau, isto parece-me que é um grande perigo para o paiz.

E' por isso que eu fico em expectativa adversa e affigura-se-me que o paiz me ha-de acompanhar de certo.

As obras dos snrs. ministros ou hão de ser a negação do que já foram, o que não é natural, ou s. exc.^{as} hão-de vir com habilidades e sophismas enganar o paiz, mas a nação, cançada de tanto ludibrio, ha de acordar enfim, para manter o seu direito, a sua dignidade, a sua soberania e honrar, como lhe cumpre, as tradições do passado com as glorias do futuro.

Tenho dito.

O snr. ministro do reino (Lopo Vaz):—Snr. presidente, o illustre deputado que acaba de fallar, acha equivocada a situação, acha equivocada a organização ministerial, acha equivocada a politica do gabinete, mas nos seus traços geraes parece-me que ella não podia ser mais nitidamente declarada á camara, do que o foi pelo honrado general, presidente do gabinete.

Portanto, as illações do illustre deputado cahem diante das affirmações que o illustre presidente do conselho, em nome do gabinete, apresentou ao parlamento.

Parece-me tambem que inutil será rebater n'este momento as apostrophes que s. exc.^a acaba de dirigir ao partido progressista, nem isso me competiria a mim.

Disse s. exc.^a que esse partido abateu a sua bandeira, exactamente quando elle acabava de dar uma prova frisante de dedicação civica, calando dissensões e resentimentos partidarios.

Perguntou o illustre deputado d'onde vêem e para onde vão os ministros.

Para onde vão já o disse o nobre presidente do

conselho. Foi claro o programma do illustre presidente do conselho, e se o snr. deputado tem ainda algumas duvidas, queira formular as suas perguntas, que o governo responderá.

D'onde vêem os ministros? Tenho a dizer que todos os meus collegas são sobejamente conhecidos na vida publica, para me parecer estranhavel essa pergunta, todos téem feito um largo tirocinio, que, se não lhes dá direito ao apoio do illustre deputado, deve dar-lhes, pelo menos, a expectativa de ser recebido com menos acrimonia e mais cortezia pelo illustre deputado. (*Apoiados.*)

Perguntou s. exc.^a se o ministerio vinha salvar ou anniquillar as instituições.

O governo faltaria a um dever civico, á confiança com que o honrou a corôa, se por acaso praticasse qualquer acto nocivo ás instituições.

Este ministerio não vem salvar as instituições, porque ellas não estão em perigo, porque estão radicadas no coração, nos sentimentos e nas conveniencias do povo portuguez. (*Apoiados.*)

Póde a palavra, o desejo, a paixão, a obcecação de homens mais ou menos illustres, de um grupo mais ou menos importante, suppôr que concentra em si a vontade nacional; mas contra essa cegueira de entendimento protesta a verdade dos factos, o reconhecimento da opinião geral e a attitudo manifesta do espirito publico.

Não sei se por acaso este ministerio merecerá, ou não, a confiança do paiz, e a das maiorias parlamentares.

Na sua organização o nobre presidente do conselho procurou inspirar se, tanto quanto possivel, a respeito de uma crise que se verificava extra-parlamentarmente, em indicações que lhe déssem a expectativa de que o governo podia contar com o apoio das maiorias parlamentares.

Foi este o pensamento do nobre presidente do conselho, pensamento perfeitamente correcto, liberal e constitucional.

Os factos dirão se s. exc.^a se equivocou.

Nada tenho a dizer á camara, em vista da attitudo e das declarações feitas pelos chefes dos partidos, que aguardam os actos do governo, senão que o go-

verno se esforçará, nos seus actos, por merecer a approvação do parlamento e a sympathia do paiz.

E' difficil a presente conjunctura; são tantas e tão grandes as difficuldades, que não é licito de antemão dizer que o governo, mesmo com o concurso dos partidos, poderá vencel-as todas; o que posso affiançar é que o governo, se contar com o auxilio do parlamento e da opinião publica, porá todos os seus esforços ao serviço da causa nacional, e espera debellar ou attenuar as que têm a especial gravidade de serem as mais agudas.

O snr. Eduardo Abreu: — Começou por declarar que no momento em que andava mais accêsa a singular intriga politica que determinára a quêda de um gabinete e a organisação de outro, que era o actual, ouvira a um cavalheiro que se achava presente, que o venerando general, o snr. João Chrysostomo de Abreu e Souza, estava firmemente decidido a ir só ao parlamento, para lhe apresentar o novo tratado que podéra fazer com a Gran-Bretanha, e historiando com a sua palavra honrada a crise politica, financeira e monetaria do paiz, deixar ao cuidado e responsabilidade dos representantes da nação determinarem o mesmo general a entregar ao chefe do Estado as sete pastas, que s. exc.^a pela gravidade dos acontecimentos se vira obrigado a sustentar por alguns dias n'uma só e mesma mão.

Este acto seria épico, contendo muito d'aquelle antigo valor romano, por onde sempre se moldaram as espadas de verdadeiro aço e os caracteres da mais fina tempera. E quem deixaria de levantar nos seus braços o venerando general, saudando o por tão viril commettimento?

Mas que desillusão! O venerando general não estava só, mas sim mal acompanhado por uns ministros, pois que faltava a maior parte, ausente em Pariz. Se era este o serviço que o nobre general queria prestar á sua patria, antes de morrer, elle, orador, como portuguez e pela parte que lhe tocava, agradecia mas não accetava, visto que o ministerio presidido por s. exc.^a, composto dos grandes responsaveis pelo estado desgraçadissimo a que chegára o paiz, nada podia fazer, e nada faria, senão illudir mais uma vez a boa fé proverbial da honrada nação portugueza. Que no actual momento, em que era necessario um governo de homens, o menos politicos possivel, e só constituido por

quem fosse capaz de administrar com severidade e economia, apresentava-se pelo contrario um ministerio escolhido a dedo nos partidos, entre aquelles dos seus vultos mais notaveis pela chicana eleitoral, pela trica politica, e pela completa anarchia financeira e administrativa a que tinham arrastado o paiz.

O snr. ministro do reino declarára que os seus collegas, pelos seus relevantes serviços prestados ao paiz, tinham direito a serem bem recebidos pelo parlamento, e que o paiz confiava no governo. Elle orador, porém, ainda que só, nenhuma confiança depositava no governo, nenhum apoio lhe daria, sentindo se triste por vêr a tristissima *gréve* de quasi toda a imprensa, cantando louvores em volta de um governo, cujos membros a mesma imprensa ha bem pouco tempo ainda crivára de accusações tremendas, aliás começadas no parlamento, pelos actuaes ministros uns contra os outros. O actual ministerio, era na opinião d'elle orador, a prova provada do quanto tinha descido entre nós a coherencia e hombridade dos nossos homens publicos, e o decoro do poder.

Que serviços, que beneficios tinham já prestado ao paiz os actuaes ministros, para terem direito ao reconhecimento publico, e á consideração do parlamento, como dissera o snr. Lopo Vaz? Elle, orador, ia apontal-os.

Em 1885 os encargos da divida portugueza já eram de 18:000 contos de réis.

Em 1886, 1887, 1888, 1889 e 1890, foram subindo sempre e sempre, a ponto do anno corrente ter de fechar, com esses encargos elevados a uma quantia superior a 24:000 contos de réis, mais de metade da totalidade das receitas publicas.

Analysa todos esses encargos, que de anno para anno foram sendo tomados, em condições cada vez mais duras, até se chegar ao grande emprestimo dos 45:000 contos de réis, com hypothecca do rendimento dos tabacos.

Por aquella epocha, a quasi unanimidade da imprensa dizia que era necessario votar se aquelle emprestimo para ficar de vez consolidada toda a divida fluctuante, desafogada a situação da fazenda, e o paiz inaugurar uma nova epocha de prosperidade e confiança. No parlamento, fez se a mesma propaganda.

E depois? Votado o empréstimo, a breve trecho surgiu ainda mais ameaçadora a crise financeira, e agora nova comedia se está representando, para illudirem a nação, entretendo a com expedientes que adiem por alguns mezes o conhecimento da inteira verdade dos factos.

O empréstimo deu para consolidar a divida fluctuante? E para o pagamento do *deficit* de 1890-1891? E ainda sobejou para o *deficit* de 1891-1892 e pagamento de despesas extraordinarias? Assim será.

O que é certo é que existem alguns milhares de contos de réis da divida fluctuante, em letras que se reformaram e que se vencem em diferentes periodos do corrente anno.

O governo paga estas letras?

Se as não paga, serão novamente reformadas, e isto junto ao *deficit* d'este anno fará com que tenhamos novamente uma divida fluctuante superior a 20:000 contos de réis!

E eis a que ficou reduzida a tal propaganda de que era necessario votar se, sem a menor reclamação, o empréstimo dos 45:000 contos de réis destinados a consolidar toda a divida fluctuante, e a livrar o thesouro de perigosas difficuldades!

Passando em revista as despesas proprias dos ministerios, disse o orador que para lhe não chamarem terrorista, nem pessimista, admittia que este anno esses ministerios em nada augmentavam as suas despesas, e que pelo contrario eram respeitadas e fielmente cumpridas as louvaveis economias realisadas pelos ex-ministros da fazenda e obras publicas.

Que tambem admittia não se ter feito 5 réis de despesa com a viagem a Moçambique do snr. commissario régio e com os trabalhos do diplomata encarregado em Londres do tratado de 20 de agosto.

Como despesas extraordinarias teria de mencionar o subsidio á Mala Real Portugueza, 370 contos de réis; despesas preventivas contra o cholera, que orçadas em 60 contos de réis, pedido de authorisação feito ás côrtes, subiram todavia a mais de 300 contos de réis, e finalmente despesas com o corpo expedicionario á Africa, e sua manutenção alli, 500 contos de réis. Calculava estas ultimas despesas em 500 contos de réis.

O orçamento que tem de ser apresentado á camara,

dirá se importaram em mais, se em menos. Todas as despesas do Estado, ordinarias e extraordinarias, deduzidas as receitas, dariam um *deficit* de 13:000 contos de réis!!!

O governo achará meio de illudir este *deficit*, mas mais tarde surgirá novamente a verdade, encontrando-se a nação ainda mais encravada e compromettida. N'esta missão de expedientes, é o governo servido á maravilha pela verdadeira *commandita* feita por quasi toda a imprensa, que está tão embrulhada como os partidos politicos, agora misturados e confundidos no poder.

Esses jornaes ainda ha pouco tempo affirmavam que o *deficit* d'este anno seria, segundo uns de 14:000 contos de réis, segundo outros de 16:000 contos de réis. Agora, porém, emmudeceram em nome da *espectativa benevola*, e não poucos, deslumbrados com os expedientes que o governo prepara, começarão em breve a apregoar que já não existe *deficit*!

A imprevidencia dos governos, a sua má administração e nenhum cuidado com que tem olhado para os altos interesses nacionaes, faz com que a nação esteja ameaçada de pagar varias indemnisações que sommam alguns milhares de contos.

O allemão Grotz, apoiado pelo governo do seu paiz, exige uma forte indemnisação, por não ter sido approvado o seu contrato para o monopolio da cultura da beterraba e fabricação do assucar em Portugal.

Varios empreiteiros do caminho de ferro da Beira Baixa exigem uma grande indemnisação, apoiados pelos governos das suas respectivas nações.

Os ex-representantes do caminho de ferro de Lourenço Marques exigem milhares de contos, fortemente apoiados pelo governo norte americano. O empyrismo dos governos reflecte-se no Banco de Portugal, no banco do governo, cuja situação não é perfeitamente lisonjeira, como elle proprio o declarou, assignou e fez publicar. Policias fardados á porta do Banco de Portugal, prohibindo a entrada do cidadão que alli fosse trocar notas!! Viu se isto nos dias 9, 10 e 11 de maio de 1891.

O que é isto senão uma bancarrota, disfarçada por um decreto publicado no *Diario do Governo*?

E quando terminar a moratoria, por que artes poderá o governo fazer face a 6:000 contos de réis em

notas, que se vão accumulando e reunindo, espiando o momento de exigirem do Banco seu pagamento em ouro ou prata de lei? E' tambem pouco agradavel a situação do Banco Lusitano. Mas o governo encontrará meio de illudir a verdade dos factos. Não é tambem desafogada a situação da Companhia Real dos Caminhos de Ferro. Mas o governo tambem lhe acudirá, restando lhe ainda tempo e dinheiro para salvar o Banco do Povo. E os Bancos do Porto, tão cruelmente illudidos pela Salamanca, e novamente a quererem tentar fortuna com a Pretopolitana, do Brazil? Para estes Bancos, tambem o governo dirá e mandará dizer pela sua imprensa, que vai tudo agora a bom caminho. O governo pedia respeito e benevolencia. Mas os homens de que é composto o que fizeram, pelas outras vezes que governaram, para se attenuar o *deficit* de importação sobre a exportação, que n'estes ultimos dez annos tem augmentado constantemente? O orador passou em revista as tabellas de importação desde 1880, que foi subindo sempre até 1890, em que a importação chegou a 44:741 contos de réis, a exportação a 39:212 contos de réis, havendo um *deficit* de 5:529 contos de réis, que tinha de ser pago em bom ouro nas praças estrangeiras. Não é com grandezas, com paginas de orçamentos optimistas, com relatorios pomposos, com discursos e artigos dos jornaes governamentais, ou acções de Companhias fallidas, que o exportador do bacalhau, do assucar, do arroz e da manteiga exigirá o integral pagamento das suas vendas.

A libra sterlina está com agio de 140 e 160 réis. O cheque sobre Londres a 50, sobre Pariz a 570 e sobre Berlim a 235, póde dizer se que está acompanhando com bastante rigor estas oscillações no preço da libra em metal, cotado em Lisboa. O importador portuguez pagava a mercadoria com libras a 4\$500 réis. Agora tem de fazer os pagamentos com libras a 4\$640 réis e 4\$660 réis. Quem paga estas differenças, que attingem centenas de contos? O consumidor portuguez, que mais uma vez terá de se sujeitar á imprevidencia dos governos que, vendo a importação constantemente a augmentar, e a exportação tambem, mas com um *deficit* constante e sempre em augmento, mais se tem applicado ao aperfeiçoamento das bujigangas eleitoraes e chicanas politicas, do que a destruir ou procurar attenuar

tão grave causa do triste estado a que o paiz chegou.

E era n'estas alturas que o governo pedia benevolencia e confiança, como se elle, orador, acreditasse que dos maiores dissipadores do erario portuguez, dos homens mais desrespeitadores da lei, podésse surgir uma nova era de progresso e engrandecimento nacional. Isto é tarefa que só as proprias nações pódem desempenhar, mas nunca meia duzia de politicos, como aquelles que se sentam nos bancos do poder. O que ia surgir do governo seriam *devaneios* para entreter os portuguezes, como já o disse o estrangeiro apreciando o bimetalismo, como uma das medidas salvadoras attribuida ao actual gabinete.

Quantas vezes escreveu o *Diario Popular*, que estavamos a braços com um *deficit* terrivel de juizo e de administração!

Quantas vezes declarou que as crises eram tantas e todas tão perigosas, que nada, absolutamente nada, poderia resolvel as!

Quantas vezes lhe cahiram os braços no maior desalento, jurando que nada, absolutamente nada, o faria trepar ao governo!

E agora? Agora socegou. O proprio *deficit*, que atigira um *maximum*, quando esteve a pique de naufragar a actual combinação, desceu rapidamente a zero logo que os ministros chegaram ao porto do salvamento!

Além da exportação do ouro para Londres, diz o orador que ha uma outra exportação de numerario, feita diariamente de uma maneira surda e silenciosa para a Hespanha, Italia, Allemanha e Brazil, mas principalmente para Hespanha. E' promovida pelo jogo, cada vez maior, nas loterias estrangeiras de Madrid, Hamburgo e Bahia.

Lê muitos documentos e numerosas estatisticas que serão publicadas, sobre a loteria nacional e estrangeiras, declarando serem o fructo de dous annos de curiosa investigação, luctando sempre com difficuldades para obter em Lisboa informações o mais exactas possivel sobre o jogo das loterias estrangeiras, mas chegando a conseguir, directamente de Madrid, preciosas informações sobre a venda em Portugal da loteria d'aquella nação.

Chega a ser fabuloso o dinheiro que se gasta em

Portugal com a compra de bilhetes das loterias estrangeiras, principalmente com as de Hespanha!

O systema da pequena cautella, só usado e permitido em Portugal e com que noute e dia são perseguidas todas as classes trabalhadoras, em casa, na rua e na officina, desviando-as do espirito de uma salutar economia, e o systema do reclamo, do annuncio e até de artigos da propria redacção, publicados em quasi todos os jornacs, abuso este e immoralissima propaganda que a propria imprensa hespanhola não admitta nem permite nos seus jornaes, a favor das suas proprias loterias, quanto mais das estrangeiras, são os factores dominantes d'esta nova causa de constante exportação de numerario portuguez!

Mas que medidas tem tomado o governo contra este jogo com loterias estrangeiras, que augmenta constantemente de anno para anno, constituindo uma importante *drainagem* das economias publicas, além de fazerem grande mal á loteria nacional?

Passa o orador a comparar as receitas e despezas de Portugal com as de todas as outras nações da Europa. De todas as nações chamadas de segunda ordem, Portugal é aquella que em 1889 apresentava um maior *deficit*. Outras, como a Belgica e a Grecia, apresentavam um saldo a favor.

Diz o orador, que um ou outro jornal portuguez tem por missão, em face de todos os governos, tranquilisar os seus numerosos leitores, fallando-lhes, em artigo de fundo, nas conquistas da Arabia e no bom senso, nas proezas da India e no futuro risonho, tudo isto para concluir que estamos melhor do que as outras nações. Infelizmente o dictionario das finanças, as estatisticas de Foville, os cuidadosos trabalhos e investigações de Luzzati e de tantos outros authores, cujos livros fazem fé e são universalmente consultados, encarregam se de nos dizer, citando os nossos proprios orçamentos, que de todas as nações da Europa, Portugal é aquella, cuja divida publica, distribuida por todos os seus habitantes, sobrecarrega cada um d'elles com maiores responsabilidades no capital e juros d'essa divida!

O orador, começando nos dados estatisticos de 1875, disse que a divida portugueza foi sempre em augmento progressivo até 1886, em que attingiu a somma de 572 mil contos. N'esse anno a Hollanda, a Belgica, a

Russia, Grecia, Dinamarca, a Suecia e Noruega, a Suissa, todos os pequenos Estados da Europa, e todos os da America, á excepção dos Estados-Unidos, tinham uma divida publica interna e externa muito inferior á de Portugal.

Emquanto ao encargo por habitante, Portugal figurava na cabeça do rol.

A' Suissa 2\$200 réis por habitante; á Suecia 14\$400 réis; á Dinamarca, 27\$000 réis; á Grecia, 40\$000 réis; á Russia, 42\$000 réis; á Belgica, 64\$000 réis; á Hespanha, 71\$600 réis; á Italia, 76\$000 réis; á Austria, 90\$000 réis; á Hollanda, 92\$800 réis; á Inglaterra, 98\$000 réis; a Portugal, 121\$800 réis por habitante!

De 1887 a 1891, a divida portugueza continuou a augmentar sempre, e sempre em proporções cada vez mais compromettedoras.

A excepcional conversão de 1887, devida ao snr. ministro da fazenda d'aquella epocha, unica conversão citada como exemplo no artigo *Conversion, da Grande encyclopédie*, processo que aqui foi asperamente criticado pelo actual substituto do mesmo ministro, e que valeu tambem do actual snr. ministro das obras publicas uma forte rajada de palavras e murros, foi realmente, como todos tres pensavam no seu intimo estadistico, um simples expediente para animar os *pontos* da Bolsa.

A divida augmentou sempre.

A 31 de dezembro do anno corrente a divida estará em 660:400 contos de réis nominaes, e cada cidadão portuguez terá a satisfação de saber que ha cinco annos era responsavel na sua pessoa e bens por 121\$800 réis, agora é por 170\$000 réis, juntamente com a obrigação de applaudir o governo, conforme recommenda e exige—a imprensa ao lado do snr. Lopo Vaz e este abraçado ao snr. Marianno de Carvalho.

O orador lamenta que n'este quadro appareça tambem a rir o snr. ministro da justiça e substituto da fazenda, que tem por homem sério, e um verdadeiro José do Egypto da actual situação.

Diz o orador que lhe parecendo estar a camara divertida com a demonstração filha de um estudo consciencioso sobre a amargurada situação do povo portuguez, iria entretel-a por alguns momentos, citando quem fallava melhor do que elle, orador, ferindo a verdadeira

missão do actual governo e descrevendo a verdadeira attitude do paiz.

Foi um poeta do Porto que acertou em tudo que ainda hoje se observa. Ha dezeseis annos, n'uma visita da familia real á invicta cidade, onde foi bizarramente recebida, o snr. Burnay tomou uma parte activa e proeminente nas solemníssimas manifestações alli realisadas.

Uma d'ellas consistiu n'um grande banquete infantil, offerecido na Nave Central do Palacio de Crystal, sob a presidencia de Suas Magestades.

O snr. Burnay fôra o author d'aquella sympathica festa, desdobrando se por todos os pormenores do banquete com a sua reconhecida competencia e actividade.

Um poeta sincero, deslumbrado, como elle orador, por aquella magnificencia, compôz e distribuiu uma poesia, allusiva ao acto, e que terminava da maneira seguinte:

.....
Debes, pois, estar contente
Pela idéia que te surgiu na mente
O' grande cidadão da França!
Descança
Que Portugal de ti ao pé
Dirá sempre
«*Merci, Monsieur Burnay!*»

Hoje que este cavalheiro passeava, comia e dormia juntamente com o snr. Marianno de Carvalho, era justo que a imprensa, a camara dos deputados e a dos dignos pares, e o resto da nação, obedecessem ao convite do snr. ministro do reino, gritando com elle, e como o bom poeta ha dezoito annos: «*Merci, Monsieur Burnay!*»

Diz o orador que, apesar d'isto, o decoro e os verdadeiros interesses da nação na Africa e na India encontram-se em situação cada vez mais precaria e deprimente, tudo devido á incuria e má administração dos governos, que agora unidos e ungidôs começam a pedir *misericordia*, á voz um pouco sumida do grande patriarcha das liberdades, o snr. Lopo Vaz de Sampaio e Mello.

Compara o orador o orçamento da receita e despesa da provincia de Moçambique com os respectivos orçamentos da colonia do Cabo e das republicas de Orange e do Transvaal. N'estes houve, em 1890, um

saldo a favor das receitas sobre as despezas. A provincia de Moçambique, porém, teve uma receita de réis 648:420\$000, uma despeza total de 1.267:288\$801 réis e, portanto, um *deficit* de 648:420\$000 réis. Quer isto dizer que a provincia de Moçambique esteja mais desenvolvida em progressos e melhoramentos de todo o genero, do que os outros Estados visinhos? Pelo contrario, tudo falta na provincia de Moçambique, até armas para os defensores da patria! Quando alli se organisou a primeira expedição para a defeza de Manica, foi pedido á grande commissão da subscrição nacional. Esse auxilio foi immediatamente dado, e alli applicado na compra de munições e armamentos nos Estados visinhos, pois nada d'isto existia em terra portugueza! Cruel verdade, que o orador se vê obigado a dizer, já que so-bejam ao governo vozes sumidas e jornaes alugados para illudirem o paiz e contel-o na sua criminosa indifferença. Na provincia de Moçambique só ultimamente é que o ex ministro da marinha providenciou sobre o estabelecimento de uma rêde telegraphica interna. Tudo isto, sem *deficit*, e sem mesmo se saber por que ministro foi ordenado, já existe ha muitos annos no Cabo, em Orange e no Transvaal!

O orador pede ao governo que leia e medite nas tabellas da receita e despeza das provincias ultramarinas dos annos economicos de 1863-1864 até 1888-1889.

Por carta de lei de 7 de abril de 1863, a provincia de Macau e Timor começou a pagar 32 contos de réis annuaes para os juros e amortisações de um emprestimo de 400 contos de réis, destinado a construcções navaes. Nas tabellas de despeza de 1888-1889 ainda figura aquella provincia contribuindo com a mesma verba!

Pergunta o orador como é que a provincia de Macau, obrigada a contribuir para um emprestimo de 400 contos de réis, continúa a figurar no orçamento colonial com a mesma contribuição de 32 contos de réis annuaes, como se o emprestimo tivesse sido de 764 contos de réis, e não de 400 contos de réis; conforme a lei de 1863.

E em que pagina, periodo ou linha dos orçamentos continentaes ou coloniaes, desde 1864, se diz como e quando é que foram applicadas a construcções navaes ou não navaes as contribuições especialmente votadas e

patrioticamente entregues pela provincia de Macau e Timor?

Diz o orador que está tratando o governo com benevolencia, pois não lê os discursos dos actuaes ministros e os seus respectivos artigos na imprensa com que mutuamente se classificavam, designando estes e outros mysterios dos orçamentos, estes e outros desperdícios dos dinheiros publicos no continente e nas colonias. Admirava, portanto, a semceremonia com que o governo se declarava benemerito, exigindo pela voz do exc.^{mo} ministro do reino respeito e consideração.

O orador refere se ao estado da nossa industria, do commercio interno e externo, da agricultura e da instrução publica. Todos estes principaes factores de vida propria das nações sentem se mal e como que em permanente revolta contra o systematico desprezo a que têm sido votados pelos governos, que entre o productor, o educador e o galopin, preferem este ultimo, rodeando-o de todos os cuidados.

Só cá, uns com os outros, é que se diz e escreve que Portugal está sendo uua das nações de maior progresso industrial. Infelizmente, porém, affirma o orador que tal facto não é verdadeiro. As outras nações não têm parado no desenvolvimento das suas industrias, para deixarem só Portugal á vontade, fomentando e desenvolvendo as suas.

Ainda hoje, industrialmente, Portugal é apenas superior á Roumania, á Servia, á Grecia e á Turquia. E' incontestavel que o ensino industrial e agricola tem merecido dos governos bastante attenção, e n'esta parte a poucas nações temos que invejar a riqueza dos laboratorios, a organização dos trabalhos, etc. Mas tudo isto tem custado sommas fabulosas e em nenhuma relação com as forças do paiz.

A estatistica comparada das importações e exportações em 1890, mostra factos singulares na nossa situação industrial e agricola.

Parece que em Portugal não ha cevada, nem se sabe preparal-a para cerveja, pois importamos, em 1890, 44 contos de réis de cevada germinada!

Em gado vaccum e suino, lanigero, cavallar e até asinino, a importação foi de 1:441 contos de réis!

Em Portugal parece que não ha sôbro, pois importamos no mesmo anno 113 contos de réis de sôbro!

Cortiça tambem não existe em abundancia, pois o estrangeiro enviou nos aquelle genero, na importancia de 31 contos!

Em Portugal parece que não ha lãs, porque importamos no mesmo anno aquelle genero no valor de 1.221 contos de réis; tambem parece que não ha trapo, porque foi mandado vir do estrangeiro no valor de 86 contos de réis; parece tambem que não ha lenha nem serradura, por isso que foi pedida ao estrangeiro na importancia de 26 contos de réis no mesmo anno de 1890!

Importamos tambem 2.000:000 de kilogrammas de tabaco bruto, no valor de 396 contos de réis, como se em Portugal não podésse ser cultivada esta e muito maior porção ainda!

Fios para tratamentos de feridas tambem os importamos, pois o linho portuguez é desprezível, e o bom, o da moda, só a Inglaterra o sabe cultivar, preparar e exportar para Portugal!

Os actuaes ministros que attenção téem prestado a este estado de cousas, sempre em crescente augmento de anno para anno?

Cultivaram os syndicatos, deixaram a nação empobrecer-se, illudiram-n'a constantemente, e agora com a maior semceremonia exigem ordem, prometendo que d'esta vez vão regenerar a valer a nação portugueza!

Pelo lado da instrucção, diz o orador, que a ultima estatistica publicada no *Diario do Governo*, é um trabalho de alto valor. Mas que lá fóra os trabalhos estatisticos sobre a instrucção atingiram tambem um grande rigor e inimitavel perfeição. Comparando todos estes trabalhos, affirma que Portugal é ainda uma das nações mais atrasadas, na sua instrucção primaria, principalmente. E enquanto á chamada assiduidade ou frequencia dos alumnos entre as doze nações, que passava a lôr, Portugal occupava o ultimo lugar. E' um novo estado mau da sociedade portugueza, devido á incuria de muitos annos, de todos os nossos governos, que agora, á voz do snr. ministro do reino, exigem respeito e consideração!

Emquanto ao exercito, os governos pouco mais téem feito do que promoções e reformas. E enquanto á marinha, affirma o orador que viu por um trabalho consciencioso e authorisado, offerecido á commissão da subscripção nacional, que a marinha de guerra portugueza

era pobrissima. De todas as nações, maritimas ou colonias, Portugal é a que possui a esquadra mais pobre. Até lanchas faltam para um regular serviço costeiro ou fluvial nas possessões ultramarinas!

O orador classifica de comedia, a que se não associava, a promessa dos ministros de governarem a valer com a opinião publica! Qual opinião publica? A que já os expulsára das cadeiras do poder, como nefastos administradores e empiricos governantes?

Disse o orador que o governo se enganára, julgando que bastava apresentar se á camara, com a sua declaração, para todos cahirem logo nos braços uns dos outros, em scenas de beijos como o de Lamourette.

Vai agora occupar se da emigração, que dia a dia está assumindo proporções terriveis e nunca vistas. Apresenta os quadros da emigração portugueza feita do continente do reino, Madeira e Açores, para differentes regiões estrangeiras.

Os elementos mais rigorosos que pôde colher e que inspiram mais confiança são os da emigração para o Brazil, America do Norte e Africa. Os quadros, tabellas e documentos sobre a emigração são muitos, e levariam muito tempo a analysar. A camara depois os apreciaria.

Fazia, porém, já notar, que tendo sido a emigração em quinze mezes, outubro de 1879 a dezembro de 1880, de 15:611 individuos, attinge dez annos depois, e no mesmo periodo de quinze mezes, janeiro de 1890 a março de 1891, a tristissima e desgraçada proporção de 49:578 emigrantes!!!

N'este numero pertencente ao periodo de quinze mezes, assim como n'aquelles que designam a emigração de cada um dos dez annos anteriores até 1880, inclue o orador uma parte da chamada emigracão elandestina, e que é rigorosamente constituída pelos contingentes militares de certos districtos, como o do Faial, nos Açores, que em vespasas do recenseamento emigram em massa, não sem muitas vezes irem primeiro despedir se, de viola em punho, das authoridades da terra.

A emigração para o Brazil augmentou vertiginosamente nos ultimos cinco annos. E no anno de 1890 houve um dia em que as noticias agora colleccionadas dão, por uma singular coincidência, um vapor em Vigo tomando emigrantes, entre os quaes 77 portuguezes; no mesmo dia outro vapor em Leixões, carregando 318 emi-

grantes; outro vapor no mesmo dia, chegado das ilhas e navegando para o Porto para carregar de emigrantes.

No mesmo dia chegára a Lisboa um paquete, que conduziria emigrantes esperados da provincia.

No mesmo dia ainda, sahia um vapor de S. Miguel, rumo do Rio de Janeiro, attestado de 500 emigrantes açorianos, novos e velhos, trabalhadores, operarios, lavradores e proprietarios, familias inteiras com creanças de mezes! Em Traz-os-Montes, ha povoações em que quasi todas as casas se fecharam, ficando os campos ao completo abandono.

No Minho, no Alto Douro, a emigração augmenta sempre e sempre, como se a guerra ou a peste estivessem imminentes sobre aquellas regiões.

O orador lê a carta de um sacerdote, confirmando a correspondencia do *Primeiro de Janeiro* sobre a triste situação d'aquelles povos. Lê outra carta de seu pai, em que este lhe recommendava para solicitar dos poderes publicos alguma piedade para os desgraçados emigrantes açorianos, e para a situação desgraçadissima a que estava sendo reduzida a propriedade e a agricultura d'aquellas terras.

Esta falta de confiança nos destinos da patria, este desamor ao torrão natal, quem mais do que o governo o tem inoculado em todos, até ás classes mais rudes e ignorantes, atormentando-as com o recrutamento, de que se livram só os que votam com o governo, atormentando-as com o fisco, cujos rigores só cahem sobre os que votam contra o governo?

Sendo a emigração actual uma das resultantes da perniciosa gerencia administrativa e financeira das facções politicas unidas ao governo, que direito têm os actuaes ministros a impõem-se como salvadores de tudo e de todos?

Não foi porventura o snr. ministro da justiça que considerou o seu collega da fazenda como um homem funesto para o desenvolvimento da verdadeira riqueza publica? Não foi porventura o snr. ministro da fazenda que criticou acerbamente o seu collega da justiça, agora interino da fazenda, por nada saber de fazendas?

E o que consta dos annaes parlamentares ácerca de uma conversão feita pelo actual snr. ministro das bellas-artes, outr'ora da fazenda, combatida pelo actual seu collega da fazenda? E o que consta dos mesmos annaes

sobre a operação dos tabacos do actual snr. ministro da fazenda, combatida pelo seu actual collega das bellas-artes? E o snr. ministro das obras publicas o que nos diz agora do seu collega da fazenda?

E de tudo isto que ideia estará fazendo o venerando general, capitão do gabinete?

E' assumpto para que lá fóra os emigrantes se justifiquem do abandono da patria. Elle, orador, não quer desgostar os snrs. ministros, lendo as suas respectivas biographias feitas no parlamento e fóra do parlamento, uns dos outros. Só insiste na facilidade com que o snr. ministro do reino recommenda o governo á consideração publica, pelos grandes serviços já prestados ao paiz pelo mesmo governo!

Faz notar que são poucos os ramos da administração publica por onde ainda não campeie com o maior desaforo a incuria e a relaxação. Cita, por exemplo o caso de ter havido ha quasi um anno um incendio no tribunal da Boa Hora, destruindo um cartorio e deixando outro arruinadissimo. Os escripturães tem-se cansado em pedir providencias contra o estado indecentissimo em que tudo aquillo se encontra, mas não os ouvem. Atravessa-se o longo corredor por cima de umas velhas pranchas, por cujas fendas se vêem nos baixos do edificio os destroços do incendio, misturados com todos os papeis do cartorio, autos, escripturas, etc., tudo sujo e votado ao mais completo abandono!

Faz notar a indiferença com que se vella pela dignidade do poder. Ha tempos o *Diario Popular* noticiou por mais de uma vez que pelo ministerio da guerra tinha sido paga illegal e indevidamente, uma conta de 400 contos de réis, destinada a armamento que aliás não existia. E que para esse fim fóra illudida a boa fé de um official do exercito, alli empregado, surdo e catra-cego.

Pergunta ao nobre ministro da guerra que providencias tomou no sentido de desaggravar e de manter bem alto a seriedade d'aquella secretaria de Estado. Pois já em Portugal se dão noticias d'aquelle genero sobre o ministerio da guerra, e deixam-se passar sem o menor reparo?

Ha poucos dias outro jornal, o *Commercio de Portugal*, noticiava que lhe tinha constado haver desapparecido uma parte da mobilia do ministerio da instrução

publica, que está fechado. Como é que o snr. ministro do reino pôde deixar passar uma noticia de tal ordem sobre o ministerio a seu cargo?

A esta indifferença systematica pelo decoro do poder, chama o governo tolerancia, e é em nome d'ella que o mesmo governo espera salvar o paiz!

Eis ao que chegou Portugal no fim de sessenta annos de governo constitucional e representativo, tendo sido largamente experimentados nas cadeiras do poder todos os grandes estadistas, todos os seus habilissimos financeiros, todos os seus famosos oradores e diplomatas, todos os seus bachareis de excepcional finura, despejados annualmente pela Universidade de Coimbra sobre o pavimento da representação nacional! Os partidos já estão embrulhados: só resta levar-os á cova, para que o paiz se salve.

E' n'este momento de baixas combinações politicas, é n'este estado de desventura e sob a perspectiva da fome, que apparece o novo tratado onde pela 15.^a vez, em quatro seculos, vamos ser novamente espoliados pela Inglaterra.

D'esta vez houve uma verdadeira conspiração da alta finança de aventuras, tramada em Lisboa e Londres, com o fim de se aggravar ainda mais a situação do paiz, já em lucta, que o extenuava e affligia, contra varias crises, devidas aos maus governos. Aggravaram a crise, prostraram o paiz, e agora apresentam lhe o tratado. E' o mesmo que assaltar a honra de uma viuva honesta, reduzindo-a pela fome!

O snr. ministro da justiça e interino da fazenda (Moraes Carvalho):—Snr. presidente, o illustre deputado que acaba de fallar pintou com as mais negras e carregadas côres a situação economica e o estado financeiro do paiz.

S. exc.^a, com aquella intelligencia que bem mostra quão bem cabidos são muitas vezes os laureis universitarios, com aquella phrase incisiva e cortante que é um dos caracteristicos da sua eloquencia, pintou o paiz a dous passos do abysmo, proximo a cahir na bancarrota.

Esperava que o illustre deputado, que veio sustentar no parlamento estas ideias certamente porque a sua consciencia lhe dizia que ellas eram a expressão da verdade, recebesse por isso mesmo, não digo com applauso,

não digo com elogio, mas ao menos com benevolencia os homens que n'uma situação tão difficil e angustiosa tomavam sobre os seus hombros o encargo pesadissimo de gerir os negocios publicos.

Mas pelo contrario é n'este momento que s. exc.^a, suppondo de certo que pratica um acto de patriotismo, procura tirar a estes homens a força e o prestigio de que carecem perante o paiz, a confiança que precisam inspirar.—(Vozes:—Muito bem.)

Quando eu esperava que o illustre deputado elogiasse o corajoso procedimento do nobre presidente do conselho, que, no ultimo quartel de uma vida carregada de serviços á patria, se prestava a servir ainda dedicadamente o seu paiz com sacrificio da sua saude, é n'esse momento, que s. exc.^a vem affirmar que o sr. presidente do conselho, presidindo a este governo, fecha com uma pagina triste a sua gloriosa carreira!

O illustre deputado viu nos ministros que estão sentados n'estas cadeiras homens que têm a responsabilidade do estado tristissimo em que se encontra hoje o paiz.

Permitta-me, porém, s. exc.^a que lhe diga que não tem o direito de, como Pilatos, lavar as mãos de culpas e responsabilidades que tambem lhe pertencem.

Não apoiou o illustre deputado com o seu voto e com a sua palavra o governo, cujos erros financeiros condemna agora?

Citou o illustre deputado augmentos de despeza durante os annos de 1885, 1886 e 1887. Porque não levantou então s. exc.^a a sua voz para os condemnar, em lugar de apoiar com o brilhantismo do seu talento, com a força da sua eloquencia o governo que d'esses desperdícios era responsavel?!

Sem querer responder detidamente ás considerações que o illustre deputado produziu n'uma ordem de estudos a que até hoje s. exc.^a não tinha dedicado a sua intelligencia, permitta-me comtudo que lhe diga que as suas previsões, felizmente para o paiz, não são verdadeiras.

E' má a nossa situação economica? E'. São más as nossas condições financeiras? São. Eu n'este lugar, do mesmo modo que nos bancos da opposição, ou nas bancadas da maioria, nunca illudirei o paiz.

O illustre deputado, permitta-me^l que lh'o diga, foi

ha pouco injusto para commigo, quando imaginou que eu sorrisse ao escutar os vaticínios pessimistas de s. exc.^a!

Sorri-me de uma observação que ouvi a meu lado, mas nem o sorriso, nem a observação se referiam ao illustre deputado, nem ao que o illustre deputado estava dizendo.

A situação é grave e séria e é necessario encaral a com seriedade; mas d'ahi a suppôr que estamos em uma situação desesperada, a distancia é enorme.

O paiz tem um *deficit* economico grande, porque ha alguns annos a importação tem augmentado consideravelmente, mas uma importante parte d'essa importação não tem sido de consumo improductivo, tem sido da capitalisação, direi mesmo da capitalisação exaggerada.

Nós temos capitalisado mais do que permittiam as nossas forças; e os Estados, do mesmo modo que os particulares, desde que capitalisem mais do que o permittem os seus rendimentos, pôdem encontrar se temporariamente em gravissimas difficuldades monetarias.

Em todo o caso a situação é muito diversa do que se tivéssemos gasto tudo em consumos improductivos. Temos feito muitos caminhos de ferro, muitas estradas, muitos melhoramentos em portos de mar, temos gasto muito dinheiro em construcções urbanas, sobretudo em Lisboa e Porto.

Por todo esse paiz o governo e os particulares têm immobilisado em capitaes fixos mais que o permittiam os recursos da nação, e d'ahi o excesso enorme das nossas importações, o que dá lugar a que tenhamos de pagar annualmente ao estrangeiro mais do que o consentem as forças productivas do paiz.

Mas d'aquí a concluir que por capitalisar de mais estamos todos arruinados, como se se tivesse gasto todo esse dinheiro em consumos improductivos, a distancia é grande.

A nossa divida externa é avultada; mas devemos lembrar, que temos n'uma terra, eu ia a dizer «n'uma terra estrangeira» quando ella é irruã nossa, nós temos no Brazil, graças aos esforços e trabalho de cidadãos portuguezes, um capital enorme, difficillimo de certo de calcular aproximadamente, mas que não imagino que possa ser interior á quantia de 300:000 con-

tos de réis, pertencente a cidadãos portuguezes, residentes em Portugal.

As nossas difficuldades actuaes, sabe v. exc.^a de que provéem? E' que nós, paiz de uma circulação metálica, somos devedores a paizes de circulação metálica, emquanto que os nossos recursos estão n'um paiz de circulação de papel. Quando o papel vale o mesmo que o ouro, isto é, quando o cambio do Brazil está alto, manifestam-se nas nossas praças uma grande actividade economica e grandes facilidades monetarias; quando o papel vale pouco em relação ao ouro, quando o cambio do Brazil está baixo, nós, que temos constantemente de pagar as nossas dividas em ouro, encontramos nas difficuldades em que estamos hoje. (*Apoiados.*)

O Brazil atravessa n'este momento uma crise; mas é necessario que o saibamos bem, essa crise não é precursora de grandes desastres. Nunca a agricultura do Brazil foi tão prospera, como é hoje; nunca a sua industria se desenvolveu tanto, nem chegou ao grau que hoje attingiu. Trata-se de uma crise puramente bolsista, em que haverá deslocação de fortunas, em que uns ficarão pobres e outros ricos, mas em que não ha aniquillamento de riquezas. Quasi que o unico capital perdido se limitará apenas a umas resmas de papel em que se imprimiram acções de emprezas imaginarias.

O Brazil ha-de superar a crise com a sua enormissima producção agricola e industrial, ha de vêr dentro em pouco restabelecidas as suas finanças, o seu cambio elevar se ha á altura em que estava ainda em epocha muito proxima, e n'essa occasião as nossas circumstancias melhorarão consideravelmente. (*Apoiados.*)

Nós temos um grande *deficit* orçamental?

Temos. Eu não o nego. Temos um *deficit*, que se aproximará mesmo um pouco do numero fixado pelo illustre deputado. . .

Mas, o illustre deputado, que muito lêu e fallou em estatisticas, que foi procurar nos annuarios e nos livros que nos citou os elementos de comparação do estado economico de Portugal em relação ao de outras nações estrangeiras, deve de certo saber que, se ha livros difficeis de lêr, são os livros de estatistica. O illustre deputado, que é um mathematico distincto, deve conhecer que a mathematica, quando applicada á estatistica, deixa de ser uma sciencia exacta.

S. exc.^a comparou o nosso *deficit* com o *deficit* de outras nações, mas o illustre deputado sabe qual é o nosso methodo de administrar e o d'essas nações? Se fôr vêr o nosso orçamento rectificado, o illustre deputado encontrará uma verba não inferior a 4:400 contos, como despeza colonial, despeza paga pela metropole.

A Inglaterra não faz como nós, que englobamos o *deficit* das colonias no orçamento da metropole.

Se o fizesse, o illustre deputado veria a rica e poderosa Inglaterra, em vez de ter um saldo positivo no seu orçamento, que lhe tem elevado o credito e a cotação dos seus fundos, de modo a ser a nação que obtém os capitaes mais baratos, ter um *deficit* consideravel.

Estude o illustre deputado a administração dos Estados-Unidos, d'essa nação riquissima que tanto tem diminuido a sua divida publica, d'essa nação excepcional, na qual os ministros da fazenda se encontram muitas vezes em difficuldades para saber o que hão de fazer aos saldos do orçamento, porque a propria diminuição de impostos não é remedio, porque a maior parte dos que alli se cobram são protectores das industrias nacionais.

Ao lado do orçamento federal estude os orçamentos de todos os Estados e cidades americanas, e s. exc.^a ha de vêr que as dividas d'estes têm augmentado muito mais do que tem diminuido a divida federal; e que em ultima analyse a nação que tudo tem de pagar, está mais sobrecarregada.

Na Inglaterra o illustre deputado verá a mesma cousa: vê as dividas das colonias, dos condados e das cidades augmentarem mais do que tem diminuido a divida dos consolidados.

E' por estas differenças no modo de administrar que a nossa situação, comparada com a de outras nações, parece mostrar uma administração mais esbanjadora.

Pois s. exc.^a não sabe que ha muitos annos nenhum districto do paiz contrahe dividas? Quem as contrahe é o Estado, e por consequencia é no orçamento do Estado que vêem incluídas essas dividas, o que não succede nas outras nações. S. exc.^a sabe que, pela organização especial da nossa administração, é no Estado que se concentra tudo; o Estado faz estradas districtaes,

municipaes, manda concertar igrejas parochiaes, tudo emfim é pago pelo Estado, a divida é só do Estado.

A divida contrahida para despezas coloniaes include-se no orçamento da metropole, levanta-se como se fosse para despezas da metropole.

Os inglezes não fazem isto. As colonias têm a sua divida colonial.

Se nós fizéssemos o mesmo, d'esse enorme *deficit* que o illustre deputado calculou, desappareceriam logo 4:400 contos de réis.

Reduza s. exc.^a esses 4:400 contos de réis do nosso *deficit* d'este anno e encontrará o *deficit* da metropole reduzido, ainda assim, a proporções avultadas, mas não mais exaggeradas do que têm sido nos ultimos dez ou doze annos.

Mas isso quer dizer que desde já devemos imaginar a nossa situação prospera, risonha? Não, snr. presidente, não é, e não é por dous factos: Primeiro o que ha pouco referi. O mau cambio do Brazil colloca-nos temporariamente em difficuldades para pagar os nossos debitos. Segundo, e esse tambem importantissimo, os discursos proferidos no parlamento, ou os artigos dos jornaes, têm estabelecido dentro e fóra do paiz uma atmospheria de descredito e de desconfiança, de modo que hoje é difficillimo a Portugal levantar capitaes nas praças estrangeiras.

Imagina o illustre deputado que o seu discurso, declarando o paiz á beira do abyssmo, não impressionará os financeiros, ou pelo menos o publico ignorante, se fôr traduzido em francez ou inglez, mórmente sabendo-se que elle foi pronunciado por um dos membros mais intelligentes do parlamento portuguez?

Ora, esse caso é grave, porque acima de tudo precisamos inspirar confiança. Restabeleça se a confiança e metade das nossas difficuldades terão cessado; porque nós precisamos viver ainda por algum tempo do credito.

As nossas industrias definham!

Pois s. exc.^a não sabe que ha uns seis annos para cá tem havido, por assim dizer, um resurgimento nas industrias do paiz (*Apoiados*) e é no momento em que nós vemos despontar no horisonte a aurora do nosso renascimento industrial, que s. exc.^a imagina que vamos

caminhando para o abysmo, para a bancarrota! (*Apoiad-os.*)

Repito, nós precisamos ainda viver do credito, e desde que o credito está retrahido, as nossas difficuldades são grandes.

Precisamos dos capitaes do Brazil para pagar o nosso *deficit* economico, e emquanto o cambio baixo não permittir que elles acudam ás praças nacionaes, os pagamentos no estrangeiro tornam-se difficeis.

Mas possámos nós atravessar este periodo, mais ou menos longo, que é necessario para que o restabelecimento do credito e a alta do cambio do Brazil nos tragam, por um lado os capitaes que precisamos para desenvolver ainda as nossas forças economicas, e por outro os que precisamos para saldar o nosso *deficit* economico, e s. exc.^a verá que Portugal poderá encarar o futuro com uma certa confiança, embora o presente tenha difficuldades gravissimas.

O illustre deputado referiu ainda que o Banco de Portugal lhe fechára as portas e não lhe trocára as suas notas, e disse:

«Eis a bancarrota declarada.»

O illustre deputado, que é muito lido, sabe que nações de primeira ordem, como a França e a Inglaterra, em face de crises monetarias se téem visto na necessidade de dar curso forçado ás notas dos seus Bancos, e nem por isso essas nações deixaram de caminhar sempre, augmentando a sua prosperidade economica e elevando se até ao grau de prosperidade em que se encontram hoje.

Ao Banco de Portugal succedeu o mesmo em vista da crise monetaria que estamos atravessando. Essa crise foi de uma natureza especialissima, porque se deu, não depois de grandes exportações de ouro, mas em plena abundancia d'esse metal.

No nosso paiz, desde 1886, isto é, desde que a abolição dos direitos de exportação sobre o ouro tornou improficuas as exportações clandestinas, e, portanto, se pôde dar credito aos dados estatisticos, o excesso de importação sobre exportação de ouro ascende a mais de 30:000 contos de réis.

Parte d'esse metal ter se ha talvez escoado nos bolsos dos contrabandistas ou nas malas dos viajantes e dos emigrantes, mas esse escoamento é até certo ponto

compensado pelas valiosas quantias que os nossos emigrantes do Brazil trazem quando regressam á patria.

De modo que se poderá calcular em mais de 25:000 contos de réis o augmento de circulação metallica em relação á de 1885 e em não menos de 10:000 contos de réis o ouro que hoje existe no paiz e que não apparece porque o tornaram desconfiado.

Uma outra circumstancia vou mencionar que não deixa de ter importancia.

Em todas as crises industriaes ou commerciaes se nota um facto, que é de ordinario até o precursor d'ellas: uma grande falta de capitaes fluctuantes.

Pois sabe s. exc.^a o que succede no nosso paiz? E' que nunca foram tão abundantes entre nós os capitaes fluctuantes como hoje.

A rapida subida dos fundos publicos, em seguida á depressão produzida pela crise, assim que soprou uma simples aragem de confiança, não tem outra causa. Os capitaes disponiveis existentes no paiz são valiosissimos.

Desde janeiro do anno passado a apathia dos negocios, provocada pelos receios que inspirava a incerteza do resultado de um conflicto grave com uma nação poderosa, receios que talvez algum discurso do illustre deputado tivesse contribuido para alimentar, seguindo-se a annos de grande actividade economica e de alto cambio do Brazil, fizeram accumular nas caixas de todos os estabelecimentos bancarios grande porção de capitaes fluctuantes á procura de collocação definitiva.

Se o illustre deputado examinar os balancetes d'esses estabelecimentos, ha-de verificar que, desde janeiro de 1890 até pouco antes da crise, os depositos foram sempre augmentando.

Se estivessemos em face de uma grande crise commercial e industrial, não se teria dado esse facto, que representa a ausencia de um symptoma grave e uma esperanza de futuro, e que nos deve dar coragem para atravessar as difficuldades do presente.

O illustre deputado fallou com desdem do bimetallismo e referiu se á opinião de um negociante de Londres. Eu não sei qual é a opinião do meu collega da fazenda, nem mesmo direi a minha; mas sempre observarei ao illustre deputado que, á opinião do tal negociante de Londres, póde s. exc.^a oppôr palavras

pronunciadas pelo actual ministro da fazenda de Inglaterra, o snr. Goschen, ainda não ha muitos annos, perante um instituto bancario de Londres. Este distincto economista, que durante toda a sua vida foi um partidario acerrimo do monometallismo, chegou a affirmar que a visão do bimetalismo para a Inglaterra tinha atravessado o seu espirito.

Em todo o caso, deixe-me o illustre deputado dizer-lhe que, nem eu, nem creio que nenhum dos meus collegas, desejam o bimetalismo puro para a circulação monetaria do nosso paiz.

O illustre deputado fallou durante muito tempo, e muito bem, e é possivel que me esquecesse algumas das suas observações; em todo o caso, julgo ter respondido aos pontos principaes do seu discurso, e, resumindo, direi: se o illustre deputado quer prestar um serviço relevante ao seu paiz, contribua para que a confiança se restabeleça, e o meio de a restabelecer, não é dene-grando os homens que se sentam n'estas cadeiras, nem procurando tirar-lhes o prestigio necessario para desempenharem o seu difficillimo encargo.

ARTIGO II

Documentos para a historia das côrtes geraes

Na sessão de 4 de junho deu se conta do seguinte officio:

«Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Tenho a honra de participar a v. exc.^a, para o fazer sciente á camara dos snrs. deputados, da qual v. exc.^a é dignissimo presidente, que está impresso e completo, a fim de ser competentemente distribuido, o tomo VIII dos *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*, no qual vêem tratados assumptos respeitantes a factos notaveis e importantes occorridos no anno de 1831.

«Assim tambem me cumpre declarar a v. exc.^a que mui brevemente vai começar a composição typographica do tomo IX, tendo, d'este modo, sido cumpridas as resoluções tomadas pela mesma camara nas sessões legislativas de 1881 e 1882, relativas á coordenação e publicação dos referidos documentos.

«Deus guarde a v. exc.^a Lisboa, em 4 de junho de 1891.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. conselheiro Antonio de Aze.

vedo Castello Branco, dignissimo presidente da camara dos snrs. deputados.—*Barão de S. Clemente*, director geral da repartição de redacção e tachygraphia junto ás côrtes geraes.»

O snr. Alberto Pimentel:—Tomára a palavra para registrar com applauso o facto de que o snr. barão de S. Clemente, encarregado pela camara de colligir os documentos para a historia da nossa vida politica e parlamentar, se tem desempenhado pontual e sollicitamente d'essa commissão, o que não deixa de ser excepcional n'um paiz onde as commissões florescem e poucas vezes dão fructo.

Com a maxima pontualidade, repetia, se desempenhava esse funcionario d'essa commissão, não obstante os incidentes, que por vezes o téem retido no leito, e a camara, que de certo, como elle, tinha acompanhado a publicação d'essa vasta obra, abundante de documentos para a nossa vida historica e parlamentar, estava certo honraria a proposta que ia mandar para a meza, valorizando assim o seu applauso individual.

Essa proposta era a seguinte:

«Proponho que se lance na acta um voto de louvor ao snr. barão de S. Clemente, pelo zêlo e diligencia com que tem cumprido as resoluções d'esta camara nas sessões legislativas de 1881 e 1882, relativamente á coordenação e publicação dos *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*. Sala das sessões, 4 de junho de 1891.—*Alberto Pimentel*.»

O snr. presidente:—Declarou que julgava interpretar os sentimentos da camara, considerando essa proposta approvada por unanimidade.

A camara assim resolveu.

ARTIGO III

Tratado com a Inglaterra

Na sessão de 6 de junho (*) entrou em discussão o seguinte projecto de lei:

«Senhor.—Foi presente ás vossas commissões reunidas de negocios estrangeiros, fazenda e ultramar, o pro-

(*) A proposta do governo foi apresentada a 2 de junho; o parecer da commissão a 4. E a lei de 11 de junho do mesmo mez e anno.

jecto de lei n.º 1 B, em que o governo pede ás côrtes authorisação para assignar e ratificar um tratado entre Portugal e a Gran-Bretanha, em conformidade com as bases firmadas em Londres em 28 de maio de 1891.

Não pôdem as commissões affirmar que a projectada convenção realise integralmente as nossas aspirações historicas, e que todos os fundados direitos e interesses de Portugal sejam por ella respeitadas, pois algumas clausulas, que muito desejaríamos modificar, subsistem nas bases propostas. Mas nem por isso entendemos que ellas deixem de merecer a approvação da camara, porque representam uma formula de conciliação accetavel entre os nossos tradicionaes direitos e os interesses da Gran-Bretanha na Africa.

Perdemos terras onde exerciamos influencia, é certo, mas ficaremos ao menos seguros de que não será de hora em diante disputado o que nos resta. Algumas disposições limitam, com relação a certos tractos de terreno, o exercicio da soberania portugueza; mas essas mesmas disposições assumem o caracter geral de reciprocidade.

Conhece a camara os documentos relativos as longas e laboriosas negociações com que successivos gabinetes téem procurado resolver o importantissimo pleito internacional, que o proposto convenio deve ultimar; seria, por isso, ocioso e mesmo inconveniente recordal-as, pois a sua apreciação é talvez, n'este momento, inopportuna. O que importa é analysar em absoluto as clausulas do projectado convenio e vêr se prejudicam tão caros interesses, que o sacrificio d'elles não encontre compensação.

Foi sob este ponto de vista exclusivo que as vossas commissões reunidas examinaram as bases submettidas á sua apreciação.

Os documentos publicados pelo ministerio dos negocios estrangeiros, que dia por dia relatam as negociações com a Inglaterra, desde outubro ultimo até hoje, evidenciam os esforços empregados para melhorar em todos os seus pontos o projecto de convenio que vos é submettido, e demonstram que seria inutil tentar agora conseguir condições mais favoraveis.

Tem, pois, o parlamento a escolher entre: conceder a authorisação pedida pelo governo, ou negar-lh'a, renunciando á conclusão de qualquer tratado e accetando

de antemão todas as consequencias de um tal procedimento.

Assiste ás camaras plena liberdade e compete lhes a responsabilidade completa da resolução que tomarem; pois nem mesmo têm diante de si um tratado já firmado; foram lhes unicamente presentes as bases segundo as quaes esse pacto internacional será concluído.

Declarou o governo, no seio das commissões reunidas, que as bases não poderiam ser nem seriam modificadas, affirmando positivamente que o tratado seria concluído na conformidade d'ellas, e motivando a resolução de apresentar ao parlamento as bases do tratado e não o proprio convenio, depois da sua assignatura, na conveniencia de que o governo portuguez estivesse munido, na occasião de o firmar, de poderes iguaes aos conferidos pela constituição ingleza ao governo da Gran-Bretanha, sendo desde logo authorisada a ratificação.

Reconhecendo que este modo de proceder não limita por fórma nenhuma as attribuições do parlamento, pareceu elle accetavel ás vossas commissões reunidas, que, profundamente compenetradas da sua grave responsabilidade, procuraram desempenhar se do encargo que lhes foi confiado, consultando unicamente, sem opinião preconcebida, o interesse da nação.

E' em nome d'esse interesse supremo que as vossas commissões de negocios estrangeiros, fazenda e ultramar, depois de estudarem cuidadosamente o projecto de convenio que lhes foi presente, vos aconselham, senhores, que aproveis o seguinte

Projecto de lei

Artigo 1.º Fica o governo authorisado a assignar e ratificar um tratado entre Portugal e a Inglaterra, em conformidade com as bases firmadas em Londres á 28 de maio de 1891.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões das commissões, 4 de junho de 1891.—Manoel Pinheiro Chagas, presidente; Pedro Victor da Costa Sequeira, Antonio Ennes, J. P. de Oliveira Martins, João Arroyo, Antonio José Arroyo, Urbano de Castro, Dantas Baracho, Sergio de Castro, José Maria de Souza Horta e Costa, F. Amaral, Thomaz Victor da Costa Sequeira, Jacintho Candido, José No-

vaes, José Ferreira Lobo do Amaral, J. M. Greenfield de Mello, Luiz Virgilio Teixeira, Antonio Maria Cardoso, D. Pedro de Lencastre, Pedro I. de Gouveia, Abilio Lobo, Alberto Pimentel, Antonio Manoel da Costa Lereno, Adolpho Pimentel, Emygdio Navarro, Antonio Costa, Frederico Kessano Garcia, Carlos Lobo de Avila, Crystovão Ayres de Magalhães Sepulveda, J. B. Ferreira de Almeida, Carlos Roma du Bocage, relator.»

A proposta de lei apresentada pelo governo foi a seguinte:

«Senhores.—E' reconhecida por todos a indeclinavel necessidade de liquidar por meio de um convenio, que de vez defina os limites dos nossos territorios em Africa, e assegure as condições da sua mais conveniente exploração, a lucta porfiada que temos sustentado entre os direitos tradicionaes de Portugal e as crescentes exigencias dos interesses britannicos n'aquellas regiões.

Ocioso seria rememorar aqui os incidentes e as contrariedades que mallograram os esforços e as diligencias empregadas por todos os meus illustres antecessores para levarem este difficil e escabroso pleito a uma solução razoavel.

Não tratamos hoje de apurar responsabilidades do passado; cuidamos apenas de resolver as difficuldades do presente e acautelar os perigos do futuro. As mais altas conveniencias nacionaes devem unir-nos a todos no superior pensamento e no proposito decidido de ultimar, por uma fôrma decorosa e acceitavel, uma pendencia que tão funestamente tem influido na vida politica e economica da nação.

Tal é a minha unica e exclusiva preocupação n'este momento.

Pelo *Livro Branco*, que junto vos apresento, vereis o estado em que se encontravam as negociações quando foi chamado ao poder o actual gabinete. Estavam quasi inteiramente assentadas as bases do futuro tratado, debatendo se apenas entre os dous governos os termos da redacção de alguns artigos e varias alterações mais ou menos importantes, mas que, em todo o caso, não eram fundamentaes. Seria imperdoavel omissão deixar de accentuar aqui quanto foram intelligentes, tenazes e patrioticos os esforços empregados pelo meu illustre

predecessor, para alcançar os resultados que se obtiveram.

Pela minha parte, durante o curto praso em que me foi dado proseguir e ultimar esta larga e difficil negociação, envidei todas as diligencias para melhorar quanto possivel as condições estabelecidas.

No *Livro Branco* encontrareis igualmente os documentos comprovativos d'esta asserção.

Não considero, ninguem considera de certo, a solução a que se chegou como um assignalado triumpho. mas os termos da transacção, que a final se fixaram, affiguram se-me perfeitamente accetaveis, porque salvaguardam muitos dos nossos legitimos interesses e não ferem de modo algum as nossas justas susceptibilidades. Fizemos sacrificios, é certo; mas tambem obtivemos concessões valiosas, não só no que se refere á delimitação territorial, mas ainda pelo que é relativo ás condições em que tem de exercer-se o nosso dominio.

Não me demorei a analysar as clausulas que constam das bases annexas á proposta de lei, que vai ser sujeita á vossa illustrada apreciação. Não vem já um tratado assignado e apenas se apresentam as bases sobre que elle deve assentar, porque a diversidade do direito constitucional, estabelecido em Portugal e em Inglaterra, pelo que respeita aos factos internacionaes, produziu já consequencias que, por varios e obvios motivos, convém agora que se não repitam. Além de que, o governo julga corresponder ás indicações da opinião publica e satisfazer ás verdadeiras conveniencias do paiz procurando a cooperação e o conselho dos representantes da nação, antes de assignar em nome de Portugal um tratado definitivo com a Gran Bretanha.

N'estes termos, tenho a honra de submetter á vossa esclarecida apreciação a seguinte

Proposta de lei

Artigo 1.º Fica o governo authorisado a assignar e ratificar um tratado entre Portugal e a Inglaterra, em conformidade com as bases firmadas em Londres a 28 de maio de 1891.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.
Lisboa, 2 de junho de 1891.—*Conde de Valbom.*»

*Bases do convenio relativo á Africa Oriental ajustadas
em Londres a 28 de maio de 1891*

Os abaixo assignados, em nome dos seus respectivos governos, accordaram no seguinte:

Artigo I—A Gran-Bretanha concorda em reconhecer como comprehendidos no dominio de Portugal na Africa Oriental os territorios limitados:

1.º Ao norte por uma linha que, subindo o curso do rio Rovuma, desde a sua foz até ao ponto de confluencia do rio M'Sinje, d'ahi segue na direcção de oeste o paralelo de latitude do ponto de confluencia d'estes dous rios até á margem do lago Nyassa;

2.º A oeste por uma linha que, partindo do citado limite sobre o lago Nyassa, segue a margem oriental d'este lago na sua direcção sul até ao paralelo 13º,30' de latitude sul; corre d'ahi na direcção suéste até á margem oriental do lago Chiuta, a qual acompanha até ao seu extremo. Segue d'ahi em linha recta até á margem oriental do lago Chilwa ou Chirua, pela qual continúa até ao seu extremo limite a sul e oriente; d'ahi por uma recta até ao affluente mais oriental do rio Ruo, correndo com este affluente e seguindo subseqüentemente pela linha média do leito do Ruo até á confluencia d'este com o rio Chire.

Da confluencia do Ruo e do Chire, a fronteira seguirá a linha central do leito do ultimo d'estes rios, até a um ponto logo abaixo de Chiuanga. D'ahi correrá exactamente para oeste até encontrar a linha divisoria das aguas entre o Zambeze e o Chire, e seguirá essa linha entre estes rios e depois entre o primeiro rio e o lago Nyassa até encontrar o paralelo 14º de latitude sul. D'ahi correrá na direcção de sudoeste até ao ponto em que o paralelo de 15º de latitude sul encontra o rio Aroangoa, e seguirá a linha média d'este rio até á sua junção com o Zambeze.

Art. II—Ao sul do Zambeze os territorios comprehendidos na esphera de influencia portugueza são limitados por uma linha que, partindo de um ponto fronteiro á embocadura do rio Aroangoa ou Loangoa, vai na direcção sul até ao paralelo 16º latitude, segue este paralelo até á sua intersecção com o 31º de longitude lés-te Greenwich, corre para léste direito ao ponto onde o

33° de longitude léste de Greenwich corta o rio Mazoe e segue esse 33° para o sul até á sua intersecção pelo paralelo 18°,30' de latitude sul; d'ahi acompanha a crista da vertente oriental do planalto de Manica, na sua direcção sul até á linha média do leito principal do Save, seguindo por elle até á sua confluencia com o Lunde, d'onde corta direito ao extremo nordéste da fronteira da Republica Sul Africana, continuando pelas fronteiras orientaes d'esta Republica e da Swazilandia até ao rio Maputo.

Fica entendido que ao traçar a fronteira ao longo da crista do planalto, nenhum territorio a oeste do meridiano de 32°,30' de longitude léste de Greenwich será comprehendido na esphera portugueza, e que nenhum territorio a léste do meridiano de 33° de longitude léste de Greenwich ficará comprehendido na esphera britannica. Esta linha soffrerá comtudo, sendo necessario, a inflexão bastante para que Mutassa fique na esphera britannica e Macequece na esphera portugueza.

Art. III—A Gran-Bretanha obriga-se a não pôr obstaculos á extensão da esphera de influencia portugueza ao sul de Lourenço Marques até uma linha que, partindo da confluencia do rio Pongolo com o rio Maputo, segue o paralelo d'este ponto até á costa maritima.

Art. IV—Fica estabelecido que a linha divisoria occidental, separando a esphera ingleza da esphera de influencia portugueza na Africa Central, subirá o centro do leito do Zambeze superior, partindo das cataractas de Katima até ao ponto em que entra no territorio do reino de Barotse.

Este territorio permanecerá incluído na esphera britannica, e os seus limites occidentaes, que constituirão a linha divisoria entre as espheras de influencia ingleza e portugueza, serão traçados por uma commissão mixta anglo portugueza, que terá a faculdade, em caso de discordancia de pareceres, de nomear um arbitro de desempate.

Fica entendido, por ambas as partes, que as disposições d'este artigo não poderão ferir os direitos existentes de qualquer outro Estado. Sob esta reserva a Gran-Bretanha não se opporá á extensão da administração de Portugal até aos limites do Barotse.

Art. V—Portugal concorda em reconhecer, como comprehendidos na esphera de influencia britannica ao

norte do Zambeze, os territorios que da linha traçada pela commissão mixta a que se refere o artigo antecedente, vão até ao lago Nyassa, incluindo as ilhas d'aquelle lago ao sul do paralelo 11°,30' latitude sul e até aos territorios reservados a Portugal pela linha descripta no artigo I.

Art. VI—Portugal concorda em reconhecer, como comprehendidos na esphera de influencia britannica ao sul do Zambeze, os territorios limitados a léste e nor-déste pela linha descripta no artigo II.

Art. VII—Todas as linhas de demarcação traçadas nos artigos I a VI serão, por accordo entre as duas potencias, rectificaveis em harmonia com as necessidades locais.

As duas potencias accordam em que no caso de uma d'ellas desejar alienar quaesquer territorios ao sul do Zambeze, incluídos na sua esphera de influencia pelos presentes artigos, será reconhecido á outra o direito de preferencia a esses territorios ou a qualquer parte d'elles, sob condições identicas ás condições que tiverem sido propostas.

Art. VIII—Cada uma das potencias obriga-se a não intervir na esphera de influencia que respectivamente fôr determinada á outra pelos artigos I a VI. Nenhuma das potencias fará acquisições, celebrará tratados, acceitará direitos soberanos ou protectorados na esphera da outra. Fica entendido que nem Companhias, nem particulares dependentes de uma das potencias poderão exercer direitos soberanos na esphera reconhecida á outra, a não ser que para isso tenham o consentimento d'esta.

Art. IX—As concessões commerciaes ou mineiras e os direitos de propriedade, de Companhias ou individuos dependentes de uma das duas potencias, serão reconhecidos na esphera da outra potencia quando devidamente se prove a sua validade. Para decidir da validade das concessões mineiras feitas pela authoridade legitima, n'uma área de 30 milhas para um ou outro lado da fronteira ao sul do Zambeze, será nomeado de commum accordo um tribunal arbitral.

Fica entendido que taes concessões serão exploradas em harmonia com as leis e os regulamentos locais.

Art. X—Em todos os territorios da Africa Oriental e Central pertencentes ás duas potencias, ou sob a influencia d'ellas, gozarão os missionarios de uma e outra

nação de plena protecção. Fica garantida a tolerancia religiosa e a liberdade de todos os cultos e ensino religioso.

Art. XI—Ao transitio de mercadorias pelos territorios portuguezes situados entre a costa oriental e a esphera britannica não serão impostos, por um praso de vinte e cinco annos, contados da ratificação d'esta convenção, direitos que excedam 3 por cento, quer na importação, quer na exportação. Estes direitos em caso algum terão character differencial, e não excederão os direitos aduaneiros estabelecidos sobre as mesmas mercadorias nos referidos territorios.

O governo de Sua Magestade Britannica terá a opção dentro do praso de cinco annos, contados da data da assignatura d'este accordo, para pedir a liberdade do transitio para o resto do praso de vinte e cinco annos, mediante o pagamento de uma somma que corresponda á capitalisação dos direitos durante esse praso, calculados na razão de 30:000 libras sterlinas por anno.

A moeda e os metaes preciosos de qualquer especie serão importados e exportados para dentro e para fóra da esphera britannica sem pagamento de direitos de transitio.

Fica entendido que haverá liberdade para os subditos e mercadorias de ambas as potencias atravessarem tanto o Zambeze como os districtos marginaes do lado esquerdo do rio, e situados acima da confluencia do Chire, e ainda os districtos marginaes do lado direito do Zambeze, situados acima da confluencia do rio Luenha (Ruenga) sem que a essa passagem seja posto qualquer obstaculo e sem pagamento de direitos de transitio.

Fica outrosim entendido que, nos districtos acima mencionados, cada uma das potencias terá, tanto quanto fôr razoavelmente necessario para o estabelecimento das communicações entre territorios que estão sob a sua influencia, o direito de construir estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas através dos districtos pertencentes á outra potencia. As duas potencias gozarão n'estas zonas da faculdade de adquirir em condições razoaveis o terreno necessario para taes fins, sendo lhes tambem concedidas as demais facilidades indispensaveis. Portugal terá iguaes direitos nos territorios britannicos das margens do Chire e nos territorios britannicos comprehendidos entre o territorio portuguez e as margens

do lago Nyassa. Qualquer caminho de ferro, construído por uma potencia no territorio da outra, ficará sujeito ás leis e regulamentos locais, estabelecidos por accordo entre os dous governos, e, no caso de divergencia de opinião, submettidos á arbitragem, conforme fica abaixo indicado.

Facilitar-se-ha igualmente, entre os dous limites acima mencionados, a construcção sobre os rios de caes e desembarcadouros com destino ao commercio ou navegação.

As divergencias de parecer entre os dous governos sobre a execução das suas obrigações respectivas, provenientes das disposições do paragrapho antecedente, serão submettidas á arbitragem de dous peritos escolhidos respectivamente por cada uma das potencias, que nomearão um arbitro de desempate, cuja decisão, no caso de divergencia dos dous arbitros, será sem appellação. Se os dous peritos não concordarem sobre a escolha do arbitro de desempate, será este nomeado por uma potencia neutra, e designada pelos dous governos.

Todos os materiaes para a construcção de estradas, vias ferreas, pontes e linhas telegraphicas terão entrada livre de direitos.

Art. XII—A navegação do Zambeze e do Chire, incluindo todas as suas ramificações e embocaduras, será completamente livre para navios de todas as nacionalidades. O governo portuguez concorda em permittir e facilitar o transitio de pessoas e de mercadorias de toda a especie, pelas vias fluviaes do Zambeze, do Chire, do Pungue, do Busio, do Limpopo, do Save, e dos tributarios d'estes, bem como pelos caminhos terrestres que sirvam de meios de communicação onde os rios não forem navegaveis.

Art. XIII—Os navios mercantes das duas potencias terão no Zambeze e nas suas ramificações e embocaduras, quer em carga, quer em lastro, igual liberdade de navegação para o transporte de mercadorias ou passageiros. No exercicio d'esta navegação os subditos e as bandeiras de uma e outra potencia gozarão em todas as occasiões de uma completa igualdade, não só no que disser respeito á navegação directa do mar alto para os portos interiores do Zambeze e *vice-versa*, como á navegação de grande e pequena cabotagem, e ao commercio effectuado em botes em todo o curso do rio. Não ha-

verá por consequencia em todo o curso do Zambeze, ou nas suas embocaduras, direitos differenciaes para os subditos de uma ou outra potencia; e nenhum privilegio exclusivo de navegação será por uma ou outra concedido a quaesquer Companhias, corporações ou particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a restricção ou obrigação fundada exclusivamente no facto da navegação. Não lhe será imposta obrigação alguma emquanto a lugares de desembarque, ou a deposito de mercadorias, nem por descarga parcial ou arribada forçada em qualquer porto. Em toda a extensão do Zambeze os navios e mercadorias em transitio no rio serão isentos de quaesquer direitos de transitio, qualquer que seja a sua proveniencia ou destino. Não será lançado imposto algum maritimo ou fluvial baseado no facto unico da navegação, nem serão collectadas as mercadorias a bordo dos navios. Serão unicamente percebidos os impostos ou direitos que signifiquem uma retribuição por serviços prestados á propria navegação. A tarifa d'estes impostos ou direitos não estabelecerá tratamento algum differencial.

Os affluentes do Zambeze ficam a todos os respeitoes sujeitos ás disposições que regem o rio de que são tributarios.

As estradas, os caminhos, as vias ferreas e os canaes lateraes construidos com o fim especial de corrigir as imperfeições da via fluvial em certas secções do curso do Zambeze, seus affluentes, ramificações e embocaduras, serão, na sua qualidade de meios de communicação, considerados dependencias do rio, e como taes igualmente abertos ao commercio das duas potencias. E, conforme succede para com o rio, serão percebidas n'estas estradas, vias ferreas e canaes apenas as taxas correspondentes ao custo da construcção, custeio e exploração, e proventos devidos aos iniciadores.

Relativamente ás tarifas d'estas taxas, tanto os estrangeiros como os indigenas dos territorios respectivos, serão tratados com completa igualdade.

Portugal obriga se a estender os principios de livre navegação enunciados n'este artigo a todas as aguas do Zambeze e de seus affluentes, ramificações e embocaduras, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia. Os regulamentos que Portugal estabelecer para a segurança e fiscalisação da navega-

ção serão elaborados de modo a facilitar quanto possível a circulação de navios mercantes.

A Gran-Bretanha acceita, sob as mesmas reservas, e em termos identicos, as obrigações impostas nos artigos antecedentes e extensivas a todas as aguas do Zambeze e de seus affluentes, ramificações e embocaduras, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia.

Todas as questões a que dêem motivo as disposições d'este artigo serão sujeitas a uma commissão mixta, e, em caso de desaccordo, á arbitragem.

Qualquer outro systema de administração e de fiscalisação do Zambeze poderá, por consenso commum das potencias fluviaes, substituir as disposições acima expostas.

Art. XIV—No interesse de uma e outra potencia, Portugal concorda em permittir a completa liberdade de passagem entre a esphera de influencia britannica e a bahia de Pungue, para mercadorias de toda a especie, e em proporcionar as indispensaveis facilidades para melhorar os meios de communicação.

O governo portuguez concorda em construir um caminho de ferro entre o Pungue e a esphera britannica. O estudo d'esta linha estará terminado dentro de seis mezes, e os dous governos combinarão o periodo dentro do qual o caminho de ferro será começado e concluido. Se não se chegar a accordo, os dous governos escolherão uma potencia neutra, que designará uma Companhia, collo sendo, na sua opinião, competente para a immediata execução dos trabalhos, e com a qual o governo portuguez contratará a construcção do caminho de ferro. A dita Companhia terá todas as faculdades necessarias para acquisição de terrenos, córte de madeiras e livre importação e fornecimento de materiaes e de braços.

O governo portuguez construirá directamente ou contratará a construcção de uma estrada a partir do extremo ponto navegavel do Pungue ou de outro rio que possa reconhecer se como mais aproveitavel para o commercio, até á esphera britannica; e construirá ou contratará a construcção na bahia de Pungue n'esse rio dos necessarios desembarcadouros.

Fica entendido que não serão impostos nas mercadorias em transitio pelo rio, pela estrada ou pelo caminho de ferro, direitos alguns excedentes ao *maximum* de

3 por cento, conforme as condições estipuladas no artigo XI.

Art. XV—A Gran Bretanha e Portugal obrigam se a facilitar as communicações telegraphicas nas suas espheras respectivas.

As estipulações contidas no artigo XIV, relativas á construcção da via ferrea da bahia do Pungue para o interior, serão em tudo applicaveis á construcção de uma linha telegraphica ligando a costa e a esphera britannica ao sul do Zambeze. As questões sobre os pontos de partida e de terminação da linha, ou sobre quaesquer outros pormenores, não sendo resolvidas por commum accordo, serão submettidas á arbitragem de peritos, sob as condições prescriptas no artigo XI.

Portugal concorda em manter o serviço telegraphico entre a costa e o rio Ruo, e o serviço por esta linha para os subditos das duas potencias não terá qualquer tratamento differencial.

A Gran-Bretanha e Portugal accordam em proporcionar todas as facilidades para a ligação das linhas telegraphicas construidas nas suas espheras respectivas.

Os pormenores relativos a esta ligação, como tambem á fixação das tarifas combinadas e mais encargos, serão, na falta de accordo, submettidos á arbitragem de peritos, sob as condições já prescriptas no artigo XI.

Fica entendido que um tratado definitivo, nos termos acima referidos, será celebrado com a menor demora possivel.

(Rubrica) *L. S.*

(Rubrica) *S.*

Accordou-se em que, na data da assignatura da convenção:

I—O governo portuguez dirigirá ao governo de Sua Magestade Britannica uma nota declarando que está prompto para aforar por noventa e nove annos, no Chinde, embocadura do Zambeze, ás pessoas designadas pelo governo britannico, terrenos destinados ao desembarque, armazenagem e trasbordo de mercadorias, e que serão usufruidos nos termos de regulamentos especiaes. As condições de situação e preço, bem como os regulamentos, serão combinados por tres commissarios, nomeados um por cada uma das potencias e o terceiro

por uma potencia neutra escolhida por ellas. Em caso de divergencia de opiniões entre os commissarios, a decisão da maioria será definitiva. O governo de Sua Magestade Britannica dirigirá igualmente uma nota ao governo portuguez, declarando-se prompto para aforar a pessoas designadas pelo governo portuguez terrenos em identicas condições e para fins identicos n'um ponto da margem sudoéste do lago Nyassa, que, por accordo entre os dous governos, fôr considerado como adequado para tal fim.

II—Trocar-se-hão, entre o governo portuguez e o de Sua Magestade Britannica, notas relativas ás tarifas do caminho de ferro identicas ás que se trocaram em 20 de agosto ultimo.

III—Trocar-se-hão, entre os dous governos, notas concordando em que a importação de bebidas alcoolicas nas duas margens do Zambeze e do Chire, e por estes rios, quer na esphera de influencia ingleza, quer na portugueza, será prohibida, e que as authoridades dos dous Estados accordarão nos regulamentos necessarios para impedir ou punir as infracções a este artigo.

(Rubrica) L. S.

(Rubrica) S.»

DISCUSSÃO

Se tudo quanto se relacionou com a pendencia havidá com a Inglaterra interessou vivamente a opinião publica; se o *ultimatum* de 11 de janeiro de 1890 feriu profundamente os brios nacionaes, motivando protestos vehementes, que, sob diversas fórmas, se prolongaram por muitos dias e eccoaram de um a outro extremo do paiz; se deu lugar a acaloradas discussões o tratado de 20 de agosto—é certo, porém, que o novo tratado foi recebido com notavel indifferença, passando aos olhos de todos como uma imposição do mais forte, em que a ambição de conquista prevaleceu sobre a noção do direito.

O que se passou na camara dos deputados, por oc-

casão da discussão d'esse documento, mostra bem a razão do que acabamos de afirmar.

O respectivo projecto de lei quasi não foi apreciado, accentuando-se bem que a todos dominava apenas o empenho de pôr termo a uma questão que provocaria os mais sérios e os mais acres dissabores.

Fallaram os deputados Eduardo de Abreu, Augusto Castilho, Carlos Bocage (relator), Manoel de Arriaga, Serpa Pinto, Dias Ferreira, ministro dos negocios estrangeiros (conde de Valbom), Ferreira de Almeida, José de Azevedo Castello Branco, Francisco Beirão, Manoel da Assumpção, Tito de Carvalho, Santos Viegas e Fuschini.

Passamos a dar conta do modo como correu essa discussão.

O snr. Eduardo Abreu:—Mandou para a meza o seguinte requerimento:

«Requeiro que o projecto de lei n.º 2 não seja discutido e que mesmo a camara dispense absolutamente quaesquer questões prévias, declarações, explicações ou aclarações sobre o assumpto a que se refere o mesmo projecto; que este depois de lido, seja acto continuo, submettido á votação.

Requeiro votação nominal e, proclamado o seu resultado, que o snr. presidente encerre a sessão.—*Eduardo Abreu.*»

Posto á votação foi rejeitado.

O snr. Augusto Castilho:—Disse que não ia discutir minuciosamente o projecto, porque não reputava a occasião propria para isso, nem elle queria com a sua palavra ir aggravar a situação do paiz.

O tratado que se ia fazer não era bom, mas resalvava a dignidade do paiz; entretanto dirigiria algumas perguntas ao snr. relator sobre alguns pontos das bases que lhe pareciam obscuros.

Em primeiro lugar, perguntava se era official o mappa que fôra distribuido na camara.

Desejava que o snr. relator lhe explicasse qual era a linha de limitação em Manica, e qual era o terreno que nos ficava pertencendo, porque isso não estava claro nas bases.

No artigo IX diz-se que os direitos de propriedade de Companhias ou individuos dependentes de uma ou das duas potencias, serão reconhecidos na esphera da outra potencia, quando devidamente se prove a sua validade, sendo de commum accordo nomeado um tribunal arbitral para decidir da validade das concessões mineiras, feitas pela authoridade legitima n'uma área de 30 milhas para um ou outro lado da fronteira ao sul do Zambeze. Desejava saber se essas 30 milhas comprehendem todos os direitos e concessões da Companhia de Moçambique.

Pelo artigo XI permite se á Inglaterra o poder remir no fim de cinco annos os direitos impostos ao transito de mercadorias pelos territorios portuguezes, situados entre a costa oriental e a esphera britannica; desejava saber qual era o juro que tinha o preço d'essa remissão.

Desejava tambem saber se no § 4.º do artigo XI ficavam livres as nossas communicações de costa a costa.

Terminou sentindo não vêr n'este tratado estabelecido o principio geral de arbitragem, que só vem consignado para alguns pontos, mas que pelo tratado de 20 de agosto era geral para todos.

O snr. Carlos Bocage (relator):—Respondendo concisamente ás perguntas do snr. Augusto de Castilho, tinha a declarar que o mappa distribuido na camara não tinha character official, que a linha de delimitação de terrenos tinha de ser determinada por uma commissão mixta, mas que havia de ficar entre Macequece e a aringa do Mutassa; que pelas informações que se colheram se concluiu que os direitos da Companhia de Moçambique estavam comprehendidos na área de 30 milhas de um e do outro lado da fronteira a sul do Zambeze; que quanto á capitalisação pela remissão dos direitos ou transito de mercadorias pelos territorios portuguezes não fôra estabelecido juro, porque a somma que a Inglaterra terá de pagar representa uma annuidade, e que emquanto ás

communicações de costa a costa se achavam comprehendidas na redacção do artigo XI.

O snr. Manoel de Arriaga: — Diz que ao entrar hoje n'esta camara corria o boato de que o partido republicano resolvera não discutir o projecto, limitando se a lavrar o seu protesto, dando o jornal o *Seculo* esta noticia.

Como se poderia suppôr que entre elle, orador, e aquelle periodico havia alguma combinação, deve declarar que, se até aqui estava resolvido a atacar com energia as bases do convenio, agora mais obrigado ainda se julga a fazel o.

Entende que é esta a questão de maior magnitude que tem vindo ao parlamento, e por isso pede que ella seja tratada pausada e reflectidamente, porque nunca como agora a opinião publica garantiu tanto a seriedade de um debate.

Deve em primeiro lugar deixar consignado que a leitura minuciosa do *Livro Branco*, se por um lado o deixára em grande desalento pelo que respeita aos interesses e aos direitos do paiz, por outro lado mostráralhe ter havido dous ou tres homens que defendessem a dignidade do paiz, com uma tenacidade que pôde servir de exemplo.

Presta homenagem a estes homens, sobretudo ao snr. Bocage. Podia s. exc.^a ter a certeza de que prestára um grande serviço, sendo valente e sendo portuguez.

Chamam lhe ideologo, mas n'esta questão está convencido de que tem sido unicamente patriota. Já no anno passado tinha proposto que o paiz appellasse para a Europa, mas não fôra attendido.

Hoje sustenta as mesmas ideias. Hoje ainda entende que devemos appellar para o concilio das nações.

D'este modo este dia ficará na historia como um dia de regeneração; do contrario, ficará como um dia funebre, porque significará a morte da nacionalidade portugueza, que não se mantém senão pelas suas colonias, e o tratado é a perda d'essas colonias.

O orador descreve a situação em que fica a Inglaterra, estando senhora do Nilo, do Niger, do Zambeze e do Cabo da Boa Esperança. Faz differentes considerações para mostrar que as nações da Europa, se lhes

fizéssemos sentir esta situação, nos haviam de auxiliar.

Se não nos auxiliassem, perdessemos então tudo que a Inglaterra quizesse, mas pela força, e não de modo que ficamos sendo os verdadeiros servidores d'aquella nação.

Observa que Portugal tem alguns homens eminentes, que conhecem a Africa; por isso pergunta porque não vão esses homens esclarecer a Europa, e porque é que não se invoca ao menos o pacto de Berlim.

O orador apresenta diferentes considerações para mostrar quanto as bases do tratado com a Inglaterra são lesivas para Portugal e quanto é inconstitucional a apresentação d'ellas ao parlamento, concluindo por mandar para a meza a seguinte moção:

«A camara, considerando:

1.º Que depois do *ultimatum* de 11 de janeiro de 1890, e em face das consequencias naturaes e funestas que d'elle derivaram, é offensivo do direito, do decoro e dos interesses da nação portugueza tratar directamente com a Gran-Bretanha;

2.º Que já pelos limites territoriaes traçados, astuta, propositada e prepotentemente, aos nossos antigos dominios, mutilando os; já pelas clausulas, na zona que nos é reservada, impostas á nossa soberania, tornando, quando acceitas, em ludibrio dos povos uma nação benemerita entre as primeiras;

3.º Que em taes condições as bases em discussão, sob as fórmulas correctas da diplomacia, encerram uma formal declaração de guerra ao nosso vasto dominio colonial, com o intuito de anniquillal-o e abrir passagem livre em todos os sentidos á ambição britannica;

4.º Que não está nos poderes de uma camara ordinaria decidir da mutilação da patria e da violação da Constituição, e uma e outra cousa se contém no projecto em discussão;

5.º Ponderando, finalmente, que nas condições especiaes em que se encontra a Gran Bretanha, a entrega áquella potencia dos nossos dominios no interior da Africa, do planalto de Manica, de toda a recta fluvial do grande Zambeze e seus affluentes do Chire, de communicações rapidas feitas á nossa custa do interior para o mar, onde ficará senhora de caes e amarradouros, nas embocaduras dos nossos rios, construidos ainda á

custa da nação espoliada, que tudo isto importa um pacto que altera a carta geographica e politica do mundo, onde devem ser ouvidas todas as nações n'elle interessadas;

Escudada ainda no que dispõe o artigo 12.º do acto de Berlim:

Julga se incompetente para votar o projecto em discussão e delibera appellar para a conferencia das nações, e passa á ordem do dia.—O deputado por Lisboa, *Manoel de Arriaga.*»

Foi admittida.

Osnr. Serpa Pinto: — Declara que seguiu de todo o coração o snr. Manoel de Arriaga emquanto s. exc.^a fallou no *Livro Branco*, e observa que, quando alli se vê a maneira como seguiu a negociação, cortada a cada passo por incidentes, levantados, não pela Inglaterra, mas pelos nossos verdadeiros inimigos, e quando se chega ao tratado, não se deve lêr, deve-se votar.

Diz isto com tanto mais desassombro quanto é certo que elle, orador, não approva o tratado.

Não vota o tratado por um motivo particular e pessoal, que em breve explicará á camara, estando certo de que ella approvará este passo; mas entende que este voto deve ser isolado.

Não se trata de discutir as bases do tratado; trata-se de discutir uma capitulação honrosa, e por isso entende que a proposta mais sensata apresentada n'esta sessão é a do snr. Eduardo Abreu.

Declara que nunca viu a opinião publica levantar-se senão n'estas occasiões. Ainda não vira a opinião publica auxiliar os ministros da marinha nas medidas para o ultramar. Se alguma cousa têm feito é desajudados d'ella.

O snr. Dias Ferreira:—Mandou para a meza a seguinte moção:

«A camara, reconhecendo, aliás, a necessidade de accordo amigavel com a Inglaterra, resolve enviar á commissão o projecto para modificar algumas condições, e continúa na ordem do dia.—*Dias Ferreira.*»

Compulsando os documentos que se têm publicado relativamente á questão ingleza, via n'elles que todos os homens que n'ella têm intervindo, se empenharam sinceramente em defender os interesses do paiz.

Sentia que não se tivesse procurado conseguir o principio geral de arbitragem, mesmo porque lhe parecia que o governo inglez não faria d'isso questão capital, pois não seprehendia similhante cousa dos documentos publicados.

O projecto em discussão só podia ter uma defeza, e era o ser-nos imposto, porque contra a força não ha resistencia, e, como o snr. ministro dos negocios estrangeiros diz no seu relatorio, porque era necessario acabar com esta questão.

Acabaria, porém, de vez este tratado com as nossas questões com a Inglaterra? Cria que não, pois que em cada artigo o governo inglez deixára pontos para discutir conosco e para nos vencer.

Porque é que nos negou o governo inglez a arbitragem para tudo quanto é delimitação de terreno?

As bases apresentadas á camara tinham varias obscuridades.

O que significava, por exemplo, aquella capitalisação de 30:000 libras por anno para remissão de direitos? Qual era o juro? No contrato nada se dizia a esse respeito.

Impunha-se-nos tambem por este tratado a construcção de caminhos de ferro, estradas e linhas telegraphicas que serviriam para beneficiar a Inglaterra.

Onde se ia nas actuaes circumstancias buscar dinheiro para proceder a essas obras? O snr. ministro dos negocios estrangeiros, que é um financeiro distincto, sabia bem que o paiz não podia actualmente contrahir taes compromissos.

O snr. ministro dos negocios estrangeiros (conde de Valbon): — N'esta questão grave respeitava todas as convicções sinceras, mas estava convencido de que a opinião d'aquelles que queriam combater o tratado e rejeitalo, se eccoasse no animo do parlamento, seria um desserviço e comprometteria os seus mais caros interesses.

Uma das maiores razões que se podia apresentar para a approvação d'este tratado fôra apresentada por s. exc.^a, e era que este tratado não era tão bom como o precedente, e que o que viesse depois ainda havia de ser peor.

Sendo assim, parece que se devia fazer o melhor para evitar o peor.

Não diria que o tratado era um modêlo de perfeição, que satisfizesse a todas as aspirações, a todos os direitos que Portugal podia fundamentar, a todas as nossas tradições historicas, aos nossos legitimos interesses; mas, perguntava, não serviria para nada esse tratado? Não se acabava com elle o conflicto entre Portugal e a Inglaterra, origem de tantos transtornos e tantas complicações? não se fixava o nosso dominio e não se regulavam as nossas relações com a Inglaterra, que é a primeira potencia colonial e alli nossa vizinha?

Perguntára o snr. Dias Ferreira de que meio dispunha o governo para satisfazer os compromissos contrahidos, construindo um caminho de ferro e uma estrada. Na somma que a Inglaterra havia de pagar a Portugal pelos direitos de transito das suas mercadorias, tinha o governo um elemento para realisar uma operação financeira que lhe permittisse fazer esses trabalhos.

Perguntára s. exc.^a tambem, qual era o juro da capitalisação que a Inglaterra tinha a pagar a Portugal pela remissão dos direitos de transito de mercadorias pelos territorios portuguezes. Não havia juro, porque essa capitalisação representava uma annuidade fixa.

Declarava solennemente que o tratado que se havia de celebrar com a Inglaterra era, sem discrepância alguma, o que constava das bases apresentadas ao parlamento.

O snr. Ferreira de Almeida:— Declarou que, tendo-se inscripto a favor do projecto, desistia da palavra por não haver mais nenhum snr. deputado inscripto contra e ter acabado de o defender o snr. ministro dos negocios estrangeiros.

O snr. José de Azevedo Castello Branco:— Via que a camara estava na sua grande maioria na disposição de approvar o projecto e n'essas circumstancias dispensava-se de o defender e limitava-se a explicar o seu voto e a fazer um pedido ao snr. ministro da marinha.

Votava o projecto com o mesmo enthusiasmo, com o mesmo calor com que teria votado o de 20 de agosto, porque entendia que era necessario liquidar esta questão, que tantos dissabores nos tem acarretado, e que era resolvida por uma fórmula que, se não respeitava completamente os nossos direitos, não offendia o brio e decoro nacional.

Pedia ao snr. ministro da marinha que mandasse

recolher á metropole a expedição que de Lisboa fôra enviada para a nossa Africa, para não haver a lamentar sérias desgraças, como as que já téem acontecido, pois as noticias ultimamente chegadas eram bastante tristes.

O snr. Francisco Beirão:—Declara que o partido progressista vota o projecto, porque está convencido de que elle salvaguarda as attribuições do poder legislativo, não é offensivo da dignidade nacional, e representa uma decorosa transacção entre os direitos de Portugal e os interesses da Inglaterra

Diz que o partido progressista não engeita as suas responsabilidades, e está certo de que os seus adversarios não engeitam tambem as que lhes possam caber; mas estas responsabilidades liquidar se hão mais tarde, porque o momento actual impõe silencio á critica.

O snr. Manoel da Assumpção:—Declara que vota as bases propostas pelo governo, pelas mesmas razões que o levaram a rejeitar o tratado de 20 de agosto.

Não se entusiasmava com o que se podéra alcançar da Inglaterra. Para satisfazer o seu espirito era preciso mais ainda.

Esperava que se entrasse n'uma lucta heroica para se reivindicar os direitos de Portugal, e por isso rejeitára o tratado de 20 de agosto.

Mas enganára se. A lição não fôra ainda bastante severa para muitos portuguezes, porque á roda do governo, que trabalhou patrioticamente, levantaram-se de novo as paixões e as ambições, e por isso desejava vêr liquidada a questão, approvando, portanto, as bases do tratado.

Não desespera, porém; espera ainda ver um dia re-surgir o paiz.

O snr. Tito de Carvalho:—Como representante de um dos circulos de Moçambique, explica a sua approvação ao tratado.

Declara que julga igualmente dotados de sentimentos verdadeiramente patrioticos todos os que intervieram nas negociações, e sustenta que o que é preciso é trabalhar, pondo-se de parte a idcia do abandono de qualquer provincia ultramarina.

Na sua opinião, basta vêr-se o que nos fica na provincia de Moçambique para se conhecer que aquella provincia tem condições de riqueza e de prosperidade que devem ser aproveitadas.

O snr. Santos Viegas:—Diz que tinha a fazer varias considerações ácerca do artigo do tratado que esta belece em Moçambique a tolerancia religiosa ou antes a liberdade de cultos; mas, visto que a maioria tem o maior empenho em apressar a approvação do projecto e que a hora está muito adiantada, reserva-se para outra occasião.

Approva o convenio, excepto n'esta parte; e já teria approvado o de 20 de agosto, porque previa as difficuldades em que o paiz se veria.

O snr. Fuschini:—Declara que approva o tratado; mas não é nem pela sua essencia, nem pelas suas consequencias.

Entende que dous graves erros conduziram o paiz ao estado em que se encontra: a politica colonial de expansão em vez de ser de concentração, e o isolamento completo de Portugal no meio da Europa. Estes erros pódem ainda dar origem a muito funestas consequencias.

Basta vêr como está redigido o tratado para se conhecer que elle póde produzir graves difficuldades entre Portugal e a Inglaterra, e, se Portugal se conservar isolado, se não procurar as suas allianças naturaes, que são a da França e a da Hespanha, talvez ainda venha a arrepender-se, porque é provavel que venha a ser victima da sua fiel alliada.

Vota as bases do tratado; mas este facto não constitue precedente na sua vida politica, porque nunca mais votará senão tratados definitivos.

E este vota o no presupposto de que as bases que se apresentaram á camara não serão alteradas, uma vez que o snr. ministro dos negocios estrangeiros assim o declarou.

O snr. presidente:—Declara que, não havendo mais ninguem inscripto, vai votar-se.

O snr. Eduardo de Abreu requer votação nominal. A camara resolveu affirmativamente.

Fez-se a chamada.

Disseram *approvo* os snrs. Adolpho Pimentel, Adriano Monteiro, Adriano Cavalheiro, Agostinho Lucio, Alberto Pimentel, Freire de Figueiredo, Ortigão de Carvalho, Mendes da Silva, Amandio da Motta Veiga, Baptista de Souza, Eduardo Villaça, Antonio Ennes, Lopes Navarro, Costa Lereno, Antonio Maria Cardoso, Antonio Maria Jalles, Santos Viegas, Sergio de Castro, Urba-

no de Castro, Elmano da Cunha, Augusto Pimentel, Pereira Leite, Fuschini, Augusto Castilho, Alves Passos, Sanches de Castro, Carlos Lobo de Avila, Carlos du Borage, Christovão Ayres, Costa Moraes, Eduardo Teixeira, Eduardo Coelho, Emygdio Navarro, Ribeiro de Castro, Fernando Palha, Vieira das Neves, Almeida e Brito, Veiga Beirão, Francisco Campos, Mattoso da Silva Côrte Real, Dias Costa, Ferreira do Amaral, Francisco Machado, Medeiros, Figueiredo de Faria, Ressano Garcia, Carvalho de Abreu, Mattos de Mendia, Ignacio Emauz do Casal Ribeiro, Ignacio Franco, Jacinto Candido, Alves Bebiano, Barros Mimoso, Santhiago Gouveia, João Arroyo, João de Paiva, Pinto Moreira, Simões de Lima, Souza Machado, Germano de Sequeira, Oliveira Martins, Simões Ferreira, Teixeira Sampaio, José Novaes, Alpoim de Souza Menezes, José Antonio de Almeida, Ribeiro de Castro, José de Azevedo Castello Branco, Ferreira de Almeida, Moraes Sarmento, Laranjo, Lobo do Amaral, Pereira dos Santos, Figueiredo Mascarenhas, Ferreira Freire, José Maria de Alpoim, Greenfield de Mello, Oliveira Peixoto, Pestana de Vasconcellos, José Maria dos Santos, Horta e Costa, Monteiro Cancellia, Mascarenhas Pedroso, José Victorino, Luna de Moura, Luciano Monteiro, Luiz Bandeira, Virgilio Teixeira, Manoel da Assumpção, Theophilo Ferreira, Manoel Vargas, Pinheiro Chagas, Vieira de Andrade, Mathews de Azevedo, Pedro de Carvalho, Pedro Ignacio de Gouveia, Pedro Victor, Dantas Baracho, Thomaz Sequeira, Tito de Carvalho, visconde de Tondella, Wenceslau Lima, Antonio Teixeira de Souza, José Joaquim de Souza Cavalheiro e Antonio de Azevedo Castello Branco.

Disseram *rejeito* os snrs. Serpa Pinto, Bernardino Pinheiro, Eduardo Abreu, Dias Ferreira, José Julio Rodrigues e Manoel de Arriaga.

Ficou, portanto, approvado o projecto por 105 votos contra 6.

O snr. presidente: — Declara que pela votação do projecto ficaram prejudicadas as propostas dos snrs. Manoel de Arriaga e Dias Ferreira.

O snr. Alberto Pimentel: — Declara que a commissão de redacção não fez alteração alguma no projecto de lei n.º 2.

O snr. presidente: — Diz que vai ser remettido para a outra camara.

N'uma das sessões seguintes o deputado Latino Coelho declarou que, se estivesse presente quando se votou o projecto de lei sobre o tratado com a Inglaterra, o teria rejeitado.

ARTIGO IV

Projecto de lei de Ferreira de Almeida sobre a alienação das colonias

O snr. Ferreira de Almeida:—Quando no sabbado passado foi presente a esta camara, e entrou em discussão, o projecto de lei authorisando o governo a referendar a convenção com a Inglaterra, a respeito da nossa provincia de Moçambique, inscrevi-me a favor do mesmo projecto, e, cabendo-me a palavra, desisti d'ella, por circumstancias que se déraam então, e expliqui.

Inscrevi-me a favor, porque entendia, e entendo, que devia ser dada a authorisação pedida pelo governo, porque não era uma innovação, e porque, quando o fosse, as condições do paiz exigiam que se evitasse quanto possivel um debate, que as paixões publicas, mal orientadas, podiam perturbar por fórma inconveniente, já para o nosso socego interno, já para as nossas relações externas.

Quanto ao tratado em si, posso dizer, pela minha parte, e creio que por parte da camara toda, que não foi approvedo, mas accete, por isso que convenções d'esta ordem, feitas comnosco, ou com qualquer outro paiz, quer ellas derivem da acção diplomatica, quer sejam o resultado fatal depois da lucta pelas armas, são sempre mais ou menos uma capitulação, que é forçoso accetar para evitar males maiores.

Seria isto que eu diria então, se tivesse usado da palavra, e acrescentaria, que os que se desvancem ainda com o sonho da arbitragem internacional, teriam porventura uma terrivel desillusão, como a que eu previ em 1888, quando consumi tres sessões da camara tratando de assumptos coloniaes.

Dissé eu então que a nossa resistencia a restringirmos o nosso dominio colonial, á relação que deve haver entre a importancia d'esse dominio e os nossos meios de acção, podia fazer com que as outras nações,

sequiosas de mercados para os seus productos, procurassem por uma fôrma mais ou menos regular, ou até irregular, como nós fizemos n'outro tempo, apoderar-se do que era nosso; e acrescentei, que, se recorressemos á arbitragem, qualquer congresso europeu, em vez de nos fazer justiça, podia fazer desde logo a partilha dos nossos dominios entre as nações que o compozessem.

Delineei mesmo a fôrma provavel d'essa partilha, pela qual ficaria Macau á França, por ser um ponto importantissimo no coração da China, para quem possui o Tonkin; Timor á Hollanda; Moçambique no todo á Inglaterra, ou parte á Inglaterra e á Allemanha; e á Italia a India, as ilhas do Golpho da Guiné, Ajudá e a Madeira á Inglaterra; as ilhas de Cabo Verde á Italia, como ponto de escala da sua navegação para a America do Sul; Angola seria declarada independente, para formar com o Estado Livre do Congo a confederação da Africa Meridional; os Açores aos Estados Unidos, etc.

E tambem disse que não me admiraria, se esse congresso acabasse por nos ceder a nós mesmos a Hespanha, para não importunarmos as chancellarias com as nossas reclamações e protestos!

Justifica se esta hypothese com a partilha da Polonia, e ainda com o abandono em que se encontrou a Dinamarca em 1866, ameaçada, e depois esmagada pela colligação da Prussia e da Austria.

Como referiu na outra casa do parlamento o digno par o sr. Costa Lobo, a Dinamarca reclamou contra semelhantes violencias junto das chancellarias estrangeiras, e estas limitaram-se a protestar, mas diexaram consummar a violencia.

A partilha a que acabo de referir me foi indicada por mim em 1888, na longa exposição em que consumi tres sessões; mas vi que se ligava tão pouco interesse a estas questões, que não tive coragem, francamente o declarar, de revêr as notas tachygraphicas para serem publicadas na integra no *Diario das sessões*.

Publicaram se uns extractos quaesquer, que tambem não revi, e sahiram por isso irregulares e deficientes.

Em 1888 apresentei ainda um projecto de lei, tendo por fim authorisar o governo a fazer uma operação de concentração colonial com Timor, Ajudá e Guiné. O

projecto foi admittido, e enviado ás eommissões, onde jaz, e ereio mesmo que a maior parte da eamara não teve conhecimento d'elle; agora, porém, que as condições de relação do nosso paiz com os nossos dominios estão cada vez em situação mais grave, parêceu me que, em vez de apresentar um projecto qualquer, preeedido de um relatorio que o justificasse, que eu não leria para não tomar tempo á eamara, e que os meus eollegas, naturalmente, não leriam tambem depois, devia apresentar uma proposta, fundamentando a, com uma exposição mais ou menos larga, para que fosse ouvida, quer pelos que a possam apoiar, quer pelos que a possam contrariar.

O proposito em que eu estava de trazer á eamara uma proposta ácerca da alienação de Moçambique tem sido annunciado pelos jornaes, e por isso a camara permittirá, que me valha da exposição d'esses jornaes, no que elles eontêem, que justifique os meus propositos.

Começarei a minha exposição por um artigo do *Seculo* de 10 do eorrente, artigo assignado pelo snr. Rodrigues de Freitas; o trecho mais frisante para a questão que me occupa é o seguinte:

«A politica colonial continúa, pois, no seu errado caminho. Ha poucos annos ainda, os pobres sonhos vão de um imperio colossal e a altivez perante a Gran-Bretanha. Hoje a submissão, unida a pesadissimos encargos, que todos elles hão de servir para faeilitar a crescente influencia da Inglaterra nos territorios que ainda se chamam nossos. Iremos perdendo Moçambique, teimando sempre em affirmar que é riquissimo e que de lá nos hão-de vir grandes recursos. Aeonteer-nos ha provavelmente peor do que na India. Abertas todas as vias de communicação aos inglezes, protegidos por nós os seus missionarios, francos á sua marinha os serviços de pequena e grande eabotagem, estabelecidos no Chinde sem mesmo se marear no convenio a superficie que se lhes concede, aperfeiçoada por nós a viação que ha de servir principalmente ao trafico entre a esphera britannica e o littoral, tendo nós tambem de fazer despezas de segurança, justiça, etc., e havendo probabilidades, quasi certeza, de que quaesquer eonflictos serão resolvidos a seu favor... que fieamos a fazer n'uma grande parte de Moçambique, senão desempenhar um papel

muito earo de subordinados effectivos, e de ridiculos se-
nhores?»

E como reforço a tão importantes observações o
mesmo jornal, no seu numero de hoje, em artigo assi-
gnado ainda pelo snr. Rodrigues de Freitas, apresen-
tando a censura de João de Barros á conquista dilatada
em que no seu tempo andavamos empenhados, com-
menta essa censura pela fórmula que vou lêr:

«Um grande fundo de bom senso havia n'esta bran-
da critica; pois embora seja erro grave o condemnar
toda a especie de possessões ultramarinas, não é menor
erro o desproporcional as tanto aos recursos effectivos,
que estes se desperdicem, e aquellas se enfraqueçam
tanto relativamente ás visinhas, que se arrisca a fazen-
da e a honra a prejuizos e a descreditos.»

O character especial do jornal, e a authoridade do
cavalheiro que assigna os artigos de que acabo de lêr
uns trechos á camara, dão-lhes o lugar de honra na or-
dem dos argumentos com que pretendo justificar a pro-
posta que venho apresentar á camara, áerea da alie-
nação da provincia de Moçambique.

Estes artigos têm, como referi, a enorme authori-
dade do snr. Rodrigues de Freitas; mas, como se isto
não bastasse, é de recente data um artigo de outro
jornal, que tem uma authoridade especial no assumpto,
por ter como director politico o snr. conselheiro Anto-
nio Ennes, que ha pouco deixou de gerir a pasta das
colonias.

Lê se no *Dia*, de 3 de junho:

«As proprias nações ricas e poderosas têm medo
dos encargos da soberania colonial, e nós, que estamos
estorquindo á nossa pobreza 4:000 a 5:000 contos por
auno, que em boa parte se consomem só na guarda e
reparação de esteréis padrões de glorias avoengas, não
devemos festejar como sorte grande a aquisição ou a
conservação de glebas ultramarinas, em que sejam cer-
tos e immediatos os gastos da lavra e sementeira, e tar-
dios, quando não duvidosos, os lueros das colheitas.»

Tenho ainda que apresentar mais dous documentos
para justificar, perante a camara, a resolução que tomei,
de apresentar uma questão, para mim antiga, consti-
tuindo o pensamento mais dominante do meu espirito:
e eu não viria tomar tempo á camara se não me ahas-
se animado por opiniões tão importantes como estas, que

tão manifesta e elaramente justificam o meu modo de vêr.

O primeiro documento é a representação da Associação Commercial do Porto, contra as bases do tratado de 20 de agosto do anno passado, a celebrar com a Inglaterra.

N'essa representação diz se: «O convenio é a ruina infallivel do nosso commercio afrieano.

.....
«Fechada a exploração dos terrenos auríferos de Maehona e Maniea, occupadas as regiões mais ferteis e salubres como os districtos de Macongo e Sanhati, nucleos incomparaveis de actividade e irradiação colonisadora, vedada em toda a linha a expansão para o interior, como poderá Portugal desenvolver a sua acção productiva e benefica n'um paiz longinquo e selvagem em que a prosperidade eolonial é impossivel sem o estabelecimento de estações privilegiadas, pelo clima e pela riqueza, onde se fixe o ponto de apoio necessario para o desenvolvimento do commercio e da população?

«Insistir na demonstração de quanto este regimen será fatal ao desenvolvimento do nosso commercio, quanto elle augmentará os encargos e saerificios que as colonias têm custado á metropole, como a industria nacional ficará isenta de toda a protecção n'aquillo mesmo que ironicamente continuará a chamar-se nosso, é inutil tarefa.»

E para que a demonstração fique eompleta, até vem em auxilio dos meus propositos a resposta dada pelo paiz ao manifesto em que era convidado a subscrever para um fundo de defeza nacional, dizendo-se n'esse manifesto que «se pretendeu que as subscripções fossem um como plebiscito, em que todos os portuguezes deelassem o seu protesto de conservar levantados os altivos padrões da sua historia maritima e colonial, que são a um tempo memorias épicas e esperanças risonhas, e que recordando á eivilisação o que por ella apprehendemos, quando eramos fortes, deviam obrigar a hoje a acudir pela nossa fraqueza.»

E, snr. presidente, essa subscripção, que se traduz por um lado, em relação aos que a ella concorreram, n'uma demonstração viva de um levantado sentimento patriotico, é eerto que no seu conjuncto não corresponde a esse plebiscito, que se pretendeu obter, pois que o

maximo a que poderá attingir é a cifra de 400 contos de réis! Ora, sendo a população do paiz de quatro milhões e meio de habitantes, e podendo eonsiderar-se que um milhão seja a parte pensante, *sui juris*, representa aquella cifra apenas um velho cruzado por cabeça!!

Não me parecee, portanto, que o valor d'esta subscripção ou o que ella poderia ter de plebiseitario, eorresponda áquillo que desejariam e desejam todos aquelles que, como eu, concorreram para ella.

Mas, por ultimo, ha ainda outro documento frisante em abono da minha proposta: é o parecer ácerca do convenio com a Inglaterra, apresentado na camara dos dignos pares do reino, assignado pelo snr. Barbosa du Boeage, que foi, póde dizer se, o ultimo negociador do tratado.

N'esse parecer diz se:

«Ao cabo de porfiada lueta tivemos na verdade de sacrificar aos interesses da Gran-Bretanha alguns territorios a que Portugal julga ter legitimo direito e de consentir tambem em beneficio d'aquella potencia n'algumas restricções ao exercicio da nossa soberania.»

Em presença das condições expostas e apontadas por authoridades tão insuspeitas, pergunto eu naturalmente, como o snr. Rodrigues de Freitas, o que ficamos a fazer na nossa provincia de Moçambique? Damos territorios que representam 300:000 kilometros quadrados! Isso seria porventura o menos, desde que de facto em parte não tinhamos alli occupação bem definida; mas cedemos direitos de soberania!

Repare v. exc.^a que não sou eu que o digo: é um dos plenipotenciarios, que tratou com a Inglaterra, que o affirma.

No convenio, que tivemos que aceitar, cedemos de direitos de soberania, e ficamos com os encargos de melhoramentos de toda a ordem, mais para beneficio da Inglaterra do que para nosso.

Mas o mais importante é que cedemos o mais notavel dos direitos soberanos, que um povo póde exereer sobre os seus dominios—o da tributação!...

Desde que deixamos á Inglaterra o direito de remir o imposto de transito, o unico que ficava ainda dando uma certa garantia de proteecção aos nossos productos; remido que seja, deixará Moçambique exposta á

inundação dos productos inglezes, com que não podemos concorrer.

O que ficamos, pois, fazendo em Moçambique? Ficamos sendo o guarda portão dos dominios da Inglaterra, á mercê dos seus caprichos, e sobrecarregados com o encargo de obras dispendiosas, que só a ella aproveitam.

Só o caminho de ferro do Pungue, de um percurso de 300 kilometros, que em via reduzida se pôdem calcular a 20 contos de réis por kilometro, representa um encargo de 6:000 contos de réis, além do que resulta de estradas, linhas telegraphicas, etc., para que teremos apenas como receita certa o milhão sterlingo da remissão do imposto de transito, cahindo todo o commercio, ainda que limitado, que temos com a colonia, e passando toda a sua exploração e vantagens para a Inglaterra.

Por esta razão, e animado pelas opiniões que apresentei á camara, tenho a honra de mandar para a meza o seguinte projecto de lei:

«Artigo 1.º E' o governo authorisado a assignar e ratificar um convenio, tendo por fim a alienação dos nossos dominios na costa oriental de Africa.»

A justificação d'este artigo está feita pelas considerações que acabei de fazer.

«Art. 2.º O governo consignará na convenção celebrada no artigo 1.º, que os nossos dominios na costa occidental de Africa terão por limite oriental o curso do Zambeze, até á sua ligação com a fronteira sudoeste e oeste dos Estados livres do Congo.»

Este artigo 2.º, que parece não ter intima relação com o 1.º, é uma questão capital para nós. O convenio deixa em aberto não só parte da fronteira oeste de Moçambique, mas, o que é peor, a fronteira leste de Angola, expondo-nos a que nos possam cortar largos talhões de territorio em seu proveito na mais que problematica delimitação do territorio do Barotse.

A minha proposta, marcando a fronteira oriental de Angola no Zambeze, adopta uma linha natural e definida de fronteira, livre de contestações e subtilezas, o que é importante e indispensavel para a exploração serena d'aquellas regiões.

«Art. 3.º As compensações pecuniarias que derivam da execução do artigo 1.º serão applicadas á amortisação da divida publica interna, ou, em partes iguaes:

«a) A' collocação do cabo submarino para os Açores, ás estradas e levadas da ilha da Madeira, á pharolagem e estradas das ilhas de Cabe Verde, S. Thomé e Príncipe, ás linhas ferreas de Ambaca a Cassange, e de Benguella a Mossamedes por Caconda ao Bihé;

«b) Ao fomento industrial e agricola em Portugal.

«Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.»

Como ss. exc.^{as} vêem, determino a applicação com alternativa na amortisação da divida interna, ou no fomento da agricultura e industrias nacionaes e protecção ás differentes localidades que mais ou menos atravessam crises que o governo tem de debellar, e que legitimamente reclamam os beneficios, que no projecto se indicam, como elementos de fomento indirecto á sua actividade agricola e commercial.

Parece-me que um cabo submarino entre Lisboa e os Açores é um melhoramento necessario e importante, nem se comprehende a razão porque este melhoramento não esteja realisado, havendo communicações telegraphicas com as mais longinquas provincias ultramarinas.

Parece-me justissimo, e até uma questão de primeira ordem, porque é uma questão social, attender ás condições em que se encontra a ilha da Madeira, representando o melhoramento proposto uma satisfação inadiavel para aquella ilha, que muito contribuirá para a sua prosperidade economica, e, portanto, para conter allí uma população que tende a emigrar de uma maneira desgraçada.

As ilhas de Cabo Verde e S. Thomé, que, como a camara terá occasião de vêr no correr da minha exposição, representam as nossas colonias mais prosperas, têm o mais legitimo direito a serem auxiliadas com a construcção de estradas e pharolagem das suas costas, para facilitar a navegação, e ser, portanto, menos oneroso o imposto do seguro, o que tudo tende, como se vê, ao fomento agricola e commercial, e por consequencia industrial, na correlação que têm estes dous termos.

O prolongamento do caminho de ferro de Ambaca a Malange e Cassange, recommenda-se quanto possivel, tanto commercialmente como pelo lado agricola e politico.

Não me alongo em considerações para justificar a necessidade de estabelecer o caminho de ferro de Mos-

samedes ao planalto. Essa necessidade foi já aqui reconhecida quando se votou o respectivo projecto.

A conveniencia de um caminho de ferro que de Benguella siga tambem para esse planalto, é igualmente reconhecida, e apenas as difficuldades financeiras têm impedido a apresentação de um projecto n'esse sentido. O seu prolongamento depois, até ao Bihé, é politica e commercialmente recommendado.

Os melhoramentos apontados representam o fomento agricola e commercial nos dominios que nos ficam; o fomento agricola e industrial em Portugal derivará dos subsidios directos ou indirectos por meio de premios de qualidade e de quantidade de producto, ou por meio de subsidios a estabelecimentos, quer economicos quer productores; subsidios estes que sahirão do saldo dos encargos resgatados pela amortisação da divida publica, pelo todo ou pela parte dos valores realizados, o que permitirá, aos productos da nossa agricultura e da nossa industria, absorver em proveito proprio o largo mercado que os productos estrangeiros nacionalizados encontram nos nossas colonias, ainda n'aquellas em que o nosso commercio tem a protegel-o o direito differencial da bandeira, e commercio este que só no artigo algodões manufacturados é superior a 1:200 contos de réis!!!

Portanto, ou a applicação se faz pela amortisação da divida publica interna, e este numerario que se lança no mercado vai constituir as empresas precisas para a execução dos melhoramentos propostos, a maior parte dos quaes pôdem ser entregues á iniciativa particular; ou é o Estado que, absorvendo em parte as receitas provenientes d'esta operação, fará os respectivos melhoramentos.

Snr. presidente, eu sei quanto é ingrata uma proposta d'esta natureza, na sua primeira impressão no espirito publico; mas v. exc.^a e a camara pôdem comprehender, que representa no meu espirito uma convicção tão profunda de utilidade para o paiz uma medida d'esta ordem, que não hesito, e desculpe se-me o que possa haver n'esta affirmacão de immodestia, em sacrificar o bom conceito que tenho no publico á malcrença que necessariamente se vai levantar contra mim, pela apresentação da referida proposta, emquanto não fôr comprehendido o seu alcance util para a patria, nas suas condições de dignidade e nas suas condições economicas.

Para completar a justificação da minha proposta, passo a analysar as condições em que Portugal se encontra para com as suas colonias, sob tres pontos de vista:

1.^o Desigualdade dos seus dominios em relação á sua área continental, e recursos, comparados com a área continental e recursos das outras nações coloniaes.

2.^o Historia de todas as alienações coloniaes que conheço, as condições em que foram feitas e a utilidade que d'ellas derivou.

3.^o Condições de relação commercial em que está Portugal com cada uma das suas colonias, o que representa a vitalidade d'ellas e utilidade para a patria, e qual deve ser, portanto, a orientação que precisamos tomar a seu respeito.

Poderemos considerar como sendo cinco apenas as nações propriamente chamadas coloniaes pela grandeza dos seus dominios.

Das nações propriamente chamadas coloniaes está em primeiro lugar a Inglaterra, que dispõe no continente de 314:628 kilometros quadrados, com um dominio colonial de 23.645:363 kilometros quadrados.

A nação que se lhe segue, é a França, que tendo maior área no continente do que a Inglaterra, pois conta 536:408 kilometros quadrados, tem um dominio colonial de 2.923:600 kilometros quadrados.

V. exc.^a vê uma enorme desproporção entre os dominios da França, que é a segunda potencia colonial, e os da Inglaterra, que é a primeira.

A Inglaterra representa n'este momento a excepção, como nós no seculo XVI, depois das descobertas e conquistas extraordinarias que fizemos; fomos a excepção n'essa epocha e na historia da humanidade; sirva isto de lenitivo ás presentes torturas do nosso orgulho nacional.

Não ha povo nas condições limitadas de territorio e meios de acção, que mais se dilatasse.

A Grecia teve o imperio de Alexandre, que não é senão uma fracção do imperio que tivemos; e coitada, soffreu as consequencias fataes da sua ambição, extenuando-se, succumbindo e desaparecendo por fim da ordem das nações, para só resurgir nos nossos dias.

O imperio romano não foi tão grande como o nosso, que começando no estreito de Gibraltar, abrangia todo o contorno da Africa, parte da America do Sul, estendendo-se pelas costas do Indostão e Malaca, e como

feitorias senhoriaes na China, levamos a nossa influencia commercial e politica até ao Japão.

Não conheço uma extensão tão grande nem de dominio nem de influencia, e, snr. presidente, nós morremos exhaustos diante d'esses extraordinarios esforços; e se não tivemos a sorte de outras nações, que proceederam como nós, foi porque a nação que nos absorveu, a Hespanha, tinha cahido nos mesmos erros de dilatação que a enfraqueceram e nos facilitou libertar nos. Se nós tivemos esta rara fortuna, para que havemos, arrastados por um sentimento de orgulho, conservar dominios tradicionaes inuteis e nocivos, vivendo eom difficuldade, em vez de reprimir esse excessivo orgulho, cedendo uma parte, olhando as cousas praticamente, para que não nos envergonhemos e arruinemos.

A Inglaterra, portanto, pela excepção que representa no momento actual, tem de ser posta de parte como termo de comparação na analyse de relação em que estão os dominios eoloniaes das differentes nações com a sua área eontinental.

Temos, pois, em primeiro lugar a França dispendo de mais de $\frac{1}{2}$ milhar de kilometros quadrados de área eontinental, e possuindo 3.000:000 de kilometros quadrados proximaente de área eolonial, ou seja seis vezes a área eontinental, e comprehendendo se n'aquelle dominio os protectorados.

Segue se a Hollanda, que, tendo apenas 33:000 kilometros quadrados de dominio eontinental, dispõe de 1.980:184 kilometros de área eolonial, ou seja sessenta vezes a área eontinental.

Portugal, com uma área eontinental quasi tres vezes maior do que a Hollanda, ou 92:075 kilometros quadrados segundo as estatistieas publicadas ultimamente, tem um dominio eolonial quasi igual ao da Hollanda, de 1.829:227 kilometros quadrados, ou vinte vezes a área eontinental.

A Hespanha, com 197:224 kilometros quadrados de superficie eontinental, tem 1.136:277 kilometros quadrados de área eolonial ou 5,7 vezes a sua área eontinental. Isto é, menos do que Portugal.

Parece me importante chamar a attenção da eamara para esta eorrelação em que estamos com a Hespanha, nossa émula na eonquista e descoberta; e vem a ser, que emquanto a Hespanha tem um dominio eontinental

50 por cento maior do que Portugal, o seu dominio colonial é proxivamente 40 por cento inferior ao de Portugal.

Só este argumento era bastante para nos impôr como uma medida conveniente e util estabelecer-se que a extensão do nosso dominio estivesse em proporção com a da nossa vizinha, ou seja 530:000 kilometros quadrados; mas como a minha pretensão fundamental é que Portugal limite o seu dominio a Angola, Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, e porventura á India, um tal dominio, sendo representado por perto de 1.200:000 kilometros quadrados, deve contentar os mais exigentes.

Poderão dizer os que não querem a redução do nosso dominio colonial, que a Hollanda, que tem apenas um terço da nossa área continental, tem uma área colonial igual á nossa. Mas é necessario não esquecer que a Hollanda tem o seu dominio colonial quasi todo reunido n'uma só região, com excepção da Guyana, na parte septentrional da America do Sul, com 120:000 kilometros quadrados apenas, o que representa uma grande vantagem de administração e de acção; emquanto que nós, com um dominio quasi igual ao d'ella, o temos disperso por esse mundo, com todos os inconvenientes que d'ahi derivam, e que são manifestos.

Mas ha mais: é que a Hollanda, na epocha a que se referem as estatisticas de que me estou servindo, tem um commercio na importancia de 659:000 contos de réis, contra 60:000 contos de réis que nós temos.

Portanto, a sua actividade commercial justifica um dominio colonial maior do que o nosso, emquanto que a nossa decadencia e falta de recursos não justifica realmente este dominio.

Mas ha mais ainda, e é que a Hollanda, inferior a Portugal em territorio continental, tem uma receita publica 20 por cento maior do que a receita publica portugueza! dispondo, portanto, de mais recursos o thesouro para acudir a esses dominios coloniaes, do que nós dispomos. Póde se admittir que a Hollanda tenha o dominio colonial que tem, pelas condições economicas, administrativas e commerciaes em que se acha, e essas condições são a razão bastante para demonstrar que o dominio de Portugal deve ser inferior ao d'ella; e esse dominio reduzido de 2.000:000 kilometros a um 1.000:000 ou a 1.200:000 kilometros, como ha pouco

indieamos, é mais que sufficiente para satisfação das nossas legitimas prosapias de antigos conquistadores, e para a expansão de todas as nossas actividades. Oxalá, que se não fôr acceita a minha proposta já, não sejamos obrigados a abandonar mais, com mais vergonha e maior herança de enargos.

Lembrarei ainda que em tempo de Napoleão III, a França, a grande França, com uma enorme área continental, com receitas publicas de mais de meio milhar de contos, com um movimento eommercial de mais de 3 milbares de contos, tinha um dominio eolonial de 900:000 kilometros quadrados; menos de metade do nosso. Se uma nação que tem a enorme vitalidade da França, que se traduz em todas as grandes manifestações da agricultura, do eommercio e da industria, pôde eontentar se, durante aquelle periodo aureo, com um dominio colonial, que não chegava a 1 milhão de kilometros quadrados, e que o triplicou depois nas suas aventuras coloniaes, que promoveram grande reacção no espirito publico, e que hoje se reconhece não trouxeram as vantagens sonhadas, é elaro que nós, reduzindo o nosso dominio, fieamos ainda em grandes eondições de eonservar as tradições de nação colonial.

Está, pois, exposta a primeira parte da minha argumentação que dizia respeito ás relações das diferentes nações coloniaes umas com as outras e em relação ás suas áreas, recursos e dominios.

Agora, segue se apresentar a nota historica das diferentes transacções coloniaes que se téem feito, para que o espirito publico possa accceptar sem reluctancia esta operação legitima, regular e tradicional, que se impõe consoante as condições de occasião.

Em 1681 cedemos Bombaim e Tanger á Inglaterra, em 1529 abrimos nós o mercado das colonias, comprando á orgulhosa Hespanha por 350:000 ducados o seu direito sobre as Molucas, que lhe eedemos depois sem compensações nem reembolso, pelo tratado de 13 de janeiro de 1750. O que não é, porém, menos certo, é que nós fomos os primeiros a comprár colonias, e que a Hespanha, que ha pouco dizia que não havia dinheiro que pagasse um grão dos seus territorios, foi a primeira que vendeu.

Na convenção de limites, na America do Sul, com a Hespanha, cedemos-lhe a colonia do Sacramento sem

compensações; em 1778 cedemos-lhe ainda Anno Bom e Fernando Pó em troca da Trindade, no Brazil; e aqui estamos nós figurando na historia do mundo como dos primeiros que compramos, vendemos, trocámos e damos colonias!...

E isto nos tempos aureos em que eramos os grandes navegadores e os grandes conquistadores!

Nos tratados entre outras nações, apparece o de 3 de novembro de 1762, denominado de Fontainebleau, em que a França perdeu o Canadá. Em 1803, Bonaparte primeiro consul da republica franceza, vendia aos Estados Unidos a Luiziania, que tinha 126:180 kilometros quadrados de área, por 15 milhões de dollars, ou proxivamente 15 mil contos da nossa moeda. Em 1828 compraram os mesmos Estados Unidos a Florida, com 151:975 kilometros quadrados de área, por 5 milhões de dollars.

Pego licença para interromper aqui a minha exposição, e chamar a attenção da camara para estas duas áreas e valor por que foram vendidas. Assim a Luiziania com uma área um pouco inferior á da Florida, era vendida por maior preço do que o foi esta ultima. A nossa provincia de Moçambique, em virtude do novo convenio com a Inglaterra, fica reduzida a 643:000 kilometros quadrados, numeros redondos, o que é equivalente a dizer que tem uma área em média cinco vezes superior ás das outras duas colonias, e, portanto, a sua valorisação poderá computar se em cinco vezes o preço de cada uma d'ellas, ou seja 25 a 75 milhões de dollars, levando a differença do valor da moeda de então para hoje á quebra de valorisação da colonia em virtude do convenio.

Devo fazer notar ainda que Bonaparte preferiu vender a colonia e ficar em paz e relações commerciaes com a republica nascente norte-americana, do que conservar um dominio que fatalmente escaparia á soberania da França sem compensações, diante da propaganda de emancipação e de federação dos Estados da União Americana, e tão forte era essa corrente, e tão poderosa se foi tornando a nova republica, que a Florida, de maior área, comprada vinte e cinco annos mais tarde, lograva apenas attingir o valor de um terço do preço por que foi comprada á Luiziania.

Continuando na exposição historica das alienações,

referirei que em novembro de 1860 a China cedeu á Russia alguns territorios do seu dominio na Coréa. Note-se que a China é um Estado importante pela sua grandeza e riqueza. A Russia, que tem quasi 22.000:000 kilometros quadrados de superficie, com mais de 108.000:000 habitantes, tambem vendeu em 1867 a sua colonia de Alaska, na America Septentrional, aos Estados Unidos. Note a camara que a mais grandiosa nação do mundo vendeu, e aos Estados-Unidos, dominios e colonias.

E essa colonia que a republica norte-americana comprou á Russia, só foi constituida em Estado da união, com as leis similares ás dos outros Estados, dezeseite annos depois! . . .

A Hollanda cedeu ha poucos annos á Inglaterra S. Jorge da Mina, reeebendo 36 contos de réis de indemnisação pelo material que existia n'aquella colonia.

Por sua parte a Inglaterra cedeu á Hollanda os direitos que se arrogava á parte norte da ilha de Sumatra, conhecida pela região do Atchim.

A Suecia vendeu á França em 1877, por réis 49:460\$000, a ilha de S. Bartholomeu, que a França lhe cedera em 1784. . .

A Dinamarea, cujo territorio é de 38:302 kilometros quadrados, superior, portanto, ao da Hollanda e possuindo uma área colonial apenas de 194:577 kilometros quadrados, vendeu em 1889 á Allemanha as suas Antilhas de Santa Cruz, S. Thomaz e S. João.

Emfim, nós, pela convenção de 20 de abril de 1859, sendo ministro dos estrangeiros o duque da Terceira e plenipotenciario por parte de Portugal o snr. Fontes, cedemos o nosso dominio de Solôr e varias dependencias de Timor, por 12:000 florins ou 75 contos de réis.

Pela convenção de 12 de maio de 1886, sendo ministro dos estrangeiros o snr. Barros Gomes, cedemos á França metade da Senegambia, ou seja 80 milhas da costa em differença de latitudes, recebendo apenas 9 milhas da costa ao norte de Cabinda, mas reconhecendo-nos a França a aspiração platónica de ter os caminhos livres para passearmos entre Angola e Moçambique!!! . . .

Pela convenção com a Allemanha, de 30 de dezembro de 1886, negoeiada tambem pelo snr. conselheiro

Barros Gomes, cedemos a essa nação 73 milhas na costa occidental da Africa, desde o Cunene ao Cabo Frio, concedendo-nos ella em troca os caminhos livres para passearmos entre Angola e Moçambique. Lembrarei á camara que os snrs. Capello e Ivens, no seu livro de viagens de Angola á contra costa de 1884-1885, mostram que a região a léste de Quiteve até além do Zambeze, é constituida por 12 de pantanos e desertos intransponiveis e inhabitaveis. Eis aqui o que constitue essa bella faixa que a Allemanha e a França deixaram á nossa livre expansão e exploração, e pelo que receberam em troca terrenos relativamente melhores, ou pelo menos, melhor situados para serem aproveitados.

Por ultimo lembro á camara que a propria Inglaterra cedeu ultimamente, na Europa, á Allemanha, a ilha de Héligoland, que ella roubára á Dinamarca, depois do bombardeamento de 1807, e que representa pelo menos uma sentinella avançada sobre a costa allemã, o que não é indifferente para uma nação que tem a pretensão do dominio dos mares.

Emfim, no dia em que se votou o convenio n'esta camara, completavam se noventa annos que cediamos Olivença á Hespanha, e são decorridos vinte annos que a poderosa França perdeu duas provincias queridas, pagando ainda o mais pesado imposto de guerra até agora conhecido.

Temos, portanto, que desde a mais poderosa nação, de mais vasto dominio continental e maior população, a Russia, até á menor, a Dinamarca, todos téem vendido, trocado ou dado colonias.

Fomos nós que começamos comprando e dando, e que deixamos tambem perder e roubar. Fomos nós que ainda ultimamente vendemos e démos.

Nada tem, pois, de extraordinario, nem dentro da nossa historia, nem comparada com a de outros paizes, que façamos mais uma alienação, desde o momento que ella se impõe como uma medida de utilidade para o nosso decoro e de altissima conveniencia para as nossas condições economicas e financeiras.

Digo que é de muita utilidade para o nosso decoro, porque acho preferivel prescindir de um dominio qualquer, a ficar n'elle fazendo um triste papel de criado, ás ordens de outra nação; pois que outra não é a situação em que ficamos, senão a de um condominio com

a Inglaterra, em que aquella exercerá sobre nós uma tutela ridicula e uma exploração violenta, como se infere do parecer apresentado na camara dos dignos pares, de que é relator o snr. conselheiro Bocage, um dos ultimos negociadores do tratado, onde se diz que cedemos de muitos direitos de soberania.

Desde o momento em que cedemos de muitos direitos de soberania e ficamos perfeitamente ás ordens da nação a quem fizemos essa concessão, em tal caso melhor é darmos o resto, ou vender.

Resta-me o terceiro ponto, pelo qual vou demonstrar á camara as condições de relação em que estão os nossos dominios para conosco, e d'ahi derivar o argumento justificativo de que a colonia de Moçambique se deve alienar, desde que n'ella não temos condições algumas de utilidade publica, e d'esta fórma proponho a concentração da nossa actividade sobre os dominios coloniaes, pela redução d'elles, em vez de nos conservarmos com uma expansão e dispersão que não podemos sustentar, a despeito das altivas aspirações de muitos.

O ultimo trabalho *Estatistica de Portugal*, publicado pelo Conselho Superior das Alfandegas, traz o movimento commercial até 1889, e a pag. 46 contém um resumo interessante que define a situação. Esse resumo divide-se em tres titulos: do commercio geral, e especifica-o pela importação ultramarina, e exportação estrangeira, nacional e nacionalisada; o segundo, do commercio especial, comprehendendo importação para consumo e exportação nacional e nacionalisada, e o terceiro que define a reexportação, baldeação e o transito internacional, dividido em dous capitulos: das provincias ultramarinas para o estrangeiro, e do estrangeiro para as provincias de além mar.

Para a camara fazer uma ideia clara das condições de relação entre a importancia dos nossos dominios com o seu commercio, vou indicar as superficies das nossas colonias, mencionando a relação em que algumas estão com territorios mais conhecidos em geral, e seguidamente farei a classificação pela importancia do movimento commercial, fazendo sempre referencia ás áreas.

Assim, Moçambique é a primeira colonia em relação ao territorio: tem 991:150 kilometros quadrados, ou numeros redondos 1.000:000 de kilometros quadrados. Segue se em grandeza Angola, que fica sendo, por con-

sequencia, a segunda colonia, e tem 809:400 kilometros quadrados...

Em terceiro lugar segue-se Macau e Timor, com 16:011,7 kilometros quadrados; em quarto lugar, a Guiné, com 4:400 kilometros quadrados.

Para a camara fazer ideia da relação em que estão estas áreas, direi que o districto continental que se aproxima da área da Guiné, é o districto de Villa Real de Traz os-Montes, que tem 4:441 kilometros quadrados; d'esta fórma a camara não tem de estar sob o dominio da abstracção de um numero.

Segue se em quinto lugar a provincia de Cabo Verde, que tem 3:861 kilometros quadrados; em sexto, a India, com 3:355 kilometros quadrados.

O districto continental que mais se aproxima da área d'esta provincia é o districto de Coimbra, que tem 3:383 kilometros quadrados.

E por ultimo a provincia de S. Thomé e Príncipe, que tem apenas 1:080 kilometros quadrados e fica em setimo lugar.

Pois a camara vai vêr, como é que colonias de uma grandeza tão diversa entre si, a provincia que se diz mais rica, e que tem mais condições de prosperidade e de vida pelos seus meios da riqueza, é exactamente aquella que está para conosco em peiores condições.

Assim, no movimento geral, denominado importação ultramarina e exportação estrangeira nacional e nacionalisada, a primeira em movimento commercial é a segunda em área, isto é, Angola com 5:667 contos; a segunda é S. Thomé e Príncipe, que é a mais pequena em área, 1:080 kilometros quadrados, com 1:338 contos; enquanto que Moçambique, que é a primeira em superficie, e por assim dizer cem vezes maior que S. Thomé, o seu movimento commercial é representado por 193 contos n'este capitulo!

Ora, enquanto que a maior colonia tem 193 contos de réis de commercio geral com Portugal, a que é cem vezes menor tem um movimento commercial de 1:338 contos de réis.

Portanto, a primeira conclusão é que, se temos de reduzir o dominio colonial, é claro que temos de reduzir-o pela colonia que menos utilidade representa.

Continuando a analyse por capitulos do mesmo ti-

tulo, temos a primeira parte com a designação de Importação ultramarina, e comprehende consumo, reexportação, baldeação e transito internacional, em que ainda Angola, a segunda em área, apparece com 3:207 contos de réis, S. Thomé e Príncipe, a mais pequena em área, com 1:018 contos de réis; Cabo Verde, figurando em terceiro lugar, quando é a quinta na ordem das áreas, com 219 contos de réis; a Índia, em quarto lugar, sendo a sexta em área, com 57 contos de réis; e Moçambique em quinto lugar, quando é a primeira em área, com 21 contos de réis, isto é, S. Thomé, que é novecentas vezes menor que Moçambique, tem n'este capitulo um movimento commercial cincoenta vezes maior!

No segundo capitulo em questão, e que tem por designação Exportação estrangeira, nacional e nacionalisada, temos ainda Angola, segunda em área, a primeira em valor, com 2:460 contos de réis; em segundo lugar Cabo Verde, quinta em área, com 363 contos de réis; em terceiro lugar S. Thomé e Príncipe, setima em área, com 221 contos de réis; Moçambique, em quarto lugar, sendo a primeira em área, apenas com 172 contos de réis!

No capitulo do commercio especial, com a designação Da importação para consumo, apparece Moçambique em quinto lugar, com 17 contos de réis, estando em primeiro lugar S. Thomé, com 410 contos de réis: significando que S. Thomé, novecentas vezes menor que Moçambique, tem um movimento commercial com a metropole vinte e quatro vezes maior!

Diante d'estes algarismos, que em resumo dão a relação do movimento commercial com as nossas colonias, vê a camara que a primeira das nossas colonias em dominio, é a quarta ou quinta no valor das suas relações commerciaes, e casualmente as mais pequenas são as que têm relativamente maior movimento commercial, o que justifica aquella disposição do artigo 3.º da minha proposta, que os proventos da alienação sejam em parte applicados a melhoramentos nas colonias, melhoramentos que com tanta justiça ellas estão reclamando. Para completa elucidação de quem vier a lêr a exposição que estou fazendo, publicarei n'esta altura um mappa comparativo com os devidos esclarecimentos.

Notações empregadas

Colonias	Notação	Áreas
1. ^a Moçambique.....	M.	991:150
2. ^a Angola.....	A.	809:400
3. ^a Macau e Timor.....	M. T.	16:011
4. ^a Guiné.....	G.	4:400
5. ^a Cabo Verde.....	C. V.	3:851
6. ^a Índia.....	I.	3:355
7. ^a S. Thomé e Príncipe.....	S. T. P.	1:080

Commercio geral

A e B Movimento geral			A Importação ultramarina			B Exportação estrangeira		
Colonias	Classificações	Valores Contos de réis	Colonias	Classificações	Valores Contos de réis	Colonias	Classificações	Valores Contos de réis
A.	1/2	5:667	A.	1/2	3:287	A.	1/2	2:460
S. T. P.	2/7	1:338	S. T. P.	2/7	1:018	C. V.	2/5	363
C. V.	3/5	582	C. V.	3/5	219	S. T. P.	3/7	321
M.	4/4	193	I.	4/6	57	M.	4/1	172
I.	5/6	77	M.	5/1	21	G.	5/4	32
G.	6/1	54	G.	6/4	21	I.	6/6	21
M. T.	7/3	13	M. T.	7/3	11	M. T.	7/3	1

Commercio especial

Colonias	Importação para consumo		Colonias	Exportação nacional e nacionalizada	
	Classificações	Valores Contos de réis		Classificações	Valores Contos de réis
S. T. P.	1/7	410	A.	1/2	538
C. V.	2/5	164	M.	2/1	152
A.	3/2	137	C. V.	3/5	150
I.	4/6	35	S. T. P.	4/7	144
M.	5/1	17	G.	5/4	23
M. T.	6/3	11	I.	6/6	20
G.	7/4	7	M. T.	7/3	1

*

Reexportação, baldeação e transito internacional

Das colonias para o estrangeiro			Do estrangeiro para as colonias		
Colonias	Classificações	Valores Contos de réis	Colonias	Classificações	Valores Contos de réis
A.	1/2	3:077	A.	1/2	1:921
S. T. P.	2/7	601	C. V.	2/5	213
C. V.	3/5	55	S. T. P.	3/7	177
I.	4/6	32	M.	4/1	21
G.	5/4	14	G.	5/4	10
M.	6/1	5	I.	6/6	—
M. T.	7/3	—	M. T.	7/3	—

N. B.—Arredondei os valores superiores a 500\$000 réis e supprimi os inferiores.

No quebrado da casa da classificação representa o numerador o numero de ordem n'essa columna, e o denominador o numero de ordem na columna das areas.

Mas não concluo ainda sobre esta analyse, porque acho frisante chamar tambem a attenção da camara para as condições mais especiaes da vida economica em que estamos com as colonias, e essas condições vou apresentar-as n'uma analyse de pautas, que farei o mais resumidamente possivel.

Assim, nas mercadorias procedentes das colonias portuguezas e importadas para consumo, a classe que se apresenta com maior valor é a das substancias alimenticias, com 541:800\$800 réis para todas as colonias.

Pois n'este movimento apparece Moçambique em sexto lugar e apenas com 354\$000 réis, enquanto que S. Thomé tem 403:994\$000 réis, Cabo Verde 74:904\$000 réis, Angola 43:159\$000 réis, etc., etc.!

Parece-me que esta indicação é edificante, devendo notar-se que n'esta classe—substancias alimenticias—predomina a remessa de milho em grão, principalmente vindo de Cabo Verde, o assucar não especificado, vindo tambem em grande parte de Cabo Verde, e sobretudo o café em casca e descascado, que constitue o principal producto de exportação de S. Thomé.

N'este mesmo capitulo, figuram em segundo lugar as mercadorias livres de direitos, com 132:700\$000 réis. Aqui apparece Moçambique em terceiro lugar, com 13 contos de réis; mas, em compensação, Cabo Verde, que,

como disse ha pouco, póle ser representada n'uma área igual á do districto de Coimbra, figura com 73 contos de réis.

Ainda no mesmo capitulo está em terceiro lugar a classe—animaes e seus productos—em que figuram principalmente as pelles, e em que a colonia de Moçambique está em quarto lugar, com 1:943\$000 réis, emquanto que Cabo Verde tem 10:802\$000 réis e Angola réis 42:916\$000.

Passando das procedencias das colonias para as mercadorias nacionaes e nacionalisadas exportadas para as provincias ultramarinas, capitulo este que mais define a medida do que as colonias representam para nós, como mercado, verá a camara que a primeira classe de exportação é ainda substancias alimenticias, cujo valor é representado por 450 contos de réis, e em que Angola está em primeiro lugar com 238:554\$000 réis, Moçambique em segundo com 87 contos de réis, S. Thomé e Príncipe, novecentas vezes mais pequena em área, com 60 contos de réis, Cabo Verde com 37 contos de réis, a India com 19 contos de réis, a Guiné com 7 contos de réis, e Macau e Timor com 1:200\$000 réis!!!...

E' de notar que o artigo que figura principalmente n'esta classe é o vinho, pois que só por si é representado por 316:518\$000 réis, sendo de vinhos generosos 43 contos de réis e de vinhos branco e tinto 273:500\$000 réis.

Como me pareceu curioso este assumpto, formei um pequeno mappa.

Commercio de vinhos com as colonias

Colonias	Áreas		Valores		Total
	Kilometros quadrados	Vinhos generosos	Vinhos tintos e brancos		
Angola.....	809:400	19:278\$	141:517\$	180:795\$	
Moçambique.....	991:150	9:062\$	43:683\$	52:745\$	
S. Thomé e Príncipe...	1:080	6:995\$	29:222\$	36:217\$	
Cabo Verde.....	3:851	4:950\$	17:822\$	22:772\$	
India.....	3:355	1:625\$	16:621\$	18:246\$	
Guiné.....	4:400	675\$	4:023\$	4:698\$	
Macau e Timor.....	16:011	459\$	586\$	1:045\$	
		43:044\$	273:474\$	316:518\$	

Deveria notar-se que n'este artigo, como em geral nos demais artigos da classe substancias alimenticias, influe bastante a existencia nos mares, tanto de Moçambique como de Angola, dos navios da divisão naval e sobretudo em Moçambique em 1889, e dado este desconto vêr-se ha quanto S. Thomé, a menor, se aproxima mais da maior, Moçambique.

Eu hei-de ter occasião de referir me novamente aos valores do commercio dos vinhos, quando me referir a outras relações em que estamos com as colonias, para se vêr que ellas são ainda hoje mais um mercado de productos estrangeiros, do que dos nossos productos, ainda os mais importantes.

A segunda classe de exportação para as nossas colonias é a de mercadorias livres de direitos, que comprehende azeite, farinha, milho e gado, representada por 284 contos de réis.

Moçambique apparece em terceiro lugar com réis 19:165\$000, S. Thomé em segundo com 80:014\$000 réis, e a Guiné, que é a colonia mais desgraçada que temos, chega quasi a igualar Moçambique, pois que, emquanto Moçambique figura com 19:165\$000 réis, a Guiné teve um movimento de 18:410\$000 réis; Angola está em primeiro lugar, com 150:570\$000 réis.

N'esta classe figura em primeiro lugar o azeite com 58 contos de réis, que talvez se possa considerar todo nacional, e em seguida a farinha de trigo com 27 contos de réis, que por certo é na sua quasi totalidade nacionalisada.

Note se que o azeite, depois do vinho, é um dos productos importantes da nossa actividade agricola.

Nas manufacturas diversas, cujo movimento com todas as colonias é representado por 78 contos de réis e cujos artigos principaes são mobilia, calçado, barretes e bonets, ainda Moçambique fica em quarto lugar com 7 contos de réis apenas, tendo Angola 42 contos de réis, Cabo Verde 16 contos e S. Thomé 12 contos de réis, etc.

Passando da exportação que se dirige ás nossas colonias, para a reexportação dos productos que vêem das mesmas colonias ao nosso mercado, e que se mandam d'aqui para o estrangeiro, apparece em primeiro lugar a classe das diversas substancias e productos, que comprehende borracha, cera, oleo de palma, urzella, etc., e em que Angola vem em primeiro lugar com 1:716 con-

tos de réis, Cabo Verde em segundo lugar com 18 contos de réis, S. Thomé em terceiro lugar com 12 contos de réis, a Guiné em quarto lugar com 7:400\$000 réis e Moçambique em quinto lugar com 4:400\$000 réis!!!

A segunda classe d'este capitulo, considerado pelo valor do movimento commercial, é o das substancias alimenticias, comprehendendo principalmente o café, o cacau e o arroz.

Angola figura em primeiro lugar com 1.197:533\$000 réis, S. Thomé em segundo lugar com 594:492\$000 réis, Cabo Verde em terceiro lugar com 31:683\$000 réis, a India em quarto lugar com 22 contos de réis, Moçambique com cousa alguma n'um movimento representado pelas outras colonias por 1:846 contos de réis!!!

Emfim, para não fatigar a attenção da camara, não referirei mais pontos d'este capitulo, em que todas as condições de relação são as mesmas.

Passarei agora, por ultimo, á reexportação de productos estrangeiros para as nossas colonias, por onde se mostra que ellas representam mais um mercado de productos nacionalisados de que nacionaes, e, portanto, que vasto campo alli teremos para a nossa actividade industrial e commercial, se ella se souber aproveitar, e o governo a proteger convenientemente.

Figura em primeiro lugar a classe algodão com 1:353 contos de réis, e em que o algodão em peça só por si entra com 1:270 contos de réis; ainda n'este caso os mercados d'estes productos nacionalisados classificam se pela fórma seguinte: primeiro Angola com 1.179:217\$000 réis, segundo Cabo Verde com 99:243\$000 réis, terceiro S. Thomé e Principe com 70:463\$000 réis, quarto Guiné com 4:607\$000 réis, e em quinto lugar Moçambique com 230\$000 réis!!

Tal é a consequencia de não haver direito differencial de bandeira; imagine se o que succederá quando desaparecer, pela remissão, o direito de transito.

Demonstram todos estes dados, que a colonia que mantém peiores relações commerciaes comnosco é Moçambique, sendo a maior, e que Portugal não tem nos seus vastos dominios o mercado que póde e deve ter para os seus productos, o que se demonstra no facto de enviarmos para as colonias n'um movimento de muitos milhares de contos apenas 316 contos de réis de vinhos e 58 de azeite, que são os principaes artigos da nossa

riqueza agricola, e apenas 69 contos de réis de algodão da nossa industria fabril, contra 1:363 contos de réis nacionalizados!

Portanto, porque a grandeza e dispersão do nosso dominio colonial não está na proporção dos nossos recursos, como se demonstra *a priori*, e pela comparação com os dominios coloniaes e recursos das outras potencias;

Segundo porque o nosso vasto dominio colonial não corresponde, no todo, apesar do relativo desenvolvimto de alguns, ao que o paiz tem a esperar d'elles, e impondo por todas as razões expostas a sua redução, deve ella começar pelo que é menos util, já ao presente oneroso e pelo convenio com a Gran-Bretanha onerosissimo de futuro; por isso entendo deve ser alienado o dominio de Moçambique, e tão breve quanto possivel para não começarmos a sentir o peso dos encargos que do convenio derivam, e as humilhações do nosso amor proprio diante de novas reclamações e imposições estranhas.

Como complemento das considerações que ficam expostas, chamo a attenção da camara para a seguinte estatistica financeira geral do nosso dominio colonial, em numeros redondos:

Annos economicos	Deficits organimentaes	Deficits effectivos segundo as contas do thesouro e organimentos rectificadros
1877-1878.....	-\$-	759:000\$000
1878-1879.....	-\$-	330:000\$000
1879-1880.....	185:165\$000	1.544:000\$000
1880-1881.....	242:623\$000	192:000\$000
1881-1882.....	-\$-	333:000\$000
1882-1883.....	192:115\$000	679:000\$000
1883-1884.....	403:357\$000	426:984\$000
1884-1885.....	245:765\$000	639:897\$000
1885-1886.....	659:273\$000	1.120:959\$000
1886-1887.....	-\$-	1.338:105\$000
1887-1888.....	1.082:828\$000	1.357:422\$330
1888-1889.....	-\$-	1.467:107\$084
1889-1890.....	-\$-	2.454:112\$660

A este ultimo anno ha a acrescentar 1:310 contos de réis em obras publicas, ou figurando como dispendidas d'essa fórma, elevando o *deficit* a 3.764:112\$660 réis, e que comprehende 199 contos de réis de despeza ordinaria paga na metropole.

Os ultimos onze annos dão, pois, uma somma de 12:000 contos de réis, numeros redondos, e em que os ultimos cinco só por si entram com 8:000 contos de réis, ou seja 1:600 contos de réis por anno, que para ser tolleravel era necessario que o nosso movimento commercial com as colonias fosse representado por 30:000 contos de réis, quando infelizmente não attinge o terço d'esse valor.

Mas o ultimo *deficit* que apontamos e as declarações insuspeitas do *Dia*, que li á camara, elevando o *deficit* geral a perto de 5:000 contos de réis, mostram que o calculo de 2:000 contos de réis para *deficit* de Moçambique é mais que modesto, e que os encargos do convenio o duplicarão, perdendo nós ainda o pouco de relações commerciaes que temos com a colonia.

Por ultimo, snr. presidente, devo lembrar á camara e ao paiz que devemos ter mais alguma resignação perante as violencias inglezas, assim como as da França no famoso caso da *Charles et George*, derivado do principio que *la force prime le droit*; por isso que nós o usamos em larga escala, nos tempos gloriosos que a cada momento invocamos, e que constituem essa epopeia e titulos de direito, com que pretendemos impedir agora que nos façam o que então fizemos.

E' necessario não esquecer que conseguimos o dominio e o direito de posse, por meio de muitas violencias derivadas da nossa audacia e da nossa ambição.

Pozemos a ferro e a fogo quasi o mundo inteiro, desde Ceuta, por todo o continente negro, e todo o oriente, até o Japão! Anniquillamos o commercio do Levante dos povos barbarescos, arruinamos todas as republicas do Mediterraneo, Florença, Piza, etc., desviando o commercio que se fazia pelo Mar Vermelho e pelo golpho Persico, fechando um em Aden e o outro em Ormuz, e desbaratando as esquadras dos paizes orientaes que o protegiam.

O povo, que com tanta audacia e tanto valor usou do principio do direito da força, deve resignar-se agora que se lhe applique a mesma doutrina, porque é esta a

ordem natural das cousas, e porque só deve queixar-se da negligencia propria! Deixamos escapar uma enor-missima massa de riquezas, nada creando de util e du-radouro!

Embalados n'esse excessivo orgulho, filho do des-vancecimento de tantas glorias, adormecemos sobre os louros do passado, para acordarmos estremunhados e ir-ritados, ao minimo empuxão que nos é dado, pelos que hoje, com uma actividade que deixamos perder, procuram explorar e aproveitar-se de territorios, que nós não utilizamos, nem podemos utilizar, e pelos mes-mos processos e principios com que nós os fizemos nossos.

E para terminar, direi de novo á camara que julgo tão util e tão necessaria ao paiz a medida que se traduz na proposta que mando para a meza, que não hesito em sacrificar o bom conceito publico, que felizmente gozo, e muito me lisonjeia, ás malerenças que uma proposta d'esta ordem me vão suscitar, em-quanto o espirito publico se não convencer da jus-tiça e utilidade prática que n'essa proposta se en-cerra.

Tenho dito.

O projecto ficou para segunda leitura e n'esta foi enviado as commissões de fazenda e ultramar.

Os deputados Augusto de Castilho e Tito de Car-valho, em seu nome e em nome dos pares da provincia de Moçambique, de quem eram representantes, protes-taram contra o projecto de lei apresentado por Ferreira de Almeida, para a alienação d'aquella provincia.

Igual protesto fez o deputado Horta e Costa, na sessão de 22 de junho, pelo que dizia respeito á venda de Macau e Timor.

ARTIGO V

Protesto contra uma representação do Centro Commercial do Porto

No *Diario do Governo* n.º 105, de 13 de maio, appareceu a seguinte representação do Centro Commer-cial do Porto:

«Senhor.—A consciencia do profundo mal-estar que mina a nacionalidade portugueza e compromette a sua

exi-tencia é tão nitida e tão dolorosa, que o sentimento mais adormecido e o animo mais quebrantado pela observação dos processos da politica portugueza não pôde deixar de interrogar se se a concentração das sãs energias, até hoje dispersas e inertes, deve, por uma attitude levantada e energica, constituir essa força coordenadora da opinião reflectida e patriotica que tantas vezes tem sido o recurso heroico das sociedades em perigo.

Não deve, portanto, ser taxada de importuna a representação que os commerciantes do Porto, reunidos em assembleia geral do Centro Commercial do Porto, resolvem dirigir ao chefe do Estado, emittindo o seu voto sobre o calamitoso estado dos negocios publicos; não o pôdem julgar assim espiritos educados na comprehensão e na prática d'essa liberdade que, singelamente observada na austeridade e na grandeza dos seus principios, bastaria a salvar nos da situação a que nos arrastou o abandono geral de deveres e de direitos.

Essa força salutar da opinião que invocamos, como fundamento essencial de toda a reforma liberal e fecunda, é a que desejariamos interpretar na generalidade das convicções, é a que ousamos crêr que largamente interpretamos.

E, se pôde haver duvidas sobre as nossas leaes indicações, nenhuma consciencia recta e patriotica deixará de apoiar as nossas exhortações, que clamam aos altos poderes do Estado, que, se é serio, se é definitivo o proposito de entrar por fim n'um caminho de ordem, economia e moralidade, haja força para perseverar e avançar n'elle sem tergiversações nem transigencias, porque aquelles que o fizerem terão a seu lado a parte sensata, activa e patriotica do paiz. Não repetimos o que á sociedade tem sido dito e desprezado sobre as causas da terrivel crise financeira e economica que nos esmaga. Crêmos, porém, que peor do que a crise, peor que tudo, é a corrupção dos costumes que precisamente os abusos têm alimentado e convertido n'um monstro parasita, insaciavel e impenitente que zomba e resiste a todo o esforço dominador. Comprehendemos que actuar vigorosamente sobre um meio dissolvente, quando elle nos envolve e subjuga, é tarefa quasi sobrehumana e que exige poderosas faculdades alliadas a uma ferrea tempera moral; todavia o dilêmma é cada vez mais deci-

sivo e claro, e todos pódem vêr que, se não houver coragem e força para o conseguir, a catastrophe virá proxima e irremediavel.

Penosa e gravissima missão importa aos homens do poder, que firmemente proseguida encontrará no paiz enthusiastico apoio e na posteridade admiração e reconhecimento.

O governo de Vossa Magestade iniciou uma série de reformas nos serviços dependentes do ministerio da fazenda que honram o illustre e vigoroso estadista que as promoveu e sustenta. Quem confronta, porém, o valor, ainda que consideravel, d'essas economias com o desequilibrio financeiro que, logo após um emprestimo onerosissimo, renasce em condições talvez peiores, como o provam as contas publicadas no ultimo semestre do exercicio corrente, pôde julgar se os resultados de tão justas medidas serão proficuos, se ellas não forem a introdução a outras muito mais importantes e profundas.

Um plano de reorganisação não pôde ser viavel senão sob condição de ser geral, decisivo e radical; ao contrario, a iniquidade e a tibieza fornecerão as primeiras armas felizes de reacção contra os bons resultados já conquistados. E' por isso que firmemente acreditamos que não bastam economias para trazer a ordem e o equilibrio ao cahos administrativo e financeiro. Urgem reformas igualmente profundas e necessarias na propria economia organica do Estado, porque em muitos defeitos das nossas leis, no esquecimento de muitos principios salutaes que de ha muito deviam estar inscriptos nos nossos codigos fundamentaes, existe a razão de ser d'esses abusos que téem minado o paiz e que, havendo compromettido o seu destino, pretendem constituir-se ainda arbitros d'elle!

Senhor!—Sem uma lei severa inspirada nas condições angustiosas da patria, nos perigos que a ameaçam, lei que a salvação de todos obrigue a traduzir só os conselhos da razão, da justiça e da experiencia, esquecendo por uma vez os do maligno interesse individual, lei que defina e separe nitidamente as responsabilidades e as incompatibilidades no desempenho dos cargos publicos, e sobretudo no desempenho da alta funcção de legislador, sem isso ha sobejas razões para receiar que os melhores esforços para restaurar a ordem financeira sejam impotentes.

Em paiz algum o parlamentarismo chegou ao des-
credito em que cahiu entre nós, porque essa grandiosa
conquista liberal foi illudida e prevertida desde o elei-
tor até ao eleito. E se o systema representativo, que é
a base do Estado civilisado, tem dado tão contrarios e
funestos resultados, é porque sessenta annos de libera-
lismo não dêram a comprehender que a sua acção será
sempre defeituosa e contraproducente, emquanto o elei-
tor não tiver instrucção e o eleito não tiver indepen-
dencia.

A onda crescente do funcionalismo, além de ex-
haurir todas as energias productivas da nação, apode-
rou se de todos os seus órgãos reguladores, e por esta
fôrma temos visto os interesses vitaes de um povo aban-
donados e desprezados, porque o parlamento não é a
representação nacional, consciante e vigilante, mas sy-
nhedrio de inconfessaveis interesses e funestas oligar-
chias.

Dê-se ao alto cargo de representante do paiz a di-
gnidade e a independencia que exclue toda a partici-
pação em cargos publicos, e ter-se-ha conseguido um
beneficio de incalculaveis consequencias para a ordem
moral e economica da nação.

Tanto como as severas economias que as circum-
stancias imperiosamente reclamam, é indispensavel que
se exerça a mais rigorosa igualdade e justiça na co-
brança das receitas do Estado, de modo que o arbitrio,
o poderio e o favoritismo não continuem a ser o poten-
tado immoralissimo, perante o qual emmudecem todos
os protestos e declamações.

Ainda uma vez a salvação do paiz exige que a lei
e a authoridade entrem no paço do opulento, como no
tugurio do pobre e na officina do commerciante, agri-
cultor ou industrial, porque para estes já se esgotou a
reserva dos sacrificios, e o erario não póde contar já
com as reliquias da ruina a que se condemnou esta ma-
teria collectavel que hoje se dissolve no caudal da emi-
gração!

Reorganisar as finanças, moralisar os costumes pu-
blicos, redimir a patria, é já uma questão tão vasta e
difficil que exige uma dupla e complexa energia, a de
resistencia e a de avanço, a ferrea reacção que enfreia
o vicio e proclama a justiça, e o impulso fecundo e ge-
neroso que rasga para a patria mananciaes de felici-

dade e de riqueza. Ao lado dos monarchas gloriosos colloca sempre a historia os estadistas de genio, os homens de envergadura de aço e de consciencia diamantina, os Sully, os Colbert, os Pombal e os Bismark, cujas poderosas faculdades, rasgando um clarão de luz nas trévas do despotismo, fizeram a felicidade e a honra dos paizes que administraram.

A questão, pois, da reorganisação nacional, que assim deve ser chamada a da reorganisação financeira, se depende principalmente de economia e moralidade, depende muitissimo de administração activa, de iniciativas rasgadas, do fomento agricola, commercial e industrial do paiz.

Não se concebe que se succedam gabinetes que vivam manietados á questão ingleza, cada vez mais humilhante, e a illudir a questão financeira com emprestimos ruinosos, descurando todas as questões vitaes, desdenhando mesmo as iniciativas particulares que necessitam incitamento porque n'ellas está o principio da reorganisação pelo trabalho.

A crise da agricultura, a reforma pautal, a protecção ao commercio, ás industrias e á navegação, a emigração colonial, a diffusão da instrucção, tantas questões para facilitar as quaes, e produzir os melhores resultados, bastam sábias providencias, continuam afastadas para o ultimo plano! Não é isto destruir a confiança e apagar estimulos, abandonar cegamente as fontes de prosperidade e os elementos de riqueza em favor de uma falsa e improductiva therapeutica, cujos resultados são palpaveis?

Senhor.—Dissemos a principio que rudes, mas leaes, as nossas palavras não podiam ser taxadas de importunas, e seria para este paiz a ultima expiação que, no meio das suas crises mais afflictivas, cujos dolorosos effeitos cabem principalmente aos que se sentem presos e dominados n'esta dura engrenagem do trabalho e da lucta da vida, não fosse acolhida, não fosse attendida ao menos a sinceridade dos seus votos e das suas aspirações.

E, se após tantas calamidades, a opinião patriotica e sensata não tem força para se manifestar e não tem authoridade para se ouvir, então só nos resta confessar

que não merecemos a dignidade de nação, porque não possuímos a de homens livres.

Antes d'isso, porém, perante o acervo de responsabilidades que a todos nos esmaga, perante o futuro tenebroso que se desenha para nossos filhos, o que, se não soubermos conjural o, lhes dará direito a amaldiçoar a nossa memoria, que não fique silencioso o dictame da nossa consciencia que, para bem de todos nós, oxalá não ficasse desattendido.

Secretaria do Centro Commercial do Porto, 2 de maio de 1891.» (Seguem as assignaturas.)

A resposta que, em nome de Sua Magestade El Rei, deu o presidente do conselho á referida representação, é a seguinte:

«Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—S. exc.^a o ministro da guerra (*) encarrega me de dizer a v. exc.^a que, tendo apresentado a Sua Magestade El Rei a representação do Centro Commercial do Porto, de que v. exc.^a é mui digno presidente, o mesmo augusto senhor manda louvar a dita associação pelas rectas intenções, fervoroso zêlo e acrisolado patriotismo que ressumbram d'aquelle documento; e quer que lhe signifique que toma na maior consideração as aspirações do Centro, que são tambem as do governo, convencido de quão fundadas e arreigadas são as origens da crise que affecta o capital e o trabalho; assim como que o governo, compenetrado da alteza da sua missão e da situação melindrosa do paiz, se esforça, quanto em si cabe, por melhorar as condições da sociedade e corrigir os defeitos organicos que perturbam o regular funcionamento da grande machina administrativa.—Deus guarde a v. exc.^a Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em 12 de maio de 1891.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. presidente da meza da assembleia geral do Centro Commercial do Porto.—O chefe da repartição, *Julio de Abreu e Souza.*»

Vide pag. 22 do relatorio da direcção do Centro Commercial do Porto com respeito á gerencia de 1891.

Na sessão de 12 de maio levantaram-se protestos contra a referida representação.

(*) N. B. Que era presidente do conselho de ministros

O snr. Alfredo Brandão:—Pedi a palavra para declarar que, se estivesse presente na sessão de sabbado ultimo, quando a camara votou as bases do tratado com a Inglaterra, as teria approvedo, não como um desastre fatal, porque nos sobejam muitas riquezas que nos empobrecem e que não sabemos aproveitar, mas como um castigo bem merecido pela nossa incuria, pela nossa imprevidencia e pela nossa desastrada administração colonial.

O tratado com a Inglaterra tem a vantagem de nos impôr a necessidade de mudarmos de vida, ou para tirarmos algum proveito dos inexgotaveis recursos da nossa colonia de Moçambique, estimulados pela visinhança da Companhia Ingleza Sul Africana, e pela cooperação e camaradagem forçada dos inglezes nos territorios que ficam sendo do condominio e de logradouro commum para as duas nações; ou para alienarmos ou abandonarmos, como um cancro para o thesouro, um foco de demoralisação e a origem de constantes e vergonhosos attentados contra a dignidade e brio nacional. Será mais uma experiencia a fazer para completo desengano.

Aproveito a occasião para mandar para a meza um protesto, que traduz a impressão que me causou a leitura de uma representação do Centro Commercial do Porto, publicada no *Diario do Governo*, e a que não dou outra fórma para não levantar questões irritantes, limitando me a lê-lo e a pedir ao sur. presidente que lhe dê o destino devido.

O protesto é o seguinte:

«O deputado abaixo assignado, tendo lido no *Diario do Governo* a representação que o Centro Commercial do Porto dirigiu a El-Rei, em data de 2 de maio ultimo, e nos jornaes o officio, que em resposta áquella representação foi em nome de Sua Magestade enviado áquelle Centro; e

«Attendendo a que na mencionada representação, mandada publicar pelo governo na folha official, se lêem os trechos seguintes: «Em paiz algum o parlamentarismo chegou ao descredito em que cahiu entre nós, porque essa grandissima conquista liberal foi illudida e «pervertida desde o eleitor até ao eleito.»—«O parlamento não é representação nacional, consciente e vigi-

«ante, mas synhedrio de inconfessaveis interesses e funestas oligarchias.»

«Attendendo a que estas ideias foram perfillhadas pelo governo de Sua Magestade, como implicitamente se vê do facto da alludida publicação na folha official, e ainda do officio em resposta á referida representação, do qual consta que *Sua Magestade tomou na maior consideração as aspirações do Centro, que eram tambem as do governo; (Apoiados.)*

«Attendendo a que é de uma corporação preponderante na cidade do paiz, que mais prepotentemente se tem imposto aos parlamentos e aos governos, e que d'elles tem exigido e recebido maior numero de beneficios e provas de consideração e deferencia, que parte uma aggressão tão irritante na fórma, como affrontosa no pensamento que traduz; *(Apoiados.)*

«Attendendo a que as palavras acerbas dirigidas contra o parlamento portuguez, pelo referido Centro, contém uma imputação gravissima aos deputados da nação; *(Apoiados.)*

«Attendendo tambem a que, nem o paiz em geral, nem em particular a cidade do Porto, retiraram aos seus representantes no parlamento o houroso mandato que lhes conferiram;

«Attendendo ainda a que o parlamento, seja qual for a valia dos seus serviços, é a genuina representação do paiz, nos termos da lei fundamental do Estado, e tem direito á consideração publica; *(Apoiados.)*

«Attendendo, enfim, a que da parte do poder executivo houve uma grave offensa á dignidade e á independencia do poder legislativo, officialmente infamado, pela acquiescencia ás ideias expendidas na alludida representação: *(Apoiados.)*

Protesta perante o paiz, por tal modo aggravado nas pessoas dos seus representantes legitimos, contra a doutrina do Centro Commercial do Porto e contra a acquiescencia que ella mereceu aos poderes do Estado, a quem cumpria respeitar outro poder constitucional independente, e lamenta o facto que motiva este protesto. —O deputado, *Alfredo Cesar Brandão.*» *(Apoiados.)* (*)

(*) Vide *Diario do Governo* n.º 405, de 13 de maio.

O snr. João Arroyo:—Declarou que não fazia suas as palavras da classe commercial do Porto, na parte em que podiam ser censuradas pelos membros do parlamento, mas entendia que, desde que a camara soubesse desculpar os excessos de palavras n'ella proferidas, devia tambem desculpar os excessos de palavra d'aquelles que se julgavam offendidos.

A sua adhesão ao pedido do snr. Alfredo Brandão significava o reconhecimento do direito liberrimo que tinham todos os snrs. deputados de fazer as apreciações que entendessem, o seu respeito pela classe commercial do Porto, e o desejo de que as relações entre o parlamento e as differentes classes do paiz sejam o mais normaes, respeitosas e urbanas.

O snr. Fuschini:—Aproveito a occasião para apresentar algumas ideias, ácerca do que o snr. Arroyo respondeu ao meu illustre amigo o snr. Brandão.

Declaro a v. exc.^a que não tinha lido o tal documento, publicado no *Diario do Governo*, e ainda quando o tivesse lido, francamente, não lhe ligava importancia sufficiente para vir protestar contra elle no parlamento.

Não quer isto dizer que outra qualquer opinião não seja tão respeitavel como aquella que manifesto.

Que uns cidadãos quaesquer muito respeitaveis do Porto, reunidos em collectividade, declarem as suas opiniões mais ou menos adversas ao parlamento, francamente, tal declaração não tem para mim importancia alguma.

O que tem para mim muita importancia, porém, é a declaração do snr. João Arroyo, de que a doutrina expressa foi a reacção contra palavras sahidas d'esta camara, e que desde o momento em que nós não tinhamos protestado em tempo contra as phrases, que haviam ferido a cidade do Porto, havia certa justiça...

O snr. João Arroyo:—Não me referi a isso.

O orador:—Bem, n'esse caso limitar me hei a considerações geraes. Não ha comparação possivel entre o parlamento e qualquer associação ou collectividade de character mais ou menos particular; um representa a soberania popular, a outra envolve apenas interesses commerciaes e particulares.

Como deputado, não leio documentos que saiam inconvenientemente redigidos de qualquer associação, e o

governo fez muito mal em não pôr essa *papeleta* de parte para não dar ao parlamento ensejo de protestar contra opiniões pessoaes, que pôdem ser muito respeitaveis, mas que não devem chegar até aos representantes da soberania nacional, a unica que existe no paiz, porque os outros poderes são apenas simples delegações d'esta mesma soberania.

Em virtude do que se passou no parlamento foi apresentado á direcção do Centro Commercial do Porto o seguinte protesto de adhesão:

«Exc.^{mo} snr. presidente da direcção do Centro Commercial do Porto.—Na sessão da camara dos snrs. deputados de 12 do corrente foi apresentado um protesto em que se condemnava a doutrina desassombradamente exposta ao chefe do Estado pelo Centro Commercial do Porto, na sua representação de 2 de maio de 1891, em que particularmente era verberada a funesta acção do parlamento no nosso viciado organismo constitucional, a sua subserviencia nefasta e as irrefutaveis provas de rebaixamento moral de todos conhecidas, por todos experimentadas. Menos dirigidas a personalidades do que aos defeitos provados de uma instituição organicamente defeituosa, tal doutrina mereceu o applauso de todas as consciencias honestas que vêem a necessidade impreterível de denunciar abertamente o erro, de atacar denodadamente a perversão e os desvarios que de todos os lados ameaçam afundir no latifundio da decomposição a nacionalidade portugueza.

E, com surpresa geral, viu-se que os altos poderes governativos vão resistindo á imposição de verdades tão manifestas, de uma legitima e sincera manifestação de sentimentos honrados, altivos e patrioticos, com que a burguezia do Porto reivindica, nas occasiões solemnes, a nobreza do seu posto na historia patria; viu-se que esses poderes, n'uma confissão honrada, n'um arranco de sinceridade, vieram fazer suas as aspirações do Centro Commercial e honral o no irrecusavel testemunho da sua dedicação civica, mandando inserir a representação no lugar de honra da folha official.

Perante este procedimento, que a malversação jesuitica de tantos politicos da nossa terra, contraria a todos os movimentos sinceros e dignos, incapaz de os

sentir, insusceptível de os perceber, julgou um grave erro politico, um attentado constitucional, a associação está mais que justificada e o silencio desdenhoso deve ser, a par da firme intransigencia da sua attitude, a unica resposta ás diatribes dos que se sentiram feridos com a verdade candente da sua palavra.

Aquella resposta de um chefe de governo, coberto de authoridade e de prestigio, que prova senão o scepticismo, o desgosto, a funda descrença e o conhecimento tangível do mal entre aquelles mesmo que, aspirando ser uteis ao seu paiz, se vêem reduzidos á impotencia pela conspiração de tantos egoismos e de tantos defeitos da incorrigível machina administrativa que bem devem conhecer?

Como, porém, a arrogante attitude de alguns snrs. deputados, esquecendo a origem popular do seu encargo, desdenhando o direito pleno que assiste ao povo de tomar aos que se dizem seus representantes rigorosas contas dos seus actos e de condemnar implacavelmente os seus erros, para empregar a linguagem cortez na phrase de um proprio snr. deputado, esquecendo tudo para affectar uma authoridade que não pódem ter e uma soberania que lhes não confere senão o cahotico estado a que os maus costumes politicos têm reduzido o paiz, procuram acintosamente occultar o manifesto fundamento das palavras do Centro Commercial, taxando as de injuriosas e condemnando a justificada sanção que ellas obtiveram, cumpre aos associados do Centro Commercial do Porto, um grande numero dos quaes cobriu com as suas assignaturas o nobre documento, repellir energicamente essa mystificação em que se procura envolver uma das mais bellas e mais raras provas de isenção e patriotismo que se tem dado na epocha calamitosa que atravessamos, protestando mais a sua calorosa adhesão a essa doutrina em que é força insistir com crescente energia e desassombro para salvação de todos, visto que chegou o momento em que as advertencias dos que trabalham e dos que soffrem devem revestir a dignidade e a authoridade que de direito e de facto lhes pertence.

Porto, 22 de junho.» (Seguem se as assignaturas.)

Vide relatorio da gerencia da direcção do Centro Commercial do Porto, relativa a 1891, pag. 24 a 26.

ARTIGO VI

Decretos dictatoriaes

Na sessão de 12 de junho foi apresentada a seguinte proposta de lei:

Senhores. — Adiada a sessão legislativa ordinaria do corrente anno, por decreto de 3 de janeiro ultimo, não tardou que, em presença de acontecimentos politicos supervenientes, o governo julgasse necessario decretar providencias extraordinarias, que teve por indispensaveis para a segurança do Estado e para a manutenção da ordem publica.

Mais tarde, a escassez do trigo e do milho nos mercados do reino levaram n'ò a modificar os direitos de importação d'estes cereaes, e ultimamente foram adoptadas algumas modificações de natureza legislativa, em vista das circumstancias excepçionaes das nossas praças monetarias.

Nos respectivos decretos se declaram as razões especiaes da sua immediata promulgação, e, porque elles carecem de sancção legislativa, temos a honra de submeter á vossa approvação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º E' relevado o governo da responsabilidade em que incorreu assumindo o exercicio de funcções legislativas.

§ unico. Continuarão em vigor, emquanto por lei não forem alteradas ou revogadas, as providencias de natureza legislativa promulgadas pelo governo desde 6 de fevereiro inclusivamente até 10 de maio do corrente anno, tambem inclusivamente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Presidencia do conselho de ministros, em 11 de junho de 1891. — *João Chrysostomo de Abreu e Souza* — *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* — *Alberto Antonio de Moraes Carvalho* — *Marianno Cyrillo de Carvalho* — *Julio Marques de Vilhena* — *Conde de Valbom* — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Senhor. — Sendo de toda a conveniencia que o julgamento dos processos instaurados pelo crime de rebelião se realise com a rapidez aconselhada pela necessi-

dade de uma repressão immediata, sem que sejam contudo desattendidos os justos interesses da defeza, e considerando igualmente as difficuldades, que poderá haver para a boa administração da justiça, quando fôr importante o numero dos indiciados; temos a honra de apresentar a Vossa Magestade um projecto de decreto, em que se determina que a ordem do processo nos feitos crimes da justiça militar em tempo de paz seja adoptada para o julgamento d'aquelle crime, com algumas alterações tendentes especialmente a evitar os abusos que se podem dar para conseguir o protelamento da decisão final.

Vossa Magestade, examinando o referido projecto, resolverá como fôr mais conveniente.

Paço, em 6 de fevereiro de 1891.—*João Chysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.*

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nas divisões militares em que a necessidade do serviço previsto pelo artigo 1.º do decreto de 2 do corrente mez o exigir, e emquanto durar essa necessidade, poderão ser mandados organizar outros conselhos de guerra além dos authorisados pelo artigo 140.º do Codigo de Justiça Militar.

§ 1.º No decreto que authorisar a organização dos novos conselhos será designada a séde em que elles devem funcionar.

§ 2.º Servirão de auditores junto dos conselhos de guerra assim instituidos os juizes designados no artigo 138.º do Codigo citado.

§ 3.º Os conselhos de guerra estabelecidos em cada divisão territorial terão n'ella jurisdição cumulativa.

Art. 2.º A ordem de processo nos feitos crimes de justiça militar em tempo de paz, regulada pelo titulo 1.º do livro 4.º do Codigo de Justiça Militar, será adoptada igualmente para o julgamento do crime de rebel-

lho, com as alterações designadas nos paragraphos subsequentes.

§ 1.º Constituido o corpo de delicto, o general commandante da divisão mandará entregar os autos ao auditor do conselho de guerra que funcionar habitualmente na séde da divisão, que os entregará seguidamente ao promotor de justiça respectivo, para os fins designados nos artigos 279.º e 280.º do Codice citado, e bem assim para informarem se convirá fazer separação do processo e em que termos. Nem o auditor nem o promotor de justiça poderão reter o processo por mais de vinte e quatro horas.

§ 2.º Ao general commandante da divisão, além das attribuições conferidas pelo artigo 282.º do mesmo Codice, competirá o mandar proceder á separação do processo, quando assim o julgar conveniente, distribuindo o pelos conselhos de guerra da divisão.

§ 3.º As attribuições conferidas pelos paragraphos anteriores ao general commandante da divisão serão exercidas pelo ministro da guerra no caso previsto pelo § 1.º do artigo 283.º do Codice citado.

§ 4.º Remettido o processo com a ordem para se instaurar a accusação ao promotor de justiça, formulará este o acto de accusação nos termos do artigo 298.º do dito Codice e no praso improrogavel de vinte e quatro horas.

§ 5.º Dentro do mesmo praso se dará cumprimento ao disposto no artigo 301.º e em quarenta e oito horas ao disposto no artigo 307.º do Codice citado, não sendo permittida em qualquer estado do processo a expedição de depreccadas, ou seja para inquirição de testemunhas ou para qualquer diligencia. Nos casos em que a accusação ou a defeza hajam requerido o depoimento de alguma testemunha moradora fóra da comarca, mas dentro do continente do reino, o auditor providenciará desde logo ácerca da comparencia da testemunha no dia e hora a que o conselho se reunir. A testemunha terá direito aos abonos authorisados pelo capitulo 11.º do regulamento de 31 de julho de 1875.

§ 6.º Findo o praso de quarenta e oito horas, a que se refere o paragrapho anterior, o auditor mandará entregar o processo ao presidente do conselho de guerra, a fim de que elle designe o dia para a discussão e jul-

gamento da causa. O julgamento deverá começar dentro de tres dias.

§ 7.º A admissão de novas testemunhas no acto da audiencia de julgamento, a que se referem os artigos 332.º e 333.º do Codigo referido, só poderá ser concedida no caso de se acharem presentes, não podendo aquelle acto ser adiado por motivo algum.

§ 8.º Os quesitos a que se refere o artigo 341.º do mesmo Codigo poderão ser pelo auditor apresentados na audiencia escriptos, lithographados ou impressos, sem prejuizo do disposto no artigo 343.º, depois de lidos em audiencia. Os quesitos addicionaes poderão igualmente ser apresentados pelo ministerio publico e defensor do accusado nas mesmas condições designadas.

§ 9.º Se da sentença do conselho de guerra fôr interposto recurso, o processo será pelo presidente do conselho remetido ao secretario do Tribunal Superior de Guerra e Marinha no dia immediato áquelle em que findar o praso marcado para interposição do alludido recurso.

§ 10.º O Tribunal Superior de Guerra e Marinha deverá julgar a causa o mais tardar até oito dias contados da data da sua apresentação. Das decisões do Tribunal Superior de Guerra e Marinha não haverá recurso para outro tribunal, qualquer que seja o fundamento allegado.

§ 11.º Para a formação e julgamento dos processos instaurados pelo crime de rebellião não haverá férias, nem ainda as divinas, sendo válidos os actos praticados de noute ou em dias santificados.

Art. 3.º São dispensadas as formalidades prescriptas no artigo 25.º do Codigo de Justiça Militar.

Art. 4.º As disposições d'este decreto são applicaveis, não só a todos os processos que depois da publicação d'elle forem instaurados pelo crime de rebellião, ainda que provenham de acto anteriormente praticado, mas tambem a todos os processos que pelo mesmo crime já estiverem pendentes.

Art. 5.º As disposições d'este decreto começarão a vigorar desde a data da sua publicação.

Art. 6.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Art. 7.º O governo dará conta ás côrtes das disposições d'este decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 6 de fevereiro de 1891.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.*

Senhor.—Premiar condignamente os serviços prestados na defeza da patria, da ordem e da liberdade, consubstanciadas nas instituições politicas que nos regem, é um dever que o governo de Vossa Magestade não pôde esquecer.

Deficiente, como é, a carta de lei de 11 de junho de 1867, pois não satisfaz, por completo, ao humanitario fim que teve em vista, julgamos necessario ampliar o generoso pensamento que dictou aquella providencia legislativa, e por isso temos a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto.

Paço, em 17 de fevereiro de 1891.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.*

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios de Estado das diversas repartições, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos officiaes, officiaes inferiores, cabos, soldados, e mais praças de pret do exercito e da armada, que morrerem, ou inteiramente se impossibilitarem, por causa de ferimentos recebidos em defeza da patria, das instituições politicas do paiz e da ordem publica, são applicadas as disposições da carta de lei de 19 de janeiro de 1827, sobre pensões militares.

§ unico. São comprehendidos nas disposições d'este artigo os militares que morreram ou se impossibilitaram, em defeza da ordem e das instituições, no dia 31 de janeiro proximo passado.

Art. 2.º As pensões concedidas em virtude do presente decreto não ficam dependentes da approvação das côrtes, nem sujeitas a cabimento; são, porém, inaccumulaveis com as do Monte-pio Official e com outras quaesquer pagas pelo thesouro.

Art. 3.º As pensões de sangue, a que se refere o artigo 1.º, sómente poderão ser concedidas precedendo consulta favoravel do Tribunal Superior de Guerra e Marinha.

Art. 4.º O processo para a concessão das pensões de sangue continuará a ser regulado pelo decreto de 4 de junho de 1870, salva a excepção do artigo antecedente.

Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Art. 6.º O governo dará conta ás côrtes das disposições d'este decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios de Estado das outras repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de fevereiro de 1891.—REL.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.*

Attendendo ao que me representou o conselho de ministros ácerca da immediata necessidade de se providenciar sobre a fórma do processo que deva seguir-se para o julgamento dos crimes previstos no Código de Justiça Militar, quando se juntem ao de rebelião, a que se referem os decretos de 2 e 6 do corrente mez, e

Considerando que n'este caso, não sómente subsiste, mas sóbe de ponto a importancia dos imperiosos motivos de ordem e conveniencia publica, que determinaram os preccitos dos mesmos decretos:

Hci por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do decreto de 6 do corrente mez são applicaveis ao processo e julgamento dos crimes previstos no Código de Justiça Militar, quando

concorrem com o de rebellião, a que se refere o artigo 170.º do Código Penal.

Art. 2.º O governo dará conta ás côrtes da execução d'este decreto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 25 de fevereiro de 1891.—REI.—*João Crysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.*

Senhor. —A carta de lei de 22 de agosto de 1887, estabelecendo como condição para a permanencia do official no serviço activo do exercito a capacidade physica e moral, não estatuiu preceitos definidos, por onde se possa aquilatar esta ultima. Não é bastante garantia para o bom desempenho do serviço que ao official incumbe; a comprovada robustez, a competencia profissional, a inteireza de character, o sentimento do dever, revelados na sua biographia militar, são bem mais preciosas qualidades para a sustentação da disciplina, que se estiba na authoridade moral da corporação dos officiaes.

No intuito de levantar o nivel moral do exercito, esteio da ordem, das instituições e da integridade da patria, torna-se urgente depurar os quadros do que elles possam ter de menos proprio para o exercicio da nobre profissão das armas. A promoção, exclusivamente feita por antiguidade, constitue, só por si, um perigo para a boa constituição dos quadros, sem o correctivo indispensavel de uma justa eliminação. Garantindo os direitos de todos, mas deixando ao governo a liberdade de acção, que é correlativa da sua inteira responsabilidade, propomos a Vossa Magestade uma providencia que, sendo complementar das leis existentes, tenderá a aperfeiçoal-as na sua execução.

Por estes motivos temos a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto.

Paço, em 26 de fevereiro de 1891.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro*

da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios de Estado das diversas repartições; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A inspecção a que têm de ser submettidos, por ordem do ministro da guerra, os officiaes combatentes e não combatentes do exercito, e os empregados civis com graduação de official, para avaliar da sua capacidade physica e moral, será feita por uma junta composta dos cinco generaes de divisão mais antigos, que, estando ao serviço do ministerio da guerra, tenham residencia na capital, e dos dous cirurgiões-móres mais antigos da guarnição de Lisboa. O official general mais antigo servirá de presidente, e o facultativo mais moderno servirá de secretario.

§ unico. Esta junta reunir-se-ha em Lisboa por ordem do ministerio da guerra.

Art. 2.º A secretaria da guerra enviará á junta, a respeito de cada official ou empregado civil com graduação de official, que tiver de ser inspecionado, os originaes de todas as informações annuaes referidas á sua carreira militar, desde o primeiro posto de graduação de official, as quaes serão devolvidas conjunctamente com o parecer da mesma junta.

Art. 3.º Aos facultativos militares, membros da junta, compete unicamente attestar por escripto a sua opinião medica ácerca da capacidade ou incapacidade physica do examinando, não tendo voto deliberativo na resolução final da junta.

Art. 4.º A junta poderá propôr que entre no hospital militar permanente de Lisboa o official a respeito de quem houver discordancia de opiniões medicas entre os dous cirurgiões militares.

§ unico. N'este caso, o resultado da observação hospitalar será definitivo, em relação á aptidão physica do examinando.

Art. 5.º A inspecção sanitaria precederá sempre o exame e apreciação das informações a que se refere o artigo 2.º

Art. 6.º Depois dos facultativos militares concluirem pela classificação *prompto para todo o serviço* ou

incapaz do serviço temporariamente, os generaes de divisão membros da junta procederão ao exame das informações officiaes, términando por formular o seu juizo individual a respeito da conveniencia de conservar, ou não, o official na situação de actividade, sob o ponto de vista da incapacidade moral, em relação ao serviço e á disciplina.

Art. 7.º O ministro da guerra, confrontando os pareceres dos differentes membros da junta, decidirá, em ultima instancia, se o official deve, ou não, passar á situação de reforma, ou de inactividade temporaria.

Art. 8.º O official ou empregado civil com graduação de official, que fôr julgado, finalmente, incapaz de todo o serviço, ou do serviço activo do exercito, e não tenha direito á reforma ordinaria, nos termos do artigo 7.º da carta de lei 22 de agosto de 1887, será reformado no posto que tiver, com 40 por cento do soldo da sua patente.

Art. 9.º As juntas de saude ordinarias de que trata o artigo 39.º do regulamento geral do serviço de saude do exercito são competentes para inspeccionarem os officiaes e empregados civis com graduação de official que requererem mudança de destino.

Art. 10.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Art. 11.º O governo dará conta ás côrtes das disposições d'este decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios de Estado das outras repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de fevereiro de 1891.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thamaz Antonio Ribeiro Ferreira.*

Senhor.—A lei de 2 de julho de 1867 fez coincidir o numero das divisões policiaes de Lisboa e Porto com o dos respectivos bairros, attribuiu-lhes determinadas esquadras, e fixou tambem o numero dos guardas dos corpos da policia civil nas duas cidades, o qual posteriormente foi, por lei de 27 de janeiro de 1876,

elevado a 360 para a primeira e a 180 para a segunda; e, creada em Lisboa uma quarta divisão, em harmonia com o disposto no artigo 2.º da citada lei de 2 de julho de 1867, e no artigo 2.º da reforma administrativa de 18 de julho de 1885, foi consequentemente augmentado aqui o corpo policial, nos termos dos decretos de 17 de novembro de 1887 e 20 de janeiro de 1890.

Na cidade do Porto tem-se, porém, mantido o numero fixado ha quinze annos, e que é de todo o ponto insufficiente até para o expediente ordinario do serviço, pois, se alli não houve creação de novos bairros, é, comtudo, indubitavel, que o numero de habitantes tem, n'aquelle periodo, ascendido de 85:256 a cerca de 121:957, que a sua árca tem de facto alargado em talvez o dobro para os effeitos policiaes, e que não são menos de quinhentos os estabelecimentos sujeitos á inspecção da policia que se têm montado de novo.

Do exposto resulta que a policia do Porto nem chega para vigiar toda a circumscripção a seu cargo, nem póde satisfazer cabalmente a todas as exigencias dos muito importantes serviços que lhe estão confiados, e, porque urge provêr de remedio em assumpto tão principal, temos a honra de propôr á elevada sabedoria de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto.

Paço, em 16 de abril de 1891.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.*

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O corpo da policia civil do Porto ficará constituido com 1 commissario geral, que será conjuntamente commissario da divisão policial, séle do respectivo governo civil, 2 commissarios de divisão, 10 chefes de esquadra e 400 guardas, de entre os quaes serão tirados os cabos de secção que forem necessarios, sendo 4 para cada esquadra.

§ unico. O commissariado geral terá 1 escrivão e 5 amanuenses, e cada um dos commissariados das outras duas divisões policiaes terá 1 escrivão e 3 amanuenses.

Art. 2.º Os vencimentos dos funcionarios e agenciam~~tos~~ com que nos termos do artigo antecedente e seu § unico é augmentado o corpo de policia civil do Porto, serão, como para os actuaes, os fixados no artigo 20.º do decreto de 21 de dez mbro de 1876, com as modificações da lei de 6 de maio de 1878.

Art. 3.º O governador civil do districto do Porto fará as propostas e tomará as providencias que forem necessarias para o cumprimento das disposições do presente decreto.

Art. 4.º O governo dará conta ás côrtes da execução d'este decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de abril de 1891.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.*

Não podendo o thesouro, em presença das circumstancias excepçionaes em que se acham as praças monetarias do paiz, pelo retrahimento dos capitães, prescindir de elevar temporariamente a sua conta de credito no Banco de Portugal enquanto não se ultima a cobrança do producto do emprestimo authorisado pela carta de lei de 23 de março do corrente anno, e considerando:

1.º Que é tambem indispensavel habilitar o Banco de Portugal a fornecer, nos termos dos seus estatutos e regulamento, aos demais estabelecimento bancarios e ao commercio em geral, recursos para as transacções internas, sem que isso importe o desaparecimento das actuaes reservas de ouro do mesmo Banco;

2.º Que desaparecendo a desconfiança que tem produzido o retrahimento da avultada quantidade de moeda de ouro que as estatisticas aduaneiras mostram existir no paiz, deve a mesma moeda voltar a exercer as suas funcções naturaes, facilitando as operações bancarias e as do thesouro;

3.º Que para as necessidades da vida commum,

commerciaes e do thesouro no paiz, emquanto durarem as difficuldades pendentes, não será preciso acrescentar á existencia de moeda de prata em circulação uma importancia superior a 2.000:000\$000 réis;

Hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º E' authorisada a cunhagem e emissão de moeda de prata com o peso e theor fixados na carta de lei de 29 de julho de 1854 até á quantia de réis 2.000:000\$000.

Art. 2.º O Banco de Portugal poderá durante o praso de tres mezes, contados da publicação do presente decreto, trocar as suas notas representativas de moeda de ouro por moeda de prata, desde já e por metade prata e metade ouro, logo que pelo governo e pelo mesmo Banco fôr reconhecida a opportunidade de assim se proceder.

Art. 3.º O Banco de Portugal elevará a réis 4.000:000\$000 o credito concedido ao thesouro pelo artigo 25.º das bases annexas á carta de lei de 29 de julho de 1887.

Art. 4.º Durante o periodo da vigencia do presente decreto fica suspenso o preccito do artigo 9.º da lei de 29 de julho de 1854.

Art. 5.º A somma total das notas em circulação não excederá o triplo das existencias metallicas do Banco em moeda ou barras de ouro ou de prata, incluindo a importancia da cunhagem authorisada pelo artigo 1.º d'este decreto.

Art. 6.º O governo porá á disposição do Banco de Portugal em ouro, dentro do praso indicado no artigo 2.º, a importancia de que n'essa data lhe fôr devedor em conta corrente ou por obrigações vencidas, e o Banco regulará as suas operações de modo que findo o mesmo praso voltem a estar em vigor as disposições das cartas de lei de 29 de julho de 1854 e de 29 de julho de 1887, que são modificadas pelo presente decreto.

Art. 7.º O governo dará conta ás côrtes das disposições contidas no presente decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios de Estado das outras repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, 7 de maio de 1891.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio*

Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.

Vendo-se das informações recebidas do Banco de Portugal e de outras diversas estações que as providencias tomadas pelo decreto de 7 do corrente mez não são sufficientes para acalmar os animos, fortemente sobresaltados pela crise monetaria promovida pela desconfiança que ha mezes invadiu o espirito publico;

Considerando quanto importa, no interesse do credito, dar tempo aos estabelecimentos bancarios e commerciaes para que se habilitem a combinar regularmente as suas operações:

Hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º O vencimento e pagamento de letras, notas promissorias, depositos, titulos commerciaes e fiduciarios, entre particulares, Bancos, Companhias ou sociedades, é suspenso e prorogado por sessenta dias, a contar do dia de hoje; e durante o mesmo praso ficam suspensos os effeitos juridicos dos protestos, e não correm as prescripções dos referidos titulos.

Art. 2.º A moratoria de que trata o artigo antecedente é tão sómente applicavel ás obrigações contrahidas anteriormente á data de hoje, e que se vencerem durante o praso da prorogação.

Art. 3.º Fica tambem entendido e declarado que a moratoria não isenta do juro estipulado as obrigações commerciaes durante o periodo da prorogação dos seus respectivos prazos; que na falta de estipulação de juro deve contar-se o juro commercial de 5 por cento ao anno, determinado no artigo 102.º do Codice Commercial, ficando sómente exceptuadas as obrigações que por sua natureza ou contrato não são sujeitas a juro.

Art. 4.º Os portadores de quaesquer titulos sujeitos a protestos, tanto nacionaes como estrangeiros, poderão fazer lavrar termo perante o tribunal ou official competente, mas fóra dos mesmos titulos, de como elles foram apresentados aos devedores, e de que estes declararam aproveitar se do beneficio da moratoria concedida pelo presente decreto.

§ unico. A declaração no respectivo termo da ausencia ou recusa da declaração dos devedores importa o reconhecimento de que se aproveitam da moratoria.

Art. 5.º O governo dará conta ás côrtes das disposições contidas no presente decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios de Estado das outras repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, 10 de maio de 1891.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.*

Senhor.—O conselho geral do Banco de Portugal julga cumprir um dever chamando a attenção do governo de Vossa Magestade para os factos seguintes:

1.º A importancia das exigencias de auxilio apresentada por parte de diversos Bancos, Companhias e casas bancarias de Lisboa e Porto, posteriormente á publicação do decreto de 7 do corrente, ascende já a mais de 1.600.000\$000 réis, com a declaração de muitas d'essas sociedades e particulares de que se reservam formular pedidos ulteriores.

2.º A redução nos depositos de Bancos e particulares no Banco de Portugal, verificada unicamente nos dias 8 e 9, subiu a 1.178:404\$790 réis, representando n'esta totalidade os depositos de diversos Bancos a quantia de 800:000\$000 réis.

3.º A sahida repentina, já realisada pela maior parte, ou imminente, de tão grande quantidade de notas, tende a alimentar e protrahir a actual corrida dos portadores, enfraquecendo na séde do Banco as reservas metallicas de prata já affectadas, ultimamente, pelos muito avultados auxilios prestados por indicação e sob responsabilidade do governo de Vossa Magestade, e já depois da publicação do decreto do dia 7, pelo troco ao balcão, durante os dias 8 e 9, de mais de 500:000\$000 réis, e ainda pelas consideraveis remessas de especie feitas para muitos pontos do reino no intuito de começar a habilitar para troco em prata a caixa filial e agencias.

4.º A probabilidade, segundo informações directas recebidas pelo Banco, de que o levantamento de depositos e o troco de notas assumirá amanhã, no Porto e em Braga, grandes proporções, tendo-se já aggravado

muito pelas duas horas da tarde de hontem, quando alli se generalizou a noticia de que o Banco Lusitano suspendera em Lisboa as suas operações.

5.º A difficuldade de conseguir que a cunhagem da importante existencia de prata, vinda dos Açores e conservada na Casa da Moeda, acompanhe a rapidez com que se tem verificado o troco.

6.º A limitação imposta pelo artigo 5.º do decreto de 7 do corrente á circulação das notas, reduziria, no caso de um decrescimento rapido das reservas metallocas, a proporções demasiadamente exiguas o auxilio a prestar aos demais estabelecimentos bancarios e ao commercio em geral, pois que a quasi totalidade authorisada das notas seria absorvida pela importancia das que já circulam e pelos 4.000:000\$000 réis a fornecer ao governo.

7.º As condições, quer do retrahimento geral dos mercados externos, quer de circumstancias privativas do reino, quer umas e outras, tolhem absolutamente ao governo de Vossa Magestade e aos Bancos haver de prompto de Londres ou Pariz os recursos metallicos indispensaveis para restabelecer o perturbado equilibrio da nossa circulação monetaria.

A singela exposição e a gravidade dos factos referidos, parecem, no entender do conselho geral do Banco de Portugal, impôr a necessidade de se decretar qualquer providencia de mais largo alcance com que a sabedoria do governo de Vossa Magestade procure ir de encontro e attenuar as consequencias perigosas de um similhante conjuncto de circumstancias.

A publicação de tal providencia é de certo muito para sentir, mas tornaram-a infelizmente necessaria o panico e retrahimento que de ha muito opprimem as praças de Lisboa e Porto, impensadamente aggravados nos ultimos dias, o que annullou o effeito do pensamento que havia inspirado o decreto de 7 do corrente.

Lisboa, 10 de maio de 1891.—O governador, *Antonio Augusto Pereira de Miranda*—O vice-governador, *Joaquim Filippe de Miranda*.—Os directores, *Duarte Sergio de Oliveira Duarte*—*Henrique de Barros Gomes*—*Antonio José Gomes Netto*—*Ernesto Driesel Schröter*—*Henrique de Mendia*—*José da Paixão Castanheira das Neves*—*Julio José Pires*.—Os vogaes do conselho fiscal, *João Ignacio Holbeche*—*Antonio Francisco da Cos-*

*ta Lima—José da Silveira Vianna—Duarte Augusto de
Abanches Bizarro—Rodrigo Affonso Pequito.*

Em vista das informações que subiram á minha real presença, com respeito á grande escassez de milho nacional nos mercados do paiz, e á falta de milho estrangeiro, motivada pelo elevado preço d'este cereal nos mercados exportadores: hei por bem, tendo ouvido as estações competentes, e attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O direito de importação do milho estrangeiro será de 8 réis por kilogramma, desde a publicação do presente decreto até o dia 1.º do mez de agosto proximo futuro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço em 18 de abril de 1891.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.*

Em vista das informações que subiram á minha real presença, com respeito á escassez de trigo nos mercados portuguezes e á elevação de preço d'este cereal nos mercados estrangeiros: hei por bem, tendo ouvido as estações competentes, e attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O direito de importação do trigo estrangeiro será de 10 réis por kilogramma, a contar da publicação do presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de abril de 1891.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Augusto José da Cunha*

—Antonio José Ennes—José Vicente Barbosa du Bocage—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.

ARTIGO VII

Commissões de serviço fóra do reino

Na sessão de 17 de junho foi apresentada e approvada a seguinte proposta:

«Necessitando o governo encarregar os snrs. deputados Antonio José Ennes e Sebastião de Souza de Antas Baracho de urgentes commissões de serviço publico, pede, conforme as disposições do artigo 33.º da Carta Constitucional, que a camara dos snrs. deputados authorise as respectivas nomeações.—*Julio Marques de Vilhena*, ministro da marinha e ultramar; *Conde de Valbom*, ministro dos negocios estrangeiros.»

No *Diario do Governo* n.º 134, de 19 de junho, foi publicado o decreto seguinte:

«Qucrendo que, por parte de Portugal, tenham o mais leal e escrupuloso cumprimento as disposições do tratado celebrado entre o meu governo e o de Sua Magestade Britannica, em 11 de junho de 1891, bem como os compromissos tomados nas notas trocadas na mesma data; convindo que um commissario régio seja especialmente encarregado de dar execução ao dito tratado e annexos na parte diplomatica e administrativa; tendo em consideração os elevados merccimentos e a provada competencia e esclarecido zêlo de Antonio José Ennes, do meu conselho, ministro de Estado honorario, deputado da nação: hei por bem nomear o mencionado conselheiro Antonio José Ennes, commissario régio na provincia de Moçambique, para pôr em execução na referida provincia o sobredito tratado e seus annexos, devendo regular-se pelas instrucções que lhe são dadas pelo ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e ultramar e pelo ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros.

O ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e ultramar, e o ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenham entendido e

façam executar.—Paço, em 18 de junho de 1891.—REI
—*Julio Marques de Vilhena—Conde de Valbom.*»

No dia 21 o referido commissario régio seguiu, de Lisboa, viagem para Moçambique, d'onde regressou no dia 4 de dezembro do mesmo anno.

No *Diario do Governo* n.º 152, de 13 de julho de 1891, foi publicado o seguinte decreto:

«Querendo que, por parte de Portugal, tenham o mais leal e escrupuloso cumprimento os preceitos da convenção de 25 de maio ultimo, entre Portugal e o Estado Independente do Congo, relativos á delimitação das espheras das respectivas soberanias e influencia na região do Lunda e á definição das fronteiras alludidas na convenção de 14 de fevereiro de 1885;

Convindo que o seu commissario régio seja especialmente encarregado de dar execução ás ditas convenções na parte diplomatica e administrativa;

Tendo em consideração os merecimentos e mais partes de Sebastião de Souza Dantas Baracho, tenente-coronel de cavallaria e deputado da nação:

Hei por bem nomear o mencionado Sebastião Dantas Baracho, commissario régio na provincia de Angola, para pôr em execução na referida provincia as sobreditas convenções, devendo regular-se pelas instrucções que lhe são dadas pelo ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e ultramar, e pelo ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros.

Paço, em 9 de julho de 1891.—REI.—*Julio Marques de Vilhena—Conde de Valbom.*

No dia 21 partiu o dito commissario régio de Lisboa para Loanda, onde chegou a 11 de agosto. Regressou ao reino em 6 de abril de 1892, publicando um opusculo com o titulo de *«Alguns documentos sobre a minha missão na Africa.*

ARTIGO VIII

Congresso da paz em Roma

Na sessão de 22 de junho, lêu-se na meza o seguinte officio:

«Comitato parlamentare permanente per l'arbitrato e per la pace.—Roma.—Camera dei deputati.—Roma, 28 mai 1891.—Son excellence monsieur D. Antonio de Azevedo Castello Branco, président de la chambre des députés, Lisbonne.—Permettez nous, monsieur le président, de faire appel à votre grande autorité et à votre patriotisme pour vous prier d'interroger messieurs les députés de votre chambre s'ils accepteraient l'invitation que nous voudrions leur faire, de prendre part à la prochaine conférence interparlementaire qui aura lieu à Rome du 9 au 14 novembre prochain pour l'arbitrage international et pour la paix. Je n'ai pas besoin de vous rappeler que la première conférence interparlementaire eut lieu à Paris pendant l'exposition universelle, l'année 1889, et que la seconde conférence eut lieu à Londres l'année suivante du 22 au 23 juillet.

Pour se mettre en état de réaliser le plus dignement possible les vœux de tous les amis de la paix et de donner chez nous à la prochaine conférence une base la plus large et la plus solide, les députés italiens, qui avaient fait adhésion au programme de l'arbitrage, sont constitués en comité parlementaire permanent, et nous avons le plaisir de vous annoncer que notre comité reunit déjà plus de 300 membres de la chambre des députés.

C'est donc au nom de notre comité que nous vous prions, monsieur le président, de vouloir communiquer à vos collègues que nous serions heureux de les recevoir à Rome, et si vous vouliez vous donner la peine de leur faire parvenir notre lettre d'invitation, nous vous prions de nous indiquer le nombre de lettres qu'il faudrait envoyer à cet objet.

La conférence sera convoquée à Rome très probablement du 9 au 14 novembre, avec prolongation si la nécessité s'en fait sentir.

Avec la lettre d'invitation nous enverrons le règlement des séances et le programme.

Il est bien entendu que chaque adhérent pourra nous proposer des questions à la discussion de la prochaine conférence et nous en prendrons note pour le programme à faire.

Nous vous prions, monsieur le président, d'accepter avec bienveillance notre demande et de vouloir

bien nous pardonner la peine que nous vous procurons, dans la considération que l'ideal qui nous guide est très élevé et digne en tout de ceux qui se dévouent entièrement au bonheur de leur patrie et au bien de l'humanité, comme nous, monsieur le président, et comme vos honorables collègues.

Agreez, monsieur le président, l'expression de notre haute et cordiale considération et croyez nous—Très dévoués.—Pour la présidence, le président, *R. Boughi*—Le secrétaire, *Marquis Benjamin Pandolfi de Gutta-davro*.

O snr. presidente:—Disse que, ficando a camara inteirada pela leitura d'este officio do seu contheúdo, podiam os snrs. deputados que quizessem, consultar na meza os respectivos documentos, a fim de poderem adherir ao convite que lhes era feito.

Na sessão de 19 de dezembro foi approvada a proposta seguinte:

«Proponho que se lance na acta um voto de agradecimento á commissão parlamentar do congresso de arbitragem e da paz pela fórma distincta porque honrou os deputados portuguezes que foram assistir ao congresso; proponho tambem que a cópia da acta em que fôr lançado aquelle voto seja enviada ao illustre presidente da camara dos deputados italiana. Camara dos deputados, 16 de dezembro de 1891.—O deputado, *José de Castro*.»

ARTIGO IX

Adiamento das côrtes

Na sessão de 9 de julho deu se conta do seguinte decreto:

«Usando da faculdade que me confere a Carta Constitucional da Monarchia no artigo 74.º § 4.º e a carta de lei de 24 de junho de 1885 no artigo 7.º § 2.º, depois de ter ouvido o conselho de Estado, nos termos do artigo 110.º da mesma Carta: hei por bem adiar as côrtes geraes ordinarias da nação portugueza para o dia 14 de novembro do corrente anno.

«O presidente da camara dos snrs. deputados da nação portugueza assim o tenha entendido para os effeitos convenientes. Paço de Belem, em 9 de julho de 1891.—REI.—*Lopo Vaz de Sampaio e Mello.*»

Ainda, por decreto de 12 de novembro, foram adiadas as côrtes geraes para o dia 30 d'este mesmo mez. Este decreto foi publicado no *Diario do Governo* n.º 257, de 13, visto que as côrtes não funcionavam, pois que tinham sido adiadas para 14, pelo decreto da 9 de julho.

Por decreto de 3 de janeiro, foram adiadas as côrtes geraes para o dia 2 de abril.

Por decreto de 31 de março, para o dia 2 de maio.

Por decreto de 30 de abril, para 30 de maio.

No dia 30 de maio continuaram as camaras a funcionar, com as mezas eleitas em março e constituídas no periodo da sessão ou reunião extraordinaria, ou antes, e mais cabidamente, sessão eventual.

Por decreto de 9 de julho, foram as côrtes adiadas para o dia 14 de novembro.

Por decreto de 12 de novembro, para o dia 30 d'este mesmo mez. (Publicado no *Diario do Governo*.)

Por decreto de 28 de dezembro, foram encerradas no dia 29, por commissão dada ao ministerio, por se considerar completa a sessão legislativa de 1891.

As côrtes estiveram reunidas no seguinte tempo:

MEZES	DIAS	DURAÇÃO
Janeiro	2 e 3	2 dias
Março (<i>extraordinaria</i>)	4 a 20	17 »
Maio	30 e 31	2 »
Junho	1 a 30	30 »
Julho	1 a 9	9 »
Novembro	30	1 »
Dezembro	1 a 29	29 »
		—
Total		90
		==

Vê-se, portanto, que os factos occorreram do seguinte modo:

As côrtes foram adiadas cinco vezes: A 1.^a para 2 de abril, a 2.^a para 2 de maio, a 3.^a para 30 de

maio, a 4.^a para 14 de novembro, e a 5.^a para 30 d'este mesmo mez.

E para que se podésse considerar que as côrtes tiveram uma sessão legislativa annual de trez mezes (90 dias), conforme determina o artigo 2.^o do Acto Addiccional de 24 de julho de 1885, o qual diz: «Cada legislatura *deverá* durar tres annos, e cada sessão legislativa *tres mezes*», foi mister dar uma certa interpretação á segunda parte do referido artigo, de modo a contarem-se, como de sessão legislativa annual, os dias em que as côrtes funccionaram extraordinariamente desde 4 a 20 de março (17 dias), e a considerar como constituídas para toda a sessão legislativa as mezas eleitas na extraordinaria.

ARTIGO X

Fallecimento de D. Pedro de Alcantara, ex-Imperador do Brazil

Na madrugada do dia 5 de dezembro de 1891 falleceu em Pariz D. Pedro de Alcantara, que fôra Imperador do Brazil, por espaço de 48 annos, contando 66 annos de idade, pois que nascera em 1825.

N'esse mesmo dia a camara dos deputados manifestou o seu pezar por tão infausto acontecimento.

O *snr. Luciano Monteiro*:—Chegou a Lisboa hoje a noticia, e creio que verdadeira, do fallecimento do ex-Imperador do Brazil. Attentas as relações de amizade que nos prendem áquella familia tão sympathica, proponho que se lance na acta da sessão de hoje um voto de profundo sentimento pela morte d'aquelle honrado velho e infeliz monarcha.

O *snr. ministro da justiça* (Moraes Carvalho):—Em nome do governo, declaro que este se associa á homenagem proposta.

O *snr. Beirão*:—Não tinha conhecimento da noticia que o *snr. Luciano Monteiro* acaba de communicar á camara, mas creio interpretar o sentimento de todos os meus collegas, declarando, em nome d'elles, que nos associamos a este voto de sentimento. (*Apoiados.*)

O *snr. Manoel de Arriaga*:—Esta noticia foi uma surpresa para a camara, que a acolheu com a mágua que era natural.

A minha posição especial no parlamento obriga-me a dizer algumas palavras.

Morreu um homem que foi bondoso, que foi um homem de bem! Acima de tudo, esta qualidade é a que mais engrandece o homem. Elle foi bom, procurou servir o seu paiz do melhor modo. Represento uma ideia contraria á d'elle, mas associo-me ao sentimento pela sua perda, porque reconheço que elle quiz ser bom, foi bom.

Vozes:—Muito bem.

O snr. Laranja:—O snr. Manoel de Arriaga acaba de lamentar a morte de um homem que foi bom. Eu lamento a morte de um homem que foi bom; mas lamento tambem a morte de um Imperador, sob o reinado do qual o Brazil gozou de liberdade, de prosperidade, e atravessou um periodo glorioso.

Vozes:—Muito bem.

Em seguida a proposta do snr. deputado Luciano Monteiro foi approvada por aclamação e unanimemente.

Na sessão de 21 de dezembro deu-se conta de um officio do ministerio dos negocios estrangeiros, participando que, por intermedio da legação de Sua Magestade em França, foi enviado a Sua Alteza Imperial a senhora Condessa de Eu o extracto da acta da sessão em que a camara dos snrs. deputados consignou na acta um voto de sentimento pelo fallecimento de Sua Magestade o senhor D. Pedro II.

Manifestado o desejo e tomada a resolução de que os restos mortaes do ex Imperador do Brazil viessem para Portugal, e fossem depositados no pantheon real da igreja de S. Vicente de Fóra, em Lisboa, foi publicado no *Diario do Governo* n.º 279, de quarta feira 10 de dezembro, o programma seguinte:

«Sua Magestade El Rei ha por bem ordenar que nos actos funebres para o enterro de Sua Magestade o senhor D. Pedro de Alcantara, Imperador que foi do Brazil, seu muito amado e prezado tio, a que tenciona assistir, se observe o seguinte programma:

1.º O enterro do senhor D. Pedro de Alcantara hade ter lugar no dia 12 do corrente mez, sabbado, na real igreja de S. Vicente de Fóra, sahindo o acompanhamento, pelas onze horas da manhã, da estação dos caminhos de ferro do norte e léste, no Caes dos Soldados, e devendo, depois da chegada do prestito áquelle

templo, celebrar-se alli uma missa resada, em que officiará o eminentissimo cardeal patriarcha, com as ceremonias e orações prescriptas pela Igreja.

2.º O prestito será precedido por uma força de cavallaria.

3.º Seguir se-hão as carruagens dos presidentes e membros dos tribunaes, as da commissão administrativa do municipio de Lisboa e as de todos os individuos que formarem a côrte, guardando-se a ordem e precedencias correspondentes ás rêspectivas cathogorias.

4.º Segundo as mesmas precedencias tomarão depois lugar as carruagens dos deputados, pares do reino, conselheiros de Estado e ministros e secretarios de Estado.

5.º Em seguida irão os coches da casa real, conduzindo os dignatarios para isso nomeados, o de Sua Magestade El-Rei, e depois d'estes o de respeito e o que conduzir o athaúde de Sua Magestade Imperial.

6.º Aos lados d'este coche irão seis moços da real camara com tochas accêsas, entre duas alas de moços da estribeira, caminhando uns e outros a pé e descobertos.

7.º Depois do ultimo coche ha-de ir um corpo de cavallaria.

A força de infantaria, postada em alas pelas ruas do transito, tomará a fôrma conveniente atraz do prestito, para o acompanhar até á igreja de S. Vicente de Fóra, e dar opportunamente as descargas do estylo.

8.º O prestito seguirá da indicada estação á Fundação, Paraizo, campo de Santa Clara, Arco Grande de S. Vicente de Fóra.

9.º O duque estribeiro mór, encarregado da direcção do acompanhamento, dará as providencias necessarias para serem collocados nos lugares que lhes competirem todos os elementos do prestito, sendo n'este serviço coadjuvado pelos empregados da sua dependencia, e pelos da guarda municipal, que para isso forem indispensaveis.

10.º Assim que o prestito chegar a S. Vicente de Fóra, será o caixão tirado do respectivo coche e collocado sobre um pouso pelos dignatarios competentes, d'onde será depois conduzido em um esquife pela irmandade da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, desde o adro até á primeira éça collocada no meio da igreja, onde a collegiada da mesma Santa Casa ha-de cantar os

responsorios da sua competencia, devendo o caixão ser d'ahi levado pelos dignatarios á segunda éça levantada no centro da quadratura patriarchal.

Os dignatarios, a que se refere este numero, são, pela ordem das respectivas precedencias, os officiaes môres da casa real, aos quaes incumbe tambem a remoção do augusto cadaver do wagon, armado em camara ardente, até ao coche, em que ha-de ser levado.

11.º No templo, devidamente armado para as orações funebres, estarão igualmente preparados os competentes lugares para o corpo diplomatico, pares do reino e deputados, e bem assim os assentos para a côrte, tribunaes, commissão municipal, dignatarios e mais pessoas, que concorrerem ao enterro.

Ao porteiro-mór incumbe a direcção do ceremonial da côrte dentro do templo, devendo indicar a cada um o lugar que lhe competir, e provêr á regularidade do serviço a seu cargo.

12.º O eminentissimo cardeal patriarcha, assistindo com o cabido da Santa Sé Patriarchal á recepção do cadaver de Sua Magestade Imperial, logo que o caixão esteja collocado sobre a segunda éça, mandará resar as orações que devem ter lugar por esta occasião.

13.º Acabados todos os actos religiosos, será o cadaver do augusto finado depositado no real jazigo, devendo os dignatarios que o levarem assignar, como testemunhas, conjunctamente com as mais pessoas competentes, dous termos de entrega do caixão e de uma das suas chaves ao eminentissimo cardeal patriarcha.

14.º A entrega ha-de ser feita pelo mordomo mór da casa real e pela pessoa que tiver sido encarregada de acompanhar o cadaver do senhor D. Pedro de Alcantara, prestando juramento ácerca da identidade do mesmo cadaver.

15.º Todas as pessoas, que concorrerem ao funeral, irão vestidas com os seus uniformes e de luto pesado.

16.º Todos os dignatarios, authoridades e repartições, a quem competir, ficam assim obrigados ao cabal cumprimento d'este programma, e prevenidas todas as pessoas, que devem concorrer ao funeral, sem dependencia de qualquer outro aviso.

Paço, em 9 de dezembro de 1891.—*Lopo Vaz de Sampaio e Mello.*»

No dia 7 de dezembro havia sido publicada no *Diario do Governo* n.º 277 a declaração de que Sua Magestade El-Rei D. Carlos I, em demonstração de sentimento pela morte do senhor D. Pedro de Alcantara, seu tio, resolvera tomar luto por espaço de 20 dias, sendo os 10 primeiros de luto rigoroso, e ordenára que a côrte e os criados da casa real tomassem o mesmo luto.

No dia 11, pela 1.ª divisão militar foi publicada a seguinte ordem:

«Devendo realizar-se amanhã, pelas onze horas da manhã, o funeral de Sua Magestade o senhor D. Pedro de Alcantara, Imperador, que foi, do Brazil e muito amado e prezado tio de Sua Magestade El Rei, ordena-se: que o regimento de artilheria 1, ás dez horas, se ache junto ao jardim de Santa Clara, destacando uma bateria para junto da grade do jardim do Hospital da Marinha, a fim de dar as salvas do estylo; Que um esquadrão de cavallaria 4, ás nove horas e meia, esteja junto do paço de Belem, a fim de acompanhar Suas Magestades á estação dos caminhos de ferro, e no seu regresso da igreja de S. Vicente; Que os regimentos de cavallaria 2 e 4, ás dez horas e um quarto, formem em linha na rua dos Caminhos de Ferro, constituindo uma brigada sob o commando do official mais graduado, e este ordenará que o esquadrão da direita preceda o prestito; Que á mesma hora formem em linha os regimentos de caçadores 2 e 5, infantaria 2, 5, 7 e 16, apoiando o primeiro regimento a sua direita no alinhamento da fachada léste do Arsenal do Exercito e seguindo-se-lhe os restantes regimentos pelas ruas do Muzeu de Artilheria, do Paraizo, largo do Hospital da Marinha, campo de Santa Clara.

Todos os corpos de infantaria, depois de tomarem as respectivas posições, cumprirão o preceituado nos artigos 41.º e 42.º da ordenança sobre continencias militares.

Logo que passe o ultimo coche, desfilará a brigada de cavallaria e após ella os corpos de infantaria em columnas de esquadras, indo o regimento de caçadores 2 apoiar a sua direita na embocadura da rua da Infancia, e para a esquerda os outros corpos de infantaria. Ao signal de fogo, a bateria de artilheria 1 e os regimentos de infantaria darão as salvas e descargas do estylo.

Todas as forças se apresentarão de rigoroso luto.»

Na sessão de 11 de dezembro, o snr. presidente da camara dos deputados declarou que a deputação nomeada pela meza para assistir ao funeral de Sua Magestade o Imperador do Brazil era composta dos seguintes snrs. deputados:

Eduardo Coelho, Frederico Arouca, João Alves Bebiano, Pestana de Vasconcellos, Alves Passos, Ferreira do Amaral, Antonio Maria Cardoso, José de Azevedo Castello Branco, Xavier da Cunha, Francisco José Machado, João Figueiredo, Frederico Laranjo, conde de Villa Real, Adolpho Pimentel, Campos Henriques, Francisco José de Medeiros, Joaquim Germano de Sequeira, Amandio Eduardo da Motta Veiga, João de Paiva, Almeida e Brito, Pedro Ignacio de Gouveia, Moraes Sarmiento, Barros Mimoso, Sanches de Castro, Horta e Costa, Alberto Pimentel, Lobo de Avila, Lencastre de Menezes, Joaquim Antonio Gonçalves.

O funeral do Imperador

A's seis horas e vinte e tres minutos da manhã, de 12 de dezembro, partia da estação do Rocio, em direcção ao Entroncamento, o comboyo especial conduzindo Sua Alteza o senhor infante D. Affonso, ministros dos estrangeiros e obras publicas, directores e engenheiros da Companhia Real, representantes da imprensa de Lisboa e varios membros da colonia brazileira. Este comboyo especial ia ao encontro do comboyo funerario que trazia a Lisboa os restos mortaes do senhor D. Pedro de Bragança.

O comboyo funerario era formado de 3 *wagons-toilettes-camas*, 3 *salões*, 3 *fourgons* com flôres e camara ardente, 1 *sleeping-car* e 1 carruagem de 1.^a classe.

N'este comboyo vinham de Pariz, acompanhando os restos mortaes de Sua Magestade, além da familia imperial, os snrs. condes da Motta Maia, de Cavalcanti e de Aljezur, conselheiro Silveira Costa, barões de Maia Monteiro, da Estrella, de Nioac, de Muritiba e de S. Joaquim, Souza Dantas, representante do *Jornal do Brazil*, Paulo Prado, representante do *Jornal do Commer-*

cio, do Rio de Janeiro, Sebastião Guimarães, Escragnolle Taunay e tres sacerdotes francezes.

Depois das apresentações do estylo e de varias pessoas terem ido apresentar as suas homenagens á senhora condessa d'Eu, pôz-se em marcha, para Lisboa, o comboyo, chegando á estação de Santa Apolonia depois das onze horas da manhã.

Na estação de Santa Apolonia achava-se Sua Magestade El-Rei o senhor D. Carlos, acompanhado de toda a sua casa militar e civil, dos snrs. ministros da fazenda e da justiça, governador civil de Lisboa, authoridades militares, grandes do reino e ecclesiasticos.

Depois de transportado o caixão para um coche da casa real, e de Sua Magestade e Alteza e familia imperial terem tomado lugar nos outros coches, começou a desfilar o cortejo, que era immenso, por entre alas cerradas de povo, em todas as ruas do percurso, desde Santa Apolonia até á igreja de S. Vicente.

O prestito chegou ao largo de S. Vicente á uma hora da tarde. No templo achava se Sua Magestade a Rainha senhora D. Amelia, acompanhada pelas damas, as snr.^{as} marquezas de Pombal e da Foz, condessas de Valbom, de Sabugosa e das Alcaçovas, D. Josepha de Sandoval e D. Isabel de Mello. Sua Magestade a Rainha trajava de luto rigoroso, tendo a tiracolo a banda de duas Ordens de Santa Isabel e da Conceição.

Na tribuna destinada ao corpo diplomatico viam-se os chefes de missão de todos os paizes acreditados na nossa côrte, á excepção do do Brazil, que alli se não achava representado nem no cortejo.

Em S. Vicente tambem se achava o snr. cardeal patriarcha, cabido da Sé e todos os bispos que se achavam n'esse momento em Lisboa, deputações da camara dos pares e deputados, altos funcionarios, muitos particulares e grande numero de senhoras, todas vestidas de preto.

Quando o caixão foi tirado do coche achava-se no adro da igreja Sua Magestade a Rainha. O caixão foi recebido pela irmandade da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, que o conduziu até á primeira éça. Depois foi o caixão, que era forrado de velludo preto com estrellas e ornatos a prata, levado para a segunda éça, onde era esperado pelo snr. cardeal patriarcha e por

todos os bispos. O caixão estava coberto com uma rica bandeira auri-verde.

A missa foi resada pelo snr. cardeal patriarcha; no côro os cantores entoaram o *Libera-me*. Terminada a missa, foi o caixão transportado para o pantheon real de S. Vicente, lêndo o snr. conselheiro Fevereiro os termos da entrega, e que foram assignados pelos snrs. cardeal patriarcha, condes de Ficalho e de Aljezur, duques de Palmella e de Loulé, marquezes de Fronteira, de Angeja, de Pomares, de Pombal, do Fayal e de Valhada.

Esta cerimonia estava concluida pouco depois das tres horas da tarde.

No caixão que contém os restos mortaes do Imperador ha a seguinte inscriçãõ:

D. O. M.

IIIIC

REQUIESCIT IN PACE

AETERNA MEMORIA PIE COLENDUS

AUGUSTISSIMUS DOMINUS

PETRUS SECUNDUS

BRAZILIAE IMPERATOR

Petri primi, imperii brasiliensis, fundatoris, et Leopoldinae, filiae Francisci-Germaniae, postea Austriae imperatoris, filius.

Justitia, clementia, liberalitate, humanitate populi sui pater, servorum ad libertatem prudentissimus conductor, litterarum artiumque luminis per vastissimum imperium prepagator, animi magnitudine, ingenii acumine, memoriae immortalitate, scientiae varietate incomparabilis.

Natus ante diem IV nonum decembres A. D. MDCCCXXV in civitate Fluminensi regnum minor accessit A. D. MDCCCXXXI, maior A. D. MDCCCXL. Optime semper per regnum plus quam semisaeculare de patria meritus de rerum illius A. D. MDCCCLXXXIX conversionis turbini cessit, ut illustrissimum serenissi-

mae benignitatis, constantiae, patientiae, sapientiae, exemplar, sincero amborum orbium planetu inctuque deploratus fortiter ac pie oblit Parisiis nonis decembribus A. D. MDCCCXCI.

E segue-se um trecho de um canto dos *Lusiadas* que assim começa:

Ditosa patria que tal filho teve.

Era grande o numero de corôas que vieram no *fourgon*, e de entre as principaes destacavam-se as da Rainha Victoria, do Instituto Historico de França, da Rainha Regente de Hespanha, do Instituto Historico e Geographico do Brazil, esta mandada collocar em nome do Instituto pelo snr. Ramalho Ortigão, etc.

Nas ruas do transito, desde Santa Apolonia até S. Vicente, formavam em linha caçadores 2 e 5, infantaria 1, 2, 5, 7 e 16, e cavallaria 4. No campo de Santa Clara formava artilheria 1; e em frente de S. Vicente estacionava um piquete da guarda municipal.

No prestito, os coches da casa real seguiam pela ordem seguinte:

1.º—Conde de Linhares, general Folque, D. Fernando de Serpa e D. Antonio Paraty.

2.º—Condes de Aljezur e de Villa Nova de Cerveira.

3.º—Condessa do Seisal e damas da snr.^a condessa d'Eu.

4.º—Duques de Palmella e de Loulé e conde de Ficalho.

5.º—Capitão-general Jovellar, representante da Rainha Regente de Hespanha; Principe D. Pedro e Infante D. Affonso.

6.º—O coche com **El-Rei**, os condes d'Eu e seu filho.

7.º—O coche com os sacerdotes, beneficiado Almeida, duos capellães e o acolyto.

8.º—O coche de respeito, tirado a quatro pare-

llhas.

9.º—O coche funebre, tambem tirado a quatro pa-
relhas.

Estes coches eram os do tempo de D. Pedro II, D. Affonso VI, D. João V e D. José I.

A' chegada do comboyo funerario á estação de Santa Apollonia, salvaram as fortalezas e navios de guerra surtos no Tejo, dando tiros de quarto em quarto de hora, e dando a salva de 21 tiros quando terminaram as ceremonias funebres. Os navios estiveram com as vergas em funeral.

Era grande o estado de consternação em que se achava a senhora condessa d'Eu. Quando no Entroncamento recebeu as homenagens das pessoas que foram ao encontro do comboyo funerario, corriam-lhe pelas faces abundantes lagrimas.

Para se conhecer não só a impressão desagradavel que causou em Portugal a infausta noticia do fallecimento de D. Pedro de Alcantara, ex-Imperador do Brazil; mas tambem o respeito, consideração, sympathia e veneração que o povo portuguez lhe dedicava e tributava, basta que sejam aqui transcriptos, entre os muitos que se publicaram, os dous seguintes artigos de fundo do *Jornal do Commercio* (Lisboa) e do *Commercio do Porto*:

«O fallecimento de D. Pedro de Alcantara, é um acontecimento que não póde deixar de sensibilisar os portuguezes, porque não só de origem portugueza era o velho monarcha, mas tambem porque sempre nos foi muito affeioado, merecendo geraes sympathias.

Mas, independente d'isso, bastava o facto de elle ter estado por tanto tempo á testa de uma nação que é para nós uma nação irmã, e ter sempre procurado fomentar e estreitar cada vez mais as relações entre os dous paizes, para a sua memoria nos ser saudosa e grata.

Com um outro titulo ainda, porém, se impunha o velho Imperador á nossa sympathia—o seu grande in-

fortunio, nos derradeiros annos da sua existencia! O Brazil, a quem elle ensinára a ser liberal, activo, cioso dos seus direitos e regalias, o Brazil, que aprendera com elle a pôr acima de tudo os interesses da collectividade,—um dia, bem ou mal inspirado, reputára-o um empecilho ao caminhar das suas tendencias e aspirações, e indicára ao velho monarcha, com uma descarroavel coragem, o caminho do exilio.

Era a terra portugueza a que elle primeiro buscava, como primeiro descanso na sua via dolorosa; e era na terra portugueza que elle enxugava, entre os affectos e sympathias de todos, pela primeira vez, as lagrimas da pungente saudade do seu paiz, que não voltaria a vêr, e do seu poderio, que se extinguia para sempre. Mas em terra portugueza tambem o surpreendia a primeira mágua que verdadeiramente o feria no mais fundo da sua alma e lhe fazia parecer pequenas e mesquinhas todas as outras que tanto o haviam cruciado até então. E a tantos laços que, pela tradição, pelo sangue, pelo affecto, pela estima, pelo aprêço, o prendiam devéras a Portugal, mais um laço—o da dôr e da angustia—o vinha radicar ainda mais a esta terra, onde lhe ficava agora encerrada n'um tumulto metade da sua alma!

—Descança em terra portugueza a sua esposa estremecida, companheira fiel de tantos annos de gloria, de luctas e de amor! e naturalmente agora o cadaver do régio exilado virá tambem repousar em terra portugueza, ao lado da que fôra em vida sua consoladora alegria.

Devia talvez ter morrido quando ella lhe morreu, em seguida ao infortunio que a ambos ferira cruelmente; ter-se-hiam poupado assim aos seus annos derradeiros muitas desillusões e muitas amarguras. Morre, porém, ainda muito a tempo de não vêr com os olhos do seu espirito, e através das lagrimas da saudade, tantos factos que, na sua natural evolução, e n'um periodo de gestação intensa, o Brazil tem de presenciar ainda, como preparação para um periodo de pacificação absoluta e de serena elaboração,—factos em que o antigo monarcha não devia, nem podia intervir, mas que não podiam deixar de representar para o seu coração outras tantas máguas, e, porventura, outras tantas desillusões!

Morre-se sempre a tempo quando se cumpriu a sua

missão; e ninguem a cumpriu mais superior e dignamente! Morre-se sempre a tempo quando nada mais podemos dar ao mundo, nem nada mais exigir da vida; morre-se sempre a tempo quando na velhice e na doença cada nova hora que vem, a ter de marcar alguma cousa no registro da vida, só póde marcar desenganos, luctas e tristezas.

Mas nem por isso, para os que ficam, deixa de ser menos dolorosa a morte d'aquelles que lhes souberam inspirar, em quanto vivos, sentimentos bons e affectos sinceros. A memoria de D. Pedro de Alcantara é das que téem de ficar ainda por muito tempo no coração dos que o conheceram e apreciaram, e para sempre nas paginas immorredouras da historia.»

Jornal do Commercio, de 6 de dezembro de 1891.

—(Lisboa.)

«Morreu D. Pedro de Alcantara, ex-Imperador do Brazil.

Se o não saudamos como imperante, devemos saudal-o como um vulto notavel do nosso seculo. Faltaram-lhe, é certo, na hora extrema, as homenagens officiaes; mas não deixaram de acompanhal-o, com o affecto intimo dos seus, as demonstrações de um respeito profundo e as lagrimas de uma dôr lancinante, ao vêr abysmar-se nas trévas do tumulo uma individualidade que, tendo vivido rodeada pelas honras da realza, expirou longe da patria, na desolação tristissima do exilio.

A nação brazileira deve cobrir-se n'este momento de luto, porque se o finado ex-Imperador já não representava para ella o seu primeiro magistrado, como outrora, personificava, comtudo, o que ha de mais leal, de mais nobre e de mais dedicado para um paiz — um cidadão inimitavel em brio e em patriotismo.

A noticia da morte do senhor D. Pedro de Alcantara deve contristar a todos, porque a par dos dotes de monarcha illustrado, que soube engrandecer o seu reinado com actos de grande alcance politico e economico, possuia uma grande alma, tornando-se um cidadão benemerito por impulsos do mais acrisolado civismo.

Forçado, pelos acontecimentos politicos que se dêram em 15 de novembro de 1889, a substituir o sce-

ptro da realza pelo bordão do exilado, o Imperador do Brazil foi ainda grande e desinteressado.

Retirando-se para a Europa, onde começou a viver a vida modesta do mais humilde burguez, D. Pedro de Alcantara, suspirando constantemente pela sua patria, que entrevia a cada passo através de lagrimas da mais pungente saudade, manteve-se sempre afastado de intrigas e conluios que lhe poderiam restituir por acaso a corôa perdida, mas que tambem podiam lançar por momentos o seu paiz nos braços de uma guerra civil, que elle a todo o preço desejou evitar.

Entregue ás suas locubrações litterarias, frequentando as academias e o convivio dos homens da sciencia, o ex-Imperador do Brazil como que procurava esquecer no estudo as dolorosas recordações do passado, suavizando as agruras do exilio com o repasto tranquilizador das labutações do espirito.

E foi assim que se extinguiu aquella existencia, sem um odio, sem uma malquerença, sem uma exprobção.

Porque, digamol-o sem reбуço, não acreditamos que, mesmo no seu paiz, haja um unico brazileiro que não conserve uma lembrança terna e perduravel d'aquelle que durante tantos annos foi o chefe intelligente e activo de uma nação opulenta e nobre.

D. Pedro de Alcantara morre, pois, coroado de benções e rodeado de affectos, que lhe hão-de tornar a memoria respeitada para todo o sempre.

D. Pedro II de Alcantara, João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocadio Miguel Gabriel Raphael Gonzaga, nasceu em 2 de dezembro de 1825, sendo filho de D. Pedro I.

Subiu ao throno e reinou sob tutella, em virtude de abdicação de seu pai, em 7 de abril de 1831, e assumiu as redeas do governo em 28 de julho de 1840, sendo coroado em 18 de julho de 1841.

Morreu, portanto, com 66 annos de idade, tendo reinado durante 49 annos, 3 mezes e 18 dias.

Os primeiros annos da infancia de Pedro II foram assignalados pelas perturbações que se seguiram á proclamação da independencia do Brazil.

Tinha apenas um anno de idade quando ficou orphão de mãe, e cinco quando se separou de seu pai, achando-se d'este modo, em tão curta idade, sem os

affectos da familia nem os conselhos dos seus. Foi, por assim dizer, o pupillo da nação, que o educou para a lucta, inculcando-lhe no espirito os principios democraticos, que sempre soube acatar.

D. Pedro I deu por tutor a seu filho, durante a menoridade, o antigo chefe do partido democratico, José Bonifacio de Andrade e Silva, exilado em França desde 1823. Achando-se este, n'essa occasião, em Bordeus, acceitou o pesado encargo; mas, apesar de tal escolha ter sido uma garantia para a liberdade, o antigo ministro da revolução tornou se em breve suspeito ao partido popular, sendo demittido das suas funcções em 1833 e arrancado pela força publica do palacio imperial. D. Pedro II passou então para a tutela directa do conselho da regencia.

Esse conselho abdicou da sua soberania em 23 de julho de 1840, e o imperador, cuja maioridade foi proclamada antes da epocha legal, tomou solemnemente a corôa, como acima referimos, em 18 de julho de 1841.

A dissolução das camaras provocou perturbações, que se reflectiram em muitas provincias, restabelecendo o general Caxias a ordem em S. Paulo, e depois, em 1842, por uma victoria decisiva em Santa Luzia, salvára a monarchia brazileira, reduzindo á impotencia os partidarios de uma republica federativa.

As regencias que dirigiram os negocios do Brazil durante a menoridade de D. Pedro II, foram:

Regencia provisoria, composta do marquez de Cavellias, Nicolau P. de Campos Vergueiro e Francisco de Lima e Silva, 7 de abril de 1831.

Segunda regencia, composta de Francisco de Lima e Silva, marquez de Monte-Alegre e João Braulio Moniz, 17 de junho de 1831.

Seguiu-se a regencia de Diogo Antonio Feijó, de 12 de outubro de 1835 a 18 de setembro de 1837.

E a regencia de Pedro Araujo Lima, de 18 de setembro de 1837 a 22 de julho de 1840.

O reinado de D. Pedro II foi assignalado pela sangrenta guerra do Paraguay, terminada a qual o povo brazileiro, grato para com o seu Imperador, quiz levantar-lhe uma estatua.

Sabendo isto, D. Pedro II escreveu uma carta ao ministro do imperio, Paulino, em que dizia que, em vez d'essa estatua, «muito estimaria que empregassem os seus

esforços na aquisição do dinheiro preciso para a construção de edificios apropriados ao ensino das escolas primarias e ao melhoramento do material de outros estabelecimentos de instrução publica».

No reinado de D. Pedro II mereceram especial attenção as empresas colonisadoras, tendo-se de 1850 a 1865 fundado muitas colonias nos vastos dominios do imperio.

A supressão da escravidão e a libertação dos escravos foi um dos assumptos a que o Imperador dedicou grande parte dos seus esforços.

O abolicionismo foi decretado sob a regencia da Princeza Isabel, em 1889, tendo já a referida Princeza em 1871, por occasião da primeira viagem do Imperador á Europa, promulgado a lei de 28 de setembro, denominada do «*ventre libre*».

Quanto ao trafico da escravatura, abolira-o o Imperador quando contava 25 annos de idade.

Os acontecimentos que se dêram no Rio de Janeiro e que determinaram a deposição do Imperador, são bastante recentes para que precisemos especifical-os.

O movimento operado n'aquella capital em 15 de novembro de 1889 occasionou a proclamação da republica, sendo a familia imperial desterrada para a Europa.

Foi no dia 17 que o Imperador, com sua esposa e filhas, embarcou a bordo do paquete *Alagôas*, da Companhia Nacional.

Desembarcando em Lisboa, a familia imperial veio para o Porto, onde o velho Imperador teve o desgosto de perder a sua consorte, a imperatriz D. Thereza Christina, que falleceu no Grande Hotel do Porto.

D'aqui voltou a Lisboa, dirigindo-se da capital para o estrangeiro. Ultimamente, o Imperador residia em Versalhes.

D. Pedro II era de uma illustração superiormente elevada, merecendo lhe sempre especial predilecção os homens de letras e os sabios.

Fazia parte da Academia das Sciencias de Pariz, a cujas sessões assistiu por vezes durante as suas viagens á Europa, e ainda ultimamente.

D. Pedro de Alcantara conquistára em França uma popularidade real, principalmente nos centros scientificos e illustrados.

Com a morte de um justo desapareceu tambem um grande Principe.»

O Commercio do Porto n.º 293, de 6 de dezembro de 1891.

ARTIGO XI

Votos de agradecimento, congratulação ou de sentimento

De sentimento pelos acontecimentos politicos na cidade do Porto em 31 de janeiro de 1891.—(Sessão de 6 de março.)

De congratulação pela rapida manutenção da ordem publica.—(Sessão de 6 de março.)

De louvor ao barão de S. Clemente, pelo que res- peita aos documentos para a historia das côrtes geraes.—(Sessão de 4 de junho.)

De sentimento pela morte do digno par Lourenço de Almeida Azevedo.—(Sessão de 19 de junho.)

De sentimento pela morte de Lourenço Antonio de Carvalho.—(Sessão de 30 de novembro.)

De sentimento pela morte de José Maria Latino Coelho.—(Sessão de 30 de novembro.)

De sentimento pela morte dos officiaes e mais praças do corpo expedicionario de Moçambique.—(Sessão de 2 de dezembro.)

De congratulação pelo restabelecimento de Lopo Vaz de Sampaio e Mello.—(Sessão de 2 de dezembro.)

De sentimento pelo fallecimento de D. Pedro de Alcantara, ex-Imperador do Brazil.—(Sessão de 5 de dezembro.)

De agradecimento á commissão parlamentar do congresso de arbitragem e da paz, pela fôrma distincta por que honrou os deputados portuguezes que foram assistir ao congresso.—(Sessão de 19 de dezembro.)

ARTIGO XII

Commissão de inquerito

Na sessão de 28 de dezembro o snr. presidente disse que a commissão que ha de estudar os assumptos in-

dustriaes será composta dos snrs.: Adolpho da Cunha Pimentel, Adriano Augusto da Silva Monteiro, Alfredo Mendes da Silva, Antonio Eduardo Villaça, Antonio Maria Pereira Carrilho, Arthur Alberto de Campos Henriques, Carlos Lobo de Avila, Elvino José de Souza e Brito, Feliciano Gabriel de Freitas, Frederico de Gusmão Correia Arouca, Jacintho Candido da Silva, João Alves Bebiano, João Marcellino Arroyo, Joaquim Antonio Gonçalves, Joaquim Pedro de Oliveira Martins, José de Azevedo Castello Branco, José Julio Rodrigues, Manoel Pinheiro Chagas e Pedro Victor da Costa Sequeira.

ARTIGO XIII

Encerramento das côrtes

Na sessão de 29 de dezembro lêu-se na meza um officio do ministerio do reino, participando que Sua Magestade El-Rei houve por bem decretar que a sessão real de encerramento das côrtes geraes ordinarias se effectuasse n'este mesmo dia 19, pelas seis horas da tarde, na sala das sessões da camara electiva, reunidos ambos os corpos co-legisladores sob a direcção do presidente da camara dos dignos pares do reino, e que, por circumstancias occorrentes que impedem Sua Magestade de assistir a esta solemnidade, assistam ao referido acto, por commissão do mesmo augusto senhor, os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições.

ARTIGO XIV

Projectos de lei approvados na camara dos deputados sem prévio parecer da commissão

De 1865 a 1891

1865—Na sessão de 31 de agosto votou-se uma proposta de lei do governo, dando licença a El-Rei D. Luiz I para sahir do reino, sem ter sido préviamente examinada por uma commissão da camara, como o devia ser na conformidade do artigo 46.º da Carta Constitucional e do regimento interno da camara.—(*Lei de 4 de setembro.*)

1871—Na sessão de 21 de setembro foi approvedo um projecto de lei para a suppressão de um lugar de vogal da junta consultiva do ultramar, sem prévio parecer da respectiva commissão.

1884—Na sessão de 28 de abril foi approveda sem prévio parecer da commissão, uma proposta para que o director geral graduado da repartição tachygraphica Clemente José dos Santos fosse considerado para todos os effeitos como se tivesse sido provido como effectivo no extincto lugar de director geral da referida repartição.

A respectiva proposição de lei foi approveda na camara dos dignos pares, sem ter sido submettida ao exame da commissão, no mesmo dia em que lhe havia sido remettida pela camara dos deputados.—(*Lei de 14 de maio de 1884.*)

1891—Na sessão de 27 de junho foi approvedo um projecto de lei, dispensando ao capitão-tenente da armada Antonio Maria Cardoso o tempo exigido por lei para lhe garantir o posto de capitão de fragata.—(*Lei de 7 de agosto.*)

N. B. que o individuo de que se trata era outro deputado, e o projecto de lei foi apresentado por Serpa Pinto, tambem deputado.

TITULO VII

CORTES GERAES

Sessão real de encerramento da sessão legislativa ordinaria de 1891

Pelas seis horas da tarde de 29 de dezembro, reunidos na sala da camara dos snrs. deputados os dignos pares do reino e os snrs. deputados da nação portugueza; s. exc.^a o snr. presidente da camara dos dignos pares do reino, o conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, tomou a cadeira da presidencia, e, sendo já presentes os exc.^{mos} ministros da corôa, declarou aberta a sessão.

S. exc.^a o snr. presidente do conselho de ministros lêu o seguinte:

«Sendo chegado a epocha em que têm de encerrar-se as côrtes geraes ordinarias da nação portugueza, e occorrendo circumstancias que me impedem de assistir a esta solemnidade: hei por bem determinar que a sessão de encerramento se effectue no dia 29 do corrente mez, pelas seis horas da tarde, na sala das sessões da camara dos snrs. deputados da nação portugueza, reunidos ambos os corpos co-legisladores sob a direcção do presidente da camara dos dignos pares do reino; e que por mim assistam á dita sessão os ministros e secretarios de Estado que compõem o actual ministerio, devendo o presidente do conselho de ministros lêr no principio da sessão este decreto, declarar seguidamente em meu nome encerradas as côrtes geraes ordinarias, e remetter depois cópias do mesmo decreto a uma e outra camara para ficarem depositadas nos seus archivos.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios de Estado das diversas repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de dezembro de 1891.—REI.—*João Chrysostomo de*

Abreu e Souza—Lopo Vaz de Sampaio e Mello—Alberto Antonio de Moraes Carvalho—Marianno Cyrillo de Carvalho—Julio Marques de Vilhena—Conde de Valbom—João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.»

E tendo concluido a leitura, proseguiu o mesmo snr. presidente do conselho:

«Dignos pares do reino e snrs. deputados da nação portugueza.—Em consequencia do real decreto, que acabo de lêr, e em nome de Sua Magestade El-Rei, declaro encerrada a actual sessão ordinaria das côrtes geraes da nação portugueza.»

Seguidamente s. exc.^a o snr. presidente das côrtes geraes declarou terminada esta solemnidade.

TITULO VIII

CAMARA DOS DIGNOS PARES DO REINO

ARTIGO I

Adiamento

No dia 3 de janeiro, sob a presidencia do snr. Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, depois de aberta a sessão deu-se conta do decreto de 3 de janeiro, pelo qual foram adiadas as côrtes geraes ordinarias da nação portugueza para o dia 2 de abril.

O snr. presidente, em vista do referido decreto, declarou encerrada a sessão.

Mas por decreto de 24 de fevereiro foram convocadas extraordinariamente as côrtes geraes para o dia 4 de março e encerradas a 20, sendo real tanto a sessão de abertura como a de encerramento.

ARTIGO II

Manifestações

No dia 5 de março, aberta a sessão, o snr. presidente disse que no intervallo da sessão deu-se no nosso paiz um lamentavel acontecimento, que ensanguentou as ruas de uma cidade heroica, sempre honrada e leal.

Julga, pois, que interpretará bem a opinião da camara, propondo que se lance na acta um voto de profundo sentimento por tão nefasto acontecimento, e de congratulação para com o paiz pela manutenção das instituições, ficando a meza authorisada a nomear uma grande deputação d'esta camara para ir felicitar Sua Magestade El-Rei pela manutenção das instituições e segurança da ordem publica. (*Apoiados geraes.*)

A' vista da manifestação da camara julga approva-

da a sua proposta e na proxima sessão nomeará a referida deputação.

Recorda que no intervallo da sessão a camara teve igualmente um grande desgosto pelo fallecimento de quatro dignos pares.

O primeiro foi o general Palmeirim, homem que assignalou a sua carreira militar com distincção, e que prestou reaes serviços, não só na camara dos snrs. deputados como n'esta camara, e d'isso são testemunho os registros das duas camaras. Seguiu se o snr. José de Castro Guimarães, que no verdor da idade deixou de existir, ficando entretanto marcada a sua carreira como empregado distincto do ministerio da marinha e como membro d'esta camara.

O snr. marquez de Rio Maior, igualmente fallecido, era um character austero; homem dotado de grande intelligencia, um parlamentar muito distincto, e que soube sempre, nos lugares que occupou n'este paiz, dar demonstrações sinceras, não só de robustez de character, mas de grande intelligencia.

Por ultimo, o snr. conde de Alte, que honrou a diplomacia portugueza nos lugares que exerceu no estrangeiro, e que na camara dos pares tem testemunho de que a sua palavra era sempre conscienciosa e o seu voto sempre valioso.

Julga, pois, interpretar a opinião da camara propondo que se lance na acta um voto de profundo sentimento pela morte d'estes dignos pares, e que se dê conhecimento ás suas familias da deliberação da camara. (*Apoiados geraes.*)

A' vista da manifestação da camara, considerava approvada a sua proposta.

Na sessão de 13 de março foi lido um officio dos testamenteiros do digno par fallecido José Silvestre Ribeiro, participando o fallecimento do mesmo digno par.

O snr. presidente:—Disse que, como a camara acaba de ouvir pela leitura d'este officio, falleceu o digno par do reino conselheiro José Silvestre Ribeiro. Este digno par, ou seja considerado como funcionario publico, seguindo a carreira administrativa, até ao Supremo Tribunal Administrativo, onde deixou memoria dos seus trabalhos, ou seja considerado como ministro, como parlamentar ou como escriptor, não póde deixar de merecer o titulo de benemerito da patria. (*Apoiados.*)

Se fôr considerado como cidadão, póde dizer-se que foi um exemplar, e todos os actos da sua vida demonstram que era um perfeito homem de bem.

N'estas circumstancias propõe á camara que se lance na acta um voto de profundo sentimento pela morte de tão prestante cidadão, e que em homenagem a este illustre portuguez a camara encerre os seus trabalhos. (*Apoiados geraes.*)

ARTIGO III

Movimento militar no norte

Como acima se vê, na sessão de 5 de março o presidente da camara dos dignos pares propôz se lançasse na acta um voto de profundo sentimento por esse acontecimento e de congratulação para com o paiz pela manutenção das instituições, ficando a meza auctorizada a nomear uma deputação para ir felicitar Sua Magestade El-Rei pela manutenção das instituições e segurança da ordem publica.

Na sessão de 9 foi nomeada essa deputação, que ficou composta dos dignos pares: duque de Palmella, marquez da Praia e Monforte, marquez das Minas, conde de S. Januario, conde de Valbom, conde de Thomar, conde da Azarujinha, visconde de Chancelleiros, visconde de Condeixa, Antonio de Serpa Pimentel, Mártens Ferrão, José Luciano de Castro, José de Mello Gouveia, Augusto Cesar Cau da Costa, José de Sande Magalhães Mexia Salema, Diogo de Sequeira Pinto, Henrique de Barros Gomes, Lopo Vaz, D. Luiz da Camara Leme, Hintze Ribeiro, Baptista de Andrade, Costa Lobo, Julio de Vilhena, Luiz Bivar, Coelho de Carvalho, Marçal Pacheco, Moraes Carvalho e Jeronymo Pimentel.

Esta deputação apresentou a El-Rei a seguinte felicitação:

«Senhor.—A camara dos pares do reino, na sua primeira sessão, fez lavrar nas suas actas um voto de profundo sentimento pelos infaustos acontecimentos que tiveram lugar no Porto no dia 31 de janeiro ultimo, e que impressionaram desagradavelmente todo o paiz, ensanguentando as ruas d'aquella heroica cidade, sempre honrada e sempre leal á monarchia, e considerada, com justiça, o baluarte da liberdade.

A camara dos pares do reino, segura da sua força, e conscia dos seus deveres para com as instituições e para com o paiz, vem congratular-se com Vossa Magestade, com Sua Magestade a Rainha e com toda a familia real, por vêr assegurada a ordem publica.

No meio das crises que temos atravessado, e que demandaram, para serem superadas, medidas que continham preceitos e regras de facil execução e resultados infalliveis, a camara dos pares foi sempre correcta no seu proceder.

Se a epocha que atravessamos é cheia de difficuldades e demanda o empenho de todos os que são portuguezes nas resoluções d'ellas, a camara dos pares envidará todas as suas forças para dentro da esphera da sua acção bem merecer das instituições e da patria que estas téem engrandecido.

A camara dos pares do reino, fiel ás suas tradições e aos seus deveres para com o rei e para com o povo, manter se-ha hoje, como sempre, digna da elevada missão que é chamada a desempenhar, e merecedora da confiança do paiz e da confiança de Vossas Magestades.

Digne-se Vossa Magestade, Sua Magestade a Rainha e toda a familia real, acceitar os protestos da maior consideração e as homenagens da mais extremada dedicação e lealdade.»

A resposta de Sua Magestade foi a seguinte:

«Agradeço á camara dos dignos pares do reino a sua mensagem de felicitação pelo restabelecimento da ordem publica depois dos infaustos acontecimentos de 31 de janeiro, e a nobre expressão dos seus sentimentos de entranhado affecto á patria e de leal dedicação pela minha pessoa e pela minha familia.

A camara dos dignos pares tem-se manifestado sempre, nas conjuncturas mais difficeis, a toda a altura da sua importante função politica; n'ella tem a monarchia liberal um dos seus esteios mais sólidos e mais sinceros.

Por isso são gratissimos ao meu coração os novos testemunhos, que me endereça, do seu elevado patriotismo e da sua fiel adhesão ao regimen de paz e de progressiva evolução, em que vivemos, mediante a victa e sincera alliança do throno e da liberdade.»

Na sessão de 16 de março o snr. presidente communicou que a deputação enviada pela camara para congratular-se com Sua Magestade El-Rei pelo restabelecimento da ordem publica, se desempenhára da sua missão, sendo recebida pelo mesmo augusto senhor com a distincção que lhe é propria e com a benevolencia costumada.

ARTIGO IV

Emprestimo dos 45.000:000\$000

Na sessão de 18 de março é lido e posto em discussão o parecer n.º 97, do theor seguinte:

Senhores.—A vossa commissão de fazenda, tendo detidamente examinado o projecto de lei n.º 3, vindo da camara dos snrs. deputados, pelo qual é o governo authorisado a ratificar o contrato de 26 de fevereiro de 1891, relativo á concessão directa do exclusivo do fabrico dos tabacos no continente do reino, nos termos das bases que acompanham a mesma proposta, a fim de, por esta fórma, poder realisar a operação destinada á consolidação da divida fluctuante, e ainda a occorrer a outras despezas do Estado, tudo dentro dos limites do encargo maximo, concedido pela lei de 28 de junho de 1890, elevando assim até á quantia de 45.000:000\$000 réis effectivos a totalidade do emprestimo a contrahir;

A vossa commissão, attendendo ás terminantes declarações do snr. ministro da fazenda, de que debalde tinha procurado em outros mercados a realisacção do emprestimo, e mesmo diligenciado qbter para o presente contrato condições menos onerosas, confirmando assim perante a vossa commissão as explicações e declarações que a tal respeito fizera na commissão de fazenda da camara dos snrs. deputados; e

Considerando que o referido contrato, embora oneroso em algumas das suas condições, no que concorda o snr. ministro, se justifica, porém, pelas apuradas circumstancias do thesouro e inadiaveis encargos que sobre elle pesam, bem como pela incontestavel e reconhecida conveniencia de restituir ás transacções commerciaes, e ás justas exigencias da industria e da agricul-

tura, não só os capitaes que a divida fluctuante traz d'elles afastados, mas igualmente provêr de remedio, por este meio efficaz, ao retrahimento de capital que n'este momento affecta as nossas praças commerciaes, com grave transtorno de todas as transacções;

Considerando, além de tudo o que fica exposto, que o governo faz questão ministerial da approvação do referido contrato, por julgar indispensavel a sua approvação á regular administração do paiz, e que seria, portanto, de grande responsabilidade, nas graves circumstancias actuaes, provocar um conflicto constitucional, como igualmente o reconheceu a commissão de fazenda da camara dos snrs. deputados; e

Considerando tambem que é de esperar que os governos se compenetrem da inadiavel necessidade de, por meios energicos e promptos, procurar conseguir que a despeza publica se encerre nos mais estreitos limites de severa economia nos diversos ramos da administração publica, mesmo na parte que respeita a melhoramentos materiaes que não sejam absolutamente necessarios e retribuidores, a fim de se não repetirem no futuro iguaes difficuldades financeiras:

E' a vossa commissão de parecer, em presença das imperiosas razões apontadas, que deveis approvar o referido projecto de lei.

Sala da commissão de fazenda da camara dos dignos pares do reino, em 16 de março de 1891.—*Augusto Cesar Cau da Costa—Francisco Costa—Henrique de Barros Gomes—Lopo Vaz de Sampaio e Mello—João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens—José Luciano de Castro—A. de Serpa Pimentel—Conde de Gouveia—Conde da Azarujinha—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro—Pereira de Miranda—Marçal Pacheco* (com declarações.)

Tem voto dos dignos pares:—*Conde de Valbom—Moraes Carvalho—Gomes Lages.*

O projecto de lei n.º 48 e respectivas bases já a traz ficam publicados.

DISCUSSÃO

O *snr. conde de Thomar*:—Poderá parecer extraordinario, nas circumstancias actuaes e com os princi-

pios estabelecidos, de que só mathematicos pódem entrar n'estas questões, que eu, estranho completamente a estes assumptos, tome a palavra para fazer algumas considerações sobre o projecto em discussão e para dirigir ao snr. ministro da fazenda umas perguntas que me parece poderão esclarecer algumas das condições d'este emprestimo.

Faço completa justiça ás intenções, zêlo e honradez com que o nobre ministro da fazenda tem procedido.

São conhecidas de todos as difficuldades que s. exc.^a encontrou para poder realisar esta operação financeira; em todo o caso devo dizer a v. exc.^a e á camara que um motivo especial, que me levou a Pariz, fez com que estivesse em contacto com as primeiras entidades financeiras d'aquella praça e adquirisse um perfeito conhecimento do estado da nossa fazenda, melhor do que se o tivesse estudado nos documentos e relatorios publicados pelo governo.

As circumstancias são gravissimas; foi um esforço extraordinario o que s. exc.^a fez para realisar esta operação; adial-a seria provocar uma crise horrorosa para o paiz. E' absolutamente indispensavel votar este projecto, comquanto o emprestimo seja onerosissimo e sobretudo tenha para mim uma circumstancia que é peor ainda que o onus que elle traz ao governo, e é ser offensivo da nossa dignidade!

Mas, chegados ás circumstancias em que nos achamos, nós e o ministro curvamo-nos perante a imperiosa necessidade de abreviar, e antes abreviar do que adiar, a crise em que nos encontramos; e, por conseguinte, direi a v. exc.^a e á camara que voto o projecto, não me impedindo todavia isso de apresentar algumas considerações sobre esta operação financeira.

O que lamento, é que juntamente com este projecto, não fosse apresentado o resultado das negociações com a Inglaterra, para pôr cõbro á situação mais difficil em que se tem achado o governo portuguez desde 1838!

E' doloroso para nós termos de votar esta operação, mas ha de ser mais doloroso para a camara ter de votar um tratado que fatalmente virá em condições muito menos vantajosas que o que foi abandonado, e que trouxe para os seus negociadores e para o governo

toda a qualidade de dissabores, sendo acoimados, especialmente o snr. ministro dos negocios estrangeiros e o negociador em Londres, de tudo quanto póde ser mais desagradavel para um homem publico.

Folgo por ter esta occasião de me associar ás palavras de um dos mais distinctos ornamentos d'esta casa e de poder dar publico testemunho do muito respeito e da grande consideração em que tenho os relevantes serviços prestados por aquelles dous distinctos cavalheiros.

Quando o actual governo se apresentou ao parlamento com o seu programma, permitta me v. exc.^a e a camara que diga as ideias que me correram no espirito.

Quando na basilica de S. Pedro, em Roma, se definia o dogma da Immaculada Conceição, um romano, voltando-se para um seu conhecido, disse: *Il temporale va in aria*, quer dizer, o poder temporal vai pelo ar, isto a proposito da trovoada que pairava sobre Roma.

Pois, lembrando-me d'estas palavras ao ouvir lêr o programma do governo, tive a impressão de que tambem cá pairou uma tempestade e o presentimento de que a nossa provincia de Moçambique se ia embora. Desejo que a minha prophecia não se realice, mas vejo desgraçadamente que as negociações pendentes não melhoraram; vejo pela imprensa ingleza que as nossas relações com a Inglaterra, longe de melhorarem, estão peor de dia para dia; e é por este motivo que queria vêr n'estas circumstancias os dous ministros que tratam das nossas questões, as mais difficeis e mais complicadas, apresentarem ao parlamento a resolução da questão internacional, porque a questão internacional não é só a questão colonial, é tambem a questão de fazenda.

Desde que nós pozemos de parte o tratado de 20 de agosto, desde que nós entramos em novas negociações com a Inglaterra, as circumstancias téem se aggravado, porque temo-nos visto obrigados a fazer novas despezas em organizar expedições, em contratar navios, em mandar novos vasos de guerra para a Africa.

Todos estes encargos eram reclamados pela nação e custam centenaes de contos de réis.

Desejaria que todos estes esferços empregados pelo governo de accordo com a nação, fossem coroados da

melhor exito, mas receio que tudo isto seja de pura perda.

O que se está passando com o actual emprestimo em discussão não é o erro de um ou outro ministerio, é o resultado da incuria de todos e dos erros de muitos; não podemos lançar a pedra nem a este nem áquelle governo. O facto é que fomos desagradavelmente surprehendidos, quando o snr. ministro da fazenda trouxe a esta casa um emprestimo como até hoje nunca se realisou em condições tão deploraveis. Não sou eu que o digo, é o proprio snr. ministro que o disse na outra casa do parlamento: se o fez assim, é porque não podia fazer melhor. Faço inteira justiça a s. exc.^a, porque a occasião era má.

Somos forçados a votal-o, porque se o não votarmos, teremos a bancarrota.

Ha um facto curioso que se dá entre nós: quando o thesouro se encontra nas maiores difficuldades, apparecem logo grupos de salvadores e financeiros, estabelece-se um vai-vem entre Lisboa e Pariz, realisam se negociações, apresentam se propostas de toda a ordem de parte a parte, e, creia-o v. exc.^a e a camara, esta é uma das causas que têm feito maior mal ao nosso credito. Não comprehendem lá fóra que as entidades que dirigem no nosso paiz os negocios publicos andem constantemente envolvidas e enredadas n'estas transacções e n'estes offerecimentos.

Uma das entidades financeiras com quem o nobre ministro da fazenda contratou, disse me na viagem que fiz com elle de Pariz para Lisboa, que não comprehendia como os ministros da fazenda em Portugal, quando as necessidades do thesouro obrigavam a recorrer ao credito, se não dirigiam directamente aos estabelecimentos financeiros de primeira ordem das praças estrangeiras, e em vez d'isso precisassem de intermediarios para tratar d'esses assumptos, e acrescentava:

«Nós fazemos negociações, emprestimos e transacções com a Russia, Austria, Italia e outros Estados e, não havendo nunca intermediarios entre nós e esses governos, o resultado é que essas operações se fazem em condições muito mais vantajosas, porque evitam umas certas commissões e todas aquellas alcavalas que são conhecidas.»

Um jornal da capital, analysando o emprestimo e

tratando da questão de cifras, em que não quero embrenhar-me de fôrma alguma, apresentava o lucro aproximado para os contratadores do empréstimo de 10:000 contos de réis.

Ora, é sobre este ponto que desejo dirigir uma pergunta ao snr. ministro da fazenda, e s. exc.^a de certo com a sua lealdade não deixará de me dar as explicações que poder e que, parece-me, é sempre conveniente dar, porque d'ahi não resulta de fôrma alguma inconveniente para a approvação do projecto.

Quando o ministerio transactou negociou o empréstimo de 9:000 contos de réis, mais de uma vez alguns membros d'esta camara, e até dos que agora compõem o actual gabinete, interpellaram o ministro da fazenda, perguntando lhe quando é que o governo francez consentiria a cotação do empréstimo na praça de Pariz.

Não sei se as minhas informações são exactas, mas se o são, o assumpto é grave, e o snr. ministro da fazenda, negociando este empréstimo, de certo preveniu a repetição do facto que se deu com relação ao dos 9.000 contos de réis.

O *Credit Lyonnais*, que tinha tomado a si a operação dos 9:000 contos de réis, vendo que o governo portuguez não podia, apesar dos seus esforços, obter do governo francez a cotação d'esse empréstimo, dirigiu-se directamente, não me recordo se ao ministro da fazenda, se ao ministro dos negocios estrangeiros, perguntando lhe quaes as razões que havia por parte do governo francez para não permittir a cotação do empréstimo portuguez.

A resposta do snr. ministro, segundo me consta, foi a seguinte:

Que o governo portuguez estava prevenido ha muito pelo representante da França, o snr. Billot, que, enquanto não viesse a uma transacção com os portadores dos titulos de D. Miguel, o governo francez não podia de fôrma alguma permittir a cotação de qualquer empréstimo portuguez nas praças de Pariz.

Vejo presentes na sala os cavalheiros que occuparam a pasta dos negocios estrangeiros nos ultimos ministerios, e ss. exc.^{as} tomarão a palavra, se julgarem que o devem fazer, para declarar se effectivamente o ministro francez em Lisboa, por communicação verbal ou por escripto, preveniu o governo portuguez que nenhuma

operação financeira realisada pelo governo portuguez seria cotada na praça de Pariz.

Este assumpto é gravissimo.

O snr. ministro da fazenda é um homem prudente e cauteloso, e se s. exc.^a fez este contrato com um dos primeiros estabelecimentos de credito de Pariz, o qual associou a si não só as principaes casas de França, como as de Allemanha e Inglaterra, é evidente que o facto de dar indemnisação aos portadores dos titulos do emprestimo de D. Miguel deve estar incluído na commissão exaggeradissima dada aos contratadores do actual emprestimo.

Pergunto, pois, se está ou não incluída essa indemnisação, e se ella se limita ás quantias encontradas no thesouro, quando o exercito liberal entrou em Lisboa, ou vai além do que o governo constitucional encontrou.

V. exc.^a e a camara sabem muito bem que este negocio do emprestimo de D. Miguel é muito conhecido. Toda a gente sabe que esses titulos andaram no mercado de Pariz com a cotação de 50 centesimos, e que se fizeram grandes operações d'esses titulos nos ultimos tempos; a camara tambem, por certo, não se esqueceu ainda do que se fallou em Lisboa por ocasião da viagem a esta capital do conde de Reilhach. Todos conhecem a historia d'este emprestimo.

O que desejava, pois, era que o snr. ministro da fazenda esclarecesse este ponto.

Não sou orador, nem desejo abusar da benevolencia da camara; limito-me a pedir algumas explicações sobre um assumpto que considero grave. Termino por aqui as minhas considerações, esperando do snr. ministro a resposta que entender conveniente.

O snr. ministro da fazenda (Augusto José da Cunha):—Já tem dito varias vezes que não lhe agrada o contrato em discussão, e que o não assignaria em conjuncturas normaes. Mas, entre não lhe agradar este contrato, e considerá-lo ruinoso e uma grande catastrophe para as finanças do paiz, vai uma grande distancia, que ainda não percorreu, nem ha-de percorrer.

É visto que se vai espalhando a fama de que este contrato é a nossa ruina, precisa fazer vêr bem á camara qual é a importancia e quaes os defeitos do contrato.

O primeiro grande defeito que elle tem é que o exclusivo do tabaco foi arrematado por trinta e cinco annos. Mas este defeito attenua-se consideravelmente, se se attender a que por uma condição d'esse contrato fica o governo authorisado a rescindir-o no fim de dezeseis annos, logo que tenha pago as obrigações do emprestimo que é feito ao governo.

Estas obrigações pôdem ser convertidas e pagas passados oito annos depois da assignatura do contrato; de sorte que fica ainda um praso de oito annos para o governo, aproveitando um ensejo favoravel, poder contrahir um emprestimo, que não lhe traga augmento de encargos, para pagar o actual, e ficar no pleno direito de rescindir o contrato do exclusivo no fim de dezeseis annos.

Será possivel esta conversão? Apparecerá este ensejo favoravel para o governo poder contrahir o emprestimo em condições que não traga augmento de encargo? Isso depende da administração financeira que se seguir n'este paiz, a partir da data actual.

E' claro que se se continuar com *deficits* de 12:000 e 14:000 contos de réis, se proseguirmos em larga proporção as obras publicas e melhoramentos materiaes do paiz, se não se administrar com economia e prudencia, essa occasião não apparecerá. Mas não apparecendo essa occasião, pouco se pôde lamentar que não se possa rescindir o contrato no fim de dezeseis annos, porque a par d'essas lamentações virão outras mais graves.

Para que o governo possa rescindir o contrato no fim de dezeseis annos, é preciso que se faça a conversão das obrigações em circulação. Essa conversão pôde-se fazer logo que o governo possa obter dinheiro a 4 $\frac{1}{2}$ por cento, isto é, logo que as inscripções estejam a 67 ou 68, porque, como a camara sabe, inscripções a 67 equivalem ao juro de 4 $\frac{1}{2}$ por cento.

Ora, ainda ha pouco tempo as inscripções estavam n'esta cotação; e, portanto, se houver prudencia na administração financeira do paiz, não ha duvida nenhuma de que no fim de oito annos, e no intervallo que vai desde ahi até dezeseis annos, pôde haver uma occasião favoravel para contrahir um emprestimo a 4 $\frac{1}{2}$ por cento, com o qual se pagarão as obrigações em circulação, e que não trará para o thesouro maior encargo do

que a annuidade destinada para pagar este emprestimo

Fica, pois, assim muito attenuado o primeiro defeito que tem o contrato da arrematação do exclusivo do tabaco por trinta e cinco annos.

E com esta condição é muito mais facil acabar com o monopolio do tabaco e passar-se para o regimen da *régie*, do que o seria com a lei de 14 de setembro de 1890. Essa lei authorisava tambem o exclusivo por dezeseis annos; mas no fim d'esse praso o Estado era obrigado a comprar ao concessionario 1.500:000 kilogrammas de tabaco pelo seu preço de venda; e, portanto, ficava o Estado privado durante o tempo necessario para o consumo d'esta enorme quantidade de tabaco da receita correspondente a nove mezes do anno.

O Estado fazia por conseguinte um sacrificio n'essa receita de 3:900 contos de réis; e assim vê-se que é muito mais facil nas condições actuaes acabar o monopolio no fim de dezeseis annos, do que nas condições da lei de 14 de setembro de 1890.

E ainda que n'aquelle espaço de tempo se não obtivesse a cotação de 67 nas inscrições, não se perderia quantia superior a 3:900 contos de réis.

Por que outras razões póde ser condemnado o contrato em discussão? Todos dizem que o contrato é deploravel; mas o orador ainda não ouviu accentuar precisamente quaes são os pontos em que esse contrato é condemnavel.

Outro ponto pelo qual elle não agrada, é a renda annual, que ainda assim é pequena. Nos primeiros dous annos é de 4:250 contos de réis; depois vai subindo successivamente até 4:500 contos de réis. Ora, é provavel que o Estado auferisse no fim de tres annos um maior lucro, se conservasse nas suas mãos a administração dos tabacos; mas o que é certo é que desde que se estabeleceu a *régie* até hoje, o rendimento do tabaco ainda não chegou a esta somma, e está muito longe de chegar. No primeiro anno rendeu 3:700 contos de réis; no segundo anno, 3:750 contos de réis; no anno que vai correndo, se continuar a mesma proporção, o rendimento será de 3:000 contos de réis. Será isto resultado de pouco cuidado da administração?

O orador não o póde admittir, em razão das pessoas

intelligentissimas a cujas mãos está entregue a administração.

Haverá grande contrabando? Poder-se-ha elevar o preço do tabaco, para que o rendimento seja superior a esta somma?

Póde se attribuir esta causa á parte do contrabando e á possibilidade de augmentar o preço; mas em todo o caso será muito difficil, se não impossivel, que o rendimento do tabaco n'estes dous ou tres annos suba á quantia de 4.250 ou 4.300 contos de réis.

Portanto, a catastrophe para as finanças do paiz tambem não está n'este ponto.

E' muito natural que o parlamento quizesse que a renda annual fosse muito superior, mas o orador não o pôde conseguir, e está mesmo convencido de que, nos primeiros annos, o concessionario ha de perder.

Elle tem a faculdade de augmentar os preços até 20 por cento; mas essa elevação não se póde fazer de uma vez em todas as qualidades de tabaco; ha de ser feita gradualmente, de sorte que os lucros do concessionario só se darão nos ultimos annos.

Tirados estes dous pontos, ha no contrato algumas condições que não são boas, se forem interpretadas pelas palavras que estão n'essas condições, mas que são mal redigidas.

A commissão de fazenda da camara dos snrs. deputados apontou algumas d'essas clausulas, e mostrou desejos de que ellas fossem modificadas. O orador declarou no seio d'essa commissão, que algumas d'essas condições, que parecem, no sentido litteral, onerosas e vexatorias, téem uma significação differente d'aquella que lhes dão; e já conseguira que muitas d'ellas fossem aclaradas e redigidas nos termos precisos em que devem ficar.

Uma d'essas condições, que desagradou muito, era que, no caso de rescisão do contrato, o Estado ficava obrigado a pagar as obrigações do emprestimo contratado com os concessionarios, e todas as obrigações e acções emitidas pela Companhia. Ora, isto foi um engano que já está desfeito.

O Estado não é obrigado, no caso de rescisão, e em qualquer caso, senão a pagar as obrigações emitidas pela Companhia para o emprestimo feito ao governo, obrigações que estiverem em circulação; e não paga

nem quaesquer outras obrigações nem as acções que a Companhia tenha emittido para acudir ás necessidades da laboração da sua industria, sejam ellas em que quantidade forem.

Uma outra condição desagradavel era a de que a Companhia reteria nas suas mãos todas as sommas que, por encontro, o governo lhe devesse.

Já na outra camara o orador disse que esta condição poderia dar lugar a grandes duvidas e litigios, porque a Companhia podia dizer um bello dia que o governo lhe devia uma certa quantia, e quando ella pagasse a renda annual reteria essa quantia.

E' tambem um defeito de redacção, que já está aclarado.

O governo não paga por encontro senão a annuidade correspondente ao emprestimo e direitos de tabacos, e qualquer outra quantia que seja divida reconhecida pelo governo.

Quer dizer, que a Companhia tem de dar ao Estado a renda annual, por exemplo, de 4:200 contos de réis; mas o Estado tem de pagar a annuidade, que é inferior a 1:600 contos de réis; tem tambem de dar á Companhia os direitos da alfandega, e, portanto, a Companhia retém essa importancia, e mais qualquer outra, desde que seja divida reconhecida pelo governo, e não qualquer quantia que a Companhia quizesse declarar que lhe era devida pelo governo.

Ha ainda uma terceira condição que desagradou, e é que no caso de alguma calamidade publica, em resultado da qual descessem os rendimentos da Companhia, o governo lhe deveria dar um *bonus* pela differença entre o rendimento d'esse anno em que houvesse a calamidade, e o do anno anterior.

Ora, essa palavra —*bonus*—foi riscada, e foi bem aclarada a condição, que é a seguinte: «No caso de haver uma calamidade publica, em virtude da qual diminuam os rendimentos da Companhia, esta tem direito á diminuição da renda proporcional ao tempo em que dure essa calamidade.»

Isto é, em lugar da renda annual de 4:200 contos de réis, pagará a Companhia a metade, a quarta parte ou tres quartos, etc., proporcionalmente ao tempo da duração da calamidade.

Apesar de tudo isto, o orador não gosta do contra-

to. Combatia-o e não o assignava em circumstancias normaes; mas está longe de suppôr, e protesta contra a expressão de que esse contrato é a ruina do paiz, é o principio do fim e é uma catastrophe nacional.

N'este paiz téem-se feito contratos muito mais onerosos do que este.

Pelo contrato do emprestimo, o juro real é inferior a 7 por cento; de sorte que, considerado em si o contrato, é igual ou superior a muitos que se téem feito no nosso paiz.

Por exemplo, no contrato de 1862 o juro real era de 7,11 por cento, no de 1867 era de 8,46 por cento; no de 1869 era de 10,16 por cento.

Portanto, o contrato actual é muito melhor, porque o juro real é inferior a 7 por cento.

Poderá dizer-se que o banqueiro diminuiu o preço do juro, porque encontrou uma compensação nas condições do contrato do exclusivo; supponha se até que os lucros do banqueiro, e, portanto, a perda para o Estado, vão até á hypothese exaggerada, absurda e impossivel de 1:000 contos de réis. Juntos estes 1:000 contos de réis á annuidade de 2:600 contos de réis, prefaz se a somma aproximada de 3:600 contos de réis, equivalente a 10 por cento de 36:000 contos de réis, isto é, um juro ainda assim inferior ao do emprestimo de 1869.

Em consequencia, este contrato, em lugar de ser a ruina do paiz, é o ponto de partida para a regeneração financeira, se se quizer entrar na vida nova, como por si o orador deseja.

Para se conhecerem as circumstancias apertadas e difficeis em que este emprestimo foi feito, basta lançar os olhos para o abalo em que mais ou menos lançou as praças da América e Europa a fallencia da casa *Baring*. E além d'essa, mil outras circumstancias que vieram entorpecer as operações do emprestimo, como a revolta do Porto, etc.

Com relação ao que ganham os banqueiros e intermediarios, o orador tem a dizer o seguinte:

. O governo podia, como é sabido, levantar um emprestimo, ou por subscrição nacional, ou por concurso aberto entre banqueiros, ou dirigindo-se a um banqueiro.

Recorrer á subscrição nacional, nas circumstancias actuaes, era absolutamente impossivel. Por concurso tambem não se podia fazer, porque as praças estavam

quasi todas fechadas, e não havia senão a praça de Pariz, ainda que mal disposta com o governo de Portugal por causa da detracção dos portadores dos titulos de D. Miguel.

Por isso o governo recorreu ao snr. conde de Burnay, assim como poderia recorrer ao snr. conde de Morsar ou ao snr. marquez da Foz, se elles se offerecessem. E recorreu ao snr. conde de Burnay porque s. exc.^a chegava justamente de Pariz, onde tratára da questão, comissionado pelo ministro da fazenda antecessor ao actual.

A respeito de lucros fabulosos que os banqueiros auferem, o orador não sabe a quanto sóbem. O que sabe é que a commissão e corretagem é de 1 $\frac{1}{4}$ por cento. Mas é provavel, e é certo, que elles hão-de ganhar na collocação das obrigações, porque dão por ellas ao governo um certo preço e collocam-as por outro; e demais, em todos os empréstimos os banqueiros tiram lucros fabulosos. Mas o lucro calcula-se, não em absoluto, mas pela percentagem, e o Estado nada tem com isso.

A'cerca da outra pergunta do digno par o snr. conde de Thomar, o orador tem a declarar que a indemnisação aos portadores dos titulos de D. Miguel não sahe da questão do empréstimo. O empréstimo não tem relação com quaesquer accordos que se façam com esses portadores; é absolutamente estranho a isso. Mas o que é facto é que o governo está em negociações com o governo francez a respeito d'esse accordo, que já foi considerado como necessario e indispensavel por quasi todos os homens politicos d'este paiz. A base das negociações não é senão a quantia que foi achada nos cofres do Estado por occasião da entrada do exercito liberal.

A respeito da cotação dos fundos portuguezes em Pariz, que se ha-de obter, d'isso tem o governo esperanza, é tambem ella independente do empréstimo, porque os banqueiros tomaram a obrigação de dar ao governo 36:000 contos de réis firmes, collocando elles as obrigações como quizessem e como entendessem.

São estas as explicações que entende dever dar ao digno par o snr. conde de Thomar e á camara.

O snr. Vaz Preto:—Desejaria que antes de fallar usassem da palavra os chefes dos differentes partidos monarchicos, pela sua situação especial e porque tenho a fazer apenas algumas declarações. Visto, porém, que

v. exc.^a me deu a palavra, usarei d'ella para explicar o meu voto e o dos meus amigos politicos que votam contra o projecto.

Sobre este assumpto que se discute, que é melindroso, sério e grave, houve alguma discrepancia, uma pequena divergencia no seio do grupo unionista vulgarmente chamado *Porto franco*. A questão gravissima, que está na téla da discussão, o contrato provisorio celebrado pelo governo com capitalistas estrangeiros para obter o empréstimo de 45:000 contos de réis, levantou duvidas entre os unionistas. Duvidas, divergencias, porém, pequenas, e de pouco valor, porque se referem e restringem só a esta questão de fazenda e de administração, e não aos principios e doutrinas que temos sustentado, e que todos sustentamos ainda. Para mim esta questão não é uma questão politica, embora o governo a queira considerar como tal: é uma questão puramente de fazenda e de administração, e por isso para nós uma questão aberta em que cada um a aprecia como quer, e vota como entende. As duvidas que se levantaram, a pequena discordancia, repito, não affecta em cousa alguma as doutrinas, os principios evangelisados por este grupo. As duvidas que se levantaram resaltam da apreciação conscienciosa de cada um, de fórma que aquelles que julgam o contrato fatal e impreterivel nas condições em que o governo o apresentou votam a favor, e os que pensam de outro modo votam contra. Foi, pois, para explicar o meu voto e o dos meus amigos, que votam contra o projecto, que pedi e vou usar da palavra.

Este meu proceder e dos meus amigos, que é correcto e coherente com o nosso passado, tem sido mal interpretado e mal avaliado. Temos sido calumniados, tem-se nos imputado factos a que somos completamente alheios, tem se procurado mesmo denegrir o nosso character, querendo fazer persuadir ao publico que nos determinamos por interesses mesquinhos e egoistas. Enganam-se, porém, perdem o tempo os que fazem essas conjecturas, porque o nosso passado sem mancha é e será a garantia para o futuro. Eu e os meus amigos olhamos com o mais profundo desprezo para essas calumnias e insinuações malevolas. Estamos muito superiores a essas miserias, e de cabeça erguida, através de todos os obstaculos e difficuldades; a despeito de todos os sacrificios e

dissabores continuaremos a seguir o trilho honesto que a honra nos prescreveu. E' já longa a minha carreira publica. Ha perto de quarenta annos que lucto pela mesma ideia. Honro me d'esse passado sem mancha. Entrei na vida publica puro, e espero em Deus que d'ella puro sahirei.

Os meus amigos politicos, em nome de quem agora fallo, e os outros que constituem o *porto franco* têm sido e continuam a ser modestos nas suas aspirações; nunca procuraram, não procuram, nem procurarão escalar o poder, porque reconhecem que para occupar digna e convenientemente aquellas cadeiras se carece de aptidões especiaes, de muito saber, de grande experiencia, de longa prática de negocios, de muita re-peatibilidade e de grande independencia; e como reconhecem igualmente as tremendas responsabilidades que resultam de exercer cargos tão difficeis e tão elevados, não tiveram jámais a louca pretensão nem a estulta vaidade de se persuadirem que sendo difficil de encontrar homens n'estas condições no paiz, que já é pequeno, existissem n'este grupo pequenissimo do *porto franco* os salvadores da patria! A aspiração dos unionistas, e n'este ponto fallo em nome de todos, tem sido e é concorrer para que se constitua um governo do paiz para o paiz, que satisfaça o seu bem estar e ás suas necessidades immediatas e instantes.

Estamos convencidos que não se póde chegar a esta elevada aspiração sem serem postas em prática as doutrinas sustentadas, defendidas e apregoadas sempre com tenacidade por este grupo, doutrinas e principios que se resumem n'estas simples e singelas palavras: governar e administrar com muita moralidade e com muita economia.

Felizmente, n'esta parte já os partidos a quem têm estado confiados os destinos do paiz, estão de accordo. Já confessam os seus erros (honra lhes seja), já estão compenetrados de que sem processos diametralmente oppostos aos que se seguiram, isto é, que sem processos moraes, de boa e economica administração, não se poderão regenerar os costumes publicos e com elles o paiz.

Já estão convencidos de que sem processos novos e novo systema de administrar não se póde fazer entrar o paiz em regimen sério, regular e acertado. Ao *porto franco*, se o accordo é leal, se o arrependimento é sin-

cero, é lhe completamente indifferente que o novo governo n'estas bases e condições seja composto de elementos regeneradores, progressistas ou quaesquer outros, que dentro da Constituição satisfaçam ao bem-estar do paiz e ás suas justas e elevadas aspirações.

O *porto franco* não tem a ambição do poder, mas deseja que os governos governem seguindo o seu programma. E' por isso que tem sido, é, e continuará a ser o travão, o dique-ás demasias e desvarios dos governos.

Feita esta pequena digressão, que julguei necessaria para confirmar principios e definir doutrinas, vou expôr á camara e ao paiz, em curtas e resumidas palavras, os motivos que me determinaram, e a alguns amigos, a separar nos do governo n'esta questão.

Fallando, pois, em nome dos meus amigos, que votam contra o projecto em discussão, isto é, que não approvam o contrato provisorio celebrado pelo governo para effectuar o emprestimo de 45:000 contos de réis, declaro que não discutimos o projecto em virtude de razões obvias que a camara muito bem comprehende, como comprehendeu as razões obvias que o snr. ministro da fazenda teve para não apresentar ao parlamento certas clausulas do contrato, e a guardar secretas aquellas que envolviam o preço da operação financeira.

Não discutimos o contrato; aguardamos melhor occasião em que se possam liquidar todas as responsabilidades.

Não desejava, nem desejo, ser nota discordante n'este concerto harmonico que se estabeleceu e existe entre o governo e os partidos a quem téem estado confiados os destinos do paiz; mas o dever e os interesses da nação mandam que sigamos o caminho que traçamos. N'esta questão divergimos da opinião do governo, que a considera politica. Para nós é uma questão aberta, porque a consideramos uma questão de administração publica, porque a consideramos questão de fazenda.

As questões de administração e de fazenda são as que mais directamente affectam os interesses do paiz, porque d'ellas resulta o seu bem ou mal-estar.

Por estas e outras considerações, que tambem devem ser obvias para a camara, entendemos que estas questões devem ser examinadas e estudadas com o maximo cuidado, com um exame maduro, sério e minucio-

so, e discutidas á face de todos os elementos de elucidação que as acompanhem, á face de todos os documentos que devem ser presentes e não occultos ao parlamento, e só depois é que pôdem e devem ser conscienciosamente votadas.

Faltando nos, como faltaram, os elementos necessários, essenciaes e indispensaveis, nós não podemos, com o pretexto de questão politica, de questão de confiança, sob pena de abdicarmos do nosso criterio, da nossa intelligencia e da nossa razão, votar este projecto.

Este contrato tem uma parte que vê e outra que, se não vê.

A que se vê, são as clausulas que acompanham o projecto e foram publicadas na folha official; n'essas concordam todos, inclusivè o proprio snr. ministro, em que são más, detestaveis, ruinosas e ominosas para o paiz. . .

O snr. ministro da fazenda (Augusto José da Cunha) (*interrompendo*):—Ominosas e ruinosas, não. Desfavoraveis, sim. (*Apoiados*.)

O snr. Vaz Preto (*continuando*):—O snr. ministro entende que as clausulas são só desfavoraveis e que essas foram as suas declarações na commissão de fazenda; pois eu entendo que são pessimas, que são detestaveis, e parece me que commigo o entende a maioria do paiz.

A minha opinião é que ellas por si só constituem um contrato ruinoso e ominoso.

Se a parte que se vê é esta, o que será a que se não vê?!

Juntem ás clausulas visiveis o appendice occulto que lhes falta e teremos o contrato em toda a sua hediondez.

A parte que se não vê, e a que o snr. ministro entendeu não dever apresentar á camara, são as clausulas secretas!

São as clausulas onde está envolvido o preço da operação, e outras que nós não conhecemos, mas que nos faz suppôr, que são de tal ordem, que s. exc.^a teve a prudencia de as não trazer a publico, porque n'esse caso periclitaria a approvação do emprestimo.

Se as que conhecemos são detestaveis, se as que

não se conhecem são taes que não pódem vir a publico, é porque devem ser mais desvantajosas e peiores ainda.

N'este caso é nos licito suppôr que este contra-to é o mais ruinoso e ominoso que se tem feito até hoje.

Esta minha convicção, baseada na deducção logica que acabo de fazer, tem ainda mais fundamento, se se disser que o ministro que assim procedeu é um ministro honesto, probo e honrado, que a sua austeridade de character, honradez e probidade jámais téem sido postas em duvida, e que são a égide que o cobre e abriga de todas as suspeitas.

Folgo de prestar homenagem, aqui, bem alto e em publico, ás apreciaveis qualidades de s. exc.^a.

Se um ministro que tem estes dotes procede assim, é porque os erros accumulados, de que não tem culpa, o obrigaram a proceder com esta reserva e prudencia, que eu respeito, mas que á face dos principios não posso acceitar.

Ao parlamento, a quem compete tratar dos negocios mais sérios e graves do paiz, como este e outros, não se lhe devem occultar documentos de qualquer ordem que sejam, nem a verdade.

Sempre estive convencido, e estou, de que a verdade e a moralidade são indispensaveis em todos os actos da vida humana.

Sendo estes os nossos principios, as nossas ideias e convicções, renegariamos todo o nosso passado de coherencia e fariamos uma violencia á nossa consciencia se assignassemos de cruz e votassemos ás ce-gas.

Nem agora, nem em qualquer outra occasião abdicaremos da nossa razão, sejam quaes forem as considerações da nossa intelligencia e do nosso criterio.

Nós, que temos sido os censores implacaveis dos governos e das maiorias, de cujos erros estamos soffrendo as consequencias; nós, que incitavamos as maiorias a que tivessem coragem e hombridade bastante para conter as demasias dos governos, e que as consideravamos ás vezes verdadeiras chancellas, havemos agora de renegar todos os nossos precedentes e não ter a coragem para independentemente dar a nossa opinião e conselho?

Por certo que não.

Sentimos que as nossas palavras possam molestar o governo, que não veja n'ellas a opinião desinteressada de homens que desejam que elle satisfaça a sua elevada missão; não queremos melindrar nem offender de leve o governo; se elle, porém, apesar das nossas declarações, vir n'este aviso salutar o vislumbre de censura, sentimol o pezarosos, mas o nosso pezar não obsta nem impede que continuemos desassombadamente seguindo o nosso caminho, correcto e coherente.

O nosso voto ante os antecedentes e consequentes da nossa carreira parlamentar, se fosse de approvação, em lugar de dar força ao governo, tirar lh'a-hia.

Deixem-nos ao menos a dôce consolação de termos satisfeito aos dictames da nossa consciencia.

Creio que os intuitos do governo são patrioticos; creio que as suas intenções são rectas; é possível mesmo que o governo, dispondo de todos os elementos, veja a questão através de um prisma mais claro, mais crystallino e mais limpido do que nós a vêmos. Mas o que sei tambem é que os ministros são falliveis, e nós não podemos nem devemos abdicar da nossa razão e do nosso criterio.

Por todos estes argumentos, que são claros, por todas estas razões, que são obvias, eu e os meus amigos consideramos esta questão, não sob o ponto de vista politico, mas sob o ponto de vista administrativo e financeiro, e por isso uma questão aberta. Não criticamos nem governos nem partidos, procuramos conservar puro e immaculado o nosso programma.

Estas considerações seriam de sobejo para justificar o nosso voto, mas nós somos tão escrupulosos, que procuramos convencer a todos, a fim de nos fazerem justiça.

Eu e os meus amigos politicos temos a convicção de que este projecto não podia ser votado, não digo bem, não devia ser votado sem que viesse precedido, ou pelo menos acompanhado, de um conjuncto de medidas, de uma série de providencias, que, fazendo córtes profundos no orçamento n'este momento, indicasse ao paiz que o governo estava resolvido a conduzil-o á terra da Promissão. Esse conjuncto de medidas, essas providencias

que eu desejava, não appareceram, nem acompanharam este projecto.

Não obstante isso, eu e os meus amigos votamos o projecto, se o snr. ministro da fazenda, por cuja rectidão e palavra eu tenho o maior respeito, e a cujo character já prestei homenagem, vier declarar á camara em termos precisos e catheticos que, votado este projecto, se consolida *toda* a divida fluctuante, se extingue o *deficit* do anno corrente, e que o orçamento do anno economico futuro de 1891-1892 não trará *deficit*, e d'ahi em diante não se votará despeza alguma sem a receita correspondente.

N'este caso, e só n'este caso, votaremos o projecto por entendermos que o paiz deve fazer todos os sacrificios, ainda os maiores e os mais penosos, para extirpar este cancro interior que o mina e o vai roendo lentamente.

Todos os sacrificios que o paiz fizer, para se chegar a este *desideratum*, são bem feitos. O nosso voto, pois, depende de s. exc.^a declarar que este projecto dá effectivamente o resultado desejado.

Em todo o caso, este nosso voto não é uma censura ao governo.

Nem eu, nem os meus amigos politicos, desejamos que elle possa ser considerado e interpretado como tal. Nós não fazemos, nem podiamos fazer, censura ao governo quando julgamos rectas as suas intenções, e o consideramos um pouco manietado pela força dos acontecimentos.

O nosso voto é apenas a manifestação de um grupo de homens, bem intencionados, que desejam que o governo, sem delongas, sem demora, porque o tempo e as circumstancias urgem, ponha em execução os principios e ideias que nós temos evangelizado, e em que todos os partidos estão hoje de accordo, ideias e principios sem os quaes não se póde n'este momento governar.

Esta nossa manifestação é uma advertencia leal com o intuito de incitar o governo a entrar immediatamente, com passo seguro e firme, no caminho que o paiz reclama.

O nosso voto é um incitamento digno.

O nosso intuito visa a lançar mais um véu sobre o tempo perdido, e a tomar novo rumo.

Entremos, pois, n'esse caminho!

Aproveitemos o ensejo dos partidos se encontrarem de accordo sobre este ponto. Aproveitemos o momento psychologico em que todos, de boa vontade, parecem querer dar tréguas ás paixões partidarias, e pôr de parte a politica para se lembrarem só da patria, que á beira do abysmo reclama o auxilio de todos os seus filhos.

Aqui tem v. exc.^a o que significa o nosso voto. Queremos menos politica e mais patriotismo.

Estou convencido de que o contrato talvez se podésse fazer em melhores condições. Para fundamentar esta minha asserção, vejo-me forçado a fallar da minha humilde pessoa, o que bem me custa.

Não posso comtudo deixar de o fazer, porque careço de dar á camara e ao paiz todas as explicações e a razão da minha affirmativa.

Quando se organisou este ministerio, o snr. presidente do conselho fez-me a honra de me pedir que o coadjuvasse na sua missão de formar gabinete.

Pedi-me que instasse com os dous amigos meus que têm assento n'aquellas cadeiras, a fim de entrarem no governo, para o que punha á minha disposição duas pastas.

Respondi então a s. exc.^a que tinha a maior satisfação em o coadjuvar se estivessemos de accordo no programma de administração e de governo. Disse a s. exc.^a que entendia que as questões principaes, que deviam preoccupar a attenção e cuidado do novo gabinete, eram a questão ingleza e a questão de fazenda, esta para mim muito mais grave do que aquella. S. exc.^a concordou completamente com o meu modo de vêr e de apreciar a situação. Entendeu que não se podia resolver a questão de fazenda sem muita economia e sem muita moralidade, acceitou em todos os seus pontos o programma do *porto franco*, que s. exc.^a affirmou ser tambem o seu. Desde esse momento declarei formal e positivamente que não fazia questão de numero, nem de qualidade de pastas, que me bastava a palavra honrada de s. exc.^a, que essa palavra era para mim garantia segura, penhor bastante de que se cumpriria o que tínhamos accordado. Embalado n'esta dôce illusão, esperei que o novo governo entrasse immediatamente na execução do programma, que se fizessem logo córtes

profundos, reduções largas no orçamento, para satisfazer a aniedade do paiz, que cheio de esperanças aguardava actos de vigor.

O snr. presidente do conselho estava convencido, como eu, de que a questão ingleza era grave, gravissima, difficil de resolver, mas que acima d'ella estava a questão de fazenda, que se não fosse prompta e immediatamente resolvida, o paiz caminharía fatalmente para o abysmo. No animo de s. exc.^a e dos seus collegas estava o pensamento das economias e das reduções, e não obstante não se fizeram. Quaes os motivos? Ignoro os. Envidei, pela minha parte, todos os esforços para se entrar n'esse trilho; pedi, instei e nada consegui. Descorçoado, descontente e aborrecido retirei-me, lamentando que o governo perdesse o ensejo favoravel que tinha para prestar ao paiz o maior de todos os serviços. Não quero irrogar censura a ninguem. Creio que se o governo não entrou n'aquelle caminho, e não executou o seu pensamento, é porque sem duvida se levantaram difficuldades, que desconheço.

Persuado-me de que, se o governo tivesse entrado desassombrada e abertamente n'aquelle caminho, apoiado como era visivelmente pela opinião publica e tendo a confiança decidida da corôa, conquistaria logo dentro e fóra do paiz a confiança e o credito.

Desde o momento que pelos seus actos conquistasse o prestigio e a authoridade, e fizesse persuadir a todos que um novo regimen moral de administrar se ia estabelecer, as praças estrangeiras abrir lhe-hiam facilmente depois as suas portas.

Era esse conjuncto de medidas, era essa série de providencias, fazendo reduções profundas no orçamento, desenvolvendo a riqueza publica e augmentando a receita, que eu queria que tivesse precedido este projecto, ou pelo menos que o acompanhasse n'este momento.

Essas medidas salutaes e indispensaveis não appareceram, o governo seguiu outro caminho, o meu sonho dourado dissipou-se, e, desgostoso, sahi de Lisboa preocupado com tristes e sinistros presentimentos, que hoje infelizmente são uma dolorosa realidade.

Desculpe a camara este sentido desabafo, mas parece-me affigurar-se me que, se o governo tivesse seguiu-

do o caminho por mim aconselhado, não se veria hoje n'esta dolorosa e precaria situação, e teria feito, pelo menos em melhores condições, esta ou outra qualquer operação financeira. O que não tem remedio, remediado está.

Lancemos um véu sobre o passado, não pensemos mais no tempo perdido, aproveitemos a lição, aproveitemos a boa disposição dos partidos e o auxilio de todos para resolver o grande problema financeiro, de cuja resolução depende a regularidade das finanças e o bem-estar do paiz e a sua independencia.

E' necessario, sem delongas, sem hesitações, entrar em processos novos, claros e moraes. O tempo urge; cada dia, cada hora que se perde, é uma calamidade para o contribuinte, porque agrava o mal, já de si perigoso.

Attente o governo em tudo isto, pondere e medite as circumstancias criticas e precarias em que a nação se encontra, e se tem unidade de pensamento governativo, se tem força de animo e vontade decidida, entre desde já sem hesitação na difficil e escabrosa tarefa da regeneração dos costumes, e resgate pela sua decisão, prudencia, trabalho e boa administração o tempo perdido. Se não se sente com forças, se não tem pensamento governativo, se não se julga á altura da gravidade das circumstancias, não queira pela sua fraqueza comprometter a monarchia, as instituições, os interesses mais vitaes do paiz e com elles a sua propria autonomia.

Tenho dito.

O snr. ministro da fazenda (Augusto José da Cunha):—Agradecendo ao digno par que o precedeu as phrases benevolas que lhe dirigira, ia tocar n'um ponto que precisava de esclarecimento immediato, e esse era o segredo em que o governo envolvera o emprestimo. Em todos os parlamentos era praxe dar conhecimento dos emprestimos ao publico e aos corpos legislativos só depois de completar a missão, porque conhecer-se o preço da emissão poderia ser muitas vezes o mallogro do emprestimo, e não seria preciso mais do que isso para impôr ao governo a obrigação d'aquella reserva temporaria. Mais tarde o contrato seria sujeito ao exame dos corpos legislativos, acompanhado de todos os documentos que se lhe referem, e que não pôdem

ser exigidos agora, sem lançar sobre o governo um voto de desconfiança, que elle não merece.

O snr. visconde de Moreira de Rey: — Diz que falla em seu nome, unica e exclusivamente; mas sente immenso prazer ao vêr que estava de accordo com a maior parte ou quasi todas as considerações do digno par o snr. Vaz Preto.

Tem, porém, a dizer a s. exc.^a que, quando um homem como s. exc.^a, na sua posição politica e social, com a sua idade e experiencia, se resolve a organizar um partido, deve por isso aceitar todas as consequencias e responsabilidades, e não abdicar do seu partido e da justa influencia ao primeiro convite ou ao primeiro pedido que lhe dirigem para auxiliar uma ou outra organização ministerial, que não é a sua.

Relativamente ao assumpto em discussão, declara que vota contra o emprestimo.

Em primeiro lugar vota contra elle, porque o projecto que se discute não se refere ao emprestimo; refere se á ratificação de um contrato que não está assinado, que não foi apresentado ao parlamento, e que o snr. ministro da fazenda declara que não póde apresental-o. Portanto, sem esse contrato ser apresentado, nada se póde decidir.

Em segundo lugar vota tambem contra, porque, sendo a divida fluctuante de 38:000 e tantos contos, e o emprestimo, que se diz destinado a extinguir essa divida, sendo só de 36:000 contos de réis, é claro que ainda fica uma divida.

Além d'isso, não considera este contrato como um emprestimo, mas como um laço armado ao credito e á dignidade do paiz. E a clausula do contrato relativa aos tabacos é tão ignominiosa, que lhe parece menos incrível que houvesse financeiro que se atrevesse a propô-la, do que ministro que se prestasse a tomar conhecimento d'ella.

O snr. Antonio de Serpa: — Não pedi a palavra para fazer um discurso, nem tão pouco para tratar largamente da questão de fazenda: pedi-a unica e exclusivamente para declarar ao governo, que eu e os meus amigos politicos approvamos o projecto que está em discussão; e approvamol-o pela razões expendidas no parecer das respectivas commissões; sobretudo pelas circumstancias em que se encontram as praças de Lisboa

e Porto, para as quaes seria inconvenientissimo que se protelasse por mais tempo a realisação d'este emprestimo.

Na actual conjunctura poderiam advir inconvenientes mais graves como o de crise ministerial. Comtudo, approvamos na esperanza de que o governo durante a continuacão da sessão ordinaria, trará ás camaras, como é seu dever, as propostas indispensaveis para sua plena justificaçào, não só debaixo do ponto de vista financeiro, mas debaixo do ponto de vista economico.

Eram estas as declarações que tinha a fazer.

O snr. José Luciano de Castro:—Vinha definir perante a camara a sua attitude e dos seus amigos politicos n'esta questào. Pelas declarações do snr. ministro da fazenda ficára se sciente de que s. exc.^a empregára o melhor da sua vontade e dos seus esforços para realisar uma operaçào mais favoravel do que aquella que pôde apresentar, e que a situaçào das praças de Lisboa e Porto era por tal fórma melindrosa que as consequencias de uma rejeição seriam excepcionalmente graves.

N'estas circumstancias o orador e os seus amigos entenderam do seu dever dar todo o apoio ao governo, e iriam até votar uma authorisação ao governo para consolidar a divida fluctuante, tal era a confiança que depositavam no incontestavel zêlo e probidade do snr. ministro da fazenda. Votam, portanto, sem hesitaçào nem reservas o projecto em discussão. Mas, elle, orador, não quer occultar a impressào dolorosa que lhe causou a desconfiança e a suspeita que este contrato traz sobre nós, quando temos sido sempre pontuaes no desempenho dos nossos compromissos para com os crédores do Estado.

Todavia, se o emprestimo não é absolutamente bom, nem por isso merece as denominações odiosas que têm cahido sobre elle. Quem, attendendo ás circumstancias especiaes dos mercados, tanto nacionaes como estrangeiros e ás difficuldades resultantes, souber que, ainda assim, esta operaçào nos sahe a menos de 7 por cento, quando estabelecimentos de credito dos mais sólidos e acreditados levantam dinheiro muito mais caro, não poderá deixar de convencer-se de que este emprestimo está longe de ser uma operaçào ruinosa.

Duro era, realmente, que houvesse a adjudicaçào sem concurso do fabrico do tabaco por trinta e cinco

annos; o orador preferiria a simples consignação do rendimento do tabaco, que nos deixaria mais desafogados, sem carecermos do expediente da rescisão, e com o direito de dispômos livremente da administração dos tabacos. Na situação especial em que o snr. ministro viera encontrar a questão dos tabacos, o monopólio, affigura-se ao orador que o contrato representa até um augmento de receita crescente até ao decimo anno, e não deverá dar lucros fabulosos aos seus negociadores.

Desde que fica assegurado que ao cabo de dez annos póde o Estado operar a remissão, e que essa remissão é perfeitamente praticavel, os exaggerados lucros dos contratadores hão-de encontrar um termo n'aquella operação e no restabelecimento das forças do thesouro. Não acompanha as apreciações melancolicas e de um pessimismo desanimador que têm sido apresentadas em ambas as casas do parlamento, tocante ao estado da fazenda publica. O governo, porém, não póde ficar só na consolidação da divida.

Temos um *deficit* superior a 14:000 contos, que felizmente não representa uma situação permanente, e que pelo contrario póde ser facilmente emendada; caminhar assim é que é impossivel. Com o augmento das receitas, que se póde verificar nas contas, e com a necessaria economia, o *deficit* no fim do anno economico ha-de ser relativamente pequeno; já desde dezembro findo as contas apresentam melhora de situação. Mas é preciso reduzir as despesas ao restrictamente indispensavel, e unirem-se todos os partidos n'um só pensamento, como o já expresso pelo digno par o snr. Antonio de Serpa: estabelecerem-se regras invariaveis que nunca deixem de ser observadas. O orador accitaria, n'esta ordem de ideias, sem repugnancia, qualquer proposta para a nomeação de uma commissão que habilitasse o governo com as indicações necessarias para proceder a reduções nas despesas, compartilhando com elle da responsabilidade e do odioso.

O intuito do orador é auxiliar o governo a sahir de certas difficuldades, que assim seriam mais facilmente subjugadas. Tambem votaria, se a propozessem, uma authorisação para o governo reduzir e simplificar os quadros das repartições publicas; considera isto conveniente, mas não faz a proposta, porque não quer levantar embaraços ao governo. A mudança de vida não

é só para os snrs. ministros, é para os dignos pares, para os snrs. deputados e para o contribuinte, os quaes se devem abster todos de exigir constantemente melhoramentos custosos, estradas, caminhos de ferro, subsídios de toda a ordem, e sobretudo empregos, que são o verdadeiro flagello do ministro. Não basta, porém, cuidar das despezas ordinarias e extraordinarias, é necessario tambem curar das receitas. Não vem pedir com isso novos impostos, mas ha receitas que urge explorar melhor, umas por esquecidas, outras por mal arrecadadas.

Especialmente o orador lembra o imposto do alcohol. Ainda ha poucos annos esse imposto rendia 500 contos de réis e hoje não produz mais de 50 contos de réis! E' preciso que o snr. ministro não deixe findar a sessão legislativa sem propôr alguma reforma sobre o assumpto; basta que s. exc.^a se lembre d'aquella diminuição de receita. O orador não quer com isto dar lições ao snr. ministro da fazenda, mas quiz simplesmente definir as proprias responsabilidades. E abstém-se de mais considerações, porque não é hora para censuras. Os partidos não téem cumprido mais do que um dever: aceitar o jugo imperioso das circumstancias e acercar-se do governo e das instituições para lhes dar apoio e força e remover embaraços; mas se não é occasião para agradecimentos, tambem não o é para retaliações.

O digno par terminou, declarando que votava o projecto, e esperava que o governo, elevando-se a toda a altura das suas responsabilidades, soubesse corresponder á expectativa publica e á confiança do paiz.

O snr. conde de Bertiandos:— Pouco tempo tomarei á camara, porque apenas desejo fazer uma declaração de voto em nome de alguns amigos que me dêram essa honra, e no meu.

Pelo que na sessão de hontem disse o digno par o snr. Manoel Vaz Preto, meu prezadissimo amigo, viu v. exc.^a e a camara que no nosso agrupamento houve certas divergencias. Não quereria empregar este termo, mas não me canso em procurar outro, pois que só a palavra concordancia me satisfaria, e essa não pôde servir agora para traduzir a minha ideia.

O que posso affirmar é que não houve discrepancia nos principios, mas apenas um modo de vêr diferente com relação á conveniencia publica de se appro-

var o presente projecto. Aquelles que resolveram rejeitar incumbiram o digno par o snr. Manoel Vaz Preto de fazer as suas declarações, os que o approvam encarregaram-me a mim.

Lamentamos, como toda a camara lamenta, as circumstancias em que se encontra o paiz, e das quaes o actual governo não tem nenhuma responsabilidade, que nos obrigam a acceitar este emprestimo. Mas considerando as necessidades impreteriveis do thesouro, e vendo ao mesmo tempo que o governo bem merece do paiz, pois que se esforçou quanto podia para obter um emprestimo em melhores condições, e que só se resolveu acceitar este quando entendeu que não podia obter outro menos oneroso; por isso é que approvamos o projecto.

Repito: não ha nenhuma discrepancia em nossos principios; continuamos uns e outros a sustentar a mesma bandeira, dignamente representada no ministrio por dous membros d'este grupo.

Faço votos e confio que o governo, que tem estado sob o peso de uma situação cheia de complicações que elle não creou, trará ao parlamento em occasião opportuna medidas importantes que possam fazer desaparecer as difficuldades financeiras e economicas. Para isto é necessario muito zêlo, muita energia, muita illustração, tudo isso existe nos membros do gabinete, e é indispensavel tambem muita prudencia; é esta que terá indicado ao governo qual o momento opportuno de as apresentar. Nada mais tenho a acrescentar, mas não posso terminar sem de novo agradecer aos meus amigos a honra que me dêram, encarregando-me de apresentar as suas declarações.

Tenho dito.

O snr. Hintze Ribeiro:—Não pediria a palavra se algumas referencias, que o digno par o snr. conde de Thomar fez na sessão de hontem, me não levassem a isso.

Tendo, como membro da commissão de fazenda, assignado o parecer respeitante ao contrato que o snr. ministro da fazenda celebrou para a consolidação da divida fluctuante, é evidente que dou o meu voto a esse contrato.

Não o dou de animo leve. Sou dos melancolicos a que hontem se referiu o snr. José Luciano de Castro.

Dou-o, mau grado meu, porque não é a doze dias do vencimento de 4.000:000 de libras, para fazer face ao qual os cofres do Estado se não acham habilitados, que poderia concorrer com o meu voto para lançar o paiz nas angustias e nas contingencias de uma crise financeira, cujos resultados desastrosos ninguem, com segurança, poderia agora prevêr e medir.

Dou-o, porque não é no estado actual das cousas, quando a despeito de uma tranquillidade aparente a tensão dos espiritos e a irrequietação dos animos a cada momento obrigam o governo a chamar as tropas a quartéis, como nos lagos dos vulcões, cujas aguas são serenas á superfície, e em que, todavia, fervem irrupções no fundo;—não é n'esta situação mal segura que eu poderia concorrer com o meu voto para agravar as difficuldades de uma crise financeira com os embaraços de uma crise ministerial.

Simplesmente ha responsabilidades que eu compar-tilho e responsabilidades que declino.

D'estas, ha uma, sobretudo, que o governo assumiu e que não tomo para mim.

E' a responsabilidade de ter feito em 14 de dezembro um suprimento de divida fluctuante acompanhado, pela primeira vez, da garantia especial de uma consignação de rendimentos do Estado; de ter declarado, no contrato que assignou, que daria conta ás côrtes da operação alli feita; e de ter, dias depois, aberto e encerrado o parlamento sem sequer o informar do compromisso que tomára, e sem dar ensejo a que as côrtes discutissem e resolvessem, com desafogo e a tempo, sobre a questão de fazenda, tão grave como já então se apresentava; é a responsabilidade de ter deixado decorrer mais de dous mezes, para só agora, á ultima hora, nos vir trazer a questão de fazenda nos estreitos moldes de um dilemma cuja synthese é—o voto ou a suspensão de pagamentos.

E' esta singela explicação a do meu voto.

Agora, pelo que toca á referencia feita pelo digno par o snr. conde de Thomar, que me obrigou a pedir a palavra, direi a s. exc.^a e á camara que não é exacto, e folgo em o dizer, que emquanto fui ministro dos negocios estrangeiros, o governo da republica franceza tivesse encarregado o seu representante em Lisboa de significar ao governo portuguez que não permitiria

mais a votação de qualquer empréstimo contrahido por Portugal emquanto o governo não chegasse a um accordo com os portadores de titulos do empréstimo de D. Miguel. A intervenção do governo francez n'este assumpto, que saiba, nunca teve character official; não passou jámais de uma recommendação officiosa, em favor de interesses de subditos francezes.

E' possivel que as instantes reclamações dos portadores dos titulos do empréstimo de D. Miguel influissem no animo do governo francez para nos não facilitar a cotação do ultimo empréstimo, e que os seus manejos tivessem, mesmo, suscitado embarços a essa cotação, ante a camara syndical dos corretores da Bolsa; mas, que do governo francez partisse uma imposição ou uma comminação qualquer para que as suas pretensões fossem resolvidas como condição *sine qua non*, que saiba, e com certeza durante a minha gerencia, nunca.

Creio que o digno par ficará satisfeito com esta resposta na parte que me toca.

Por ultimo devo agradecer ao digno par as expressões, as palavras alevantadas e nobres, com que s. exc.^a se referiu á convenção de 20 de agosto, e o testemunho de sympathia e consideração que entendeu na sua consciencia dever prestar a quem a negociou.

Uma cousa ha, de certo, que toda a camara comprehende: — é o vivo desejo que teria de, uma vez aberto o parlamento, poder, emfim, discutir perante o meu paiz o que foi a convenção de 20 de agosto, defendendo os meus actos e liquidando as minhas responsabilidades.

Mas mais do que os impulsos da minha satisfação, pessoal ou politica, por legitimos que sejam, póde em mim a justa comprehensão da gravidade da situação que atravessamos.

A questão ingleza, no meu entender, não se póde discutir por incidente; é necessario que se discuta por completo; e isso, por muito que o deseje, não posso, não devo fazer emquanto o snr. ministro dos negocios estrangeiros nos não vier aqui dizer que, emfim, chegou o momento.

E' convicção minha, singelamente o digo sem querer suscitar debates irritantes, que se a convenção de 20 de agosto tivesse sido serena e reflectidamente discutida aqui, não teriamos nós agora de acceitar, força-

dos, as durezas d'este emprestimo, porque então teria o meu illustre collega da fazenda, o snr. João Franco Castello Branco, podido realisar a operação que projectára, sem duvida mais vantajosa do que esta. (*Applausos.*)

E, n'este ponto, permitta-me o snr. ministro da fazenda que, sem animo de offensa, eu estranhe que s. exc.^a procurasse hontem estabelecer confronto entre o contrato em discussão e a lei de 14 de setembro do anno passado.

Tanto mais que, para isso, nem s. exc.^a tinha por si a razão, nem seria este o lugar mais proprio, pois que o ministro da fazenda da situação passada não tem voz n'esta camara.

Mas, ponhamos tudo isto de parte; o momento actual não é para retalições partidarias; não é azada a occasião para *Quos ego...* — *instat componere fluctus.*

Agora como nunca, é necessario, é indispensavel, pôr de lado dissidencias e aggravos,—e nem quero fallar de odios ou rancores, que não cabem no animo de quem tem segura consciencia dos seus actos; agora, como nunca, é mister que todos os partidos, que todos os homens publicos se congreguem para assegurar ao paiz a tranquillidade de que elle carece, desannuviando lhe os horisontes do futuro,—fazendo causa commun contra um perigo e um inimigo commun.

O snr. ministro da fazenda (Augusto José da Cunha);—Pedi a palavra simplesmente para declarar a v. exc.^a, que me parece que fui mal comprehendido hontem pelo digno par que acaba de fallar; não quiz fazer o confronto do actual contrato com a lei de 14 de setembro, não censurarei de modo algum essa authorisação que foi apresentada ás camaras pelo meu illustre amigo o snr. João Franco; unicamente procurei demonstrar, para defender o meu contrato, que a condição de o monopolio poder acabar no fim de dezeseis annos, não é tão impossivel de se realisar como á primeira vista parece; disse mais, que julgava mais facil o poder terminar o exclusivo do tabaco no fim de dezeseis annos pelo meu contrato, do que pela lei de 14 de setembro.

Repito, não quiz fazer confronto algum, pois sou o primeiro a confessar franca e lealmente que este contrato foi feito em condições menos vantajosas.

O que apenas quiz, foi mostrar, como já disse, que a clausula geralmente indicada como o principal defeito

do contrato, e que se refere ao exclusivo concedido por trinta e cinco annos, não é tão má como parece, porque pôde terminar o exclusivo aos dezeseis annos, e tratei de mostrar, não sei se bem se mal, que a meu vêr, por este contrato, é mais facil terminar o exclusivo no fim de dezeseis annos, do que pela authorisação de 14 de setembro.

Fiz ainda outro confronto a respeito da renda, e n'esse disse claramente que, pelo actual contrato, a renda é inferior em 40 contos ou 50 contos de réis á renda que se obtinha pelo de 14 de setembro.

Já vê o digno par que não quiz mostrar preferencias pelo meu contrato, e declaro que acho muito mais vantajoso o de 14 de setembro.

O snr. Costa Lobo:—Voto a favor do projecto, e nas considerações que vou fazer á camara, verá quaes as razões que n'esse sentido determinou o meu voto. Mas confesso que julgava ter merecido á Providencia uma sorte bem diversa d'aquella a que tenho de submeter-me na situação em que me encontro de ter de votar por aquella fórma!

Ha bem um quarto de seculo que eu tenho estado aqui constantemente a combater os processos politicos e de administração que eu julgava funestos ao meu paiz, e que a esta extremidade nos haviam de trazer, e por isso não tenho a minima responsabilidade do que se passa, podendo mesmo, creio eu, ter a presumpção de que, se tivessem ouvido os meus conselhos, nada do que se está passando, teria succedido.

E', pois, triste que um homem n'estas circumstancias seja obrigado a approvar um projecto, como este, que se encontra na téla da discussão.

Antes de continuar, devo dizer que faço inteira e completa justiça ao nobre ministro, e que estou convencido de que o financeiro ou o economista mais abalizado, que alli estivesse, um Thiers, um Colbert, ou um Robert Peel, nenhum nas actuaes circumstancias teria conseguido negociar emprestimo melhor ou menos oneroso.

S. exc.^a não tem responsabilidades do estado em que nos encontramos, s. exc.^a é uma victima das circumstancias.

Não é esta a occasião de se discutir quaes foram as razões que levaram o nobre ministro a assignar o

contrato, assim como não é esta a occasião de discutir os factos que se déram na cidade do Porto.

Tudo isto ha-de ter, certamente, uma discussão larguissima n'esta camara.

Referir-me-hei a um facto que já tem sido notado.

Se é evidente, como toda a gente diz, que este emprestimo tem de ser votado, e quanto antes, para que é que estamos aquí a discutir a vida nova e a vida velha?

A vida velha já eu tenho discutido; da vida nova hei de tratar quando á téla do debate venha um acto do governo, em que eu veja a sua inauguração, pois não me parece esta a occasião propria a apreciações de tal ordem.

Se nós temos de votar este emprestimo, para que serve estarmos a insistir sobre as suas vantagens ou sobre os seus inconvenientes?

Muitos dignos pares julgam, de certo, que nós estamos a perder o nosso tempo; mas eu penso de modo diverso, e creio que não são de sobejo estas insistencias, porque, se as não fizermos, d'aquí a pouco ninguem se lembra das angustias d'este momento.

A camara sabe perfeitamente que os moralistas não se téem cansado de propagar, de prégar e de dizer que só quando um homem é vexado pela desgraça, é que faz as mais solemnes promessas, e as mais convictas, de sincero e verdadeiro arrependimento.

Nós estamos no caso a que os moralistas se referem.

A desgraça está sobre as nossas cabeças, e por isso nos mostramos penitentes e contrictos; mas, se a prosperidade volta, se desaparecem os males que nos affligem, se volvemos a vêr azul todo o horisonte, agora tão sombrio e caliginoso, volvidos seremos tambem ao caminho das despezas largas e das grandes prodigalidades.

Os moralistas e os poetas satyricos téem ridicularisado innumeradas vezes esta obcecação do espirito humano; mas, como o mal persiste, não acho de mais a discussão sobre o assumpto que está em ordem do dia. Quanto mais accentuarmos as angustias do dia de hoje, menos faccis seremos em esquecel-as no dia de amanhã.

Já que fallo nos moralistas, vou citar á camara um dos que ridicularisaram esta tendencia natural do espirito humano, que faz com que promettamos emendar-nos na occasião do perigo, voltando, passado elle, ao

pessimo caminho que trilhavamos, o qual, n'este caso, é a vida velha.

Erasmus, nos seus colloquios, descreve nos um caso acontecido em um naufragio, e que demonstra a tendencia natural do espirito humano para facilmente esquecer as horas de provação.

Por occasião de um naufragio, um homem, um francez, no meio do perigo que o cercava, prometteu que, caso chegasse a porto e salvamento ao ponto a que se destinava, daria a S. Christovão uma vella de cera do tamanho de um dos coruchéos da cathedral de Pariz. Um homem que estava junto ao francez e que lhe ouvira a promessa disse:—«Toma cuidado no que promettes. Pondera que ainda que vendesses todos os teus bens, o producto d'elles não chegaria para comprares uma vella de cera do tamanho que promettes.»

O que fazia a promessa disse então ao seu interlocutor, muito baixinho, naturalmente para que o Santo o não ouvisse:—«Deixa, que se eu chego a tocar em terra, não lhe dou nem uma vella de sebo.» (*Riso.*)

Nós estamos no caso citado por Erasmus.

Estamos promettendo que nos havemos de emendar, que havemos de corrigir-nos, mas é possível que façamos como o francez, e que, salvos do naufragio, nem uma infima vella de sebo offerremos ao Santo das nossas devoções.

Temos já um pequeno indicio d'isto mesmo no proprio snr. ministro da fazenda. Na camara dos snrs. deputados s. exc.^a foi severo para com o seu contrato; mas já hontem aqui o achava menos mau. Comprehende-se. O contrato é um filho espiritual de s. exc.^a; e acontece lhe o que se dá muitas vezes com os paes que têm filhos aleijados; quasi sempre são esses os que mais lhes agradam.

Ora, se de hontem para hoje o illustre ministro entende que o contrato vai deixando de ser tão mau como hontem o julgava, o que fará d'aqui a uma semana!? (*Riso.*)

Temos em primeiro lugar o juro de 7 por cento. Parece a s. exc.^a que não é um juro elevado. Sobre a sua carteira tem uma longa lista dos emprestimos que têm sido contrahidos, lista que é como um livro de referencias onde se póde encontrar justificação de todos os actos do snr. ministro, e ali nos mostrou um empres-

timo que custára 10 por cento. Ainda foi generoso. Poderia talvez apresentar outros que tivessem custado mais.

Ha, porém, uma differença; para estes empréstimos não havia a consignaçoão do tabaco.

Que perigo correm os tomadores d'este empréstimo? Absolutamente nenhum.

Elles pagam-se por suas mãos, e se por acaso o tabaco não render, é porque se deu algum caso extraordinario; mas o que perdem elles?

Portanto, para um empréstimo n'estas condições, sem o menor risco, acho muitissimo caro o juro de 7 por cento.

Aqui temos outro dos grandes defeitos do contrato. A Companhia é nominalmente portugueza.

Compõe se de duas partes: uma estrangeira, outra nacional. A parte estrangeira, que é a minoria, funciona e delibera em Pariz, supponho eu; a parte portugueza, que é a maioria, funciona em Lisboa. As resoluções da minoria não pôdem ter validade, sem que sejam approvadas pela maioria.

Mas o que é esta maioria?

E' feita pela minoria, são apenas representantes seus, que como taes não deixarão de sancionar todas as deliberações da minoria constituída dos que pagam, ou dos que representam o capital.

Isto importa uma administração dos tabacos em Portugal feita por estrangeiros, o que é uma cousa séria e grave.

O rendimento do tabaco ha de cobrar-se por meio de um regulamento. A Companhia tem o direito de nomear fiscaes da sua confiança. Estes fiscaes não pôdem levantar autos, mas emfim dão as indicações para que possam ser levados a effeito, e todos comprehendem como é grave pôr em mãos de estrangeiros taes faculdades e tal poder.

A Companhia paga se logo da importancia dos direitos dos tabacos, que são quatro mil e tantos contos de réis, que téem de entregar ao Estado, mas d'onde subtrahе o juro das acções e a annuidade do empréstimo; de maneira que é ella que paga a si propria.

Ora, a camara não deixa de conhecer, de certo, a antipathia que no nosso paiz ha contra os moleiros, por se pagarem por suas mãos, e aqui acrecece

que os moleiros são estrangeiros: são francezes e são allemães.

Se ha duvidas entre a Companhia e o governo, então, ai de nós!

Como ha-de, por exemplo, provar-se se a Companhia perdeu, ou não?

Outras duvidas ha ainda, que eu desejaria vêr dissipadas.

Tambem se allega a questão de dignidade.

Mas eu desejava que surgisse um philosopho, um moralista, que me dêsse a exacta noção do que vem a ser a dignidade, pois vejo que nos ultimos tempos ella é comprehendida por tão varios modos, que ás vezes já não sei como ella deve ser definida.

Bem sei que ha muitas especies de dignidade; ha, por exemplo, a dignidade do valentão, que até n'um olhar vê uma offensa á sua coragem e aos seus brios; a dignidade do sabichão, que se estimula se alguem discute com elle; a dignidade do tyrannete, que não pôde admittir nem uma hesitação contra a sua vontade.

Mas o que me parece é que a dignidade de uma nação deve considerar-se como a dignidade commum a todas as pessoas.

Entendo que é digno, que tem o sentimento de dignidade, todo o homem que cumpre os seus deveres e exige dos outros que o respeitem pelo seu modo de proceder.

Pessoas ha que são muito latitudinarias nas interpretações que dão a qualquer palavra, a qualquer facto que a ellas se referem.

Quando se falla em dignidade, ha pessoas que exaggeram muito a susceptibilidade, e não quero insistir mais n'este ponto, para que não vá alguem pensar mal da minha insistencia, regulando-se pelo que acontece a quem é doente e está sempre a ufanar se pela sua saude.

Entendo que o contrato que se discute é para nós uma questão de dignidade nacional.

Quando é que um homem é digno, que uma nação é digna?

E' quando cumprem os seus deveres e exigem que as outras nações ou individuos n'elles confiem.

Ora, desde o momento que os banqueiros entendem

que não têm segurança para o seu emprestimo senão na compensação dos tabacos, é claro que não confiam que nós cumpramos os nossos deveres.

Qual é a nação do mundo que tem consignado as suas receitas para garantia dos emprestimos?

N'este momento não me consta de outra que não seja a Servia.

Dou por terminada a primeira parte das minhas observações.

Faço votos por que a lição que temos recebido nos aproveite, e que a lembrança do que nos está acontecendo fique bem gravada por muito tempo no espirito dos nossos homens publicos.

Agora vou dizer as razões porque voto o projecto em discussão.

Em primeiro lugar vou referir me á situação externa.

A nossa situação com a Inglaterra é como toda a gente sabe.

Temos uma outra questão com a Belgica que está sujeita a uma arbitragem a respeito de territorios a que nós temos direito que nos é contestado.

De certo que estas complicações não são favoraveis ao nosso credito.

Com os Estados-Unidos ha uma questão que tambem está sujeita a uma arbitragem por causa do caminho de ferro de Lourenço Marques.

Creio que as nossas relações com os Estados-Unidos não eram as mais cordeaes. Nada sei pelo nosso governo, mas li a mensagem que o presidente da grande republica americana dirigiu ao congresso, em que dizia que as relações com Portugal estiveram a ponto de ser interrompidas por causa do caminho de ferro de Lourenço Marques e foi d'onde eu conclui que as nossas relações com aquella potencia não eram as mais amigaveis.

Agora, com respeito á Allemanha, nada sei, mas parece-me que as nossas relações com a Allemanha por causa da Africa não serão as mais favoraveis; isto, porém, será uma simples apprehensão minha, e assim o desejo.

Em Pariz, não fallo agora do governo, ao qual nós somos devedores das maiores considerações e dos maiores obsequios.

Não posso fallar a respeito da França sem estar profundamente reconhecido áquelle governo pela maneira leal, pela maneira cavalheirosa com que se tem portado para conosco.

Ainda ultimamente estive em Lisboa uma esquadra franceza, e tivemos occasião de apreciar a maneira correcta e nobre como se apresentou o commandante da esquadra e officialidade, o que é tanto mais para apreciar, quanto é certo que era a esquadra de uma republica na capital de um paiz monarchico.

Estamos, pois, nas melhores relações com aquelle grande paiz.

Entretanto ha em Pariz os portadores do emprestimo de D. Miguel, que nos fazem uma grande guerra terrível com os seus pasquins e a sua tenaz campanha de descredito, calumniando-nos, o que não é agradável vôr, e apontando nos, é este o termo, como *escrocs*, isto é, gatunos

Agora vamos á Africa.

Lá temos desordens em S. Thomé, sobresaltos do Gungunhama, o gentio *papel* atacando a praça de Bis-sau, sem fallar na incessante e insidiosa guerra da *South-African*.

Aqui está a nossa situação externa. Não ha duvida que para um paiz tão pequeno, fraco e pobre, estamos representando na Europa um papel importante e de primeira ordem.

Estamos fazendo figura brilhante na vida internacional europeia, não ha duvida, mas isto paga-se e custa caro.

Pelo que toca á nossa situação interna, inutil é repetir. A camara ouviu hontem o que aqui nos disse o nobre ministro da fazenda.

Eis o que fatalmente nos leva á necessidade de approvar este emprestimo

Quando nós nos encontramos em tal situação externa e interna, é gracioso comparal-a com a descripção fazendaria, tal como ella é feita pelo illustre ministro da fazenda no seu relatorio.

S. exc.^a chega ao ministerio e o que encontra? S. exc.^a mesmo o diz:

«Assim, não só não havia recursos promptos para occorrer ao pagamento das letras com vencimento proximo em conta da divida fluctuante, que então se ele-

vava a cerca de 33:800 contos de réis, mas era forçoso o urgente, em qualquer operação que se fizesse, segurar os meios necessarios para pagar o coupon externo que se vencia em 1 de janeiro.

«Em presença d'esta situação, profundamente agravada pela coincidência das difficuldades em que a casa de Baring Brothers poucos dias antes se encontrára, e que, sobresaltando as praças da Europa, havia retrahido os capitães, foram baldados todos os esforços que o governo empregou dentro e fóra do paiz para, pelos meios ordinarios, levantar no estrangeiro os fundos de que carecia.

«N'estas circumstancias aproveitei a intervenção do snr. conde de Burnay, etc., etc.»

Era esta a situação do thesouro quando o snr. ministro da fazenda entrou para o ministerio; e, portanto, o que havia elle de fazer? Quem é que n'aquellas circumstancias podia fazer melhor?

Esta situação, se não fosse tragica, era comica; e a nota comica está em ser o snr. ministro da fazenda o que havia de resolver o problema. S. exc.^a é um profundo mathematico, para quem os mais difficéis calculos não têm mysterios; pois um mathematico d'esta ordem chega ao ministerio da fazenda e dizem-lhe: «Resolva o seguinte problema: menos 33:000 contos, menos 6:000 contos, igual a 36:000 contos de réis.

Ora, eu comprehendo a desesperação de s. exc.^a por ter de resolver um problema d'esta ordem, e não me admiro de que, como s. exc.^a disse na outra camara, tivesse muitas vezes occasião de perder a cabeça.

Por conseguinte, como já disse, eu não creio que s. exc.^a podésse fazer mais e melhor do que fez; e se não fizesse o empréstimo resultaria d'ahi a bancarrota inevitavel.

Disse hontem o digno par o snr. visconde de Moreira de Rey, que se a bancarrota tem de vir, venha agora, porque quebraremos com uma grande somma; não sou d'essa opinião; mas a verdade é que a bancarrota era inevitavel. No dia 1 de abril tinham de ser pagas as letras; Portugal declarava que não pagava; mas então esses 95:000 contos de réis que estão averbados em inscripções de beneficencia, de hospitaes, de menores? Não me parece, pois, que o snr. ministro da fazenda podésse fazer melhor do que fez.

Não posso terminar estas minhas observações, sem entrar na apreciação das causas politicas e partidarias d'este estado de cousas, e dizer duas palavras sobre aquella feição característica que me parece ter contribuido um pouco tambem para o mesmo estado de cousas.

O que nos está succedendo no fim de contas chega a ser trivial na vida commum. E' a velha historia do perdulario, e d'aquelle a que se chama o agiota.

O perdulario começa por pedir emprestimos sobre as suas rendas, o agiota empresta; mas quando chega o momento em que elle entende que o seu rendimento vai sendo cerceado, trata de segurar o seu dinheiro. Esta é a historia ordinaria.

Creio que nós temos nas veias muito sangue arabe e que é essa a razão porque um dos nossos característicos é a pretensão de que todos acreditem que temos mais valimento e poderio do que realmente temos. A nossa organisação e a nossa exaltada imaginação não nos permite supportar que haja alguém que tenha mais, que valha mais, e que possa mais do que nós.

E' a dignidade do vanglorioso, chamar-lhe-hei assim.

Ora, como não desejo assumir o papel odioso de estar descrevendo aqui este aspecto do nosso character, peço licença á camara para lêr o que a tal respeito escreveu ha tres seculos um dos nossos classicos.

Esse classico foi Gil Vicente, e onde elle escreveu o que vou lêr, foi na sua farça *Os almocreves*.

E não deve a camara estranhar a citação, porque essa farça foi representada em Coimbra perante o muito alto e poderoso senhor D. João III, e, portanto, pôde tambem ser lido aqui um dos seus trechos. O fundamento d'esta farça é, como diz o proprio livro:

«Que um fidalgo de muito pouca renda usava muito estado e tinha capellão seu, ourives seu e outros officiaes, aos quaes nunca pagava, e vendo-se o seu capellão esfarrapado e sem nada de seu, pede ao fidalgo o pagamento de suas soldadas, e vendo que o não consegue, diz-lhe a final:

«E vós fazeis foliadas
Não tendo as tertas do Papa,
Nem os tratos de Guiné
Antes vossa renda encurta
Coma panno d'Alcobaça...»

Depois do capellão, veio o ourives, vêem todos os crédores, e como elle não tem com que pagar a todos, responde com evasivas como responde ao ourives.

«Fallai c'o meu camareiro
Porque elle tem o dinheiro.»

Nós tambem temos o nosso camareiro... (*Riso.*)
E' o snr. Burnay e com elle os outros banqueiros!
Tenho dito.

O snr. Oliveira Monteiro:—Na conjunctura em que nos encontramos, de excepcional gravidade, é dever de cada um de nós assumir por completo a quota parte das suas responsabilidades; por isso, muito positadamente eu vim á camara, e peço a v. exc.^a que me permita que eu justifique a minha attitude no menor numero de palavras, em que possa fazel-o.

E digo no menor numero de palavras, porque a occasião não é para longas discussões.

Ha tambem para mim um outro motivo, perfeitamente pessoal. Após os lamentaveis acontecimentos ultimamente occorridos na cidade do Porto, á qual me ligam os mais estreitos, os mais intimos laços, uma corporação a que muito me honro de pertencer, a camara municipal do Porto, entendeu que devia depôr nas mãos do chefe do Estado uma mensagem em que, depois de se terem apresentado todas as considerações, todos os respeitos devidos á elevada posição social do Soberano; depois de se ter condemnado a lamentavel revolta realisada em 31 de janeiro, se fez uma apreciação generica das circumstancias do paiz e se indicou genericamente tambem, no entender d'aquella corporação, a orientação a seguir para que possamos sahir de uma situação que todos reconhecem difficil e alguns julgam desesperada.

Visto que eu, um dos signatarios d'aquelle documento, tenho a honra de poder fallar n'esta casa, julgo-me obrigado a corroborar aqui as affirmações, que a camara municipal do Porto entendeu dever fazer.

Não discuto o contrato sujeito á nossa apreciação. Aceito-o como uma triste necessidade, imprescindivel e inadiavel, nas circumstancias em que nos achamos. Aceito-o porque estou convencido que da sua rejeição poderiam resultar para a nação graves prejuizos, poderiam mesmo resultar verdadeiros desastres. Aceito o, porque estou convencido de que nas condições em que se encontram os mercados externos, nas condições em que se encontra o mercado do paiz, e ainda não esquecendo, como não posso esquecer, o elevado character, a superior intelligencia e a solicitude patriotica do digno ministro da fazenda, n'este assumpto sem duvida alguma solidario com os seus collegas, em quem reconheço as mesmas qualidades; repito, estou convencido de que não se podia conseguir mais, nem melhor. E não me surprehendeu isso. A justificação d'estas expressões produziu-a por completo o digno par o snr. Costa Lobo, que me precedeu no uso da palavra. Quem abusa do credito, soffre as legitimas consequencias e tem de as aceitar; e nós fizemol-o em larga escala.

Conhecida qual é minha attitude, não posso deixar de declarar tambem que voto o contrato com verdadeira angustia, com verdadeiro sacrificio. Embora me pareça que o contrato não é absolutamente ruinoso, e que não é o principio do fim, como muito bem fez sentir o nobre ministro da fazenda; reconheço todavia que é accentuadamente oneroso para nós e que as clausulas que o acompanham téem uma significação de tal ordem grave com referencia á nossa orientação administrativa, que não podemos deixar de considerar um verdadeiro dia de tristeza aquelle em que approvarmos o documento que estamos apreciando.

Tendo dito já que julgava a conjunctura actual gravissima; não basta declarar que faço sacrificio em votar este contrato; torna se necessario, e assim o exige a opinião publica, dizer o porque e o para que d'este sacrificio.

Alimento a esperanza de que podemos ter ainda melhores dias, e que Portugal, n'um futuro mais ou menos proximo, póde gozar uma vida honrada sempre, como tem sido até hoje, mas relativamente desafogada e facil. E' por isso que voto este parecer.

Se estivera convencido, como alguns pessimistas, a cujo numero não quero pertencer, que a nossa ruina era

proxima e fatal, facil seria convencer-me tambem que
mais valia morrer já do que arrastar durante algum
tempo uma existencia cheia de difficuldades, e nem
sempre decorosa.

E' para mim convicção que tudo depende de nós,
governantes e governados, dos governantes principal-
mente, porque quem conhece a indole do nosso povo,
quem conhece os habitos contrahidos em consequencia
dos muitos abusos commettidos, que entibiaram por
completo a virilidade da nação, sabe que é principal-
mente á classe dos dirigentes que incumbe a improba
mas gloriosa missão da regeneração da sociedade por-
tugueza.

Para que a minha esperanza, porém, não seja illu-
dida, para que não tenham razão esses pessimistas a
que já tive occasião de me referir, torna-se absoluta-
mente indispensavel que a administração publica, em
todos os seus ramos, obedeça á mais elevada orientação
e á mais rigorosa justiça. E carecemos urgentemente
de proceder assim, se queremos levantar o espirito pu-
blico do abatimento, da desconfiança e da indifferença
em que cahiu; se queremos enfim saldar o nosso *deficit*
moral, não menos temeroso que o *deficit* financeiro,
torna-se indispensavel que á mais escrupulosa recepção
de todas as receitas do thesouro se allie a maxima se-
veridade nas despezas, reduzidas ao estrictamente ne-
cessario para a realisação dos differentes serviços.

Se a occasião fosse azada para isso, poderia citar
á camara factos importantissimos, que demonstram os
grandes desleixos e incurias que se praticam n'este
paiz.

Torna-se indispensavel tambem—e, n'esta parte,
estou inteiramente de accordo com os oradores que téem
usado da palavra n'esta camara e tambem com aquel-
les que usaram da palavra na camara dos snrs. depu-
tados—que o orçamento do Estado seja expurgado, co-
mo póde e deve ser, de despezas completamente impro-
ductivas e injustificaveis, que vexam os que trabalham
e desmoralisam a sociedade portugueza.

Só assim poderemos viver dos nossos proprios re-
cursos, pondo termo a essa longa série de compromis-
sos, que nos conduzem a uma ruina certa e proxima.

Se assim não fôr, mal de nós.

Se, remediadas as urgencias do thesouro por esta

onerosa operação, a que vamos proceder, se, resolvidas as questões de ordem publica a que se não pôde deixar de attender e dar preferencia; se, resolvida a questão colonial pendente com a Inglaterra com honra e dignidade para a nação, porque, de contrario, não a sancionarei com o meu voto, o governo actual, a cujos membros faço completa justiça e cujo programma me satisfez por completo, como teve occasião de lhe fazer sentir a corporação a que pertença, o governo actual, que julgo incapaz de mentir aos compromissos que contrahiou perante o paiz, ou outro qualquer que o substitua, não entrar franca e desassombradamente no caminho das reformas economicas e financeiras de que carecemos urgentemente, não contem nem mais um momento com a minha humilde cooperação para a manutenção da actual ordem de cousas. Não é uma ameaça que faço; essa ameaça seria pueril e ridicula partindo de mim; é simplesmente a affirmação solemne de uma resolução que espero saberei cumprir.

Aos homens dirigentes da nação, ao governo, em fim, cabe a principal missão na regeneração da sociedade portugueza.

Façam-n'ò immediatamente; façam n'ò sem contemplações de nenhuma especie, sem tibiezas, nem condescendencias; façam-n'ò com severidade, mas com justiça.

Eu, que estou pronunciando estas palavras, sou funcionario publico, com o que muito me honro, e sou pequeno proprietario. Pois bem: n'esta dupla qualidade declaro muito terminantemente que me sujeito por completo a todos os sacrificios, comtanto que elles redundem a favor da patria, e comtanto que á exigencia d'esses sacrificios presida a seriedade que deve ter quem se mostra disposto a levar a cabo uma tão gloriosa tarefa.

Contem os governantes com a parte sã do paiz, que existe e valiosa; e contem igualmente com o seu fervoroso reconhecimento, se porventura redimirem a nação do tremedal de miserias a que chegou.

(O orador foi cumprimentado por muitos dignos pares.)

O *snr. conde de Thomar*:—Tive hontem occasião de dirigir algumas perguntas ao *snr. ministro da fazenda*, e *s. exc.^a* teve a bondade de responder a algu-

mas d'ellas; mas devo declarar que a resposta do illustre membro do governo a quem me refiro não me satisfez.

Como o assumpto a que me referi é bastante grave, parece-me conveniente que a camara fique completamente esclarecida com respeito ao procedimento que o governo haja de adoptar em relação á transacção com os portadores dos titulos do emprestimo de D. Miguel.

Se o snr. ministro anda em negociações com o governo francez ácerca da indemnisação a dar aos possuidores dos titulos do emprestimo de D. Miguel, entendendo que já devia ter cessado na praça de Pariz a guerra insidiosa que alli se faz ao nosso credito.

Como muito bem disse o meu illustre amigo, o digno par Costa Lobo, toda a gente que tem ido a Pariz tem visto affixados nas paredes e nas carruagens esses cartazes ou esses papeis, nos quaes se dirigem os maiores insultos ao governo portuguez e á nação portugueza, quando a verdade é que, até hoje, nunca deixamos de satisfazer pontual e integralmente os nossos compromissos, nem de contradictar isto é capaz qualquer dos portadores dos chamados titulos do emprestimo de D. Miguel.

Havendo, pois, dizia eu, negociações entabuladas com o governo francez, parece-me que deveria ter cessado já esta guerra desleal, e se me objectarem que a policia ou as authoridades francezas não téem força para cohibir esses abusos, e fazer calar os insultos dirigidos a uma nação amiga, dir-lhes-hei que assim não é, e que ainda ha pouco foi alli prohibida a representação de um drama escripto por um author distincto, só porque n'essa composição theatral se faziam ligeiras allusões ás regalias republicanas.

O governo francez teve força para suspender as representações d'esse drama, e não quer fazer cessar os insultos que nos são dirigidos nos cartazes affixados nos sitios mais publicos. E' simplesmente incrivel!

E o snr. ministro da fazenda vem dizer ao parlamento que ha negociações para se dar uma indemnisação aos portadores dos titulos do emprestimo de D. Miguel, sem nos dizer sobre que bases está disposto a vir a um accordo com esses portadores! Se existe a ameaça de não obtermos cotação para os nossos em-

prestimos sem darmos essa indemnisação, tranquillise-nos s. exc.^a com explicações precisas.

Nós fizemos na praça de Pariz uma operação de que ainda não obtivemos cotação.

Declarou o snr. conselheiro Hintze Ribeiro, que durante o tempo da sua gerencia não lhe foi feita nenhuma reclamação official, por parte do representante da republica franceza, sobre o pagamento aos portadores do emprestimo de D. Miguel; mas que lhe foram feitas observações officiosas. Creio que foi isto o que s. exc.^a disse.

Permitta me s. exc.^a que pondere que descubra n'essas observações officiosas mais alguma cousa do que simples observações. A prova são as difficuldades de obtermos cotação em França para o ultimo emprestimo, o que está causando grande transtorno a quem comprou esses titulos confiando que teriam cotação.

Diz o illustre ministro da fazenda que os contratadores do emprestimo tomaram o compromisso de realisar firmes 36:000 contos de réis, independentemente de cotação authorisada pelo governo francez. Mas não virá mais tarde alguma complicação?

Note se que nos vêmos a braços com muitas negociações difficeis. Temos, entre outras, a questão do caminho de ferro de Lourenço Marques, submettida a arbitragem, sem sabermos ainda a importancia da indemnisação que teremos de pagar.

O que desejo é que o snr. ministro informe a camara se tenciona entender se com o governo francez; por isso que toda a gente sabe que n'esta questão dos titulos do emprestimo de D. Miguel ha um syndicato que tem a benevolencia ou protecção do governo francez, sobretudo depois da remodelação do gabinete.

Se nem isto se pôde perguntar nem declarar no parlamento, então não sei para que nos reunimos aqui como representantes da nação.

Desde que estes negocios não véem ao parlamento e não são discutidos, entendo que o parlamento é completamente iutil.

Esta é que é a verdade.

O snr. ministro da fazenda, tendo eu dito na ultima sessão em que aqui fallei, que achava conveniente para o paiz, que toda e qualquer operação financeira fosse tratada directamente com os banqueiros tomadores do

emprestimo, deu-me s. exc.^a uma resposta, á qual não posso deixar de fazer algumas observações.

Diss: hontem que este modo de proceder por parte dos governos, isto é, o tratar-se directamente com os banqueiros, era vantajoso, porque assim se evitavam os intermediarios, e por consequencia as commissões que téem de ser dadas a todos aquelles que tratam d'estes negocios.

A camara estará lembrada de que, quando tratei este ponto, não citei nenhuns nomes, e mesmo não tinha necessidade de os citar.

Disse que a firma Burnay & C.^a tinha prestado, na operação de que se trata, valiosos serviços ao governo, do que o snr. ministro poderá dar testemunho melhor do que eu.

A verdade é que, além d'esta citação, não citei nome nenhum; mas o snr. ministro da fazenda na resposta que me deu citou, entre os nomes dos differentes banqueiros ou agentes que tinha a seu lado, o nome do snr. marquez da Foz.

A camara comprehende perfeitamente que, quando fiz aquellas observações, não podia ter a intenção de querer nem de leve melindrar a reputação de qualquer individuo, e occupar-me dos seus actos; e muito menos a do cavalheiro a que acabo de me referir, o qual está ligado á minha familia.

Seria da minha parte um procedimento menos correcto, e ao meu character repugnam as insinuações de qualquer natureza.

Julguei, pois, do meu dever dar esta explicação, para que nem de leve fique a menor suspeita de que eu, quando fallei em entidades financeiras, me referia a este ou áquelle individuo, querendo lançar sobre os seus nomes qualquer desfavor. Aqui discuto factos e não pessoas, por isso a camara comprehende bem a minha estranheza, quando o snr. ministro da fazenda, em resposta ás minhas observações, se referiu ao nome d'aquelle cavalheiro, que não discuti.

Aproveito o estar com a palavra para esclarecer um ponto das observações que na sessão anterior apresentei relativamente ao tratado com a Inglaterra.

Parece que as minhas palavras fizeram em alguns dos membros d'esta camara ausentes uma impressão desagradavel.

Não sou orador nem tenho essas pretensões, mas hei-de cumprir aqui o meu dever.

Não ha muito que tomei assento n'esta camara, e na outra casa do parlamento pouco tempo estive; posso dizer que não fiz senão passar por lá.

Tenho estado grande parte da minha vida fóra do paiz, tenho visto que nos parlamentos estrangeiros tratam-se os negocios que lhes são subnettidos, não se attendendo muito aos longos discursos e á rhetorica.

Foi o que vi na Inglaterra, assim como na Italia, na Belgica e Hollanda, e n'esses parlamentos os discursos proferidos são em geral muito breves e muito restrictos ao assumpto que se discute. Eis o motivo porque fui tão laconico quando toquei no tratado, e tambem por não estar presente o snr. ministro dos estrangeiros.

Esta explicação justifica qualquer lacuna nas poucas reflexões que tive a honra de apresentar á camara.

Não estando em discussão o tratado com a Inglaterra, de 20 de agosto do anno passado, não podia dizer tudo quanto penso a respeito d'esse acto diplomatico.

O tratado feito pelo snr. Hintze Ribeiro não é a expressão do ideal nacional, mas o resultado dos esforços, da boa vontade e do patriotismo dos negociadores.

Quando disse que approvava o tratado feito n'aquella epocha, foi porque esse tratado para mim representava o termo de uma lucta que nos tem custado muito dinheiro, sacrificio de vidas e sacrificio do nosso sentimento nacional.

Quando disse que o tratado que será presente á camara será peor do que aquelle, não quiz lançar menos favor sobre o cavalheiro que dirige a pasta dos negocios estrangeiros, em cujo patriotismo e intelligencia muito confio; mas s. exc.^a tem que luctar com elementos muito poderosos, cuja força vai além de tudo quanto se póde imaginar; porque não lucta só com o governo inglez, porque se luctasse só com o governo inglez, talvez s. exc.^a podésse convencer o da justiça do nosso direito e chegar a uma conclusão, que fosse honrosa para nós; mas o proprio governo da Inglaterra lucta com um syndicato formidavel, um syndicato dispondo de grandes meios, com pessoas altamente collocadas interessadas na Companhia Sul Africana, dispondo igualmente dos primeiros orgãos da imprensa, emfim um inimigo pode-

rosissimo; basta vêr as pessoas que o compõem para se avaliar quaes as difficuldades com que o governo inglez, embora queira ser leal e justo com a sua antiga alliada, tem a luctar para chegar a um accordo com o governo de Portugal, o que não justifica o seu procedimento no nosso modo de apreciar os factos.

Se o snr. Barbosa du Bocage trazer um tratado com a Inglaterra que seja mais vantajoso do que aquelle que foi negociado pelo snr. Hintze Ribeiro, não hesitarei um momento em o louvar e dar-lhe o meu voto, porque este negocio não deve ser uma lucta de partidos, é uma questão nacional; mas duvido, com pezar meu, que tenha a fortuna de o poder fazer.

O que disse, e repito, é que desejava que esse tratado fosse apresentado conjunctamente com este projecto que está em discussão, projecto que é bastante oneroso para o paiz, não só pelo lado financeiro, que nos humilha dando nos quasi que a situação do Egypto com relação á Inglaterra, mas tambem pelas consequencias futuras, porque póde s. exc.^a ter a certeza e a camara, que, seja qual fôr o governo que se sentar n'aquellas cadeiras e que precisar fazer uma nova operação no estrangeiro, não a faz sem nova hypotheca.

Por isso a solução das duas questões n'esta occasião evitava á camara a dolorosa situação de ter de votar mais tarde o resultado da negociação com a Inglaterra, dizendo o governo como agora: ou votar, ou a bancarota; no caso de pendencia internacional, a perda do nosso dominio colonial, caso se não vote o tratado.

O snr. ministro da fazenda (Augusto José da Cunha):—Sinto que o digno par que acaba de fallar não ficasse satisfeito com as explicações que hontem pediu, e que eu dei a s. exc.^a

Perguntou s. exc.^a se nas clausulas do contrato havia alguma relativa aos portadores do emprestimo de D. Miguel, e eu disse que não havia clausula alguma relativa a esse emprestimo.

Perguntou s. exc.^a se o governo portuguez estava em negociações com o governo francez, relativamente a este assumpto, e eu disse a s. exc.^a que estava em negociações, e que estavam muito bem encaminhadas.

Finalmente, perguntou s. exc.^a qual era a base d'estas negociações, e qual a quantia em que se fallava para remover as difficuldades que em Pariz se téem levanta-

do por parte dos portadores dos titulos do emprestimo de D. Miguel, e eu disse a s. exc.^a que a base d'esse accordo era apenas a somma que se tinha encontrado nos cofres do thesouro, quando o exercito libertador entrou em Lisboa.

O governo portuguez não reconheceu nunca, nem reconhece como legitima e devida, qualquer indemnisação nem direito a qualquer somma por virtude d'esse emprestimo, mas o governo portuguez reconhece que têm havido muitas difficuldades, trazendo grandes prejuizos para o thesouro, na questão levantada pelos portadores dos titulos do emprestimo de D. Miguel, e julga conveniente para os interesses do paiz remover essas difficuldades, e embora não reconheça o direito a qualquer indemnisação está prompto a pagar as sommas que se encontraram no thesouro por occasião da entrada do exercito liberal em Lisboa.

Parece-me que esta questão dos titulos do emprestimo de D. Miguel, embora tenha alguma relação com o emprestimo, deve n'este momento ser posta de parte, por isso que nada no contrato do emprestimo ficou estabelecido relativo á cotação dos fundos em Pariz.

Os banqueiros comprometteram-se a tomarem firmes 36:000 contos de réis e não estabeleceram clausula alguma relativa á cotação dos nossos titulos em Pariz. Seja qual fôr a attitude dos portadores dos titulos do emprestimo de D. Miguel, ninguem poderá tirar a consequencia de que os banqueiros não são obrigados ao compromisso que tomaram.

Com respeito á questão ingleza, não posso dizer senão que o governo cnvida todos os seus esforços no intuito de trazer ao parlamento um contrato nas melhores condições possiveis.

Nada mais tenho a acrescentar.

O snr. conde de Valbom:—Declarou que dava o seu voto ao parecer e approvava o projecto, obedecendo a uma necessidade publica inexoravelmente imposta pelas circumstancias.

Quando pedira a palavra, interrogado pelo snr. presidente da camara sobre se era a favor ou contra o emprestimo, respondera que não era contra nem a favor. E, com effeito, não era contra, porque reconhecia a necessidade de, na actual conjunctura, ser approvedo o projecto; mas não era tão pouco a favor, porque o con-

trato do empréstimo não lhe era sympathico, e lastimava, como o proprio snr. ministro da fazenda, que as circumstancias tivessem tornado inadiavel e fatal esta solução. A base do empréstimo era a adjudicação do monopolio dos tabacos.

Bastava esta circumstancia, se o contrato não mantivesse clausulas onerosas, para elle não sympathisar com o projecto.

Tendo tido a honra de propôr e levar a cabo a abolição do monopolio dos tabacos, não era sem mágua que se via obrigado a votar a adjudicação d'esse monopolio pelo largo praso de trinta e cinco annos.

Votava-o, porém, porque reconhecia a inadiavel conveniencia publica que impunha n'este momento a consolidação da divida fluctuante, e porque estava convencido de que o governo tentára todos os meios para obter um melhor contrato.

Fazia justiça á intelligencia, á alta probidade e ao esclarecido zêlo do snr. ministro da fazenda, e esperava por isso que o governo fizesse as reduções de despesa, que são indispensaveis, principalmente nas despesas extraordinarias, e tomasse a iniciativa das medidas economicas, de que o paiz urgentemente carece.

Se a lição cruel que acabamos de receber não nos servir de esgarmento, se não mudarmos de caminho, podemos chegar brevemente a uma crise ainda mais afflicta do que aquella com que nos temos debatido.

O snr. Pereira de Miranda:—Quem como eu está convencido da necessidade absoluta da approvação do projecto que se discute, e que considera poder toda a demora ter consequencias graves, e tendo já manifestado a sua opinião, assignando o parecer da commissão de fazenda, não carecia de pedir a palavra e cansar a attenção da camara.

Dão se, porém, circumstancias particulares que me obrigaram a pedir a palavra e a solicitar da camara a sua attenção por pouco tempo.

Sei que perante o paiz a responsabilidade legal, inteira e completa do projecto que está em discussão, e dos contratos de 14 de dezembro do anno passado e 26 de fevereiro d'este anno, é exclusiva do meu illustre amigo o snr. ministro da fazenda, mas eu desejo declarar á camara que me pertence tambem uma parte d'essa responsabilidade.

S. exc.^a fez-me a honra de me ouvir repetidas vezes durante os dias amargurados por que s. exc.^a passou, principalmente durante o passado mez de dezembro.

Na qualidade de delegado do governo e á frente da administração do primeiro estabelecimento bancario do paiz, dei a s. exc.^a a minha opinião, fundada no conhecimento dos factos, e dei-lh'a ainda como amigo sincero e dedicado de ha largos annos que sou do illustre ministro. Eu declaro que, no lugar de s. exc.^a, não teria procedido de outro modo. E ainda hoje entendo que, dadas as mesmas circumstancias, qualquer homem que estivesse no lugar do snr. ministro da fazenda teria firmado o contrato de 14 de dezembro.

Sinto que considerações que importa respeitar e que todos pódem avaliar, me não permittam dizer desenvolvidamente as razões que determinaram o meu procedimento.

Mas havia considerações de ordem geral; e bastavam essas para que eu dêsse uma tal opinião ao snr. ministro da fazenda.

Assisti aos primeiros signaes da crise de 1876, em maio d'es-e anno; assisti ao célebre dia negro de 24 de agosto do mesmo anno; assisti aos graves acontecimentos cujo alcance e importancia talvez nem todos medissem exactamente e que se déram em setembro do anno passado na nossa praça; e posso assegurar á camara, com conhecimento de facto, que o mez de dezembro de 1890 foi o periodo mais amargurado que poderia atravessar o homem que estivesse no lugar do snr. ministro da fazenda.

Era por toda a parte uma desconfiança completa. O ministro da fazenda tinha d'ahi a poucos dias vencimentos importantes certos e fataes. Eram não só os das letras da divida fluctuante, mas o *coupon* da divida publica no estrangeiro, e não tinha recursos para fazer face a estes avultados compromissos, que eram sagrados.

Os acontecimentos da Republica Argentina fizeram tal impressão na praça de Londres, que nós vimos as difficuldades que atravessou uma das primeiras casas commerciaes do mundo ligada ao governo portuguez por um contrato que todos conhecem. Então deu se um facto de que eu não tenho memoria: foi que houve dous ou tres dias na praça de Londres, em que o melhor

papel, aquelle que era considerado como ouro, não pôde encontrar desconto. Ora, n'essa situação, quando no mercado interno tambem existiam as mais graves difficuldades, e tinhamos de satisfazer o juro das inscripções relativo ao segundo semestre de 1890, um homem, que estava amarrado ás cadeiras do poder, querendo honrar e manter o credito do paiz, e luctando com innumeradas difficuldades para poder obter o dinheiro indispensavel, fosse elle quem fosse, teria subscripto, como o snr. ministro da fazenda fez, o contrato de 14 de dezembro com a consignação dos tabacos e com qualquer outra, porque primeiro que tudo era preciso não deixar protestar uma letra do governo portuguez, nem deixar de pagar os juros da divida publica. Porque, se tal facto se dèsse, era uma nodoa no credito da nação; e nodoadas d'estas, no credito dos individuos ou das nações, levam largos annos e muitos sacrificios para se apagarem. Eram estas as circumstancias, e, portanto, qualquer teria assignado o contrato de 14 de dezembro.

O contrato de fevreiro é a consequencia natural do contrato de dezembro.

Ninguem gostava da consignação, é certo, e muitos entendiam que era facil obter os tres milhões de libras d'aquelle supprimento que se vencia em 2 de abril e que uma vez pago nos libertava d'aquella clausula desagradavel. Mas os que assim pensaram tiveram um triste desengano.

O snr. ministro da fazenda expôz quantas diligencias empregou, e não era possivel fazer mais, sem resultado. Recorreu mesmo a uma praça a que eu nunca teria recorrido, e eu tive a franqueza de o dizer a s. exc.^a; recorreu á praça do Rio de Janeiro, á qual eu não teria recorrido, por duas razões. Em primeiro lugar, porque conhecendo os grandissimos recursos d'aquelle paiz, é certo que elle está luctando no momento actual com as primeiras manifestações de uma crise financeira que tudo faz suppôr, e oxalá eu me enganc, será terrivel e de deploraveis consequencias. Em segundo lugar porque o facto de recorrermos para os nossos embarços financeiros pela primeira vez a uma praça, era como que confessar a impossibilidade de alcançar recursos n'aquellas praças com que desde largos annos trabalhamos, e as consequencias que d'aqui se derivavam não eram as mais agradaveis.

Batemos a todas as portas, este é o facto, e nada conseguimos.

Assim como ha pouco o snr. Hintze Ribeiro declarou que, votando o projecto, não tomava a responsabilidade do contrato de 14 de dezembro, eu declaro que tomo a responsabilidade d'esse acto, mas não tomo a responsabilidade gravissima de se ter deixado crescer, engrossar, avolumar por tal modo a divida fluctuante.

E a este respeito a minha opinião era conhecida de todos os cavalheiros que nos ultimos annos têm gerido a pasta da fazenda.

Recordo-me muito bem de que em principios do anno de 1889, n'uma conferencia que tive com o então ministro da fazenda, o meu amigo snr. Marianno de Carvalho, lhe disse que a primeira necessidade era consolidar immediatamente a divida fluctuante, que era então inferior a metade do que é hoje.

Repeti o ao meu antigo amigo snr. Barros Gomes, e s. exc.^a ali está que o póde testemunhar. Disse-o tambem ao snr. Augusto José da Cunha e ao snr. Franco Castello Branco. Quanto a mim, a existencia d'essa divida em proporção tão avultada constitue um perigo, cuja responsabilidade não queria para mim.

O anno de 1890, sob qualquer aspecto que se considere, economica e financeiramente fallando, foi um anno em extremo difficil para o nosso paiz.

O desequilibrio que se deu em 1890 e que se terá de manter talvez em 1891, entre os nossos recursos e as nossas responsabilidades que se têm de liquidar no estrangeiro, attingiu uma cifra que, talvez, se eu a citar, cause espanto.

Estou persuadido que esse desequilibrio, em relação ao anno de 1890, excederá 30:000 contos de réis effectivos.

Sem que deseje prolongar o debate nem chamar a attenção da camara, vou proval o em poucas palavras.

Estão publicados os boletins estatisticos do commercio de Portugal nos primeiros dez mezes de 1890.

Vê se por elles que o valor das mercadorias importadas para consumo, se elevou n'aquelles dez mezes a.....	37:534
Ao passo que a exportação nacional e nacionalisada foi no mesmo periodo de.....	18:115
Excesso de importação.....	19:419
E deduzindo a reexportação, na importancia de.....	5:925
Temos um desequilibrio de...	13:436

Tanto na importação como na exportação não comprehendí o ouro e prata em barra e moeda.

Outro elemento, que concorre para aquelle desequilibrio e que cálculo muito por baixo, é o tributo que pagamos á navegação.

Não é facil avaliar aproximadamente o que pagamos por fretes aos navios das diversas nações que transportam para o nosso paiz as mercadorias que importamos.

Variam os fretes segundo as distancias, segundo as mercadorias e ainda segundo os meios de transporte; mas considerando que nos dez primeiros mezes de 1890 entraram de longo curso:

		Toneladas
Embarcações a vapor.....	3:115	4.070:146
Embarcações de véla.....	1:942	288:616
	<u>5:057</u>	<u>4.358:762</u>

Não é exaggerado o calculo de 4:000 contos de réis, em que orço a importancia de fretes que pagamos ás marinhas mercantes dos diversos paizes.

Os juros dos titulos da dívida publica que pagamos nos mercados estrangeiros, e que concorrem enormemente para aggravar aquelle desequilibrio, não podem ser computados, numeros redondos, em menos de 10:300 contos de réis, sendo:

	Contos de reis
Juros da divida externa de 3 por cento. . . .	6:200
Juros da divida amortisavel (calculando que no paiz se pagam 1:000 contos de réis). . . .	3:000
Juros da divida fluctuante externa, aproximadamente.	1:100
	<hr/>
Temos o total de.	10:300
	<hr/>

Mas ainda não é tudo. E' sabido que diversas Companhias industriaes pagam, no estrangeiro, sommas avultadas por juros; mas fallando só da Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes, temos que esta Companhia paga actualmente no estrangeiro, por juro das suas obrigações, uma somma que não é inferior a 2:400 contos de réis.

O desequilibrio resultante da importação e exportação e o da navegação foi calculado em dez mezes, mas sendo natural que nos dous mezes restantes do anno se mantivesse a mesma proporção, temos, recapitulando as diversas verbas, o seguinte resultado:

	Contos de reis
Desequilibrio commercial.	16:195
Navegação.	4:800
Juros a cargo do Estado.	10:300
Ditos a cargo da Companhia Real.	2:400
	<hr/>
	33:695

Para um paiz pequeno e de limitados recursos como o nosso, póde tudo isto considerar se uma verdadeira calamidade.

E' certo que sempre se téem dado, embora em escala immensamente inferior, taes desequilibrios, e a elles temos feito face com dous elementos: o dinheiro do Brazil e os empréstimos contrahidos no estrangeiro.

Ora, estes dous elementos faltaram quasi por completo no anno findo.

Os acontecimentos politicos que se déram no Brazil em novembro de 1889 determinaram uma baixa no cambio sobre a Europa, a qual se tem mantido, repressando alli valiosos capitaes que de outro modo viriam prestar nos grande auxilio.

E' certo que se contratou em Pariz um emprestimo de 9:000 contos de réis; mas é sabido que esta operação não teve o melhor resultado e assim ainda por este lado nos faltou um recurso que seria tanto mais apreciavel quanto o anno de 1890 fôra excepcionalmente difficil.

Se estes factos traziam ao mercado interno uma situação pouco folgada, ha ainda um outro cuja importancia é manifesta e para o qual preciso, embora muito de leve, chamar a attenção da camara.

A elevada cotação dos titulos da nossa divida publica nos annos de 1886 a 1889 trouxe um augmento sensível nas fortunas particulares empregadas n'esses titulos.

Fizeram se vendas importantes no estrangeiro, por occasião das conversões effectuadas, realisando se lucros avultados, e esse capital, transferido para Portugal, trouxe ás praças nacionaes um desatogo extraordinario, mas de pouca duração.

Esse capital procurou, principalmente, dous empregos: a divida fluctuante e a construcção de propriedade urbana.

A divida fluctuante interna absorve hoje 14:000 contos de réis.

As novas propriedades levantadas em Lisboa, nos ultimos quatro annos, não pódem ser computadas em valor inferior a 10:000 contos de réis. Pelo menos, é esse o resultado a que cheguei pelas informações que colhi em relação á matriz predial. E note-se que a propriedade novamente edificada é na quasi totalidade para rendas altas.

Ora, todos os factos a que, rapidamente, me tenho referido, prepararam a situação financeira bem grave e difficil de 1890, que o snr. ministro da fazenda encontrou.

E por que as circumstancias são, em verdade, melindrosas, é que desejo que os snrs. ministros se convençam de que é absolutamente necessario administrar com a mais severa e rigorosa economia.

Não basta apenas não augmentar a despeza, é indispensavel cortar na que actualmente se faz, restringindo as despezas extraordinarias ás de estricta necessidade.

Torna-se necessario organizar o orçamento de modo que elle não apresente desequilibrio e como o gover-

no está obrigado por contratos a despezas extraordinarias avultadas, é conveniente que em relação a algumas, dando a esses contratos nova fórma, allivie por agora o orçamento, pelo menos em parte, de pesados encargos.

O que peço, muito especialmente, ao snr. ministro da fazenda é toda a sua solicitude em relação á questão da divida fluctuante, convencendo se que ella é o mais perigoso elemento de desorganisação financeira e o mais pesado dos impostos.

O governo agora poderá talvez, mais facilmente do que os seus antecessores, seguir um caminho de economias, como o aconselham as penosas circumstancias que esta discussão revelou. (*Apoiados.*)

O snr. *Barros Gomes*.—Não me levanto para defender o projecto em discussão. A sua melhor defeza encontra se nas palavras sensatas, nas graves considerações baseadas no exame dos factos, que acabamos de ouvir formuladas pelo digno par e meu amigo o snr. *Pereira de Miranda*.

A camara sabe que a posição especial de s. exc.^a lhe dá, como a ninguem, o meio de apreciar com uma perfeita clareza e com o mais exacto conhecimento a situação financeira e economica do paiz.

Por isso, das palavras proferidas por aquelle digno par, e talvez ainda mais do que elle deixou antevêr, sem chegar a precisar-o, deve a camara ter tirado a conclusão de que a approvação do projecto de lei que se debate constitue uma necessidade urgente.

E como o não tenho visto combatido pelos dignos pares que usaram da palavra com argumentos que poddessem influir no animo da camara, e estou por mim convencido de ha muito da necessidade e da urgencia a que já me referi, não gastarci tempo em discutir e defender as clausulas da proposta governativa.

Fui levado a pedir a palavra na occasião em que a pediu tambem o digno par snr. *Hintz Ribeiro*, e por motivo identico.

Todos ouvimos dizer ao digno par o snr. conde de *Thomar* que em Pariz lhe fôra affirmado, como facto positivo, haver sido feita a algum dos dous ultimos governos, por parte do representante da França entre nós, a declaração terminante de que o governo da republica não admittiria á cotação os titulos de todo e

qualquer emprestimo que alli contrahissemos, antes de se haver chegado a uma liquidação da questão pendente com os portadores dos titulos do chamado emprestimo de D. Miguel.

O digno par snr. Hintze Ribeiro já pela sua parte affirmou que nunca a s. exc.^a fôra feita similhante declaração, e que o representante da nação franceza se limitára apenas a advogar officiosamente e por mais de uma vez a conveniencia reciproca de se chegar a uma liquidação d'esta infeliz pendencia, que tanto tem incomodado os governos que ultimamente téem gerido os negocios publicos.

Pois, commigo succedeu exactamente o mesmo que se verificou com o snr. Hintze Ribeiro.

Este digno par só por um acto de delicadeza, por haver presenciado que eu pedira a palavra, é que, por certo, deixou de fazer desde logo esta declaração, ampliando assim a que lhe era pessoal; e digo isto, porque s. exc.^a tinha em suas mãos documentos provando que, não só durante a gerencia de s. exc.^a como tambem no periodo de tempo em que me esteve confiada a pasta dos negocios estrangeiros, nunca nos fôra feita declaração no sentido da que referiu o digno par snr. conde de Thomar.

Com effeito, quando no anno de 1890 se tratou em Pariz de realisar o emprestimo de 9:000 contos de réis, e a subscripção para este encontrou as conhecidas difficuldades e não pôde ser prehenchida, levantaram se por parte dos banqueiros interessados sérias resistencias ao cumprimento do seu contrato, dizendo-se então, e com o intuito de declinar responsabilidades que se tornavam effectivas, que o governo francez fizera em Lisboa e desde muito uma declaração no sentido da indicada pelo snr. conde de Thomar, o que por não haver sido communicado aos banqueiros contratantes bastaria para os desligar do cumprimento do seu contrato.

Em vista do que acabo de expôr, o digno par Hintze Ribeiro dirigiu-me então uma carta que tenho presente e que passo a lêr á camara, bem como a resposta que sem demora formulei.

A carta do digno par o snr. Hintze tem a data de 27 de abril, e n'ella me dizia s. exc.^a o seguinte:

«Tendo-se insinuado, em menoscabo do credito de Portugal, que sendo v. exc.^a o ministro dos negocios

estrangeiros, o snr. Billot, então ministro da França n'esta côrte, por mais de uma vez declarára a v. exc.^a que o governo francez não authorisaria a cotação na Bolsa dos titulos de qualquer novo emprestimo portuguez, sem que de algum modo fossem primeiro attendidas as pretensões dos que se dizem portadores do chamado emprestimo de D. Miguel, e que d'isto ficára prova escripta, permitta me v. exc.^a que, no justo interesse do nosso paiz, lhe venha perguntar se já n'ais o governo francez, directa ou indirectamente, em França ou em Portugal, por algum dos seus ministros ou pelo seu ministro n'esta côrte, fez qualquer declaração n'aquelle sentido, verbal ou escripta.

«Authorisando-me a fazer d'essa resposta o uso que mais conveniente fôr aos interesses do meu paiz, sobremaneira reconhecido lhe ficarei, etc.»

Respondi na mesma data de 27 de abril a s. exc.^a o seguinte:

«Respondendo á pergunta que v. exc.^a me formúla na sua carta de hoje, cumpro me assegurar lhe que nunca me foi feita por mr. Billot declaração alguma em nome do governo francez, que elle tão dignamente representava, no sentido a que v. exc.^a se refere, isto é, de que o mesmo governo não authorisaria a cotação na Bolsa dos titulos de qualquer novo emprestimo portuguez sem que préviamente fossem attendidas as pretensões dos portadores dos titulos do chamado emprestimo de D. Miguel. Pela correspondencia official trocada no decurso do anno passado com a legação de Sua Magestade em Pariz, correspondencia que existe toda archivada na secretaria hoje a cargo de v. exc.^a, poderá v. exc.^a verificar igualmente que nenhuma declaração em termos da indicada por v. exc.^a na sua carta foi feita pelos membros do governo francez ao nosso ministro em Pariz, o exc.^{mo} snr. conde de Valbon.

«Póde v. exc.^a fazer d'esta minha resposta o uso que suppozer conveniente ao bem do paiz.»

Aqui tem, pois, v. exc.^a a situação exacta das cousas; déra-se commigo precisamente o mesmo que se deu mais tarde com o snr. Hintze Ribeiro. Nunca se me dirigiu uma comminação do theor da que referira n'esta camara o snr. conde de Thomar, nunca durante a minha gerencia foi a questão do emprestimo de 1832 tratada officialmente, embora, como succedeu mais tarde

com o sur. Hintze Ribeiro, muitas vezes ella tivesse sido assumpto de conversa officiosa entre o representante da republica franceza e o ministro dos negocios estrangeiros, assim como o foi em Pariz entre o nosso representante e o ministro dos negocios estrangeiros d'aquella nação, que entendiam de reciproca conveniencia ser esta impertinente questão posta de banda, por algum acto de equidade que permittisse attender aos portadores de boa fé.

Dito isto, e preenchido o intuito que tive em mente ao pedir a palavra, não posso, porém, agora deixar de alludir a uma das muitas sensatas e judiciosas observações do meu illustre collega e amigo o snr. Pereira de Miranda, que envolve responsabilidade minha, responsabilidade que eu não declino, mas que desejo explicar perante a camara, a fim de que ella avalie quaes as razões do meu procedimento.

E' facto ter-me s. exc.^a ponderado, e nem era preciso que eu o confirmasse, que reputava necessario não deixar avolumar a divida fluctuante, a fim de evitarmos chegar á situação em que nos encontramos hoje, situação perigosa e que é incontestavelmente uma das causas principaes do maior onus nas condições da operação, que a camara discute n'este momento.

Mas o que s. exc.^a não refcriu foi a maneira por que respondi á sua amigavel observação, dizendo-lhe que a maior objecção pratica aos seus desejos consistia em que tendo-se realisado em 1888, e novamente em 1889, duas enormes emissões de obrigações portuguezas de 4 1/2 por cento, não me parecia possivel emitir um terceiro emprestimo directo nas praças de Pariz e da Allemanha, havendo de mais a mais succedido encontrar-se difficuldade para a cotação do segundo d'aquelles emprestimos, cotação pela qual o governo luctou por muitos mezes, e que só se obteve em 21 de junho de 1889, data em que o ministro de França n'esta côrte me communicou que mr. Spuller se decidira na vespera a escrever ao seu collega da fazenda que não se oppunha á cotação.

Estas duas operações estavam longe de representar na sua totalidade acrescimo da divida publica; representavam, pelo contrario, na sua maxima parte, uma conversão que tinha por fim alliviar os encargos do thesouro, e alcançar-lhe recursos novos sem onus para

o contribuinte; só por uma parte menor, como por exemplo, a importancia da indemnisação dos 7:200 contos de réis a pagar ás fabricas de tabaco, significavam acrescimo na divida publica.

Mas, e quero chamar muito particularmente a attenção de v. exc.^a e da camara para o facto a que me vou referir, o que é certo tambem, é que, convertendo-se as obrigações antigas de 5 por cento em outras de 4 $\frac{1}{2}$ por cento, e não tendo os capitalistas nacionaes, que conservavam em seu poder as do primeiro typo, consentido, na sua grande maioria, em receber os novos titulos, exigindo o reembolso das suas obrigações, resultou d'esse facto um consideravel deslocamento de capitaes, que de França vieram para Portugal, e foram, entre outras applicações, desenvolver aquellas construcções urbanas a que ha pouco alludiu o digno par, snr. Pereira de Miranda, e que no seu entender representam um valor de mais de 10:000 contos de réis.

Não aprecio n'este momento o largo e aliás vantajoso alcance economico d'esta deslocação de capitaes, limitar me hei a notar, e tanto importa para o momento, que a maioria d'esses titulos que estavam collocados em Portugal foram inundar em curto praso de tempo o mercado de Pariz.

Ora, se com o mercado de Pariz é que nós podiamos contar para qualquer emissão, pergunto á camara como era admissivel que em seguida a duas grandissimas operações n'aquella praça, a segunda das quaes levantou tantas difficuldades emquanto á cotação, difficuldades que são bem conhecidas de toda a camara; como era possivel, repito, sem deprimir muito o valor dos nossos fundos, tentar a consolidação de uma divida fluctuante já consideravel, appellando directamente para os capitaes estrangeiros, por meio de um emprestimo do Estado, succedendo quasi sem intervallo de descanso a duas das maiores operações realisadas nos ultimos tempos?

Aqui está, claramente exposta, a razão porque eu não podia consolidar a divida fluctuante por aquella fórma, e este parecer não era só meu. Tinha por si a authoridade do meu antecessor na pasta da fazenda.

Consigno aqui o facto, que para mim tem importancia.

Mas se era impossivel então fazer desaparecer a

divida fluctuante, era pelo menos indispensavel empenhar todos os esforços para que ella se não avolumasse.

Ora, a camara toda sabe que além de haver solicitado e obtido do parlamento authorisações para realisar no paiz pequenas emissões, authorisações que utilisai mais tarde em uma operação com a Caixa Geral de Depositos, estive aqui até meados ou fins de julho lutando, através de obstaculos sempre crescentes, para fazer approvar o projecto de lei, elaborado de accordo com a commissão de fazenda da camara dos snrs. deputados, que permittia ao thesouro embolsar-se de todas as quantias gastas e a gastar com o porto de Leixões.

N'esta lucta, que não recordo com prazer, succederam-se os episodios, tanto n'esta camara como na outra casa do parlamento, até que a final, após uma série indefinida de prorogações, consegui que fosse approvedo o projecto, que deveria desembaraçar a praça do Porto das difficuldades com que luctava, alliviar o thesouro das responsabilidades que assumira por uma divida alheia, e habilital-o com uns 5:000 contos para fazer face a uma grande parte do desequilibro orçamental do exercicio.

Isto verificava-se, repito, no decurso do mez de julho de 1889.

Logo em seguida o governo começou, através de novos e consideraveis obstaculos, a tratar de constituir a Companhia, elaborando se os seus estatutos, formulando se os respectivos contratos, o que tudo estava concluido ou quasi concluido, quando deixei a pasta da fazenda.

A emissão de obrigações que a Companhia estava authorisada a fazer não se realiso, porém, nem era facil realisar se, confesso-o, por um conjuncto de circumstancias, que não vem para aqui analysar n'este momento.

Podem dar testemunho da sua existencia o meu illustre successor e actual snr. ministro da fazenda, e tambem o snr. Franco Castello Branco, que de certo não teria recorrido á emissão de um novo emprestimo de 9:000 contos de réis em Pariz, se houvesse podido lançar mão d'aquelle expediente, que eu lhe deixára preparado, e que lhe evitava o recurso directo ao credito, e o mallogro que este encontrou a final.

A lei carecia talvez de algumas modificações, indicadas pela experiencia, mas essas podiam-se ter feito em janeiro de 1890, sendo já ministro da fazenda o snr. Augusto José da Cunha, que não deixaria tambem de aproveitar esse recurso, mas os acontecimentos politicos occorridos em janeiro fizeram mudar a situação, sendo logo em seguida dissolvido o parlamento e adida assim para muito mais tarde a possibilidade de encontrar nas camaras novas authorisações para fazer face ás difficuldades do thesouro.

E' certo que em setembro de 1889 me foi lembrada uma outra operação que poderia fornecer ao thesouro uns 3:000 contos de réis, evitando se uma emissão directa, que muito expressamente se reconhecia impossivel; era essa operação a venda ou arrendamento do caminho de ferro do sul e suéste, mas eu não estava authorisado a realisar qualquer transacção d'essa natureza e não me parecia tambem conveniente que o governo celebrasse contratos provisorios, ligando talvez antecipadamente por um sentimento de solidariedade politica e partidaria as maiorias das duas camaras á resolução de uma proposta, que por duas vezes lhes fóra presente, e ácerca da qual ellas não haviam julgado opportuno ou necessario pronunciar se.

Empregára por minha parte todos os meios para fazer approvar a operação de Salamanca; emquanto fui ministro da fazenda fiz quanto podia para que a Companhia se constituísse, fossem approvados os seus estatutos de modo a ficar em situação, podendo o governo obrigar-a a isso, de fazer uso da authorisação para emitir as suas obrigações, e quando se reconhecesse de todo o ponto impossivel realisar-se essa emissão, ainda poderia em janeiro de 1890 ter-se removido nas camaras qualquer obstaculo essencial para se conseguir aquelle resultado.

Creio ter, com o que precede, justificado o meu procedimento e respondido á referencia directa do snr. Pereira de Miranda; não quero, porém, concluir sem me associar a tudo quanto disse o digno par, em justa homenagem aos serviços e merecimentos do snr. ministro da fazenda.

Das palavras do digno par, e mais ainda do que d'ellas se póde inferir, deprehende-se bem quaes as circumstancias sob cujo influxo o snr. ministro da fazenda

se viu obrigado a assignar um contrato, que elle diligenciou, quanto possivel, tornar o menos oneroso para o thesouro.

Tenho dito.

O snr. conde do Bomfim: — Na occasião actual tres grandes questões assoberbam o animo e coração do homem publico, que se entrelaçam e pezam como fundamentos na resolução do actual projecto de lei.

São a questão financeira, a questão ingleza e a questão militar.

Não é dado a ninguem desconhecer a sua vasta importancia, e a gravidade da conjunctura que atravessamos; é por isso que a todos é licito e incumbe o dever de lembrar todos os alvitres, de os apreciar.

No estado grave do paiz, no momento dado, declarei que não me inscrevia pró nem contra o emprestimo contratado.

Vou dar a razão.

Por que não sou a favor, tem v. exc.^a quasi a resposta nas considerações do relatorio, no que disse o snr. ministro da fazenda.

Effectivamente desde que se affirma que o emprestimo é oneroso, é mau, não podia eu affirmar que é bom, louvar me n'elle, e declarar que não sinto repugnancia em o aceitar.

Por outro lado pede-se além d'isso 36:000 contos de réis por emprestimo, quando se carece de 45:000 contos de réis e quando as condições, para obter parte da divida fluctuante que fica a descoberto, serão talvez mais apertadas e difficeis.

Queria eu que, embora já vexatoria a hypotheca do exclusivo do tabaco por trinta e cinco annos, e na posse do crédor, fosse ao menos por maior praso, uma vez que garantisse as sommas a descoberto.

E principalmente queria, e espero que o snr. ministro o conseguirá, pelas declarações já feitas, que entrassem no computo de amortisação no fim de dezeseis annos, em que o governo póde rescindir o contrato, as annuidades satisfeitas, o que não está claro no projecto.

Mas desde o momento em que o snr. ministro da fazenda, cujo character honesto e sério eu aprecio, com a sinceridade que o distingue, declara ao parlamento que o que obteve por este contrato é o mais que se póde conseguir e o tempo fórça a concluil-o, como o impossivel

se não vence, nas actuaes circumstancias, não posso deixar de aceitar o projecto, nem ser lhe hostil.

Aqui tem, pois, v. exc.^a, snr. presidente, as razões por que não me inscrevi nem pró, nem contra; cedo a lei imperiosa da necessidade.

A' questão ingleza, a final, depois de tanto se esgrimir, de se provocarem crises, para privar o parlamento da sua apreciação e manifestação da vontade dos representantes da nação, succederá talvez que pela *força* das circumstancias, chegarão a aceitar solução, pouco favoravel, talvez ainda hoje mais accentuadamente desfavoravel, para os interesses portuguezes, aquelles mesmos que mais obstinados téem sido á acceitação de um accordo com a Inglaterra, e assignarão com a sua propria mão, ou peor, deixarão sem solução, este gravissimo problema. E eu, fazendo justiça ás intenções de todos, creio que assignarão ou pactuarão, pela *força* das circumstancias e com o sacrificio e abnegação das suas vontades, vencidos, e não convencidos. Cederão tambem no interesse da causa publica.

E, portanto, pela minha parte acrescentarei que embora eu não tenha responsabilidade alguma nos ultimos actos da administração, e podêsse como muitos outros não as partilhar, não o quero fazer e pelo contrario venho partilhar as do governo n'este momento, acceitando e approvando o emprestimo para a consolidação da divida fluctuante.

A patria para mim sobreleva a tudo, e já tenho dado provas de que sei arriscar a vida, como sacrificar-me por ella, e mais uma vez o farei, por me compenetrar que n'esta determinação vai o interesse nacional, a quietação do socego publico e o restabelecimento das transacções commerciaes, sahindo-se de um estado agudo e angustioso.

Mas, é n'esta hora de provações, que é preciso recordar a phrase conhecida de todos, que para boas finanças, é necessario boa politica.

E' forçoso, é absolutamente indispensavel não fazer pezar a politica partidaria na balança dos grandes interesses sociaes. Quando se ventilam as questões internacionaes, deve o parlamento e a opinião discutil-as serena e placidamente, e não lhes entorpecer a acção. Quando se discute a questão financeira, e as magnas questões de principios e de ordem publica, as paixões

não se devem fazer ouvir para não sacrificar as tradições gloriosas d'este paiz e a sua independencia, galhardamente conquistada.

Que se olhe de alto para as sérias responsabilidades que impendem d'estes assumptos, abraçando os interesses nacionaes com acrisolado amor patrio.

E olhando para a grave questão internacional, quando uma potencia forte e cheia de cobiça ameaçava os nossos mais sagrados direitos, firmados nas pontas das nossas espadas, deviamos ter tomado em consideração que, n'esta critica e difficil conjunctura, todos se acercavam da instituição militar, e pediam que se organisasse a defeza á altura da gravidade das circumstancias.

E agora resta inquirir: que fizestes, shrs. governantes, com a vossa politica effeminada?

O exercito, que representa a mais sólida esperanza da patria, porque é verdade incontestavel que só aos exercitos permanentes se confia a integridade do sólo, precisava alevantar-se á altura da sua missão, e houve um momento em que se acreditou que tal succederia. E que se fez? Se a instituição carecia de cuidados para não se esfacelar, e arrastar, portanto, a existencia d'este povo heroico no seu desmoronamento; se quando no parlamento e na imprensa, como na praça publica, todos n'uma só voz pediam uma melhor organização da força publica, mais poderosa e mais *ampliada* para a defeza do continente e dos dominios coloniaes ameaçados, se reconhecesteis esse dever, essa necessidade, apresentando as bases de uma nova organização ou de ampliação da actual, acanhadas elaborações ou talvez causas mais pequenas, vistas mais estreitas, prejudicaram a intenção e o pensamento que a aconselhára, e em vez de se fortalecer e estreitar mais os laços da familia militar, foi ainda talvez mais fundamente desunida. E logo depois pozesteis de parte toda e qualquer ideia de organização, e assim deixasteis tudo no enfraquecimento em que jazia. As unidades fracas e sem vida, e não satisfizesteis ás aspirações do sentimento patriotico, que estremece e desconfia.

E admirai-vos depois dos resultados que os poderes superiores não preveniram, procurando estimular os brios e acudindo energicamente á defeza nacional, e re-

mediando ao mesmo tempo as causas morbidas da constituição.

Fosteis requestados, e não respondeis ao anseio publico.

O exercito é ulteriormente censurado, e não se lembram d'elle senão como dos capotes, quando no inverno d'elles carceem.

El esta senda errada, muitas vezes é o prenuncio da decadencia social.

Tenho seguido não só aqui na discussão as referencias á agitação publica, mas no remanso do meu gabinete, e observando a com dolorosa impressão, tenho, córado de vergonha, que como resultado de erro ou inercia da administração, esses movimentos antipathicos, desordenados e anarchicos, que levam á guerra fratricida, quando precisavamos de todos os esforços para investir com o inimigo commum, lograssem infiltrar se na estoica classe militar, e originassem a revolta. Porque eu visto uma farda que não sei conspurcar. Porque eu creio que só acolytos inimigos da ordem e da nação, no momento actual, podiam afrouxar-lhe os laços que ligam todos.

Ainda bem, comtudo, que a officialidade portugueza, illustrada e zelosa do cumprimento dos seus deveres, não a abraçou, que não provém dos quadros a revolta. A sua filiação é *bastarda*, tem paternidade obscura.

Com um ministro valioso, conhecedor dos assumptos militares e escolhido pelo seu prestigio militar, não ha maus quadros, pois elles são da sua confiança. E eu protesto bem alto e alevanto o anathema que peza sobre os meus camaradas e os exautora.

Sou partidario da ordem, que é segurança dos cidadãos, protectora das liberdades publicas, e por isso tenho como principio, que é dever de quem preside á governação dos Estados mantel a a todo o custo, quaesquer que sejam as ideias que a perturbem, e quer se fique vencido ou vencedor, e por isso exijo e julgo necessario que o castigo seja inexoravel e immediato para o delinquente. Garantias suspensas dão tudo.

Assisti mais de uma vez a revoltas; tenho, pois, o direito de assim fallar. Na Zambezia, quando a insubordinação ou revolta se pronunciava, fui chamado por vezes para a suffocar ou apaziguar. E soube-o fazer sem esforço e com pouca difficuldade.

Mas nunca supuz que a revolta existisse sem *causas*, e entendi sempre conveniente estudal-as para as debellar.

A par do castigo, a recompensa para os que a merecem pelo seu trabalho. E o estudo das necessidades da instituição, a isso me conduz.

Estude-se, pois, a caserna, os habitos da vida prática, os detalhes do serviço, a vida militar do exercito, os regulamentos internos dos corpos, as necessidades das classes sem futuro, corte se o mal pela raiz, dê-se vida á instituição, se não querem que ella feneça.

Por outro lado, tenha a administração superior todas as responsabilidades, não as divida. Não permita que lh'as cerceiem, afastando intervenções anachronicas de ligas ou contra-ligas militares, quaesquer que sejam as intenções que presidam a essas agremiações.

Não deixe a descoberto a corôa, fazendo acreditar, pelas escolhas dos homens para certos cargos, que o Rei intervem nos negocios militares, indigitando os homens para os altos cargos, porque o Rei é constitucional e aprendeu na eschola de um Rei modêlo a seguir as praxes constitucionaes, e as suas eximias qualidades traçam-lhe caminho identico.

Mas aos ministros compete sopesar com as responsabilidades do poder moderador, para que a ficção representativa se mantenha.

Tornem o systema uma verdade, não procurando illudil o, aconselhando á corôa a dictadura, para depois n'ella fazer recahir o odioso.

Garantam-se os fóros e franquias publicas e o systema parlamentar, para que as reclamações dos povos se façam ouvir pela bocca dos seus delegados, e a representação nacional será um derivativo das torrentes da opinião para não explodir na praça publica.

E não digam que querem orçamentos discutidos, affirmando, como um distincto parlamentar o fez, que ha bons cinco annos que não vém ao parlamento nem se discutem, para acabar por pedir a dictadura.

E' paradoxo que se não sustenta, porque, algemando a representação nacional, é impossivel deixar de aceitar contratos onerosos sem livre discussão.

E' com similhante systema, que attesta a impopularidade dos governos e a sua tibicza, que os *ultimatums* se tornam inevitaveis.

Homens tirados d'estas cadeiras, para aquellas do poder, não devem, principalmente quando sobre elles peza o desprestígio de não conhecer das colonias, e do seu valor por muito tempo, como aqui se affirmou, pretender que sejam investidos de poderes discricionarios.

A irrisão filha da impotencia cedo acompanhará os seus actos.

Systema representativo é uma formula que, posta em prática, dá os melhores fructos, mas sophismado importa a sua exantoração e pode perder os seus alicerces.

Si vam bem a patria, melhorem a instituição militar que é esteio da monarchia, até aos seus mais dilatados confins, e servirão tambem o Rei, que está estreitamente ligado á sua independencia.

O sr. visconde de Moreira de Rey:—Poucas palavras tenho a dizer.

Comprehendo a pouca disposição em que se encontra a assembleia para me ouvir; eu encontro-me em igual disposição para fallar, no que realmente faço sacrificio; e desejaria que não fallassem mais alto do que eu.

O nobre ministro da fazenda declarou, e repetiu perante esta camara, que tratava com o governo francez sobre a indemnisação aos portadores dos chamados titulos de D. Miguel.

S. exc.^a, que é mais franco do que o geral dos ministros, declarou tambem que n'isto ia de accordo com o procedimento já seguido por pessoas importantissimas dos diversos partidos.

Notei, desde a primeira declaração, que o facto por s. exc.^a tão tranquillamente confessado, era para mim absolutamente desconhecido. Creio que o parlamento nunca foi ouvido, nunca foi consultado, nunca lhe foi pedida pelo governo authorisação para negociar com os portadores d'aquelles titulos o reembolso da importancia que reclamam.

Ainda outra vcz se manifesta o proposito em que se acham todos os governos d'este paiz, de tratar as questões mais importantes e mais delicadas, sem consultar o parlamento, offerecendo á sua approvação, depois, de surpresa, e já como factos consummados ou compromissos tomados pelos partidos, questões aliás graves de que o parlamento não chegára a ter noticia alguma.

Continúo a protestar contra similhante systema de

governo, a que só por escarneo se chama systema representativo.

Chamo a attenção dos snrs. ministros, se querem effectivamente entrar em vida nova, chamo toda a sua attenção para que cumpram a Carta Constitucional, para que tornem, em vez de uma ficção, uma verdade o systema representativo entre nós.

Com outro governo eu poderia ainda não estranhar excessivamente qualquer communicação ao parlamento no sentido de serem indemnizados ou por alguma fórma se tratar com os portadores dos titulos do emprestimo de D. Miguel; mas achando-se no ministerio o meu particular amigo e visinho o snr. Thomaz Ribeiro, que escreveu um grosso volume de muito merccimento, em que concluia demonstrando a injustiça de taes reclamações e a impossibilidade de serem attendidas, não comprehendendo.

Parece que, a haver, não digo solidariedade ministerial, mas ao menos alguma harmonia entre os membros do governo, este estava inhibido de declarar que n'esta questão segue caminho opposto ou differente d'aquelle que o snr. ministro das obras publicas traçou no precioso volume a que me referi.

Sou tanto mais insuspeito no assumpto, quanto é certo que a conclusão a que cheguei, depois de um estudo reflectido da questão, é muito diversa d'aquelle a que chegou o nobre ministro das obras publicas.

D. Pedro IV declarou que não reconhecia semelhante divida, que nunca a reconheceria e que nunca a pagaria.

Quem quiz emprestar dinheiro ao senhor D. Miguel, é a este que o devia ter pedido e não á nação portugueza.

O senhor D. Pedro IV, pois, tinha declarado que não reconhecia semelhante emprestimo, e quando elle entrou em Lisboa encontrou nos cofres publicos uma certa somma em dinheiro, proveniente do emprestimo feito a D. Miguel, e, embora o imperador tivesse protestado contra tal emprestimo, publicou um novo decreto, no qual declarou que essas quantias encontradas fossem escripturadas e arrecadadas em separado, para serem entregues a quem de direito pertencessem.

Um acto posterior tambem levantou duvidas sobre a restituição de umas letras encontradas conjunctamen-

te com o dinheiro, e o senhor D. Pedro IV determinou também que esses papeis fossem entregues a quem de direito pertencessem.

Portanto, quando os portadores dos titulos do emprestimo de D. Miguel dizem que a nação portugueza se recusou a pagar-lhes, são calumniadores e ladrões; mas quando o governo portuguez retém o dinheiro que foi mandado escripturar e arrecadar em separado, e não tem procurado entregal o a quem de direito pertença, merece os mesmos epithetos que appliquei aos que nas ruas de Pariz arrastam o nosso credito e desprestigiam a lealdade com que sempre temos satisfeito os nossos compromissos.

Quem quer ter um nome limpo, ou seja individuo, ou seja parlamento ou governo, tem obrigação de liquidar essa divida, consoante a legislação d'aquelle tempo, augmentando lhe o juro legal, que é de 5 por cento até aos vinte annos, porque d'ahi por diante o capital dobra.

O unico procedimento limpo e isento de toda a suspeita é pôr essa quantia em deposito e dizer que ella está á disposição de quem, por meio do poder competente, que é o poder judicial, provar que lhe pertence.

E' isto o que eu entendo, e creio que não entendo mal.

Isto é sério e é digno.

Negociações particulares ou secretas, sobre assumptos de interesse publico, não são admissiveis, e eu aconselho o governo a que não siga esse caminho.

Os dous grandes partidos monarchicos téem cada vez difficultado mais a resolução d'este assumpto, demorando se sempre, para que a resolução que um d'elles por fim tome, sirva ao outro de arma de guerra. E qual tem sido o resultado d'isso? Tem sido e será o paiz ter pago e de pagar mais e muito mais do que teria pago, estando o assumpto já liquidado, e pago em tudo: no preço dos emprestimos que contrahe e nos prejuizos resultantes da falta de cotação ou em cotações desfavoraveis dos nossos fundos.

Portanto, o que parece estar fatalmente escripto é que o systema representativo tem de acabar entre nós, porque tudo o que é sério e se converte em ficção de verdadeira farça, não póde ter duração.

Temos duas assembleias que se dizem legislativas, deliberativas sobre os actos políticos e de administração; mas que os governos, em vez de as respeitarem, desprezam; e ás quaes o governo se impõe em vez de as consultar.

E' melhor, pois, pôr fim a este systema.

E em consequencia d'estas considerações que, por maior que seja a minha vontade de não discutir, cousas ha e factos se dão contra os quaes eu não posso subtrahir-me á necessidade de deixar consignado o meu protesto perante a camara e perante o paiz.

Quer a camara saber a que o governo se obriga?

Sem consultar o parlamento, sem se lembrar de que vive em systema representativo, o governo firmou um contrato no qual se obriga a que as leis futuras, qualquer legislação posterior, possa ser redigida em tal ou tal sentido.

De modo que tudo o que estudamos e aprendemos e se tomára por axioma sobre liberdade parlamentar, independencia do parlamento, supremacia do poder legislativo, tudo desaparece em face do § 3.º do final do decreto.

Tudo isso desaparece porque o snr. ministro da fazenda se obriga a que as leis posteriores ou futuras de uma nação independente jámais possam ser redigidas em certo e determinado sentido.

Isto faz impressão na camara?

Creio que nenhuma.

Pois é o que se estipulou em 14 de dezembro, quando as noutes e os dias são negros, no dizer do digno par o snr. Pereira de Miranda. Realmente assim acontece quasi sempre n'essa epocha do anno.

E' preceito da Carta Constitucional abrir as camaras no dia 2 de janeiro, mas o governo, que já tinha obrigado o poder legislativo a não legislar, pelo menos durante trinta e cinco annos, em certo e determinado sentido, abre as camaras n'esse dia, sim, mas adia-as no seguinte e por fórma, snr. presidente, que eu, parlamentar já antigo, querendo dizer duas palavras apenas, apesar da benevolencia e amisade de v. exc.^a, não pude fazer mais do que pedir a palavra.

Ora, isto será cousa corrente?

Ouvi a maior parte dos meus collegas, quasi todos os mais competentes na especialidade de que se trata,

declararem a sua convicção intima de que era urgente e indispensavel a votação d'este projecto, mas nenhum se occupou de transmitir a quem o ouvia qualquer elemento que fizesse nascer no animo alheio a mesma convicção de que o orador se acha possuido.

Puz ao emprestimo tres defeitos; primeiro a declaração de estabelecer o precedente no paiz de que se faz um contrato e não se apresenta a tempo de poder ser estudado ao parlamento, que o ha-de votar sem conhecer o que vota.

Ninguém se lembrou de attenuar a força d'este argumento ou objecção, cousa que não estranho; portanto, subsiste.

Segundo defeito é o emprestimo ser insufficiente pela quantia.

Pelos esclarecimentos dados, pois não quero fazer grande alarde de estudos, creio que são só 36:000 contos de réis, 38:700 ou 39:000 immediatamente exigíveis, o que não salva o governo de poder ser lhe protestada uma letra no seu vencimento, uma vez que a divida fluctuante excede aquella somma.

O perigo de não se pagar uma divida immediatamente exigível no seu vencimento, tanto se dá quando se devessem 39:000 contos de réis como quando se devam 3:000. Logo que não haja dinheiro não se póde pagar e o inconveniente para o paiz, não só é o mesmo, mas reputo que é maior.

Quando se falta ao pagamento de uma divida pequena, immediatamente exigível no seu vencimento, ao que póde resultar da falta do seu pagamento, acresce o ridiculo de não se poder ter logo pago uma divida insignificante.

E' a inconveniencia de se suspender o pagamento n'uma casa commercial importante, quer elle seja de 1\$000 ou 10\$000 réis.

Ha alguma garantia que me livre do perigo do descredito que resulta da falta do pagamento dos 2:700 ou 3:000 contos de réis?

Não vejo nenhuma. No meu espirito existe a presumpção de que, alienado o tabaco, é mais difficil contrahir um emprestimo ou supprimento de 4:000 ou 6:000 contos de réis, do que antes de fazer esta alienação seria difficil fazer um de 50:000, 60:000 ou 80:000.

Mas contento-me, por agora, com deixar bem con-

signada perante o paiz a minha opinião, assim como clara fica tambem a opinião, em sentido contrario, da maioria dos meus collegas.

Ora, nós vêmos que ás vezes, e ainda hontem deu provas d'isso o digo par snr. José Luciano de Castro, que não vi presente, no principio da sessão, mas que com muito prazer vejo agora: nós vêmos que, ás vezes, o habito parlamentar por largos annos contrahido, leva as mais preclaras e distinctas intelligencias a exaggêros, que francamente chegam a irritar a paciencia dos mais pacientes e mais pacificos, em cujo numero me conto eu.

Quando hontem ouvi o snr. José Luciano de Castro a demonstrar sériamente, e com cifras na mão, que podia fazer economias este governo, de cujo primeiro acto de redução de despezas eu ainda estou á espera; quando ouvi uma das melhores intelligencias e uma das maiores experiencias d'esta casa do parlamento fazer a sério uma demonstração á camara; porque s. exc.^a não só estava sério, mas fazia esforços para estar um pouco grave (eu não quero ir além de grave); quando ouvi s. exc.^a dizer que as contas estavam publicadas, e que por ellas se via que d'aqui a pouco os *deficits* ordinario e extraordinario pouco ultrapassam a 600 contos de réis, irritei-me um pouco contra isto; e com tanta mais razão, quando eu desde o principio disse que o que produzia em mim maior impressão era o systema seguido por todos os ministros da fazenda, dos quacs só o snr. Augusto José da Cunha começa agora a fazer excepção, de só dizerem que a situação da fazenda publica nada tem de desesperada; que com os recursos que temos e com boa administração se vencerão as difficuldades, e poderemos entrar n'uma epocha de prosperidades; e a final apparecem-nos de surpresa, com uma exigencia a quatorze dias de vencimento, dizendo: ou 36:000 contos de réis, para pagar 38:700 contos de réis, ou a ruina, a fallencia, com toda a série de desgraças e calamidades que se seguem a uma suspensão de pagamentos; quando vejo tudo isto, quer-me parecer que n'este annuncio ha muita exaggeração.

Ha muita exaggeração, porque um paiz não póde fallir; um paiz não quebra como qualquer negociante. Meditem um pouco sobre isto, e verão logo a differença que ha. O perigo não é tão grande, mas quando o fos-

se, a minha exigencia limita-se a que me dêem garantia de que não ha violencia e de que o emprestimo que se contrahe com tantos sacrificios, liquida com segurança as nossas difficuldades.

Entretanto, todos dizem que o dinheiro do emprestimo não chega para pagar a divida exigivel, e na minha opinião, emquanto houver esta divida, a perspectiva da fallencia e de todas as suas desastrosas consequencias subsiste da mesma maneira.

Dizem que a operação de que se trata é uma adjudicação, que é uma... nem sei que.

Como eu fallo ao paiz, entendo que não ha necessidade de estarmos a calcar aos pés o dictionario da lingua, da mesma fórma que o temos feito á Constituição do Estado.

Esta operação, que consiste em entregar os rendimentos e administração dos tabacos ao crédor, é nem mais nem menos do que uma venda *a retro*.

Era o que permittia o nosso antigo direito civil, e o que prohibe, todos sabem por que razões, o nosso Código Civil.

O crédor toma conta do immovel, ou do penhor, durante os annos convencionados e fica com elle, se no praso da convenção o devedor não pagou a sua divida.

Precisamente isto.

Não é clara a clausula de que a administração dos tabacos fica eternamente nas mãos do concessionario, mas no caminho em que nós vamos, quem vier verá o que se passa d'aqui a trinta e cinco annos.

Creio que alguém pensa que o meu fim entrando n'este debate é estabelcer uma lucta accêsa entre os dous grandes partidos do meu paiz.

Ora, tal ideia está muito longe do meu espirito.

Não tenho pressa nenhuma em precipitar um acontecimento que ambos os partidos já prometteram seitaria depois da votação d'este emprestimo.

Tanto na outra casa do parlamento, como n'esta camara, se tem promettido que se hão de dar explicações com respeito á parte da responsabilidade que cabe a cada um d'esses partidos, no assumpto que se discute.

A mim não me surprehende se mostrarem que têm partes perfeitamente iguaes.

Este facto está annuciado.

Ainda hontem aqui o ouvimos ao snr. José Luciano, e s. exc.^a teve o cuidado de nos fazer vêr que não ia mais longe para não levantar n'esta occasião qualquer discussão apaixonada.

Por outro lado o digno par snr. Hintze Ribeiro declarou ainda hoje que declina a responsabilidade de no ultimo suppimento se ter consignado a receita dos tabacos, como condição para o emprestimo.

Tambem o digno par snr. Pereira de Miranda disse que não queria a responsabilidade de ter deixado chegar a divida fluctuante até este ponto, e o snr. Barros Gomes reclamou logo, que se a deixou n'aquelle Estado, apesar do aviso do digno par, foi por causa das operações que havia pouco tempo se tinham realisado em Pariz.

Mas, com relação á minha pessoa, tambem quizeram applicar um processo novo; nós já tinhamos bastantes inventados em politica, mas este é mais um, e é o seguinte:

Diz se que houve um progressista que affirmára que se eu estivesse no ministerio faria exactamente o mesmo, e o snr. Pereira de Miranda não duvidou em tomar a liberdade de affirmar, que fosse qual fosse o homem que em dezembro fosse ministro da fazenda, havia de fazer o que o snr. Cunha fez, havia de assignar o que elle assignou.

Concordo completamente com o digno par, mas com o additamento que vou propôr, e é este—não sendo eu o ministro da fazenda, nem sendo collega meu esse ministro—porque eu nem que me cortassem a mão o assignaria, assim como não ha tratado nenhum com a Inglaterra que eu vote, nem mesmo sob pena de me cortarem o pescoço.

Nenhum, e tratem como quizerem.

Disse uma vez aqui n'esta casa, que depois do *ultimatum* era contra a dignidade do paiz o tratar com a Inglaterra, e por consequencia não me serve tratado nenhum que se faça com aquella nação.

Não admira que os partidos não se censurem uns aos outros por actos de que têm responsabilidade; agora o que admiro é metterem se a fazer prophecias sobre o que eu seria capaz de fazer se fosse ministro.

Não o serei, mesmo não o posso ser, porque já não tenho a idade em que, segundo as nossas praxes, é licito, sem desdouro, ser ministro pela primeira vez, n'este paiz.

Póde se ser ministro aos nove, aos dez, aos doze annos, e talvez no progresso em que vamos caminhando chegue a epocha em que o sejam á nascença; agora o que não é licito é que um homem que passa dos cincoenta annos seja ministro pela primeira vez, e como se não é prêso para ser ministro, não corro esse risco.

Mas se o fosse, creia o digno par que, por consideração nenhuma possível, fosse duradouro ou fosse transitorio esse governo, eu falsearia as opiniões e os principios que tenho sustentado durante toda a minha vida. Já o digo, não se assustem, não ha perigo absolutamente nenhum de que tal aconteça.

A modestia não é já para os homens da nossa idade, mas é de suppôr, e sem grande esforço, que se eu fosse capaz de fazer o mesmo que os outros fazem, não estivesse ha mais de vinte annos aqui sem ter sido preso para ministro. (*Riso.*)

O *snr. ministro das obras publicas* (Thomaz Ribeiro):—O digno par visconde de Moreira de Rey, continuando nas observações com respeito ao projecto que se discute, referiu-se ao empréstimo de 1832.

Começo pela minha contradicção relativamente aos titulos do empréstimo do senhor D. Miguel.

E' verdade que tive a paciencia de escrever sobre o assumpto uma larga memoria e de a publicar. Essa memoria fórma um volume e n'ella disse a minha opinião sincera relativamente a essa questão. A minha opinião é n'este ponto mais radical do que a do meu illustre adversario; porque s. exc.^a entende que ha uma parte do empréstimo do senhor D. Miguel que devemos pagar, e estou convencido de que não temos obrigação de pagar cousa alguma d'esse empréstimo.

Ha uma circumstancia que o digno par, aliás muito sabedor das particularidades d'esse empréstimo, principalmente pelo lado da jurisprudencia, que estudou muito bem, ha uma circumstancia a que me parece que s. exc.^a não deu attenção; e vem a ser que no regimen que vigorou desde 1828 não havia côrtes. D. Miguel convocou os tres Estados só para o effeito de o accla-

marem Rei. Depois d'isto seguiram-se os actos do poder executivo d'aquelle regimen. Só esses, mas tambem ha normas nos governos absolutos.

D'essa epocha ha pelo menos tres emprestimos, que eu saiba. Foram todos publicados e decretados pelo governo de então; começaram alguns por ser voluntarios e acabaram por ser obrigatorios e forçados; mas em todo o caso eram emprestimos legais, segundo as normas d'aquelle tempo.

A publicação, pois, na folha official dos emprestimos era norma essencial para os tornar *nacionaes* e, como taes, obrigavam a nação.

A nação, por consequencia, não era obrigada a pagar um emprestimo, cuja existencia legal lhe era desconhecida.

O emprestimo Outrequin & Jauge foi um emprestimo particular, secreto, partidario, de guerra; nunca foi nem podia ser um emprestimo nacional, e nunca, portanto, a nação foi por elle responsavel. (*Apoiados.*)

Mais tarde appareceu aquelle decreto a que se referiu o snr. visconde de Moreira de Rey, decreto que se referia ás sommas encontradas em cofre e que convinha saber-se a quem pertenciam. Era um escrupulo honrado; mas taes sommas eram legitimamente, pelo melhor direito da guerra, despojo do vencedor e propriedade da nação; como as peças de artilheria, como as espadas, como as espingardas que se haviam comprado com outras sommas do mesmo emprestimo, que já não appareceram em cofre.

Eu estimo muito a França, mas para mais a estimar quizera não vêr appensos á nossa historia os tratados de 1793, o de Fontainebleau, os feitos do barão Roussin, os da *Charles et Georges* em que mandou apontar os seus canhões aos cofres do nosso thesouro, e agora, a pasquinada ignominiosa com que nos querem forçar a pagar o que não devemos, processo indecoroso que invergonha a França, pois contra elle se declara impotente o governo francez!

Com que direito, associando se aos pasquineiros de Pariz, que levam o seu desprimor a enviar-nos massos e massos de exemplares da sua litteratura de *escroquerie* (felizmente temos traducção para isto!) nos lança o digno par em rosto o epitheto... não ousou repetir o termo ultra familiar usado por s. exc.^a,—o labeu de pou-

co fieis no cumprimento dos nossos deveres? Se são cre-
dores legitimamente porque não se apresentam legitimamente
reclamando nos tribunaes? Como é que allegam o seu
presumido direito?

O digno par sabe perfeitamente, tão bem ou me-
lhor do que eu, a maneira desleal e traiçoeira por que
o nosso credito é arrastado todos os dias nas ruas de
Pariz em pasquins insidiosos. Eis o seu tribunal— a
rua.

E já que v. exc.^a se referiu a livro que escrevi
sobre o assumpto, vou citar-lhe uma critica, ou antes
uma advertencia a respeito d'elle; e posso citar lh'a,
porque pertence e por isso faz fé, a um distincto esta-
dista já fallecido, o snr. Fontes Pereira de Mello.

Quando escrevi o livro a que o digno par se refe-
riu, pedi a Fontes que o lêsse, mas que o lêsse com boa
vontade e despreoccupadamente.

Sabe v. exc.^a o que elle me disse dous dias de-
pois?

Disse-me que tinha lido o meu livro, e que me da-
va os parabens como a jurisconsulto, mas pedia-me que
fosse mais prudente para a outra vez, porque nós ainda
haviamos de pagar com juro larguissimos aquillo que
nos era iniquamente exigido, e acrescentou, que eu, com
a exposição das minhas opiniões, podia ter feito um mau
serviço ao meu paiz.

Aquí tem v. exc.^a o conceito de um homem, que
ao mesmo tempo que reconhecia que eram accetaveis
as minhas conclusões, previa as amarguras que a di-
vulgação de taes ideias nos podiam acarretar. Elle co-
nhecia bem os processos da pasquinagem assalariada,
que não honram a França.

Se este negocio não está liquidado não é a cul-
pa d'este governo ou de qualquer outro, é de não se
terem apresentado legitimamente aquelles que legitima-
mente o possam fazer. Não querem; lá téem as suas
razões.

Quanto a outras declarações do digno par a quem
tenho a honra de responder, sem desejo de ser com
elle menos amavel acrescentarei, sem rodeios: que não
acredito que outra cousa que não seja uma effervescen-
cia de momento, dicte essas declarações ou affirmações
do digno par; por exemplo: a de que jámais assigna-

ria ou daria o seu voto a um tratado com a Inglaterra.

N'essa ha exaggero.

O snr. visconde de Moreira de Rey:—Ha mais de um anno que o digo e repito; e sou talvez mais teimoso ainda do que os teimosos que não pertencem á especie humana. (*Riso.*)

O orador:—Mas não creio que o digno par, se chegassemos, por exemplo, ao ponto de vêmos arriscada a nossa autonomia...

O snr. visconde de Moreira de Rey:—Eu, creado de inglez, não me reputo independente.

O orador:—Mas até onde uma nação pôde lutar lucta pela sua independencia e um dos meios de a assegurar é celebrando tratados de paz, de limites, de relações commerciaes; e já não ousou dizer:—de amizade.

A respeito do projecto que se discute nada posso dizer pelo adiantado da hora e porque tudo está dito pelo snr. ministro da fazenda e pelos dignos pares que entraram no debate. Sob o ponto de vista de quem não teme a bancarrota, na esperança de que uma nação não morre por isso, e nem se preoccupa com a sua deshonorra nem com uma tutella egypcia, este contrato é de facto inaceitavel; para mim, que troco todas as riquezas da nação pela sua vida honesta e honrada, este contrato é essencial.

O snr. visconde de Chancelleiros:—Apesar da hora adiantada da sessão, como vai terminar a reunião extraordinaria das côrtes, pede á camara alguns poucos minutos de attenção.

Refere se ao discurso do digno par snr. Pereira de Miranda, que lhe é muito sympathico pelos meritos que revela sempre no estudo consciencioso de todas as questões.

As considerações de s. exc.^a, todas baseadas em investigações de facto e em dados estatisticos, são sem duvida as mais valiosas para a apreciação da gravidade da situação financeira a que chegámos; lamenta, porém, que ao digno par não tivesse merecido menção, um dos factores mais importantes da crise difficil cuja gravidade s. exc.^a apresentára em perfeita evidencia, qual é a situação deploravel da nossa agricultura. Tambem a esse respeito ha eloquentes dados estatisticos a consul-

tar; n'elles se vê o enorme excesso da nossa importação sobre a exportação, e o progressivo definhamento do primeiro elemento de riqueza nacional, a pobreza crescente do paiz que trabalha, do paiz que traz o dinheiro aos cofres do thesouro.

Intimamente ligada com esta, ainda outra questão importantissima escapou ao esclarecido criterio do digno par: a questão da emigração.

Se se calcular, como já foi calculado em 1 conto de réis, o valor social da actividade de cada individuo que trabalha, sendo a nossa emigração annual de 30:000 homens, monta a 30:000 contos de réis o valor da nossa exportação annual de trabalhadores.

Por isso a questão agricola é para o orador a primeira, e lamenta que uma sessão das côrtes convocadas extraordinariamente para a solução urgente das maiores difficuldades de uma crise angustiosa, se encerre sem se tratar d'aquella questão, que considera factor importantissimo da mesma crise.

Pede ao snr. ministro das obras publicas que com urgencia se occupe das questões agricolas e de emigração, e, sem se importar com que lhe digam que vai de corda ao pescoço, caminhe resolutamente para vida nova, com decisão e energia, porque poder que não pôde não é poder.

Referiu-se á sua carreira parlamentar, lembrando que durante vinte e cinco annos inutilmente combateu, concorrendo com a sua palavra para a quêda de mais de um governo, mas com pezar reconhece que, se conseguiu destruir, não logrou a fortuna de ter podido edificar.

Concluiu pedindo ao governo vida nova e a sua especial attenção para a questão agricola, annunciando-lhe desde já, caso o não faça, uma opposição tenaz em que a falta de recursos proprios ha-de ser supprida pela energia que lhe ha-de dar a consciencia de que a sua voz será a voz da nação.

Vozes:—Votos, votos.

Lêu se na meza o projecto, e foi approvedo em todos os seus artigos.

No fim da sessão foi lido um officio do ministerio do reino informando que a sessão real para o encerramento da sessão extraordinaria se realisaria no dia seguinte pela uma hora da tarde, na sala das sessões da

camara electiva, reunidos os corpos legislativos; e declarando que, impedindo circumstancias occorrentes Sua Magestade El Rei de assistir a esta solemnidade, assistiria a ella por commissão o actual governo.

Estiveram presentes a esta sessão os dignos pares: Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, Antonio José de Barros e Sá, duque de Palmella, marqueses de Fronteira, das Minas, de Pomares, da Praia e de Monforte, de Vallada, condes de Avila, da Azarujinha, de Bertandos, do Bomfim, de Cabral, de Carnide, de Castello de Paiva, de Castro, de Ficalho, de Gouveia, de S. Januario, de Lagoaça, de Linhares, do Restello, da Ribeira Grande, de Thomar, e de Valbom; viscondes, de Asseca, de Castro e Solla, de Chancelleiros, de Condeixa, de Ferreira do Alemtejo, de Moreira de Rey, da Silva Carvalho, e de Souza Fonseca; barão de Almeida Santos, Moraes Carvalho, Braamcamp Freire, Pereira de Miranda, Souza e Silva, Caetano de Oliveira, Oliveira Monteiro, Pequito Seixas, Serpa Pimentel, Costa Lobo, Cau da Costa, Ferreira de Mesquita, Ferreira Novaes, Augusto José da Cunha, Neves Carneiro, Basilio Cabral, Bernardo de Serpa, Carlos Eugenio de Almeida, Sequeira Pinto, Hintze Ribeiro, Costa e Silva, Van Zeller, Barros Gomes, Baima de Bastos, Mártens Ferrão, Holbeche, Mendonça Cortez, Coelho de Carvalho, Gusmão, Bandeira Coelho, Baptista de Andrade, José Luciano de Castro, Ponte Horta, Rodrigues de Carvalho, Sá Carneiro, Mexia Salema, Lopo Vaz, Luiz Bivar, Luiz de Lencastre, Rebello da Silva, Camara Leme, Pessoa de Amorim, Vaz Preto, Marçal Pacheco, Franzini, Cunha Monteiro, Pedro Correia, Rodrigo Pequito, Sebastião Calheiros, Thomaz Ribeiro, Thomaz de Carvalho.

ARTIGO V

Reabertura da camara e manifestação de sentimento

As côrtes haviam sido adiadas, como atraz se viu, por decreto de 30 de abril para o dia 30 de maio.

Na sessão d'este dia, o snr. presidente disse cumprir o doloroso dever de participar á camara que durante o intervallo das sessões falleceu o conselheiro Adriano Machado, homem que occupou n'este paiz dif-

ferentes posições, desempenhando-as com aquella probidade, zêlo e sabedoria, que elle tinha, e que todos lhe reconheciam.

Recebeu esta infausta noticia por uma participação telegraphica, que lhe foi dada pela viuva do fallecido, e comprehendeu que, em virtude da posição social que elle occupava, e da maneira como tinha illustrado o seu nome, devia nomear uma deputação de dignos pares do reino, que fosse assistir ao funeral.

Assim, telegraphou ao snr. conde de Samodães, ao snr. presidente da camara municipal do Porto, ao snr. conde de Margaride, ao snr. conde de Castello de Paiva, ao snr. Sousa Avides e ao snr. visconde de Castro e Solla, e hoje mesmo recebeu do snr. presidente da camara do Porto e do snr. conde de Samodães participação de que a deputação nomeada tinha cumprido a sua missão.

E' certo que é costume antigo não nomear deputações de pares do reino para assistir a funeraes que não se realisem na capital. Mas tomou a responsabilidade, de, sem authorisação da camara, fazer essa nomeação, por isso mesmo que entendeu que em virtude da altura do nome do conselheiro Adriano Machado e do sentimento da sua morte o podia fazer.

Suppõe que a camara quererá de certo que na acta da sessão de hoje se lance um voto de sentimento pela perda de tão illustre homem. (*Apoiados geraes.*)

O snr. Mártens Ferrão:—Deseja expressamente associar se com o seu voto ao voto de sentimento que acaba de ser proposto, pela perda de um homem tão illustrado como era o conselheiro Adriano Machado.

Desde os primeiros tempos da mocidade, quando não tinha outros intuitos do que os do trabalho, do estudo, conservou sempre com o finado as relações de intima amisade que elle sabia dispensar aos homens com quem tinha convivencia.

Caracter honestissimo, leal por indole, porque era essa a velha disposição do seu espirito, dotado de profundos conhecimentos, o conselheiro Adriano Machado deixa na vida publica uma tradição elevada, distincta, e uma profunda saudade áquelles que foram seus verdadeiros amigos.

Desejava dizer estas poucas palavras, significando o seu profundo sentimento pelo desapparecimento de um

homem tão digno, tão illustrado, e que tão bons serviços prestou, tanto na carreira politica, como na carreira scientifica, como professor dos primeiros institutos do paiz.

Não faz agora uma commemoração; expressa simplesmente um voto de sentimento pela morte d'aquelle seu amigo intimo, e que era um dos homeus mais eminentes do paiz.

O snr. Hintze Ribeiro:—Diz que a camara inteira se associa por certo á homenagem de consideração e de saudade que o snr. presidente entendeu dever, com merecida justiça, tributar ao fallecido conselheiro Adriano Machado.

Quem atravessou como elle uma longa vida de relevantes serviços e dedicado trabalho na carreira da administração e da politica; quem, ainda no mais acceso das luctas partidarias, soube sempre conciliar a estima e o respeito dos seus adversarios a par do affecto e da admiração dos seus amigos; e quem na carreira administrativa deixou de si tão nobres exemplos e tão brilhantes tradições, tem direito a que n'este momento, em que se commemora o seu fallecimento, todos lhe tribuam com verdade a homenagem da mais profunda saudade e acrisolado respeito.

Todos viram o conselheiro Adriano Machado, em ambas as casas do parlamento, quer como ministro, quer como parlamentar, entrar nas questões com a proficiencia de um homem tão erudito como elle era, e ao mesmo tempo viram a firmeza de convicções com que elle se abalançou aos mais arduos problemas da governação e da administração publica.

Quem, como Adriano Machado, soube sssim conquistar o applauso, o respeito e veneração de todos, tem na verdade direito a que todos se lembrem com inteira saudade d'aquelle companheiro fiel, dedicado e leal, que era, em todas as questões e lides da vida publica.

O snr. marquez de Pombal:—Associa-se completamente á manifestação de sentimento dada pelo snr. presidente, nas suas palavras commemorativas do desgosto que todos soffreram com a morte do conselheiro Adriano Machado.

Todo o paiz respeitava aquelle honestissimo caracter, e todos lhe fazem a justiça a que elle tinha direito.

O conselheiro Adriano Machado deu sempre pro-

vas da sua muita indulgencia e immensa honestidade do seu character.

Portanto, é sempre para lastimar quando desapparece um vulto d'estes.

Associa se, pois, ás demonstrações de sentimento dadas por esta camara; e alem do paiz todo lamentar a morte de tão illustre cidadão, o orador declara que igualmente o partido progressista lamenta o ter perdido um dos seus mais dedicados amigos.

O snr. Bernardino Machado: — Diz que, não só como membro da camara, mas tambem como professor se associa ao voto de sentimento e á honrosa homenagem prestada pela camara á memoria do conselheiro Adriano Machado.

O snr. presidente: — Diz que em vista da manifestação da camara, considera approvada a sua proposta.

Lançar-se-ha, pois, na acta, um voto de sentimento, e á familia do finado será communicada a deliberação da camara.

ARTIGO VI

Apresentação do novo ministerio

Na sessão de 1 de julho apresentou-se o novo ministerio, assim composto: presidente do conselho e ministro da guerra, João Chrysostomo de Abreu e Souza; estrangeiros, conde de Valbom; fazenda, Marianno Cyrillo de Carvalho; reino e interino da instrucção publica, Lopo Vaz de Sampaio e Mello; justiça, Alberto Antonio de Moraes Carvalho; marinha e ultramar, Julio Marques de Vilhena; obras publicas, João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.

O snr. presidente do conselho de ministros (João Chrysostomo): — Que o ministerio actual, tendo assumido a gerencia dos negocios publicos, vem hoje, segundo as praxes, desempenhar-se do dever constitucional.

O ministerio organizado em 13 de outubro do anno proximo passado, tendo de atravessar uma das mais angustiosas crises por que tem passado a nação portugueza, viu se na necessidade de pedir a sua demissão em 12 do mez ultimo, em que o snr. ministro da fazenda julgou do seu dever pedir exoneração d'aquella pasta, sendo acompanhado por todos os seus collegas, por

ocasião da crise monetaria que assolou a praça de Lisboa.

O augusto chefe do Estado, tendo accedido este pedido de demissão, encarregou dois distinctos chefes politicos, primeiro o snr. conde de S. Januario, e depois o snr. Antonio de Serpa Pimentel, de organisarem novo gabinete. Estes distinctos estadistas, tentando algumas combinações para o referido fim, entenderam porém necessario declinar a missão de que tinham sido encarregados, e no dia 21 do mesmo mez de maio El-Rei encarregou o orador de organizar novo ministerio.

Procurou desempenhar essa missão espinhosa, acercando-se dos illustres cavalheiros que hoje estão no poder, e procurando conferenciar com elles, estabelecer as condições de governação publica que as circumstancias determinaram. Na noite do mesmo dia em que assumiu este encargo teve a felicidade de concordar com os seus collegas no plano governativo que mais adequado pareceu ás circumstancias, e que consiste, nos pontos essenciaes que se julgou conveniente adoptar, no seguinte:

Seguir uma politica liberal e tolerante; remover as difficuldades financeiras e melhorar a situação economica; revisão das pautas aduaneiras e negociação de tratados, de modo a proteger a industria e o trabalho nacional; realisar todas as possiveis economias nos differentes ramos da administração publica; adoptar providencias tendentes a melhorar a situação das classes laboriosas; melhorar a lei de imprensa; e finalmente, mantida a ordem publica, respeitadas as leis e assegurado o prestigio da authoridade, cabe bem agora indultar os crimes politicos como é proprio do espirito e das tradições liberaes das nossas instituições e costumes.

Assim, o governo conta com o auxilio, sabedoria e patriotismo das camaras legislativas, para cooperarem com o governo nos intuitos que elle acaba de manifestar.

O snr. Antonio de Serpa:—Crê interpretar os sentimentos de todos os seus amigos politicos, dando as boas vindas ao actual ministerio, no qual folga de vêr alguns dos seus amigos politicos e pessoas, e entre elles alguns que ha pouco tempos lhe deram a honra de ser seus collegas.

Vê no actual ministerio duas feições proeminentes.

A primeira é elle ser presidido por um distincto

general, cujos longos serviços ao paiz, cujo provado patriotismo, e cujas qualidades pessoaes o tornam respeitado por todos os partidos e por toda a gente. (*Apoia-dos.*)

A segunda feição, e principal, é de que o actual ministerio não é exclusivamente partidario.

O governo passado, e o orador falla no governo passado, porque sem politica não ha solução de continuidade; o governo passado tinha uma missão principal e especial a cumprir: era a de resolver a nossa questão com o governo inglez.

Acredita que dentro em poucos dias a camara terá de discutir as bases do novo convenio; e tem a esperança, para não dizer a certeza, de que d'essa discussão e dos documentos que a acompanharão, ha-de resultar a prova de que o governo passado cumpriu nobre e dignamente a sua missão, o que para o orador é tanto mais agradável, quanto é certo que tinha n'esse ministerio um amigo pessoal e politico, que estava exactamente encarregado das negociações com a Inglaterra, e além d'isso outros amigos, não politicos, mas pessoaes.

O governo actual tem uma missão ardua e difficil. Além de ultimar a questão com o Inglaterra, que agora pertence mais ás camaras do que ao governo; além de resolver as questões financeiras de momento, que felizmente parece irem em bom caminho; o governo actual tem de começar a resolver alguns problemas financeiros e politicos; e diz «começar a resolver», porque a tarefa é longa, e de certo ha de ser para muito tempo; e a circumstancia de o actual ministerio não ser exclusivamente partidario póde contribuir para satisfazer a missão que lhe incumbe.

Em que consiste a esperança que se póde ter de que o ministerio, assim constituido, desempenhe condignamente a sua missão? Consiste no conhecimento dos negocios e na boa vontade de que todos estejam possuidos.

Se os actuaes snrs. ministros satisfizerem esta esperança, podem contar com o apoio desinteressado e sincero dos amigos politicos do orador, e mais do que isso, podem contar com o reconhecimento do paiz.

Nada mais acrescentará, porque chegou exactamen-

te o momento em que o publico exige, como vulgarmente se diz, *res, non verba*.

O snr. José Luciano de Castro:—Vae expôr a attude que juntamente com os dignos pares que n'esta camara representam o partido progressista, resolveram adoptar em relação ao actual ministerio.

O fazer politica, no sentido estreito e vulgar da palavra, cuidar de preoccupações ou interesses partidarios no difficil e angustioso momento que o paiz vai passando, seria, sobre um erro imperdoavel, um grande desserviço publico.

O orador não quer para si, nem para os seus amigos politicos, a triste responsabilidade de accender e levantar debates politicos, na occasião em que é indispensavel o concurso de todos para resolver as questões pendentes, e afastar de sobre o paiz todos os perigos que o téem ameaçado na dolorosa conjunctura que se vai atravessando.

Põe por isso de lado quaesquer considerações que poderia suggerir-lhe a organisação do governo, porque as julga descabidas e inconvenientes nas actuaes circumstancias, em que todos precisam mostrar ao paiz, por actos, que para todos ha alguma cousa superior á paixão e aos interesses partidarios, e affirmar perante a Europa o inabalavel proposito de governar asisada e modestamente, á sombra das instituições, que garantem com liberdade e independencia o direito a todos os progressos materiaes e moraes.

Acceita, portanto, o ministerio tal qual está constituido, e não discute, nem as razões da sua organisação, nem a procedencia dos snrs. ministros, nem o seu programma governativo.

Aguarda os actos do governo, para os julgar conforme elles forem, sem prevenção, nem de favor, nem de desconfiança, mais inclinado á benevolencia do que á hostilidade.

Ha, porém, assumptos em que o orador póde e não hesita em desde já prometter ao governo, mais do que uma simples expectativa, uma cooperação leal. E' no que se refere á ordem publica, ás questões externas e á resolução das graves difficuldades financeiras com que o paiz está luctando.

N'esses assumptos, sem renunciar ao direito de livre critica e apreciação, póde o governo esperar da par-

te do orador e dos seus amigos, um concurso tão sincero como desinteressado, e completamente alheio a intenções partidarias.

Foi esta a attitude que manteve em relação ao ministerio anterior, ao qual auxiliou, com todas as forças da sua intelligencia e boa vontade, a resolver as graves difficuldades que atormentaram e amarguraram a sua curta existencia; e não se arrepende do auxilio que lhe prestou, porque é certo que aquelle governo teve occasião de prestar ao paiz importantes e assignalados serviços.

E' essa a attitude que o orador deseja manter perante o governo actual.

Foi inteiramente estranho á sua organização como foi á do ministerio anterior. O partido progressista não está pois representado no governo actual, e nem tem com elle qualquer solidariedade politica; mas entretanto não lhe creará difficuldades, nem procurará levantar estorvos á marcha da sua administração. Por isso mesmo tambem não lhe pede favores, nem exige retribuição.

Um unico pedido tem a fazer lhe, e é que governe bem; governe segundo as indicações da opinião publica. Mantenha alto e immaculado o decoro da nação nas relações externas; assegure com firmeza a ordem, sem confundir a tolerancia com a fraqueza, nem a força com o medo; procure defender as instituições, mais com o exemplo de sensata economia e severa moralidade, do que com actos de inefficaz força; e procure, mais do que o apoio dos partidos, o applauso da nação.

E' assim, collocando se n'esta attitude correcta e digna, perante o governo, que o orador e os seus amigos provarão que os velhos partidos, quasi tão velhos como a liberdade em Portugal, que têm pela sua condura, sensatez e patriotismo evitado ultimamente profundas calamidades, e afastado do paiz perigos imminentes, longe de se approximarem da sua liquidação, bem pelo contrario procuram fortalecer-se, inspirando-se nas manifestações do opinião publica, e tirando dos revezes da patria a lição de prudencia e abnegação, que lhe está aconselhando o caminho que estão seguindo.

E oxalá que esta lição seja seguida por todos, agora e no futuro.

O snr. Vaz Preto:—Diz que o actual gabinete, pela forma por que foi constituido, causou surpresa e espanto. Essa surpresa e espanto, justificada pelos antecedentes dos snrs. ministros, foi diminuindo pouco a pouco, e convertendo se em expectativa ante a situação angustiosa, difficil e precaria que o paiz está atravessando. Então todos reconheceram e reconhecem hoje que a situação é anormal, melindrosa, excepcional, e que reclamava um governo excepcional, que estivesse á altura da gravidade das circumstancias.

Estará n'essas condições o actual governo, gerado pela confusão de elementos heterogeneos, nascido de uma amalgama extravagante, e que não tem classificação possivel? O futuro o dirá.

O governo, constituido n'estas condições, poderá fazer esquecer o seu vicio de origem, e fazer desaparecer as difficuldades e attritos que o rodeiam, as contradicções e incoherencias de que o accusam, as criticas mais ou menos mordazes, as apreciações mais ou menos justas, os commentarios mais ou menos severos que lhe fazem? Oxalá que tal succeda.

Ante uma crise tão melindrosa, uma crise que ameaça o paiz de uma ruina fatal e imminente, é mister que todos os homens publicos ponham de parte a politica.

Diante d'esta crise, que o orador tinha prophetisado e esperava ha muito tempo, devida a erros e desvarios dos governos passados, é necessario que todos os homens publicos, culpados ou não culpados, ponham de parte a politica.

E' necessario que os partidos serenem as paixões partidarias, calem os velhos resentimentos e sacrifiquem no altar da patria todos os seus interesses.

O partido do *porto franco*, em nome do qual o orador falla, está n'este proposito; e n'esta conjunctura entende que deve manter as declarações que já fez n'uma das ultimas sessões parlamentares, quando se tratava do emprestimo de 45:000 contos de réis.

Vai, pois, relembrar essas declarações, para que fique bem registadas e definidas, e fique tambem defi-

nida claramente a attitude do *porto franco* ante o actual governo.

O *porto franco* nunca ambicionou nem ambiciona o poder;

A sua aspiração é outra, mais elevada, mais patriótica, mais desinteressada; o que deseja é um governo do paiz para o paiz, satisfazendo as suas necessidades urgentes e instantes, que lhe dê o bem estar de que elle carece.

O *porto franco* não deseja o seu engrandecimento; o que deseja é a felicidade d'esta communidade a que se chama Portugal.

N'estas condições o *porto franco* está convencido de que o fim almejado não se póde realizar sem que sejam postos em prática as ideias e principios que elle tem evangelisado, e que consistem em governar e administrar com muita moralidade e muita economia.

Assim, ao *porto franco* são indifferentes os elementos que constituem o governo; é-lhe indifferente que o governo seja constituído por elementos progressistas ou regeneradores, ou por elementos dos dous partidos misturados, ou por quaesquer outros que, dentro da constituição, satisfaçam a este fim almejado.

Feitas estas declarações, e visto que todos os partidos estão concordes em que é necessario governar de baixo d'este programma, será bom que o actual governo, pondo de parte os antigos processos condemnados, os substitua por processos novos e moraes, e inaugure uma nova era de moralidade e economia.

Cumpra o governo o seu dever; traduza em factos as promessas que faz em palavras, e o *porto franco* não lhe creará a mais leve difficuldade.

No momento actual, o *porto franco* deseja que o governo resolva a questão ingleza, salvando a honra, o brio e a dignidade nacional, e que por medidas sérias, sensatas e prudentes faça desaparecer o panico que se apoderou do publico, e lhe restitua a confiança, de fórma a poder-se entrar n'um regimen normal.

Cumpra portanto o governo o seu dever; satisfaça a anciedade publica, e o *porto franco* cumprirá tambem o seu dever e seguirá o trilho escabroso e difficil que a honra lhe prescreve.

O *snr. Costa Lobo*: —Folga muito por ter visto que os illustres chefes dos partidos politicos concordaram to-

dos em que o governo é digno da mais benevola expectativa. Não ha nada que mais regosije o coração do que vêr a união dos partidos, nas actuaes circumstancias, que bem difficeis são.

Não apreciará o que disseram os illustres chefes dos partidos, mesmo porque não comprehende como se pôde pôr de parte a politica, nem o que disseram sobre principios governativos, porque principios governativos applicam-se sempre, em circumstancias normaes e anormaes. Fôlga entretanto de que haja esta união, porque o governo, assim fortalecido, pôde resistir facilmente a todos os embates.

Um sentimento de egoismo, porém, impelliu o orador a pedir a palavra, porque não tendo a honra de pertencer a nenhum partido politico, pôde assim fallar com mais desassombro e franqueza.

Começará por prestar homenagem ao snr. presidente do conselho. Crê traduzir a opinião geral do paiz, dizendo que em todo o seu procedimento, o venerando presidente do conselho não tem sido actuado senão pelo sentimento do mais puro patriotismo; não do patriotismo theatral, mas do genuino.

Prestada esta homenagem ao snr. presidente do conselho, o orador dirá francamente que a formação do actual governo, composto de elementos heterogeneos, repugna profundamente ao seu senso commum.

Sabe que a desgraça não tem direito de alardear sentimentos de uma delicadeza meticulosa; sabe que a miseria não tem direito de ser muito exigente em pontos de honra; e sabe que a desgraça e a miseria do paiz, no momento actual, são grandes. Todavia, crê que se pôde poupar ao paiz a humilhação de vêr unidos homens que a consciencia publica reputa incompativeis.

Não deseja alongar se nas suas considerações, porque concorda com o digno par snr. Antonio de Serpa, em que o paiz quer *res non verba*. Mas o que é certo é que nos ultimos tempos, o paiz tem prendida a attenção da Europa, pelas suas excentricidades e extravagancias. A imprensa continental parece que tem gostado do espectaculo e, salvo algumas excepções, quasi que o tem incitado a continuar. Ultimamente essa imprensa começou a manifestar algumas apprehensões de que o espectaculo degenerere em tragedia, não por amor de Portugal, porque isso pouco cuidado lhe dá, mas por sua

propria causa. Essas manifestações de receio foram causadas pela ultima crise ministerial, pela formação do actual governo, e pela partida immediata para Pariz do snr. ministro da fazenda.

Das excentricidades que mais téem prendido a attenção da Europa, a primeira foi a ultima crise ministerial, a outra foi a formação do actual governo, e a mais notavel é a partida immediata do snr. ministro da fazenda para Pariz.

Hoje tem o paiz dois ministros da fazenda, um em Pariz, e outro em Lisboa. Geralmente, e ainda ha pouco tempo se viu isso, os ministros da fazenda costumam encarregar os seus uegocios a alguns banqueiros. mas o actual não quiz assim fazer, e preferiu ir pessoalmente, e já praticou actos de que todo o governo é responsaval.

Por exemplo, ainda ha dois dias a agencia Havas communicou que o snr. ministro da fazenda continúa a encontrar em Pariz o acolhimento o mais lisonjeiro, e que assevera que s. exc.^a lançou já as bases de um accordo com um grupo financeiro novo, accordo que terá como resultado assegurar por um periodo determinado o serviço dos *coupons* da divida portugueza no estrangeiro, e o das obrigações do caminho de ferro do norte e leste.

Diz mais o referido telegramma que a combinação assentará sobre a tomada, em condições a fixar, do saldo das obrigações dos tabacos, que pertenciam aos Bancos de Portugal.

Ora o orador não pôde de fórma alguma acreditar n'este telegramma, porque entende que um paiz não pôde pagar com uma receita publica as acções de uma Companhia. Chama entretanto para este ponto a attenção do snr. ministro da fazenda interino, assim como para uma noticia que vem no boletim financeiro do *Temps*, de 26 de maio, na qual se diz que o governo portuguez deu por completo instrucções ao *Crédit Lyonnais* para continuar o pagamento interrompido do *coupon* atrazado da Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes, lançando esse pagamento ao debito da sua conta corrente. Diz mais a noticia que a Camara Syndical dos Agentes de Cambio tinha sido avisada d'esta medida, antes da abertura da Bolsa.

Ora esta noticia não pôde deixar de causar iupres-

são no espirito publico, tanto mais que ella vem confirmada n'outro jornal, o *Moniteur des Interêts Materiels*.

A' vista d'isto, qualquer membro do parlamento está authorisado a perguntar ao governo se elle deu semelhante ordem, porque realmente, no momento actual, em que o Banco de Portugal é obrigado a suspender os seus pagamentos, no momento em que o ouro e a prata téem um agio, em que é difficillimo pagar aos operarios, em que todos vêem os seus rendimentos mais ou menos cerceados, é assombroso que o governo vá entregar os escassos dinheiros do thesouro, e pagar os dividendos de uma Companhia! E demais a mais de uma Companhia opulenta, e que, se tem embarços, deve o á sua administração, porque ninguem a mandou construir caminhos de ferro em Hespanha.

Entende o orador que, se o governo assim procedeu, não commetteu um abuso, praticou um crime de prevaricação.

O que pede é que o snr. ministro da fazenda interino dê ao paiz informações cathgoricas e claras a este respeito.

O snr. ministro da justiça (Moraes Carvalho):— Sendo o membro do governo a quem cabe a honra de fallar, depois das palavras proferidas pelos illustres chefes do partido regenerador e do partido progressista, e do *porto franco*, não póde deixar de agradecer a ss. exc.^{as} a expectativa benevola da parte de uns, a cooperação da parte do primeiro, em relação aos actos do governo actual.

O governo não deseja ser julgado nem pelas suas promessas, nem pelo seu programma; deseja ser julgado pelos seus actos; e se algumas incompatibilidades pessoases ss. exc.^{as} viram na reunião dos homens que estão hoje no poder, parece que as circumstancias do paiz eram sufficientemente graves para que todos pozessem completamente de parte incompatibilidades pessoases, para não vêrem senão a necessidade de reunir todos os seus esforços para, por uma administração sensata e economica, que tenha a justa comprehensão dos interesses do paiz, poderem contribuir para a regeneração economica e financeira da nação.

Em relação ao digno par snr. Costa Lobo, o orador responderá succintamente ás suas observações.

O snr. ministro da fazenda effectivo, conselheiro

Marianno de Carvalho, foi a Pariz unica e exclusivamente para tratar dos negocios do Estado. S. exc.^a não teve outra missão do governo; s. exc.^a não desempenha em Pariz senão uma missão, que tem por fim facilitar ao thesouro, em condições razoaveis, o poder concluir operações que são necessarias para a gerencia dos negocios da fazenda publica.

As informações que o digno par viu em alguns jornaes da imprensa franceza não são verdadeiras.

Dos cofres do thesouro não sahiu dinheiro para pagar nenhum *coupon* da Companhia dos Caminhos de Ferro, e o orador pôde mesmo dizer a s. exc.^a que, ainda hoje, sendo-lhe pedido pela referida Companhia um adiantamento em Pariz, n'uma operação simplesmente cambial, recusou o, porque nas circumstancias especiaes em que o paiz se acha, não desejava sequer dar esse pretexto á maledicencia publica.

Se o digno par viu annuciado que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes está habilitada a pagar os seus *coupons*, provavelmente isso será devido a uma outra ordem de operações que aquella Companhia contratou com a Companhia do Norte de Hespanha, mas em que o governo portuguez não foi tido nem achado para cousa nenhuma.

Parece que estas explicações deverão satisfazer sufficientemente a curiosidade do digno par, e mostrarão que o governo está no poder para gerir com economia e moralidade, e não para proteger nenhuma Companhia.

O snr. Hintze Ribeiro:—Diz que depois de successivos adiamentos acham-se emfim reunidas as camaras legislativas do paiz. Com a abertura do parlamento um novo governo se apresenta, em difficeis circumstancias. Não representa elle uma situação exclusivamente partidaria; não sahe só de um partido, mas d'isso a causa vem de mais longe. As nervosas excitações de setembro, derrubando o ministerio regenerador, collocaram os partidos fóra da sua rotação constitucional.

O partido progressista cahiu na questão ingleza; na questão ingleza cahiu o partido regenerador. Por isso o augusto chefe do Estado julgou conveniente que se organisasse um ministerio que, vivendo embora dos partidos e pelos partidos, se podésse chamar extra-partidario.

Foram grandes as difficuldades que esse governo encontrou. Ficou, e ainda mal, em aberto o nosso conflicto inglez, aggravado aqui pelas susceptibilidades e melindres do paiz, na Inglaterra pelos consequentes resentimentos do governo britannico em relação ao tratado de 20 de agosto, na Africa pela ambição sem escrúpulo da magestática Companhia ingleza. Os embaraços financeiros foram se avolumando e crescendo dia a dia até chegarem a um ponto extremo, a uma crise angustiosa. E, como se isto não bastasse, como se tudo isto fosse pouco, esse ministerio viu surgir a poucos passos uma gravissima crise de ordem publica, que ensanguentou as ruas do Porto, crise dolorosamente confrangedora para o coração portuguez.

O orador sabe bem que esse ministerio empenhou os seus maximos esforços para debellar as difficuldades que se lhe defrontavam, que empenhou todo o melhor da sua intelligencia, aptidão e desvelo; mas esse ministerio enfermava de um mal tão profundo quanto irremediavel; era um ministerio que, não só não tinha um partido seu que o apoiasse, mas que não encontrava mesmo no paiz elementos de força, recursos seus, proprios, com que podésse contar.

Por isso talvez muitos dos seus esforços se mallograssem. O que é certo é que as difficuldades se enredaram por fórma, e os embaraços subiram a ponto, que o governo entendeu dever resignar a sua missão, antes mesmo de poder ultimar a, ainda nos seus pontos capitales.

Esse ministerio cahiu sem poder trazer ao parlamento o resultado dos seus trabalhos na questão ingleza, o que aliás elle sinceramente desejava.

Mas de tudo se tira lição proveitosa, dos factos como das cousas, dos homens como dos acontecimentos, sobretudo no que verdadeiramente interessa á vida da nação.

E a experiencia mostrou quanto era necessario que áquelle ministerio se succedesse um outro que não representasse exclusivamente as ideias de um partido, mas que representasse uma conjuncção de elementos de força, de acção e de influencia com que podésse contar, para assegurar a sua existencia ministerial.

Ora, é esta a significação do actual governo.

No meio d'estas difficuldades, que são grandes e

gravissimas, ha por certo a louvar a isenção com que o snr. presidente do conselho, na sua avançada idade, ainda uma vez se prestou a presidir a um governo que veio tomar em mão os arduos problemas da governação publica n'este momento, talvez de ha muito o mais afflicto em que o paiz se tem visto. Mas, por isso mesmo que as difficuldades são tão grandes, entende o orador que é dever de todos os homens publicos prestar n'este momento o seu auxilio, para que o governo possa libertar o paiz das graves complicações que ultimamente se têm acastellado, dos graves embarços que ainda agora o estão assoberbando.

O que o orador deseja é que os actos do governo possam sempre corresponder á confiança da corôa, ao apoio do parlamento e ao applauso do paiz; e tanto mais sinceramente o deseja, quanto vê no governo amigos seus, alguns dos quaes ainda ha pouco eram seus collegas, e que com o orador compartilhavam as responsabilidades da gerencia dos negocios publicos.

O snr. Barjona de Freitas:—Definirá em poucas palavras a sua attitude em frente do novo ministerio. Não fez nunca opposição systematica, e muito menos se lembraria de fazel a no momento em que o paiz se encontra cercado de gravissimas difficuldades, que provavelmente e infelizmente só poderão ser resolvidas por mais de um ministerio.

N'estas circumstancias actuaes, que são a consequencia de erros passados, que agora não discutirá, não pergunta ao governo d'onde elle vem, não lhe analysa o programma, nem procura tambem inquirir tambem da sua feição partidaria.

Aos actuaes ministros não falta capacidade; têm todos, sem excepção, experiencia sufficiente para saberem medir o alcance da sua espinhosa missão. Portanto, que os seus esforços se unam n'um só pensamento, que este pensamento seja exclusivamente dirigido pelo amor do bem publico e pelos interesses do paiz, e terão cumprido o seu dever.

Pela sua parte, sem cumplicidade nem partilha nas suas responsabilidades, o orador não ha-de crear ao governo o menor embarço, e pelo contrario desejará que os seus actos, inspirados por verdadeiro patriotismo, lhe permittam dar-lhe franco e sincero apoio.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Poderia julgar se dispen-

sado de tomar a palavra n'esta occasião, mas tendo feito parte da administração transacta, dirá duas palavras ácerca principalmente da sua attitude perante o actual governo.

O digno par que o antecedeu offereceu-lhe ensejo de dizer duas palavras ácerca da ultima crise, que deu causa á remodelação do ministerio; e diz «remodelação», porque vê o actual governo presidido pelo seu digno presidente, um dos homens mais illustres e dignos d'este paiz, cujos serviços e cuja authoridade ninguem pôde contestar.

Acha entretanto que n'este paiz tem-se feito politica sentimental de mais; e é por isso que convém que cada um diga aquillo que entenda, dizendo que apoia ou combate um governo, não conforme o determinam os negocios, mas como a consciencia lhe ensina.

Quando ministro, o orador só teve por opinião a opinião da maioria do gabinete.

O gabinete entendeu um dia que era um pouco de mais a sua estada no poder, e deliberou demittir-se, e o orador deu immediatamente a sua adhesão a essa deliberação.

Hoje sustenta ainda que foi acertada a sahida do governo, e sustenta-o, não por condescendencia, mas por convicção.

Os primeiros dias do ministerio transacto tinham sido serenos, calmos e quasi floridos, como são os do actual governo; e por isso o orador pôde, dando-lhe os parabens, prevenil o já do futuro, porque os actuaes snrs. ministros sabem que o domingo de Ramos não vem longe da sexta feira da Paixão.

Portanto, lisongeal-os, dizendo-lhes que o espirito publico ha-de continuar com esta flacidez e acompanhá-los nos seus trabalhos, seria mentir, e isso não o fará.

O governo transacto tinha começado por ser bem acceito, mas a pouco e pouco começou a ser menos bem tratado, porque não tinham o jantar de Athenas, mas sim a pobreza de Sparta; e o paiz, que está costumado a boas iguarias que lhe dão todos os governos, achava-se mal com o ministerio passado. Por isso o orador diz ao actual governo e a outros que venham, que tenham cuidado com o tratamento; que vão vendo se acostumam os paladares delicados da gente frequentadora da

arcada do Terreiro do Paço ás iguarias mais grosseiras dos tempos mais modestos. Se se continuar a dar lhe muitos pratos de meio, está tudo perdido.

Nas circumstancias em que o governo transacto estava, quando já o não lançar fóra da mesa aquelles que lá tinham o talher do orçamento, mas o fechar a porta e não deixar entrar mais ninguem era causa para contra os ministros se levantarem as pedras da calçada, tudo isso era caso para escandalisar esses ministros, que tinham acceitado o poder, não para enriquecer e encher as suas gavetas, mas para bem servir o paiz, na occasião justamente em que elle mais precisava ser bem servido, e com abnegação.

O orador dá os parabens ao actual snr. presidente do conselho e o que sinceramente deseja é que, depois do divorcio, s. exc.^a se dê bem com as segundas nupcias, e sendo assim terá sempre o seu apoio.

O orador não espera, mas aguarda, com um desejo extraordinario a occasião de poder vêr amanhã convertido em outro verbo este que não é nada affectuoso, mas que é consciencioso.

Occorre-lhe fazer varias ponderações, e uma d'ellas refere se ao snr. ministro das obras publicas.

Entre as noticias a que se referiu o digno par snr. Costa Lobo, fallava se de que um dos fundamentos das medidas financeiras esboçadas apenas era relativo a uma questão de caminhos de ferro portuguezes, que haviam de ser dados a uma Companhia ou syndicato, e d'ahi tirar meios grandes de acudir a algumas das nossas difficuldades.

Ora, o orador vê com grande horror que se possa caminhar para isso; e desejaría que o governo podésse por qualquer modo chamar a si os caminhos de ferro que ainda não tem; tanto mais que está provado que o Estado administra muito melhor os caminhos de ferro do que as Companhias particulares. Chama, pois, para isso a attenção do nobre ministro das obras publicas.

Corriam tambem hoje noticias sobre acontecimentos na Africa oriental, e especialmente na Beira. Dizia-se que uma esquadra ingleza tinha tomado aquelle porto. Os jornaes não diziam positivamente que isto fosse verdade, mas em todo o caso as noticias corriam.

O snr. ministro da marinha (Julio de Vilhena): — Declara que essa noticia não é verdadeira.

O orador:—Folga com a resposta do nobre ministro, e para terminar deseja que o governo seja feliz na sua gerencia, para que as nossas questões internas e externas possam ter uma solução digna do governo portuguez.

Deseja igualmente que todos se compenetrem de que é necessario não prolongar, além do que seja absolutamente preciso, as discussões parlamentares; e que as duas casas do parlamento não estendam demasiadamente as suas discussões, porquanto o momento actual é mais para muito trabalho da parte do governo.

O snr. D. Luiz da Camara Leme:—Folga immenso de vêr que todos os partidos seguem a legenda de um antigo barão muito conhecido em Portugal, e, não desejando contrariar o sentimento da camara, vai na onda geral.

Não felicita, porém, os actuaes snrs. ministros, nem os censura; não os felicita, porque as circumstancias do paiz são realmente gravissimas; mas está convencido de que principalmente a crise financeira e politica que o paiz está atravessando é devida aos syndicatos e ás accumulações de empregos.

Ouviu com toda a attenção o programma do governo, mas n'elle não viu uma palavra ácerca de uma questão de alta moralidade politica: refere-se ás incompatibilidades politicas; e quer por isso saber quaes as ideias do governo a esse respeito.

Igualmente deseja saber a opinião do governo ácerca das instituições militares do paiz, a que é preciso bem attender, para que não se dêem os factos lamentaveis que ainda ha pouco tempo se presencaram. N'este ponto, refere-se especialmente á questão da disciplina do exercito, á deficiencia da qual póde ser attribuida a insurreição militar de 31 de janeiro.

Se o governo não entrar decididamente no caminho das economias e da moralidade, mantendo firmemente a ordem publica, o paiz estará irremediavelmente perdido.

O snr. presidente do conselho de ministros (João Chrysostomo):—Diz que o digno par snr. D. Luiz da Camara Leme deve ter conhecido que o governo transacto, especialmente na pasta da guerra, procurou manter a disciplina do exercito, e conseguiu-o, apesar das causas multiplas, e de longos annos, que mais ou me-

nos têm concorrido para uma certa indisciplina, que por vezes tem apparecido.

Póde assegurar ao digno par que ha de continuar n'esses esforços; mas s. exc.^a sabe bem que não é de um momento para o outro que as instituições militares se pódem estabelecer na sua pureza e genuidade.

O perigo que se atravessou foi de tal ordem, que não admira que o governo tivesse tomado providencias extraordinarias; mas ao menos com ellas conseguiu o prompto restabelecimento da ordem publica; e o governo actual assim continuará.

O snr ministro da justiça (Moraes Carvalho):— Diz que o digno par D. Luiz da Camara Leme sabe que os ministros de Estado, em virtude de uma providencia adoptada pelo ultimo ministerio regenerador, estão já incompativeis com outros quaesquer empregos.

Em relação aos dignos pares e deputados, o actual governo considera que isso é um assumpto que mais especialmente depende das camaras legislativas; e, portanto, adoptar elle agora alguma medida sobre incompatibilidades politicas, seria melindral as, e especialmente a commissão expressamente nomeada para tratar d'esse assumpto pela camara dos dignos pares.

Entretanto, logo que essa referida commissão se occupe do assumpto, que faz parte de um projecto do digno par, o governo não terá duvida em sobre elle dar a sua opinião; e quanto ao modo de pensar do orador, a esse respeito o digno par conhece o já.

O snr. visconde de Moreira de Rey:— Diz que, tendo sempre assistido indifferente á organisação de todos os governos, não procederá de modo diverso em relação ao actual. Resolve esperar os actos d'esse governo, comquanto n'essa resolução faça algum sacrificio, porque tinha formado tenção de resignar o seu lugar n'esta camara, desde que viu desconsiderar o parlamento, por accordo dos grandes partidos d'este paiz, com o poder executivo e com a corporação a que se chama conselho de Estado.

Se se continuar com o systema ha largos mezes seguido, conservar sempre fechado o parlamento, não contem mais com o orador.

Analysando largamente as causas da quéda dos ultimos ministerios, o orador terminou dizendo que é pre-

ciso todos convencerem-se de que não se pôde supprimir impunemente a representação nacional.

ARTIGO VII

Tratado com a Inglaterra

Nas sessões de 9 e 10 de junho, foi discutido e resolvido o parecer n.º 102 que approvára o tratado celebrado entre Portugal e a Inglaterra, respeitante a parte das possessões portuguezas na Africa:

E-se parecer é concebido nos seguintes termos:

«Senhores.—As vossas commissões reunidas de negocios estrangeiros, fazenda e ultramar examinaram cuidadosamente, como lhes cumpria, o projecto de lei n.º 50, vindo da camara dos snrs. deputados, que authorisa o governo a assignar e ratificar um tratado entre Portugal e a Inglaterra, em conformidade com as bases firmadas em Londres a 28 de maio de 1891.

São estas bases o resultado de prolongadas e difficeis negociações, cuja historia se encontra largamente documentada no *Livro Branco*, que vos foi presente; exprimem ellas, não o completo triumpho de uma causa justa, mas apenas uma transacção decorosa em que se procurou pôr termo a um grave conflicto já assignalado por dolorosos successos, e cuja prolongação poderia ser origem de ainda maiores desastres. Ao cabo de porfiada lucta tivemos, na verdade, de sacrificar aos interesses da Gran-Bretanha alguns territorios a que Portugal julga ter legitimo direito, e de consentir tambem em beneficio d'aquella potencia n'algumas restricções ao exercicio da nossa soberania. Alcançamos, porém, para compensação d'estes sacrificios, a delimitação definitiva dos territorios que nos ficam pertencendo e onde poderemos exercer d'aqui em diante, desassombradamente, a nossa influencia civilisadora, sem receio de que nol-os venha disputar a cobiça alheia.

Como natural corollario d'esta sincera apreciação, são as vossas commissões de parecer que deveis conceder ao governo a authorisação que solicita, e esperam que o exame dos documentos que vos foram presentes, e o exacto conhecimento não só da situação do nosso paiz, como das condições a que actualmente obedece a

politica internacional, vos aconselharão a em tirar um voto favoravel a este seu parecer.

Para o tratado definitivo serão fielmente trasladadas as bases sujeitas á vossa approvação. Esta circumstancia justifica a authorisação que o projecto de lei confere ao governo, não só para firmar, mas tambem para ratificar o tratado sem dependencia de ulterior sancção parlamentar.

Sem se alongarem em outras considerações, entendem as vossas commissões que a justa comprehensão dos mais elevados interesses do Estado recommendam á vossa approvação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º E' o governo authorisado a assignar e ratificar um tratado entre Portugal e a Inglaterra, em conformidade com as bases firmadas em Londres a 28 de maio de 1891.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões das commissões, em 8 de junho de 1891.—*A. de Serpa Pimentel—J. Baptista da S. Ferrão de Carvalho Mártens—Conde de Carnide—Augusto Cesar Cau da Costa—Conde de Arriaga—Conde de S. Januario—Henrique de Barros Gomes—Conde de Castro—Francisco J. da Costa e Silva—Conde da Azarujinha—José Antonio Gomes Lages—José de Mello Gouveia—Antonio Augusto Pereira de Miranda—Antonio de Souza Pinto de Magalhães—Conde de Ficalho—Conde de Gouveia—Conde de Macedo—Agostinho de Ornellas—Luiz de Lencastre—A. Costa Lobo* (com a declaração que julgo o tratado uma calamidade inevitavel, proveniente do criterio seguido em toda esta questão)—*Eduardo M. Barreiros—Visconde de Condeixa—Antonio José Teixeira—José Vicente Barbosa du Bocage—Tem voto do digo par: José Luciano de Castro.*»

Projecto de lei n.º 50

Artigo 1.º Fica o governo authorisado a assignar e ratificar um tratado entre Portugal e a Inglaterra, em conformidade com as bases firmadas em Londres a 28 de maio de 1891.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Palacio das côrtes, em 6 de junho de 1891.—*Antonio de Azevedo Castello Branco*, presidente—*José Joa-*

quim de Souza Cavalheiro, deputado secretario—*Antonio Teixeira de Souza*, deputado secretario.

DISCUSSÃO

O *snr. Camara Leme*:—Tinha tenção de entrar largamente n'este debate, mas vendo que a camara está com pressa de votar este projecto, vendo muitos dignos pares inscriptos. sobre este importante assumpto, hei-de resumir o mais que podér as minhas considerações, pedindo á camara que me releve de tomar por algum tempo a sua attenção.

Começo por declarar a v. exc.^{as}; *snr. presidente*, e á camara, que não duvido das puras intenções e do patriotismo dos ministros que dirigiram esta malfadada questão, segundo o meu entender, com uma grande infelicidade.

Isto não é censurar ninguem, é apenas uma apreciação.

Li o parecer da illustre e grande commissão e estranhei que n'elle estejam assignados todos os dignos pares que a compõem, sem discrepancia, á excepção do meu illustre amigo o *snr. Costa Lobo*.

Vejam vv. exc.^{as} que transformações houve depois do tratado de 20 de agosto. Pasmoso!

Comparem vv. exc.^{as} a sessão da camara dos *srs.* deputados de 15 de setembro, com a sessão da mesma camara, de sabbado ultimo. Estão todos concordes e congratulados. Folgo com isso, comquanto me recorde ainda das diatribes e dos artigos acres que appareceram em todos os jornaes a este respeito; a camara deve tambem lembrar-se d'isso.

Ainda me lembro d'aquelle célebre supplemento da *Gazeta de Portugal* e dos artigos violentos do *Dia* e das *Novidades*, logo que foi publicado o tratado de 20 de agosto de 1890.

Acerca d'este tratado tenho muitos escrupulos constitucionaes.

Supponho que em face da Carta Constitucional e do respectivo Acto Adicional, nós não podemos estar a tratar aqui das bases do tratado, mas sim do tratado propriamente dito, e basta lêr o artigo 110.º da mesma Carta para se conhecer esta illegalidade.

Mais um rasgão no Codigo fundamental da na-

ção feito pelas garras do leopardo bretão! Que humilhação!

Este tratado, que mudando de sexo exprime o que é, comparado com o de 20 de agosto, n'uma parte é peor, n'outra melhor. Na questão da fôrma, parece-me menos odioso do que o outro, mas na questão territorial, isto é, nos terrenos que nos foram arrebatados pela Inglaterra, o tratado é peor.

Comparando tambem os *Livros Brancos*, acho uma differença notavel na redacção das notas diplomaticas.

E por esta occasião, não posso deixar de louvar o meu illustre amigo o snr. Bocage pelo bom senso e energia com que dirigiu este difficil e delicado pleito.

O snr. presidente do conselho, que sinto não vêr presente, disse no seu ministerio n.º 1 quando apresentou o seu programma no parlamento:

«... Esses *assumptos especiaes* são a questão de fazenda e o *infeliz desaccordo com a Inglaterra*, motivado pela concorrência dos seus interesses com os nossos direitos na Africa oriental. A'cerca d'este desaccordo, o governo, *identificado com o sentimento nacional*, não póde recommendar á *sancção do parlamento o tratado de 20 de agosto*, embora não pretenda estorvar a execução da sua clausula que já o sujeitou a essa sancção. *Acceptaria de bom grado modificações no mencionado tratado que, resalvando a dignidade e os interesses da nação*, facilitassem o restabelecimento da mais completa harmonia entre Portugal e a sua antiga alliada; mas ainda não sabe se terá de se julgar inhibido de promover taes modificações pelos factos que se diz terem occorrido recentemente á entrada do Zambeze, e que, se não fossem *explicados satisfactoriamente*, difficultariam ainda mais o accordo equitativo que o governo portuguez sempre tem desejado sinceramente.»

Ora, fallando com toda a sinceridade, no meu espirito não entra a consolação de que a dignidade do paiz fica agora resalvada, nem me parecem harmonicas as opiniões de s. exc.^a com as clausulas d'este tratado.

Permitta me a camara que compare esta convenção diplomatica a uma partida de jogo em que a intelligencia prepondera, *verbi gratia*: o xadrez, o whist ou o *Kriegs Spiel* (o jogo da guerra). Quando uma parti-

da de xadrez é mal começada, o seu desenlace é fatalmente desastroso, se o adversario é habil.

E' em taes casos sempre verdadeiro o proloquio, tantas vezes mal applicado «*post hoc, ergo propter hoc.*»

A partida diplomatica fôra mal começada; o *ultimatum* de 11 de janeiro representa o momento critico, ou a occasião estrategica de que falla Williamé no seu primoroso livro—*L'esprit de la guerre*—em que a partida ficou irremediavelmente perdida.

Já antes d'isso a conferencia officiosa com o snr. Johnson e muitos outros actos tinham representado outros tantos erros na abertura da famosa partida diplomatica.

O resultado, pois, estava previsto, não obstante os louvaveis esforços do snr. Bocage.

Hoje a ninguem é licito defender se ante o paiz com ardilosas comparações, porque quem foi a causa da causa foi sempre a causa do effeito «*Qui fuit causæ causa, fuit causa causati.*»

O criterio geral seguido pelo ministerio portuguez dos negocios estrangeiros, n'esta partida jogada clandestinamente, foi desde o principio outro erro desgraçado.

Foi fatal imprimir na contenda um character rigorosamente hermetico. As nações que recorrem em ultima instancia para a força dos seus exercitos, pódem adoptar uma politica mysteriosa. Mas as nações pequenas em conflicto com as grandes (e pouco escrupulosas como é a Inglaterra com os fracos) devem a tempo fazer propaganda efficaz em favor dos seus incontestaveis direitos nos jornaes mais lidos e conceituados do mundo, quando os seus não são lidos lá fóra. E' innegavel que a opinião publica é uma grande força que os estadistas não devem desprezar.

Não devia Portugal, em circumstancia tão anormal e extraordinaria, dar publicidade ás negociações?

Não o fez e por isso perdeu desastrosamente a partida, compromettendo a dignidade do paiz.

Faço inteira justiça aos illustres ministros que estão sentados actualmente nas cadeiras do poder; ss. exc.^{as}, á excepção de tres, não crearam esta situação dolorosa, acharam-n'a já creada.

Isto não é ceusura, unicamente o desejo de dizer á

camara que não me parecem em harmonia a opinião do governo com as clausulas do contrato.

O snr. presidente do conselho referiu-se n'essa occasião a umas canhoneiras inglezas que entraram violentamente no Zambeze, e disse que o governo não trataria com a Inglaterra enquanto não lhe fosse dada a devida satisfação. Onde está ella?

Não vejo no *Livro Branco*, a esse respeito, uma unica palavra, e não sei mesmo se o snr. ministro dos negocios estrangeiros terá alguns documentos na secretaria, relativos ao assumpto, os quaes, no caso affirmativo, estimaria bem que se tivessem publicado.

Veja v. exc.^a o que são as eventualidades politicas. As estrondosas pateadas transformaram se em placida discussão.

Os grandes partidos estão calados e congratulados!

Desculpe me v. exc.^a e a camara, e desculpem-me esses partidos esta apreciação. Isto é o receio de que *quando ralham as comadres se descubram as verdades*.

Como os grandes partidos têm graves responsabilidades sobre este assumpto, receiam entrar n'esta discussão.

Tambem não entrarei n'ella senão muito superficialmente.

Commetteram-se muitos erros; não duvido das boas intenções dos snrs. ministros que trataram d'este negocio, mas quer v. exc.^a e a camara que lhes diga, na minha opinião, qual foi a causa principal que nos collocou n'esta dolorosissima situação?

Foram os syndicatos; elles é que nos collocaram n'esta deploravel situação.

São as incompatibilidades politicas, cujo projecto de lei tem sido constantemente sophismado pelo syndicato d'esta camara! Facto altamente lamentavel.

Vou provar o.

Nós somos victimas dos syndicatos não só nacionaes mas estrangeiros, em que figura o duque de Fife, genro da Rainha de Inglaterra, e a Companhia *South African*, aventureiros do Cabo da Boa Esperança, que de certo não perdem a esperança de continuarem a espoliar-nos na Africa oriental.

Os nossos homens politicos, em lugar de se consagrarem com todo o interesse a regenerar as nossas pos-

sessões da Africa, metteram-se nas Companhias como directores!

Veja v. exc.^a, se é possível conciliar os interesses do Estado com os das Companhias particulares; ser juiz em causa propria.

V. exc.^a e a camara devem recordar se dos tristes e deploraveis artigos que appareceram na imprensa contra alguns caracteres dos mais honrados d'esta terra.

Tenho aqui um artigo pouco edificante, que não leio á camara porque não desejo avivar antigas máguas ao meu particular amigo o snr. Antonio de Serpa Pimentel, de cuja honradez ninguem póde duvidar.

Este artigo foi escripto por um dos grandes talentos d'este paiz, por um dos primeiros jornalistas que hoje está sentado ao lado do snr. Franco Castello Branco e do snr. Lopo Vaz; tinha por titulo *O Resto*, e foi publicado no *Diario Popular* de 22 de maio de 1889.

Veja v. exc.^a as transformações que tem tido a nossa politica depois que o snr. Marianno de Carvalho foi á Africa purificar-se nas aguas lustraes do Zambeze, do Arnemgua e do Pungue, como um novo Jordão, dos seus erros ou delictos á beira do Tejo.

Que fructos resultarão d'este consorcio incestuoso? Ainda me parece ouvir o ecco da voz eloquente do snr. ministro das obras publicas fulminando o seu collega da fazenda na triste questão da outra metade.

Altri tempi, altri pensieri.

O caminho de ferro de Lourenço Marques foi uma fatalidade; o governo, que devia dar a concessão d'este caminho de ferro a uma Companhia portugueza, ou mandal-o construir á sua custa, foi entregal-o a uma Companhia estrangeira com clausulas onerosas para o paiz (vidè contrato celebrado em 14 de dezembro de 1883). A concessão das tarifas foi uma fatalidade; não houve concessões que elles pedissem, que não lhes satisfizessem, e hoje estamos nas circumstancias de pagar uma grande indemnisação para ficarmos com aquelle caminho de ferro.

Podia lêr aqui uma portaria de 3 de março de 1889 annullando um decreto que já estava assignado e referendado pelos snrs. ministros. Uma portaria annullando um decreto, e isto tudo por causa das influencias politicas! As tarifas do caminho de ferro ficavam a cargo do concessionario.

Estes negocios prendem se uns com os outros; está presente quem sabe isto tudo; prendem se exactamente com o tratado que discutimos, prendem se com o tratado de 1870, da minha iniciativa como ministro da marinha, celebrado com os Boers em 1870. D'aqui é que nasce tudo.

Em 1846 o paiz estava nas vespervas de uma convulsão politica. Era presidente do conselho o illustre duque de Palmella e ministro dos negocios estrangeiros o conde de Lavradio. A Inglaterra fazia grande opposição ao tratado com os Boers, o governo quiz resistir, e eram homens de boa tempera, mas como sobre o paiz estava imminente a guerra civil, o governo teve de ceder e o tratado não se effectuou.

Já em 1852 os Boers pediam que fizessemos um tratado com elles, mas a incuria foi tal que, apesar das consultas repetidas do conselho ultramarino, todos os governos que se seguiram não fizeram caso do pedido do governo da republica do Transvaal, que era e é uma nação amiga e que assegurava o nosso dominio na costa oriental da Africa.

Vou fazer a historia rapida do tratado dos Boers.

Em maio de 1870 o governo do Transvaal dirigiu uma nota ao governo portuguez, estabelecendo um prazo fatal. Se o tratado não fosse ratificado até 31 de julho, elles se considerariam desobrigados.

Já a camara vê em que situação difficil me encontrrei, sendo então ministro da marinha.

Depois de aturado estudo com o valioso auxilio dos viscondes de Paiva Manso e do Duprat, apresentei a questão em conselho de ministros, com os mappas e documentos, e o governo então approvou o tratado, que, portanto, ficou em circumstancias de ser approvado pelo poder legislativo.

Acontece, porém, que no dia seguinte recebi uma carta do presidente do conselho, o marechal Saldanha, communicando me que o tratado não podia ser publicado, porque o ministro da Inglaterra lhe fizera sentir qual o pezar que a Gran Bretanha tinha em vêr assignado tal tratado.

O motivo por que apresento agora estas considerações, é porque alguém capitulou esse tratado de desastrado e origem de males presentes; e como o chefe da situação em que se celebrou esse convenio já não

tem voz no parlamento, eu cumpro um dever de gratidão defendendo-o.

O marechal, preocupado em tão graves circunstancias com a resistencia da Inglaterra, dizia me que o tratado não podia ser ratificado, porque o ministro de Inglaterra se oppunha. Respondi ao marechal: «N'esse caso chame v. exc.^a outro ministro para me substituir, porque eu não desisto de um tratado altamente conveniente para o meu paiz.»

O marechal, que me dispensava, querendo conciliar tudo, teve nova conferencia com o ministro inglez, que era então o snr. Morier, habil e ladino diplomata.

Mas pensou-se em que estavamos na proximidade de guerra entre a França e a Allemanha e que a Inglaterra não vinha defender-nos; se se oppunha á approvação do tratado, era simplesmente por interesse seu; emfim o tratado appareceu no *Diario do Governo*.

O ministro de Inglaterra ficou fulo.

Mas passados dias o proprio ministro de Inglaterra, tendo chegado noticia de ter rebentado a guerra que estava imminente, veio em nome do seu governo offerer os seus serviços em favor de Portugal.

Entretanto esse tratado foi censurado por um talento brilhante, distincto homem politico.

Veja, porém, a camara o fundamento das minhas considerações e como era o tratado, que essencialmente prende com a questão de agora.

Eis as principaes bases d'esse infeliz tratado:

Tinha por limites ao sul a linha tirada do ponto 26°30' até á linha recta para oéste das montanhas de Libombo; note-se que na consulta do conselho ultramarino de data anterior, assignada pelo marquez de Sá da Bandeira, apenas se marcava o grau 26; d'alli para o NNE. até ao monte Pokionnes Kop, que fica ao N. do rio Oliphont, d'alli para o NNO. até ao ponto mais proximo da serra de Chicundo, onde corre o rio Umbovo; d'alli em linha recta até á junção dos rios Pafori e Limpopo, onde dizem existirem ricas minas.

Estes limites, juntos aos territorios comprehendendo Manica, Cabo Delgado, o Chire, o Zembo e o Nyassa, constituíam um vasto e rico imperio, que despertava tanto ciume e inveja á nossa fiel alliada.

Para a camara fazer ideia do desenvolvimento que

têem tido as minas de ouro na Africa Oriental, leia as apreciações da imprensa ingleza, incluindo o *Times*:

«A estatistica comparativa do rendimento das colonias do Cabo da Boa Esperança, durante os mezes de abril de 1889 a 1890, mostra um augmento de £ 50:639 para o mez de abril ultimo, sendo o rendimento, no mez de abril de 1890, de £ 430:223.

«O rendimento dos dez mezes ultimos foi, na mesma colonia, de £ 3.691:990.

«O rendimento total nas minas do Transvaal, nos tres primeiros mezes d'este anno, foi de £ 197:412.»

De modo que a nossa fiel alliada leva nos a materia prima que envia para o Banco de Portugal quasi todos os mezes, cunhada em libras sterlinas.

Não era preciso ter olhos de lynce, nem vista de aguia para vêr qual era a cobiça da Inglaterra. Viu-a o ministerio myope de 1870, tão acremente combatido por todos os partidos, cuja politica colonial não foi adoptada. A legião ultramarina, com elementos indigenas, da minha iniciativa, foi extincta!

Não era preciso ser Tayllerand, Meternich ou Bismark para evitar tanto desastre.

Foi um erro a expedição do snr. Serpa Pinto, em circumstancias tão tensas. Serviu só para este distincto official dar mais uma prova da sua coragem e dedicação pelo serviço da patria. Foi um pretexto para a Inglaterra se negar a cumprir o artigo 12.º da conferencia de Berlim. Foi a origem do *ultimatum* de 11 de janeiro de 1890.

Esta não é só opinião minha, que nada vale; mas nas polemicas que tive na imprensa a tal respeito deuse uma coincidencia notavel. Uma escriptora distincta, que de certo não é desconhecida dos membros d'esta camara, M.^{mo} Julliette Adam, diz na *Nouvelle Revue* de 15 de janeiro de 1891:

«O acolhimento feito em Lisboa ao ministro da guerra do Transvaal, o general Joubert, prova que os portuguezes não descuraram os meios de accordo com aquelles que têem interesses complementares dos seus. *Uma alliança entre Portugal e o Transvaal pôde ser de uma estabilidade consideravel ao commercio do Transvaal e da colonia portugueza, se o accordo tiver por fim crear um serviço de navegação dos Paizes Baixos para o Transvaal com o caminho de ferro que partin*

do das fronteiras atravessasse a colonia portugueza até á
Bahia de Lourenço Marques.»

Eu beijo respeitosamente a mão da gentil dama
que escreveu este primoroso artigo, sem saber que era
em minha defeza.

O que é este tratado que estamos discutindo, com-
parado com o anterior?

O *ultimatum* de 11 de janeiro foi uma fatalidade;
o de 20 de agosto, para o não classificar mais acremen-
te, foi uma infelicidade; e este que estamos discutindo,
e que se vai votar, é, na minha humilde opinião, uma
expropriação violenta a favor da Inglaterra.

V. exc.^a, snr. presidente, e a camara, que não são
estranhos á politica seguida n'estes negocios, sabem quan-
do foi que se desenvolveu a questão de Lourenço Marques.

O tratado com os Boers foi que despertou mais
accentuadamente a ambição da Inglaterra.

Lembro-me, sendo ainda eu ministro, dizer que, á
vista dos documentos existentes, qualquer questão que
houvesse seria resolvida a nosso favor.

Assim succedeu com a arbitragem accete pela In-
laterra e resolvida pela republica franceza. O nosso
direito, á vista dos documentos, era incontestavel.

Quer v. exc.^a saber quaes eram já as intenções da
Inglaterra n'essa epocha?

Está aqui um collega nosso e mui velho amigo que
de certo se lembra do que lhe disse em epocha mais
remota, o ministro inglez, que Lourenço Marques havia
de ser por força da Inglaterra. Creio que não será pre-
ciso appellar para o testemunho de s. exc.^a

A politica seguida pelos nossos governos nos ulti-
mos tempos tem sido realmente infelicissima, principal-
mente desde 1888.

Este negocio podia ter terminado perfeitamente en-
tão, pela arbitragem offerecida pela Inglaterra, se não
fosse a politica adoptada n'aquella epocha pelo governo
progressista, porque a Inglaterra estava então disposta
a fazer um tratado connosco, com pouca differença nos
mesmos termos em que se fez o tratado com o Trans-
vaal, com a condição de que seria livre a navegação
do Zambeze.

Então era certa a benevolencia da Inglaterra, mas
o illustre ministro que geria n'aquella epocha a pasta
dos estrangeiros entendeu que não devia aproveitar

aquelle ensejo; contava com a influencia da Allemanha, que por fim lhe fugiu, o que foi para nós ainda uma maior desgraça.

O gabinete de Lisboa, contando que a Allemanha o auxiliasse, não quiz entrar em negociações sobre essas bases em tal momento, e deu a entender ao snr. Petre que preferia deixar as cousas como estavam a assignar qualquer accordo que não dêsse satisfação ás pretensões territoriaes de Portugal. Fatal illusão.

A Inglaterra tinha que se vingar e assim succedeu.

Em relação ao tratado com o Transvaal, sobre o qual se disse que era a origem de todos os nossos males, eu vou lêr á camara a opinião do marquez de Avila, quando no parlamento se tratou d'este negocio.

Note a camara que o governo d'aquella epocha tinha incluído nas leis da dictadura todas as leis do governo transacto, inclusivamente o tratado a que acaba de me referir, ao que eu me oppuz tenazmente.

O marquez de Avila dizia o seguinte:

«Que o principio que se tinha estabelecido (era então o marquez de Sá da Bandeira presidente do conselho) no seio da commissão, de accordo com o governo, foi pedir a approvação das medidas que estavam em execução, e como este (o tratado) ainda não estava em execução, porque as ratificações não estavam trocadas, entendeu se que o tratado não devia ser incluído, mas se a camara o queria eliminar, se não oppunha, porque, como já tinha dito, a intenção do governo era vir pedir authorisação para a sua ratificação.»

O snr. Costa e Silva replicou:

«Que não fazia questão politica, mas desejava saber se o snr. presidente do conselho se compromettia a apresentar e a fazer votar uma proposta de lei para a ratificação de um tratado tão vantajoso e que era perigoso incluí-lo na proposta do governo.»

O marquez de Avila respondeu affirmativamente, e na sessão de 10 de dezembro de 1870, como já dissemos, foi submettido á approvação do parlamento, votado e sancionado depois pelo Rei.

O snr. Pinto de Magalhães, hoje conde de Arriaga, dizia:

«Que o tratado tinha sido feito em 1869 e que o praso fatal terminava em 29 de julho de 1870, e que o governo ou estivesse em dictadura ou não, o devia

sancionar;—que em 1836 o governo da metropole authorisou o governador de Moçambique para enviar agentes áquella republica a fim de elaborarem as bases de um tratado que era de incontestavel vantagem para Portugal.»

Na sessão de 10 de dezembro de 1870, expuz as seguintes ideias:

Que a ratificação de um tratado que tem parte de soberania *interna* e parte de soberania *externa* se não pôdem annullar.

O acto de soberania *interna*, por ser internacional, não está dependente de uma das partes, mas sim de ambas.

Que estes principios de direito internacional, professados por grandes authoridades como Vattel e Heffter, deviam ser tomados na maior consideração.

Em seguida mandei para a meza uma proposta, a fim de ser eliminado o n.º 5.º § unico do artigo 2.º do projecto do governo em discussão. Era o tratado.

Era então presidente do conselho o marquez de Sá da Bandeira, e v. exc.ª sabe que o illustre general não era homem que transigisse n'esta questão, se o tratado fosse mau.

O marquez de Sá da Bandeira, que tinha a este respeito o seu nome compromettido nas consultas do conselho ultramarino, sahiu do ministerio, e em julho de 1870 o marquez de Avila, tratando se d'este assumpto na camara, disse o que já li á camara.

Por consequencia, tenho provado que o tratado feito com os Boers tinha-nos collocado na melhor posição possivel.

Quer v. exc.ª saber o que é o tratado que estamos agora a discutir?

Basta lêr um periodo do discurso que lord Salisbury proferiu ha poucos dias, e que vem publicado no *Jornal do Commercio*, de hoje. Diz elle que o que é habitavel por brancos ficou para a raça anglo-saxonia, que é mais activa e mais robusta; o que não pôde ser habitado pelos brancos, fica para os portuguezes. Isto é não fallando já nos filões dos territorios que agora são cedidos á Inglaterra.

Tambem não deixa de ser curioso um telegramma vindo de Londres em 8 do corrente, communicando que o *Standard*, que advoga a politica do governo inglez,

publicou um artigo, no qual se diz que as ideias modernas exigem, não sómente a conquista dos paizes barbaros, mas tambem a civilisação d'elles, e que Portugal deverá lembrar-se d'isto, visto que a convenção do Zambeze contém clausulas que o obrigam a civilisar as suas possessões africanas, aliás terá de deixar que o faça, em seu lugar, algum visinho mais emprehendedor.

Note se bem o que diz Salisbury: Fica para os portuguezes o que não póde ser habitado pelos brancos.

A alta politica ingleza inspira se por certo, não nas theorias moraes e metaphysicas da antiguidade, hoje obsoletas, mas nas modernas theorias dos seus grandes escriptores e philosophos naturalistas, entre os quaes cumpre especialisar Darwin. O chamado direito humano não póde deixar de estar e está de facto sujeito ás leis superiores que derivam da essencia dos factos e da successão e natureza das cousas.

Todos téem pelo menos ouvido fallar nas grandes leis da selecção das especies e da concorrência vital (*struggle for life*) que o darwinismo, principalmente, evidenciou. Aos nossos homens publicos, aos nossos estadistas cumpria primeiro que tudo, antes de tratar com a Inglaterra, conhecer a fundo as escholas preponderantes da sua philosophia positiva.

Não é com as velhas formulas banacs do direito abstracto e da theologia catholica que se póde lutar hoje com a protestante e positiva Inglaterra. Acima de todas essas formulas (de que elles no seu intimo se riem) está a convicção inabalavel de que segundo as leis absolutas experimental e scientificamente demonstradas na série dos tempos, tanto no reino vegetal como no animal, os organismos superiores tendem fatalmente a eliminar e substituir os inferiores (selecção, concorrência). De que por isso a raça anglo saxonica tem direito natural a supplantar e supprimir a civilisação portugueza na Africa.

Politica inspirada n'esta philosophia é evidente que se não podia utilmente combater com notas diplomaticas fundadas no direito, mas sim com actos decisivos fundados na energia.

Os nossos governos, de certo na melhor boa fé, seguiram outra politica que nos collocou n'estas deploraveis circumstancias.

Um dos meus maiores receios é que este tratado,

na minha opinião, tem immensos alcapões, pelos quaes hão-de surgir novos conflictos; e, além d'isso, acham-se n'elle condições realmente inaceitaveis, taes como os encargos com a construcção do caminho de ferro e com as estradas para serviço da Companhia *South African*, apesar da reciprocidade estabelecida, o que não passa de uma ironia pungente.

As consequencias futuras d'este tratado são nubladas e escuras. Duas vezes foi dilacerado pelo *modus vivendi*, causando duas crises ministeriaes.

Finalmente as bases do accordo foram acciteas! A Inglaterra cede a Portugal, *do que era seu*, uma parte do territorio ao norte do Zambeze e em troca fica com uma parte importante de Manica!

Por enquanto os dous paizes parecem conciliados e lord Salisbury associa-se modestamente a este accordo.

Tudo depende, na nossa humilde opinião, do espirito que Cecil Rhodes dêr ás clausulas do contrato. O primeiro ministro de Inglaterra não ignora a intransigencia do potentado do Cabo, cuja politica ambiciosa não duvidará crear maiores difficuldades á mãe-patria.

Vê-se, pois, claramente que se o tratado em discussão fecha o capitulo da conciliação, abre outro ás difficuldades que o governo inglez provavelmente vai encontrar, destinado á conquista de toda a Africa Oriental, triumphando o *particularismo africano*.

Oxalá que não sejamos prophetas na nossa terra.

O que me consola no meio de tudo são as apreciações de toda a imprensa da Europa, e que resumidamente vou expôr á camara.

Temos, por exemplo, o *Memorial Diplomatique*, de 20 de dezembro de 1890, que diz:

«A espoliação arrancada pela violencia á corôa portugueza não póde ser posta em duvida. E' um acto de justiça e de moralidade que se impõe, e ao qual a Inglaterra não se póde subtrahir sem se tornar cúmplice, á face do mundo inteiro, por um attentado proprio de um *pick-pocket*.»

Mas ainda mais notavel e realmente caracteristica é a segunda apreciação do *Univers*, de 27 do mez passado:

«A politica ingleza tem por regra absoluta não recuar diante de nenhuma pretensão. Quando as circumstancias lhe offerecem o mais ligeiro pretexto não

hesita em direitos menos sustentaveis. Exemplo, Portugal.

«Não exaggeramos applicando-lhe estes versos do grande poeta:

«Tu n'avais qu'un regard pour mesurer la terre
«Et de serres pour l'embrasser.»

«Os inglezes julgam que a Africa e a Asia lhes pertencem, como se o Papa lh'as tivesse adjudicado.

«No dia em que os habitantes do nosso globo estiverem em communicação com os do planeta Marte, a Inglaterra dirá que tambem lá tem direitos incontestaveis!

«Unus... non sufficit orbis.»

O grande poeta nacional escreve sobre o assumpto, no cant. IV, est. XV:

«Quem negue a fé, o amor, o esforço e arte
De Portuguez, e por nenhum respeito
O proprio reino queira vêr sujeito.»

Tenho tambem aqui um artigo notabilissimo de mr. Cassagnac (*L'Auctorité*, de maio ultimo). Vou lêr á camara alguns periodos d'este jornal, apreciando a politica da Inglaterra.

«Estamos assistindo n'este momento a um espectáculo ignobil, de que é protogonista o povo inglez, esse povo sem generosidade, sem coração, sem alma, que eu odeio cem vezes mais do que o povo allemão e.... Deus sabe como eu odeio a este.

«Perceberam já que me refiro á grave questão suscitada ha alguns mezes entre a Inglaterra e Portugal.

«Porque á força de se teimar em viver com cães damnados, acaba-se por ser mordido. Ora, Portugal está cruelmente mordido.

«Sem nenhum direito e unicamente para obedecer a uma Companhia ingleza que conta entre os seus accionistas os mais altos senhores da Inglaterra, e no numero d'estes o genro do principe de Galles, a Companhia Sul Africana, a Inglaterra quer apoderar se pura e simplesmente das possessões portuguezas em Africa.

«E' o roubo manifesto; é a fribusteria sem vergonha; é o cobarde e vergonhoso abuso da força contra a fraqueza.

«A Inglaterra é grande, Portugal pequeno.

«Não ha nenhum perigo em roubar Portugal.

«E esta mesma Inglaterra, que sabe devorar uma affronta quando tem a haver se com uma nação poderosa como ella, é sem compaixão quando nada tem a temer.

«Nada vele que o Rei de Portugal seja parente proximo da Rainha de Inglaterra; não é cousa para dether os inglezes tal parentesco.

«Para este povo, que tem um calhau no peito, onde os outros téem um coração, não ha amigos nem parentes.

«O interesse, o interesse brutal e feroz, só n'elle falla, só n'elle manda.

«Em vão a revolução ameaça o throno portuguez e de recochete o throno hespanhol.

«Que importa isto á monarchia ingleza? Ella só é solidaria consigo propria!

«Que lhe importa que a republica triumphe em Madrid ou em Lisboa?

«Importa-se tanto com isso, como com o cholera que os seus navios despejam em Suez, no tempo das peregrinações a Meca, e que ella sabe que não póde alcançar a Inglaterra.

«A Europa póde morrer; a Inglaterra lavarà d'ahi as suas mãos se poder conseguir transportar alguns viajantes a mais. Importa se tanto como com os milhões de individuos que ella envenena com o opio.

«O dinheiro — eis tudo para ella.

«A honra, a humanidade, o direito, nada d'isto conhece.

«As possessões portuguezas convéem lhe? Deita-lhes a mão com maior cynismo do que aquelle com que um gatano nos roubarà o relógio.

«E quando Portugal se lamenta, resiste, protesta, a Inglaterra manda avançar os seus canhões para Lisboa.

«Nunca o latrocínio se exerceu em parte alguma com mais cynico impudor.

«Eis porque os sentimentos cavalheirosos da França se revoltam a tal ponto, que ninguem ha aqui que não envie a expressão dos seus sentimentos de sympathia ao valente povo portuguez, repudiando os processos da Inglaterra.

«E porque será que em Portugal, como em França n'uma epocha dolorosa, falta ao partido republicano patriotismo?»

«Não devia ser o primeiro a sustentar a realza na resistencia nacional contra a invasão ingleza?»

«Porque, emfim, não é culpa da casa de Bragança que a Inglaterra se lance sobre as possessões portuguezas como um pirata sobre um navio mercante.

«O Rei lucha quanto póde e deve.

«Era este o momento, e só este, de se agrupar ao lado da bandeira nacional, e dcixar para quando o inimigo abandonasse as fronteiras as luctas intestinas.

«Mas parece ser regra que a republica haja de aproveitar-se sempre das desgraças da patria, para se juntar aos outros flagellos, o insulto, a invasão, o abaixamento nacional.

«E em lugar de apresentar o peito aos canhões inglezes, os republicanos portuguezes exigem da realza concessões exorbitantes, collocando a entre a revolução do interior e o bombardeamento pelo estrangeiro.

«Sob o ponto de vista patriotico, é pouco louvavel.

«Não ha razão para que os republicanos se conduzam em Portugal, hoje, differentemente dos republicanos francezes no dia 4 de setembro. E' sempre a mesma doutrina: pela republica primeiro, pela patria depois... se ella viver.»

E' singular que n'estas questões de dignidade nacional eu veja sempre espectros diante dos snrs. ministros. Lá me parece estar vendo o espectro do pai de um nosso illustre collega, o snr. Basilio Cabral, que pronunciou aqui um discurso violentissimo contra a Inglaterra por um facto de muito menos importancia do que o tratado.

Este discurso é cheio de energia e de patriotismo; encontra-se transcripto em um dos melhores trechos de um livro de Luiz Blanc.

Um ultraje publico, feito á bandeira portugueza, por cruzadores inglezes, uma violação audaciosa de direitos, tinham despertado a altivez nacional.

Nos mares de Angola, ao sul do Equador, navios portuguezes foram aprisionados como navios de traficos, e entregues a tribunaes inglezes para serem julgados. O governo de Lisboa tinha ultimamente protestado, e pedia uma reparação aos seus orgulhosos oppressores.

Reunidas no dia 2 de janeiro, occuparam-se, primeiro, as côrtes, d'esta importante questão.

O ministerio Bomfim tinha posto no discurso da côrta palavras de conciliação, que foram acolhidas com indignação.

Vivas interpeellações foram dirigidas ao governo, e, na sua exaltação patriótica, alguns oradores propozeram declarar immediatamente a guerra.

Não se pôde exprimir melhor os sentimentos de cólera, levantados pelas indignas violencias britannicas, do que recordando algumas palavras energicas pronunciadas n'esta occasião pelo senador Basilio Cabral:

«Como o ministro da marinha está presente, peço-lhe esclarecimentos sobre os ultimos acontecimentos nas aguas de Loanda, onde uma quadrilha de salteadores, cujo chefe é lord Palmerston, rouba a nação portugueza.

«Na minha qualidade de portuguez, tendo contribuido para collocar a Rainha no throno, eu tenho o direito de classificar d'esta maneira os estrangeiros que julgam poder roubar-nos impunemente. Snr. presidente, é preciso recordarmo nos de que os portuguezes eram uma grande nação, quando os inglezes eram ainda bem pequenos.

«Conhecem-se os nossos feitos, e, n'essa epocha, a historia de Inglaterra não tinha um unico feito heroico, e era apenas uma longa nomenclatura de intrigas e de roubos. Hoje, poderosa, a Inglaterra abusa da sua força em face de um paiz que não pôde resistir lhe.

«Mas o que se pôde esperar de uma nação, onde o dinheiro é tudo e pôde tudo?

«Aos meus olhos o povo inglez é o mais traiçoeiro e o mais infame que eu conheço.»

A historia de 1848 recorda o que então houve contra a Inglaterra e os protestos de homens de antes quebrar que torcer.

Tambem me parece estar vendo o espectro do barão da Ribeira de Sabrosa, que pronunciou igualmente um outro discurso energico contra a Inglaterra, e o do marquez de Sá da Bandeira, que já me appareceu aqui em uma outra questão importante de defeza nacional.

Parece que estou vendo aquelle vulto eminente das nossas glorias militares, apontando com o seu braço esquerdo, mirrado, porque o direito tinha o perdido nas

campanhas da liberdade, para o seu querido mappa da Africa, mutilado pelas patas brutaes do leopardo bretão.

Em 1839 ou 1840 este valente general escreveu um folheto precioso e violento contra a Inglaterra, intitulado *O bill de lord Palmerston*. Sinto não o ter aqui para lêr á camara alguns dos seus periodos energicos e patrioticos.

Já a camara vê que estou em muito boa companhia.

Ha quem julgue que a rejeição d'este tratado é um golpe fatal na monarchia. Eu sou de opinião contraria. Estou convencido que da sua approvação, em epocha mais remota, é que pôde vir a fatalidade para a dynastia. Oxalá que me engane.

Estes receios são confirmados por uma carta de 5 de junho corrente, de um notavel publicista francez, escripta a um amigo meu particular. Peço licença para lêr dous ou tres dos seus periodos.

«O nosso bello paiz está passando por umas provações bem duras n'este momento, e eu pela minha parte sigo com o maior interesse e affeição as peripecias da crise, que elle vai atravessando. Estou convencido que ha-de resolver-se favoravelmente, porque essa crise é consequencia de uma campanha bolsista promovida por capitalistas inglezes, ajudados pela *judiaria cosmopolita*.

«A situação economica de Portugal não justifica a baixa da cotação dos fundos publicos portuguezes do governo, nem o panico que se apoderou dos banqueiros e dos depositantes. Se Portugal conservar o seu sangue frio e se, principalmente, evitar o lançar se em aventuras revolucionarias, que me parecem ser inspiradas pela Inglaterra, nutro a firme confiança que sahirá da crise sem maiores prejuizos.

«Sendo certo que os processos violentos da Inglaterra têm despertado em todos os corações honestos uma profunda sympathia pela vossa patria.»

Agradeço a benevolencia da camara, mas as minhas modestas reflexões não mereceram nem um protesto, nem um apoiado. Não o podia esperar, nem pela forma, nem pela essencia do meu discurso. Sei que não posso agradar á maioria d'esta camara, cuja orientação é differente, mas o seu profundo silencio significa o applauso do paiz, humilhado por este tratado. Respeito to-

das as opiniões e só peço que respeitem a minha, comquanto humilde.

Parece-me estar a ouvir n'este momento sons estranhos e destemperados, que vêem lá do lado do norte da Gran Bretanha.

Recordo-me que são os eccos de um hymno muito popular em Inglaterra, intitulado *Rull Britannia*, hymno composto por Thomson e Arne, cuja letra é a seguinte:

«Quando a Inglaterra á voz omnipotente surgia do azul dos mares, recebeu em partilha o imperio das ondas, e os seus anjos da guarda saudaram-n'a com este canto:

Impeta, Albion, sobre o Oceano, porque os bretões jámais serão escravos.»

Onde estão os escravos?

Estarão n'esta parte mais occidental da Europa?

Na península ibérica?

Seremos nós os escravos? Não eu, que não dou o meu voto a este tratado.

Mando a minha moção para a meza e tenho concluido.

Essa moção é assim concebida:

«A camara, abstendo-se de pronunciar o seu juizo sobre o projecto em discussão, por isso que não ha tratado definido, sendo, portanto, contrario á disposição da Carta Constitucional e respectivo Acto Addicional, passa á ordem do dia. Sala da camara, 9 de junho de 1891.— O par do reino, *Camara Leme.*»

O *snr. conde de Arriaga*: — Pedi a palavra para mandar para a meza a minha moção, que passo a lêr:

«Mostrando os documentos officiaes apresentados á camara a maneira digna, briosa e levantada como o ex-ministro Bocage defendeu os direitos de Portugal no conflicto com a G Bretanha, a respeito dos limites do territorio da provincia de Moçambique, seguindo a politica patriota dos seus antecessores, a camara resolve que na acta se consigne um voto de louvor e gratidão a este benemerito e patriota ex-ministro.»

Vou sustentar esta moção.

Não accuso o governo inglez nem o governo portuguez.

Vou apreciar os factos taes quaes elles se passaram.

Este conflicto com a Inglaterra necessariamente havia de dar se.

Deve-se á expedição de Livingstone, o qual teve o consentimento e apoio do governo portuguez.

Livingstone, na sua travessia de Angola para Moçambique, a rogos de lord Gladstone e do nosso ministro em Inglaterra o conde de Lavradio, tratou de descobrir as origens do Zambeze.

Depois de um estudo de sete annos, foi ao Cabo, dirigiu-se ás republicas do Transvaal e de Orange, e voltou a Angola, onde teve um acolhimento cordeal da parte das authoridades portuguezas.

Estudou tudo á sua vontade.

Em março de 1856 entrava em Tete, onde foi muito bem recebido pelas nossas authoridades o governador Araujo Sicard e o capitão Nunes; escreveu Livingstone que nunca na sua vida tivera melhor almoço, e que havia alguns annos não provava comida com sal.

Em Tete demorou-se seis mezes, visitou a provincia, percorrendo alguns dos nossos prazos das immedições, admirando a hospitalidade portugueza, que aliás era recommendada pelo governo.

A 16 kilometros ao suéste de Tete foi vêr um antigo convento de jesuitas no sitio do Mocombo. Ficou encantado com a situação, e pensou em estabelecer lá uma missão, espantando se da negligencia das authoridades portuguezas que assim davam ao abandono um ponto soberbo na margem do Zambeze.

De Tete desceu a Sena, a esse tempo n'um estado de grande decadencia, causada pelas incursões do genio.

Descendo o Zambeze, cujas origens tinha estudado, tocou na embocadura do Chire; por este rio subiu depois até ao Nyassa, onde viu terrenos muito bons; desceu a Quelimane e disse ás authoridades que voltaria para estabelecer uma colonia nas margens do Nyassa.

Combinou isto com as pessoas mais ricas e importantes, allegando que a região do Nyassa estava fóra dos dominios portuguezes.

Em Tete deixára Livingstone cento e sete makololos, que eram muito bons caçadores, e a quem o governador deu terras e roupas, e authorisou a caçarem o elephante.

Livingstone escreveu depois que fóra elle quem pri-

meiro descobriu o Nyassa, mas esta prioridade tem sido contestada.

Voltou á Inglaterra, e em março de 1858 partia de lá a primeira expedição, que se dirigiu a Quelimane, onde foi excellentemente recebida.

Entrou pela barra Catharina (o Zambeze tem alli tres barras), fundeando a 16 milhas, porque a navegação tornava-se depois impossivel.

O Zambeze é innavegavel desde certa altura para cima.

E' como o Tejo, que a certa distancia da barra é tambem innavegavel para barcos de grande lotação.

Traziam, porém, um pequeno vapor, o *Ma-Robert*, com que pretendiam subir o Zambeze, o que effectivamente puderam conseguir durante alguns dias de viagem. As febres atacaram a expedição, morrendo alguns colonos, e entre elles dous ou tres padres.

Livingstone pediu ás authoridades portuguezas em Moçambique que lhe consentissem a entrada de colonos para o Nyassa, o que lhe foi permittido, e é desde essa data que elles têm ido para alli.

Em 1877 o governo portuguez reformou a pauta de Moçambique, estabelecendo o direito de 5 por cento de imposto de transito, o qual tinha já augmentado de uma maneira consideravel, em generos e mercadorias destinados ás duas povoações do Nyassa, Livingstone e Blantyre.

Em 1877 o snr. Thomaz Ribeiro fez uma concessão nas margens do Chire a Paiva de Andrada, sendo por essa occasião, não só muito accusado, como até mesmo insultado.

Pois Paiva de Andrada é um benemerito da patria; isto, porém, não bastou para pôr o ministro ao abrigo d'aquelles insultos. Eu defendi esta concessão.

Em 1879 o snr. João de Andrade Corvo fez um tratado com a Inglaterra a respeito do nosso caminho de ferro de Lourenço Marques para o Transvaal; e eu, que tenho lido todos os tratados desde o tempo do Marquez de Pombal até hoje, posso asseverar á camara que ainda não encontrei nenhum que me satisfizesse tanto como aquelle.

Por esse tratado Portugal construia o caminho de ferro até á serra do Libombo, e os direitos cobrados sobre todas as mercadorias entradas em Lourenço Mar-

ques serviam de garantia ao juro e amortisação do capital empregado. Se esses direitos e mais o rendimento da secção portugueza do caminho de ferro não fossem sufficientes para aquelle fim, emquanto que os direitos cobrados sobre as mercadorias entradas para o consumo britannico juntamente com o rendimento da parte britannica do caminho de ferro excedessem o juro e amortisação do capital empregado n'esta mesma parte, a Inglaterra compensava Portugal da falta com aquelle excesso.

Este tratado tem a data de 30 de maio de 1879 e está assignado pslo snr. Andrade Corvo e pelo snr. Morier.

Ora, já se viu contrato melhor.

A camara lembra se que se dizia n'essa occasião que iamós vender Lourenço Marques á Inglaterra; cho-veram representações de todas as partes do paiz contra o governo, e eu mesmo na camara dos snrs. deputados recebi uma representação, a qual apenas revelava que quem a escreveu nem sequer sabia onde ficava a Africa!

E comtudo essas representações levaram o governo de então a pedir a demissão!

No seculo passado havia em Lisboa uma casa chamada a Casa dos Vinte e Quatro, onde appareciam logistas, mercieiros, individuos que tratavam de negocios sobre cereaes e que eram consultados pelos governos; no tratado de Lourenço Marques o governo levou a sua franqueza a ponto de pedir a sua exoneração ante as representações dos logistas.

Esse governo foi substituido por um outro presidido pelo snr. Anselmo Braamcamp, que sustentou o tratado do snr. Corvo com pequenas modificações sobre a duração; um artigo addiccional inhibia o governo de denunciar o tratado no praso de doze annos, sem o prévio pagamento do capital empregado na construcção e juros. Além d'isso, foi junto um protocollo com algumas aplanações sobre o tratado definitivo.

Este governo foi tambem accusado de nos querer entregar Lourenço Marques á Inglaterra.

Ora, n'um paiz onde as representações das camaras municipaes, dos logistas e até dos criados de padciros levam os governos a exonerarem se, os resultados indistinctivamente hão de ser estes.

Depois do naufragio da concessão do snr. Thomaz Ribeiro, depois do naufragio do tratado do snr. Corvo com a Inglaterra, depois do naufragio do contrato do snr. Braamcamp, tambem com a Inglaterra, colligi todos os documentos que havia e tudo o que se tinha dito sobre estes assumptos, incluindo a questão do Zambeze e Nyassa, que eu conheço perfeitamente, por já lá ter estado, e escrevi estas palavras, que vou lêr á camara e que são, além de um consolo, documentos que me habilitam a justificar a minha moção.

O orador lêu o seguinte:

«Comtudo Portugal deve prevenir-se; a colonia es-cosseza do lago Nyassa em territorio portuguez vai crescendo; já alli ha duas importantes povoações de brancos, Livingstone e Blantyre; diversos missionarios instruem-n'a, dirigem-n'a e imprimem-lhe coragem, e o governo inglez vigia a e protege-a.

«Esta colonia em pouco tempo ha de procurar um caminho sobre o mar para communicar com a mãe-patria, como fez o Transvaal e o Estado Livre de Orange.

«O Zambeze como meio rapido é difficil, e mesmo porque de Tete ao lago Nyassa ainda ha a percorrer um immenso sertão; pelos portos portuguezes ao norte da cidade de Moçambique ou pelo territorio de Zanzibar, tudo é barbaro e desconhecido; não ha em parte nenhuma residencia de brancos. Como resolver a questão no interesse da colonia?

«Um caminho de ferro do mar a Senna e Tete, partindo do Inhamissango, junto á barra Catharina, ou de Quelimane ou de outro qualquer ponto da costa escolhido pelos engenheiros, removeria todas as difficuldades.»
(*Exame sobre o tratado relativo á bahia e territorio de Lourenço Marques, pelo visconde de Arriaga, pag. 39.*)

Seguiram-se com a Inglaterra as negociações e as luctas que déram em resultado o tratado de 20 de agosto, que por sua vez tambem naufragou.

N'este ponto, devo agradecer ao snr. Barjona os seus bons esforços para negociar esse tratado.

Hoje apparece submettido á approvação da camara um tratado sobre um conflicto, que eu já previra ha dez annos, e com o mesmo resultado, qual é a construcção de um caminho de ferro.

Eu sci por experiencia propria a grande vantagem que ha em construir caminhos de ferro e estradas em livre transito.

De facto, é incontestavel que o transito, facilitado por linha ferrea, a que se refere o tratado, ha de trazer grande desenvolvimento á provincia.

Dizem para ahi:

Vamos construir um caminho de ferro para serviço dos inglezes.

Qual! A verdade é que de grande proveito será essa linha para os nossos interesses.

Quando fui ao Zanzibar, fazendo parte de uma commissão de limites, rendia a alfandega de Moçambique apenas algumas dezenas de contos de réis; hoje rende uns poucos de milhares.

A primeira vez que sahi de Bombaim para Suez, eram aqui recebidos os passageiros debaixo de um barracão. Da segunda vez que lá passei, já havia uma hospedaria, e hoje é Suez uma grande cidade.

E Port Saïd?

De uma aldeia, converteu se em uma cidade importante.

Cabo Verde, graças tambem á liberdade do transito, tem progredido, pois alli se estabeleceram Companhias de fornecimento de carvão de pedra.

Por tudo isso é que o caminho de ferro do Pungue me parece ha de levantar a provincia de Moçambique, e a foz do mesmo rio ha-de ser no futuro uma grande povoação.

Lá se vê Lourenço Marques, cuja alfandega rende hoje mensalmente 40 a 50 contos de réis.

E a que se deve este progresso?

Ainda e sempre á liberdade do transito.

Eu podia ainda referir-me ao tratado de 1869 com o Transvaal, mas como o snr. Camara Leme já o fez, não me detenho em mostrar as vantagens das suas prescripções, estabelecendo o commercio livre, etc.

A origem do Transvaal é esta:

A Inglaterra desde 1806 tomou conta do Cabo para proteger as communicações com o seu imperio na India.

Algumas familias do Cabo e outras que viviam no campo não quizeram reconhecer a Inglaterra como nova dominadora, e separando se em dous grupos refugiaram-

se no interior do sertão, occupando um o territorio comprehendido entre o rio do Ouro e o do Vaal, e o outro a ribeira de Groot, que os mesmos hollandezes já anteriormente haviam denominado Ribeira de Orange. Ambos viveram por muito tempo vagabundos, mas por fim, pouco a pouco, constituiram duas nacionalidades, que são hoje a Republica do Transvaal e o Estado Livre de Orange.

Além do tratado de 1869, que estabeleceu o livre transitio entre a costa e o Transvaal, houve o de 1879, a que já me referi, sobre o caminho de ferro de Lourenço Marques. Esta bahia já nos pertencia inteira desde a arbitragem de Mac-Mahon, em 1875.

São estas as explicações que tinha a dar, limitando-me por agora a mandar para a meza a minha moção, declarando que voto o tratado.

O' snr. Costa Lobo:—Disse que se víra muito embaraçado quando tivera de formular o seu voto, como membro de duas das commissões, a cujo exame o tratado fôra commettido.

Por um lado entendia que o tratado não podia se não ser approvado; mas, por outro lado, elle entendia tambem que o tratado era calamitoso, e que isso era devido á politica internacional que se tinha seguido na negociação do mesmo tratado. Para corresponder, pois, ao seu dever, e não assumir para o seu nome responsabilidades em que não incorrera, assignára com a declaração de que julgava o tratado uma calamidade inevitavel e proveniente do criterio seguido em toda esta questão.

Usava agora da palavra simplesmente para justificar esta sua declaração.

Muitos eram os argumentos que podia adduzir n'esse proposito; mas desejava ser muito resumido, e não allegaria senão o que fosse estrictamente indispensavel. E tambem por outra razão. Já agora era inutil estar a recordar erros passados, que era impossivel remediar, e apresentar recriminações de todo o ponto estereis. Portanto, sem nenhuma referencia a pessoas, se limitaria a enunciar o sufficiente para desviar de sobre si as responsabilidades em que não incorrera.

Se agora sómente elle apontava abertamente erros que desapprovára, é que nunca quizera proferir d'aquelle lugar uma unica palavra, que, porventura, podésse

ser aproveitada pelos inimigos do seu paiz, cuja causa seria sempre a sua, quer elle procedesse com razão ou sem ella, com acêrto ou desacêrto.

A primeira affirmativa da sua declaração consistia em que o tratado era uma calamidade. Devia precisar o sentido que ligava a esta palavra. Este sentido era o mesmo que lhe ligavam quasi todos que tinham emittido parecer sobre este assumpto. Tudo é relativo n'este mundo. Seguramente elle não considerava este tratado tão calamitoso como, por exemplo, o tratado de 6 de junho de 1801, em cujo artigo 3.º se lia o seguinte:

«E Sua dita Magestade conservará em qualidade de conquista, para o unir perpetuamente aos seus dominios e vassallos, a praça de Olivença, seu territorio e povos desde o Guadiana.»

Uma cousa eram terrenos em Africa, outra cousa era o sólo sacrosanto de Portugal.

Quando se fallava na integridade da patria, era necessario não confundir, nem por palavras nem por pensamento, como elle julgava que se tinha feito, estas duas mutilações infinitamente distantes. Similhante confusão, mesmo implicita, mesmo envolvida em vaga confusão, tinha uma deploravel influencia no amortecimento da consciencia nacional. Quando elle dizia que o tratado era uma calamidade, o que pretendia significar era que tinha havido um periodo, no decurso das negociações, em que poderamos obter condições muito mais vantajosas, sobretudo sem aquellas clausulas restrictivas da nossa soberania, que constituem a feição mais dolorosa e funesta do presente tratado.

Para o demonstrar, não faria mais que lêr um trecho de um despacho enviado por mr. Petre a lord Salisbury, despacho que tem a data de 30 de outubro de 1888, e que se encontra no *Livro Azul* apresentado ao parlamento inglez em fevereiro de 1890.

Esse despacho dá conta de uma conferencia que mr. Petre teve com o nosso ministro dos negocios estrangeiros.

«Comecei por lhe assegurar, escreve o snr. Petre, que a Inglaterra não tinha o menor desejo de pôr estorvos ao desenvolvimento colonial de Portugal, e de muito boa vontade o ajudaria, dentro de certos limites e sob certas condições, a realisar as aspirações nacionais. Estas condições eram, porém, a clausula *sine qua*

non da nossa cooperação. Emquanto á questão de livre navegação do Zambeze, que nós mantinhamos como um direito, mas que o governo portuguez firme e absolutamente recusava admittir, não havia necessidade, caso nós chegassemos a uma combinação, de ventilar esse assumpto, nem necessidade de um dos governos ceder a respeito d'elle, porque estava na mão do governo o conceder nos as facilidades de navegação e transito, que nós desejavamos como o equivalente de outras vantagens que nós lhe concederíamos.

«Emquanto a reconhecer o lago Nyassa como sendo, ao menos em uma parte d'elle, um lago portuguez, isso não me parecia caber dentro dos limites de uma discussão prática. Ao mesmo tempo, tanto quanto eu sabia, o governo de Sua Magestade não tinha desejo ou intenção, excepto se forçado pelas circumstancias, de crear jurisdição alguma sobre qualquer parte do districto do Nyassa; onde, comtudo, os representantes britannicos, do empreendimento commercial e do zêlo missionario tinham sido os primeiros, entre os europeus, que alli fundaram estabelecimentos. Tudo o que nós queríamos era que se não interferisse com esses estabelecimentos, e que se nos consentisse que elles importassem e exportassem as suas mercadorias por Moçambique, sob pagamento de um direito de transito razoavel. Julgava eu que esta independencia se podia garantir por um mutuo compromisso entre as duas potencias, de que nenhuma d'ellas tentasse estabelecer jurisdição exclusiva sobre a bacia do Nyassa, sem consentimento da outra. Esta combinação não fechava a porta á possibilidade de futura expansão portugueza, n'essa direcção, visto como as unicas potencias interessadas eramos nós e Portugal. Acrescentei que, sob esta limitação, que era importante, não julgava que o governo de Sua Magestade se recusaria a reconhecer o territorio ao sul do Rovuma, como pertencendo exclusivamente á esphera de influencia portugueza. A respeito da região dos Matabeles, e seus tributarios Macalaca e Machona, não era opportuno n'este momento discutir questões detalhadas de fronteira. Disse que não via razão de acreditar que podêsse haver grande difficuldade em assentar o que era uma simples circumstancia de facto. Quanto pertencia genuinamente á região dos Matabeles e suas dependencias, era tudo que o governo de Sua Magestade desejaria

reter dentro da sua fronteira, a qual poderia, em parte ao menos, ser uma linha tirada do apice nordéste d'essa região até ao Zambeze, em Zumbo. Podia se assentar que o Zambeze fosse ao norte o limite da nossa esphera de influencia, sob condição que se não impedisse a passagem para a Africa Central, por assim dizer, que fossem garantidas a livre navegação e facilidade de transito. Sob esta condição julgava eu que o governo de Sua Magestade não fazia objecção a reconhecer o territorio ao norte do Zambeze, como pertencendo exclusivamente á esphera da influencia portugueza.»

O orador continúa dizendo que, se estas condições, que constavam do despacho que acaba de lêr á camara, tivessem sido acceitas, não sómente conseguiríamos um tratado incomparavelmente mais vantajoso que o actual, mas tínhamos evitado todas as consequencias da agitação que durante anno e meio tem convulsionado o paiz. Que teríamos evitado a revolta do Porto; que teríamos evitado o contrato de hypotheca dos tabacos; que teríamos evitado a baixa dos nossos fundos de 68 a 44, o que produzia uma perda na fortuna mobiliaria do paiz de 40 por cento; que teríamos evitado a crise monetaria e economica que nos afflige; que teríamos evitado as despezas militares da expedição africana; e que, sobretudo, teríamos evitado o sangue derramado nas ruas do Porto, nas margens do Chire e no planalto de Manica.

O orador tinha, portanto, razão em classificar o presente tratado como uma calamidade.

Acrescentava elle na sua declaração que essa calamidade era inevitavel. Essa convicção resultava da leitura dos documentos do *Livro Branco*. Esses documentos mostravam á evidencia que a Inglaterra, se este tratado fosse rejeitado, poria termo ás suas negociações comnosco a este respeito. Era a guerra na Africa contra Portugal e a colonia do Cabo de mãos dadas com a Companhia Sul-africana, e auxiliadas pelas esquadras britannicas. E que a Inglaterra cessaria todas as negociações comnosco sobre a Africa, não só se deduz da leitura dos documentos do *Livro Branco*, mas tambem da actual attitude da imprensa ingleza. A imprensa ingleza está muito descontente com este tratado. A' medida que as negociações se têm prolongado, tem se

progressivamente afiado a sua fome dos nossos despojos.

A imprensa ingleza, influenciada pelas suggestões das summidades aristocraticas é financeiras, que têm interesses dependentes do bom exito das operações da Companhia Sul-africana, e satisfazendo tambem a animosidade que as declamações dos nossos adversarios têm suscitado no espirito popular, a imprensa ingleza manifesta-se contra o tratado. Já o outro dia, no seu discurso de Glasgow, lord Salisbury se viu obrigado a defender os nossos direitos tres vezes seculares e a declarar que Portugal era uma parte importante do systema europeu. E é possível que assistamos ao eurioso espectáculo, em que sir James Fergusson, para responder aos ataques da opposição na camara dos communs, se veja obrigado a reproduzir aquelles argumentos, colhidos nas notas diplomaticas que lord Salisbury tratava com tão desdenhosa ironia. Para dar á camara uma ideia da attitude da imprensa ingleza, elle leria um extracto de um artigo que o *Daily News*, o principal orgão da opposição, publicára no dia 3 d'este mez.

«O convenio com Portugal, diz esse jornal, parece-nos mui pouco satisfactorio. Nunca nos foi possível considerar a partição da Africa no papel como uma questão que merecesse o ardente interesse que lhe ligam alguns dos nossos collegas. Todavia, sempre ha um bom negocio e um mau negocio: e até os proprios ministeriaes não pretendem sustentar que n'este caso seja bom o negocio feito por lord Salisbury. Com o fim de conservar Manica, a Gran Bretanha entregou nas mãos de Portugal um enorme territorio ao norte do Zambeze, que se intercala na esphera de influencia da Companhia Sul africana. Seria temerario predizer que effeito terão sobre os snrs. Rhodes e os seus collegas as concessões de lord Salisbury. . . O recente procedimento dos officiaes portuguezes na Africa foi tal que nem o seu proprio governo os pôde defender. E, comtudo, a consequencia são clausulas mais favoraveis para Portugal do que as que primeiro obtivera. Incumbe á opposição o aclarar este ponto. A condescendencia pôde ser excessiva. Lord Salisbury insinuou no seu discurso de Glasgow que sobre elle tinham actuado considerações dynasticas emanadas do exterior, e que elle fôra apertado para não destruir a casa de Bragança. Mas ha li-

mites para a politica de mansidão internacional; e estes limites são com certeza ultrapassados, quando os interesses britannicos na Africa são sacrificados á manutenção da monarchia em Lisboa. Se os portuguezes preferem estabelecer uma republica, isso não é da nossa conta, e não temos que intervir. Não ha duvida que este tratado é uma obstrucção levantada ao arrojo explorador dos inglezes.»

O artigo continúa, mas o resto não pôde ser lido n'esta camara.

Estas palavras do principal orgão da opposição demonstravam um descontentamento, que o governo inglez com certeza não se exporia a aggravar com novas concessões; tanto mais que esse descontentamento é partilhado pelos proprios jornaes ministeriaes.

O orador passava agora á justificação do terceiro ponto da sua declaração, isto é, que fôra errado o criterio a que tinham sido subordinadas as negociações com a Inglaterra.

O orador é pouco propenso a acreditar na fatalidade de outras desgraças, que não sejam aquellas que resultam da acção irresistivel das forças da natureza. Onde a liberdade intervem, ahi ha sempre responsabilidade. As nações téem a sorte que merecem. As suas desgraças provém dos seus desacêtos.

O criterio a que tinham sido subordinadas as negociações com a Inglaterra partia d'este principio, que o direito pela sua propria força immanente havia de triumphar, que todo o esforço devia consistir em o tornar bem patente, e, portanto, nada mais havia a fazer do que escrever notas diplomatico juridicas, memorandos, folhetos, artigos de jornaes, discursos, manifestos. Semelhante ideia é pueril. E chama-lhe pueril, porque é digna de figurar no *Thesouro dos meninos*, n'aquella collecção de contos moraes para uso da infancia, em que o erime é sempre punido e a virtude recompensada.

O predominio do direito não se realisa muitas vezes nas relações puramente civis, mesmo quando sujeitas ao julgamento dos tribunaes os mais integros; e é notavel que a nossa antiga legislacção civil assim o reconhecia. A ordenação declarava nulla toda a cessão de direito feita a uma pessoa poderosa, quando era feita enganosamente para damnificar a outra parte, dando-lhe, são as suas palavras, *adversario com que não podesse*

alcançar direito, ou o alcançasse com grande trabalho. Mas, se isto assim é nas puras relações civis, em que ha tribunaes independentes e imparciaes, o que será nas relações internacionaes?

A phrase «a força sobrepuja ao direito» é bem conhecida. Para os nossos estadistas o direito é o arbitro do mundo.

Partindo-se d'este principio, adoptou se uma politica que elle chamaria uma politica incendiaria, os processos de Mazini e Garibaldi applicados ás relações internacionaes. Foi uma intransigencia nas resoluções, de violencia nos actos de sentimentalismo exaltado. E o que é mais para lamentar, estes arraneos de energia eram seguidos, a eurtro trecho, de submissão ao imperio inevitavel das circumstaneias. Esta politica manifestase em todas as phases e peripecias d'esta longa negociação.

A cada passo ahi observamos a inclinação curvilinea succedendo ao entono empertigado. Tal mudança de attitudes não é propria para conciliar o respeito. Ora, o criterio politico, que o orador entendia que se devia ter adoptado, era inteiramente o opposto: isto é, a moderação nas pretensões, o caleulo frio das conveniencias do paiz, a previdencia das consequencias e a firmeza nas resoluções tomadas. Sobretudo completa isenção de sentimentalismo. Tambem ha o sentimentalismo do odio. E' o sentimentalismo do odio incomparavelmente mais deleterio que o sentimentalismo do amor.

Este criterio elle o abonava com a authoridade e o procedimento de um diplomata, que tinha operado feito^s para sempre memoraveis, o principe de Bismark.

Na sua historia da *Fundação do imperio allemão*, Von Sybel, que está escrevendo essa historia com approvação dos personagens que n'ella tomaram parte, diz nos que o principe de Bismark tem por opinião que o mais elevado exercicio da arte diplomatica está na capacidade de reconhecer os limites do exequivel; que, por isso, um estudo da historia acertadamente proseguido deve ser o fundamento necessario dos conhecimentos de todo o estadista; porque pela historia elle poderá aprender o que é possivel conseguir nas varias transacções com os differentes Estados.

Ora, se e-te principio do principe de Bismark é verdadeiro, então é elle a condemnação das nossas ne-

gociações com a Inglaterra até aos ultimos tempos. Nunca attendemos ao que era exequível, ao que era possível conseguir; mas firmámo nos constantemente na supposição de que o nosso direito havia necessariamente prevalecer.

A nossa diplomacia foi sempre uma diplomacia do *Thesouro dos meninos*.

Estes dous criterios oppostos de que fallava poderiam ser personificados pelos dous estadistas, que successivamente negociaram a paz da França com a Allemanha, o snr. Julio Favre e o snr. Thiers. O primeiro era d'aquella eschola, que confiava na declamação rhetorica, como instrumento diplomatieo: *nem uma pollegada do nosso territorio, nem uma pedra das nossas fortalezas*, é um specimen conhecido da sua eloquencia diplomatica. O principe de Bismark, de quem se referem muitos motejos a respeito d'elle, conta-se que disse um dia: *Eu creio realmente que, quando fallava commigo, aquelle homem me tomava por uma assembleia popular*. O resultado d'esta phraseologia sesquipedal foi o prolongamento de uma guerra sanguinolenta e o aggravamento na dureza das condições impostas á França. O snr. Thiers, esse seguia outro criterio.

Esse avaliava, com reflexão e prudencia, o que era possível á França alcançar na sua infeliz situação; expunha os perigos em que a Allemanha incorria, reduzindo a França aos transes do ultimo desespero, e os beneficios que auferia da immediata terminação da guerra, e pôde assim alcançar a paz e conservar para a França o formidavel baluarte de Belfort. A França nunca duvidou a qual d'estes dous negociadores devia tributar a sua gratidão.

Se estudassemos a historia, como aconselha o principe de Bismark, e basta nos para isso a historia dos nossos dias, veriamos que a supposição da supremaeia da justiça é, como elle já disse, uma illusão pueril. Os exemplos confirmativos são tão abundantes, que é difficil escolher.

Mas o orador disse que escolheria um unico, e que esse dispensava mais amplas demonstrações. No dia 16 de janeiro de 1864 os enviados da Austria e da Prussia entregavam em Copenhague, ao presidente do conselho de ministros da Dinamarca, uma nota identica dos seus governos, que intimava o actual Rei Christiano a

abrogar a Constituição d'aquelle Estado, dentro de dous dias; passado esse praso, os enviados das duas potencias abandonariam a capital da Dinamarca. O governo da Dinamarca pediu que, pelo menos, lhe fossem concedidas seis semanas para satisfazer esta exigencia das duas potencias; que este praso lhe era indispensavel para convocar o parlamento, e fazer passar à respectiva lei constitucional.

Este pedido do governo dinamarquez, apoiado pela França, Russia e Inglaterra, foi rejeitado no dia 23 de janeiro pelas duas côrtes germanicas. No dia 1 de fevereiro o general Wrangel passava o rio Eider. Era a guerra que começava. Antes, e durante essa guerra de seis mezes, toda a Europa Occidental, já pela voz da imprensa, já pela voz dos seus parlamentos e dos seus ministros de Estado, apoiava calorosamente a causa da Dinamarca. Mas ninguem moveu um braço para a defender.

Com profunda verdade dizia o Rei da Dinamarca ao seu parlamento: «Durante o pouco tempo que tem durado o nosso reinado, temos aprendido por amarga experiencia quão pouco pesam hoje na balança politica da Europa os direitos os mais evidentes, e como um Rei e o seu povo pôdem ser abandonados a si proprios na lucta a mais desigual.»

O resultado da guerra foi que a Dinamarca, cuja integridade territorial lhe tinha sido garantida pelo tratado de 8 de maio de 1852, a que todas as potencias da Europa, e entre ellas Portugal tambem, tinham adherido, a Dinamarca foi desmembrada e perdeu duas quintas partes do seu territorio e da sua população.

Estes são os triumphos do direito.

Mas é Portugal completamente innocente d'estas prepotencias da força? Como procedemos nós em 1887 para com o sultão de Zanzibar?

Tinhamos com elle uma questão a respeito da bahia de Tungue. Porventura lhe offerecemos o recurso da mediação, ou um tribunal de arbitragem? Nada d'isto. Não estivemos com ceremonias. A povoação de Tungue foi bombardeada e tomada de assalto, e o unico vapor que o sultão possuia, o vapor *Quiloa*, foi por nós aprisionado. Bem sabemos que o nosso direito á bahia de Tungue era inquestionavel. Por certo. Mas é provavel que para o sultão de Zanzibar esse direito não fosse tão

evidente como para nós; um africano tem a cabeça mais dura e a intelligencia mais fusca que um europeu. E, em todo o caso, não é muito conforme com os principios do direito que a pessoa aggravada seja parte e juiz no seu proprio feito. Mas bom foi que nos antecipassemos, porque, a final, todo o territorio do triste sultão lhe foi retalhado pela Allemanha e a Inglaterra, que d'elle fizeram entre si amigavel partilha.

Assim, pois, um criterio de politica internacional, que consiste em confiar singelamente na justiça, em apellos altisonantes ao tribunal da consciencia, em manifestos retumbantes de indignação, é um criterio que confunde a arte da diplomaeia com os artificios do melodrama.

No melodrama esses processos, quanto mais encaecidos, tanto mais arraneam os applausos. Na diplomaeia esses processos, quanto mais transcendem os limites da prudencia e da circumspecção, mais desauthorisam, empobrecem e defraudam a nação que os pratica. Nos lances criticos da sua historia, uma nação, como um individuo, deve provar a sua virilidade pela concentraçãõ do seu espirito, e não dissipar as suas forças em demonstrações infructiferas. O tratado em discussãõ era desgraçadamente uma demonstraçãõ experimental das funestas consequencias que resultam do esquecimento d'aquellas regras de proceder, aliás muito triviaes e de geral acceptaçãõ nos negocios da vida particular.

Por ultimo, o orador disse que, como justificaçãõ generica da sua declaraçãõ, exporia á camara quaes foram os principios que regularam o procedimento de um poderoso imperio em uma negociaçãõ identica á nossa. Não fazia a comparaçãõ d'esses principios com aquelles que nós tinhamos julgado dever adoptar; mas deixava ao juizo discreto da camara o fazer mentalmente essa comparaçãõ.

O imperio allemão tambem o anno passado fez um tratado com a Inglaterra, delimitando as suas respectivas possessões na Africa. E quaes foram os principios que dirigiram esse victorioso imperio nas suas negociações com a Inglaterra? Esses principios foram expostos pelo chanceller do imperio, o general Von Caprivi, na sessão do *Reichstag* de 5 de fevereiro de 1851. O orador disse que ia expôr á camara um resumo do discurso do chanceller.

O chanceller não se mostra muito entusiasmado com a perspectiva de um imperio colonial. Em primeiro lugar, elle não tinha a sua opinião formada sobre os proveitos que d'ahi adviriam á Allemanha. O ponto de vista dos viajantes a respeito da Africa, disse elle, varia, segundo que elles tiveram ou não tiveram as febres. Em segundo lugar, elle arreceiava se dos embaraços eom que as possessões africanas estorvariam o poder da Allemanha.

Contou elle que um estadista estrangeiro havia dito: «Ah! quem podéra dar á Allemanha a Africa inteira!» Em seguida o chanceller passou a responder ás arguições que lhe tinham sido dirigidas por causa das concessões que elle tinha feito á Inglaterra. Em relação a Zanzibar, disse elle, era inteiramente impossivel para a Allemanha o adquirir o protectorado sobre aquella ilha sem o assentimento da Inglaterra, com o qual paiz a Allemanha deve ter um certo grau de connivencia, para em algum tempo futuro eolher as vantagens d'essa complacencia. Tinha se argumentado, continuou o chanceller, que o principe de Bismark nunca teria consentido nas concessões que elle fizera, mas elle era impellido a declarar que já em outubro de 1889, quando se ventilava a questão de annexar o Vitú, o seu predecessor tinha escripto: *A satisfação de lord Salisbury é de mais importancia para nós, do que todo o Vitú, e é necessario não fazer nada sem conhecer os direitos effectivos dos inglezes, e até mesmo aquelles que elles imaginam ter.* E n'outra occasião o principe de Bismark escreveu na margem do relatorio da commissão do *Reichstag*, enviado á chancelleria, a proposito da intelligencia com o sultão de Zanzibar: *«Nada fazer sem intelligencia com a Inglaterra; a Inglaterra é mais importante para nós que Zanzibar e toda a Africa Oriental.»*

O orador pediu á camara que fixasse bem as datas em que o principe de Bismark tinha manifestado estes seus sentimentos em relação á Inglaterra, em despachos secretos, e cuja publicação parece que não foi do seu agrado: essas datas eram outubro e fins do anno de 1889.

E continuou o seu resumo do discurso do chanceller allemão. O chanceller, respondendo ao reparo que se fizera, d'elle ter cedido Vitú á Inglaterra, e até sem primeiro ter vingado o assassinato dos subditos allemães,

ordenado pelo sultão de Vitú, disse que para punir effizmente o sultão de Vitú, teria sido necessario reunir uma esquadra de oito ou nove cruzadores, e desembarcar cerca de novecentos homens, e isto lhes custaria quasi tanto dinheiro e trabalho como a concentração naval em Zanzibar em 1884, que tivera o effeito de acrescentar cerca de milhão e meio de marcos ao orçamento de marinha, por isso entendera que não devia effectuar o castigo, de que, provavelmente, a Inglaterra se encarregaria.

O orador disse que este tinha sido o criterio, tal como fôra exposto pelo chanceller do imperio, que a poderosa Allemanha entendera dever seguir nas suas negociações a respeito da Africa.

Repetiu que não fazia comparações, mas que deixava essa ingrata tarefa á meditação d'aquelles que lhe faziam a honra de o escutar.

O orador terminou dizendo que, tendo justificado a declaração que tinha juntado á sua assignatura do parecer em discussão, só lhe restava acrescentar que dava o seu voto a favor do tratado.

O snr. Hintze Ribeiro.—Não venho embaraçar a votação do tratado com a Inglaterra; eu mesmo voto esse tratado.

Ainda menos venho aggreir ou aggravar seja quem fôr; a todos faço inteira e ampla justiça.

Mas quem, como eu, viu, após longos e porfiados esforços, levantar-se o seu paiz n'uma convulsão nervosa para derrubar o resultado de tão sinceras, quanto penosas diligencias, tem o direito de, ao vêr liquidada a questão e aberto o debate, fallar desassombradamente ao seu paiz.

Este é o direito que eu reclamo para mim.

Não venho rememorar nem revolver o passado; não venho trazer a lume responsabilidades antigas; tanto menos que, se eu discordo da orientação dada pelo snr. Barros Gomes ás suas negociações com a Inglaterra, sou, todavia, o primeiro a reconhecer a fé e a convicção com que s. exc.^a luctou. Simplesmente direi, porque isso é um facto, que eu não fiz a questão ingleza, encontrei a.

Assumi a gerencia dos negocios publicos precisamente na occasião em que chegára ao nosso paiz o *ultimatum*; uma violencia que entrou fundo no nosso co-

ração, e que de subito veio ferir os brios de Portugal, despertados, como foram, n'uma explosão de sentimento exaltado, pois que nem os animos se haviam apercebido para a gravidade do conflicto que estava imminente, nem podiam logo entrar na fria comprehensão dos inconvenientes de uma lucta desigual, travada com uma nação que antes fôra nossa aliada, e que se apresentava agora como nossa adversaria implacavel, ella, que dispunha nos mares de tantos navios e em terra de tantas forças, quando Portugal, para se defender, podia, sim, contar com o seu valor e com a sua vontade, mas, francamente, com pouco mais.

A impressão causada pelo *ultimatum* foi verdadeiramente dolorosa; produziu uma indignação tão viva e pungente, que o paiz, não podendo dominar os seus impetos, deixou, por toda a parte, expandir a sua irritabilidade.

N'esta situação, o que me competia fazer?

Abrir uma lucta armada, tenaz, intransigente, com a Inglaterra, inspirando me só nos impulsos de momento?—era sacrificar inevitavelmente o paiz.

Conter, ceder, transigir, capitular, remediar?—extraordinariamente difficil.

Tão difficil, tão impossivel, mesmo, n'aquella conjunctura, que apesar de toda a dedicação com que me entreguei á ardua tarefa de arrancar o meu paiz de uma situação tão dolorosa, a onda fôí mais forte do que eu, e galgando passou sobre mim.

Foi necessario que sobre o paiz se deseneadeassem todos os revézes e insuccessos por que ultimamente temos passado, para que, alquebrados os primeiros impulsos, se possa hoje resignadamente votar este tratado.

Como eu me lembrei então da França!—e com que tristeza eu olhei para o meu paiz!

A França quiz bater se com a Allemanha; bateuse, perdeu e pagou. Pagou, com duas provincias suas, a Alsacia e a Lorena; que de certo lhe não eram menos caras do que para nós o sul do Nyassa ou o planalto de Manica.

O grito da *revanche* surgiu logo, eecoou por toda a França, repercutiu-se em todos os angulos d'aquella grande nação; todavia, vinte annos são já decorridos, e essa *revanche* ainda não ehegou.

Veio, porém, uma outra *revanche*: é que nenhuma

nação, mais do que a França, se tem, n'estes ultimos annos, avantajado nos fastos do progresso, em tudo o que traduz a intelligencia e a actividade humana. Essa tem sido a sua *revanche!*

Se nós procurassemos imitar o exemplo da França?! Se em vez de gastarmos as nossas forças em dizer mal, empenhassemos antes os nossos esforços em trabalhar bem?!

Mas voltemos ao que eu fiz na questão com a Inglaterra: era necessario adoptar uma resolução, e eu tinha a escolher de entre quatro alvitres: romper, deixar, recorrer, ou tratar.

Romper?! Eu sei bem que o ministro que n'aquella occasião se apresentasse, declarando que não mais trataria com a Inglaterra, teria, de momento, o applauso e o enthusiasmo de muitos patriotas convictos.

Mas depois? Quando, profundamente affectados os nossos interesses, vissemos ameaçada a nossa existencia economica e social, e em perigo a propria independencia e integridade do paiz? Que terrivel responsabilidade! Que dolorosissimas consequencias!

Romper?! Quiz a Italia romper commercialmente com a França, e a poucos passos viu a sua ruina; e era a Italia!

Deixar?! Mas o *ultimatum* não foi a resolução da questão ingleza, foi um incidente; e um incidente não resolve uma questão! Demais, cruzar os braços, nem seguir os impulsos de um desaggravo, nem tirar as vantagens de uma transacção, seria o mais criminoso de todos os abandonos.

Reeorrer para as potencias estrangeiras?

Invocar o artigo 12.º do acto geral da conferencia de Berlim?

Pensem e vejamos bem; porque não basta dizer: recorramos, entreguemos a nossa causa ás nações estrangeiras, succeda o que succeder. Quem tem as responsabilidades de governo, tem a obrigação de prevêr onde o leva o caminho que segue, a fim de não sacrificar o paiz, mallogrados os seus esforços.

O artigo 12.º do acto geral da conferencia de Berlim, diz effectivamente que:—no caso em que um dissentimento sério, originado nos limites dos territorios mencionados no artigo 1.º d'esse acto, e collocados sob o regimen da liberdade commercial, venha a suscitar-se

entre as potencias signatarias do mesmo acto, ou as que mais tarde lhe adherirem, essas potencias se obrigam, antes de appellar para as armas, a recorrer á mediação de uma ou mais potencias amigas.

E acrescenta que:—para o mesmo caso, as mesmas potencias se reservam o recurso *facultativo* ao processo de arbitragem.

Mas entre a mediação e a arbitragem vai grande distancia.

A arbitragem é um julgamento que obriga; a mediação é uma prestação de bons serviços.

O mediador é como um juiz de paz, não um juiz de direito; concilia as partes, se ellas se querem conciliar; de contrario, termina sem effeito a sua missão. Os seus bons officios não téem força de sentença, nem pôdem, contra sua vontade, obrigar qualquer das partes. Para que, pois, recorresse efficazmente para a mediação das potencias, nos termos do acto geral da conferencia de Berlim, era indispensavel que a Inglaterra concordasse comnosco em acceitar essa mediação.

Ora, precisamente a Inglaterra, pouco tempo antes de eu assumir a gerencia da pasta dos estrangeiros, declarára, n'um despacho ao seu representante aqui, que se não conformava com a applicação do artigo 12.º do acto geral de Berlim: em primeiro lugar, porque Portugal, antes de recorrer á mediação, tinha appellido para as armas nos territorios do Nyassa; em segundo lugar, porque uma grande parte dos territorios sobre que versou o *ultimatum*, os de Machona e Matabelles, estavam fóra da zona livre de commercio, traçada no acto geral da conferencia; em terceiro lugar, porque tendo o proprio Portugal feito reservas n'essa conferencia, excluindo d'aquella zona a provincia de Moçambique, não podia, depois, argumentar com o que, para a mesma zona, se estipulára na conferencia.

E' elaro que podia responder que a nossa lucta no Nyassa não fôra com a Inglaterra; o que houve foi apenas um conflicto entre uma expedição nossa e os gentios, os makololos. Podia dizer que, se os territorios de Machona e Matabelles estavam situados fóra da zona de commercio, dentro d'essa zona estavam, evidentemente, os do Nyassa, e que, sendo a pendencia uma só, sobre toda ella tinha de recahir a mediação. E podia mostrar, emfim, que um protesto só aproveita a

quem o faz, e não póde servir de argumento precisamente áquelle que o não produz.

Mas eram argumentos contra argumentos, e a Inglaterra sabia bem que, para a mediação se estabelecer e ter força, era indispensavel que ella a acceitasse.

A arbitragem, a instituição de um verdadeiro tribunal, essa, por isso mesmo que era facultativa, dependia absolutamente de um accordo com a Inglaterra.

N'estas circumstancias, deveria recorrer para as potencias, quaesquer que fossem os resultados? Poderia dirigir-lhes uma nota eollectiva expondo os factos, e dizendo: a nossa causa nas vossas mãos a entregamos?

Podia, mas eom que esperanças e probabilidades de exito?

Sondei as potencias. A Allemanha disse-nos que negociassemos com a Inglaterra. A Italia preveniu nos de que, se invocassemos o artigo 12.º do acto geral da conferencia de Berlim, os resultados seriam inefficazes. A Hespanha declarou que não podia entrar em uma acção isolada, vendo que as outras nações se abstinham de uma intervenção decisiva. Os Estados Unidos responderam nos que liquidassemos primeiro a questão do eaminho de ferro de Lourenço Marques. A França, a Russia e outras potencias significaram-nos muita estima, excellentes palavras, um grande aprêço e sympathia por nós, mas d'ahi a intervirem no pleito com a Inglaterra a differença era enorme.

Esta é a razão porque não invoquei o artigo 12.º da conferencia de Berlim.

Do que sobretudo precisava, era de chegar a um resultado pratico; era d'isso que o paiz carecia; só quando visse mallogrados todos os meus esforços para chegar a uma solução definida, teria, portanto, appellido, em ultimo e extremo recurso, para o artigo 12.º do acto geral da conferencia de Berlim, porque só então, quaesquer que fossem os resultados, podia a minha consciencia ficar tranquilla.

Ora, desde que eu não podia romper, não devia nem podia deixar a pendencia ao abandono, e tambem não podia recorrer efficaçmente para o artigo 12.º do acto geral da conferencia de Berlim; o que me restava? —evidentemente tratar com a Inglaterra.

Para isso, tinha dous caminhos a seguir: o pri-

meiro, procurar que a Inglaterra se aecordasse comuoco em se eonstituir um tribunal, um julgamento, uma apreciação estranha e imparcial para decidir a questão; o segundo, negociar directamente um tratado.

Entendi que, nas circumstancias em que o paiz se encontrava, devia, primeiro, envidar até ao ultimo esforço para que a Inglaterra conceordasse em que a nossa pendencia se derimisse ante um tribunal, ou por qualquer dos meios que o direito internaeional estabelece. N'esse intuito, as instrucções que o snr. Barjona levou para Londres foram as que constam do seguinte telegramma, que lhe dirigi, e que está publicado no *Livro Branco* das minhas negociações:

«*Lisboa, 6 de março de 1890.*—Como foi combinado nas conferencias que tivemos antes da sua partida, convém propôr ao governo inglez a arbitragem, a conferencia, a mediação, como meios de direito internacional para resolver a nossa questão. Se o governo inglez recusar solução por esses meios, e negar applicação do artigo 12.º do tratado de Berlim á nossa questão, acho perfeito cabimento ao seu alvitre de propôr arbitro ou mediador sobre questão prévia da applicação do artigo 12.º V. exc.ª procederá segundo as circumstancias. Governo confia inteiramente no seu bom discernimento. Se todos os nossos esforços forem baldados junto da Inglaterra, terá o governo portuguez de reeorrer directamente á mediação obrigatoria estipulada no artigo 12.º»

Isto mesmo dizia eu no telegramma circular que, em 2 de março, dirigi aos nossos representantes nas côrtes estrangeiras, solicitando os bons officios dos outros governos junto do gabinete inglez:

«*Lisboa, 2 de março de 1890.*—Encontrando, ao entrar n'este ministerio, um conflicto aberto entre Portugal e a Inglaterra, sobre territorios de Moçambique, entendi que, antes de recorrer á mediação das potencias, que se estipulou como obrigatoria no artigo 12.º do tratado de Berlim, devia empregar os ultimos esforços para chegar com a Inglaterra a uma solução honrosa, qual a de sujeitar a questão a uma apreciação imparcial, nos termos e pelos meios que o direito internacional tem estabelecido. N'este proposito levou o snr. Barjona de Freitas para Londres amplas instrucções minhas. Para conseguir este resultado muito podem to-

davia influir instancias e bons officios d'esse governo junto do governo inglez. Procure v. exc.^a obtel-os, sem perda de tempo, ponderando: a violeneia do procedimento da Inglaterra para com Portugal, sua antiga e fiel alliada; o perigoso precedente, que ficaria, de sermos despojados, sob a ameaça da força, de antigos territorios nossos, pois que a força não constitue direito; a absoluta justiça de que sobre a questão haja uma apreciação imparcial, e assim uma decisão honrosa. O fundo resentimento, que a violencia do agravo produziû em Portugal, determinou uma exaltação em todo o paiz, que só o restabelecimento da questão n'um terreno justo e digno pôde acalmar. Os interesses mais vitaes do paiz e das suas instituições, instantemente o reclamam; graves pôdem ser as consequencias de uma denegação de justiça. Sou informado de que lord Salisbury, que ha dias se ausentou de Londres, voltará para assistir á recepção do dia 5. Convém, pois, não perder o ensejo de fazer valer as instancias e os bons officios dos govérnos das outras nações, junto da Inglaterra, para que esta acceda aos justos desejos de Portugal. Se absolutamente improficuos forem os nossos esforços em Londres, terei então de invocar, em ultimo recurso, o artigo 12.^o do tratado de Berlim, entregando ás potencias signatarias d'esse tratado a justissima causa de Portugal.»

Aqui tem v. exc.^a traçado o caminho que entendi dever seguir. Cheguei, mesmo, a ter esperanças de obter um bom resultado; julguei poder alcançar a mediação. Todavia, os nossos esforços mallograram-se, e ao mesmo tempo que a Inglaterra se recusava á arbitragem, a uma conferencia, á mediação, abria-nos uma porta para as negociações directas.

N'estas circumstancias, eu, que não tinha encontrado apoio sufficiente para tornar effectivo o artigo 12.^o do aeto geral da conferencia de Berlim; eu, que não tinha podido chegar com a Inglaterra a um accordo para a constituição de um julgamento, ou tribunal estranho; desde que se me abria uma unica porta, é claro que entrei. Essa porta era a das negociações directas; entrei na negociação de um tratado.

Aqui tem v. exc.^a explicada a minha linha de proceder.

Tendo de negociar com a Inglaterra, entendi que devia entabolar as negociações em Londres.

Não me arrependi. O snr. Bocage póde dizer se não é verdade que as negociações, que correram sob a sua gerencia, foram muito mais diligentes e activas desde que de Lisboa se transferiram para Londres.

O *Livro Branco* o attesta, e a razão é obvia: eramos nós que desejavamos chegar a um accordo com a Inglaterra, quando a Inglaterra, aliás, não tinha interesse em negociar connosco; a *free hand* era a que mais lhe convinha.

Onde deveria, pois, ser seguida a negociação?

Lá, aonde mais de prompto, e directamente, podia o representante de Portugal conferenciar, discutir e accordar-se com os proprios ministros do gabinete inglez. E' claro que, assim, a conclusão havia de ser mais rapida.

Aacusaram-me, por que não eonservei o snr. Dantas em Londres.

A verdade é que não eonservei o snr. Dantas em Londres, porque a sua posição alli, depois do *ultimatum*, era insustentavel, como elle proprio o reconhecia. Haviam se mallogrado as negociações em que elle intervieria, seguindo uma determinada orientação; desde que, após o *ultimatum*, se tornava necessario, para ter probabilidades de exito, imprimir ás negociações uma orientação diversa, o mais competente para isso não podia ser o snr. Dantas. Foi por isso, tambem, que, quando sossobrou o tratado de 20 de agosto, o snr. Barjona não hesitou em pedir que o retirassem de Londres.

Eseolhi, pois, ao entrar no ministerio, o snr. Barjona de Freitas, e applaudo-me d'essa escolha, porque entre nós, durante todo o curso das negociações, não houve a minima discordancia, nem sobre a apreciação dos factos, nem ácerca do caminho a seguir.

O snr. Barjona de Freitas:—Apoiado.

O orador:—E, todavia, bem possivel era isso, n'um assumpto melindroso como aquelle. O snr. Soveral foi um habil e intelligente negociador; o snr. Bocage um strenuo defensor dos direitos do seu paiz; e, comtudo, quando aqui ehegaram as bases que o snr. Soveral assignou em Londres a 14 de maio, tão differentes eram ellas, em pontos realmente importantes, do que o snr. Bocage desejava e esperava que, logo em 19 de maio,

enviava s. exc.^a um despacho ao snr. Soveral, em que, entre outras cousas, se lê o seguinte:

«Não me disse nunca v. exc.^a os motivos que o marquez de Salisbury invocou para rejeitar a clausula geral da arbitragem, pela qual sempre insistiu o governo de Sua Magestade; por isso ainda espero que o governo britannico aeeite, ao menos para a fixação definitiva das fronteiras, a applicação de uma regra que se vai generalizando cada vez mais para casos semelhantes, com reconhecida vantagem.»

.....
«A formula que subsistiu para o resgate dos direitos de transitio, não é nenhuma d'aquellas em que eu tinha concordado...»

.....
«A execução do preceituado n'este artigo (transitio e navegação nos rios) poderá dar lugar a futuras divergencias; é um d'aquelles para que muito conviria ter-se mantido a clausula geral da arbitragem. Limito-me a observal-o a v. exc.^a»

.....
«Apesar de v. exc.^a me ter annuciado que n'este artigo (caminho de ferro do Pungue) tinhamos alcançado importantes modificações, vejo que a sua redacção é pouco clara e póde talvez originar interpretações desfavoraveis para os nossos interesses.»

.....
Este despacho, que se acha publicado a pag. 240 do ultimo *Livro Branco*, mostra quanto é facil, no decurso de negociações importantes, não haver, em tudo, uma absoluta uniformidade de vistas.

Voltando, porém, ao snr. Barjona.

Disse-se que não seria recebido em Londres; que a Inglaterra fechára a porta a toda e qualquer negociação.

A verdade é que o snr. Barjona foi excellentemente aeolhido. Pelo que toca á possibilidade de negociações, effectivamente, era aquella a voz corrente; e tão fundada, que, relatando a sua primeira entrevista com lord Salisbury, officiaa o snr. Barjona, em 17 de fevereiro de 1890:

«Recebeu-me com a maior amabilidade e cortezia; mas vi nas suas primeiras palavras que julgava por

agora finda a questão anglo-portugueza. (*Le passé est passé: le temps est un grand modérateur.*) (Livro Branco de 1890, pag. 44).

Esta era, também, a opinião do corpo diplomático; o proprio ministro da Inglaterra m'a expressou aqui. E, todavia, as negociações abriram-se, proseguiram e fecharam se; o tratado fez-se.

Acusaram-me de não informar o parlamento do estado das negociações.

Não o fiz porque não podia nem devia fazel o.

Nunca, em paiz algum, aceita um governo discussão no parlamento sobre negociações pendentes.

Ainda agora, sobre esta mesma questão, estando já publicadas as bases, que são, a final, o tratado que vai ratificar-se, sendo hoje conhecidas em toda a parte, em todo o mundo politico, agora mesmo, e apesar d'isso, o sub-secretario de Estado dos negocios externos, sir James Fergusson, interrogado no parlamento britannico sobre quaes eram essas bases, declarou que as não podia communicar á camara emquanto o tratado não estivesse assignado.

Consta do seguinte telegramma que, ha apenas cinco dias, nos communicou a Agencia Havas:

«Londres, 4 de junho de 1891.—Sir James Fergusson, secretario politico dos negocios estrangeiros, declarou que não póde communicar á camara as elausulas do tratado com Portugal, emquanto não estiver assignado.»

E' esta a reserva sempre seguida em assumptos diplomaticos, emquanto não estão resolyidos; foi esta a reserva que tive de guardar até á assignatura do tratado.

Mas nem por isso o parlamento deixou de estar aberto emquanto fui ministro dos negocios estrangeiros. Mais tarde, o governo que se seguiu também não informou as camaras do estado das negociações pendentes; nem o devia fazer; tão longe foi, comtudo, no seu rigor, que, para isso, teve as côrtes quasi sempre fechadas; o seu pedido de successivos adiamentos por vezes se baseou, segundo consta, precisamente em não estarem as negociações concluidas.

Acusaram me, não menos, por eu dizer que as negociações iam em bom caminho, quando assim não era.

Os documentos que se acham publicados mostram, porém, que já quando, pela primeira vez, respondi no parlamento sobre o estado das negociações com a Inglaterra, recebera eu, em 30 de abril, um telegramma do snr. Barjona de Freitas, que dizia:

«Londres, 30 de abril de 1890.—Depois de larga conferencia, creio que sem exaggeração e com prudencia póde chegar se a resultado honroso. Peço projecto definido nossas pretensões territoriaes. Peço devida reserva.» (*Livro Branco* de 1890, pag. 80.)

Por isso eu, poucos dias depois, informava o snr. Barjona do seguinte:

«Lisboa, 6 de maio de 1890.—Interrogado ha pouco na camara dos deputados, declarei: negociações pendentes; reputar discussão prejudicial; ter fundada esperança chegar breve resultado honroso e satisfactorio; tomar compromisso de, esperança mallograda, apresentar logo documentos e dar conta meus actos.» (*Livro Branco* de 1890, pag. 83.)

A esperança, que justamente tinha então, era a de chegar com a Inglaterra ao accordo de uma mediação que derimisse o pleito.

Demais, as declarações que fiz são as que justificadamente se fazem sempre que uma negociação está pendente, pois que emquanto ha negociações ha esperança e probabilidade de exito; aliás não se negocia.

O ministerio passado não disse ás camaras que as suas negociações seguiam em bom caminho, e em termos que faziam antevêr um resultado satisfactorio e honroso, pela simples razão de que as camaras não estavam abertas; mas disse o ás potencias; disse o até por antecipação.

No telegramma circular que, em 16 de janeiro de 1891, se dirigiu aos nossos representantes junto das diversas potencias, ácerca da expedição que foi para Moçambique, ponderava o snr. Bocage:

«Esta expedição, communico o a v. para que em qualquer occasião opportuna o possa assegurar ao ministro dos negocios estrangeiros, não tem nenhuma significação hostile á Gran-Bretanha, com a qual o governo de Sua Magestade está negociando em excellentes termos um tratado que ponha fim ao conflicto africano, e sómente é destinada, etc.» (*Livro Branco* de 1891, pag. 51.)

Isto dizia o snr. Bocage em 16 de janeiro; no dia seguinte, em 17 de janeiro, é que s. exc.^a enviou ao representante da Inglaterra n'esta côrte a sua primeira proposta de accordo.

Accusaram-me tambem em todos os incidentes que occorreram em Africa entre portuguezes e inglezes; accusaram-me com acrimonia e violencia. Pois incidentes bem mais dolorosos e tristes occorreram depois; a entrada das canhoneiras no Zambeze, a tomada de Mutassa, a prisão de Paiva de Andrada, Rezende e Manoel Antonio, os acontecimentos do Pungue, o conflicto de Macequêce, valeram bem o caso dos cypaes.

Mas a mim, ao mesmo tempo que, em altos brados, me exigiam que protestasse, com energia, perante a Inglaterra, assaltavam-me e abatiam-me no meu proprio paiz.

Tiravam-me toda a força aqui, e queriam que eu a tivesse lá fóra, perante uma nação estranha!

Pergunto á camara se era com os ataques directos, violentos, e na verdade injustos e crueis, que a cada passo me dirigiam, que se podia, n'aquella occasião, dar força ao ministro dos negocios estrangeiros para elle, que representava uma nação pequena, poder defrontar-se e luctar com uma nação tão forte, tão cheia de recursos e de meios de acção, como era a Inglaterra?

Accusaram-me ainda porque as negociações iam demoradas; e todavia o snr. Barjona chegou a Londres em fevereiro, e em agosto, seis mezes depois, estava feito o tratado com a Inglaterra. Apesar de que tudo estava por fazer.

Pouco tempo depois, o ministerio a que tinha a honra de pertencer deu a sua demissão, organisou-se em outubro um outro governo, e sete mezes foram necessarios para se remodelar o proprio tratado, que estava feito; isto, é claro, não porque faltasse boa vontade aos novos negociadores, mas pela força imperiosa das circumstancias e dos factos, que hoje são a justificação de muitos erros que me attribuiram, de muitas pretendidas culpas que me lançaram.

A verdade, é que nem uns, nem outros, negociamos com inteira liberdade de acção, como o prova exuberantemente o *Livro Branco*.

Eu acceitei a pasta dos negocios estrangeiros, em-

preguei desde logo activas diligencias para um accordo, e, apesar d'isso, devo dizer que as negociações, no principio, foram bem mais vagarosas do que quizera; a Inglaterra orientava-se e dispunha os seus elementos de combate.

Depois, começaram os inglezes a invadir a Machona, foram para Zanzibar as canhoneiras inglezas, e quando a expedição á Machona já ia longe, e as canhoneiras estavam prestes a entrar no Zambeze, lord Salisbury deixava Londres, no proprio momento em que mais precisavamos de chegar a uma conclusão a fim de evitar as violencias que nos ameaçavam; foi n'estas circumstancias que se assignou o tratado de 20 de agosto.

Não admira que, assim, no apertado do tempo e dos factos, não sahisse perfeito esse convenio.

Era necessario n'aquelle momento assignar o tratado que estava entre mãos, como uma barreira a oppôr á invasão dos nossos territorios e á violação dos nossos direitos;— assignou-se.

O que aconteceu depois aos que me succederam no governo?

O ministerio passado assumiu o poder em 15 de outubro; pactuou um *modus vivendi* por seis mezes, em 14 de novembro; dous mezes depois apresentou o seu primeiro projecto de tratado; a Inglaterra deixou passar tres mezes sem responder; dos seis mezes do *modus vivendi*, decorreram, portanto, cinco sem sequer se saber o que a Inglaterra queria..., e só ficou um para as negociações do novo tratado!

No emtanto, os inglezes apoderaram-se de Mutasa; aprisionaram e expulsaram d'alli os que nos representavam e defendiam; levam de gente armada para o Cabo e do Natal reforçar as hostes da Machona; para o Pungue foram canhoneiras britannicas; e quando tudo estava assim disposto, o *modus vivendi* prestes a terminar, e que o snr. Bocage insistia pela prorogação do praso, informava o snr. Soveral, de Londres, que não tinha esperanças de o conseguir, a não se assignarem as bases de convenio que a Inglaterra traçara.

D'isto, a prova está no *Livro Branco*.

Ahi se vê a maneira por que subscrevemos a este segundo tratado.

Em 17 de abril enviava o snr. Bocage ao nosso ministro em Londres o seguinte telegramma:

«Lisboa, 17 de abril de 1891.—Amanhã primeira conferencia para a negociação do tratado. A negociação poderá levar ainda algum tempo até se chegar a accordo, e, portanto, não ha certeza de poder ser votada convenção pelas camaras dentro do praso do *modus vivendi*. Por outro lado, a provada má fé da *South Africa* faz receiar novos attentados em territorio portuguez apenas findar *modus vivendi*. E', pois, urgente exigir do governo inglez, ou declaração formal de manter o *statu quo* do *modus vivendi*, ou então prorogação d'este por um mez. O governo inglez não póde recusar uma ou outra cousa, visto ter demorado tres mezes a contra-proposta, a qual gastou onze dias na viagem de Londres a Lisboa.»

O snr. Soveral respondeu:

«Londres, 18 de abril de 1891.—Na minha opinião marquez de Salisbury só concederá prorogação do *modus vivendi* quando vir negociação em bom caminho.»

A negociação proseguiu; proseguiu sobre as bases que o governo inglez redigira; mas alevantavam-se duvidas, objecções por nossa parte; havia durezas, modificações a obter; no emtanto, o *modus vivendi* chegava ao seu termo, e, em 13 de maio, telegraphava o snr. Soveral:

«Londres, 13 de maio de 1891.—Férias parlamentares começam agora. Marquez de Salisbury parte de Londres no fim da semana. E' muito urgente ultimar antes.»

Logo após, acrescentava em outro telegramma:

«Londres, 13 de maio de 1891.—Entrevista amanhã com marquez de Salisbury, ás tres horas. Deseja que assignemos então bases. Assignarei tambem por essa occasião prolongação do *modus vivendi* por um mez. Hoje, apesar de haver recepção na côrte, fui ao *Foreign Office*, onde me disseram que o documento para a prolongação do *modus vivendi* ainda não estava copiado. Desconfio que farão difficuldade em conceder essa prolongação se não forem acceitos as bases.»

Então o snr. Bocage respondeu:

«Lisboa, 14 de maio de 1891.—Confirmo authorisação para assignar bases.»

Foi assim que se assignaram as primeiras bases do tratado que discutimos.

Mas chegaram essas bases a Lisboa, e tão differentes eram, em pontos essenciaes, do que o snr. Bocage esperava e queria, que, apesar de ter já dado a sua demissão, ainda s. exc.^a procurou, á ultima hora, obter que se emendassem algumas das clausulas, como consta do despacho de 19 de maio, de que já li trechos á camara.

Em 20 de maio ponderava, porém, o snr. Soveral:

«As bases foram aqui mal recebidas. Rhodes exerce grande pressão. Marquez de Salisbury regressa da Escossia na sexta-feira, demora-se apenas horas e vai para Hartfield. Disse-me que desejava muito poder eu annunciar-lhe a resolução tomada pelo governo portuguez ácerca da alternativa, sendo então boa occasião para lhe propôr as modificações de redacção. Deseja tambem conhecer quaes ellas sejam. Peço-lhe, pois, uma resposta urgente. Creia v. exc.^a que a situação é muito séria, que a gente do Cabo não está ociosa.»

Mas então chegaram as noticias do conflicto em Macequece.

É o snr. conde de Valbom, que substituiu o snr. Bocage, telegraphava em 25 de maio:

«Recommendo a v. exc.^a empregue todos os esforços para assignar ámanhã bases definitivas independentemente de liquidação ulterior do incidente Macequece. E' absolutamente indispensavel que este incidente não prejudique a conclusão immediata da negociação, para tudo ser presente ás côrtes no dia 30.»

No mesmo dia informava o snr. Soveral:

«Londres, 25 de maio de 1891.—Na ausencia do marquez de Salisbury e de sir P. Currie, communiquei a um outro empregado do *Foreign Office* as informações que v. exc.^a me transmittiu sobre o conflicto de forças em Manica. Alguns jornaes da manhã muito violentos, sobretudo o *Standard* e *Morning Post*. *Times* relativamente moderado. Espero ainda assignar as novas bases ámanhã, com ou sem ponto no Nyassa, se v. exc.^a assim o julgar conveniente.

«O conflicto veio dificultar muito as negociações. Os jornaes occupam-se dos dous suppostos enviados do

Gungunhana, que chegaram hoje, insistindo em que véem pedir o protectorado inglez.»

E, a seguir, respondia o snr. conde de Valbom:

«Lisboa, 26 de maio de 1891.— Authoriso v. exc.^a a assignar hoje terça-feira, 20, as novas bases com ou sem ponto no Nyassa, conforme poder obter. E' essencial que as bases fiquem hoje assignadas, a fim de evitar que novos incidentes venham difficultar o termo de tão laboriosas negociações.»

Aqui tem v. exc.^a e a camara sob que pressão e em que aperto de tempo e de circumstancias foram assignadas em Londres as bases do actual convenio.

Não é, pois, para admirar que se o tratado de 20 de agosto não sahiu perfeito na sua contextura, este seja peor, muito peor, de certo, do que o snr. Bocage desejava.

Mas a mim não houve invectiva que me poupassem, não houve ataque, não houve violencia que me não dirigissem.

Após longos e insistentes trabalhos, devotados á causa do meu paiz, quando appareceu o tratado de 20 de agosto, disseram que era uma traição; quando se publicou o *Livro Branco*, declamaram que elle nos humilhava.

Do snr. Barjona, disseram que elle abatera a dignidade do paiz que representava, até ao ponto de, durante quatro horas, aguardar nas ante-camaras do *Foreign Office* que lord Salisbury lhe dispensasse uma audiéncia.

Agora, quer v. exc.^a saber a verdade?

A verdade é que de todos os documentos d'aquella negociação, publicados no *Livro Branco*, precisamente o que mais honra dá ao snr. Barjona é aquelle por que mais o accusaram; é o documento de pag. 182.

Foram estes os factos:

As negociações em Londres correram entre o snr. Barjona, como representante de Portugal *ad referendum* para mim, como ministro dos negocios estrangeiros, e sir Philipps Currie, sub secretario de Estado, *ad referendum* para lord Salisbury, como primeiro ministro da Inglaterra.

Se a alguém parecer estranho que as negociações em Londres se não effectuassem directamente com o ministro inglez, bastar-me ha ponderar que absolutamente

trivial é isso em assumptos diplomaticos; no tratado da Inglaterra com a Allemanha não foi negociador lord Salisbury, foi por parte d'este, sir Persy Anderson; no proprio tratado de Lunda, aqui mesmo negociado entre Portugal e o Estado do Congo, as negociações correram em Lisboa, e, todavia, quem representou Portugal não foi o snr. Bocage, foi um plenipotenciario especial que s. exc.^a nomeou.

Mas, como eu dizia, estabeleceram-se as negociações *ad referendum*. O governo inglez apresentou um projecto de tratado, a que se seguiu um contra projecto nosso. Combinára-se que sobre um e outro houvesse uma discussão verbal, o que sobretudo nos convinha—mas, á ultima hora, o governo inglez entendeu que, em vez de discutir com o snr. Barjona, melhor lhe iria responder por escripto; e quando o snr. Barjona se dirigiu ao *Foreign Office*, a relembrar aquelle compromisso e encetar a discussão verbal sobre as clausulas do tratado, disse lhe sir Philipps Currie que o governo inglez preferia responder por escripto, e que dentro de um quarto de hora estaria prompta a resposta.

O snr. Barjona, desejoso, como era bem natural, de saber em que pontos a Inglaterra concordava connosco, esperou que lhe trouxessem o documento.

Quando, momentos depois, lh'o apresentaram, viu que o governo inglez recusava quasi todas as modificações que elle propozera em beneficio de Portugal; era necessario abrir, por qualquer modo, uma discussão verbal; perguntou então se lord Salisbury tinha lido o seu contra-projecto, e como sir Philipps Currie se mostrasse surprehendido com a pergunta, redarguiu que quem escrevia o que estava n'aquelle documento de certo não vira o que elle propozera.

Assim começou a discussão, que durou effectivamente quatro horas, e pela qual se alcançaram muitas das modificações que se introduziram no tratado de 20 de agosto; modificações que ficaram e ainda hoje subsistem.

Não foi esperando na ante camara de lord Salisbury que o snr. Barjona se demorou no *Foreign Office*; foi debatendo durante quatro horas os interesses de Portugal, para se decidirem os pontos capitaes que se discutiam.

Por vezes se levantou, é certo, o snr. Currie para

perguntar a lord Salisbury se estava de accordo em um ou outro ponto; porque, sendo as negociações *ad referendum*, era necessario que lord Salisbury concordasse, e o snr. Barjona não queria deixar a discussão sem a certeza do accordo.

Precisamente o mesmo se deu nas nossas negociações com a Allemanha para a delimitação dos territorios em Africa. Essas negociações correram tambem em Berlim, sendo representante de Portugal o snr. marquez de Penafiel, que alli tratou muito menos com o ministro do que com o snr. Krauel.

A pag. 25 do respectivo *Livro Branco* de 1887, lê-se o seguinte:

«Depois de se prolongar por mais algum tempo esta conversação, em que adduzi todos os argumentos que julguei mais efficazes, disse me o snr. Krauel que ia consultar o secretario de Estado, e voltou dizendo-me que o conde Herbert de Bismark me authorisava a comunicar ao meu governo que expedia ordem ao snr. Schmidthals para aceitar a linha proposta por v. exc.^a, com a modificação...»

Aqui tem v. exc.^a porque accusaram o snr. Barjona!

De min disseram que não entendia sequer as clausulas do tratado, porque mais de um telegramma dirigira ao snr. Barjona com perguntas sobre a sua interpretação. Esqueceram se, porém, de que as negociações corriam em Londres por intermedio do snr. Barjona, e que, desde que se levantavam aqui duvidas e reparos sobre algumas das clausulas, ninguem melhor do que o snr. Barjona podia dizer se na discussão, que sobre ellas tivera com o governo inglez, alguma cousa se dissera ou accordára que podésse justificar ou desvanecer as duvidas suscitadas.

Tanto mais que, como o snr. Barjona não vinha então a Lisboa discutir o tratado no parlamento, onde era de prevêr que as mesmas duvidas e os mesmos reparos se reproduziriam, sobremaneira convinha que, como esclarecimento na occasião, e como argumento e garantia no futuro, se fixasse no *Livro Branco*, em documentos que vinham dos proprios negociadores do tratado—porque sobre os pontos em duvida, ou o snr. Barjona se havia entendido com o snr. Currie, ou com elle

se ia entender—a verdadeira interpretação das clausulas estipuladas entre as duas nações.

Aqui tem v. exc.^a a explicação.

Quanto ao tratado, levantou se contra elle uma grande celeuma, por uma clausula que continha: era a clausula do consentimento da Inglaterra, caso pretendessemos alienar alguns dos territorios que ella reconhecia.

E comtudo não era essa uma clausula nova. Não havia uma só negociação, um só accordo com a Inglaterra, ou em que ella interviesse, em que se não houvesse prevenido e acautelado, por modo semelhante, a hypothese de uma alienação.

Quando se submetteu o direito á bahia de Lourenço Marques á arbitragem de Mac-Mahon, estipulou se entre Portugal e a Inglaterra, que a nação que vencesse o pleito não poderia alienar aquelle territorio sem prévia annuência da outra nação.

Quando, com a intervenção da Inglaterra, se fez o tratado com a China sobre os limites de Macau, estipulou-se que não poderia Portugal ceder Macau sem prévio accordo com a China.

Mas ha mais: no tratado do Zairé, firmado em 1884 entre Portugal e a Gran-Bretanha, lá está escripto, *en toutes lettres*, no artigo 14.^o, quanto ao forte portuguez de S. João Baptista de Ajudá:

«E nenhum accordo se fará para a cessão do forte a qualquer outra potencia, sem prévio consentimento da Gran-Bretanha.»

Quem, como ministro dos negocios estrangeiros, assignou este tratado do Zaire foi o snr. Bocage, que então me dava a honra de ser meu collega no governo.

O que significava esta clausula do consentimento? Significava um acto de vassallagem ou de submissão por parte de Portugal?

Não; significava apenas uma prevenção para a hypothese de alienação; isso e nada mais.

Sobre o tratado do Zaire chegou até a dar parecer a commissão da camara dos deputados; e esse parecer dizia o seguinte:

«Pelo artigo 14.^o obrigamo-nos, quando queiramos ceder ou abandonar quaesquer direitos territoriaes que possamos ter entre os meridianos 5^o E. e 5^o O. na costa da Mina, a dar a preferencia da sua acquisição á Gran-

Bretanha, notificando lhe a nossa intenção e não fazendo nenhum accordo, n'este sentido, com outra potencia sem annuencia d'ella.»

.....
«Quando nos dispozermos a abandonar ou ceder, pre-
veniremos o nosso principal visinho civilizado e dar lhe-
remos a opção ou a preferencia.»

Aqui está como na camara dos deputados tinha já sido explicada a clausula do consentimento.

E que esta interpretação era a unica possivel e verdadeira, mostra-o o proprio officio que o representante da Inglaterra em Portugal, o snr. Petre, dirigiu, em 6 de setembro, a lord Salisbury, a respeito do tratado de 20 de agosto, officio que se encontra publicado n'uma collecção de documentos que o governo inglez apresentou este anno ao parlamento.

Diz isto:

«O grande elemento de combate, que todos os dias se põe em relêvo no typo mais graúdo, e sobre que se fazem os mais apaixonados appêllos ao paiz a fim de que se erga contra a convenção, é o ter-se escripto as palavras *sem o prévio consentimento da Gran-Bretanha*, que se diz serem offensivas para Portugal, como implicando vassallagem.

«Debalde se mostra que, além da clausula relativa ao forte de Ajudá existente no tratado do Congo, que, embora não haja sido ratificado, foi assignado e approvado em Portugal, o tratado de 1887 entre Portugal e a China contém uma clausula similhante, empregando-se a palavra «*accordo*» (*agreement*) em vez de «*consentimento*» (*consent*).

«Isto deu lugar a uma longa e lexicologica discussão na imprensa, em que, por um lado, se produziram as mais subtis distincções entre «*consentimento*» e «*accordo*», attribuindo-se um sinistro designio ao governo de Sua Magestade por ter empregado aquella palavra.

«Pela minha parte, tenho sustentado, quando interrogado sobre o assumpto, que é uma distincção sem differença, e que o fim em vista foi o mesmo que teve o governo chinez com relação a Macau, isto é, que os territorios a que se fez referencia não seriam cedidos nem vendidos a outro algum paiz que não á Gran-Bretanha.»

E dias depois, em um outro officio de 11 de setem-

bro, referia o snr. Petre a lord Salisbury ter-me assegurado quanto o penalizava a interpretação que se pretendia dar áquella clausula:

... «pois que nenhum intuito tivera (o seu governo) de ferir a susceptibilidade portugueza, e só, sim, de prevenir uma futura transferencia prejudicial aos interesses da Gran-Bretanha.»

Pois, apesar de tudo isto, a verdade é que quando o tratado de 20 de agosto foi apresentado á camara, já essa clausula tinha desapparecido, substituindo se pela de uma simples preferencia em caso de alienação.

Se mal havia, eu mesmo o remediei.

Arguiram-me tambem, e muito, por uma outra clausula, que era a da intervenção de um engenheiro inglez nos estudos do caminho de ferro do Pungue.

Ora, essa intervenção provinha apenas de que a Inglaterra tinha o maximo empenho em que os estudos se fizessem rapidamente; e desde que se não marcava prazo para se concluirem, desejava que um engenheiro da sua nação podésse tomar parte n'elles para sua informação; esse engenheiro, porém, nem tinha iniciativa, nem influencia especial na adopção do traçado.

Porventura era um desdouro que um engenheiro estrangeiro cooperasse com engenheiros nossos em uma missão puramente technica—qual a dos estudos de um caminho de ferro, quando ao governo portuguez ficava, inteira e absoluta, a liberdade de apreciação e decisão?

Mas mais do que isso, e por mais de uma vez, propôz o governo que se me seguiu.

Quando no kraal de Mutassa foram, á falsa fé, aprisionados pelos inglezes os nossos defensores, Paiva de Andrada, Manoel Antonio, Rezende e Llamby, o que propôz o snr. Bocage?—que a Inglaterra nomeasse um commissario seu para, com outro nosso, indagarem dos factos e fazerem justiça; isto em territorio que nos pertencia.

Quando mais tarde se déram os acontecimentos do Pungue, e que o governo inglez reclamou vivamente contra o procedimento das nossas authoridades, que embargavam o passo aos inglezes,—o que propôz ainda o snr. Bocage?

N'uma das suas notas mais eruditas sobre a questão de Manica, escreveu e propôz o seguinte:

«Da chegada ao districto de Manica do agente consular britannico depende unicamente, se o governo inglez annuir á minha proposta, a integral satisfação dos seus desejos, quanto ás facilidades de communicação a que se refere a clausula 3.^a do *modus vivendi* de 14 de novembro.

«Mais direi ainda que, se o governo britannico quizer fazer acompanhar o seu agente consular por um official do real corpo de engenheiros, ou outra pessoa competente e respeitavel, entre este e um official de engenharia do exercito portuguez poderá ser convenientemente tratado qualquer assumpto de character technico, tanto relativo a communicações, como concernente á representação no terreno dos limites estabelecidos entre os territorios dos dous paizes pelo convenio de 14 de novembro.»

Pois nem mesmo a clausula relativa á intervenção do engenheiro inglez ficou no tratado de 20 de agosto; até essa se modificou depois, no sentido de que uma nação neutra, escolhida a aprazimento de ambas as partes, designaria um engenheiro para os estudos do caminho de ferro do Pungue.

Atacaram o tratado de 20 de agosto porque algumas das suas clausulas estabeleciam como que um condominio de Portugal com a Inglaterra no interior de Africa. Ora, tambem sou de opinião, que muito preferivel seria poder-se fazer um tratado em condições que nos garantissem a absoluta isenção do nosso dominio; simplesmente os factos mostram que, assim, não é possível tratado algum; e ou havemos de optar por ter um tratado com clausulas referentes a caminhos de ferro, a estradas e a transito commum, ou havemos de renunciar á ideia de fazer qualquer tratado.

Logo mostrarei quanto essas clausulas são mais extensivas e onerosas no novo tratado.

Por ultimo dizia-se tambem que pelo tratado de 20 de agosto a nossa provincia de Angola ficava arruinada, perdida, com a navegação em commum, e o commercio sem mais protecção pautal. Mas a verdade é que, quando apresentei aquelle tratado ao parlamento, todas as duvidas ficavam esclarecidas, porque nem o regimen commercial, estipulado no tratado, se applicava á nossa Angola actual, nem ficavamos presos na nossa

acção fiscal, podendo lançar nas pautas os tributos mais convenientes á protecção da industria e do commercio.

O projecto de lei que, em 15 de setembro, apresentei com o tratado, dizia explicitamente:

«Artigo 1.º E' approved, para ser ratificado pelo poder executivo, o tratado celebrado em 20 de agosto ultimo, entre Portugal e a Inglaterra, com respeito ás suas respectivas espheras de influencia em Africa, com as seguintes declarações:

(a) Que no regimen commercial e fluvial do tratado se não comprehende a antiga provincia portugueza de Angola;

(b) Que o tratado só regulou o transitio, ficando por isso inteiramente livre a faculdade tributaria de Portugal em tudo o que respeita a direitos de importação e exportação;

(c) Que a clausula que torna necessario o prévio consentimento da Inglaterra para a cessão dos territorios que no tratado se especificam será substituida pela simples reserva de um direito de preferencia em favor da Inglaterra;

(d) Que a clausula que preceitúa a nomeação de um engenheiro pelo governo inglez para os estudos do caminho de ferro do Pungue será modificada no sentido da nomeação de um engenheiro de nação neutra.

«Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

«Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, 15 de setembro de 1890. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*»

E no relatorio, que precedia esta proposta de lei, muito clara e terminantemente escrevera ácerca de Angola:

«Interesses fundamentaes do commercio e navegação nacional não os fere o tratado.

«Excluidos os portos de uma e outra costa da applicação do regimen do tratado, nada absolutamente obsta a que á nossa navegação e commercio maritimo se dispense toda a protecção de que careça, traduzida em direitos differenciaes ou de bandeira.

«Fica inteiramente resalvada a faculdade tributaria de Portugal em tudo o que respeita aos direitos de importação e exportação. O tratado só regulou o transitio das mercadorias que de fóra de Africa vão, através das nossas possessões, para as possessões interiores da In-

glaterra, ou d'estas para fóra da Africa; e o das que no proprio interior passarem dos nossos territorios para os territorios inglezes, ou d'estes para os nossos. O commercio entre Portugal e as nossas possessões póde ter toda a protecção pantal e differencial que os interesses do paiz e os do proprio commercio reclamarem.

«As disposições do artigo XI do tratado, o regimen commercial e fluvial ahi estabelecido, não se applicam á nossa antiga provincia de Angola, e só sim ao *hinterland* que pelo tratado nos é reconhecido até á linha divisoria formada pelo curso do alto Zambeze e do Kabompo.

«Explicitas e terminantes são as affirmações que n'este sentido faço, e que na propria lei proponho se consignem, para que não haja sobre isso duvidas ou receios.»

Mas, já era tarde. A clausula que mais feriu a susceptibilidade do paiz, a do consentimento, retirou-se; a clausula da intervenção de um engenheiro inglez nos estudos do caminho de ferro, modificou-se; aos receios que assaltaram o espirito commercial da nação tirou se todo o fundamento plausivel; tudo isto se fez, mas era tarde; a onda tinha engrossado e crescido, erguia tão alto o seu collo, que não havia já dominal-a.

Na imprensa, os doestos mais vivos, as invectivas mais crueis; por toda a parte, os comicios, as representações, as assembleias em tumulto; nos quarteis, a indisciplina; nas ruas e nas praças, a desordem; no parlamento, a anarchia; o chefe do Estado prostrado pela doença; uma celeuma enorme que derrubou o ministério!

Não podendo mais lutar, resignei-me e sahi; mas asseguro á camara que na serenidade da minha consciencia, e na firmeza da minha convicção, poderia bem appellar para o Juiz Supremo dos nossos actos, e mortificado no meu sentir, mas não abatido no meu espirito, dizer-lhe: *Pater, demitte illis...!*

As consequencias eram de prevêr; não se fizeram esperar.

O snr. Soveral, logo no comêço do novo *Livro Branco*, descreve o regozijo com que os nossos mais implacaveis adversarios festejaram o abandono do tratado de 20 de agosto. Em um telegramma para o snr. Bo-

cage dizia o snr. Soveral, logo em 22 de outubro do anno passado:

«Quando foi conhecido no Cabo da Boa Esperança o tratado, Rhodes começou a fazer-lhe opposição. Essa opposição ia tomar uma fórma mais accentuada quando os acontecimentos em Portugal lhe fizeram esperar que o tratado não seria ratificado. Agora, Rhodes está empregando todas as influencias para que o tratado seja abandonado. Não receia senão uma cousa: a immediata ratificação do tratado; estas informações são absolutamente authenticas.»

No regozijo dos nossos inimigos se transformava a ultima nota da desvairada sanha, que convulsionára Portugal!

Poucos dias depois, era lord Salisbury que nos advertia de que, abandonado o tratado de 20 de agosto, não poderia já concordar nos limites territoriaes, que aquelle tratado nos reconhecia.

Em um despacho dirigido ao representante da Inglaterra n'esta côrte,—e que se acha publicado na collecção de documentos a que já me referi,—dizia lord Salisbury, em 20 de outubro:

«Estive com o encarregado de negocios de Portugal.

«Em resposta á sua pergunta de se o governo de Sua Magestade estaria disposto a abrir novas negociações em Lisboa no intuito de fazer um novo tratado, eu disse que havia toda a boa disposição, pela nossa parte, para negociar com o seu governo, em Lisboa ou em Londres.

«Mas adverti-o de que nem só a uma das partes se limitariam as propostas para se alterar as estipulações da convenção de agosto; que posteriormente á assignatura o estado das cousas mudára, e que poderia bem tornar-se impossivel ao governo de Sua Magestade annuir agora precisamente aos mesmos termos que podéra aceitar na convenção que se assignou.»

Mais tarde, em 4 de fevereiro d'este anno, n'um longo telegramma, que o snr. Soveral enviou ao snr. Bocage, relatando uma entrevista—muito pouco satisfactoria dizia elle—que tivera em Londres, refere que ainda então lhe ponderava lord Salisbury:

«Que fôra um grande erro não ratificar a convenção de 20 de agosto, e que elle sempre disse que julga.

va impossivel, depois do abandono d'esse instrumento, fazer as mesmas concessões, ao sul do Zambeze.»

O resultado para logo se fez sentir.

Ainda aqui não havia situação ministerial constituida, e já as canhoneiras inglezas entravam pelo Zambeze.

Organisado o ministerio, apresentou se ás camaras e fez a seguinte declaração:

«O governo, identificado com o sentimento nacional, não póde recommendar á sanção parlamentar o tratado de 20 de agosto, embora não pretenda estorvar a execução da sua clausula que já o sujeitou a essa sanção. Aceitaria de bom grado modificações no mencionado tratado que, resalvando a dignidade e os interesses da nação, facilitassem o restabelecimento da mais completa harmonia entre Portugal e a sua antiga alliada. Mas ainda não sabe se terá de se julgar inibido de promover taes modificações pelos factos que se diz terem occorrido recentemente á entrada do Zambeze, e que, se não fossem explicados satisfactoriamente, dificultariam ainda mais o accordo equitativo que o governo portuguez sempre tem desejado sinceramente.»

Confesso que esta declaração ministerial me magouou profundamente. No novo ministerio, a pasta dos negocios estrangeiros, que eu deixava, era confiada a um antigo amigo meu, pessoal e politico, e logo as primeiras palavras que esse governo soltava, eram de aggressão para mim.

Se ellas partissem de um adversario, não seriam mais do que um vulgar accinte politico; partindo de um amigo, de um collega, a quem fôra devotado e leal, sobremaneira me surprehenderam e maguaram. Tanto mais, que tinha por menos avisada a resolução de tornar dependente de satisfações dadas pela Inglaterra o proseguimento das negociações havidas com aquella potencia.

Ao lêr, porém, agora o *Livro Branco*, comprehendi que essa declaração ministerial era simplesmente destinada a acalmar os espiritos, ainda muito excitados, mas que não traduzia, como não podia traduzir, as verdadeiras intenções do governo.

A prova está em que no dia seguinte, 16 de outubro, o snr. Bocage dirigia a todos os representantes de Portugal junto ás potencias estrangeiras um telegram-

ma, em que, transcrevendo a declaração ministerial, excepto no que se referia ao pedido de satisfações á Inglaterra, acrescentava:

«Queira informar d'ella esse governo, e accentuar que o governo portuguez viu absoluta impossibilidade de obter approvação do tratado de 20 de agosto, em consequencia de lhe ser manifestamente adversa opinião publica e parlamento, por isso não prorogou as camaras para sua immediata discussão; mas vai sem demora propôr ao governo britannico justas e necessarias modificações, que possam satisfazer sentimento nacional e assegurar approvação do tratado; obtidas ellas, convocará parlamento e promoverá immediata discussão do tratado modificado. Governo portuguez espera que governo britannico se não recuse a essas modificações, e solicita d'esse governo todo o auxilio para assim conseguir, e sobretudo para conseguir do governo britannico que não dê passo algum definitivo sem receber a proposta de modificações que lhe vai apresentar governo portuguez.»

E logo após, em 17 de outubro, expedia o snr. Bocage ao snr. Soveral as seguintes instrucções:

«Em telegramma não entendido disse a v. s.^a que enviára ás legações de Portugal e embaixada de Portugal circular contendo extracto da declaração ministerial. Foi-lhes na circular determinado: 1.^o, informar com urgencia governos que governo portuguez vira impossibilidade fazer approvar tratado sem modificações, por isso não prorogadas camaras e ia propôr essas modificações; 2.^o, solicitar d'esses governos todo o auxilio junto do governo britannico para receber proposta de modificações e não dar passo definitivo antes de receber proposta do governo; 3.^o, esclarecer opinião publica sobre intenções governo portuguez. Sirva-se pela sua parte empregar com a maior diligencia todos os meios ao seu alcance para que o governo britannico não dê passo algum definitivo antes de receber proposta do governo, que será apresentada sem demora, etc.»

Como v. exc.^a vê, o governo nem pediu nem esperou satisfações da Inglaterra; se outra coisa disse ao parlamento, foi de certo por entender que as circumstancias de momento assim lh'o aconselhavam.

Então comprehendi que ha occasiões na vida de um povo em que, para salvar a situação de um paiz,

se torna necessario sacrificar um amigo; e a voz do coração emmudece, quando a razão de Estado se impõe!

De resto, não só as canhoneiras inglezas ficaram no Zambeze, mas o governo apressou-se a negociar um *modus vivendi* em que, só para assegurar por seis mezes os limites territoriaes do tratado de 20 de agosto, contra os quaes tanto se declamára, se comprometteu a decretar a absoluta liberdade de navegação n'aquelle rio e no Chire, e a garantir a facilidade de communicações e de transito entre o Pungue e a Machona ingleza.

Mas não foi só a entrada das canhoneiras no Zambeze; ao mesmo tempo apoderaram-se os inglezes de Mutassa, e quando Rezende, Paiva de Andrada, Manoel Antonio de Souza e Llamby iam reivindicar os nossos direitos, foram presos á falsa fé, e passaram por duras inclemencias.

Então o nosso governo foi até ao ponto de declarar que não negociaria com a Inglaterra sem a prompta e immediata evacuação dos territorios que nos eram reconhecidos pelo tratado de 20 de agosto.

A declaração do snr. Bocage foi expressa n'estes termos:

«Lisboa, 7 de dezembro de 1890. — Noticias officiaes de Moçambique dizem terem os agentes da Companhia *South Africa* sublevado o regulo Mutassa, invadido Macequece, principal estabelecimento da Companhia portugueza de Moçambique e arriado alli a bandeira portugueza, prendido em Manica, Paiva, Rezende, Gouveia e engenheiro francez Llamby, empregados do governo portuguez e Companhia portugueza, perseguidos os restantes empregados e mineiros portuguezes e estrangeiros em direcção á costa.

«Governador geral ia defender porto da Beira e repellir força pela força, depois de ter avisado consules inglezes. Vou reclamar do marquez de Salisbury providencias urgentes para evitar continuação dos attentados da Companhia *South Africa*. Se o governo britannico não satisfizer as justas reclamações do governo de Sua Magestade, nada se póde esperar das novas negociações, visto que Cecil Rhodes não respeita os compromissos tomados pelo marquez de Salisbury.»

Mais tarde dizia ainda s. exc.^ª:

«Lisboa, 11 de dezembro de 1890. — Approvo e

louvo a maneira por que v. s.^a se houve na conferencia com Marquez de Salisbury; mas a resposta de s. exc.^a não me satisfaz. O que o governo portuguez precisa é que o governo inglez mande retirar a força armada do territorio portuguez; sem isso é impossivel reatar negociações e tranquillisar o espirito publico.»

Infelizmente, sem embargo das notas diplomaticas do snr. Bocage, energicas como foram, os inglezes ficaram em Mutassa, nunca mais sahiram de lá; e todavia as negociações abriram se, e um novo tratado se fez. Isto prova que n'uma lucta desigual, em que a força se impõe, muitas vezes precisam os homens de Estado, para salvaguardarem os interesses mais vitaes do seu paiz, de cerrar os olhos ao que é accessorio, a fim de não prejudicarem o que é principal, e de não sacrificarem o resultado de uma negociação a acontecimentos ou a factos que, embora dolorosos, se tornam secundarios.

Depois sobrevieram os casos do Pungue; como os inglezes não sahiam de Mutassa, o governo resolveu não facilitar as communicações do Pungue para a Machona, sem que o *modus vivendi* fosse integralmente cumprido por parte da Inglaterra. Em consequencia d'isso, foram aprisionados alguns navios e detidas pelas nossas authoridades levas de inglezes armados, que evidentemente iam auxiliar os nossos adversarios.

O governo inglez reclamou; o snr. Bocage propôz, como condição, que fossem evacuados os territorios comprehendidos na nossa esphera de soberania pelo tratado de 20 de agosto, a fim de, pela sua parte, dar tambem cumprimento ás estipulações do *modus vivendi*.

Em 10 de abril telegraphou o snr. Soveral ao governo:

«Tenho preparada nova nota, que dirigirei immediatamente no caso de v. exc.^a a approvar. Resumo: o governo portuguez deseja tornar effectivas as disposições do *modus vivendi*, relativas ao transito, mas como, segundo informações de diversa origem, a Companhia *South Africa* não executou as ordens dadas, vê se na impossibilidade de dar seguimento ao seu desejo, sem obter primeiro do Marquez de Salisbury uma declaração formal de que não ha actualmente nenhum agente da Companhia *South Africa* no territorio assegurado á soberania portugueza pelo *modus vivendi*.»

E n'uma conversa com sir Currie, transmittida para aqui, acrescentava o snr. Soveral:

«Disse (sir Currie) depois, que julgava que o governo inglez teria de protestar fortemente contra este embargo posto ao transitio, por ser contra a lettra expressa do *modus vivendi*. Respondi logo que, se tivessemos uma declaração formal do marquez de Salisbury, de que tinham sido cumpridas suas ordens de evacuação, facilitaríamos o transitio.»

Os acontecimentos precipitaram-se; as reclamações da Inglaterra chegaram até ao extremo que consta da nota que, em 21 de abril, dirigiu aqui o ministro da Inglaterra ao snr. Bocage:

«...O marquez de Salisbury manda-me acrescentar que o governo de Sua Magestade assegurou positivamente a v. exc.^a, por meu intermedio, ter-se effectuado a evacuação de Macequece, e comquanto admitta de boa mente ao governo portuguez o direito de se queixar de quaesquer demoras na execução d'essas ordens, devidas ás difficuldades de communicações, não póde considerar essas demoras como justificando ao governo de Sua Magestade a violação premeditada das disposições do *modus vivendi*; devo, portanto, participar a v. exc.^a que, a menos da revogação immediata por parte do governo de Sua Magestade Fidelissima da prohibição de entrar no rio Pungue, e da promessa official de que será concedida plena protecção aos subditos britannicos na Beira, o governo de Sua Magestade vêr-se-ha obrigado a mandar canhoneiras para a Beira, para proteger os direitos dos subditos de Sua Magestade.»

E perante esta exigencia formal da Inglaterra, teve o snr. Bocage de, no mesmo dia, telegraphar ao snr. Soveral n'estes termos:

«Acabo de receber nota do ministro de Inglaterra com reclamação por ter o governo portuguez impedido passagem da expedição da Beira para Machona. Nota ingleza allega violação do *modus vivendi* e ameaça mandar navios de guerra para proteger direitos dos subditos britannicos. Informe immediatamente marquez de Salsbury que o governo portuguez, visto o governo britannico assegurar a evacuação de Macequece, longe de querer impedir a execução da clausula 3.^a do *modus vivendi*, dará passagem á expedição; mas insta pela presença na Beira de um agente official, responsavel do

governo britannico, para facilitar rapido estabelecimento de communicacões regulares de accordo com authoridades portuguezas e evitar conflictos.»

E assim tivemos de nos contentar com Macequece, quando do que, no nosso territorio, estava occupado pelos inglezes, não era isso que mais importava; era principalmente o *kraal* do Mutassa, os valles ricos do Odzi e do Mutare.

Mas quando, pela nossa parte, reclamavamos Mutassa, a Inglaterra respondia primeiro que não tinha informacões, depois que ia pedil as, mais tarde que ainda não tinham chegado, e por ultimo — veja a camara como a diplomacia britannica é por vezes tão habil que até, na primeira leitura, chegam a causar impressão os seus despachos ou as suas respostas, — por ultimo informava o snr. Soveral sobre este assumpto:

«Londres, 18 de dezembro de 1890. — Ha dias disse-me um dos directores da Companhia *South Africa*, que Rhodes tinha telegraphado, dizendo não havia duvida de que Mutassa estava fóra da linha de demarcação territorial de 20 de agosto. Sobre este ponto marquez de Salisbury disse me hontem o seguinte: O snr. Rhodes telegraphou-me, dizendo que tinha a certeza de que Mutassa estava fóra da linha do tratado de 20 de agosto, isto é, que estava situado em territorio attribuido á Inglaterra por esse tratado. O snr. Rhodes, acrescentou s. ex.^a, é o primeiro ministro do Cabo da Boa Esperança, e eu não posso contradizer sem provas a sua tão cathorica asserção. Se o governo portuguez tem documentos que possam elucidar esta questão, peço-lhe que m'os communique. Authoriso-o a transmittir ao seu governo a seguinte formal declaracão: «Se se provar que Mutassa está em territorio portuguez, segundo a demarcação do tratado de 20 de agosto, farei immediatamente o mesmo que vou fazer em Macequece. Obrigarei a Companhia a evacuar esse territorio.» Isto parece-me perfeitamente razoavel. Chamo a attenção de v. exc.^a para esta linguagem.»

Como se podésse haver duvida sobre a posição geographica de Mutassa, que, ficando a léste do Sobi, está evidentemente comprehendido nos territorios que o tratado de 20 de agosto nos reconheceu!

Pois a primeira impressão do snr. Bocage traduziu-se no seguinte telegramma:

«Lisboa, 19 de dezembro de 1890.—Recebi o telegramma relativo ao Mutassa. Fiquei muito satisfeito com o procedimento correcto do marquez de Salisbury, e felicito me com v. s.^a pelo resultado dos seus esforços. Agora resta só discutir uma questão de facto, relativamente á qual o governo de Sua Magestade espera poder apresentar todas as provas necessarias.»

Passados tres dias, a reflexão dictou ao snr. Bocage um novo telegramma, assim concebido:

«Lisboa, 22 de dezembro de 1890.—Li com surpresa no telegramma de v. s.^a de 18 do corrente, que o marquez de Salisbury, em presença da affirmativa do snr. Cecil Rhodes, de que o territorio de Mutassa não estava comprehendido na delimitação dos territorios attribuidos a Portugal pelo tratado de 20 de agosto, hesitava em ordenar a immediata evacuação d'aquelle territorio pela Companhia *South Africa*, como fizera com relação a Macequece. E digo que o li com surpresa, porque me parece que o marquez de Salisbury, que negociou e discutiu largamente com o nosso plenipotenciario as clausulas d'esse tratado, bem poderia julgar se habilitado a repellir aquella artificiosa suggestão do primeiro ministro do Cabo e director da Companhia *South Africa*, em vez de nos pedir as provas de que o Mutassa está effectivamente em territorio portuguez.»

Verdade é que, segundo me consta, os manejos da *South Africa* chegaram até ao ponto de alterar no mappa os meridianos, de fórma que Mutassa ficasse comprehendido na esphera de acção do governo inglez!

Finalmente, como se tudo isto não bastasse, veio o lamentavel conflicto de Macequece. Quando a expedição portugueza de Caldas Xavier alli chegou, encontrando o sitio evacuado, mas constando lhe que as forças inglezas estavam proximas, sahio a fazer um reconhecimento; a poucos passos, os inglezes que alli estavam embuscados por detraz dos rochedos, fizeram fogo, batendo, a coberto, a nossa expedição.

Foi sob esta dolorosissima impressão que o governo teve de fechar a negociação das bases do tratado!

Para que trago estes factos? Para censurar o snr. Bocage? Não. S. exc.^a defendeu como pôde e emquanto pôde os nossos direitos e os nossos interesses.

Trago-os unicamente para provar que quando uma nação pequena, como Portugal, se defronta com uma

nação poderosa, como a Inglaterra, só tem, mau grado seu, um caminho a seguir: transigir quanto baste para não perder tudo.

Simplemente é preferível transigir a tempo para não perder demais.

N'estes termos, é obvio que, desde que as condições eram peiores, ha pouco, do que o eram por occasião do tratado de 20 de agosto, o novo tratado não podia ser mais favoravel, nem mais benefico para Portugal.

Não o foi; não o podia ser.

Não o foi ao sul do Zambeze, onde perdemos o rico e salubre planalto de Manica.

O valor, que para nós tinha este territorio, que nos era reconhecido pelo tratado de 20 de agosto e que a Inglaterra nos leva agora, bem claro o diz uma authoridade insuspeita, a do snr. Bocage, que no seu *memorandum* de 28 de fevereiro, respondendo á proposta que a Inglaterra fazia de substituir o meridiano 33° á linha de fronteira, traçada no convenio de 20 de agosto, dizia:

«Similhante proposta, tomada em absoluto, redundaria no abandono, por parte de Portugal, de todo o planalto que é quasi toda, se não toda a região aurifera de Manica; outro deve ser de certo o modo por que a interpreta o governo de Sua Magestade Britannica.

«Sabe esse governo que todo o districto de Manica, ainda além dos limites marcados pela convenção de 20 de agosto, foi sempre sujeito ao dominio effectivo de Portugal, com todos os requisitos de occupação permanente e de administração regular, composta de um governador, actualmente official do exercito, e de outras authoridades civis e militares, e tambem não ignora que a maior parte d'aquelle planalto está comprehendida nas concessões da Companhia de Moçambique, a qual já allí possui muitas minas em effectiva exploração e diversas estações organisadas com boas casas de habitação e armazens, onde se encontravam mobilias, utensilios, armas e abundantes fornecimentos, de que violentamente se apossaram os agentes da *British South Africa Chartered Company*, ao invadirem aquelles territorios, em novembro e dezembro ultimos.

«Em presença de todas estas circumstancias, dos fundados direitos e valiosos interesses que representam, é

obvio que o governo de Sua Magestade não poderia annuir á indicação suggerida, nos termos em que parece ser apresentada.»

E' isto o que nós perdemos ao sul do Zambeze. E é só este o valor que tem?... Tem o valor dos esforços feitos por uma Companhia portugueza para pesquisar e explorar minas; tem o valor de uma occupação effectiva que se perdeu e não volta; mas tem ainda, e mais do que tudo, a significação moral de que foi alli, no proprio *kraal* de Mutassa, que Manoel Antonio, Pava de Andrada e Rezende, os nossos valorosos defensores, foram, á traição, aprisionados pelos agentes da *South Africa*, que assim fica senhora do campo.

Isto tem mais de doloroso para nós do que outras cedencias que façamos á Inglaterra.

Depois, qual é o traçado que nos fica ao sul do Zambeze? E' precisamente o que este convenio não define bem; sei que ha-de vir pela vertente oriental do planalto de Manica; sei que não póde ir para oéste do meridiano de 32°,30', nem para léste do meridiano 33°; sei, portanto, que ha-de correr entre os meridianos 32°,30' e 33°.

Mas entre esses meridianos a distancia é larga, e n'uma margem de cerca de quarenta milhas pódem reverter para um ou para outro paiz muitas milhas quadradas de territorio, conforme os resultados a que chegarem os commissarios encarregados da delimitação definitiva.

Ao norte, perdemos e ganhamos.

Perdemos a parte da margem direita do Chire que vem da confluencia do Ruo até Chilungua.

Isto, que no mappa não parece muito, tem para a Inglaterra tão grande importancia, sob o ponto de vista da navegação e do commercio interior, que tendo-se primeiramente accordado em que a linha divisoria do nosso dominio, partindo da confluencia do Ruo com o Chire, seguiria em direcção a meia distancia, no Zambeze, entre Tete e Cabora-Bassa, até encontrar o meridiano 34° e, subindo esse meridiano até ao paralelo 15, correria por esse paralelo até ao Aruangua,—veio, á ultima hora, a Inglaterra propôr, á nossa escolha, ou esse traçado ou a variante, que o snr. Bocage acceitou, de vir a fronteira pelo curso do Chire, abaixo d'aquella confluencia, até Chilungua, para então seguir para oés-

te até encontrar a linha divisoria das aguas do Zambeze e do Chire, e depois a das do Zambeze e do Nyassa, até chegar ao paralelo 14, cortando d'ahi para a conjuncção do paralelo 15 com o Aruangua.

Assim, para obter o tracto de territorio na margem direita do Chire, para baixo do Ruo, até Chilunga, offereceu nos a Inglaterra o levarmos o nosso dominio para o norte até ao paralelo 14, em vez de ficarmos no paralelo 15, indo, portanto, um grau mais longe.

Devo dizer que teria hesitado muito em accetar este offerecimento da Inglaterra. Em primeiro lugar, porque muito mais nos interessam e aproveitam os terrenos que se aproximam da confluencia do Zambeze com o Chire, do que os terrenos eventuaes com que possamos ficar entre os parallelos 14 e 15, cuja extensão e delimitação absolutamente desconhecemos por agora. Em segundo lugar, porque, por aquelle primeiro traçado, sabiamos desde já com que ficavamos,—era a linha do Ruo ao meridiano 34º este ao paralelo 15, depois o paralelo 15 ao Aruangua, e d'ahi ao Zambeze; pela nova variante não sabemos, nem saberemos tão cedo, o que nos pertence; é necessario, para isso, definir sobre o terreno: primeiro, a linha divisoria das aguas do Zambeze e do Chire, o que já é difficil; depois a linha divisoria das aguas do Zambeze, que vem do oeste, e do Nyassa, que está para o norte, o que é muito mais difficil; e assim o ponto em que essa linha chega ao paralelo 14, ponto que ninguem n'este momento póde dizer qual seja.

Mas, emfim, ao norte temos evidentemente uma consideravel porção de territorio a mais.

O que vale este territorio?

Na parte que diz respeito ao Aruangua, encontro as informações seguintes, n'um relatorio official que em 1830 foi escripto pelo major Correia Monteiro, sobre o que era a antiga feira do Aruangua:

«Sobre a posição e localidade do novo estabelecimento, informo que todo o terreno da feira é planicie e semeado de alagôas, o que muito mais é no tempo das cheias do rio Aruangua, porque inunda a maior parte, por cujo motivo ninguem assiste nas margens do dito rio em distancia de duas horas de caminho para o interior, isto em toda a sua extensão pela margem do mesmo, com differença de que em umas partes mais e em

outras menos; em todo o terreno da feira não se encontra uma só pedra, de fórma que os habitantes, que alli estivemos, para formar os nossos fogões nos serviamos de terra amassada, do que faziamos umas especies de pyramides (em ponto pequeno) para pôrmos as panellas ao lume.

.....
Sobre o clima e salubridade, informo que o clima não é dos melhores, porquanto nos principios das chuvas a gente fica atacada de inflammação dos olhos, e por conseguinte alguns vêem a ficar inteiramente cegos; muito principalmente os animaes domesticos, como seja o gado vaccum e cães.

.....
Sobre os productos, que ha no reino animal, vegetal e mineral, informo, que quanto ao primeiro é com bastante abundancia, porém todos silvestres, e de immensas qualidades e até de ferozes; do segundo ha grande quantidade de plantas, arbustos, trepadeiras e arvores, algumas conhecidas, porém a maior parte d'ellas desconhecidas, mas todas agrestes; do terceiro não consta que haja qualidade alguma de metal, enxofre, etc.

.....
Por quem foi escolhida uma tal posição e que conhecimentos tinha para bem a procurar e escolher, informo que a posição foi escolhida por um capitão das ordenanças d'esta villa, denominado Pedro Caetano Pereira, mais para seu interesse pessoal, que para interesse da real fazenda, transgredindo o ordenado no officio do predecessor de v. s.^a, o ill.^{mo} governador José Francisco Alves Barbosa.

.....
Sobre quem foi o rei ou regulo que o vendeu, e se julga estar livre de milandos (demandas) ou chicanas pelos regulos visinhos uma tal venda, informo que o rei Muasse é quem foi que vendeu o terreno pela quantia mencionada no artigo 7.^o (1:800\$000 réis fracos); o qual pela sua morte, que foi poucos mezes depois da minha chegada ao dito terreno, lhe succedeu o regulo Reza, ou Chimucoco por outro nome, cuja venda mais foi para se livrar dos continuos insultos do rei Cazembe Muza da outra parte do Aruangua: porque nos mezes, que o rio se passa a vau, vinha elle com grande sequi-

to fazer toda a qualidade de hostilidades, chegando a fazer immensas mortes.

.....
Esta qualidade de negros são tão barbaros e faltos de sentimentos, que em tendo qualquer questão com outro seu igual, a não decidem senão pelo poder da força, isto é, com as armas na mão.»

Isto, quanto á parte que nos fica, junto ao Aruangua.

Mais para o oriente fica-nos a Macanga, e ahí o terreno é, sem duvida, mais rico e productivo do que o do Aruangua.

N'um relatorio official, que em 1887 foi feito pelo commandante militar e capitão mór de Macanga, Mesquita e Solla, relatorio que tenho presente, encontro sobre essa região as seguintes informações:

«Tenho dito em minhas informações mensaes, e aqui o repito, que não posso avaliar bem os verdadeiros limites d'estes povos.

.....
Da população tambem não faço nem mesmo ideia. Deve estar muito dizimada pelos flagellos da guerra e da fome, mas a que vive afastada d'esta séde deve ser numerosa, pois que alli não se fizeram sentir tanto aquelles flagellos.

.....
Em outubro consegui ir vêr Macanga, que eu denomino a Velha, para a differençar de qualquer outro ponto d'este paiz. Era alli outr'ora como que a capital, o lugar onde tinham sua re-idencia fixa os potentados que dominaram o paiz. A parte habitada do lugar era, e é ainda hoje, uma vastissima e bem conservada aringa de arvores já idosas com estacarias successivas e até com alguns restos de muralha de alvenaria.

.....
O caminho até alli atravessa uma região quasi toda pedregosa e inculta. Disse que havia poucos habitantes. Calcúlo que sejam alli, quando muito, sessenta.

.....
Creio que outr'ora existiu n'estes sitios alguma missão, porque entre varios fragmentos de sinos que tenho aqui juntos para se refundirem e que foram trazidos de Macanga a Velha, existem com a marca I H S

(Jesus Homo Salvator), distinctivo da Companhia de Jesus.

.....
Tudo que tenho visto me parece apto para todo o genero de culturas, incluindo muitas da Europa até hoje pouco ensaiadas em Africa.

A vasta planicie em que assenta a séde d'este commando é de uma excellente producção.

.....
O terreno é aurifero. Já tambem o disse, e foi esse o motivo da excursão feita á Machinga, a que já me referi. As experiencias não satisfizeram os exploradores, o que não me admira, pois foi sempre minha convicção que não se lhes mostraram os verdadeiros jazigos. Nem só além d'isso a Machinga é o unico local aurifero, é toda aquella extensa cordilheira onde estão o Bar de Mano e o Bar de Missale. Convém que o paiz seja explorado n'estes e n'outros ramos, e atrevo-me a dizer que ha de compensar os sacrificios e despezas que esse estabelecimento tem feito e ha de fazer ainda por muito tempo.

.....
Fallando da riqueza do sólo... resta-me só dizer, e isto prevê se, que tambem este ramo está na infancia, como está em todo o districto.

.....
O paiz é de uma grande salubridade e, quanto mais elevadas se encontram as povoações, tanto melhor será.

.....
Não vejo nada que se possa chamar industria, além de uns quitundos e quiceiros que aqui se fazem em pequena escala.»

O que nos fica d'esta região? E' o que nos temos do tratado se não póde saber, pois que o traçado fica em aberto.

O que infelizmente sei é que os povos da Macanga se acham em revolta aberta contra o nosso dominio.

Desde que, em 1888, todo o destacamento, que alli tinhamos, com dous officiaes portuguezes, foi massacrado pelo gentio de Macanga, ainda até hoje não conseguimos firmar dominio effectivo n'aquellas paragens.

O padre Victor Courtois, que em 1885 foi fazer uma viagem ás terras da Macanga, escreveu, a respei-

to das tradições d'aquelle povo, o seguinte trecho no seu relatório:

«Contos de morte, de sacrificios, de hecatombes enormes, traziam todos apavorados; e os ventos que sopravam d'aquellas paragens traziam os ralos das ultimas agonias, os estertores das ultimas horas, e como que um cheiro acre, picante do sangue de estupendas execuções.»

Ir á Macanga seria atroz. Os horisontes d'aquelle lado tinham clarões sinistros onde se desenhavam em linhas gigantes as convulsões das victimas, e por aquellas florestas dentro tudo era mysterioso e vago, tudo era ladeado de difficuldades, salteado de perigos incomensuraveis.»

Então, o padre Victor Courtois foi alli acolhido com favor. Mais tarde, eram as nossas forças victimas da ferocidade dos gentios.

Para o nosso dominio ficar alli estabelecido e firmado, largos esforços e avultados despendios se tornarão necessarios. Sem isso, os nativos d'aquellas paragens, rebeldes e crueis como são, hão-de pôr-nos em constantes sobr saltos e difficuldades.

O M'psene, esse, tanto quanto eu posso ajuizar, fica fóra dos nossos dominios.

Isto pelo que toca ao norte do Zambeze.

Agora, quanto á Africa Occidental.

Até onde se estende a nossa provincia de Angola? Com que limites fica para léste?

Pelo tratado de 20 de agosto, a linha divisoria era a do Zambeze e do Kabompo; era clara, definida, assegurava nos um vasto *hinterland*.

Agora, o novo tratado diz que a fronteira seguirá o Zambeze até onde começa o reino de Barotze, que ficará todo para a Inglaterra.

Mas onde começa, onde acaba, e que limites tem, o reino do Barotze?

E' o que eu não sei, e ninguem sabe.

Se perguntarem ao regulo de Barotze quaes são os seus territorios, responderá, de certo, que é toda a Africa Central.

O que, porém, eu sei, porque consta de um telegramma que foi publicado nos jornaes inglezes, é que, em 4 de setembro do anno passado, mr. Rhodes, o pri-

meiro ministro da colonia do Cabo, n'um banquete que lhe foi dado em Kimberley, annunciou no seu discurso: «a concessão feita á Chartered Company (a *South Africa*) de 225:000 milhas quadradas ao norte do Zambeze pelo chefe dos Barotzes.»

No dia seguinte publicou a imprensa ingleza um outro telegramma, vindo do Cabo da Boa Esperança, com esta informação:

«O paiz dos Barotzes acceitou o protectorado britannico por intermedio da Chartered Company, e concordou em supprimir o trafico da escravatura. O territorio Barotze estende-se do meridiano 20' ao meridiano 30°, e é atravessado pelo Zambeze.»

Se effectivamente se quizer entender, como muito é para receiar, que o territorio de Barotze chega até ao meridiano 20°, o resultado será ficarmos sem a maior parte do vasto *hinterland*, que o tratado de 20 de agosto nos assegurava.

Razão tinha, pois, o snr. Bocage, quando insistia por uma delimitação definida da provincia de Angola. A fronteira que s. exc.^a propôz no seu primeiro projecto de convenção, foi a do tratado de 20 de agosto—a linha do Zambeze e Kabompo; o governo inglez, porém, logo no seu contra-projecto, consignou a indicação, que a final foi acceita, chamando a si o reino de Barotze. O snr. Bocage ainda insistiu, na sua segunda proposta, pelo traçado do Zambeze e Kabompo; mais tarde cedia, contentando se com a linha do Zambeze até ao lago Dilolo, o que já era muito menos. Em 23 de abril, n'um telegramma ao snr. Soveral, declarava:

«Principaes condições... territoriaes são: fronteira definida na Africa Central...»

Em telegramma de 5 de maio:

«Não póde ficar questão nenhuma em aberto depois de assignado o tratado. A fronteira pelo Zambeze e affluente até lago Dilolo não comprehende nenhum territorio em litigio; e no § 2.º do artigo são resalvados os direitos do Estado Independente do Congo; logo não ha motivo para ficar em aberto.»

Ainda em telegramma de 7 de maio:

«Indispensavel empregar todos os esforços para não deixar questões territoriaes em aberto, por causa de conflicts.»

Em 8 de maio:

«E' preciso insistir na delimitação immediata da fronteira de Angola.»

E, por ultimo, ao chegarem á sua mão as bases assignadas em Londres em 14 de maio, enviava o snr. Bocage um despacho ao snr. Soveral, dizendo:

«Seria muito conveniente que o arbitro de desempate fosse desde logo escolhido, e tomasse immediatamente parte nos trabalhos da commissão mixta, que ha de marcar os limites do territorio de Barotze, ácerca de cuja extensão não ha no artigo a menor indicação, como eu manifestei a v. exc.^a o desejo de que houvesse, para desde já se poder indicar aproximadamente a fronteira lusa-ingleza na Africa Central.»

Combine se isto: a insistencia absoluta do governo inglez em ficar com o reino de Barotze, recusando, para isso, primeiro a linha do Zambeze-Kabompo, depois a do Zambeze ao Dilolo, e a final toda e qualquer demarcação definitiva, por agora,—com os telegrammas que ha pouco li á camara, annunciando, já no anno passado, o protectorado inglez no Barotze, e a extensão d'este protectorado até ao meridiano 20°,—e evidente se torna o muito que, por este novo tratado, estamos arriscados a perder, na região do alto Zambeze.

Porque não é só o que por este tratado perdemos em dominio; é que não ficando os limites territoriaes desde já definitivamente traçados, quando mais tarde nos esforçarmos por chegar a uma delimitação que ponha termo ás contendas que tão nocivas téem sido para nós, para receiar é que se levantem novos conflictos, novas questões, sem que tenhamos a força necessaria para fazer respeitar os nossos direitos.

Emfim, oxalá que as commissões de limites, que os dous paizes vão nomear, possam breve chegar a uma solução que a todos satisfaça.

Isto no que toca á divisão territorial.

Agora, as outras clausulas do tratado.

E' verdade que, em relação á liberdade religiosa, esta só fica subsistindo na Africa Oriental e Central, exceptuando se a Africa Occidental, que estava comprehendida no tratado de 20 de agosto.

Mas, ás portas de Angola existe uma missão protestante. O que é isto senão liberdade de cultos?

Demais, a questão religiosa na Africa não póde

cingir se aos moldes em que se circumscreve na Asia, onde temos um padroado definido, com regalias e preceitos especiaes.

Na Africa, a nossa politica religiosa, se assim me posso exprimir, tem de se fazer de outra fórma; é necessario lançarmos acolá os nossos missionarios em competencia com os missionarios das outras nações; é necessario mandarmos para alli sacerdotes que, com a religião de Christo, vão semeando os germens da civilização moderna. Quando os não tivermos no nosso paiz, indispensavel é alcançal-os de fóra, como o snr. Barros Gomes fez, quando, com o cardeal Lavigerie, celebrou um accordo para o estabelecimento de uma missão no Nyassa.

Com a liberdade de cultos, evidentemente, o movimento religioso protestante ha de irromper em muitos pontos. Julgar que se lhe póde pôr um dique, é um erro, uma illusão; o unico meio de o combater é emprehendermos, por nossa parte, uma propaganda catholica, activa, civilisadora, intelligente. (*Apoiados*.)

A navegação e o transito.

Pelo tratado fica livre a navegação do Zambeze e do Chire com todos os seus affluentes, e garantido o transito de passageiros e de mercadorias pelo Save, pelo Pungue, pelo Busio, pelo Limpopo, e seus tributarios. No interior, o transito é livre.

O mesmo que no tratado de 20 de agosto.

Nem, francamente, é isso um mal.

Convençamo nos, uma vez por todas, de que se effectivamente queremos tirar proveito da Africa, não havemos de fechal-a, havemos de abril a ao commercio das outras nações (*Apoiados*); porque é exactamente a facilidade de communicações e a amplitude dos emprehendimentos civilisadores que nos podem dar mais avultados elementos de receita.

Uma differença, ha porém, n'esta parte, entre os dous tratados; é que pelo de 20 de agosto, embora o transito fosse livre no interior, tinhamos, todavia, a faculdade de lançar as taxas necessarias para fazer face ás despezas de administração, e ás que se effectuassem em beneficio do commercio e para a repressão da escravatura; no tratado actual, essa faculdade não existe.

E no que respeita aos direitos sobre o transito da costa para o interior, ou do interior para a costa, atra-

vés dos nossos territorios, a nossa faculdade tributaria soffreu modificações que verdadeiramente a restringem.

Pelo tratado de 20 de agosto o direito de transito era de 3 por cento como maximo, perpetuamente, com a unica excepção do Zambeze e seus affluentes, onde a isenção era completa.

Pelo novo tratado os 3 por cento não são perpetuos; vigoram só por vinte e cinco annos.

Que vantagem ha n'isto?

Podemos nós ter esperanza fundada de, no fim dos vinte e cinco annos, augmentarmos o direito sobre o transito das mercadorias inglezas pelos nossos dominios?

Não, no fim dos vinte e cinco annos, o que a Inglaterra ha-de reclamar será o abaixamento do direito.

A perpetuidade dos 3 por cento, como maximo, era, pois, uma garantia para nós.

Demais, exceptuam-se agora não só a moeda, mas os metaes preciosos, dos direitos de transito sobre a exportação, o que, n'uma região em que predomina a exploração de minas, é justamente o mais importante como elemento de receita; o que não acontecia no tratado anterior.

A isto acresce que á Inglaterra fica salvo o direito de, dentro de cinco annos, a contar da assignatura d'este convenio, remir toda a obrigação de pagar imposto de transito até ao fim dos vinte e cinco annos, mediante uma somma correspondente á capitalisação dos direitos durante os annos que faltarem, na razão de 30:000 libras por anno.

Não é clara esta disposição do novo convenio, porque, propriamente, a *capitalisação* suppõe um juro, e eu não o vejo indicado.

Se não ha bem uma capitalisação, mas sim uma somma de annuidades, o preço da remissão, pelos vinte e cinco annos, será de 3:425 contos de réis: se se capitalisar a 3 por cento, que é o juro médio na Inglaterra, não passará de 2.067:750,5000 réis o que ella terá de desembolsar; capitalisando-se a 5 por cento, que é o nosso juro legal, será muito menor ainda o seu desembolso. Em todo o caso, mediante uma quantia, nunca superior a 3:425 contos de réis, fica á Inglaterra o direito de entrar com as suas mercadorias pelos nossos territorios, sem mais restricções, nem fiscalisação possi-

vel da nossa parte, o que se me affigura sobremaneira inconveniente.

Uma outra estipulação do tratado é a relativa a uma especie de zona commum, que se traçára no tratado de 20 de agosto, e que por dilatadas regiões se alarga ao presente.

Pelo tratado de 20 de agosto, essa zona era de 20 milhas ao norte do Zambeze, e de 10 milhas ao sul, de Tete ao Chobe; dentro d'essa área, não só era livre o transitio, e podiam os subditos de uma e outra nação adquirir terrenos em condições faceis, para empreendimentos seus, mas tinha qualquer das potencias o direito de construir estradas, pontes, caminhos de ferro, os melhoramentos e os meios de communicação de que carecesse.

Por onde corria essa zona?

Ao norte do Zambeze, toda em territorio inglez; era, portanto, unica e inteiramente em nosso beneficio.

Ao sul do Zambeze corria em parte, aproximadamente um terço, em territorio nosso; o resto, dous terços, em territorio inglez.

A ideia d'esta zona partira de nós; o nosso intuito era garantir, de algum modo, a realisação do que para nós tem sido uma aspiração constante: a ligação de costa a costa, lançando no interior de Africa um traço de união entre Moçambique e Angola.

O que temos hoje no novo convenio?

Temos o seguinte:

Em todos os territorios marginaes do Zambeze, para oéste do Chire, ao norte, e para oéste do Luenha, ao sul, não só ha livre transitio para os subditos e mercadorias das duas nações, sem restricções nem peias, mas tem qualquer das potencias o direito de construir estradas, caminhos de ferro, pontes, caes, comprar terrenos, fazer estações, todos os melhoramentos emfim, tendentes a facilitar as communicações e a desenvolver o commercio.

E' um bem ou é um mal?

Se se tratasse só de lançar um caminho de ferro nosso de costa a costa, evidentemente era uma vantagem, porque podiamos melhor escolher o traçado; podiamos cortar mais direito pelo Barotze, em vez de termos de seguir o curso do Zambeze.

Mas se reflectirmos em que na generalidade d'esta

disposição ficam comprehendidos todos os territorios que nos são reconhecidos, ao sul, desde o Luenha até ao Zumbo, e ao norte desde o Chire até ao Aruangua; que a Inglaterra é uma nação de vastos recursos, que a nós nos faltam, e que todo o seu proposito é abrir passagem e estender a sua influencia de um a outro extremo da Africa, desde o Cabo da Boa Esperança até ao Egypto; e que é precisamente por isso, para que os nossos territorios marginaes do Zambeze lhe não sirvam de obstaculo, que ella veio, á ultima hora, reclamar todos aquelles direitos e amplas faculdades de transito, de construcções, de communicações e de melhoramentos através dos nossos dominios, dos proprios dominios da Macanga e do Aruangua, do Bar de Mano e do Bar de Missale, que nos offereceu em troca do planalto de Manica; -- reconhecer se-ha que nunca os apregoados inconvenientes do *condominio*, com que tanto, e com tanto menos razão, se atacou o tratado de 20 de agosto, se tornaram, como agora, applicaveis aos territorios com que ficamos no interior da Africa, pois que ahi os direitos reservados á Inglaterra são quasi tantos como os nossos, quando os encargos da soberania sobre nós é que pesam.

Fallemos de outro ponto, das communicações entre o Pungue e a Mashona.

Temos um caminho de ferro a construir. Tambem o tinhamos, é verdade, pelo tratado de 20 de agosto.

Mas então os estudos deviam começar-se dentro de quatro mezes a partir da assignatura do tratado, e demorar-se hiam o tempo que fosse necessario, sem que para isso se fixasse praso; agora esses estudos hão-de estar começados e terminados dentro do praso de seis mezes.

E' isto possivel?

Quem sabe as difficuldades que ha a vencer no traçado de um caminho de ferro, póde conjecturar se seis mezes são tempo sufficiente para se estudar um caminho de ferro em Africa.

Todos sabemos a demora que por vezes ha em se estudar um caminho de ferro ás portas de Lisboa, quanto mais em fazer os estudos para um caminho de ferro do Pungue á Machona.

E' verdade que, segundo me consta, ha um estudo, um ante projecto, já feito pela companhia de Moçambi-

que; e que, sobre essa base, pódem os seis mezes ser sufficientes para os estudos ficarem concluidos.

Tenho, porém, a esse respeito, duvidas, apprehensões, que singelamente vou expôr á camara, e que muito estimarei se desvanecem.

Pelo tratado que eu fiz, Portugal tinha direito incontestavel a construir, ou fazer construir, o caminho de ferro, desde que cumprisse as clausulas estipuladas, isto é, desde que construísse dentro do praso que os estudos marcassem para a construcção; e a apreciação sobre os estudos era da sua unica e exclusiva competencia.

Pelo actual tratado não; não basta que Portugal queira construir o caminho de ferro, é necessario que a Inglaterra concorde no praso para a construcção, que não é fixado nos estudos, que fica dependente de accordo entre as duas nações.

Assim, basta que a Inglaterra não queira concordar, para que Portugal se veja privado do direito de construir ou de fazer construir o caminho de ferro. Não está, pois, na sua mão contratar com a Companhia de Moçambique, ou com qualquer outra Companhia que escolha; não póde garantir a nenhuma Companhia a construcção, porque se a Inglaterra discordar na questão do praso, Portugal perde o seu direito de construir ou de escolher quem construa.

Discordando a Inglaterra, e para isso basta que não queira concordar, é uma terceira potencia que, intervindo, ha de designar uma Companhia, com a qual, de antemão, Portugal se obriga a contratar.

Em que termos e sob que condições?

Nada se acautela a esse respeito no tratado; o que nos põe na contingencia de ou termos de nos sujeitar ás condições que a Companhia, designada por essa terceira potencia, reclamar de nós; ou termos, para nos eximirmos a essa imposição, de faltar á propria estipulação do tratado.

Espero que isso se não dê; mas como a camara bem aprecia, o assumpto é grave, e pesadas as contingencias a que nos expômos.

Ora, nada d'isto estava no tratado de 20 de agosto.

No que respeita ao caminho de ferro do Pungue, as clausulas do novo tratado são, pois, sem duvida, muito mais onerosas, para não dizer oppressivas.

E não é só a um caminho de ferro que nos obrigamos; temos, a mais do que no tratado de 20 de agosto, uma estrada a fazer, e caes ou desembarcadouros a construir no Pungue.

Isto quando as circumstancias da fazenda publica nos impõem já dolorosos sacrificios.

A clausula que, no tratado de 20 de agosto, tão larga celeuma alevantou, a do arrendamento no Chinde, subsiste a par do novo tratado.

Dir se ha, talvez, que tem agora uma compensação no entreposto, que a Inglaterra nos concede na margem sudoéste do lago Nyassa.

Mas o que se dizia era que aquella clausula não só era offensiva da nossa independencia territorial, como tambem deprimente dos nossos interesses commerciaes na provincia de Moçambique; chegava-se a dizer que era a ruina de Quelimane. E se assim fosse, não era, por certo, o entreposto no Nyassa, que podia obstar a essa ruina.

O sr. Bocage bastantes esforços fez para que tal clausula não figurasse como uma condição do convenio, embora ella se concedesse por fóra; como se, sendo uma condição a cumprir, ella fosse melhor ou peor por se inserir ou não no tratado.

A final, a clausula lá está.

O que não está, o que estava no tratado de 20 de agosto, e o que, sobretudo, eu sinto não vêr no tratado que discutimos,—é a clausula geral da arbitragem, que era a nossa melhor garantia para o futuro, e que de ora em diante nos assegurava que não mais conflictos poderiam ser decididos pela força.

Essa desapareceu.

Quer isto dizer que eu acho que este novo tratado é um desastre, uma calamidade?

Não.

Que é indecoroso nas suas clausulas?

Menos ainda; eu não faria nunca aos negociadores de um tratado do meu paiz a injuria de suppôr que poderiam trahir os interesses sagrados da sua patria.

Quero dizer, simplesmente, que foi um erro, um gravíssimo erro, não se ter approvado o tratado de 20 de agosto, porque apesar dos melhores esforços do sr. Bocage, auxiliado pela boa vontade dos seus collegas, impossivel foi conseguir resultados mais vantajosos para

o paiz, do que os que lhe eram assegurados por aquelle tratado.

Em dominios como em encargos, longe de gauhar, perdemos.

Mas ainda quando se tivesse alcançado um melhor resultado, pergunto: valeria a pena ter-se deixado o paiz sem governo, e a corôa a descoberto, durante vinte longos dias de angustiosa crise ministerial?

Valeria a pena exautorar para isto os partidos politicos monarchicos, quebrando a normalidade da sua rotação constitucional?

Valeria a pena ter lançado a imprensa no perigoso resvaladouro de uma linguagem febricitante e desbragada, que, irritando, desconjunctando e esphacelando, não fazia senão mal ao paiz?

Valeria a pena ter provocado e deixado lavrar nos quartéis uma indisciplina dissolvente, minando uma força de que não podemos prescindir, qual é a força e a authoridade do exercito, para, a poucos passos, presentearmos, com mágua e sobresalto, a lamentavel revolta de 31 de janeiro?

Valeria a pena ter levado o paiz a um estado anormal de excitação e desconfiança, para nos vêmos agora nas duras afflicções de uma apertada crise financeira, para a qual é pouco o esforço de todos nós?

Valeria a pena, emfim, ter abandonado o tratado de 20 de agosto para, depois de tantos revêzes e tão fundas provações, chegarmos á conclusão... de ter de acceitar este tratado?

E' o que eu pergunto hoje.

Responda-me a consciencia, imparcial e serena, de quantos n'este momento me ouvem.

D'onde nos veio, porém, toda esta questão?

Veio, sobretudo, de uma illusão perigosa.

Julgamo nos senhores da Africa, de costa a costa, démos por assentado e certo o que aliás não passava de uma pura aspiração nossa.

Quando em 1885 o snr. Bocage, como ministro dos negocios estrangeiros, negociava com a França o tratado da Guiné, dirigiu ao snr. Pinheiro Chagas, então ministro da marinha, ambos meus collegas, um officio memoravel, em que, fallando dos nossos dominios em Africa, dizia, com inteira verdade:

«Unir Angola a Moçambique, cortar de um lado a

outro o continente africano, foi sonho dos nossos maiores; nobre aspiração a que algumas portentosas viagens déram alimento, e bem cabida era esta ambição n'um povo que abrira ao mundo o caminho da Africa, da India e do Brazil, e que possuia, de um lado, as embocaduras do Zaire, do Cuanza e do Cunene, do outro a foz do Limpopo, o delta do Zambeze e o curso do Rovuma.

Quem melhor do que nós poderia realizar tão grandiosa obra?

Pois não logramos nunca leval a a cabo, nem maduramente a intentamos. Dous motivos a isso se oppuzeram.

Foi um d'elles o velho systema colonial, fundado em privilegios, que afastava para longe o concurso e até o commercio dos estrangeiros. Queriamos abraçar o mundo com as nossas possessões para gozarmos só nós das suas riquezas, e por castigo de tão exaggerada cobiça, perdemos uma boa parte das que tinhamos e empobrecemos as que restavam. Faltaram nos, por desajudados de alheio auxilio, as forças necessarias, e tão colossal empreendimento teve apenas, por comêço de execução, algumas expedições através da Africa, mais ricas de gloria do que fecundas em proveitosas consequencias.»

Esta era a verdade.

O que aconteceu, porém?

Aconteceu que, negociando nós com a França os limites da Guiné, a França que tinha formalmente a peito ficar com Zeguichor e Casamansa, que alhá innegavelmente nos pertenciam, não teve duvida em, para isso, nos reconhecer, por sua parte, o nosso direito de expansão de Angola a Moçambique; tanto mais que nem titulos nem pretensões tinha aos territorios que assim se estendiam de uma a outra costa, e que não só se não compromettia a tornar effectivo, mas muito expressamente resalvava o direito que outra qualquer potencia alli julgasse ter.

D'ahi, d'esse reconhecimento da França, o nosso primeiro mappa côr de rosa, em que os nossos dominios se estendiam, unidos, do Occidente ao Oriente.

Depois, quando em 1886 o snr. Barros Gomes negociou com a Allemanha um tratado de limites na Africa Occidental, tambem a Allemanha, para que lhe ceddessemos toda a região que vai do Cabo Frio ao Cu-

nene, que já antes ella reconhecera como nossa, não teve duvida em, por seu lado, e sob a mesma ressalva de direitos de terceiro, nos deixar livre a expansão pelo interior da Africa, onde ella nada tinha, de uma a outra costa.

Ainda então, por parte da commissão parlamentar que na outra camara deu parecer sobre o tratado com a Allemanha, era assim que o snr. Antonio Ennes apreciava, no seu excellente relatorio, os nossos direitos e dominios no coração de Africa:

«Consideravamo-nos investidos, em relação ao interior da Africa, n'uma soberania nominal indefinida. Não pensavamos em traçar limites para os lados de lés-te e suéste, porque tinhamos lá Moçambique, o Zambeze, e até as memorias e as ruinas de Monomotapa, a chamarem-nos, a attrahirem-nos pelo sertão dentro. Não tendo por esses lados visinhança de nações europeias ou de Estados indigenas a que houvessemos de reconhecer os direitos de propriedade territorial, que a civilisação, e só ella, valida, respeitavamos este estado de cousas como o mais commodo e proveitoso para nós; que mais podiamos desejar, realmente, do que ter ás portas dos nossos presidios e das nossas feitorias uma região incommensuravel, á espera de que podessemos e quizessemos senhoreal-a e aproveitall-a? Tinhamos, ou julgavamos ter sobre ella direitos sem deveres actuaes, propriedade sem encargos nem responsabilidades presentes; tinhamos alli um sobrecellente de territorio nacional, uma reserva de colonias para dotação do nosso futuro.»

E, mais adiante, considerava como um desaggravo contra a progaganda de descredito, que africanistas estrangeiros nos moviam lá fóra, em nome da civilisação:

«O accordo pelo qual o governo do imperio, um dos mais authorisados representantes d'essa civilisação, deixa á nossa acção tutelar e á nossa cultura progressiva uma zona vastissima do continente negro, sem que a isso o compellissem direitos historicos inconfutaveis ou titulos de posse indiscutíveis.»

Assim era.

Mas, feito o tratado com a Allemanha, publicou se um segundo mappa côr de rosa, e sobre elle adormecemos, na fé do vasto emporio que possuimos de um a outro lado da Africa.

Simplemente nos esquecemos da Inglaterra.

Despertamos, um dia, do enganoso sonho em que nos embalavamos, da fagueira visão que nos sorria ás tradições do passado; despertamos com um *ultimatum* violento.

Era a Inglaterra que abria caminho do Cabo para o Egypto. Era a onda dos emprehendimentos modernos que se alastrava, em parte, sim, sobre os pergaminhos da nossa historia, mas tambem, e em muito, sobre as illusões que tinhamos ácerca de um dominio que em tempo não firmáramos... e que já era tarde para defendermos.

Foi dolorosissimo o abalo que todos sentimos.

Que ao menos nos sirva elle de lição, para que, de hoje em diante, em vez de nos dilacerarmos nas luctas estereis de uma maledicencia reciproca, nos unamos e amparemos n'uma acção e esforço commum; em vez de alimentarmos nos quarteis o espirito da indisciplina, na imprensa o furor da invectiva, e na opinião publica o descredito de tudo e de todos, nos juntemos para arrancar o paiz da dolorosa situação em que se encontra, e para, ao mesmo tempo, honrar a patria e defender o Rei.

Tenho dito.

O snr. Bocage:—No discurso que o digno par o snr. Hintze Ribeiro pronunciou na sessão passada, ha duas partes distinctas.

Uma é a defeza apresentada por s. exc.^a no intuito de justificar os actos da sua gerencia com relação ao tratado de 20 de agosto.

Não acompanharei o illustre orador n'essa parte do seu discurso; comtudo, se me fosse licito alludir aos actos praticados por s. exc.^a, longe de querer impugnar as suas allegações, desejaria poder confirmal-as com o meu depoimento.

Não me referirei á gerencia de s. exc.^a, porque não encontro para isso n'este momento a devida oppor-tunidade.

Isto não significa que eu deseje censurar o facto de ter s. exc.^a emprehendido a sua defeza n'este momento; antes, pelo contrario, reconheço lhe todo o direito de aproveitar a oppor-tunidade que se lhe offereceu, por se achar em face do parlamento, para apresentar a justificação dos seus actos.

Não o censuro, repito, mas tratando-se no momento actual de discutir as bases do ultimo tratado com a Gran-Bretanha, a discussão trazida aqui pelo digno par seria inopportuna.

Na outra parte do discurso do digno par, encontro eu o confronto do tratado de 20 de agosto, com as bases que constam do parecer em ordem do dia.

Tambem não seguirei, passo a passo, o illustre orador, n'esse confronto.

Se se tratasse de apurar qual dos dous tratados devia de preferência ser approvedo pelo parlamento portuguez, então seria esse confronto opportuno, e conveniente seria discutir parallelamente as clausulas de um e de outro; mas como não se trata d'isso, isto é, como se trata apenas de apreciar as bases actualmente apresentadas, a ellas vou referir me, sem comtudo deixar de fazer algumas comparações que me parecem opportunas, necessarias e indispensaveis até, com o tratado de 20 de agosto.

Antes, porém, de entrar na apreciação das bases do tratado com a Inglaterra, bases que estão annexas ao projecto que se discute, peço licença á camara para, em breves termos, liquidar um assumpto de responsabilidade pessoal.

Referiu se o digno par, o snr. Hintze Ribeiro, á declaração ministerial apresentada pelo venerando presidente do conselho de ministros, o snr. João Chrysostomo, por occasião da organização do ministerio a que eu tive a honra de pertencer, declaração feita a ambas as camaras, em 15 de outubro de 1890.

O digno par encontrou n'essa declaração algumas palavras que o maguaram, principalmente pelo facto de ser eu n'aquelle gabinete o successor de s. exc.^a; mas acrescentou que essa mágua desaparecera ao lêr não sei que documentos publicados no ultimo *Livro Branco*, por vêr então que essas phrases, tendo por fim acalmar a exaltação do espirito publico, não tinham por isso o intuito de melindrar s. exc.^a

Ora, a mim magoam me profundamente estas palavras de s. exc.^a, porque tendo o digno par uma memoria tão fiel, parece me que não lhe devia ser necessario recorrer ao exame de quaesquer documentos do *Livro Branco* para alcançar essa tardia convicção.

Para que s. exc.^a não podésse encontrar n'aquella

declaração uma phrase qualquer que significasse censura ao digno par, bastava a circumstancia de fazer eu parte d'aquelle ministerio. Ha mais, porém: recordarei ao digno par que apenas me constou que s. exc.^a se maguára com aquellas expressões, eu immediatamente me dirigi ao digno par a significar-lhe, com a lealdade e com a cordealidade que costume usar para com os meus amigos, que não houvera a menor intenção de lhe ser desagradavel, e fiquei persuadido de que a sinceridade das minhas palavras conseguira deixar liquidado este desagradavel incidente.

Na verdade, depois d'esta minha declaração não podia restar ao digno par a menor duvida a tal respeito.

A vida publica traz para os homens de coração, que caminham sempre direitos, obedecendo á voz do dever, traz muitas vezes amargas decepções, e das mais cruéis são por certo aquellas a que acabo de me referir.

Vou entrar agora serenamente na analyse de algumas das principaes disposições contidas nas bases do novo tratado, que carecem, a meu vêr, de ser explicadas, a fim de que não fiquem no animo dos dignos pares duvidas e equívocos. Referir-me-hei principalmente áquellas que foram analysadas pelos dignos pares que me precederam, podendo a esse respeito acrescentar alguns esclarecimentos que me parecem indispensaveis para se poder fazer justiça aos esforços empregados por todos os que téem intervindo n'estas negociações com o fim de obterem uma solução decorosa para o paiz.

Tenho a convicção de que ambos os estadistas que tiveram de sustentar uma lucta difficil com a Inglaterra, lucta que terminou para um com o tratado de 20 de agosto, e para outro com o *ultimatum* de 11 de janeiro, durante as negociações obedeceram sempre aos dictames das suas consciencias. Os resultados que obtiveram, bons ou maus, ficam naturalmente sujeitos a apreciações que pódem variar, mas isso não quer dizer que não fossem excellentes as suas intenções e grande e porfiada a dedicacão dos seus esforços. O paiz, portanto, deve avaliar os seus actos, não pelos resultados, mas pela intenção com que foram praticados.

Aqui não ha a considerar o resultado em absoluto, mas sim em relação á desigualdade de uma lucta com

uma nação poderosa, e ás diligencias que se empregaram para alcançar uma solução honrosa.

Em relação ás ultimas negociações importa muito considerar as condições em que foram iniciadas.

Posso afirmar, sem receio de que me contradigam, que as circumstancias em que se encontrava o negociador em 15 de outubro eram mais difíceis do que as que se davam em 11 de janeiro, comquanto fossem já bastante difíceis estas, depois do *ultimatum* que uma nação poderosa, só baseada na sua força, impunha a uma nação mais fraca, mas digna de respeito.

Este facto violento, porém, collocava a opinião publica da Europa em condições favoraveis ao nosso paiz e d'ahi resultava para nós uma situação relativamente vantajosa.

Em 15 de outubro, pelo contrario, quando se encetaram novamente as negociações, a Inglaterra julgava-se offendida com o nosso procedimento, e do seu alhá justificado resentimento havia tudo a receiar.

E digo justificado resentimento, porque as nações fortes não toleram a resistencia das pequenas nações, quando ella se manifesta pôr actos energicos como o da nossa recusa a ratificar o tratado de 20 de agosto.

Traduz-se essa má disposição não só nos numerosos documentos exarados no *Livro Branco*, mas principalmente na contra-proposta com que o governo inglez respondeu tardiamente á que lhe fôra enviada.

O exame d'essa contra-proposta e o confronto d'ella com as bases actuaes mostra que se alcançaram modificações importantes, devidas a grandes esforços empregados pelo governo portuguez, o que a rectidão da camara não deixará de ter em conta para attenuar as responsabilidades de quem, embora empregasse todos os esforços, não pôde conseguir mais e melhor em beneficio do seu paiz.

Vou examinar as bases do tratado.

D'essas bases, referem se umas a delimitações territoriaes, outras a restricções ao exercicio da nossa soberania.

No que respeita a delimitação territorial, vejamos o que se acha estabelecido no tratado.

Na delimitação da provincia de Moçambique ha a

considerar a delimitação ao norte e ao sul do rio Zambeze.

Ao sul do Zambeze a fronteira occidental não é como no tratado de 20 de agosto definida pelo rio Save e o seu affluente Macheque; é demarcada por uma linha que, seguindo a crista da vertente mais oriental do planalto de Manica, vai terminar na sua direcção sul, na linha média do principal leito do Save, seguindo por elle até á sua confluencia com o Lunde.

Cabe aqui dizer, para dissipar qualquer equivoco, que o mappa já distribuido onde se encontram uns traços querendo representar a fronteira n'esta parte do nosso territorio, não é official nem é exacto. O mappa official e, quanto possivel, exacto deverá ser publicado pela commissão de cartographia do ministerio da marinha.

Mas a demarcação n'esta parte da provincia de Moçambique está dependente, evidentemente, de um exame d'esta região, que ha-de ser feito por commissarios de um e outro paiz, que a hão de percorrer.

Já se acha, porém, convencionado que para o nosso lado fica Macequece, séde da Companhia de Moçambique, e, para o lado britannico, Mutassa, ponto occupado pelas forças da Companhia *South Africa*.

Perdemos, pois, com relação ao tratado de 20 de agosto, parte de Manica, mas ganhamos em relação á contra-proposta ingleza, de 14 de abril, porque n'essa proposta a linha fronteira era pelo 13º meridiano, e uma parte do planalto de Manica, que se acna a oeste do meridiano 33º, fica actualmente dentro da nossa fronteira.

Como compensação do que perdemos no planalto, dá nos o governo inglez uma larga delimitação territorial, ao norte do Zambeze, que vai até ao paralelo 14º, e d'ahi se prolonga para sudoeste até ao Aruan-gua.

Ha, comtudo, uma pequena porção de territorio na margem direita do Chire, que pela demarcação anterior ficava para Portugal e que pela actual fica comprehendida no dominio britannico. E' o territorio que corre ao longo da margem direita d'esse rio até ao sul da sua

confluencia com o Ruo e tem por limite extremo um ponto que fica em face de Chiuanga.

Que valor attribuir a estas compensações?

As opiniões variam.

Se se consultam os jornaes inglezes, alli se encontram apreciados desfavoravelmente os territorios de Manica que ficam para os inglezes, ao passo que os do norte do Zambeze, que nos são attribuidos, são considerados como muito valiosos.

Em Portugal, pelo contrario, exalta-se a riqueza dos terrenos auriferos de Manica, celebram se as condições do planalto favoraveis ao estabelecimento dos europeus, e ha quem se esforce por affirmar a insalubridade dos territorios ao norte do Zambeze e por contestar a sua incontestavel riqueza mineralogica.

Se se quizer consultar imparcialmente os documentos a que convém recorrer para assentar uma opinião conscienciosa ácerca d'estes pontos, reconhecer-se ha que o planalto de Manica é um territorio aurifero, rico e importante pelas suas excellentes condições de acclimação para os europeus; mas, ao mesmo tempo, se lermos os documentos authenticos que existem publicados ácerca dos vastos territorios ao norte do Tete, que nos são cedidos pela Inglaterra, encontraremos n'elles prova segura de que alli ha tambem grandes riquezas mineraes a explorar e, em muitos pontos, excellentes condições de salubridade. Bastar-me ha citar a viagem ao Muata Cazembe por Gamito e Monteiro, e o compendioso relatório do allemão Wise, que visitou aquella região com o alferes Solla, n'uma epocha recente, sendo governador geral de Moçambique o snr. Castilho, que muito folgo de vêr presente.

Sem pretender por fórma alguma investigar de que lado fica a superioridade n'esta compensação de territorios, eu entendo que não ha razão no que se diz em desfavor dos territorios do Zambeze, e que a compensação que se nos deu é muito digna de ser tomada em consideração.

Encarecem-se hoje as grandes riquezas de Manica, mas é preciso attender a que houve tempo em que o territorio de Manica estava completamente abandonado, deixando-se aquellas riquezas completamente improduttivas; se considerarmos isto, havemos de concluir que nós, aproveitando esses jazigos auriferos, implantando

em Manica a nossa industria, fazendo convergir para alli os capitaes, lhe patenteámos um valor por muito tempo desconhecido. E' muito de esperar que, se com relação aos territorios que nos são reconhecidos como compensação ao norte do Zambeze procedermos do mesmo modo, obteremos iguaes resultados.

Dizem nos informadores conscienciosos que os terrenos marginaes do Aruangua são pantanosos; mas tambem nos dizem que os planaltos da Maravia, da Macanga, do Mano, das terras de Mepesene se recommendam pela excellencia do seu clima e pelas suas muitas riquezas mineraes, e não sómente por minas de ouro, já desde tempos remotos reconhecidas, mas ainda por minas de ferro, de carvão de pedra e de outros mineraes.

Pelo novo tratado a delimitação occidental, separando a esphera de influencia portugueza da ingleza na Africa Central, sóbe pelo leito do alto Zambeze, partindo dos rapidos de Katima até ao ponto em que entra na região do Barotse, cuja fronteira constituirá a linha divisoria entre as duas espheras de influencia; o limite d'esta região não se acha bem definido, é certo, e por isso essa fronteira tem de ser demarcada não só por dous commissarios, um inglez e outro portuguez, mas ainda por um commissario nomeado por uma potencia neutra. Esta circumstancia destroe completamente o receio de que a limitação não seja bem feita e que possamos ainda vêrmo-nos despojados de uma grande parte dos nossos territorios. Deve, porém, notar-se que os territorios da facha sobre que póde versar o desaccordo na delimitação, são terrenos pantanosos de pequena importancia, segundo opiniões muito authorisadas, o que torna pouco provavel o desaccordo. E fixada que seja a delimitação do Barotse, fica assegurada a demarcação da nossa provincia de Angola, sem *hinterland*.

Com effeito: os limites da nossa provincia de Angola já não são os demarcados no atlas de Stieler, conforme os definia a nota de sir George Petre de 7 de outubro do anno passado. A nossa provincia de Angola comprehende todo o territorio a oéste da esphera de influencia britannica, todo sujeito ao nosso dominio e administração, sem *hinterland*, sem condominio, sem liberdade de transito e de navegação, sem nenhuma d'aquellas condições onerosas do tratado de 20 de agosto que ameaçavam o seu commercio de uma total ruina.

São estes, quanto á delimitação territorial, os pontos principaes sobre que julgo conveniente chamar a attenção da camara.

Passemos agora a considerar as restricções impostas á nossa soberania.

Temos a liberdade de navegação, a liberdade ampla de nevegação no rio Zambeze, a liberdade de commercio e transito em territorios que ficam na nossa esphera de influencia.

Mas aqui ha uma differença importante a considerar 'com relação ao tratado de 20 de agosto.

N'este tratado obrigavam-se as duas potencias a garantir ao commercio a mais completa liberdade nas suas respectivas esferas de influencia. No tratado actual esta liberdade de transito para as mercadorias e subditos das duas potencias fica limitada aos districtos marginaes do Zambeze, situados no lado esquerdo do rio acima da influencia do Chire e aos districtos do lado direito situados acima da confluencia do Luenhe. Note se bem a differença. Já não ha que receiar pela sorte de Quelimane.

Mais ainda: a fixação em 30 por cento do direito imposto ao transito das mercadorias já não é perpetua, mas limitada ao periodo de vinte e cinco annos, e comprehende tanto a importação como a exportação.

O digno par, o snr. Hintze Ribeiro, referiu se na sessão de hontem ao resgate, previsto na base 11.^a, e perguntou como era considerado este direito.

O que está estipulado é que dentro dos primeiros vinte e cinco annos, a contar da approvação do tratado, será permittido ao governo portuguez lançar direitos que não excedam 3 por cento, quer sobre a importação, quer sobre a exportação, podendo, porém, o governo inglez durante os primeiros cinco annos, a contar da assignatura do tratado, pedir a liberdade de transito mediante o pagamento de uma somma equivalente á somma das annuidades que faltarem para completar os vinte e cinco annos, calculadas á razão de £ 30:000 cada annuidade.

Na contra-proposta ingleza estava consignada a ideia de se poder fazer o resgate com relação aos direitos de transito, que seriam calculados pelo producto effectivo n'um dado anno á razão de 3 por cento; agora o

governo britannico prefere, e o portuguez concordou, o que ficou consignado no artigo 11.º

Mas, ainda no que diz respeito á restricção dos direitos coloniaes, ha a considerar que estas disposições se não estendem a Angola, e que a permissão que o governo portuguez concede para se estabelecer uma feitoria ingleza em territorios portuguezes, essa concessão é igualmente feita ao governo portuguez para estabelecer uma feitoria na margem sudoeste do Nyassa; devendo notar se que esta concessão exprime uma reciprocidade effectiva, pois que d'ella resultarão grandes vantagens para as relações commerciaes que venham a estabelecer-se entre os territorios portuguezes ao norte do Zambeze através das regiões inglezas.

Ainda observarei que é sómente pelas margens inglezas do lago Nyassa que essas communicações se poderão estabelecer, por ser inacessivel a margem oriental d'este lago que fica no dominio de Portugal.

Falta ainda considerar outro ponto importante: a construcção do caminho de ferro da bahia de Pungue até á região ingleza.

Na contra proposta ingleza não se marcava praso para os estudos, mas exigia-se que ficassem construidas 50 milhas do caminho de ferro dentro do praso de doze mezes e todo o caminho de ferro dentro de tres annos, com a comminação de, não sendo cumpridas estas condições, passar a construcção e exploração para uma Companhia ingleza designada pelo governo britannico. Reconheceu ulteriormente o governo inglez o absurdo de taes exigencias, e ficou consignado no artigo 14.º do presente tratado que o estudo do caminho seria feito em seis mezes e o praso para a sua completa construcção ajustado por accordo entre os dois governos. Se se não chegar a accordo, designará uma potencia neutra a Companhia que deverá executar os trabalhos e com essa Companhia contratará o governo portuguez a construcção da linha. Ora, os estudos da linha já os mandou fazer a Companhia de Moçambique e haverá por conseguinte apenas a necessidade de se mandar proceder á sua rectificação. A sua construcção e exploração ficarão igualmente a cargo d'esta Companhia, a qual, habilitada com todos os meios e recursos necessarios para levar a cabo este encargo, poderá certamente satisfazer as exigencias do governo britannico quanto aos prazos da construcção.

Em todo o caso a intervenção de uma potencia neutra, quando haja desaccordo, equivale ao recurso a um tribunal arbitral e garante nos uma decisão justa e imparcial.

Accusa se de oppressiva esta clausula, que impõe ao governo portuguez a obrigação de estabelecer um caminho de ferro até á fronteira ingleza.

Sejamos justos; nós possuímos na Africa Oriental quasi toda a costa, que tem de dar communicação para a Africa Central, e d'ahi resulta ser a construeção d'este caminho de ferro indispensavel para a introdução das mercadorias enviadas para a Africa Central.

A'quellas regiões, que pela acção civilisadora das potencias europeias tendem a ser um grande elemento de prosperidade, não me parece que nós tenhamos o direito de negar o transito de pessoas e mercadorias entre os portos da costa oriental e as regiões internas, que carecem de meios faceis de communicação.

Não admira que tomemos parte d'este encargo, porque tambem devemos contribuir para a resolução dos grandes problemas civilisadores em que se encontra empenhada a maior parte das nações da Europa.

Não devemos, pois, hesitar um momento em estabelecer communicação entre o porto de Pungue e a fronteira da Mashona, e tanto mais que para esses novos encargos ha largas compensações.

Outra restricção ao nosso direito de soberania, que não posso passar em silencio, é o da preempção nos casos de alienação territorial.

No presente tratado esta concessão, consignada no artigo 7.º, é reciproca e restricta aos casos de alienação territorial de territorios situados ao sul do Zambeze. Não será superfluo recordar que no tratado de 20 de agosto vinha expressa a dependencia do consentimento da Inglaterra não sómente para estes territorios ao sul do Zambeze, mas ainda para a alienação da estação do Zumbo, com uma zona de 10 milhas de raio, na margem norte do Zambeze, e para todo o *hinterland* da provincia de Angola, cujos limites eram definidos pela citada nota de sir George Petre, de 7 de outubro. Tudo isto se acha consignado nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do tratado de 20 de agosto.

Referir me-hei ainda de passagem a outra clausula

que já a proposito do tratado de 20 de agosto levantou também duvidas.

Refiro-me á clausula relativa ao estabelecimento da liberdade de cultos.

Direi, com a sinceridade com que sempre uso discutir, que não dou a esta clausula a importancia que muitos querem attribuir-lhe.

A liberdade de cultos e a facilidade com que os missionarios estrangeiros se estabelecem em toda a parte, apresentaria inconvenientes, se as nossas possessões não tivessem ainda delimitação nem fronteira no interior, porque então poder-se-hia ter o receio, infelizmente justificado, de que o estabelecimento das missões religiosas estrangeiras fosse o ponto de partida para a usurpação dos nossos territorios. Foi por esse processo que nós perdemos um vasto territorio no Nyassa, e ficamos arriscados a perder outros que a cobiça estrangeira veio procurar nas nossas possessões.

Hoje, que pelo tratado actual se fixam os nossos limites e ficam reconhecidos os nossos direitos, a liberdade de cultos, admittida e proclamada nas nossas possessões africanas, não me parece que traga grandes inconvenientes.

Parece-me ter feito a analyse verdadeira e imparcial das principaes bases do tratado que está sujeito ao exame da camara para que d'elle se possa formar um juizo seguro.

Longe do meu pensamento está, porém, querer convencer a camara de que o tratado é bom. Sei bem que não satisfaz, declaro o firme e sinceramente, todos os desejos e as aspirações da camara; mas o que posso também affirmar é que empreguei toda a diligencia para conseguir salvaguardar o mais possivel os interesses do paiz e os nossos direitos de soberania.

Para isto posso asseverar á camara que empreguei toda a minha actividade, todo o meu zêlo e todos os limitados recursos da minha intelligencia. (*Muitos apoia-dos.*)

Não concluirei sem dirigir a um nosso collega e meu amigo, que sinto não vêr presente, o snr. conde de Arriaga, um pedido instante e que tenho o maior empenho em vêr satisfeito.

Refiro-me a uma moção que s. exc.^a mandou hontem para a meza, moção que sobremaneira me lison-

jeia, mas que desejo vêr retirada, porque a considero immerecida e injusta.

Tenho a por immerecida, porque a sua approvação por esta camara seria um galardão superior, muito superior, aos serviços que prestei ao nosso paiz.

Considero-a injusta, porque não vejo n'ella contemplados os auxilios que me prestaram os meus collegas no ministerio e sobretudo a cooperação sincera, dedicada, efficaz e intelligentissima que encontrei constantemente no cavalheiro a quem estava confiada a pasta da marinha e ultramar, e que muito contribuiu para o bom exito dos meus esforços. Tambem não deveriam ficar esquecidos os valiosos serviços e diligencias, a prestan-te coadjuvação de todos os dias, de todas as horas, que me prestou o representante de Portugal em Londres.

Não posso deixar ainda de dizer á camara que da parte dos funcionarios do ministerio dos negocios estrangeiros encontrei a mais devotada coadjuvação, os mais sinceros desejos, para que se chegasse a uma solução honrosa para o paiz.

Tenho dito.

O snr. Barjona de Freitas:—N'esta hora solemne em que estão prestes a votar-se as bases de um novo convenio anglo portuguez, não seria justo tolher a liquidação de diversas responsabilidades ou impedir a quem quer que seja o direito de dizer a verdade, a verdade só, ao paiz, que nos contempla e nos escuta.

A historia das nossas relações com a Inglaterra ácerca da questão africana está cheia de ensinamentos. E resalta sobretudo como as vaidades e susceptibilidades exaggeradas prejudicam interesses reflectidos, e como a paixão arrasta por vezes as nações á beira do abysmo, compromettendo lhes gravemente o futuro.

Não pretendo inventariar n'este momento as consequencias da rejeição do tratado de 20 de agosto.

Houve tempo em que se clamava aos quatro ventos do céu: *Succeda o que succeder, tudo menos o tratado.* Era o grito do fatalismo inconsciente, o impeto de arrebatamentos, que na sua desorientação arriscavam o presente e o futuro; era a cegueira da paixão a substituir-se á discussão serena dos interesses e á justa comprehensão dos nossos deveres.

E com effeito tivemos de tudo:

—A revolta militar, realisando o velho dictado: quem semeia ventos colhe tempestades;

—Um emprestimo oneroso, empenhando as receitas dos tabacos e contribuindo largamente para o nosso descredito no estrangeiro;

—A crise bancaria, com a sua moratoria e sem solução ainda;

—A desorganisação e a impotencia dos partidos politicos;

—A expedição á Africa, com as suas avultadas despesas, para testemunhar a invasão dos nossos territorios e a derrota dos nossos voluntarios;

—E além de tudo um *deficit moral*, uma quebra de disciplina e de todo o principio da authoridade, o que significa triste e funesto symptoma de decadencia.

E tivemos tudo isto... e mais o tratado que agora se discute, que na sua contextura e linhas geraes é copiado do de 20 de agosto, mas muito inferior a este em vantagens e garantias.

E' que em politica ha expiações necessarias, e não se violenta a natureza das cousas, sem que esta se vingue, impondo-nos novos sacrificios.

Não remontarei á origem dos nossos conflictos. Seria longa a narração, e não me anima o desejo de censurar os actos alheios.

O meu fim é mais modesto. Limito me a exercer como par do reino o meu direito de exame e de voto sobre a proposta em discussão, e a procurar liquidar a minha responsabilidade como signatario do tratado de 20 de agosto, porque reconheço ao paiz o direito de m'a exigir.

Ouso, pois, contar com a benevolencia da camara, que sabe como durante o longo periodo das novas negociações estive resignado e silencioso, sem perturbar por palavras, escriptos, ou de qualquer maneira a acção dos negociadores, e sem reclamar contra as injustiças que me foram feitas, levadas até á exaggeração de supôr que o ministro de Portugal fôra mal recebido na côrte de Inglaterra.

E já que me refiro a este ponto, é dever de lealdade e cortezia confessar aqui que durante a minha missão em Londres sempre me foram dispensadas as maiores considerações; e peço licença á camara para lêr a

nota da resposta á que dirigi a lord Salisbury, enviando as minhas recredenciaes.

«Foreign Office, december, 4, 1890.—Snr. ministro.—Tive a honra de receber e de apresentar a Sua Magestade a Rainha, minha soberana, a sua nota de 24 ultimo, em que me informa da sua sahida, por motivo de saude, do posto de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves n'esta côrte; e em que me transmitta as suas recredenciaes

«Estou encarregado por Sua Magestade a Rainha, de expressar a v. exc.^a o seu pezar pela causa que tornou necessaria a terminação da sua missão.

«Permitta me tambem, snr. ministro, que junte a expressão do meu pezar pessoal ao de minha soberana, e que lhe assegure o alto conceito que fórma o governo de Sua Magestade da maneira cortez e amigavel por que v. exc.^a conduziu n'este paiz as occorrencias diplomaticas entre a Gran-Bretanha e Portugal.

«Tenho a honra de ser com a mais alta consideração, snr. ministro, vosso muito obediente e humilde servo.—*Salisbury.*»

A camara sabe que, ao lêr este documento, não procuro lisonjear qualquer vaidade pessoal, mas tão sómente defender o nome portuguez.

E, todavia, não me surprehenderam os acontecimentos; e vai n'isto mais uma prova do meu sacrificio, accetando a missão de Londres que me foi imposta, como homem publico, não em nome do governo, mas em nome das circumstancias difficeis e urgentes do paiz.

A minha norma de proceder está traçada n'um telegramma, a fl. 96 do *Livro Branco* de 1890. «Podia eu ter feito muitos officios, e dirigido muitas notas e *memoranduns*; mas, na difficil missão de que fui encarregado, entendi não dever pensar na minha individualidade, e sómente em servir o meu paiz.»

Como se vê a fl. 130, em 13 de julho do anno passado dizia eu ao snr. ministro dos estrangeiros:

«A negociação fórma um todo, e assim deve ser apreciada. *Principalmente v. exc.^a e eu seremos vivamente atacados, seja qual fôr o resultado*; mas creio que a tranquillidade no futuro, o restabelecimento das nossas relações com a Inglaterra nos seus effeitos commerciaes e financeiros, as novas possessões occidentaes, e a

communição de costa a costa, compensam bem as outras perdas, sobretudo se ao menos concordarem no mínimo que propuz para o sul. E' minha opinião que só por um concuso de circumstancias felizes chegamos a este resultado e que não encontraremos outra opportunidade. E' possível que esteja illudido, e no interesse do paiz devemos todos pensar maduramente.»

Os factos mostraram que previa bem as tempestades que se desencadeariam sobre a cabeça do snr. Hintze Ribeiro e sobre a minha, e que não estava illudido ao suppôr que não havia outra opportunidade para alcançar melhores nem tão boas condições.

À 21 do mesmo mez de julho (pag. 144) dizia eu:

«A difficuldade é conseguir; o meu maximo empenho é bém servir os interesses do paiz e corresponder á confiança de v. exc.^a E' por isso que me resigno a assignar a convenção em que de certo havemos de perder alguma cousa, e a que não era obrigado conforme as declarações que fiz a v. exc.^a»

E mais adiante (pag. 145): «Os nossos direitos e os nossos interesses; o presente e o futuro; o que cedemos e o que recebemos, são elementos indispensaveis para apreciação do tratado. Ha quem não tenha alcance para medir os perigos do futuro.»

Que tristeza senti, ao escrever esta previsão, tão fatalmente realisada! *Ha quem não tenha alcance para medir os perigos do futuro!* E' que na minha alma de portuguez se desenhava como indispensavel e urgente assignar o tratado de 20 de agosto, tendo aliás sahido de Portugal sem obrigação de assignar um convenio qualquer, e apesar da guerra que adivinhava, dos disabores e das injustiças por mim tão claramente presentidas!!

E foi difficil, trabalhosa e cheia de incertezas e de angustias a minha missão em Londres.

Encontrei alli a resolução de considerar o *ultimatum* como facto consummado, -- a accusação de inercia durante seculos no que respeita á Africa Oriental, de modo que nem civilisavamos, nem deixavamos que outros o fizessem, — nenhuma disposição para tratar, por nos terem na conta de reaccionarios e intransigentes.

Era preciso, pois, destruir os argumentos, restabe-

lecer a verdade dos factos, desfazer as más impressões, para que Portugal podésse entrar em negociações com a Gran Bretanha.

E assim procurei demonstrar que o *statu quo*, resultante do *ultimatum*, nos fôra imposto pela força e era por isso de sua natureza provisório. Que o havíamos accettato com a condição de mais tarde se liquidarem as nossas questões. Que se a Inglaterra podia tratar ou deixar de tratar com a Allemanha, porque só era determinada pelas suas conveniencias e interesses, não lhe cabia a mesma liberdade para com Portugal, porquanto nem os principios de moralidade, superiores á vontade dos povos, nem o direito das gentes consentiriam a qualquer nação, por mais poderosa que fosse, o ser juiz e parte ao mesmo tempo.

Era facil de explicar, por luctas intestinas e difficuldades de differentes ordens, as nossas intermittencias de zêlo e de esforço, no que respeita á administração colonial; sendo certo que a Inglaterra nem sempre dispensou iguaes cuidados a todas as suas colonias, e que não ha muitos annos que fixou a sua attenção em terras de Africa.

Mas o facto allegado da nossa inercia não fazia senão mostrar a urgencia de um tratado que, delimitando os nossos territorios e definindo o que nos pertencia, nos permitisse aproveitar a paz e concentrar a nossa actividade e recursos na obra da civilisação africana.

Uma das accusações, que mais devia maguar a quem como eu tinha a convicção de que as leis e sentimentos do povo portuguez são sinceramente liberaes, era a de reaccionarios, e sobretudo sendo allegada por um governo conservador de uma nação essencialmente conservadora.

Suppunha-se que Portugal estava ainda preso aos antigos systemas de ter fechadas as colonias aos estrangeiros, e de fazer d'ellas um verdadeiro monopolio, e que recusava por isso admittir a liberdade religiosa, a liberdade commercial e de transito, e a livre navegação dos grandes rios, instrumentos indispensaveis de todo o progresso n'aquellas regiões.

Para isto não havia senão uma resposta: e era a de entrar francamente no convivio das outras nações, na communhão das ideias modernas, accetando aquel-

les princípios, sem os quaes não havia tratado possível, mórmente depois das doutrinas estabelecidas na conferencia de Berlim.

Justificam-se d'este modo as clausulas do tratado de 20 de agosto, repetidas no de 28 de maio d'este anno, impropriamente chamadas de *condominio*.

Espíritos scientificos comprehendem que as nações téem reciprocamente de limitar a sua soberania como membros da sociedade internacional, e que aos interesses internacionaes se deve dar organização da mesma natureza; sem que estas restricções em proveito de interesses superiores signifiquem abandono, mas antes affirmação das respectivas autonomias.

Era tambem indispensavel destruir a nota de intransigência que nos era attribuida.

A Inglaterra representava a ideia do interesse; Portugal, o principio do direito. Na sua natureza intima e sobretudo na sua extensão eram incompatíveis. A Inglaterra tinha a força em abono dos seus interesses. Portugal tinha apenas como apoio dos seus direitos as suas gloriosas tradições, a sua altivez e a sua fé.

Evidentemente era mister transigir e limitar os nossos direitos pelos interesses britannicos, que a opinião advogava e que tinham a força sufficiente para se impôrem ao governo inglez.

Quaes eram realmente esses interesses? Era o que se tornava necessario observar e estudar cautelosamente, para que se não cedesse mais do que era indispensavel, ou para que a intransigencia não prejudicasse as negociações.

A mim affigurou-se me dentro em pouco, e os factos confirmaram depois, que eram irreductiveis os interesses ligados a Blantyre com as suas missões escossezas, apoiadas por toda a representação parlamentar da Escossia, de que nenhum governo ousaria prescindir.

Convinha, portanto, sem insistir inutilmente sobre Blantyre, que, se aliás ficasse dentro dos nossos domínios, seria origem permanente de conflictos, aproveitar a occasião de fazer reconhecer pela Inglaterra a linha do Rovuma, que pelo Nyassa nos abria a região dos grandes lagos, e que em 1884 nos era negada, porque

se fixava então como limite, com grave prejuizo, a confluencia do Ruo com o Chire.

Inquestionavelmente a opinião publica em Inglaterra não consentiria tratado em que se cortassem as communicações entre as suas possessões do sul e as do norte; e esta pretensão era incompativel com a que tinhamos á ligação de costa a costa. Tornava-se necessario buscar um meio de conciliação; e por isso propuz e foi acceito que, embora a Gran Bretanha abrisse passagem através de territorio seu de sul a norte, nos fosse reservada a faculdade de cortar, n'uma certa zona, os territorios inglezes por estradas e caminhos de ferro, que nos garantissem, sem os encargos do dominio, a communicação livre entre as nossas possessões orientaes e occidentaes.

Ao sul do Zambeze tinhamos a lutar com os poderosos recursos e a larga influencia da Companhia *South African*, apoiada pelo primeiro ministro da colonia do Cabo, que é o seu principal director.

Não se podia aspirar á Machonaland, que o governo inglez defendia tenazmente, apoiando se no protectorado de Lobengula, mas salvamos ainda no tratado de 20 de agosto o planalto de Manica, e, para se ajuizar dos esforços empregados, bastará saber que, apesar da solicitude do snr. Bocage, se perdeu aquelle planalto, tendo o governo portuguez de resignar-se a acceitar uma compensação ao norte do Zambeze.

Não satisfaziam por certo estes limites territoriaes todas as nossas aspirações; e serviu ainda o principio do direito para reclamar a compensação devida pela nossa transigencia n'estes pontos, compensação que effectivamente se obteve pelo tratado de 20 de agosto, reconhecendo como sujeitos á nossa influencia, ao sul do Zambeze os Amatongas, e no occidente o vasto *hinterland* de Angola, que, junto ás nossas antigas possessões, constituia um largo imperio africano.

Não bastava, porém, definir limites ou traçar as respectivas esferas de influencia. Era mister tambem aproveitar a lição do passado para acautelar o futuro. A origem dos nossos conflictos proveio da falta de definição do que pertencia a cada uma das duas potencias. A experiencia aconselhava a procurar limites certos, definidos e naturaes sempre que fosse possivel. E como apesar de tudo as duvidas podiam suscitar-se e tra-

zer novas complicações, devia assentar-se no modo de as resolver, sem as agravar, e independentemente da boa ou má vontade de qualquer dos interessados.

Foi n'este intuito que os negociadores do tratado de 20 de agosto propozeram e obtiveram o principio geral da arbitragem, que infelizmente se não encontra no de 28 de maio.

Perdida a esperança de mediação, definidas e fixadas as bases que acabo de expôr, convinha apressar a conclusão das negociações, cortando por questões secundarias, ou por quaesquer difficuldades de redacção.

A urgencia era recommendada pelas successivas perturbações em Africa;—pela pressão do commercio e da Companhia do Sul, que pretendia que a solução da questão africana se deixasse á iniciativa dos cidadãos dos dous paizes;—pelas exigencias da colonia do Cabo;—pelas desconfianças que tinhamos ácerca da fidelidade do regulo Gungunhana;—pela partida de lord Salisbury para fóra do paiz;—pelas canhoneiras inglezas detidas em Zanzibar;—pela expedição que se aproximava de Manica.

Bastou o ultimo d'estes motivos para determinar o governo que substituiu o de 15 de setembro a tratar com a Inglaterra, apesar de haver dito em sua declaração ministerial que o não faria sem que a Inglaterra desse satisfação pela entrada violenta das suas canhoneiras no Zambeze.

Debalde se lê e relê o *Livro Branco* em busca do pedido d'essas satisfações ou do seu offercimento espontaneo por parte da Inglaterra. O governo, sabendo da occupação de uma parte de Manica, entendeu, e bem, dever acudir á perda dos nossos dominios ao sul no Zambeze, e pôr de parte o chamado pundonor nacional.

E não foi necessaria a conclusão das novas negociações para estar justificado o tratado de 20 de agosto. O novo *Livro Branco* é a sua plena justificação.

Tratava-se de saber se Mutassa estava ou não dentro dos limites portuguezes segundo aquelle tratado; e o snr. Bocage, para provar a affirmativa, aproveitava-se da circumstancia de eu ter conseguido que, em vez

de affluente mais oriental, que era uma designação bastante vaga, se estabelecesse o Masheque como limite. Com este ponto de referencia certo e definido, facil foi a s. exc.^a mostrar que Mutassa estava nos territorios portuguezes, conforme o tratado de 20 de agosto.

Discutia-se a legitimidade da occupação de Mutassa pela Companhia ingleza; e o snr. Bocage disse ao snr. Soveral que o melhor argumento para considerar o facto como usurpação era o tratado de 20 de agosto, que estava em vigor a 14 de setembro, data d'aquella invasão dos nossos territorios.

Era, porém, mister evitar a todo o custo que estas invasões continuassem e se alastrassem com grave detrimento da nossa soberania; e foi por isso que se propôz o *modus vivendi*, em que se concedeu á Inglaterra a livre navegação do Zambeze e a de todos os nossos rios dos territorios situados ao sul; e em que se lhe consentiram maiores facilidades de communicação entre a costa e o interior, do que as accordadas pelo tratado de 20 de agosto.

E tudo isto porquê? Para obter durante seis mezes, praso imposto pela Inglaterra para se ultimarem as novas negociações, os limites territoriaes fixados n'aquelle tratado.

Mas, se este não existisse, como se havia de obstar á continução das invasões, e salvar os nossos dominios tão gravemente ameaçados?

Esta circumstancia só por si era sufficiente para determinar em espiritos rectos e conscienciosos a convicção da vantagem do tratado de 20 de agosto, e justificar a previsão dos negociadores d'aquelle tempo.

Mas eu affirmei que as bases que se discutem, isto é, o tratado de 28 de maio é inferior ao de 20 de agosto em vantagens e garantias, e corre-me o imperioso dever de o provar.

Sob o ponto de vista de limites territoriaes, perdemos, pelas bases que agora se discutem, uma porção de territorio na margem direita do Chire, que aliás nos era reservada pelo tratado de 20 de agosto.

Para apreciar o valor d'esta perda, bastará lêr dous telegrammas do novo *Livro Branco*.

A pag. 216 escreve o nosso ministro em Londres:

«Marquez de Salisbury não quer extensão ao norte do paralelo 150 sem compensação no Chire. Creio, com-

tudo, que se lhe déssemos sobre a margem direita do Chire uma compensação de terreno, onde podessem fazer um posto, dar nos-hia mais compensação ao norte.»

A pag. 222 repete:

«Marquez de Salisbury não quer alargar nossa esphera ao norte sem compensação na margem direita do Chire.»

A insistencia do governo inglez não deixa duvidas ácerca da importancia da perda que soffremos.

E, já que fui obrigado a lêr estes telegrammas á camara, permitta se que eu note o poderoso argumento que fundamentou a mutilação dos nossos dominios:—
Marquez de Salisbury não quer.

E não censuro ninguem. E' a formula sincera trazendo um factó verdadeiro. Mas imagine a camara por um momento que tinha sido escripta pelo snr. Hintze ou por mim! Como os porta bandeiras do patriotismo de outros tempos nos teriam victimado com as suas imprecações, declarando offendido o pundonor nacional!

A' perda na margem do Chire ha que juntar outra de muito maior importancia, e é a do planalto de Manica, que nos era garantido pelo tratado de 20 de agosto, que é territorio fertil e relativamente salubre, e sobretudo o territorio reconhecido como a verdadeira região das minas de ouro.

E' verdade que nos foi concedida uma compensação ao norte do Zambeze; e creio não faltar a nenhuma conveniencia dizendo que na primeira conferencia que tive com sir Philipp Currie ácerca de limites territoriaes, nos era reconhecida tambem a mesma porção de territorio com pequenissima differença.

A camara sabe que n'estas conferencias cada um dos negociadores costuma escrever os resultados; e vou traduzir o que eserevi em francez, em papel do *Foreign Office*:

«Um districto do Zumbo formado de uma linha, partindo dos rapidos do Zambeze a encontrar o Loan-gua no parallelo 14° e descendo o curso d'este rio até ao Zumbo.»

Porque esta parte não figura no tratado de 20 de agosto, e foi retirada na segunda conferencia, quando eu insistia em tratar do sul do Zambeze e me mostrei intransigente n'este ponto, não posso nem quero dizel-o.

Sei apenas que o negociador inglez estava no seu direito de retirar qualquer ponto do que se havia combinado, porque as negociações eram *ad referendum*.

O valor dos territorios cedidos como compensação é desconhecido. Na quasi totalidade da sua extensão não exercemos dominio actualmente; e para alli sustentarmos os encargos de soberania, teremos de fazer um largo dispendio de gente e de dinheiro. E para provar que nunca tivemos livre accesso áquella região, bastará dizer que a nossa estrada commercial de Tete ao Zumbo nunca foi ao norte, mas sempre ao sul do Zambeze.

O novo *Livro Branco* nem sequer nos deixa ter duvidas ácerca da grande superioridade do planalto de Manica.

Como se vê a pag. 78, lord Salisbury fez uma suggestão ao snr. Soveral, offerecendo compensação ao norte do Zambeze em troca do planalto de Manica.

O snr. Bocage não quiz responder.

Mais tarde, como se mostra a pag. 92, o ministro inglez em Lisboa fazia aqui a mesma suggestão, e o snr. Bocage continuava a insistir por contra-propostas completas.

E se lêmos a pag. 101, ahi veremos, como o referido ministro inglez declarava ao nosso ministro dos negocios estrangeiros, que a Inglaterra não apresentaria nenhuma proposta formal, sem que por parte do governo portuguez se consentisse na perda do planalto de Manica a troco de compensações!

Foi então que o snr. Bocage, desenganado de que não podia lutar, se resignou a discutir as compensações, e só depois as contra-propostas chegaram.

E' notavel que n'essas contra-propostas até figurem duas variantes de compensação ao norte do Zambeze, á escolha do governo portuguez. Tudo, menos o planalto de Manica!

E eu, que já tive a honra de ter o snr. Bocage por collega no ministerio, e que sempre lhe tributei a maxima consideração pelos seus meritos e qualidades, affianço á camara que s. exc.^a não hesitaria em preferir o referido planalto, se lhe fosse permittido, a tal respeito, o direito de opção.

Não o pôde conseguir; teve de ceder ao imperio das circumstancias. A demonstração resultante dos factos é eloquente e não carece de commentarios.

Na parte occidental da Africa perdemos, pelo actual tratado, muito do que nos era garantido pelo de 20 de agosto. Segundo este, eram os rios Zambeze e Kabompo que constituíam a linha de separação entre as possessões inglezas e portuguezas no occidente. Nas bases, porém, que se discutem, a linha parte, como no tratado de 20 de agosto, dos rapidos de Catima, segue pelo Zambeze, mas só até encontrar o Barotze, e esta região, que fica pertencendo á Inglaterra, será a fronteira entre os dous paizes.

Tenho examinado quantos mappas encontrei da Africa, tenho lido differentes tratados de geographia africana, e devo dizer a v. exc.^a que, até hoje, ainda ninguem determinou ao certo o que deve entender-se pela região de Barotze.

E' sómente positivo que uma parte fica a léste do Zambeze, e que a outra fica a oéste; e que esta ultima parte, cuja extensão não póde determinar se, nos era garantida pelo tratado de 20 de agosto, e ficará pertencendo á Gran Bretanha pelo de 28 de maio d'este anno.

São, pois, muito importantes as perdas de territorio que resultaram da rejeição do tratado de 20 de agosto; mas ha ainda alguma cousa peor, talvez, no actual tratado, que é a incerteza de limites e a falta de garantias para a solução das questões que no futuro se possam suscitar.

Pelo tratado de 20 de agosto, as linhas de divisão eram certas e definidas. Na parte occidental, por exemplo, havia, como fica dito, uma fronteira natural, os rios Zambeze e Kabompo, emquanto que, pelas novas bases, a linha de separação é a região de Barotze, e para a determinar haverá uma commissão mixta, que poderá, no caso de desaccordo, nomear um arbitro de desempate. Mas se não concordarem na escolha do arbitro? A fronteira ficará indefinida por tanto tempo quanto agradar á Inglaterra.

Ao sul do Zambeze, pelo tratado de 20 de agosto, as fronteiras eram tambem naturaes, os rios Macheque e Sabi, aproximadamente pelo meridiano 32. Pelo actual, o que ha de certo é que até ao meridiano 32 $\frac{1}{2}$ é territorio inglez (o que já nos leva meio grau) e que do 33 para léste é portuguez, e que a linha se traçará

com a reflexão necessaria para deixar Mutassa aos inglezes e Macequece a Portugal.

Como, quando e por quem se ha-de proceder a esta determinação de fronteira?

E' o que não está claramente estabelecido, de modo que ficamos arriscados a novos conflictos e completamente á mercê de Deus e da Inglaterra.

O sur. Bocage comprehendia tão bem a importancia d'estes inconvenientes, que dizia ao nosso representante em Londres (pag. 204), mas sem resultado:

«Indispensavel empregar todos os esforços para não deixar questões territoriaes em aberto por causa de conflictos.»

E por sobre todas estas desvantagens acresce ainda a de não figurar no actual tratado um principio eminentemente elevado e moderno nas relações internacionaes, principalmente util para as nações pequenas, que aliás tinha sido conquistado pelo tratado de 20 de agosto. Refiro-me ao principio da arbitragem geral para todas as questões que podessem derivar do tratado, o que só por si constituia a primeira e a mais sólida de todas as garantias.

Vai já longo este discurso, e eu não desejava fatigar a attenção da camara. Não posso, porém, subtrahir-me á necessidade de dar algumas explicações ácerca das clausulas do tratado de 20 de agosto, que uma certa imprensa qualificou de *humilhantes*; isto é, a presença de um engenheiro inglez na commissão dos estudos do caminho de ferro de Pungue; o regimen fluvial e commercial do tratado applicado ás possessões occidentaes; o arrendamento no Chinde;—a clausula do consentimento ou da preferencia.

E primeiro que tudo, é mister dizer que todas estas clausulas na sua essencia estão incluídas no *actual* tratado, e algumas d'ellas muito aggravadas.

Conforme o tratado de 20 de agosto, não havia, ácerca do caminho de ferro do Pungue, nem praso marcado para os estudos, nem para a construcção. Não estava designada a directriz, nem sequer o *terminus* na fronteira ingleza.

Tinhamos plena liberdade de acção, e a nossa unica obrigação era construir o caminho de ferro no praso que os estudos indicassem.

O engenheiro inglez, na commissão dos estudos,

podia discutir ou elucidar, mas não determinar o voto, ou impôr a sua opinião.

Exercia missão de natureza scientifica, e era ao mesmo tempo uma garantia, porque é manifesto que, sempre que concordasse com os nossos engenheiros, faltaria razão de queixa ou fundamento para reclamações da parte do governo inglez.

Mais tarde, como logo explicarei, concordou se em substituir na commissão dos estudos o engenheiro inglez por outro de qualquer nacionalidade, nomeado por uma potencia neutra.

E o que se dispõe agora no novo tratado?

Além do caminho de ferro, obriga-se o governo portuguez «a construir uma estrada, a partir do extremo ponto navegavel do Pungue ou de outro rio, que possa reconhecer-se como mais aproveitavel para o commercio, até á esphera britannica; e á construcção na bahia de Pungue n'esse rio dos *necessarios desembarcadouros.*»

Nem a obrigação da construcção da estrada, nem a dos desembarcadouros estava no tratado de 20 de agosto, e são encargos impostos pelo novo tratado. E occorre desde logo perguntar quem ha de *reconhecer* o ponto de que deve partir a estrada, e quaes são os desembarcadouros *necessarios*.

Em relação ao caminho de ferro, determina-se que os estudos hão de estar concluidos em *seis mezes*, e todos comprehendem que, n'aquellas paragens, com aquelle clima e com tal extensão, o praso não chega sequer para a rectificação de quaesquer estudos.

Para o comêço e conclusão do caminho de ferro, é mister o accordo do governo inglez. E quando se não chegue a accordo, Portugal scrá obrigado a contratar a construcção com a Companhia que lhe fôr designada por uma potencia neutra.

Aquí está como se pretendeu salvaguardar a dignidade nacional, offendida pela presença de um engenheiro inglez ou nomeado por uma potencia neutra, na commissão dos estudos!

Agora temos o praso imposto de seis mezes para concluir os estudos. E' preciso que a Inglaterra concorde no praso necessario para começar e terminar a construcção de um caminho de ferro em territorio portu-

guez. E fica ao arbitrio do governo inglez o obrigar-nos a acceitar uma Companhia designada por outra potencia.

O snr. Bocage sentiu tudo isto, quando (pag. 241) dizia ao nosso ministro em Londres que, apesar d'elle ter annuciado que tinhamos alcançado importantes modificações no artigo 14.º, via que a redacção era pouco clara e podia talvez originar interpretações desfavoraveis para os nossos interesses.

Ha apenas uma differença. Em relação ao tratado de 20 de agosto chamavam se *humilhações* a clausulas menos rigorosas. Em relação ao de 28 de maio o snr. Bocage, com mais juizo e prudencia, chama «*pouco agradavel*» (pag. 204) admittir accordos ulteriores para um caminho de ferro construido por Portugal em territorio portuguez.»

Quanto ao arrendamento no Chinde, figura igualmente n'um appenso ao tratado de 28 de maio, mas acrescenta-se que o governo inglez está prompto para aforar tambem a pessoa designada pelo governo portuguez, e para identico fim, terrenos n'um ponto da margem sudoéste do lago Nyassa, que por *accordo entre os dous governos* fôr considerado como adequado para tal fim.

E' de notar que para este ultimo aforamento é preciso que o governo inglez *concorde no ponto adequado*. Felizmente nunca solicitaremos tal aforamento, que nos custaria muito dinheiro, certamente muito melhor empregado em qualquer parte da margem oriental do lago Nyassa que fica sujeita ao nosso dominio.

E é bom acrescentar que a importancia d'esta concessão se conhece por um telegramma do actual snr. ministro dos negocios estrangeiros (pag. 250), authorizando a assignar n'aquelle dia as bases *com ou sem ponto* no Nyassa; e que pelo tratado de 28 de maio os terrenos arrendados no Chinde serão usufruidos nos termos de regulamentos especiaes, emquanto que pelo tratado de 20 de agosto a Inglaterra tomava a expressa obrigação de não fortificar em caso algum o terreno arrendado.

Pelo que respeita ao regimen fluvial e commercial do tratado de 20 de agosto, nunca durante o decurso das negociações se pensou ou se discutiu a sua applicação ás nossas antigas possessões de Angola.

Não quero discutir agora, porque seria longo, os termos d'aquelle tratado, para mostrar que tal interpretação se não póde sustentar.

Basta citar dous telegrammas do *Livro Branco* de 1890, pag. 224 e 226, em que o snr. Currie declara que não tem duvida em que eu communique officialmente ao meu governo a sua affirmacão de que as previsões do artigo 11.º do tratado não são applicaveis á provincia de Angola, mas só se referem aos territorios mencionados nos artigos 1.º a 6.º

E' certo que depois, n'uma nota communicada ao governo portuguez, se pretendia interpretar por outra fórma. Mas não é menos certo que esta nota é posterior á demissão do gabinete de 15 de setembro; e que a proposta de lei apresentando ás côrtes o tratado de 20 de agosto, declarava expressamente que o seu regimen fluvial e commercial se não applicava á provincia de Angola.

Resta me fallar da clausula do consentimento para alienação dos territorios africanos. Devia esta clausula ser interpretada como um direito absoluto da Inglaterra de se oppôr a qualquer alienação ou antes como a preferencia na hypothese sujeita?

Foi n'este ultimo sentido que a interpretou mr. Petre, que de certo não ignorava as intenções do governo inglez, como se vê de uma nota publicada no *Livro Azul*. E' assim tambem que sempre a entendeu o negociador portuguez, como se vê de uma *pro memoria* que apresentei em Dieppe a lord Salisbury e que s. exc.^a remetteu ao seu ministro n'esta côrte, como se declara no mesmo *Livro Azul*.

Do *Livro Branco* de 1890 consta que o snr. Hintze Ribciro, com quem estive sempre, durante todo o tempo das negociações, em plenissimo accordo, que nunca faltou com as suas instrucções e constantemente me auxiliou no desempenho da minha missão com o seu provado talento e inexcedivel zêlo, me ordenou que eu fosse procurar lord Salisbury, que estava então perto de Dieppe, para obter *aclarações* n'alguns pontos do tratado que haviam sido mal interpretados, e que podiam por isso prejudicar a sua necessaria approvação.

Foi n'essa conferencia, que se verificou no meu hotel por extremada cortezia de lord Salisbury, que eu apresentei a *pro memoria* que vou traduzir á camara:

«Levantaram-se duvidas na imprensa portugueza ácerca da interpretação que devia dar-se ao tratado que v. exc.^a e eu assignamos em 20 de agosto para a delimitação das espheras de influencia britannica e portugueza na Africa Central; e algumas das suas clausulas foram interpretadas de modo a indispor a opinião publica em Portugal.

«Com o fim de restabelecer o verdadeiro sentido das clausulas d'este tratado, tão longamente discutido por nós, e com o de impedir que iguaes duvidas passem do dominio da imprensa para o do parlamento, que deve proximamente apreciar o definitivamente, tenho a honra de pedir a v. exc.^a queira confirmar por parte do governo inglez o modo por que sempre entendi o tratado nos pontos que vou enumerar.

«1.º Na discussão das clausulas do tratado de 20 de agosto nunca se tratou da antiga provincia de Angola, e por esse motivo sempre se entendeu que as disposições d'aquelle diploma não eram por modo algum applicaveis á provincia citada, mas tão sómente, na parte occidental, nos territorios que a Inglaterra acaba de reconhecer como sujeitos á influencia portugueza.

«2.º Sempre entendi que a clausula do consentimento prévio da Inglaterra para alienação de certos territorios reconhecidos á influencia portugueza significava o direito de preferencia em igualdade de condições, da parte da Inglaterra, quanto a uma cessão qualquer dos territorios citados, mas não o direito de impedir absolutamente uma alienação qualquer. Esta hypothese não terá realidade prática, porque Portugal não renunciará nunca a qualquer parte do seu dominio colonial.

«3.º Sempre entendi tambem que a nomeação de um engenheiro inglez para a commissão dos estudos para a construcção do caminho de ferro do Pungue até á fronteira dos territorios britannicos n'esta região africana tinha sido inserida no tratado para evitar no futuro questões relativas a este caminho de ferro.

«Todavia, como tudo o que se refere a este caminho de ferro é de interesse reciproco para os dous paizes e como a nomeação do engenheiro é apenas facultativa, seria agradavel ao meu governo, se, no intuito de evitar interpretações erroneas que estavam longe das intenções dos negociadores v. exc.^a, podésse declarar que

não reputa indispensavel aos interesses inglezes o uso d'esta faculdade, á qual julga poder renunciar.»

E' bem claro, em vista d'este documento, que eu sempre entendi a clausula do consentimento no sentido de se não poder alienar sem que a Inglaterra concordasse por não querer exercer o direito de preferencia, e que não duvidei de que o governo inglez se prestaria a acceitar qualquer formula que desviasse as falsas interpretações

E com effeito a proposta de lei apresentada ás côrtes pelo meu collega e amigo o snr. Hintze Ribeiro substituiu as palavras — *consentimento prévio* pelas de *preferencia em igualdade de condições*.

E' exactamente a mesma formula de preferencia que se encontra no artigo 7.º do actual tratado, que diz assim:

«Todas as linhas de demarcação traçadas nos artigos 1.º a 6.º serão por accordo entre as duas potencias rectificaveis em harmonia com as necessidades locaes.

«As duas potencias accordam em que no caso de uma d'ellas desejar alienar *quaesquer* territorios ao sul do Zambeze, incluídos na sua esphera de influencia pelos presentes artigos, será reconhecido á outra o direito de preferencia a esses territorios ou a *qualquer parte d'elles* sob as condições que tiverem sido propostas.»

Ha n'este artigo, juntamente com a preferencia, a ideia de reciprocidade, a qual só póde lisongear aquelles que ignorarem como é mister para ella se verificar: 1.º, que a Inglaterra esteja resolvida a alienar os seus territorios africanos; 2.º, que Portugal esteja habilitado a adquiril-os.

Mas para que em tudo tenhamos que lamentar que o tratado de 20 de agosto não fosse approvedo, até a clausula da reciprocidade nos veio prejudicar. E para este ponto chamo a attenção da camara, sem discutir a ultima parte d'este artigo 7.º que na hypothese daria lugar a interpretações prejudiciaes aos interesses portuguezes; basta me unicamente o exame da primeira parte do paragrapho para que fique fóra de duvida que todos os terrenos, isto é *quaesquer* terrenos do sul do Zambeze, sem distincção, estão sujeitos á clausula de preferencia.

E todavia, pelo tratado de 20 de agosto, os territorios ao sul do Zambeze, sujeitos á clausula de prefe-

rencia, são unicamente os do Zumbo a Tete, como se vê da primeira parte do artigo 2.º, e os dos Amatongas, conforme o artigo 3.º

O artigo 2.º do tratado de 20 de agosto está evidentemente dividido em duas partes, isto é, a dos terrenos ao sul do Zambeze, que são propriamente os que estão na sua margem direita e se estendem até á intersecção do Mazoe com o 33º de longitude; e os determinados pela linha de fronteira que seguem este mesmo meridiano, e separam para léste os territorios portuguezes e para oeste as possessões inglezas.

O final do artigo, estabelecendo a clausula do consentimento ou a preferencia, não a applica a todos os territorios delimitados pelo mesmo artigo, mas tão sómente aos territorios ao sul do Zambeze, isto é, aos da primeira parte do mesmo artigo.

Se ainda restasse alguma duvida, desappareceria completamente, em vista do artigo 3.º, em que a Inglaterra concorda na extensão da nossa influencia nos Amatongas, e applica a mesma clausula ao territorio delimitado por este artigo.

E' bem claro que, se a expressão—territorios ao sul do Zembeze—se entendesse no seu mais largo sentido ou ainda no seu sentido geographico, era inutil o artigo 3.º, porquanto o territorio a que se referia está geographicamente ao sul do Zambeze, e por isso, comprehendido na disposição do final do artigo 2.º

O artigo 3.º, portanto, prova que a phrase territorios ao sul do Zambeze, da ultima parte do artigo 2.º, não é generica e se applica unicamente aos territorios da primeira parte do mesmo artigo e não á segunda parte.

A prova de que sempre assim o entendi está no *Li. vro Branco* de 1890, pag. 220, onde em telegramma disse o seguinte:

«A clausula do consentimento foi condição exigida para o reconhecimento de territorios, e muito especialmente para o reconhecimento do *territorio de Tete a Zumbo.*»

Compreende-se perfeitamente que, discutindo os negociadores a questão de limites territoriaes, cada um procurasse demonstrar que um certo e determinado territorio pertencia ao seu paiz ou pelo menos que não pertencia a outro. Foi o que aconteceu ácerca do *hinter-*

land de Angola, da estação do Zumbo, do territorio dos Amatongas, e do que se estende de Tete a Zumbo, porquanto a Inglaterra, que sempre reconheceu como pertencendo a Portugal as duas povoações Tete e Zumbo, não reconhecia como nosso o territorio que as ligava ao sul do Zambeze.

Depois de larga discussão por parte da Inglaterra, reconheceram se como nossos os referidos territorios, mas com a clausula do consentimento. N'estas circumstancias, qual era preferivel, acceitar os territorios para o paiz com a dita clausula, ou deixal-os á Inglaterra?

Pela minha parte, não hesitei; tanto mais que é minha convicção que não se formará maioria no paiz que consinta a alienação dos nossos dominios coloniaes e muito menos a dos africanos.

D'este modo a referida clausula, sobre ser inoffensiva, tinha a vantagem de interessar a Inglaterra em nos defender, na eventualidade, embora remota, de um conflicto com outra nação.

E fica assim explicado o motivo por que a clausula do consentimento ou preferencia está em varios artigos do tratado de 20 de agosto.

Por esta fôrma, tornava-se patente que só era applicavel aos territorios para assim dizer *litigiosos* entre as duas potencias, e que era esta a sua razão de ser.

Pelo artigo 7.^o do actual tratado tal distincção não existe, pois que se applica a quaesquer territorios geographicamente ao sul do Zambeze, comprehendendo por isso quasi toda a nossa provincia de Moçambique.

E o que n'este sentido mais nos prejudicou foi o principio da reciprocidade, que, por absorver territorios anteriormente e incontestavelmente inglezes, nos tirou o fundamento para reclamar contra a applicação da clausula da preferencia a dominios que ha seculos pertenciam a Portugal sem nenhuma contestação.

E' forçoso confessar que a Inglaterra é uma nação essencialmente prática; consentiu em nos lisongear com uma reciprocidade, que se não pôde tomar a sério, e aproveitou a occasião de ampliar a preferencia a territorios que não estavam comprehendidos, segundo o tratado de 20 de agosto, e que nenhuma arbitragem lhe deixaria comprehender.

Está, pois, demonstrado que as clausulas chamadas *humilhantes* do tratado de 20 de agosto, longe de desap-

parecerem do de 28 de maio d'este anno, se encontram aggravadas; e quanto foi errado o caminho dos agitadores de 15 de setembro preterito, que nem sequer moderaram os seus impetos em vista das explicações do governo inglez.

E não me faltaria que dizer se eu quizesse recordar os tristes desgostos por que passou o paiz depois que se pôz de parte o tratado de 20 de agosto.

Eu podia lembrar:

—a entrada violenta das canhoneiras inglezas no Zambeze;

—a imposição do praso de seis mezes, para dentro d'elle se terminarem as negociações;

—a prisão dos nossos africanistas;

—o não se ter conseguido a evacuação do Mutassa;

—o não se querer assignar a prorogação do *modus vivendi* sem a assignatura das bases do tratado;

—a imposição do governo inglez para se approvarem as bases antes da assignatura do tratado.

E é notavel. Os que contribuíram para que se não approvasse o tratado de 20 de agosto foram condemnados a assistir impotentes e resignados a tudo isto, que não chamarei humilhações, mas crueis dissabores.

E' triste. E' doloroso. São as consequencias fataes de erros funestos. *Sunt lacrimae rerum.*

Agora só me resta dizer alguma cousa ácerca do *Livro Branco* de 1890, tão injustamente apreciado n'aquelles tempos de desvairamento politico.

O snr. Hintze Ribeiro já hontem se referiu a este ponto com a sua costumada superioridade; e a mim só me falta appellar para esta camara e pedir a qualquer dos seus membros que indique algum ponto ou phrase que signifique humilhação, porque estou prompto a responder.

Não escasseiam n'este *Livro Branco* de 1890 provas de hombridade dos negociadores d'aquelle tempo; e apontarei o meu telegramma, a pag. 119, em que eu pedia ao snr. ministro dos estrangeiros que mandasse para Quelimane o governador geral de Moçambique, a fim de impedir a entrada das canhoneiras inglezas no Zambeze, concordando apenas em referir o caso aos dous governos, e o telegramma do snr. Hintze (pag. 125) em que este declarava ter de romper as negociações, se as canhoneiras entrassem n'aquelle rio.

Mais tarde as canhoneiras entraram, sem o nosso consentimento, e o governo que se seguiu ao de 15 de setembro sancionava a violencia decretando a liberdade do Zambeze e do Chire!

Encontra-se no *Livro Branco* do anno proximo em todas as negociações muita polidez, porque esta é uma virtude e um dever internacional, e creio que não será novidade o afirmar que, segundo o direito internacional, não ha estado intermediario ao estado de paz e ao de guerra, embora as relações não sejam de amizade.

Muita polidez, sim; humilhação, nunca.

Chegou felizmente a hora de fazer justiça a todos, e é este um dos melhores attributos dos grandes espiritos.

Assim como os devotos compromettem a fé, os falsos patriotas servem mal o seu paiz.

O verdadeiro patriotismo não deve ignorar os deveres nacionaes, nem desconhecer o sentimento das conveniencias superiores.

A justiça obriga a reconhecer a melhor vontade e o maximo zêlo em todos os que intervieram em tão difficeis negociações. E em vez de os aggre-dir, de os injuriar, de pretender desprestigial os, seria mais humano e decoroso testemunhar respeito e sympathia aos que em tão dolorosas circumstancias tiveram a coragem de cumprir o seu dever.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

O snr. ministro dos negocios estrangeiros (conde de Valbom):—Em momento difficil me cabe a palavra para responder a um tão eloquente e distincto orador como é aquelle que a camara acaba de ouvir, mas a consciencia do meu dever, o amor do bem publico, e a ideia de que defendo os mais altos interesses do paiz, dão-me força para dominar a difficuldade do momento.

Comprehendo perfeitamente que os melindres d'aquelles que tomaram parte ou intervieram n'estas negociações os levassem a aproveitar esta occasião para defenderem e justificarem os seus actos. Comprehendo e respeito a nobreza do seu intuito, que por isso nem eu nem ninguem de certo poderá estranhar.

Ss. exc.^{as}, porém, não irão certamente até ao ponto de exigir que, em nome do governo, colloque a questão n'esse terreno.

Já disse no relatorio que tive a honra de apresen-

tar ao parlamento que não tratava de comparar um tratado com o outro, mas unicamente de vêr se este tratado, que tive a honra de apresentar, estava em condições accitaveis e decorosas para o paiz, e se a sua approvação pelo parlamento é ou não aconselhada pelas circumstancias em que nos encontramos.

Esta e nenhuma outra é a questão.

Procurar vêr se este tratado é melhor do que o de 20 de agosto, se as criticas que se fizeram ao outro tratado foram ou não justas, se a agitação que se deu no paiz, quando o povo com a razão desvairada e a dôr no coração se manifestava contra aquelle tratado, era perfeitamente justificavel ou não, isso não é agora objecto da nossa discussão.

Esses factos pertencem á historia, e é talvez cedo ainda para deverem ser julgados.

Não faltará ensejo seguramente mais opportuno do que o presente para com justiça se verificar a responsabilidade que cabe a cada um.

Agora é a obrigação de resolver uma questão pendente, que tem pesado desastrosa e funestamente sobre os interesses politicos e economicos do paiz, que urgentemente se impõe ao nosso dever civico.

Esta é que é a verdadeira questão para os poderes publicos, e não verificar se o snr. Hintze Ribeiro ou o snr. Barjouna de Freitas foram n'estas negociações mais ou menos habeis, mais ou menos felizes do que os outros negociadores.

Do que tratamos agora é de apreciar a solução que foi possivel dar-se a uma questão do maximo interesse publico, e se essa solução é apresentada em termos decorosos e dignos para o paiz.

Comprehendo, repito, que os dignos pares a quem me referi, no intuito, que muito respeito, de se defenderem, colloquem n'outro terreno a questão que se debate; mas ss. exc.^{as} comprehenderão tambem os motivos pelos quaes não considero que me seja licito acompanhal-os n'esse campo de discussão.

Entrei para o governo, quando esta questão já estava muito adiantada, para ter a honra de a concluir de um modo que a meu vêr resalva por completo a dignidade da nação, e quanto possivel defende os seus legitimos interesses.

Ninguém de certo hoje sustenta que nas circum-

tancias actuaes fosse possível chegar a um resultado melhor que o actual.

Muito se tem fallado nos esforços dedicados e patrioticos d'aquelles que tiveram de intervir nas negociações de tão grave e prolongada questão.

Sou o primeiro a fazer justiça a todos, desde os que negociaram na primeira phase — antes do *ultimatum* — até aos que concluíram as negociações, e não acredito que alguém ponha em duvida o zêlo e dedicação patriótica com que todos por igual envidaram os maiores esforços para conseguirem uma solução, que fosse, a um tempo, a mais proveitosa e a mais digna.

Agora n'esta ultima phase, a mais cortada de difficuldades de toda a ordem, o parlamento e o paiz têm mostrado bem comprehenderem a grandeza e dedicação do esforço com que em lucta tão desigual os nossos ultimos negociadores conseguiram levar a cabo as negociações, obtendo o mais que era possível alcançar em condições tão difficeis e angustiosas.

Todos, todos, repito, fizeram o mais que poderam, mas a camara me permittirá que n'esta occasião eu faça menção mais especial, porque mais especiaes eram as condições em que se encontrou, dos altos serviços do meu illustre predecessor o snr. Bocage e de todos os que tão efficazmente o coadjuvaram, designadamente o snr. Antonio Ennes, então ministro da marinha, e o nosso representante em Londres, que com tanta habilidade e incessante diligencia se houve em toda esta questão.

Não digo que este tratado seja um modêlo de perfeição, nem digo que por elle se consiga a reivindicção de todos os nossos direitos e a satisfacção de todos os nossos interesses, mas pelo tratado não se conseguirá alguma cousa importante? Não se conseguirá liquidar uma grave pendencia sob uma fórma decorosa e respeitadora dos seus justos brios?

Não conseguirá o tratado fixar de um modo definitivo aquillo a que temos direito indisputavel para não poder ser nos disputado?

Não consegue elle obter compensações que, resalvando e acatando a nossa dignidade, nos colloca em igualdade de condições com a Inglaterra? Não consegue elle estabelecer a reciprocidade em muitas clausulas? Tudo isto consegue.

Portanto, não se diga que tudo que encerra este tratado é mau.

Seja-me permittido notar de algum modo a falta de logica, que outro nome lhe não posso dar, dos que, entendendo em sua consciencia que devem approvar este tratado, manifestando mesmo n'esse sentido a sua opinião, se empenhem todavia em lhe descobrir defeitos graves, que elles são os primeiros a perdoar-lhe, visto que o approvam, collocando assim o paiz n'uma situação de certo menos agradavel e menos digna do que seria a de acceitar um tratado sem nenhum d'esses defeitos, que pôdem ser muitos e importantes, mas não tantos de certo nem tão graves como os inconvenientes de se prolongar a questão a que o mesmo tratado vem pôr termo.

Parece-me que os que reprovam o tratado, levados de uma especie de fanatismo patriotico, querem n'esse seu voto esquecer os transes amargos por que temos passado, os sacrificios que o seu paiz experimentou e as perdas que tem soffrido no prolongado periodo d'esta difficil pendencia, que o tem manietado em toda a sua actividade, que o tem esmagado em todos os seus interesses. Mas enfim entendem assim e votam como entendem; é uma attitude logica e comprehensiva. O que não se comprehende é que procurem os seus defeitos para os pôrem em relêvo, aquelles que sabem e reconhecem que melhor não é possível obter se e que é uma necessidade approvalo tal qual é, pois que o decoro e dignidade da nação nada soffrem, e os seus interesses foram defendidos até onde a defeza foi possível.

O tratado não é perfeito, não é o melhor que seria para desejar, mas tal qual é, foi aquillo que se pôde obter dos esforços mais constantes, mais dedicados, e em todo o caso, redigido em condições acceitaveis, que nada encerram de affrontoso para o brio nacional, tem a vantagem de pôr termo a uma questão de que é necessario e urgente desembaraçar o paiz.

Como disse, quando entrei no ministerio encontrei a questão a ponto de se resolver, encontrei a para ter a honra de apresentar uma solução decorosa e digna ao parlamento, e n'isso entendo que fiz um serviço ao paiz, e estou certo que todos os homens que amam o seu paiz hão-de ter a consciencia de que digo a verdade e hão-de acompanhar o governo no final d'esta questão, em

bora sob muitos pontos de vista isso represente um sacrificio, visto que o tratado não satisfaz absolutamente a todas as nossas aspirações.

Notam se defeitos no tratado.

Mas qual é o tratado que não tem defeitos?

O digno par, snr. Barjona de Freitas, com a sua notavel argucia de habilissimo argumentador, esmerouse n'uma analyse minuciosa para descobrir defeitos no tratado.

Permitta-me s. exc.^a que lhe diga. S. exc.^a atacou o tratado justamente nos pontos em que havia menos razão para o atacar.

Um d'elles é ter se eliminado do tratado o consentimento da Inglaterra para a venda de qualquer porção do nosso territorio.

Disse s. exc.^a que esta clausula do consentimento não valia nada de facto. Mas eu entendo que em assumptos d'esta ordem a questão de fórma vale sempre, e em circumstancias como estas vale muito, e quando mesmo de facto pouco podésse valer para a hypothese de uma alienação de territorio, o que agora não discutio, valia muito mais do que a perda de quaesquer territorios, a perda de uma fibra da nossa dignidade nacional, e foi por isso que essa clausula, de tão pequena importancia na opinião do digno par, teve ainda assim bastante importancia para a sorte do tratado de 20 de agosto.

Não é, pois, inutil nem sem valor a eliminação d'essa clausula, que, além de parecer a muitos vexatoria e humilhante, de facto nos impedia de fixar livremente, como é nosso direito, as condições de qualquer alienação de territorio.

Disse s. exc.^a que o tratado n'esta parte ampliou o que se applicava a terrenos restrictos que eram definidos.

S. exc.^a não quiz attender ao que está aqui no artigo 7.º

A sua esphera de influencia não abrange nem pôde referir-se aos territorios que são do dominio portuguez incontestavel e incontestado.

Portanto, o artigo 7.º restringe essa faculdade de alienação unica e exclusivamente aos terrenos da nossa influencia, e não se pôde referir aos que são mais do que isso, porque são nossos.

Além d'isso, ponderou s. exc.^a que no tratado de 20 de agosto este consentimento não tinha alcance nenhum, porque era o mesmo que um direito de preferencia.

Permitta-me s. exc.^a que diga que não. Tem mais algum.

Supponhamos que Portugal queria vender qualquer territorio que lhe pertencesse.

Teria elle o direito de estabelecer as condições d'essa venda sem o consentimento prévio da Inglaterra? Não tinha.

Esse direito ficava-lhe quebrado nas mãos se á Inglaterra não lhe agradassem as condições da venda. Não consentia na venda.

Portanto, não só lhe dava o direito de interferencia, mas até lhe dava o direito de ingerencia.

Quer dizer que nós ficavamos inhibidos da liberdade de fixar as condições em que nos conviesse alienar qualquer porção de territorio.

Isto é, ficavamos inhibidos da faculdade de dispôrmos do que era nosso.

E', pois, muito importante o termo-nos libertado d'essa condição, porque era muito provavel a ingerencia da Inglaterra.

Isto era mais do que o direito de opção.

O snr. Barjona de Freitas: — Peço a palavra.

O orador: — Pelo que respeita ao caminho de ferro, ficava livre ao governo portuguez o construil-o quando quizesse, e pelas estipulações do convenio que agora se propõe não lhe fica essa liberdade. Mas no artigo correspondente do tratado de 20 de agosto dispunha-se que quando o governo portuguez não satisfizesse a essa condição, o governo inglez ficava com o direito de organizar uma Companhia para a construcção do caminho de ferro.

Parece-me, pois, que mesmo n'este ponto havia então muita mais ingerencia da parte da Inglaterra.

Mas, não desejei por modo nenhum estabelecer comparações entre o tratado de 20 de agosto e o actual. Não tinha responsabilidades nenhuma n'esta questão, e entendi que para apurar responsabilidades mais tarde haveria occasião, tanto fóra das camaras, como no parlamento.

Hoje a questão é de ser ou não accetavel sem

desdouro o tratado cujas bases eu tive a honra de apresentar ao parlamento.

Não se queira, pois, significar que eu quiz com a apresentação d'este projecto atacar o tratado de 20 de agosto, porque eu não tive em mente fazer confrontos nem estabelecer comparações.

O pensamento do governo é que este tratado é digno e decoroso; e que, não se podendo alcançar outro melhor, é uma necessidade publica a sua prompta approvação, para se liquidar de vez a questão ingleza, que tão funestamente tem pesado sobre o nosso paiz. (*Apoiados.*)

O snr. visconde de Moreira de Rey:— Felicita o snr. ministro dos negocios estrangeiros pela fórma como entrou no debate, trazendo certo calor á atmosphera pesada e glacial que se respira agora nas discussões, desde que todos os partidos se combinam. Via-se que era s. exc.^a um dos parlamentares antigos habituados a não sollicitarem favores ou benevolencias, nem sempre sinceras, e que, tendo a consciencia das suas opiniões, ahí sómente procuram e encontram a coragem de as defender.

Entretanto é bem possivel que perante os novos costumes parlamentares s. exc.^a acabe de praticar o que os novos qualificarão talvez de—imprudencia parlamentar.

Tambem elle, orador, faz intcira justiça ás rectas e excellentes intenções de todos os negociadores dos diversos tratados, de todos os inventores de mappas africanos, de todos enfim quantos intervieram n'esta questão, que, como o snr. ministro dissera, tem pesado sobre o paiz com as mais funestas consequencias. A todos faz justiça, crê que todos envidaram os maiores esforços para defeza dos interesses e dignidade do paiz. Mas, prestando a todos esta devida homenagem, nem por isso desiste do seu direito de livre apreciação do caminho que escolheram e das consequencias que d'essa escolha resultaram para o paiz.

Lê a sua moção, que não era mais que o resumo das ideias que expôz na occasião do *ultimatum*.

Portugal, obstinado sempre no empenho de dar mostras do bom juizo dos que o governam, encarregou-se de introduzir na Africa toda a sorte de aventureiros estrangeiros, que se lembravam de lhe pedir recommen-

dações para as authoridades portuguezas, que logo lhes era concedida, bem como toda a coadjuvação, todas as facilidades que podéssem abrir lhes o caminho pelos nossos dominios africanos; e foi assim que em diferentes pontos, como, por exemplo, no Nyassa, o que era nosso passou pacificamente a ser de estrangeiros.

Publicára-se em Portugal o chamado mappa côr de rosa e a Inglaterra reclamára.

N'esse tempo era a Inglaterra quem pretendia tratar e contentava se talvez com a livre navegação; mas era ella a que propunha e pedia, e era Portugal o que recusava e recusava com firmeza e altivez, e nunca um leão entrára com maior rompante do que nós entramos na questão. A final, a Inglaterra, que com paciência de Job recebera por muito tempo a nossa obstinada e arrogante recusa, perdeu essa paciência e todas as mais paciências evangelicas, e rompeu com o *ultimatum*.

Fôra então e só então que o paiz e o parlamento tiveram conhecimento do conflicto havia muito travado entre os dous paizes.

O orador, que ha vinte annos faz parte da representação nacional, nada sabia!

Viera o *ultimatum* em que o governo inglez declarava que para tratar era indispensavel que retirássemos para áquem do Ruo. E o governo, que nas negociações entrára com rompante de leão, cahê, mas cahê depois de ter dado execução á nota que o fazia cahir.

Refere se o orador ás noticias dos jornaes d'esse tempo, que lhe attribuiram a opinião de que o governo era mau, mas que não queria que elle cahisse.

Ora, com rarissimas excepções, o orador tem sempre pensado que os diversos gabinetes se téem demorado de mais no poder. (*Riso.*)

O que elle entendia e ainda entende é que se o governo de então queria cahir, cahisse sem dar execução á nota que determinava a sua quéda; e se queria dar-lhe execução, continuasse. O que não podia comprehender era que cahisse obrigando o gabinete seguinte a seguir e marchar pelo caminho onde elle cahia.

Sem de nenhum modo censurar o facto, não sabe porque é que o Rei não tem querido ainda, em occasiões d'estas, pôr em prática o recurso que tem mais ef-

ficaz para a sua defeza, negando a demissão ao governo que n'estas circumstancias lh'a pede.

Cahira o ministerio e succedera lhe o ministerio regenerador, encarregando se da pasta dos estrangeiros o digno par snr. Hintze Ribeiro, que a camara n'este debate ouvira formular a brilhante defeza dos seus actos, começando por mostrar como de todos os caminhos a seguir na questão sujeita, só lhe restava o de—*tratar*, —caminho que, no entender do orador, longe de ser o unico a seguir, era precisamente, ao contrario, o unico a não seguir.

O snr. Hintze Ribeiro, assim como todos quantos na questão intervieram, empenhára os mais energicos e incessantes esforços e conseguiu o tratado de 20 de agosto, que, ferindo a dignidade nacional, produzira os resultados a que o snr. ministro dos estrangeiros ainda agora se referira.

O snr. ministro dos negocios estrangeiros (conde de Valbom):—Não quiz censurar ninguem, mas apenas referir me a um facto que n'aquella occasião tinha sido mal interpretado.

Refiro me unicamente ao facto da agitação que então se manifestou, sem querer de modo algum censurar o digno par a quem estava respondendo.

O orador (continúa):—Fôra apresentado o tratado e o parlamento recebeu-o com pateada e o povo com a dôr no coração.

O que fizera então o governo? Demittiu-se. E, assim como o governo progressista cahira dando cumprimento á intimação do *ultimatum*, assim o governo regenerador cahia sem esperar o *veredictum* do parlamento.

Refere se em seguida á crise determinada pela queda d'este gabinete, crise prolongada por vinte e sete dias, e que o orador condemna.

Viera então o gabinete chamado extra-partidario, o qual considera irresponsavel, por ter sempre governado coacto. Era um acto de comedia depois de dous actos de drama; nem outra cousa podia dizer se d'esse periodo em que um ministerio, aliás constituido de individuos da maior respeitabilidade e mais incontestavel merito, tinha apenas por missão abrir o caminho para um dos dous chefes sob cuja tutella gemia. Coubera-lhe o terceiro periodo de negociações e d'ellas resulta um tra-

tado peor que o de 20 de agosto. Nem outra cousa podia ser desde que cordeiros pretendem e teimam em tratar com lobos.

O segundo, peor que o primeiro, como o terceiro seria ainda peor que o segundo, e comtudo quanto maior é a espoliação e a prepotencia e a affronta que recebem, mais pedem negociações, mais supplicam e mais se submettem.

Por isso não faltou quem explicasse a prolongada demora da crise como maneira de se dar tempo a que as canhoneiras inglezas subissem o Zambeze.

No *ultimatum* fôra-nos intimada a ordem de retirarmos para áquem do Ruo; não nos contentamos com cumprir a intimação e retiramos para a Europa.

Tivemos a noticia de que iam ser construidas as canhoneiras, e de então até ao momento de chegarem ao Zambeze não nos chegára o tempo para mais do que inventar a maneira de lhes franquear a entrada. Admiram-se, pois, de que invadam, usurpem e roubem!...

A Companhia de Moçambique, desde a installação dos seus trabalhos em Manica, representava uma incontestavel occupação; e o que nos valera isso?

Mas quanto maior é a offensa ao governo e á nação, mais o governo é dominado da furia de tratar; por fim impõe-se a solução da questão como fatal! Porque?

Porque não é possivel, dizem, continuar este estado de cousas que pesa sobre o paiz. Pois pesa, sim, mas pesa porque tratam.

Impõe se fatalmente a rapida discussão e votação d'esta authorisação, para um tratado que nem ao menos é conhecido, porque as bases não são o tratado e pôdem ser alteradas; idêntico processo se seguiu com a authorisação para o ultimo emprestimo, sem se dar conhecimento do contrato.

E' conhecido o resultado do emprestimo, e é de esperar analogo resultado para o tratado.

Tratado que nas suas bases geraes, e na fórma como é imposto, representa a destruição, não da realidade que já não existe, mas da apparencia e dos vestigios que ainda restavam de uma nação chamada Portugal.

Segundo lhe consta, no ministerio dos estrangeiros, ministerio cuja suppressão ha-de propôr um dia, não faltam as provas para mostrar, que lá fôra, o que se quer de Portugal, pede-se á Inglaterra.

Abundam as provas de que da Inglaterra téem vindo imposições e prohibições até para alterações nas nossas pautas.

Lamenta a depressão no paiz e o absoluto isolamento a que o abandonaram as potencias signatarias do tratado de Berlim.

Explica a sua instancia pela correspondencia entre o governo portuguez e as potencias, que, em virtude d'esse tratado, podiam e deviam ter intervindo, constituindo-se em tribunal que julgasse e decidisse a nossa pendencia com a Inglaterra.

Se o não fizeram, o prejuizo póde ser de Portugal, mas a vergonha é d'essas nações.

Recordou o conflicto entre a Hespanha e a Allemanha por causa das ilhas Carolinas, pondo em relêvo a energia e altivez com que a nação visinha se levantou inteira e se manteve digna e fôrte em frente do grande paiz que a affrontára, por fôrma tal que o proprio chanceller de ferro nem satisfação se animára a exigir pelo facto de ter sido arrancado e arrastado pelas ruas de Madrid o escudo da legação allemã n'aquella côrte.

Faz o confronto da energica attitudo do povo hespanhol n'essa questão, e o abatimento moral com que nós, perante a disputa de interesses muito mais graves, e factos muito mais affrontosos para o brio nacional, nos curvamos e submettemos a toda a sorte de imposições.

Pois a raça é a mesma, o sangue é que é lá mais ardente, e é certo que a Hespanha sahiu d'aquelle conflicto perfeitamente honrada.

É comtudo a nossa situação era mais vantajosa, pois que tem o orador a convicção de que muito mais depende a Inglaterra de nós do que nós d'ella, e desde que os negociadores preferiram tratar, era outro então o caminho a seguir, fazendo valer aquella nossa vantagem.

O que significa a insistencia do governo inglez, nos diversos tratados, na clausula de *prévio consentimento* n'um, e de *preferencia* no outro para a hypothese de alienação de territorios que um dia possamos resolver?

Pois não transparece ahi bem patente o seu receio de que um dia entreguemos as nossas colonias ou parte d'ellas a um paiz d'aquelles que estão acostumados, não

como Portugal, a receber lhe, mas sim a fazer lhe imposições?

Refere-se ao discurso de lord Salisbury, a que já alludira o digno par snr. Costa Lobo, no qual o primeiro ministro da Inglaterra, fallando da parte do tratado com Portugal relativa á delimitação territorial, declarou que para a Inglaterra ficariam as regiões habitaveis por brancos, ficando para os portuguezes o que só podia ser habitado pelos negros.

O que se podia, pois, esperar de tratados negociados sob semelhante orientação?

Mas não era sómente a alienação de colonias nossas para uma nação poderosa, a que a Inglaterra muito receio sempre. Não era a unica essa sua dependencia, e conviria mostrar lhe que bem conhecemos o seu interesse em conservar dividida a península, para poder defender Gibraltar, porque só por Portugal ella poderia invadir a Hespanha.

Isto era conhecido e sabido e, não obstante, Portugal, que já teve um governo que chegou a acreditar n'uma alliança allemã, ainda não tivera um que pensasse a sério na nossa alliança unica efficaz, unica possible, a alliança com a Hespanha, que systematicamente recusamos, deixando, por essa nossa obstinação, estar a ser considerada como nação de terccira classe uma nação que, alliada connosco, seria em poucos annos o primeiro paiz do mundo.

O tratado era decoroso, dissera o snr. ministro dos estrangeiros; que tratado decoroso era possible desde que as canhoneiras inglezas subiram o Zambeze, depois de termos feito d'isto questão?

Condemna o tratado tambem por falta de indicação definida na linha de delimitação, e sob este ponto de vista, considera o uma occasião proxima de conflicts, um fóco permanente de futuras e successivas questões inglezas, porque, na sua opinião, o tratado nada nos assegura. E comtudo ha-de fatalmente ser votado, affirmou. Porquê? O que poderia resultar do facto de se não votar? O snr. Costa Lobo chamára-lhe *uma calamidade, mas inevitavel*. Calamidade, de accordo, mas, inevitavel?!

Nada mais facil de evitar. Que calamidade maior poderia resultar da rejeição do tratado?

Tomarem nos toda a nossa Africa, uma e outra

costa? Comtanto que se lhes disparem os primeiros tiros, haja alguém que exclame «que calamidades!» elle orador responderá «que fortuna!»

O caso não seria novo; Portugal já perdeu as suas colonias e tornou a rehavê-las.

Declarára o snr. ministro da marinha que o *deficit* colonial é de 4:000 contos; como pôde com semelhante encargo um paiz que tem um Banco Emissor cujas notas se não pagam, um paiz que tem por numerario notas de um Banco fallido?

Fez algumas considerações ácerca da recente crise monetaria e nomeadamente ácerca da administração do Banco de Portugal.

Voltando ao assumpto, entende que não é possível prolongar-se este estado de cousas e entende que o caminho a seguir é consultar o paiz directamente n'um *plebiscito*, para que elle declare se quer continuar a ser o que é, só, ou se ao menos nas suas relações com as diferentes potencias, prefere formar com a Hespanha um só paiz; se optar pela primeira hypothese então, com relação a politica colonial, resta nos apenas, áquelles que conosco pretendam tratar, declarar lhes que as nossas possessões não estão para tratar, estão para vender.

Historiando resumidamente o engrandecimento da Prussia e do Piemonte, concluiu fundando n'aquelles exemplos algumas considerações tendentes a demonstrar a conveniencia de uma alliança com a Hespanha.

Lêu-se na meza a seguinte moção:

«A camara dos dignos pares do reino declara que o juizo e a dignidade inhihem absolutamente Portugal de fazer com a Inglaterra convenção ou tratado de qualquer especie que seja, e passa á ordem do dia.—*Visconde de Moreira de Rey.*»

O snr. conde de Thomar:—Póde talvez a camara estranhar que venha agora usar da palavra, indo tão adiantada a hora. Entretanto, a razão porque entro n'este debate é por desejar explicar que, sem um motivo imperioso que me reteve fóra de Lisboa, não teria deixado de comparecer na commissão dos negocios externos, á qual tenho a honra de pertencer, para compartilhar da responsabilidade da approvação das bases do tratado, mas assignando esse parecer com declarações.

Creia a camara que não abusarei da sua benevolencia e que serci muito rapido nas minhas considera-

ções no sentido da moção que terei de enviar para a meza.

Em poucos minutos tratarei, de a justificar; mas, antes de o fazer, permitta-me ainda v. exc.^a que declare que me acho muito mais á vontade depois do discurso do nobre ministro dos negocios estrangeiros, pois esse discurso foi uma nota discordante, n'esta camara, em relação ao assumpto que se discute.

De facto, parece, como costuma dizer o meu illustre amigo D. Luiz da Camara Leme, que nós estamos sendo victimas dos syndicatos. Acrescentarei que parece estarmos em completo syndicato politico!

O snr. conde de Valbom quiz mostrar que não estavamos em pleno syndicato.

Quem observa a quasi unanimidade de pensar em que todos nos achamos, nas duas casas do parlamento, e a linguagem dos jornaes, e a compára com a attitude tomada perante o tratado de 20 de agosto, chega ao convencimento de que alguma cousa de extraordinario se passou e está passando.

O snr. ministro dos negocios estrangeiros começou o seu discurso declarando que não podia deixar de louvar a maneira prudente e patriótica por que todos os oradores tinham tratado este assumpto, mas acabou fazendo taes e tão fortes censuras ao tratado de 20 de agosto, que um dos seus negociadores já pediu a palavra para responder-lhe, e estou certo que ha-de rebater essas affirmativas sem fundamento e reduzidas já ao seu justo valor.

E' preciso que se acabe esta comedia (permitta-se o termo), esta comedia politica que se tem estado a representar perante o paiz.

Lembre se a camara do que se passou quando foi presente ao parlamento o tratado de 20 de agosto, que pateadas, que arruaças, quantas declamações patrióticas, quanta confusão nos espiritos!

Comparando essa epocha com a de hoje, havemos de confessar que em tudo isto havia muita especulação, e que se recorria ao falso patriotismo para illudir as massas e o paiz.

O que é o tratado actual, ou antes, o que são e o que significam as bases que nos foram impostas pela Inglaterra?

E' necessario dizer a verdade ao paiz, para que a

lição aproveite para o futuro, e para que não tenhamos novamente de assistir ao triste espectáculo das ameaças e dos insultos, que nós presenciamos ainda não ha muito tempo.

O que são as bases que estão sujeitas á nossa apreciação?

Apresentaram se umas bases de tratado que nos foram impostas pela Inglaterra, isto é, temos um novo *ultimatum*.

Os extremos tocam se.

Esta questão começou por um *ultimatum* e acaba por outro.

Poderão homens mais competentes do que eu, com muita mais authoridade e sciencia sophismar o artigo do acto addiccional á Carta; mas a verdade é que nós estamos estabelecendo um terrivel precedente, e havemos de vêr que, d'aquí por diante, não nos serão apresentados os tratados definitivos como manda a Carta, mas unicamente as bases que devem constituil os, ficando assim o parlamento entre a espada e a parede, obrigado a votar tudo quanto os governos quizerem.

Somos obrigados a votar estas bases como votamos o ultimo emprestimo. Tudo isto é o resultado dos erros de todos.

Não quero arrogar a menor censura a ninguem, creio nas boas intenções e na completa boa fé do ministro da fazenda do ultimo ministerio; mas s. exc.^a deve lembrar se de que, quando lhe perguntei o que havia com relação aos portadores dos titulos de D. Miguel e á commissão dos banqueiros, s. exc.^a me respondeu que pouco importava a commissão que tinham de receber os banqueiros, pois que elle mirava apenas a alcançar de prompto 36:000 contos de réis, attenta a situação embaraçosa do paiz.

Creio piamente que s. exc.^a fez esta declaração na mais completa boa fé; mas o que succedeu depois?

Foi preciso que o actual snr. ministro da fazenda fosse a Pariz negociar as obrigações que não tinham sido collocadas, consequencia, talvez, das clausulas secretas a esse emprestimo, que tivemos de votar para evitar crise ministerial e financeira.

Não é para censurar s. exc.^a, que eu cito este facto. Faço inteira justiça ao caracter e ás rectas intenções de s. exc.^a, assim como a faço ao governo actual,

que é composto, na sua maior parte, de homens que eu muito respeito e com quem mantenho as melhores relações pessoais; mas a verdade é que nós votamos unicamente umas bases, e não sabemos se o tratado será o que d'ellas consta, ou se será uma cousa diversa, se não no todo, pelo menos em parte.

Confio que o governo não se afastará uma linha das afirmações solemnes que apresentou; mas quem nos pôde garantir que á ultima hora se não apresentem quaesquer difficuldades ou circumstancias imperiosas que o obriguem a assignar ou a mandar assignar um tratado que se afaste muito das bases que vamos votar?

Estou convencido de que este facto se não dará; mas, pôde dar-se, e é por isso que eu disse e repito que é pessimo o precedente, e peço ao governo que, sempre que haja de resolver qualquer assumpto, seja elle qual fôr, não o faça sem que o parlamento tenha pleno conhecimento do que se trata. Mais factos constitucionaes e menos sophismas á Carta.

As bases, que estão sujeitas á discussão, téem, quanto a mim, o grande inconveniente que estava completamente remediado pelo tratado de 20 de agosto, qual é o da questão dos limites e o da arbitragem.

Tanto um como o outro ponto foram exuberantemente tratados pelos illustres oradores que me precederam, os dignos pares snrs. Barjona de Freitas e Hintze Ribeiro.

Não me alongarei agora a este respeito em novas considerações; permita-me, porém, v. exc.^a e a camara que eu lhes diga que, quando nós vêmos os precedentes, quando nós temos factos como o que vou citar, melhor era que se tivesse approvado o tratado de 20 de agosto, onde a questão dos limites estava determinada sem os inconvenientes que agora se apresentam.

Entre nós ha uma commissão, que funciona ha trinta annos, encarregada da delimitação das fronteiras entre Portugal e o reino visinho.

Os trabalhos d'essa commissão estão longe, muito longe, de estar concluidos.

Ora, a nossa fronteira é uma nesga de terra comparada com as grandes extensões de terreno na Africa que precisam ser delimitadas.

Calcule v. exc.^a e a camara o pessoal que seria necessario empregar, as despesas que terão de se fazer e

os annos que hão-de decorrer até que se complete a delimitação n'aquelles pontos da Africa.

Em relação ao tempo, direi: serão necessarios mais de cem annos, hão-de passar duas e tres gerações sem que se tenha chegado a um accordo.

Além d'isso, quando se apresente uma ou outra difficuldade, o resultado será o ter de se nomear commissões para resolver essas difficuldades.

Acresce que em Portugal ha pontos em que é necessario aproveitar a estação propria para se proceder aos trabalhos de delimitação; o que acontecerá em Africa?

A isto acresce ainda o tempo que essas commissões gastarão no caminho; não menos de dous ou tres mezes para lá chegar e outros dous ou tres para voltar.

Por consequencia, estes inconvenientes relativamente á delimitação, inconvenientes que se encontram nas bases em discussão, estavam remediados pelo tratado de 20 de agosto, tratado que não era um ideal, mas que, se não fosse a questão politica e a ambição do poder, de certo teria sido votado, e assim todas estas difficuldades teriam desaparecido.

O que é verdade, e que todos confessam hoje, é que a approvação d'esse tratado teria evitado a crise economica e as humilhações por que tem passado o paiz.

Quanto á crise, que infelizmente tende a aggravar-se, teriamos evitado tambem o retrahimento que se nota ha muito nos capitaes, assim como o sangue derramado tanto no Porto como na America.

Outro ponto tambem importante é o da arbitragem, questão que se achava resolvida no tratado de 20 de agosto e que agora o não está.

Agora, na maior parte dos casos, ha-de ser como a Inglaterra quizer e o julgar melhor, e v. exc.^a comprehende bem que entre Portugal, que é pequeno, e a Inglaterra quasi sempre injusta, que é o leopardo, ao levantarem-se questões, Portugal ha-de ficar sempre vencido.

Ha-de dar se a questão da fabula do lobo e do cordeiro, e por isso dizia eu, quando comecei a fallar, que era necessario que nos dissessem toda a verdade, não a nós que a conhecemos, mas ao paiz, cousa que não se fez.

A camara deve estar lembrada da maneira por que foram accusados, por occasião de se apresentar o tratado de 20 de agosto, dous homens que nos muito consideramos.

Um d'elles, com quem não tenho relações pessoais, o snr. Barjona de Freitas, é um professor distinctissimo da nossa Universidade, é um dos homens mais notaveis como jurisconsulto, pertencendo ao conselho de Estado, e que tem sido ministro da corôa por differentes vezes.

Pois, s. exc.^a foi posto em caricatura... e por que fórma!

E' preciso que o paiz saiba que foi injusto para com esse cavalheiro.

Tudo foi movido pela politica mesquinha que existe no nosso paiz.

O outro homem, o digno par o sur. Hintze Ribeiro, esse tem taes qualidades que o actual governo, presidido por um distincto patriota, entendeu que para o lugar de procurador geral da corôa, o primeiro lugar na magistratura d'este paiz, não havia outro homem para melhor o exercer do que o snr. Hintze Ribeiro.

Aqui estão os homens que foram atacados e insultados e acoimados de traidores.

E' preciso que nós não nos illudamos.

O que é o tratado de 20 de agosto e o que é o que hoje nos apresentam?

Pelo tratado de 20 de agosto nós sabiamos que, quando tivéssemos alguma questão com a Inglaterra com relação a dominios coloniaes, tinhamos a arbitragem.

Hoje, sabe a camara o que é o tratado?

Vou lêr um artigo do *Standard*.

Os jornaes inglezes representam a opinião dos ministros e dos partidos, e esta opinião deve fazer peso no espirito da camara, porque todos os acontecimentos com relação a esta negociação foram prevenidos na imprensa ingleza.

Quando queriamos saber a marcha das negociações, não tinhamos mais do que consultar os órgãos da Companhia *South Africa*.

O *Standard* de hoje diz o seguinte:

«Londres, 8, manhã.—O *Standard* diz que as ideias modernas exigem, não sómente a conquista dos paizes

barbaros, mas tambem a civilisação d'elles; e acrescenta que Portugal deverá lembrar-se, que a convenção do Zambeze contem clausulas que o obrigam a civilisar as suas possessões africanas, aliás terá de deixar que o faça, em seu lugar, algum visinho mais emprehendedor.»

Ora aqui tem a camara o que é o tratado de hoje. Se nós não civilisarinos como a Inglaterra entende que nós devemos civilisar, toma posse d'aquillo que é nosso. Se elles entenderem que os portuguezes não sabem colonisar, que não fazem caminhos de ferro, estradas e outros melhoramentos, dizem logo que não estamos no caso de estabelecer n'aquellas paragens a necessaria civilisação.

Aqui tem v. exc.^a o que é o tratado.

Não farei mais considerações sobre o tratado; vou terminar, porque não quero tomar tempo á camara e ha oradores aos quaes não desejo demorar o uso da palavra.

Com respeito á minha moção de ordem, parece me que está justificada.

Vejo que os homens mais distinctos de todos os partidos afinam na mesma nota e que estamos todos congraçados; aqui não ha opposição, são todos unanimes em que é necessario approvar o tratado. E' pena que esta resolução viesse tão tarde, ter se-hiam evitado muitos males.

Por consequencia, se todos estamos concordes, é preciso que se dê a cada um uma parte das responsabilidades, ou do merecimento que ha n'este trabalho. E' justo que a recompensa seja igual para todos.

A minha moção não tem intuito nenhum politico.

Parece-me que os nossos officiaes, quer sejam de terra, como de mar, déram provas exuberantes do seu patriotismo.

Ha um ponto que omitti e que desejo reparar, na minha moção.

Os nossos africanistas prestaram relevantes serviços ao paiz e muitos d'elles sacrificaram a sua vida; portanto, é justo que tenham tambem uma menção especial no voto de louvor que proponho se lance na acta.

Poderá alguem achar contradicção no meu modo de dizer e votar, mas as circumstancias são tão graves, que

acima de qualquer consideração está o paiz, pelo qual tudo devemos sacrificar.

Tenho dito.

Lêu-se na meza a seguinte moção:

«Conhecendo-se pela discussão a maneira digna, briosa e honrada como procederam os que tomaram parte nas negociações com a Inglaterra, para a resolução do conflicto com aquella potencia, a camara resolve que na acta se consigne um voto de louvor e gratidão áquelles cidadãos, bem como ás authoridades, forças de mar e terra da provincia de Moçambique. Sala das sessões, 10 de junho de 1891.—O par do reino, *Conde de Thomar.*»

O *snr. ministro dos negocios estrangeiros* (Conde de Valbom):—Pouco tenho a dizer, mas algumas observações téem sido feitas, ás quaes não posso deixar de responder como membro do governo.

Disse o digno par o *snr. conde de Thomar* que o tratado tinha sido uma imposição.

Não foi uma imposição; repillo similhante apreciação. Foi uma transacção que se julgou e julga razoavel e opportuna.

Tambem aqui se disse que o governo procedera menos constitucionalmente; e eu peço perdão ao digno par, o meu amigo *snr. Camara Leme*, de não me ter referido a este ponto sobre que recahiram algumas das suas observações. O governo careceu de trazer á approvação do parlamento as bases do tratado, para poder collocar-se em paridade de circumstancias com o governo inglez, que tem poderes para assignar e ratificar o tratado independentemente da intervenção do parlamento; mas nem por isso são preteridas as prescripções constitucionaes sobre o assumpto, porque o facto é que as bases que aqui apresentou constituem precisamente o texto do tratado que se assignar.

E por este modo, me parece, se consegue conciliar o respeito ao preceito constitucional, e a necessidade a que me referi de collocar o governo portuguez em circumstancias iguaes ás do outro governo com quem tem de tratar.

Posso assegurar á camara, e já fiz esta declaração na outra casa do parlamento, que o tratado ha-de ser perfeitamente o mesmo que estamos discutindo, e que se ha-de assignar sem alteração alguma.

Por esta occasião, agradeço ao digno par o snr. visconde de Moreira de Rey as palavras amaveis que me dirigiu, comquanto discorde muito das suas ideias, e pedirei a s. exc.^a licença para lhe observar que foi um tanto exaggerado quando se referiu ao Banco de Portugal, porque a verdade é que não ha fallencia nenhuma no Banco de Portugal, nem semelhante cousa se pôde concluir dos factos a que s. exc.^a alludiu.

Em França aconteceu em 1871 o estabelecer-se o curso forçado das notas, que durou seis annos, havendo cinco ou seis moratorias, depois da guerra franco-prussiana.

A Inglaterra mesmo já se viu n'estas circumstancias, tendo curso forçado as suas notas durante alguns annos, e nunca ninguem se lembrou por isso de dizer que o Banco da Inglaterra ou o Banco da França tinham quebrado.

Mas não só estes paizes téem passado por estas crises.

Na Italia, por exemplo, durante talvez vinte annos, houve o curso forçado, creio que de 1865 a 1885, e não eram só os Bancos que emitiam papel, emitiam-n'o tambem os estabelecimentos particulares, tendo este papel o valor que lhe dava a necessidade dos trocos.

Na Austria e na Russia a circulação tambem é feita em papel. Já vê o digno par que o facto que tanta estranheza e censura lhe merece, pôde ser raro entre nós, mas é frequente n'outros paizes aliás maiores e bem mais ricos, e de nenhuma fórma pôde dar razão á conclusão de s. exc.^a. E' preciso que não exaggeremos os factos, e que os não apreciemos por fórma que as nossas apreciações vão lançar desfavor e desprestigio sobre os estabelecimentos de credito, promovendo e alentando a desconfiança no publico.

Ainda com respeito ao tratado, sou o primeiro a reconhecer a necessidade e alta conveniencia publica de n'este momento, longe de concitarmos a paixão politica e a emulação partidaria, a dominarmos perante os mais graves interesses da causa publica; já vê o digno par e meu nobre amigo o snr. Barjona de Freitas quão longe estava e está do meu espirito o intuito de, nem de leve, ferir os melindres de s. exc.^a

O que desejo e o que o governo deseja é que todos concorram para acabar com a crise que o paiz tem

atravessado, e nunca foi minha intenção o atacar o governo que negociou o tratado de 20 de agosto.

Pondo em relêvo a eliminação da clausula do *consentimento prévio* para qualquer alienação territorial que um dia resolvessemos, discrepei da opinião do meu illustre amigo snr. Barjona, que attribuiu mediocre importancia á questão de fórma, e tratei de provar que a fórma é muitas vezes questão de grande importancia; de resto, isso mesmo foi depois reconhecido, porque nas aclarações apresentadas pelo proprio governo regenerador deu-se attenção á fórma d'essa clausula do tratado.

Fica, pois, bem assente que não tinha no meu animo a intenção de melindrar o governo negociador d'esse tratado.

Creio que este tratado, sem ser excellente, é em todo o caso mil vezes melhor do que a continuação indefinida do nosso estado durante a pendencia, e isso deveria bastar para que lhe não exaggerassem os defeitos, accusando o mesmo de alguns que realmente não tem. Assim, accusam-n'o de falta de precisão nas linhas de delimitação, que todos accusam de vagas, indefinidas.

Pois serão vagas e indefinidas as linhas dos meridianos, dos parallellos, das correntes dos rios, das cristas dos montes e muitos outros pontos fixos e determinados?

Para que é, pois, exaggerar defeitos?

O que todos comprehendem é que a uma nação vizinha de outra que dispõe de grandes recursos, convém regular as suas relações por fórma que não haja conflictos.

O resultado a que se chegou por este convenio, poderá não ser o mais perfeito, mas no momento actual é accitavel, é decoroso, e isso é já muito como solução de uma questão, que foi, mais que tudo, de brio, de dignidade nacional, e que, pelo que toca á sustentação e defeza de interesses, representa o mais que, á custa dos maiores esforços, foi possivel obter. Amor proprio de parte, todos nos empenhamos em conseguir o que interessa a todo o paiz e que vem collocar-nos em condições de podermos desassombradamente tratar das nossas questões internas de fazenda, de ordem publica, enfim de todas as questões da nossa administra-

ção, que tanto têm soffrido desde que está pendente esta questão com a Inglaterra.

Conheço bem esta camara, da qual me honro de fazer parte ha largos annos, e por isso confio em que ella acreditará na sinceridade das declarações que acabo de lhe fazer, e não duvidará authorisar com o seu voto o encerramento de uma questão, que demais tem durado, e cuja duração já tão funesta nos tem sido.

O snr. Barros Gomes:—No actual momento historico uma preocupação unica deve dominar o animo de todos os que temos um voto n'esta assembleia: é a da conveniencia para o paiz de se concluir hoje mesmo o exame e discussão das bases do tratado que o governo sujeitou ao nosso voto.

N'este assumpto tenho sempre posto acima de toda e qualquer outra consideração o bem da nação. N'elle e só n'elle se inspiraram todos os meus actos como ministro.

Dictou-me elle ainda o silencio pertinaz observado em todo o periodo decorrido desde 11 de janeiro de 1890 até hoje, com excepção da sessão d'esta casa na qual, vindo em apoio do governo, defendi, como par do reino, o nosso direito ás duas regiões marginaes do Zambeze até ao Zumbo, sem exigir declarações do mesmo governo, ou de outra fórma o embarçar.

E hoje, seja qual fôr a minha situação, que no presente debate é excepcional, entendo ainda não dever demorar me com explicações que tenham um character meramente pessoal, preferindo permanecer sob o peso de mais uma accusação, que reputo injusta, a aprasar, por um dia que seja, o termo, se não feliz, honroso ao menos, de uma contenda porfiada que dura ha mais de quatro annos, e que tão fundamente tem abalado o nosso organismo social.

Reunidas antes de hontem em sessão plenaria as tres commissões d'esta camara para examinarem as bases do tratado, abstive-me de fazer a respeito d'esse documento a menor consideração, limitando-me a assignar o parecer que me foi lido e que me mereceu, na fórma dignissima por que estava redigido, na doutrina que expunha, e nas suas conclusões, inteira approvação.

Aberto o debate em sessão de hontem, era intenção minha não me inscrever, sujeitando-me á contingencia de ser talvez o unico, dos que têm responsa-

bilidades n'esta gravissima pendencia, a desamparar a propria defeza, reservando para uma opportunidade, que talvez só muito tarde chegasse, o desaffrontar me das accusações as mais acerbas, embora tambem as mais contradictorias, pois téem variado desde a de subserviencia humilhante, até á de intransigencia absoluta, desde a do sentimentalismo patriotico do odio até á da traição por fraqueza e cobardia! Pois todas estas accusações vi levantadas successivamente contra mim nas camaras, na imprensa e até nas praças publicas, ao sabor da paixão popular ou politica predominantes na occasião em que eram formuladas!

Se hoje me deliberei a modificar resolução tão meditada é porque, no sentir de quantas pessoas consultei, seria inexplicavel o meu silencio em face da severissima censura envolvida nas phrases de um digno par, que a todos nos merece o mais alto conceito pela nobreza e independencia do seu character, esclarecido patriotismo, desassombro com que traduz as suas convicções, e até relêvo historico e litterario que a sua palavra sabe imprimir aos assumptos que discute.

Póde ser que esteja em erro, e já hoje e particularmente o digno par, a que alludo, o snr. Costa Lobo, me disse que não visára a minha responsabilidade senão em duas determinadas referencias, feitas no decurso da sua aliás tão notavel oração; outra, porém, foi a minha impressão, e creio que a de toda a camara.

Pareceu-me que só a mim se tivera em vista no inteiro discurso do digno par, que eu era claramente designado como principal causador, se não unico, de todos os dissabores acarretados sobre o paiz durante esta prolongada pendencia, por effeito do criterio errado a cuja inspiração havia obedecido ao dirigil-a desde o seu inicio.

Esse criterio fôra, no sentir do digno par, o da intransigencia absoluta, aquelle que se traduz pela conhecida e historica formula de «nem um palmo do nosso territorio, nem uma pedra das nossas fortalezas». Ora, isto é profundamente inexacto. Affirmo-o perante a camara e perante o paiz inteiro, do modo mais peremptorio, com a plena convicção que pódem dar a alguem a consciencia dos seus actos e o sentimento da propria responsabilidade. O criterio unico a que os meus actos sempre obedeceram foi o de procurar chegar a um ac-

cordo, mas um accordo honroso, com a Inglaterra, e quem diz accordo suppõe mutua transigencia.

O meu desejo sincero foi o de conquistar, mesmo á custa das mais enraizadas aspirações nacionaes, uma delimitação conveniente para as duas provincias de Angola e Moçambique, delimitação que lhes assegurasse autonomia politica e economica, e nos garantisse um futuro colonial não desdizendo das nossas tradições e passada grandeza.

E permitta-me o digno par declarar-lhe que de modo algum o acompanho nas considerações que produziu ácerca do direito, quando sustentado por nações pequenas que não dispõem da força para o fazer valer. A intransigencia na affirmação firme e repetida do direito, quando constantemente acompanhada da declaração de que se está disposto a transigir sobre elle, não é nem póde ser senão méra garantia de melhor exito na liquidação ultima de uma pendencia internacional. (*Apoiados.*)

E estou n'este momento munido com documentos, cuja leitura bastaria para provar á camara de modo irrefragavel não ter sido nunca o criterio da intransigencia final, que se me quer attribuir, o que em mim imperou.

Desejei sempre negociar um accordo, á custa de sacrificios, e aproveitei anciosamente a minima occasião em que me pareceu descobrir a perspectiva de chegar a um resultado decoroso e conveniente para o paiz.

Não fui o author do mappa côr de rosa. Appareceu elle annexo a um dos protocollos das conferencias celebradas em Pariz para delimitação da Guiné. Declinando de mim a responsabilidade d'esse mappa, não envolvo n'esse acto uma censura qualquer ao seu author e meu amigo o digno par Barbosa du Bocage.

Bem pelo contrario. Presto homenagem aos intuitos patrioticos que o animaram e que eram justificaveis na epocha em que o mappa referido foi coordenado.

As aspirações da Gran Bretanha nem sequer attingiam então a margem sul do Zambeze. Uma administração liberal, presidida pelo snr. Gladstone, limitára até o protectorado sobre o paiz de Knama, o Baman-guato, cortando o pelo paralelo de 22°, além do qual a Inglaterra não pretendia alastrar-se. Conquistada, por isso, n'essa epocha com facilidade a acquiescencia da

França ao nosso alargamento para o interior do continente, d'ella se derivára logicamente a da Allemanha, em uma negociação que se impunha e que tambem já fôra iniciada pelo meu illustre predecessor. Davam-nos taes acquiescencias um argumento mais a fazer valer perante a Inglaterra, quando se chegasse á negociação para, nós capital, de um tratado de limites com esta potencia.

Mas constituiu, porventura, em minhas mãos o mappa côr de rosa um insuperavel obstaculo a uma intelligencia com a Gran-Bretanha?

Os documentos provam precisamente o contrario, e por o meu espirito de transigencia claramente manifestado desde o comêço fui censurado na camara dos snrs. deputados, com a maxima aspereza, entre outros, pelo actual snr. ministro da marinha.

Quando em 13 de agosto de 1887 o snr. Mauricio de Bunsen, então encarregado de negocios de Inglaterra, me entregou um protesto provocado directamente pela publicação do mappa referido, e n'esse protesto se referiu especialmente á região do Nyassa e ao paiz dos Matabelles, eu, respondendo em nota de 19 do mesmo mez, na qual sustentei com firmeza, á face do direito internacional e da historia, o bem fundado das nossas aspirações, acrescentava, comtudo, que nas convenções celebradas com a França e Allemanha se resalvavam os direitos já adquiridos por outras potencias na região reservada para a influencia de Portugal, e que, por nossa parte, acceitariamos com prazer a allegação d'esse direito para o ter em conta quando provada a sua existencia. Emquanto aos Matabelles, dizia que antigos tratados celebrados ainda no seculo XVII justificavam decerto a *nossa tentativa recente de alli exercer influencia*, mas a conveniencia de chegar a um accordo territorial com a Inglaterra levar-nos-hia gostosamente, para conseguir tão grande vantagem, a ceder n'esse e até em outros pontos das nossas aspirações (1).

Repare bem a camara n'estas expressões: *tentativa recente de alli exercer influencia*.

Foram ellas muito calculadas. Se por um lado revelavam o espirito de transigencia, por outro inspiravam-se na situação de Portugal n'aquella região, para

(1) Vide documentos n.ºs I e II.

a posse da qual apenas podíamos allegar um antigo direito historico.

Acceitando o mappa côr de rosa, em these, e como elemento de negociações, eu divergia d'elle em dous pontos de facto, a inserção do paiz dos Matabelles, e até engrandecido, e a exclusão da Lunda.

Isto passava se logo em 1887. Não comprehendia, como não comprehendendo ainda hoje, a doutrina de renegar o direito sem lucta sequer, embora mesmo esta conserve o character pacifico de uma discussão, e a lucta ainda não se tinha manifestado n'essa occasião.

O direito procurei defendel o, repito, com dignidade e firmeza, mas fil-o sempre nos termos deferentes que a cortezia internacional aconselha, e que as condições de Portugal impunham a quem se dirigia ao governo de uma nação representando para nós uma alliança tradicional, alliança que tinhamos toda a conveniencia de manter e fortalecer, nunca de alterar em mal e romper.

Mas defendi o direito para transigir sobre elle; afirmando o, declarei sempre que estava prompto a ceder logo que obtivesse vantagens, que representassem uma compensação ao abandono d'esse direito.

Não creio que este procedimento represente o fructo de doutrinas fataes de intransigencia, ou defeza ao transe, como hoje se pretende demonstrar que eu fizera.

Em 1887 passavam se os factos assim. Levantada officialmente, em 1888, pelo *memorandum* inglez de 17 de abril, a questão da navegação do Zambeze, a minha attitude foi identica e sempre o mesmo o criterio que me dirigiu.

Isso se depreheende de todos os documentos diplomaticos publicados, quer em Lisboa, quer em Londres e muito especialmente da conclusão do meu despacho para Londres de 28 de maio, e ainda das conferencias havidas com o ministro de Inglaterra, e que este narrava para lord Salisbury nos seus officios de 25 de abril e 2 de maio (1).

De tudo se evidencia bem que a minha linguagem era sempre a mesma, declarando eu não poder desistir de um direito claro, confirmado pouco tempo antes, e solememente, nas decisões da conferencia de Berlim,

(1) Vide documentos annexos n.ºs III, IV e V.

mas acceitára a desistencia d'elle para ponto de partida de um accordo geral, que pozesse termo ás incertezas da nossa respectiva situação em Africa.

E' certo terem em 1888 sustentado ainda, como não podia deixar de fazel o, e com insistencia, a ideia da ligação de costa a costa, mas que a Inglaterra se não oppunha definitivamente a essa nossa aspiração, prova-o o officio posterior de mr. Petre, de 30 de outubro de 1888, a que hontem se referiu o snr. Costa Lobo, officio no qual a Inglaterra se limitava a marcar a sua fronteira norte no Zambeze.

A minha insistencia, natural por essa epocha, na linha de contra-costa, velha tradição e aspiração portugueza imposta ainda então imperiosamente pelo sentimento nacional, não constitua, pois, uma difficuldade insuperavel para a realisação dos designios da Inglaterra. Se esta potencia a combatia, movia a a isso apenas o receio de que a ligação da contra-costa viesse a constituir uma barreira commercial entre a colonia do Cabo e as do centro e norte da Africa. Isto se deriva claramente da linguagem de mr. Petre, a quem eu respondi (o que tudo consta dos seus officios de 25 de abril e 2 de maio de 1888) que a barreira estaria franca (1), porque as facilidades de transito e commerciaes, a segurança de que o governo portuguez nunca seria um obstaculo á expansão do commercio da Gran-Bretanha para o norte poderiam ser garantidas por tratado.

E vem o digno par snr. Costa Lobo fallar me aqui em Thiers e Jules Favre?! Não se recordaria s. exc.^a das circumstancias em que ambos negociaram? Negociaram depois da França invadida, talados os seus campos, incendiadas as suas villas e aldeias, pisado o sólo sagrado da patria, occupada a propria capital, pelos soldados estrangeiros; e n'estas condições pouco valia o sentimentalismo; valia tudo, é certo, a firmeza e dignidade de Thiers. Mas poderia mr. Thiers porventura ter começado por ceder duas provincias, ter-se prestado a subcrever a todas as imposições financeiras, militares e politicas que acceitou, antes de haver a guerra? Não podia. O que elle fez em escala mais larga e superiormente dolorosa foi o que fizeram os negociadores do tratado de 20 de agosto do anno passado; e os negociado-

(1) Vide documentos annexos n.ºs iv e v.

res das bases firmadas em maio d'este anno; foi conservar Belfort, foi salvar o mais que pôde. Antes da violencia, ou da ameaça sequer da violencia, antes mesmo de começar a negociar, ceder gratuita e voluntariamente do direito, sem ter, não digo certeza, mas esperança sequer de obter uma compensação?! Pergunto á camara se eu o podia fazer, e se o faria qualquer pessoa estando no meu lugar? Como o tolcraria a opinião em Portugal, ainda não amestrada pela dura lição dos revêzes supportados? Basta me em resposta apontar para o que se disse n'essa epocha, na camara dos snrs. deputados, ao tratar-se alli, na sessão de 1888, precisamente d'esta questão da liberdade da navegação no Zambeze.

Teria desejado ainda recordar á camara em que condições se organisaram as expedições enviadas em meados de 1888 a Moçambique, quando era ministro da marinha o snr. conde de Macedo. E não cito este nome para declinar responsabilidades, porque acceitei e applaudi o pensamento que presidiu á organização d'essas expedições de 1888, diligenciei até quanto pude activar-lhe a organização.

Desejava referir-me a esse facto, visto que se quer agora vêr n'elle uma como provocação á Inglaterra, que o governo de então facilmente poderia e deveria ter evitado, sendo assim esse governo e só elle o causador do infeliz conflicto, e nascendo a irritação dos inglezes, não da sua força de expansão, das suas ambições e interesses, em opposição ao nosso direito, mas sim e unicamente da má direcção dos nossos esforços e do falso criterio que presidiu ás nossas diligencias.

Como se apaga a breve trecho a memoria dos factos!

Em 1887, em 1888 vira repellidas sempre, e activamente, as insistentes tentativas para abertura de uma negociação directa.

Em 29 de abril de 1888 chegára a Lisboa a primeira noticia official do protectorado sobre Lobengula; a informação viera nos do Cabo em telegramma expedido pelo nosso consul. Pela primeira vez se fallava em uma delimitação directa com a provincia portugueza de Sofala. Em 3 de maio entregava o nosso ministro em Londres um *memorandum* sobre o assumpto a lord Salisbury. Nenhum andamento teve, porém, esta abertura. Foi então e só então que se activou a organização das

expedições, e eu diligenciei que nas negociações a encetar intervissem todas as potencias limitrophes na Africa.

Para que a camara possa recordar-se de qual era n'essa epocha a pressão exercida pela opinião publica em Portugal sobre o governo, tencionava eu lêr-lhe um artigo de jornal escripto, não por um qualquer energumeno fallando ao sabor das massas ou dirigido pelo infeliz e mesquinho criterio de uma permanente opposição, mas sim por um jornalista eminente, por um politico experimentado, por um homem emfim que, durante um largo periodo, geriu com muito patriotismo, com superior illustração e grande iniciativa a pasta da marinha e ultramar.

N'esse artigo do *Correio da Manhã*, com a data de 1 de junho de 1888 (1), o snr. Pinheiro Chagas, que é a pessoa a quem acabo de me referir, levado de certo por um impulso patriotico, e inspirando-se no sentir geral, incitava o governo á acção, applaudia o snr. ministro da marinha de então, e precavia este contra qualquer transacção aconselhada pelo seu collega dos estrangeiros.

Havia o snr. Antonio Ennes insinuado no seu jornal *O Dia*, que seria conveniente não nos mostrarmos demasiadamente intransigentes com a Inglaterra. Apon-tava os perigos a que nos expunhamos, tentando oppôr um dique ás crescentes ambições das colonias inglezas do sul da Africa. N'este artigo do snr. Antonio Ennes queria o snr. Pinheiro Chagas vêr um balão de ensaio do ministro dos negocios estrangeiros. Dizia que as doutrinas do *Dia* não eram razoaveis nem convenientes; não podia nem devia o governo adoptal-as. Elle era da opinião do snr. Henrique de Macedo. Se o ministro dos estrangeiros pensava de modo diverso, e estava preparando na sombra qualquer cessão, que fosse para Portugal uma humilhação suprema, um golpe mortal no seu futuro ultramarino, protestava desde logo e energicamente contra qualquer acto do governo, e applaudia sem reserva o ministro que livrára a sua responsabilidade e protestára com antecipação contra o que, por effeito do que eu acredito ter representado uma convicção sincera, que explica e attenua a injustiça flagrante da expres-

(1) Vide documento annexo n.º VI.

são, o snr. Pinheiro Chagas não duvidava taxar de *quaesquer vilanias, que se estivessem elaborando na secretaria dos negocios estrangeiros!*

Era assim a pressão que nas camaras e na imprensa se exercia então sobre o governo.

Mais tarde censuravam-nos por não termos conseguido obrigar a Inglaterra a negociar comnosco! Mas n'estas condições, que propostas lhe poderíamos formular por nossa parte, que tivessem o poder, pela importancia das vantagens offerecidas, de a obrigar a tratar comnosco? e como compellil a a formulal as ella, por seu lado, taes que podessem publicar-se em Portugal sem risco de uma rejeição *in limine*, e de uma excitação popular que ainda mais viria aggravar as difficuldades sempre crescentes entre os dous paizes?

Tem-se affirmado que se perdeu por vezes a oportunidade para negociar com a Inglaterra, mas ahí estão os snrs. Hintze Ribeiro e Bocage que pódem dizer se é ou não certo que a Inglaterra não enceta a sério uma negociação qualquer senão no preciso momento em que adquire a certeza de poder obter d'ella todas as vantagens que em sua mente se propunha alcançar.

Na impossibilidade, pois, repetidas vezes demonstrada, de uma negociação directa, a delimitação, no terreno, da provincia de Moçambique, abrangendo os regulos dependentes do Gungunhana, os prazos da corôa junto ao Zambeze, e ainda as regiões ao horte da provincia, tornára se uma necessidade inadiavel, sem o que a successiva invasão poderia chegar até ao mar, não encontrando sequer vestigios de opposição por nossa parte. Ao mesmo tempo as diligencias para fazer intervir, em uma qualquer futura negociação, paizes como a Alemanha e o Transvaal, que tinham colonias limitrophes na Africa, estavam tambem naturalmente indicadas, pelo menos como legitima tentativa de defeza, ou meio de obrigar por fim a Inglaterra a encetar negociações.

Insisti, pois, n'esse tempo para que a questão fosse resolvida em uma conferencia, e que esta ideia nada tinha de extraordinario prova-se hoje até pelo testemunho do snr. marquez de Salisbury, que em a sua nota de 21 de março de 1890, em resposta ao snr. Barjona de Freitas, depois de recusar de modo terminante sujeitar a uma conferencia europeia a questão anglo-portugueza, claramente estabelece que as divergencias sus-

cidadas entre a Gran-Bretanha e Portugal, no tocante a questões territoriaes, só tinham interesse immediato para estes dous paizes, e quando muito, embora em menor grau, para *mais duas potencias cujo territorio confina com as regiões disputadas, a saber: a Allemanha e o Estado do Conjo.*

Ora, na hypothese que se debatia em 1888 as potencias limitrophes eram a Allemanha e o Transvaal, e de ambas ellas eu sabia directamente não só concordarem, mas até estimarem e terem ellas mesmas proposto essa solução á Inglaterra.

O representante do Transvaal expedira-me uma nota perguntando se Portugal advogaria o pedido do governo da republica para ser representado na conferencia, caso chegasse a ter lugar.

Respondi sem demora que pela minha parte estimaria vêr satisfeito o pedido do Transvaal, não podendo, porém, assegurar que a conferencia viesse a realizar-se.

Que a Gran-Bretanha recusára a conferencia, veio mais tarde a conhecer-se pela sua resposta directa, quer a Portugal, quer á Allemanha.

Que não era seu intento encetar qualquer negociação directa, deprehende-se muito terminantemente de um despacho de 11 de junho de lord Salisbury a mr. Petre, em que lhe declara *não ser desejo seu n'esse momento que se inste pela definição dos direitos ou pretensões portuguezas nos territorios ao sul do Zambeze* (1)

Queria lêr á camara o texto integral, aliás muito curto, d'este despacho; não o faço, comtudo, pelas razões já dadas, mas pedirei licença para juntar ao texto do meu discurso no *Diario das sessões* estes e outros documentos a que tenha feito ou possa ainda vir a fazer qualquer referencia.

Seguiram pois, as expedições para a Africa, e não podiam deixar de seguir, mas teriam ellas de facto dado causa a que a Inglaterra se recusasse a negociar comosco?

De modo algum, e foi assim que em 1 de agosto de 1888 sir George Bonham, no desempenho das instrucções que recebera de Londres, datadas de 24 de ju-

(1) Vide documento annexo n.º VIII.

lho (1), me communicou por fim oficialmente o protectorado sobre os Matabeles, acrescentando estar o governo de Sua Magestade Britannica disposto a encetar uma negociação para demarcar a fronteira da provincia de Sofala com os novos territorios protegidos pela Inglaterra.

Respondi immediatamente em nota de 6 de agosto (2) que o governo folgava sobremaneira com essa declaração, que se achava habilitado para discutir o assumpto com o representante de Sua Magestade Britannica, e desde logo marcava para pontos limites da fronteira a traçar a confluencia do Sanhate com o Zambeae ao norte, e ao sul a do Paforis com o Limpopo, a qual já constituia o nosso limite com o Transvaal.

A esta nota nunca recebi resposta, e ha no emtanto quem me accuse de não ter aproveitado as occasiões de tratar com a Inglaterra!

Aprecie a camara por este facto a verdade da accusação.

E' assim que a camara ouviu hontem affirmar que eu desattendera uma proposta oficialmente apresentada por sir George Petre em 30 de outubro de 1888, e que se dizia muito superior em vantagens ás que mais tarde tiveram de ser acceitas por Portugal.

Direi em primeiro lugar que nunca existiu o que se chama uma proposta. O que houve unicamente foi uma abertura, uma simples abertura, note se bem, de cuja acceitação prévia e completa se tornava dependente o entrar em negociações. Dos termos essenciaes d'essa abertura já aqui hontem deu noticia o snr. Costa Lobo.

E' certo que se me fallára na possibilidade de uma tal ou qual ligação de contra costa ao norte do Zambeze, mas onde é que se dizia alguma cousa definida acerca da fronteira ao sul d'este rio, o que, em vista do protectorado sobre os Matabelles, constituia n'aquelle momento uma questão essencial?

Alludiu-se aqui aos termos em que no *Livro Azul* se menciona a entrevista que houve então entre mim e o ministro inglez.

(1) Vide documento anexo n.º IX.

(2) Vide documento anexo n.º X.

Onde é que se diz, porém, n'esse documento que eu repellisse a proposta?

Bem pelo contrario, interrogado pelo snr. Petre se eu reputava inutil qualquer discussão ulterior, respondi terminantemente que não, apenas acrescentei carecer antes de uma resposta official á minha nota de 14 de setembro, em que, vendo a inutilidade dos meus esforços, propozera a intervenção da Allemanha nas negociações.

Não repelli, portanto, como se affirmou inexactamente, a chamada proposta, aliás simples abertura, que me era feita, limitei-me a recebê-la, como diz mr. Petre, com uma certa frieza.

Mostrei não comprehender o que seria a chamada neutralisação de toda a região do Nyassa, isto é, ausencia de toda e qualquer jurisdicção regular sobre estabelecimentos portuguezes e inglezes que alli viessem a fundar-se; notei que nenhuma indicação me era feita emquanto á limitação ao sul do Zambeze, questão que a todas primava n'esse momento.

Insisti em quanto era inconveniente encetar uma negociação sobre uma base exclusiva e estreita que n'aquelle momento, bem se póde affirmar o, seria fatalmente repellida pelas camaras portuguezas. Mostrei quanto era illusoria a supposta compensação para todas estas deficiencias em uma simples ligação de contra costa, vaga e indeterminada como esta se formulava.

Não houve, pois, rejeição; insisto muito n'isto, houve frieza na recepção, porque evidentemente a proposta não podia ser accêta e viria, quando chegasse a transformar se em tratado, a constituir mais uma difficuldade grave entre as duas nações.

Nem o snr. ministro de Inglaterra viu na minha resposta a impossibilidade de proseguir na negociação, e tanto que insinuava no fim do seu despacho para o snr. marquez de Salisbury que talvez valesse a pena, em troco de uma concessão no Nyassa, segurar as vantagens *muito substanciaes* que para a colonisação e para o commercio britannico eu promptamente lhe garantira n'esse momento. E em outro despacho acrescentava ter percebido que se dava então em Portugal menos importancia á ligação da contra-costa do que á definição da zona ao norte e sul do Zambeze e ao desejo de levar tão longe quanto possivel para o interior a occupação portugueza, isto é, como eu disse a principio, de obter

para a provincia de Moçambique uma fronteira accetavel, o que era realmente da minha parte n'esse momento a questão essencial.

Repetidas vezes pedi, mais tarde, que se reatassem as negociações ou antes os preambulos d'ellas, e sempre obtive em resposta, se não uma recusa formal, pelo menos a dilação ou o silencio.

Entretanto proseguiram as expedições e alcançavam o resultado que a camara toda conhece. Refiro-me ás de 1888, dirigidas por Paiva de Andrada, Victor Cordon e Antonio Mária Cardoso.

Conhecido na Europa o seu resultado, e apesar de um despacho do snr. marquez de Salisbury a mr. Petre inserido no *Livro Azul*, e com a data de 9 de março de 1889, despacho que parecia excluir toda a possibilidade de uma negociação directa ou por meio de conferencia das potencias interessadas (1), vinha a Lisboa em fins d'esse mesmo mez de março para tratar commigo um agente officioso do governo inglez. Tem-se querido ligar pouca importancia á negociação então encetada, e comprehende-se que assim succeda, mas não em Portugal.

E' certo que, tratando-se de uma missão officiosa, até certo ponto se justifica que ella não appareça mencionada no livro oficialmente apresentado ás camaras de Inglaterra, mas essa missão officiosa teve larguissima publicidade, foi discutida na imprensa, representa de facto a unica tentativa séria de uma intelligencia entre os dous governos, verificada durante os quatro annos da minha gerencia, e por isso me refiro sem acanhamento aos factos essenciaes d'esse episodio tão importante da nossa pendencia com a Inglaterra.

Mr. Johnston, hoje consul no Zambeze, foi me apresentado oficialmente pelo ministro de Inglaterra, o qual seguiu de perto e approvou por sua parte os termos do accordo politico e economico, que se chegou a esboçar em todas as suas linhas essenciaes entre mim e aquelle agente.

Mr. Johnston tratou commigo em termos que não podiam deixar duvida de que recebera instrucções para esse fim e é n'uma carta sua que se assevera achar o

(1) Vide documento anexo n.º XIII

ministro inglez perfeitamente accetaveis as condições que eu tinha acabado por definir com aquelle cavalheiro.

Sobre o mappa de Africa, desenrolado em cima de uma mesa, se me disse então qual era n'esse momento a exigencia imprescindivel da Inglaterra para iniciar connosco uma negociação qualquer que pozesse termo a uma já prolongada pendencia, e removesse inevitaveis perigos futuros.

Vingára então na Gran Bretanha a ideia de alargar a influencia ingleza através de toda a Africa, cortando aquelle continente de norte a sul, do Cabo a Alexandria, e de oeste a leste, isto é, do Zanzibar ás possessões da costa occidental, com possessões ou protecto- rados britannicos.

Obtido o assentimento prévio de Portugal para esse plano, seria possivel uma intelligencia connosco no que respeitava ao Nyassa e ás regiões ao sul do Zambeze.

Respondi immediatamente, e sem um momento sequer de hesitação, que reputava de tal importancia para o meu paiz um accordo honroso com a Inglaterra, e uma delimitação accetavel de Angola e Moçambique, que eu, ministro de Portugal, sabendo o risco a que me expunha contrariando uma tão antiga e enraizada aspiração nacional, não hesitava em declarar do modo mais terminante que me compromettia a levar ao seio do parlamento um tratado assente n'essas bases, e a empenhar-me quanto eu podésse para o fazer triumphar nas camaras.

Começou, pois, a discussão, e com poucas sessões apenas. graças ao que em carta sua mr. Johnston qualifica de minha franqueza e espirito pratico, conseguimos chegar a uma completa concordancia de ideias, que por seu lado satisfizeram tambem, como eu disse já, o representante official da Gran-Bretanha, em Lisboa.

Parece-me que estes factos são a formal negação do espirito de intransigencia por que hontem tão severamente foi censurado, e estão longe do tal criterio de cega resistencia consubstanciado nas palavras já referidas de Julio Favre.

E como poderia isso ser, se outro era e foi sempre o meu sentir?!

Vergado ao peso do *ultimatum*, e vindo a esta camara dar leitura da correspondencia trocada com a Inglaterra, ácerca das tão conhecidas occorrencias do Chi-

re, ao concluir o meu discurso, não hesitei em declarar que teria reputado o dia mais feliz da minha administração aquelle em que tivesse chegado com a Inglaterra a um accordo decoroso para o meu paiz

Por elle trabalhára sempre e chegára a um momento em que o reputei seguro (1).

E esse momento era para mim o resultado da persistencia tenaz com que sustentei os direitos de Portugal, no parlamento, na imprensa, e n'essas notas e despachos hontem taxados de palavrosos, mas graças aos quaes, ao surgir o infeliz conflicto provocado pelos acontecimentos do Chire, e ao ter o nosso paiz de succumbir n'uma lucta desigual com a Inglaterra, o acompanharam e ampararam na quêda a sympathia da opinião publica e o respeito de toda a Europa continental.

E hoje venho ainda dizer aqui ao snr. Bocage, que se o tratado por elle negociado não é o que nós desejavamos, aquelle a que aspiramos em tempo, ainda assim deve o digno par experimentar em sua consciencia a satisfação a mais profunda por ter chegado com tamanha dignidade, após tão porfiada e intelligente defeza dos interesses do seu paiz (e n'esta merecidissima apreciação dos seus esforços não se envolve de modo algum menosprezo pelas diligencias de outros, está longe de mim esse sentimento, e presto homenagem ás intenções de todos) a um tratado honroso, o unico possivel depois de 11 de janeiro e 20 de agosto, e dada a presente situação da politica internacional, tratado que é, pelo menos, um annuncio de paz, pondo termo como tal a um estado violento que nos era impossivel manter por mais tempo.

Mas porque não foi por diante em 1889 o accordo que eu acceitára (2)? Direi apenas que me não cabe a mim a responsabilidade do facto. Acrescentarei ainda que a não attribuo a quem tentou esse meio de conciliação entre os direitos de Portugal e os interesses da Gran-Bretanha na Africa. Mais do que outros os governos da Inglaterra téem de obedecer ás imposições da opinião. Embaraços politicos tolheram ao primeiro ministro o levar por diante essa tentativa. Por minha parte vi n'ella e vejo ainda um esforço para uma aproximação, que não

(1) Vide documentos n.ºs xiv e xv.

(2) Acerca das bases essenciaes d'esse accordo, veja-se a nota annexa n.º xv.

foi o unico que eu tive occasião de apreciar, e que representava como tal uma homenagem ao direito e á justiça.

Citou-se aqui julho de 1889, e chamou-se de modo muito especial a attenção da camara para esta data.

Queria-se talvez accentuar por similhante fórma o que se suppunha constituir um grave erro de officio, por minha parte, na attitude do governo portuguez nas questões africanas por essa epocha.

Ora, suppôr de boa fé que o ministro dos negocios estrangeiros de Portugal, em constante communicação com os representantes do paiz nas principaes côrtes da Europa, podésse ignorar a grave alteração que por esse tempo se verificou na politica internacional, é allegação sobre que em verdade nem sei responder.

Mas qual é a conclusão a que se pretende chegar com a referencia á data a que venho alludindo?

Haverá aqui porventura quem ignore que o conflicto no Chire começou em junho, que o primeiro recontro se verificára em 23 de agosto, e que os acontecimentos que se succederam foram consequencia fatal d'aquella primeira occorrença, de que só muito mais tarde houve conhecimento completo em Lisboa?

Como ter em conta factos occorridos na Europa, para dominar esses acontecimentos, e imprimir-lhes um curso que já não podiam seguir?

Vou terminar.

Tinham usado da palavra em sua defeza e largamente quantos membros d'esta casa mais directa parte haviam tido nas negociações com a Inglaterra. Embora não atacados aqui, como só eu o fui, julgaram, obedecendo de certo ao sentimento da sua responsabilidade perante o paiz, deverem a este a explicação e justificação do seu procedimento.

Fizeram-n'o de um modo levantado e digno, não atearam as paixões; d'este lugar os felicito cordealmente por um facto que os honra a elles e que honra esta camara.

Por mim, resignára me já a ficar sendo o unico sem defeza, apontado como alvo tambem unico á indignação popular, visto que do criterio errado em que se dizia inspirada a minha politica internacional resultára a situação desgraçada do paiz, a revolta de 31 de janeiro, a desordem nas praças publicas, a anarchia nos

espíritos, a desorganisação dos partidos políticos e o descalavro da situação financeira.

A muita benevolencia da camara, a attenção e o silencio profundo com que, apesar do adiantado da hora, me foi ouvindo a principio e tem continuado a ouvir-me até este momento, permittiram me, porém, contra a minha expectativa e até contra a intenção que comecei por enunciar, o justificar me rapidamente, pelo menos em parte, d'essas accusações tremendas e acabrunhadoras para as responsabilidades de um só homem.

Agradeço-lh'o sinceramente, e concluo exprimindo perante a camara o voto que faço em bem do nosso paiz.

Acceitemos todos o tratado com a Gran-Bretanha como elle é, e pelo que vale. Envidemos por nossa parte todo o esforço para fazer d'esse tratado um instrumento de paz. Acceitemol o com dignidade, mas procuremos que da cooperação que a vizinhança em Africa nos impõe, e as suas clausulas nos definem, provenham fructos beneficos para ambas as nações, e um mais rapido desenvolvimento da civilisação na Africa.

Taes são os meus votos, e desejaria bem que todo o paiz me acompanhasse n'elles; que a sua antiga energia, o seu audaz espirito de aventura, a sua indole trabalhadora e um fecundo espirito de iniciativa, permitissem aproveitar os recursos dos nossos ainda muito vastos dominios ultramarinos, desenvolvendo n'elles o progresso e a riqueza.

Façamos todos um esforço sincero e persistente, não para esquecer, o que seria impossivel, porque ha feridas tão fundas e que rasgam por fórma tal as mais intimas fibras do coração, que a dôr renasce e ellas sangram a cada momento, mas ao menos por apagar qualquer sentimento de rancor ou de odio que possa subsistir em nossos animos.

E, chegado a este ponto, até me atrevo finalmente a enviar para a meza a moção de ordem que resolvera pôr de banda, e que até certo ponto se deriva de modo logico de quanto acabo de expôr á camara.

Diz essa moção o seguinte:

«A camara dos pares espera que, liquidadas, como se acham, as questões territoriaes referentes ao nosso dominio africano, o governo elabore com urgencia um plano de administração colonial, de cuja applicação

gradual e harmonica resultem, sem incomportaveis sacrificios para o thesouro da metropole, o melhor aproveitamento das riquezas naturaes das nossas duas provincias de Africa, e o aperfeiçoamento moral das suas populações.

Tenho dito.

A referida moção foi admittida.

O snr. Vaz Preto:—Peço ao snr. ministro dos negocios estrangeiros, a fim de facilitar e abreviar o debate, a fineza de responder a uma pergunta que lhe vou fazer, antes de começar o meu discurso.

Desejava saber se o mappa de Africa que foi distribuido na camara é ou não official?

O snr. ministro dos negocios estrangeiros (Conde de Valbom):—Não é official.

O orador:—Agradeço ao snr. ministro a declaração que acaba de fazer e a explicação que deu.

Estava convencido que o mappa era official, mas, como o não é, deixo de fazer as considerações que n'esse presupposto tencionava fazer.

A sessão prorogada, a hora bastante adiantada, a camara fatigada e anciosa por vêr terminado este debate, taes são as condições em que me cabe n'este momento a palavra.

Serei, pois, muito breve, restringirei as largas considerações que tinha a fazer ao estritamente necessario. Justificarei apenas o meu voto contra o projecto, e lavrarei por esta fórma um protesto solemne contra o attentado de que Portugal vai ser a victima.

Sinto muito que fosse prorogada a sessão quando tem de se discutir um assumpto tão grave e sério.

Sinto tanto mais essa prorogação, quanto assumptos d'esta ordem, tão sérios e tão graves, merecem ser discutidos com largueza, madureza, pausadamente, e não com precipitação e de afogadilho.

Queria que a camara dos dignos pares, ante o procedimento inaudito da Inglaterra para com Portugal, se mostrasse serena, circumspecta e activa, e não parecesse jámais precipitada, submissa e bajuladora.

Nas reflexões que vou fazer não pretendo criticar nem arrogar a mais leve censura ao governo actual, nem ao de 28 de maio, nem ao de 20 de agosto, nem aos homens publicos que tomaram directa ou indirectamente parte n'esta negociação.

Faço justiça a todos acreditando que se melhor não fizeram foi porque mais não puderam.

Posto isto, feita esta declaração, direi que a razão porque pedi a palavra foi para não dar um voto silencioso, foi para em termos claros e precisos expôr as razões em que elle se baseia, foi para justificar o meu proceder, e manifestar á camara e ao paiz o modo por que eu considero e aprecio esta questão.

Esta negociação entre Portugal e a Inglaterra, cujas bases estão submettidas á apreciação da camara, embora lhe chamem tratado, no meu entender não é mais do que uma miseravel extorsão, do que uma vergonhosa espoliação feita por uma nação grande e poderosa a uma nação pequena e fraca.

Se os ministros altaneiros e prepotentes da Inglaterra, em lugar de tratar com Portugal, tratassem com a Prussia, com a Allemanha ou com os Estados Unidos, o seu desdenhoso proceder para com Portugal converter-se-hia logo em bajulação servil para com aquellas nações. Não sou eu que o digo e affirmo. São os factos que o provam, é a historia que o attesta. A minha affirmação não é meramente gratuita, é uma affirmativa incontestavel e fundamentada.

Não desejava fatigar a camara com digressões, mas não posso deixar, por dever meu e por um certo desafogo, de fazer sobresahir e de pôr em relêvo as bajulações e zombaias que os altivos ministros da orgulhosa Albion prestam sempre ás nações grandes e poderosas, quando tratam das suas conveniencias e interesses.

Ouçã a camara. Os factos que vou narrar não são muito remotos, são do nosso tempo, são contemporaneos.

V. exc.^a, snr. presidente, e a camara devem ainda ter na memoria as circumstancias que se dêram entre a Russia e a Inglaterra até á conclusão do célebre tratado de limites do Afghanistan.

N'essa occasião houve peripécias curiosas, que chamaram a attenção e despertaram a curiosidade de toda a Europa. As desconsiderações feitas pela Russia á Inglaterra seguiam-se umas após outras; as humilhações quotidianas eram tão vexatorias e salientes, que a Europa inteira esperava a cada momento o *casus belli*; não obstante, os orgulhosos e prepotentes ministros da Gran-Bretanha devoraram em silencio e em segredo todas as

affrontas, e sancionaram com a mais evangelica resignação tudo o que a Russia lhes impôz!! Foi este o proceder submisso dos altivos e desdenhosos ministros da Inglaterra para com a Russia, quando se tratava de interesses que elles reputavam vitaes e de alta importancia. E assim eram, porque o Afghanistan é o caminho que a Russia traçou e abriu para a India.

Se estes altivos e desdenhosos ministros foram tão condescendentes e humildes para com a Russia, não o foram menos para com a Allemanha durante todas as respectivas negociações até á conclusão do tratado de Africa. A Allemanha tinha se lançado no caminho da Inglaterra na Africa, interpôz-se entre a colonia do Cabo e o Egypto, e utilisou em seu beneficio os relevantes serviços e descobertas de Emin-Pachá, que vieram augmentar e engrandecer o seu poderio, já grande, na Africa.

Emin-Pachá estava no Egypto ao serviço da Inglaterra; seguiu Gordon para Karthum, onde se conservou até que aquella cidade foi tomada. N'essa occasião, com as forças que o quizeram seguir, sahiu da cidade, bateu-se por varias vezes, e, sempre victorioso, fez muitas descobertas e conservou dominio em differentes territorios com o reconhecimento dos indigenas, até que se encontrou com Stanley, que tinha sido mandado pela Inglaterra procural-o e coadjuval-o. A expedição de Stanley attingiu o fim a que era destinada. Encontrou Emin-Pachá, que, em lugar de prestar preito e homenagem á Inglaterra, declarou se subdito e ao serviço da Allemanha! Não foi pequeno o cheque que a Inglaterra recebeu; não foi pequeno o desserviço que este explorador lhe fez! Grande e valioso foi o serviço prestado á colonisação allemã, pela declaração de que tudo quanto descobrira e ganhára fôra em pró da Allemanha!

A Inglaterra viu com maus olhos o poder crescente da Allemanha na Africa, poder que ella já não podia evitar; viu com assombro o procedimento de Emin-Pachá, que ella classificou de ingratição, viu e soffreu com toda a resignação estas decepções, e prestou se a firmar o tratado nas condições que a Allemanha quiz! O que se passou, porém, com os Estados Unidos, por causa do Alabama, todos o sabem, escuso de o repetir. Basta dizer á camara que se submetteu e pagou as indemnisações exigidas pela America.

E' que os altaneiros ministros da Inglaterra lêem todos pela mesma cartilha, e seguem todos em politica o mesmo systema e regras.

A sua politica é só de interesses, é toda de conveniencias; para conseguirem os fins, não olham aos meios, pouco lhes importa que sejam licitos ou que o não sejam. A moral, a justiça, o direito, ante o interesse, não digo já da comunidade, mas do interesse particular, são palavras ôcas, vãsias de sentido e sem significação.

Seguem todos a mesma politica tradicional, que se resume n'estas palavras e pensamento: humildes e submissos com os fortes, soberbos e despoticos com os fracos, e sempre *fieis* alliados das pequenas nações que pretendem explorar!

Esta negociação, a que jámais chamarei tratado, é, emquanto a mim, como já affirmei, e agora vou demonstrar, uma miseravel extorsão, uma affrontosa espoliação; tratado não é, não o póde ser, porque para ser tratado era preciso que as partes contratantes tivessem ambas completa liberdade de acção para fazer valer os seus direitos, sustentar e defender os seus interesses.

Portugal não teve liberdade de acção para fazer valer os seus direitos e sustentar e defender os seus interesses: não esteve nem estava livre; esteve e estava coacto. (*Apoiados.*)

Pois o que foi o *ultimatum* de 11 de janeiro? O que significa a invasão de Manica pelos fibusteiros da *South Africa*? O que quer dizer a introduccão de armas occulta e sobrepeticamente nos feitorios dos regulos que reconheciam e reconhecem o nosso dominio? O que significa a excitação á revolta d'esses regulos? O que representa a entrada das canhoneiras inglezas no Zambeze e no Chire? Não será tudo isto uma violencia, não é um attentado aos nossos direitos, uma violação do territorio portuguez? O que são todos estes factos e o que significam elles? Não são já méras ameaças, são mais do que isso, são a força e a violencia manifestadas por actos exteriores, que não deixam a mais leve duvida das intenções malevolas dos ministros de Inglaterra.

Uma negociação feita n'estas condições, sob o imperio da força e da violencia, poderá á face dos principios e da boa fé ser classificada de tratado? Não, mil

vezes não. A força e a violencia n'estes casos produzem a espoliação, mas não imprimem direito.

Todos estes factos são do dominio do publico, são o resultado das intrigas e manejos de uma Companhia ingleza pouco escrupulosa e interesseira, que tem feito do primeiro ministro da Gran Bretanha um seu instrumento, um verdadeiro manequim.

Portugal esteve e estava coacto, portanto não se pôde dar o nome de tratado ao que é uma pura e violenta extorsão.

Se querem chamar tratado á desgraçada negociação de que nos foram apresentadas as bases, chamem-lhe então tratado leonino. Pois poderá haver algum contrato mais leonino do que este, em que Portugal dá tudo e não recebe nada?

A Inglaterra não possuía cousa alguma em Africa, em seguida á sua descoberta. Nós não só a descobrimos, mas tomamos parte d'ella.

A Inglaterra nada tinha alli quando nós lá tínhamos muito, e nos consideravam os unicos com direito áquellas regiões.

Mais tarde, segundo o systema de não se preoccupar com o direito e dando largas aos seus instinctos cupidos do alheio, foi lançando mão ao que era nosso, e occupou o Cabo e estabeleceu alli uma poderosa colonia, que hoje está muito florescente, e fazendo-nos todo o mal que pôde.

Não se contentou com isso só; foi fazendo annexações successivas, obrigando nos constantemente a ceder territorios a que temos incontestavel direito. Não se prendeu com os nossos favores, nem se deixou captivar pela nossa hospitalidade; pelo contrario, com o mais revoltante cynismo, sem contemplação alguma, veio agora arrancar-nos o que é nosso, e que não lhe queriamos ceder!!

Não se contentou de tirar nos pela força e pela violencia o que é nosso, mas levou a sua audacia e escandalo ao ponto de querer governar ainda no que nos deixou!!!

E' muito, é demais, é o suprasumum da prepotencia!!

Ante estas minhas considerações a camara ainda quererá chamar a esta negociação tratado?

Chame-lh'ó, embora, mas tratado leonino.

Este tratado leonino é peor do que uma capitulação. N'esta, o vencido não tem remedio senão sujeitar-se ás condições do vencedor; mas aqui o caso é outro: é a Inglaterra que se declarou nossa fiel alliada e que nos trata com maior severidade e desdem do que se fosse nossa inimiga declarada!!

E' em plena paz que esta nossa sincera e fiel alliada nos esbulha do que é nosso, do que tantos sacrificios e tanto sangue nos custou!!!

N'esta occasião, e por agora, leva nos o que quer, e deixa-nos só o que não quer, e d'esse resto ainda nem sequer podemos dispôr á nossa vontade, nem mesmo n'elle exercer completamente o direito de soberania.

Para que o paiz fique bem conhecendo quanto é affrontosa a extorsão que nos fazem os ministros de Inglaterra, vou-lhes apresentar algumas das clausulas ominosas e ignominiosas d'essa negociação, que foi apresentada á camara sob a fórma de tratado.

Por este famoso documento nós somos obrigados a fazer estradas, caminhos de ferro e telegraphos, para servir prompta e principalmente os interesses dos subditos inglezes. O caminho de ferro de Pungue a Machona, a estrada da Beira e o telegrapho para Manica, servem mórmente os interesses dos subditos inglezes, e são tão indispensaveis, que se nos fez a imposição de ser construida a linha ferrea n'um praso muito curto, não á nossa vontade, mas á vontade da Inglaterra! Não confiam na sciencia dos nossos engenheiros, obrigam-nos a acceitar a tutella de um engenheiro escolhido por uma potencia neutra!

Limita-nos a faculdade tributaria, não só isentando de direitos alguns productos, como moeda e pedras preciosas que podiam alimentar, com efficacia e com beneficio nosso, esse caminho de ferro, mas restringe-nos a faculdade tributaria, não permittindo que o imposto exceda a 3 por cento. Obriga-nos a abrir ao commercio de toda a Europa, sem poder lançar o mais leve tributo, o Zambeze e o Chire e mais rios de Africa, com os seus afluentes e confluents.

Estabelece a liberdade de missões em todos os nossos territorios, para poderem alcançar os mesmos resultados que obtiveram com a missão de Blantyre, e, para que essa propaganda seja mais efficaz, estabelecem ao mesmo tempo a liberdade de cultos, obrigando-nos a

rasgar o artigo 6.º da Carta Constitucional, que declara a religião apostolica romana a religião do Estado.

Não sou contrario á liberdade de cultos, porque ella é a consequencia fatal e inevitavel da liberdade de consciencia, mas o que não desejo é que ella seja implantada na Africa, porque o fim dos inglezes é preparar o terreno para nos espoliar e expulsar do que ainda nos resta. Não se contentam com todas estas clausulas vexatorias; para cumulo da cobiça, apparece á ultima hora o edificante appendice pelo qual Portugal é obrigado a offerecer no Chinde á Inglaterra terrenos para ella aforar por noventa e nove annos, não segundo o que nós lhe marcamos, mas segundo um accordo que lhe fôr conveniente.

Por este appendice a Inglaterra poderá dentro em pouco edificar no Chinde uma grande cidade, que será o emporio de todo o commercio da Africa Oriental.

Alli irão, pois, desembarcar e internar-se todas as mercadorias que constituiam a receita da alfandega de Quelimane. Tudo isto é mau, tudo isto é pessimo, mas ainda ha peor, que é não ficarem delimitadas precisamente as nossas fronteiras, delimitação que fica dependente de uma commissão mixta, sem a garantia de arbitragem exercida por uma nação neutra.

A arbitragem de uma nação neutra em qualquer conflicto d'esta ordem estava incluída no tratado de 20 de agosto, o que era uma importante garantia para Portugal.

Isto quer dizer que lord Salisbury deixa já n'este instrumento o germen e fóco de uma infinidade de questões, que elle levantará quando quizer, e aproveitará quando lhe convier.

Por esta simples e singella exposição se vê, reconhece e fica provado que a negociação em discussão é uma completa e cabal espoliação levada a cabo pela violencia e perfidia dos inglezes. Que este pseudo tratado é mau, pessimo e humilhante reconhecem-o os proprios governos que intervieram n'elle e os seus proprios negociadores, reconhece-o o parlamento que o detesta, reconhece-o o paiz que se vê forçado a acceitalo como uma grande calamidade por caso de força maior, mas com a mais profunda indignação.

Para se formar uma ideia completa da sua hediondez exporei ainda á camara a opinião de lord Salis-

bury, expressada por aquelle importante personagem n'um banquete de Glasgow.

Cheio de alegria e nfanando se com a sua obra, dizia o primeiro ministro da Inglaterra aos seus convivas: «Fiz com Portugal um tratado para a divisão de Africa Oriental, e fiquei para a Inglaterra com todos os territorios fertéis, ricos e auríferos, e onde pôde viver e acclimatar-se o branco, e deixei a Portugal os de somenos importancia, onde só vive e viverá o preto.»

Se Portugal fesse uma nação grande e poderosa, esta declaração seria o diploma da nossa inepecia e imbecilidade, passado por aquelle pouco escrupuloso ministro, mas sendo Portugal, como é, uma nação pequena e fraca, esta declaração é uma pungentissima ironia, ou antes a expressão de um cynismo verdadeiramente revoltante.

Lord Salisbury fallaria com mais verdade e adequadamente se no banquete de Glasgow declarasse com toda a franqueza e desassombro aos que o ouviam: — «Eu servi as intrigas e manejos da Companhia *South Africa*; e prestei-me a ser o instrumento da cobiça e dos projectos ambiciosos e pouco escrupulosos de sir Cecil Rhodes, e por isso arranquei pela violencia e pela perfidia a Portugal o que elle tinha de bom na Africa, e que lhe pertencia por direito incontestado e incontestavel. Ahi tendes, pois, a minha obra. Esse famoso e célebre tratado!»

E eu direi: Aqui tem a camara em breves traços e em resumo o que é esse humilhante e ominoso pseudo-tratado, que está sujeito á sua apreciação. N'esta conjunctura tem a camara dous alvitres a escolher: ou votar esse instrumento de ignominia e de vergonha, de baração ao pescoço, com considerandos, fazendo vêr á Europa, que só diante da ameaça, da violencia e da força vota uma semelhante negociação, que vota sem liberdade, mas coacto diante de força maior; ou então rejeital-o com nobre isenção, sujeitando se a que esse famoso lord Salisbury mande pela bocca dos seus canhões intimar-nos o mandado de despejo, e, seguindo o exemplo da *South Africa* e imitando-a no seu desleal e criminoso procedimento, nos expulse de toda a Africa Oriental, que tantos sacrificios e sangue nos tem custado.

Prefiro perder toda a Africa Oriental, ficando Por-

tugal sempre digno e honrado, do que conserval a servilmente e com opprobrio.

Antes perder a Africa agora, salvando a nossa dignidade, do que mais tarde, depois de a ter bemfeitorisado e arruinado a metropole com enormes sommas alli gastas.

Desengane-se a camara: os cobiçosos ministros de Inglaterra se mais nos não levaram agora é porque tinham já na Africa com que se entreter. Este é o primeiro acto do drama, que já deixa antevêr o que será o resto. Mais tarde, quando estiverem mais desembaraçados e tiverem lançado as bases da sua dominação, quando lhes convier, para arredondar as nossas possessões, lançarão mão de tudo o que nos ficou.

Foi por este motivo, e com intuito reservado, que lord Salisbury deixou as fronteiras por delimitar, germen constante de conflictos.

Acho mais honroso, mais nobre e mais levantado recusar *in limine* essas condições humilhantes, embora se perca toda a Africa Oriental, e protestar solememente ante a Europa contra os actos de vandalismo ou de pirataria dos pouco escrupulosos ministros da Inglaterra, do que approvar uma vergonha a troco de vantagens que são só apparentes e phantasmagoricas.

Protestemos ante a Europa como povo livre, brioso e honrado. Se ella nos deixar esmagar e contemplar de braços cruzados, a vergonha é para ella. Ficaremos satisfeitos ao menos com a nossa consciencia, porque foi digno e honroso o nosso proceder.

Vote, pois, a camara como quizer, votem os dignos pares como entenderem, com protesto ou sem elle, com considerandos ou sem considerandos, de baração ao peçoço, ou sem baração, eu é que jámais reconhecerei á Inglaterra direito áquillo que os seus ministros extorquiram pela violencia e pela perfidia.

Jámais votarei uma similhante humilhação, que nos abate e nos deshonra.

Voto, pois, contra essa monstruosidade a que se chama tratado.

O snr. Barjona de Freitas:—Pedi a palavra na occasião em que me pareceu ter ouvido o snr. ministro dos negocios estrangeiros dizer que a clausula do consentimento tinha ferido profundamente o sentimento nacional. Mas ouvi dizer que s. exc.^a, em resposta a uma

pergunta do snr. conde de Thomar, tinha declarado que se referira ao facto e á má interpretação que se tinha dado n'aquella occasião; como esta explicação me satisfaz, nada mais tenho a dizer.

Esgotada a inscripção, seguiu se a votação do projecto de lei, que foi approved nominalmente por 87 votos contra 6.

Disseram *approvo* os dignos pares snrs.: duque de Palmella; marqueses de Fontes Pereira de Mello, de Fronteira, das Miñas, de Pomares, de Pombal, da Praia e de Monforte, de Sabugosa, de Vallada; condes da Arriaga, da Azarujinha, de Bertandos, do Bomfim, de Cabral, de Carnide, de Castro, de Ficalho, da Folgosa, de Gouveia, de Lagoaça, de Linhares, de Macedo, do Restello, de Thomar, de Valbom; viscondes de Alemquer, de Castro e Solla, de Condeixa, de Soares Franco; Agostinho Ornellas, Moraes Carvalho, Braamcamp Freire, Pereira de Miranda, Souza e Silva, Antonio Candido, Sá Brandão, Antonio José Teixeira, Antonio de Serpa, Pinto de Magalhães, Costa Lobo, Barjona de Freitas, Cau da Costa, Ferreira de Mesquita, Ferreira Novaes, Augusto José da Cunha, Santos Carneiro, Bernardino Machado, Sequeira Pinto, Hintze Ribeiro, Firmino João Lopes, Francisco Costa, Faria e Maia, Simões Margiochi, Francisco Van-Zeller, Henrique Barros Gomes, Jayme Moniz, Jeronymo Pimentel, Baima de Bastos, Mártens Ferrão, João Chrysostomo, Ferreira Lapa, Holbeche, Mendonça Cortez, Vasconcellos Gusmão, Gomes Lages, José Augusto da Gama, Bandeira Coelho, Tavares de Pontes, José Luciano de Castro, José Maria da Ponte Horta, Mello Gouveia, José Paulino de Sá Carneiro, Barbosa du Bocage, Julio de Vilhena, Luiz Bivar, Luiz de Lencastre, Pessoa de Amorim, Sousa Avides, Franzini, Miguel Maximo da Cunha Monteiro, Pedro Correia, Polycarpo Anjos, Rodrigo Pequito, Thomaz de Carvalho, visconde da Silva Carvalho, conde d'Avila, Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel.

Disseram *rejeito* os dignos pares snrs.: visconde de Moreira de Rey, Basilio Cabral Teixeira de Queiroz, Coelho de Carvalho, Rebello da Silva, D. Luiz da Camara Leme, Vaz Preto.

As moções dos snrs. Camara Leme e conde d'Arriaga, foram retiradas.

A do snr. visconde de Moreira de Rey, rejeitada.

As dos snrs. conde de Thomar e Barros Gomes, approvadas.

Tomaram, pois, parte na discussão os dignos pares: Camara Leme, conde de Arriaga, Costa Lobo, Hintze Ribeiro, Barbosa du Bocage, Barjona de Freitas, conde de Valbom (ministro dos estrangeiros), visconde de Moreira de Rey, conde de Thomar, Barros Gomes e Vaz Preto.

Na sessão de 15 de junho, o digno par snr. Thomaz Ribeiro disse desejar expressar o seu voto a respeito do tratado ultimamente votado com a Inglaterra; na occasião em que elle se votou não estava presente, por não lh'o permittir o seu estado de saude; mas se estivesse presente, tel-o hia approvado, e teria provavelmente ficado por ahi, porque, posto que lhe sobrasse o desejo de votar louvores ao seu illustre collega o snr. Barbosa du Bocage, não desejava nem deseja nunca unir questões pessoaes com questões de interesse publico, como era a approvação d'aquelle tratado.

Desejava tambem por essa occasião dizer ao governo e aos poderes publicos em geral que não dormeçam, que não prejudiquem a sua acção continuada a respeito dos negocios de Africa. Concluiu-se o tratado, mas, ou o orador se engana muito, ou nós temos ao sul da Africa um principio da constituição dos estados unidos africanos.

O tratado com a Inglaterra teve uma grandissima vantagem, que foi deixar-nos por algum tempo quietos á sombra da legalidade, contra a qual se insurgiu com bastante sanha o digno par snr. Costa Lobo. E n'esta questão era preciso ser-se ingenuo para se acreditar que alguém podésse vir socorrer-nos contra a sanha dos interessados.

Falla-se tambem muito na necessidade de nos defendermos com padres mandados para a Africa Oriental; e até o snr. ministro da marinha já declarou que queria uma certa maneira de nos defendermos com elles.

Se se convencer de que os padres pódem defender-nos, o orador acceta-os por todos os modos, porque, como já uma vez disse Castelar, acima de ser monarchico, liberal ou republicano, o orador é portuguez; e se para defender o nome do seu paiz, a sua honra,

dignidade e direito, fôr precisa qualquer evolução politica no paiz, o orador acceita a. E a proposito, sente não vêr presente o snr. ministro da marinha, para de novo lhe fazer o offerecimento que em tempo já fez, para ir para a Africa Occidental, se o governo entender que para alguma cousa o orador póde lá ser preciso.

Na sessão de 22 de junho, o snr. Gomes da Palma mandou para a meza a seguinte declaração:

«Não tendo podido comparecer ás ultimas sessões d'esta camara, por incommodo de saude, declaro que, se estivesse presente na sessão do dia 10 do corrente mez, teria approved as bases para o tratado com a Inglaterra.»

O snr. visconde de Ferreira do Alentejo:—Declara que, por incommodo de saude, não tem comparecido ás sessões, e que, se estivesse presente na sessão em que foram votadas as bases do tratado a celebrar com a Inglaterra, tel-as hia approved.

O snr. conde de Casal Ribeiro:—Diz que ainda que fosse orador, que não o é, deveria começar observando a boa e antiga praxe de rhetorica, para invocar a benevolencia da camara; mas não o faz, não por arrogancia, e vai entrar de pleno na materia da sua declaração, acompanhando a de considerações brevissimas; e a brevidade d'ellas ha de corresponder á referida benevolencia da camara, com a qual antecipadamente contava.

Vindo eventualmente a esta camara depois de uma larga ausencia, e tendo n'ella tratado dos assumptos mais graves, como foi o termo da nossa infeliz e demasiadamente longa pendencia com a Inglaterra, crê do seu dever manifestar desassombradamente qual o seu voto n'essa questão.

Se estivesse presente quando se discutiu e votou o projecto de bases apresentado pelo governo, dar-lhe-hia o seu pleno, inteiro e incondicional voto de assentimento, sem reserva alguma.

Não o preoccuparia a questão de fórma, questão essa que foi levantada, de certo na melhor boa fé, e com as mais puras e sinceras intenções; nem d'isso póde duvidar, basta ter sido o digno par snr. D. Luiz da Camara Leme quem a levantou, para não se vêr n'isso se-

não um sentimento de respeito á lei, inspirado nos mais nobres sentimentos.

Entretanto nada absolutamente o preoccuparia essa questão a que se chamou questão constitucional.

Resalvando as intenções, tão sinceramente como acabava de o fazer, sempre dirá, de uma maneira generica, que ás vezes parece que todos padecem de uns certos excessos de formalismo, que são pouco adequados, sobretudo, ás necessidades presentes do nosso paiz.

E' bom respeitar esse formalismo, mas e bom tambem saber as condições que se apresentam.

Ninguem duvida de que os tratados antes de ratificados são sempre presentes ás camaras para ellas authorisarem a sua ratificação; mas tambem não se ignora que o poder legislativo é composto de duas camaras, que têm de legislar, e que entretanto essas corporações legislativas têm visto muitos mais decretos dictatoriaes promulgados em virtude de authorisações parlamentares, do que leis emanadas dos proprios corpos legislativos.

Este é um facto.

A lei de que se tratava era simplesmente uma lei de authorisação, mas uma lei de authorisação mais definida e mais conveniente para a hypothese, que se poderia apresentar.

Tratava se de votar o tratado, antes de firmado ou depois de firmado; as bases eram os artigos, e os artigos eram as bases; o parlamento tomava conhecimento pleno de toda a materia contida n'aquelle projecto de tratado, e assim estava mais á vontade para indicar qualquer modificação que fosse julgada razoavel, do que estaria depois do tratado firmado, o que sempre constitue uma difficuldade grande para a introduccão de qualquer modificação.

Portanto, no caso sujeito, não só não tinha escrupulos em votar essas bases do tratado, mas quasi estimaria que sempre fosse possivel seguir-se o mesmo systema, isto é, sempre que houvesse a possibilidade de se trazer ás camaras um tratado, não firmado, mas convencional, porque as camaras tomavam pleno conhecimento d'elle, e a sua acção era completa e exercia-se de uma maneira mais livre e porventura menos inconveniente.

Portanto, n'isso não tinha o orador difficuldades e não se preoccupava com esses excessos de formalismo e de parlamentarismo; porque tudo quanto é bom, quando é em excesso, pecca por ser mau.

Pois, por exemplo, não se vê a cada passo excessivo respeito pelo formalismo, fazendo-se d'elle arma, nas melhores intenções, para combater um governo, por se entender que esse governo não governa bem e precisa ser substituido por outro melhor; e no outro dia, quando se é governo, ser se obrigado a prescindir d'esses escrupulos de formalismo?

Ainda recentemente se deu isso com o governo de que fez parte o digno par snr. Barbosa du Bocage.

Esse governo era diariamente criticado pela incomunicabilidade com os representantes do paiz, porque parecia que fugia ou se afastava d'elles; ora, esse governo estava assoberbado com a questão ingleza, com a questão de ordem publica, que, se não a resolveu completamente, pelo menos domou-a rapidamente nas suas primeiras manifestações; estava assoberbado com outras tantas questões graves, e, portanto, parece que a critica que se lhe fez, comquanto de certo sincera, alguma cousa tinha de exaggerada.

Hoje temos o governo actual, um governo robusto, cheio de saude, no qual não faltam, nem boas intenções nem capacidades; mas esse governo vê se obrigado a entrar tambem no caminho da incomunicabilidade com o parlamento, e a prova está em que na lei de meios, conjunctamente com a redução das despezas, elle pede authorisações de uma certa largueza, como, por exemplo, a relativa aos alcooes, aos phosphoros, á emigração, etc.; mas é censuravel este seu procedimento? De certo que não; porque elle corresponde á situação, que é mais de obras do que de palavras. E, infelizmente, o nosso parlamentarismo tem sido mais uma machina de palavras do que de obras, e ainda menos tem sido uma machina de acção sobre a marcha governamental.

E' preciso dizer se as cousas como ellas são.

Pois, por exemplo, tem hoje a camara dos pares aquella mesma authoridade, que se deixava um tanto denunciar, mas que era alguma cousa, que ella tinha anteriormente á reforma que introduziu n'ella o elemento electivo, o qual o orador respeita e considera em si e nas pessoas dos seus representantes? Ninguem pôde

sinceramente responder que a camara tem essa mesma authoridade.

Apesar de tantas reformas eleitoraes e de tantas convenções lidas nos livros de Stuart Mill e outros, o systema de 1859, que por muito tempo foi o programma do partido progressista, não dava de certo ao parlamento menos authoridade da que elle tem, menos sabedoria nas suas resoluções, e menos independencia; e talvez que o paiz, se experimentasse, se contentasse mais com uma camara de ruraes; porque para combater esses célebres ruraes, é que vieram depois todas estas invenções eleitoraes.

Não critica de modo algum o systema agora adoptado; mas se fez estas observações foi para defender o governo de na lei de meios vir pedir varias authorisações, ás quaes dá o seu voto, e a mais que venham, porque agora do que se precisa é de muito governo e poucas palavras, muita acção e pouca rhetorica.

Posta de parte a questão de fórma, na questão de fundo o orador votava tambem o tratado.

Quererá isto dizer que está entusiasmado por elle ou porque n'elle vê a perfeita garantia dos nossos interesses e direitos, n'essas terras de Moçambique, Inhambane, Quelimane e outras que Vasco da Gama foi o primeiro a visitar ha quatrocentos annos? Não, de certo; mas porque vê n'elle uma decente e honesta composição de um desgraçadissimo paiz.

Via no tratado uma composição accentuada, e dar-lhe-hia o seu voto sem reserva alguma.

Associar-se-hia tambem a essa espeeie de patriotico bom senso que havia da parte de todos, de não se aproveitar a occasião para liquidar o que se ehamam responsabilidades a as razões, prós e contra, do procedimento de eada um que teve de intervir n'aquelle largo pleito.

Não era então occasião para isso, nem o é hoje, e longe do orador a ideia de levantar similhante questão.

A sua intima convicção é que todos, absolutamente todos, foram inspirados pelo mais puro patriotismo, e inspiraram as suas acções e o seu procedimento no melhor desejo de servir o seu paiz. Pois quem não havia de fazer assim, sendo portuguez? Para que accusarem-se uns aos outros de falta de zêlo e de vontade, n'um

assumpto d'esta ordem, que se relacionava com o nosso mais intimo sentimento, com a nossa dignidade?

Por isso, justiça plena a todos.

Em relação á ultima phase da questão, deve dizer que o não surprehendeu o resultado a que essa phase chegou.

Tendo seguido toda a questão passo a passo, e tendo-lhe o snr. Bocage fornecido todos os elementos para a ir apreciando, não o surprehendeu o resultado.

As negociações tinham começado no momento mais accêso da lucta, no momento mais difficil e quasi que insuperavel, quando um movimento, que o orador não quer apreiar, se pronunciava contra quem tinha apresentado o tratado de 20 de agosto; quando parecia natural que a Inglaterra recusasse entrar em novas negociações, e quando as accitasse era de má vontade, mostrando se sentida pela maneira por que tinha sido recebido aquelle tratado.

Entretanto venceu se com grande difficuldade, estabeleceram-se as negociações e fez-se o novo tratado.

Não se pôde dizer que se venceu só por uma grande tenacidade e boa vontade; venceu se tambem pelo facto de que a nossa razão, a nossa justiça e a necessidade politica da conservação da nossa nacionalidade e das nnsas instituições monarchicas, foi comprehendida na Europa.

Todos sabem isto, e, portanto, não ha inconveniencia em dizel o.

Durante as negociações o orador ia acompanhando passo a passo a questão, e vendo depois os manejos dos fibusteiros da *South Africa*, chegou a receiar que não se chegasse a resultado satisfactorio. Umaz vezes receiava, outras vezes confiava, mas applaudia sempre o snr. Barbosa du Bocage, por vêr que na sua terra ainda se fallava portuguez. Agora, deve mesmo dizer que viu o oomplemento das negociações com uma certa inveja, porque queria coroar a sua larga vida publica, assignando os papeis que assignou o digno par snr. Bocage.

Pondo ponto na questão do tratado, resta cuidar no futuro.

Não se propõe esboçar um programma politico, mas referir-se ha unicamente a dous pontos principaes: o problema colonial e o problema internacional.

Além d'estes dous problemas ha tambem: o proble-

ma grave da ordem publica; o militar, o financeiro, que é difficil, mas que hoje está felizmente entregue ás mãos habeis do snr. ministro da fazenda; ha o problema economico que com este se liga; o problema rural; o do ensino; e qualquer d'estes problemas é para assoberbar governos, parlamento, pensadores, e todos quantos pelo bem publico se interessam.

Nada esboçando sobre todos estes problemas, apenas alguma eousa dirá sobre os dous primeiros.

Nós temos colonias immensas, e que nada se relacionam com a grandeza real do paiz. Não entra n'este momento na apreciação, nem contra, nem a favor da ideia da redução, por qualquer meio, da nossa magnitude colonial; mas o que entende é que é preciso estudar a questão.

Applauda que um illustre deputado, inspirado n'estes sentimentos, apresentasse um projecto, mas não diz que o vota, porque primeiro que tudo é necessario estudar; a iniciativa, porém, é para applaudir.

Tambem não concorda com aquelles que dizem que é preciso não votar esse projecto, porque isso é perigoso: o que é perigoso é fechar os olhos diante dos problemas. E' preciso estudar, não'marchar ao acaso, e não se continuar com as colonias sem um systema estabelecido para as administrar.

Da melhor vontade se faz um dia o caminho de ferro de Lourenço Marques; de outra vez approva-se uma enorme via ferrea através da Africa, para ligar a costa oriental com a occidental; de outra vez adoptam-se projectos chamados de penetração pelo interior da Africa; tudo isto se faz eom excellentes intenções, mas sem methodo nem systema pre concebido.

Cada ministro que assume a pasta da marinha, naturalmente quer honrar a sua iniciativa com alguma eousa melhor do que o seu antecessor; então faz outra eousa, faz outras despezas; pódem ser boas ou más, mas estas questões não se tratam assim.

Na questão eolonial o que antes de tudo é preciso é um plano bem estabelecido, mas seguido sempre. Esse problema não se resolve nem em dous nem em tres, nem em trinta annos; mas o que é preciso é um plano permanente, que seja accito pela opinião, e depois posto em prática.

Peior do que um plano mau, ou pessimo, é plano

nenhum. Ora, o que até agora tem succedido, sem que d'isto resulte censura para alguém, porque se houvesse censura ella recahia sobre todos, é uma falta de ideia geral, de plano geral, e principalmente uma falta de exacta comprehensão do que é o problema colonial.

Portanto, não bastam os artigos dos jornaes sobre a questão; o que é preeiso é congregarem-se os homens importantes, que entendem do assumpto, e que o téem estudado, e que depois de o discutirem, cheguem a um plano que fique bem estabelecido.

E' necessario saber se se queremos ou não colonias; se se resolve affirmativamente, é preciso saber se se podemos explorar directamente, por conta do Estado, ou por emprezas ou Companhias, e em que condições deve ser feita essa exploração.

Chegar se-ha com isto a um desaeerto? Pois bem; mas antes isso do que continuarmos a vogar ao acaso, porque assim perdemos fatalmente as colonias, e eom ellas perdemos o paiz.

E quando se estudar o problema, não se preoccuppe o governo com uma especie de fatalidade ou de determinismo.

Tem-se dito muita vez que Portugal não tem razão de ser, se não fôr um imperio colonial.

O orador não acceta nem admitte este aphorismo; não admitte que se diga que nós temos uma missão historica a eumprir, e que se a não cumprirmos ficaremos perdidos e desconceituados ao juizo das potencias europeias; não é assim.

A Suissa, paiz pequeno, não tem colonias, e vive, e é preciso que ella viva.

Os paizes seandinavos, a Suecia e a Noruega, são pequenos; não téem colonias e vivem.

Portanto, não se póde admittir este principio. Nós havemos de viver ou deixar de viver, pelo juizo que tivermos para viver; e não ha de ser só pela nossa grandeza colonial. Se ella nos servir, é isso já uma grande base; se não, é neecessario eumprir o saerificio, e então tratemos de o fazer da maneira mais decorosa possivel.

Outro ponto em que o orador não admitte o determinismo é com relação á historia.

Diz se que nós somos fatalmente um povo civilizador; ora, isto é verdade até certo ponto. Não nega as influencias etymologicas e as influencias de raça; mas não

póde admittir este determinismo que nos impõe:—Vai para alli.

No homem ha o querer e o não querer; para isso nos collocou Deus sobre os hombros uma cabeça, e dentro d'essa cabeça o cerebro. De fórma alguma póde admittir esta razão prévia com que a sciencia ás vezes se impõe dizendo que não discute, porque este é o *ipse dixit* da historia.

Por isso, o orador pede ao governo que estude de um modo desassombrado esta questão, que não se póde limitar a simples conversas; ha de ser á roda da mesa, com mappas estatisticos, com documentos, com a experiencia e sciencia; depois de tudo consultado, é que se póde formar um plano, que seja não só para este governo, mas para todos os que lhe succedam; e sobretudo pede que o faça desde já, n'este momento em que elle felizmente está robusto, são e sadio; porque se de repente lhe vem alguma d'estas pequenas molestias que atacam subitamente os governos mais robustos, e os fazem cahir, então nada se fará. Por isso é bom aproveitar enquanto este governo está cheio de saude.

Hoje mais do que nunca, quanto á politica internacional, o que é preciso é a acção da perseverança, e afastar do terreno temivel da politica mesquinha as nossas questões internacionaes, porque a nossa grandeza está acima de tudo isso. Para isso se manter, o que é preciso?

E' preciso que haja systema.

Em todos os paizes a politica internacional é uma só; não ha politica de regeneradores, nem de progressistas, nem de reformistas, nem de republicanos; em toda a parte se comprehende isto e se segue uma só politica internacional, nas suas linhas geraes. Se ella variar com cada novo governo, então o paiz forçosamente sossobra.

Felizmente agora não nos ameaça perigo nenhum externo; sobre a nossa existencia tambem não pesa hoje perigo nenhum; mas pesam muitos perigos internos, e um d'elles é a variabilidade da nossa politica internacional.

Não admittre tambem por isso, o orador, n'este ponto, o determinismo com que se diz que a alliança ingleza é o anjo tutellar da nossa nacionalidade. Não o é. Dil o a historia; e quem lêr nas entrelinhas do *Livro*

Branco não ha-de ficar muito edificado com semelhante garantia.

Se a nossa nacionalidade precisar garantia, não é na alliança ingleza que a encontra.

Não quer, porém, dizer com isto que se faça politica *anglophoba*, porque isso seria uma loucura, nós temos de viver com os inglezes como com todas as nações.

N'este ponto fez o orador uma larga dissertação historica, com o fim de mostrar que nunca a alliança ingleza foi de grande auxilio para Portugal; depois do que disse não entende entretanto que Portugal deva viver em hostilidade com a Inglaterra.

Igualmente não se deve pensar em procurar allianças para uma especie de *revanche*, porque se se tentasse esse caminho haviamos de encontrar desenganos.

De nada d'isso se trata, do que se trata é de ser quanto possivel fortes, e de nos fortalecemos cá dentro.

Do que o orador tem mais receio, cá dentro, é da brandura dos nossos costumes, á qual se deve o ter o governo actual que fazer hoje córtés profundos no orçamento que já se acha muito sobrecarregado, principalmente por causa da emprego-mania, que sobrecarrega o orçamento com um rol quasi igual á estatistica da população.

E lá havemos de chegar.

A brandura dos costumes estende se já á ordem militar e á ordem social.

Hoje ha já a indisciplina no exereito, na familia, na administração e no ensino.

E são tantos os cancos que já existem, causados pela brandura dos nossos costumes, que é para receiar que a boa vontade do governo de inaugurar éra nova lhes possa resistir.

Hoje as nossas allianças já não pódem ser determinadas por principios de odios ou de *revanche*, hão-de ser determinadas conforme os nossos interesses. E por isso, com relação a Hespanha, o que o orador deseja sinceramente, é o nosso convivio elaro e franco, é o auxilio mutuo, quanto possivel, em relação a todos os negocios, nas relações commerciaes, litterarias e outras que apertem os nossos laços de uma amisade fraternal e cordial.

Desde que com a Hespanha não ha uma politica de

hostilidade, tem de haver uma politica de intimidade; o que não póde existir é a politica da indifferença.

N'esta parte espera tambem o orador muito do actual governo, porque o snr. ministro dos negocios estrangeiros é um diplomata experimentado e de cujos actos ha muito a esperar.

Não quer uma alliança offensiva e defensiva, o que quer com a Hespanha é uma politica séria de cooperação.

Seja boa ou não essa politica, o que tambem é preciso é seguil-a permanentemente.

E' necessario tirar a nossa politica internacional d'esta oligarchia e desorientação em que andam os espiritos, a que andam misturadas as pequenas paixões de momento, as pequenas dissidencias de homens que devem ser sempre postas de parte quando se trata do interesse supremo da patria.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

O snr. ministro da fazenda (Marianno de Carvalho):—Diz que, a despeito das palavras benevolas que lhe dispensou o digno par snr. conde de Casal Ribeiro, hesitava em pedir a palavra; e não a teria pedido, se não fosse uma quasi provocação amigavel da parte de s. exc.^a ao actual governo.

Disse o digno par que antes preferia, para a nossa administração, um mau plano, do que plano nenhum. Ora, ha quatro annos, discutindo se em conselho de ministros o orçamento do ultramar, foi pedido ao ministro da fazenda 2:000 contos de réis para gastar no ultramar; o orador respondeu então que não o assustava 2:000 ou 4:000 contos de réis; o que o assustava era a falta de um plano de administração colonial.

4:000 contos de réis podia ser pouco em empresas sensatas e pertinazmente seguidas, mas 2:000 contos de réis, malbaratados todos os dias em pessima administração, são um onus com que a nação portugueza não póde.

Esta ideia, que o orador vê agora que era boa, porque é a mesma ideia que tem o digno par, infelizmente naufragou, e talvez mais perante uma cousa que é mais grave do que a brandura dos nossos costumes: a fraqueza dos nossos governos.

Quando ha uma gerencia que dá bons resultados n'uma pasta qualquer, não se quer explicar isso pelo

tino ou acêrto com que se procedeu; diz se logo: é a felicidade.

Quando ella dá bons ou maus resultados, não se diz que é porque o governo procedeu com acêrto ou errou; diz se logo: é o acaso.

Ora, o acaso e a felicidade existem tão pouco como a brandura dos nossos costumes; porque n'este paiz, quando se quer ter costumes que não são brandos, sabe-se tel-os.

Para explicar, porém, a fraqueza dos governos, inventou-se a brandura dos costumes. Ora, é chegado o momento de acabar com essa fraqueza, porque parece estar provado, pelos factos dolorosissimos para todos, que o maior perigo do paiz não é a falta de recursos, de intelligencia, de vontade, mas sim a convicção de todos os governos de que hão-de fatalmente ser fraeos.

Mal parece, effectivamente, que isto seja dito por quem está no poder para cumprir um dever altamente patriotico; mas isso concorre para o orador se emendar a si próprio, ou para aconselhar a emenda a todos, ou para todos se convencerem de que a tolerancia e a liberdade não são a fraqueza nem a incoherencia.

Em tudo quanto o digno par snr. conde de Casal Ribeiro disse, com relação á questão colonial, s. exc.^a teve profundamente razão.

O orador, que foi á Africa, sahiu de lá dolorosamente impressionado por vêr que regiões tão rieras, paizes tão formosos e que tantos recursos agricolas, commerciaes e mineiros estejam jazendo quasi ao abandono, por nunea os governos se terem eonvencido de que era preeiso administrar as nossas colonias com um plano formado, certo e efficaz.

Na eosta oriental nós temos todos os eaminhos de penetração para o interior, que podemos explorar sem grande sacrificio para o paiz, e que nos darão riqueza quando se saiba aproveitall-os.

Infelizmente, o defeito que o digno par eneontrou nos governos, encontra-se tambem em todas as cathgorias da hierarchia administrativa.

Governo que entra entende que ha-de fazer o contrario do seu antecessor; governador de provincia, ou mesmo de districto, entende tambem que só se póde illustrar destruindo tudo quanto já encontrou feito.

Por isso queira Deus que a voz authorisada do di-

gno par consiga convencer a todos de que, sem que as colonias portuguezas sejam um elemento essencial da nossa autonomia, são eomtudo um elemento efficacissimo da nossa influencia, quando se tiver formulado uma vez, e seguido pertinazmente, um grande plano colonial, que esteja fóra dos vai-vens da politica.

E isto que o orador diz da questão colonial, póde tambem dizel o das allianças.

As allianças já não se fazem hoje por sentimentalismo, mas sim por interesses.

Não se póde formular um plano absolutamente certo de qual ha-de ser, através de muitos annos, a rêde das nossas ligações internacionaes; mas o que se póde com certeza é não continuar a nação portugueza a ser como uma agulha, que desnorteia, apontando hoje um rumo, ámanhã outro, e acabando por ir a um rumo mau.

Entenda-se de uma vez para sempre, que não é com sentimentalismos, nem *chauvinismos*, nem patriotismos exaggerados que se hão-de talhar as nossas allianças, mas sim com os nossos interesses.

Havemos de ter alliança com a Hespanha, que tem interesses importantes como nós; mas é certo que em todo o mundo ha talvez duas nações que devem conservar sempre a alliança; de um lado é a Hespanha, pela commuidade de interesses que hoje tem comnosco; do outro lado é o Brazil, que é nosso filho, que é a demonstração das faculdades civilisadoras da raça portugueza, e onde nós, que ás vezes o desdenhamos, poderemos aprender muito.

Se nós tivessesemos applicado em Africa o systema que o Brazil tem seguido sempre na região do Amazonas, com os seus directores de negoeios indigenas, estariamos hoje de certo muito mais adiantados e muito mais fortes.

**Documentos a que fez referencia no seu discurso
o digno par Henrique de Barros Gomes**

I

Excerpto do memorandum entregue em 13 de agosto de 1887 pelo snr. Mauricio de Bunsen ao snr. Henrique de Barros Gomes. Livro Branco de 1889, doc. n.º 13, pag. 14 e 15.

.....

O encarregado de negocios de Sua Magestade tem instrucções para lavrar um protesto formal contra quaesquer pretensões que se não baseiem na occupação, e para declarar que o governo de Sua Magestade não pôde reconhecer a soberania portugueza em territorios que não sejam occupados por Portugal de maneira bastante efficaz para lhe permittir manter a ordem, proteger os estrangeiros e eohibir os indigenas.

O encarregado de negocios de Sua Magestade tem ainda ordem de declarar que este protesto se applica especialmente aos districtos do lago Nyassa, occupados por eommereiantes e missionarios britannicos, e ao paiz dos Matabelles, e de fazer notar que, em virtude da sentença da arbitragem ácerca da bahia de Delagoa, Portugal é inhibido de ampliar a sua soberania a qualquer parte do paiz dos Amatongas, além dos limites de 26º.30' de latitude.

II

Conclusão da nota dirigida pelo snr. Henrique de Barros Gomes ao snr. Mauricio de Bunsen, em 19 de agosto de 1887. Livro Branco de 1889, doc. n.º 13, pag. 15 a 19.

.....

Assevera-se, porém, no *memorandum* a que o abaixo assignado tem a honra de responder, que nas regiões assim reservadas para influencia portugueza existem estabelecimentos inglezes, ou districtos pelos quaes o governo de Sua Magestade Britannica se interessa de modo especial. Caso, porém, existissem direitos de qualquer potencia, anteriores ás datas das duas convenções

celebradas entre este paiz e os governos da França e da Allemanha, estavam elles resalvados no proprio texto d'essas convenções, que não pôdem ser impugnadas no principio que estabeleceram com essa possivel correção ou limite; além de que ao governo de Sua Magestade Fidelissima seria em extremo grato o poder entrar com o de Sua Magestade Britannica em uma negociação semelhante ás verificadas com aquellas duas potencias, e que desse em resultado o definir de vez a esphera da influencia e acção de ambas as nações no sul da Africa, e evitar de futuro todo e qualquer conflicto de natureza a perturbar as relações de amisade secular e tradicional sympathia que tanto convém manter e fortificar nos dous povos e entre os dous governos.

Allude-se ainda no *memorandum*, e de um modo especial, ao paiz dos Matabelles. São conhecidas e acham-se historicamente demonstradas as relações dos portuguezes com essa região da Africa. Já em 24 de maio de 1629 celebrara Portugal com o imperante d'esse paiz capitulações ou tratados, derivando se d'esse facto uma tradição que ainda hoje dá prestigio ao nome portuguez, e justifica a actual tentativa de exercer alli influencia, cultivando essa tradição como recentemente tem procurado conseguir.

E' certo, porém, que conveniencias de outra ordem poderiam levar n'esse caso a interpretar ou modificar as intenções do governo de Sua Magestade Fidelissima, e seria uma d'essas conveniencias, de certo valiosissima, a da intelligencia a estabelecer com o governo de Sua Magestade Britannica no que respeita á definição da respectiva esphera de influencia das duas nações da Africa do Sul.

Conclúe o *memorandum* com uma referencia ás conclusões da sentença arbitral proferida pelo duque de Magenta na questão da bahia de Lourenço Marques, e a esse respeito o governo de Sua Magestade Fidelissima nenhuma duvida tem em declarar ser sua intenção respeitar como lhe cumpre as clausulas d'essa sentença, e bem assiu as estipulações do tratado de limites, celebrado em 1869 com o Transvaal, esperando por seu lado, com inteira confiança, que as fronteiras assim determinadas para o districto de Lourenço Marques sejam tambem, como devem ser, respeitadas pelas nações li-

mitrophes e por aquellas que ahí exercem protectorados, ou de outro modo fazem prevalecer a sua influencia.

Aproveita, etc.

III

Conclusão do despacho dirigido em 28 de maio de 1888, pelo snr. Henrique de Barros Gomes, ao snr. Miguel Martins de Antas. Livro Branco de 1889, doc. n.º 29, pag. 30 a 41.

.....

Affirmando, pois, como fez, o seu direito sobre toda a região do Zambeze, considerando-o um rio portuguez, Portugal funda-se em todos os elementos que constituem o direito historico, como o são a prioridade da descoberta e occupação, continuada effectivamente desde epochas remotas até hoje; firma se no exercicio effectivo de actos de jurisdicção, na protecção realmente concedida ao commercio e ás tentativas civilisadoras de subditos de todas as nações, em documentos de caracter internacional, taes como o acto geral de Berlim, as convenções com a França e a Allemanha e os proprios tratados celebrados com a Inglaterra em 1879 e 1884.

O governo de Sua Magestade faltaria a um dever essencial, desconheceria o espirito publico em Portugal, se não se apressasse a sustentar perante lord Salisbury, como ordenei a v. exc.^a que o fizesse pelo meu telegramma de 19 de maio, o que reputo constituir um direito claro da corôa de Portugal.

.....

.....

Nem o respeito por esse direito de Portugal vai de encontro, antes facilitaria muito, a natural aspiração de um povo audaz como o inglez, para proteger o seu commercio e levar a sua iniciativa ás regiões interiores da Africa. Poderia o governo de Sua Magestade Fidelissima estabelecer para isso seguras garantias, logo que pelo de Sua Magestade Britannica lhe fossem dadas outras de caracter politico, que, resalvando direitos historicos e uma influencia adquirida á eusta de um trabalho de seculos, lhe assegurassem por parte do governo britanni-

co o mesmo reconhecimento das justificadissimas aspirações de Portugal na Africa, que outras grandes potencias não hesitaram em lhe garantir.

IV

Excerpto do officio de mr. Petre para lord Salisbury, em data de 25 de abril de 1888. Livro Azul, Africa, n.º 2, 1890, documento n.º 22, pag. 21

My lord.—Recebi hontem á noute o telegramma de v. s.^a, informando-me que o ministro de Portugal lhe havia communicado que os navios que actualmente navegam no Zambeze não seriam incommodados, e que no respeitante a outras embarcações considerar se hia cada hypothese isoladamente.

Está isto de accordo com o que eu levára v. s.^a a presuppôr, embora eu o considere, e n'este sentido fallei claramente ao ministro dos negocios estrangeiros, como simples providencia percursora do inteiro abandono de qualquer interferencia na livre navegação do rio. O snr. Barros Gomes replicou que v. s.^a não havia contestado o direito de Portugal n'este assumpto, mas mantido apenas que o uso d'elle era inopportuno e contrario á prática prevalecente entre as nações, pelo que respeita á navegação dos grandes rios. Antes de lançar á margem qualquer direito de Portugal, o governo, acrescentou, tem de attender os interesses de Portugal e a opinião publica portugueza.

Sendo hoje o dia de recepção semanal do snr. Barros Gomes, no secretaria dos negocios estrangeiros, tive assim nova opportunidade de lhe fallar sobre o assumpto. Referi-lhe que v. s.^a me havia telegraphado o que passára com o snr. de Antas, e que embora v. s.^a houvesse agradecido ao governo portuguez o passo que déra, eu recebera instrucções suas muito positivas, para continuar a insistir com s. exc.^a ácerca da absoluta necessidade de que o governo portuguez reconhecesse a completa liberdade de navegação no rio Zambeze.

O snr. Barros Gomes replicou que um tal reconhecimento envolvia de facto o abandono de um direito indisputavel de Portugal, e que o governo portuguez não podia acceder a isso, excepto na fôrma por que o fizera nos tratados de Lourenço Marques (1879) e do Zaire

(1884), isto é, como parte de um accordo geral, e em attenção a equivalentes compensações asseguradas a Portugal.

O facto de que a liberdade de navegação fôra eoncedida em artigos especiaes d'esses tratados, era, disse elle, prova sufficiente de que Portugal tinha direito de restringil a.

.....
Aerescentou ainda que a concessão poderia fazer parte de um accordo comnosco analogo á convenção relativa a limites e esphera de influencia, firmada entre Portugal e a Allemanha.

V

Officio de mr. Petre a lord Salisbury, em data de 2 de março de 1888. Livro Azul de 1890. Documento n.º 26, pag. 23

My lord.—Penso que não poderá haver duvida em que o governo portuguez evitará actualmente dar effeito pratico á pretensão recentemente apresentada de fechar a livre navegação do Zambeze aos navios estrangeiros, ainda que não cederá d'esta pretensão sem receber alguma equivalencia. O snr. Barros Gomes declinou tomar a iniciativa de me fazer quaesquer propostas, para submitter a v. exc.^a, com respeito a um accordo geral entre a Gran-Bretanha e Portugal, que fosse accetavel para os dous paizes; mas da conversação que hontem tive com s. exe.^a convenci-me que poderia obter sem difficuldade importantes concessões sobre os direitos de transito, facilidades de commercio e de communicações com o districto dos lagos africanos através do Zambeze e do Chire, com garantia, principalmente, da sua continuação, eomtanto que eoncordassemos no preço a pagar por essas concessões. O que o governo portuguez deseja mais que tudo, e para obter o que faria qualquer sacrificio, a não ser a cedencia de territorios, é que seguindo o exemplo da Allemanha, que reconheceu, para o Oriente, o Zambeze até as cataractas Victoria como o limite sul da esphera de influencia portugueza, nós reconhecessemos tambem aquelle rio como o

nosso limite norte. Repeti ao snr. Barros Gomes o que muitas vezes tinha dito antes, a saber, que era essa uma questão que affectava bastante os interesses das nossas colonias do sul de Africa e que fecharia a porta a qualquer futura expansão para o norte. Disse me que a porta estaria sempre aberta e que a sua existencia tornar-se hia compativel com a ampla segurança de facilidades de commercio e transito. Suggesti ao snr. Barros Gomes no decurso da nossa conversa que seria possivel negociar um accordo mais restricto e menos ambicioso entre os dous governos, que dêsse certa satisfação a ambos, mas a sua resposta não foi favoravel a este modo de vêr.

VI

Excerpto do artigo de fundo do jornal «O Correio da Manhã», de 1 de junho de 1888, intitulado «O artigo do Dia e a politica colonial do governo»

O artigo que o nosso collega do *Dia* escreveu ácerca das questões coloniaes, levantou na camara os justos protestos do snr. Serpa Pinto e foi renegado nobremente pelo snr. ministro da marinha.

.....

Se estes artigos não são um balão de ensaio lançado pelo snr. ministro dos negocios estrangeiros, para preparar a opinião publica para novas cedencias, se estão em contradicção com o pensamento governamental, devemos confessar que são um meio singular de dar força ao ministro, na resistencia que elle tenha de fazer ás exigencias estrangeiras.

.....

O nosso collega do *Dia* apontou excellentemente os perigos a que está exposto o nosso dominio colonial na Africa Oriental, as ferozes ambições inglezas, e o olhar de cobiça que elles lançam para as nossas possessões; mas, em vez de encontrar n'essas soffregas ambições um incitamento para nos dizer que empreguemos todos os esforços que nos sejam inspirados pelo nossa honra e pela nossa dignidade nacional, para resistirmos a esses salteadores, aconselha, pelo contrario, a fraqueza.

Se o snr. ministro dos negocios estrangeiros está de accordo com o seu collega da marinha, na necessi-

dade de resistencia, como é que o *Dia* vem tirar-lhe d'esta fórma uma grande parte da sua força, mostrando ao estrangeiro que os mais brilhantes deputados da maioria são de opinião que se ceda?!

.....

Nós somos da opinião do snr. Henrique de Macedo. O governo não póde adoptar as doutrinas do *Dia*, que nem são razoaveis nem são convenientes. Se o snr. ministro dos negocios estrangeiros pensa de um modo diverso do nosso, se está preparando na sombra alguma concessão que seja uma humilhação suprema para Portugal, um golpe mortal no nosso futuro ultramarino, protestamos energicamente desde já contra qualquer acto d'esse genero e applaudimos sem reserva o nobre ministro da marinha, que livrou a sua responsabilidade e que protestou antecipadamente *contra quaesquer vilanias* que se estejam elaborando no gabinete do ministerio dos negocios estrangeiros.

VII

O marquez de Salisbury ao snr. Petre (Livro Azul, documento n.º 44, pag. 41)

Foreign Office, 11 de junho de 1888.—Senhor. Com relação ao seu despacho de 16 ultimo, ácerca do tratado concluido entre o governo do Cabo e os Matabelles, peço-lhe que dê agora communicação ao governo portuguez do texto do tratado, cuja cópia, tal qual foi publicado, na *Gazeta do Governo do Cabo*, vai aqui incluída. *Não desejo que faça actualmente qualquer nova abertura para definir as pretensões portuguezas com respeito aos paizes ao sul do Zambeze.—Salisbury.*

VIII

O marquez de Salisbury a sir G. Bonham. (Livro Azul, doc. n.º 62, pag. 49)

Foreign Office, 24 de julho de 1888.—Sir Hercules Robinson recommendou-me pelo telegrapho para Portugal ser informado de que o paiz de Khama e o dos Matabelles estão comprehendidos na esphera da in-

fluencia britannica. Julgo conveniente que faça uma communição para este fim ao governo portuguez, especialmente porque se deprehe de dos seus recentes despachos que estão para ser enviadas expedições para o Zambeze, cujo fim é o alargamento da influencia portugueza.

Se o snr. Barros Gomes mostrasse qualquer apprehensão com respeito a difficuldades por causa da linha de limites entre este territorio e a provincia portugueza de Sofala, pôderá assegurar-lhe que o governo de Sua Magestade estará prompto a entrar em negociações amigaveis para a delimitação da fronteira.

IX

*O snr. Henrique de Barros Gomes a sir G. Bonham
(Livro Branco de 1889, doc. n.º 4, pag. 71)*

Lisboa, 6 de agosto de 1888.—Cumprindo as ordens do seu governo, communicou-me v. s.^a que a Gran-Bretanha considera sob a sua esphera de influencia o paiz ou reino de Khama, nos termos do offerecimento por este feito em tempo a Sua Magestade Britannica, e bem assim, de accordo com o tratado celebrado em 11 de fevereiro ultimo, com Lobengula, o reino dos Matabelles e os paizes de Mashonas e Makalakas, ficando toda esta região situada ao norte do protectorado de Bechuanaland e do Transvaal, ao sul do Zambeze, a léste do meridiano de 20º de longitude e a oeste da provincia portugueza de Sofala.

Fazendo me esta communição, v. s.^a acrescentou que o seu governo o authorisára a declarar-me que estaria disposto pela sua parte a entrar em negociações com o de Portugal para se definir a linha de fronteiras que deverá separar as possessões dos dous paizes e suas respectivas espheras de influencia.

O governo de Sua Magestade folga com esta declaração, tendente a evitar futuras complicações, a que poderiam dar origem as tentativas de expansão dos subditos das duas nações, e bem assim os termos vagos por que estão designadas, no tratado com Lobengula, certas regiões que este regulo dissera acharem-se sob a sua influencia directa, o que motivára já a intervenção do consul portuguez no Cabo, ao ser allí proclamado em

25 de abril findo o convenio eom Lobengula, e bem assim as observações d'este governo contidas no *memorandum* de 1 de maio, entregue por minha ordem em Londres a lord Salisbury, pelo snr. de Antas.

Reputo por isso muito conveniente a demarcação de fronteiras, agora proposta pelo governo de Sua Magestade Britannica, de accordo com os desejos anteriormente formulados pelo de Sua Magestade Fidelissima. Acha-se perfeitamente definida a região ao sul do Zambeze até onde chega, não direi já a influencia portugueza, tres vezes secular, mas a occupação effectiva exercida por authoridades nomeadas pelo Rei de Portugal, estabelecidas com o seu consentimento nos chamados prazos da corôa, por ellas administrados, authoridades que, sob o nome de capitães-móres, obedecem directamente ás ordens do governador de Tete e collocam assim sob a sua jurisdicção extensos territorios situados ao sul do rio até ao Sanhate.

Por outro lado e sobre o Limpopo, é limite para Portugal, definido pelo tratado de 29 de julho de 1869 com o Transvaal, o ponto de confluencia d'aquelle rio com o Paphoris.

Para determinar a linha que partindo d'este ponto siga a principio pela margem esquerda do Limpopo e d'ahi até ao Zambeze, tendo em conta, além de outros elementos, a área das regiões abrangidas pela acção directa dos nossos capitães-móres e bem assim dos regulos sujeitos ao Gungunhana, hoje sob a influencia de Portugal, acha-se este governo perfeitamente habilitado, quer a formular uma proposta, quer a discutir as que o governo de Sua Magestade Britannica entenda dever indicar-lhe para exame em commum.

Aguardando, pois, ultteriores communições de v. s.^a ácerca d'este assumpto, aproveito, etc.

X

Maneira por que mr. O'Neill, consul inglez em Moçambique, apreciava em officio dirigido a lord Salisbury, em 20 de agosto de 1888, as expedições enviadas a Moçambique (Livro Azul, doc. n.º 103, pag. 76)

.....

E' provavelmente exacto que, em vista da proxima

delimitação das espheras da influencia britannica e portugueza n'aquelle paiz, fosse determinado avançar quanto possivel para sudoeste a linha de occupação portugueza, e o major Andrade tem provavelmente grande latitude com respeito aos meios com que e até onde isto possa ser conseguido.

.....

XI

Excerpto de um officio de sir George Bonham para o marquez de Salisbury, datado de 12 de setembro de 1888, (Livro azul, doc. n.º 90, pag. 67)

.....

O snr. Barros Gomes concordou commigo, acrescentando que não disfarçava o facto da situação ser muito séria. . .

Respondendo á minha observação, de que a Inglaterra procurava, não a extensão de territorio, mas facilidades para o commercio e navegação do Zambeze, s. exc.^a affirmou com algum calor que estava inteiramente preparado para as garantir em troca do reconhecimento dos direitos de Portugal. Objectei-lhe que as pretensões formuladas no seu *Livro Branco* do ultimo anno eram consideradas inadmissiveis, mas que nos não opporiamos a uma delimitação das fronteiras de Moçambique. S. exc.^a respondeu me que tinha muitas vezes assegurado que se prestaria a ella, mas que nenhuma attenção se lhe tinha dado. Disse mais que não podia conceder facilidades aos inglezes de formarem estabelecimentos no Zambeze e no interior, para depois virem negar os direitos de Portugal á posse do paiz onde se estabeleciam.

O resultado final seria ficarem as suas possessões reduzidas ao mesmo estado das do sultão de Zanzibar. Continuou, perguntando porque eram reconhecidos ao Estado do Congo e a outros paizes tão vastos dominios, e não a Portugal, que tinha em seu favor, não só o direito da descoberta, mas era mais apto do que outros paizes para crear relações com os indigenas. Não respondi a este ponto, mas procurei com ardor, embora receie que inefficazmente, remover o sentimento de des-

confiança que a respeito da politica ingleza na Africa se apoderou de s. exc.^a

Como no presente estado de espirito do snr. Barros Gomes qualquer segurança conciliatoria, tal como a limitação das possessões portuguezas do sul do Zambeze, seria muito bem acceita, atrevo-me a suggeril-a a v. s.^a

XII

*Excerpto do officio de mr. Petre a lord Salisbury data-
do de 30 de outubro de 1888 (Livro Azul, doc. n.º
118, pag. 86)*

.....
O snr. Barros Gomes ouviu as suggestões de que acima dei um esboço, sem uma simples interrupção ou observação de qualquer especie, e é evidente que ellas não produziram em s. exc.^a a impressão favoravel com a qual até certo ponto eu contára. Disse-me que não podia comprehender a suggestão a respeito da neutralidade da bacia do lago Nyassa, nem lhe parecia praticavel sob o ponto de vista internacional ou judicial.

Como permaneceriam os estabelecimentos de portuguezes (porque os portuguezes certamente se estabeleceriam alli) e os de inglezes, sem jurisdicção de qualquer especie, e quaes seriam as suas mutuas relações?

Afóra esta objecção, podia tambem assegurar me terminantemente que nenhum accordo que excluísse o reconhecimento da soberania portugueza sobre todo o territorio em questão (margem sul e sudoeste do Nyassa), teria a probabilidade de ser ratificado pelas côrtes e que por isso seria trabalho sem fructo negociar commigo em taes bases. Por outro lado, se nós consentissemos em reconhecer o territorio reclamado por Portugal, accederia aos nossos desejos na maior extensão com respeito á livre navegação do Zambeze, á garantia de direitos moderados de transito por tempo fixo, e daria todo o auxilio possivel ao desenvolvimento das nossas emprezas commerciaes na região do Nyassa.

Além d'isso, os estabelecimentos britannicos do Nyassa, commerciaes ou religiosos, gozariam o beneficio das disposições do artigo 6.º do annexo ao protocolo 10.º do acto geral de Berlim, por estarem dentro da zona livre.

Perguntando eu a s. exc.^a se devia considerar a fórma por que recebera as minhas aberturas como excluindo a utilidade de um aprazamento da nossa conferencia, disse-me que não, mas que antes de tratar de novo d'este assumpto commigo desejava ter resposta á sua nota a sir George Bonham, de 14 ultimo, na qual protestava por parte de Portugal contra as fronteiras traçadas em um mappa annexo ao *Livro Azul*, apresentado ao parlamento do Cabo por sir Hercules Robinson, e suggeria a ideia de que a Allemanha poderia ser associada a Portugal e á Gran-Bretanha no regulamento final de todas as questões pendentes ácerca de limites no sul da Africa.

.....
.....
.....

Visto poder agora considerar-se como certo que os portuguezes não consentirão nunca, sejam quaes forem as circumstancias, em abandonar o seu direito de soberania, ainda que obscuro ou nominal, sobre aquella porção da região do Nyassa, em que muitos dos nossos estabelecimentos estão situados, é preciso saber se o governo de Sua Magestade julga importante insistir sobre os limites a que na conversa acima citada circumscrevi a esphera de influencia portugueza, perdendo assim certa ordem de vantagens substanciaes.

Julguei conveniente tentar primeiramente obter para estes estabelecimentos o libertarem-se de uma jurisdicção que não podia deixar de lhes ser desagradavel, ainda que firmemente creio que, por muito tempo, pouco mais seria do que nominal e com a qual elles não seriam incommodados.

Compete a v. s.^a declarar se a delimitação que apresentei na minha conversa acima citada deve ser abandonada, e se as vantagens substanciaes ganhas por esse abandono seriam sufficiente compensação ao que possa ter de desagradavel (*drawback*) a jurisdicção portugueza.

Na eventualidade de v. s.^a a acceitar, não penso que um accordo geral encontrasse qualquer difficuldade. Tenho sempre previsto que o principal, talvez o unico, obstaculo a um accordo entre nós e os portuguezes se

encontraria na futura situação dos estabelecimentos britannicos do Nyassa.

XIII

O marquez de Salisbury ao snr. Petre (Livro Azul, doc. n.º 167, pag. 112)

Foreign Office, 9 de março de 1889.—Senhor.—Recebi o seu despacho de 23 do mez passado, incluindo a traducção da resposta do snr. Barros Gomes á sua nota ácerca das pretensões de Portugal a uma parte da Mashona.

Com respeito ás observações de s. exe.^a ácerca da conveniencia de definir os limites de Sofala, cumpre-me dizer-lhe que deve ahí declarar ter a situação mudado inteiramente por causa das expedições occultamente enviadas pelo governo portuguez aos districtos do Zambeze, sem notificação ao governo de Sua Magestade. A adopção d'essa politica excluiu a possibilidade de negociações, até inteiro conhecimento do effeito sobre os interesses britannicos do passo assim dado.

Enquanto ás referencias feitas na nota do snr. Barros Gomes a um accordo entre todos os diversos governos interessados no assumpto, approvo inteiramente a sua declaração de que nenhum outro paiz é interessado nas questões entre a Inglaterra e Portugal a respeito dos districtos do Zambeze; e cumpre-nos declarar que a vossa linguagem recebeu n'esse ponto a approvação formal do governo de Sua Magestade.

Sou, etc.—*Salisbury*.

XIV

Excerptos da correspondencia de mr. H. H. Johnston

1.º

Hotel Bragança.—Lisboa, 2 de abril de 1889.—Snr. ministro.—Julgo util, com respeito á importante conferencia que hontem tive a honra de ter com v. exc.^a, de precisar por escripto as propostas que lhe communiquei verbalmente na dita conferencia. V. exc.^a terá assim alguma cousa definitiva sobre que poderá pronunciar uma opinião.

Escusado é dizer a v. exc.^a que communiquei primeiro ao snr. Petre o sentido d'estas propostas, e que ellas receberam a sua approvação pessoal.

Creio tambem poder esperar que parecerão accetaveis ao governo inglez. Diligencieei resumir exactamente os principios das concessões mutuas suggeridas na nossa conferencia de hontem, sem me demorar muito em pormenores, porque uma vez os dous governos de accordo sobre os fundamentos d'esta intelligencia desejada, empregar-se-ha de ambos os lados a melhor vontade em aplanar as difficuldades secundarias, por meio de reciprocas concessões.

Não quiz regatear (*marchander*) com v. exc.^a sobre essas questões, pois o tempo era igualmente precioso para nós ambos, e o senso pratico e animo franco que v. exc.^a mostrou nas nossas discussões, animaram me a ir direito ao fim que tinha em vista, expondo sem preambulos a ultima, a extrema concessão que o governo inglez póde esperar contrapôr ás fortes pretensões dos seus subditos nas regiões de que nós tratamos. Se usando da grande influencia que possui no seu paiz, v. exc.^a conseguir chegar a um accordo entre Portugal e a Inglaterra nas bases já citadas, v. exc.^a abrirá talvez o caminho para uma nova e estreita alliança, como a que a ambos nos ajudou a ganhar a causa da liberdade nos principios d'este seculo, e fez com que desde 1382 os soldados inglezes tenham combatido como alliados com os soldados portuguezes nos campos de batalha, não referindo a historia occasião alguma em que as nossas forças se defrontassem como inimigas. Peço-lhe, pois, que reflecta, sur. ministro, antes de consentir que o seu paiz possa repellir uma nação amiga, desde tão antiga data, e que tão intimamente se associou no passado aos acontecimentos da historia portugueza.

.....

Se a v. exc.^a parecer que abuso dos privilegios de um particular, escrevendo assim tão solemnemente, é porque eu creio em verdade estar chegado o momento de uma crise nas relações entre os dous paizes, e sinceramente desejaria que sahissemos d'ella mais amigos do que nunca.

.....

2.º

Em 9 de abril escrevia o snr. Johnston:

.....
Recebi instrucções do Foreign Office para me conservar absolutamente ao dispôr de v. exc.^a, e não contar os meus dias em Portugal, uma vez que possa tornar me util.

Communiquei a lord Salisbury telegraphicamente e pelo correio os resultados de todas as conferencias celebradas com v. exc.^a Tenho motivos para suppôr que s. s.^a está disposto a acceitar uma soluçãõ das questões africanas entre Portugal e a Inglaterra, baseada pouco mais ou menos sobre as propostas que temos diseutido. Segundo cartas particulares que me sãõ mandadas hoje, parece que elle não quer conceder-vos o limite do Sannhati, na margem direita do Zambeze, mas que pára, segundo eu tinha previsto, em M'buruma, na confluencia do Nakedi. Tambem não está disposto a ceder até 10º de latitude, como fronteira entre o Nyassa e o Loangwa, mas quer marcar essa fronteira na foz do Bua (latitude 12º50') em um sitio chamado Cota Cota, na margem occidental do Nyassa, em direcção ás nascentes do Lokushwa e seguindo o curso do Lukushwa até ao Loangwa ou Aruangua, d'ahi continuando a fronteira o curso do Loangwa até ao Zambeze. Julga-se elle igualmente obrigado pelos seus compromissos com os membros da «Universitie's mission» a não ceder a ilhota de Lukomo ou Dikomo, proxima da margem oriental do Lago.

Salvo n'estes pontos, nada importantes de resto para os interesses de Portugal, parece que lord Salisbury está bastante de accordo com as ideias expostas por v. exc.^a

Estas informações sãõ-me dadas particularmente por um dos sub-secretarios do Foreign Office; não receberei as instrucções formacs de lord Salisbury, senãõ para o fim da semana seguinte. Apenas ellas me cheguem dar-me hei pressa em communical-as a v. exc.^a

3.º

Em 16 de abril escrevia o snr. Johnston:

.....

Indo esta manhã a casa de mr. Petre, encontrei novas instrucções de lord Salisbury, que alteram um pouco os meus planos para esta semana. Peço, pois, a v. exc.^a que me queira conceder hoje uma audiência.

.....

4.º

Em 18 de abril de 1889 escrevia ainda o snr. Johnston:

.....

Mr. Petre mostrou se muito satisfeito ao saber o sentido da nossa conferencia de hontem.

V. exc.^a póde estar certo que mr. Petre acha razoavel a solução que nós suggerimos e que lhe dará apoio junto do governo britannico. Mr. Petre diz estar satisfeito em todos os pontos essenciaes, portanto não me parece necessario ter outra conferencia com v. exc.^a antes de partir. Para evitar qualquer causa de demora, parto mesmo esta noite, e espero estar aqui, de volta, em breve, tendo vencido toda a opposição, por parte dos negociantes e dos missionarios, a um accordo razoavel entre os dous governos.

.....

XV

Nota

Nos termos do que ficára accordado com mr. Johnston, os limites da provincia de Angola teriam sido ao sul a linha marcada no convenio luso-germanico de 30 de dezembro de 1886 e respeitada depois pelos convenios de 20 de agosto de 1890 e 11 de junho do anno actual. A léste as linhas do Zambeze e Kabompo, tambem adoptadas no tratado de 20 de agosto. Ao norte e nordéste e ainda a léste, a linha que a si proprio marcára o Estado Livre do Congo na sua declaração de neutralisação de 1 de agosto de 1885, e a que fôra fixada comnosco na convenção de limites, assignada em Berlim em 12 de fevereiro de 1885. Ficaria assim reconhecido a Portugal o inteiro territorio da Lunda ou Muatiânvua até á Garanganja ou terras do M'siris.

Emquanto a Moçambique, a demarcação N. seria a

do convenio luso-germanico de 30 de dezembro de 1886, respeitada nos tratados de 20 de agosto de 1890 e 11 de junho de 1891; ao occidente do Nyassa o curso do rio Bua desde a sua foz (latitude 12°50') até ao paralelo das nascentes do Lukushuwa, affluente do Aruangua, o curso do Lukushuwa e depois o do Aruangua até ao Zumbo.

Ao sul do Zambeze o Naquedi, em face de Boruma, o curso do Panhame ou a linha divisoria a O. das suas aguas, depois a do Mazoe, cuja bacia ficaria toda para Portugal, bem como o ficaria igualmente a maior parte da do Save, comprehendendo uma grande porção do Lunde e quasi a totalidade do curso de todos os pequenos affluentes ao N. d'este grande rio, inclinando depois a linha da fronteira mais ou menos para a confluença ou de Bubue ou do Nuaneze com o Limpopo.

Para o traçado definitivo d'esta ultima parte da fronteira ter se hia em vista, quanto possivel, a situação relativa de dependeneia dos diversos regulos para com o Lobengula ou o Gungunhana.

Portugal accitaria a livre navegação do Zambeze; facilitaria a importação regulamentada de armas e munições; estabeleceria um modico direito de transito para as regiões além da fronteira, e um direito de importação com identica, ou em todo o caso muito baixa percentagem para as regiões situadas junto ao Nyassa ou ao sul do Zambeze, de novo reconhecidas pela Inglaterra, regiões onde igualmente ficaria livre o exercicio e propaganda de todos os cultos christãos.

ARTIGO VIII

O infante D. Affonso na camara dos pares

Na sessão de 8 de junho deu-se conta de um officio de Sua Alteza o senhor Infante D. Affonso, manifestando o desejo de tomar assento na camara dos pares, em virtude do artigo 40.º da Carta Constitucional.

O snr. presidente:— Diz que, em virtude do officio de Sua Alteza o senhor D. Affonso, que acaba de ser lido, e tendo em seu poder o auto do nascimento de Sua Alteza, pelo qual se prova ter vinte e cinco annos de idade, e poder, conforme determina a Carta Constitucional, tomar assento n'esta camara, vai remetter esse

officio com o respectivo auto á primeira commissão de verificação de poderes, a fim de ella dar o seu parecer.

Foi lido na meza um officio do snr. presidente da camara dos snrs. deputados, enviando a proposta de lei authorisando o governo a celebrar o tratado com a Inglaterra, proposta já approvada na outra camara.

O snr. presidente:—Diz que, não havendo mais nada a tratar, suspende a sessão por uma hora, e pede á commissão de verificação de poderes que se reuna tambem, a fim de dar parecer sobre o officio remettido á camara por Sua Alteza o Infante D. Affonso.

Eram tres horas menos dez minutos da tarde.

A's tres horas e dez minutos reabriu-se a sessão.

O snr. Agostinho de Ornellas:—Manda para a meza o parecer da primeira commissão de verificação de poderes, relativo ao officio de Sua Alteza o Infante D. Affonso, para tomar assento n'esta camara como digno par do reino.

Requer que se consulte a camara sobre se dispensa o regimento, a fim de este parecer entrar já em discussão.

Consultada a camara, foi dispensado o regimento.

Foi lido e entrou em discussão, ninguem pedindo a palavra.

O snr. presidente:—Pergunta se a camara entende que relativamente a este parecer se siga o systema estabelecido da votação por espheras.

O snr. Agostinho de Ornellas:—Propõe que para este parecer se dispense o systema da votação por espheras.

Consultada a camara, assim se resolveu, e o parecer foi approvado unanimemente.

O snr. presidente:—Diz que, como o parecer da commissão nada diz com relação ao ceremonial que deve seguir-se para ser admittido na camara Sua Alteza o Infante D. Affonso, entende dever consultar a camara sobre se, depois de ouvir lêr o programma seguido em casos identicos, entende que deve elle ter ou não algumas modificações. Depois de lido o programma, a camara approvou que fosse seguido sem alteração.

O programma definitivo adoptado para a entrada e juramento de Sua Alteza o senhor Infante D. Affon-

so Henriques na camara dos dignos pares foi o seguinte:

No dia que Sua Alteza o serenissimo senhor Infante D. Affonso Henriques, duque do Porto, se deliberar a prestar juramento e tomar assento n'esta camara como par do reino, os pares do reino se apresentarão na sessão vestidos de pequeno uniforme.

Logo que conste achar se proximo a chegada de Sua Alteza, o official maior d'esta camara, trajando o seu uniforme, acompanhado de dous continuos da camara e do correio da secretaria, irá á porta do palacio receber e conduzir o mesmo augusto senhor até á sala de respeito, onde se demorará o tempo necessario para se communicar ao exc.^{mo} presidente a chegada d'aquelle augusto senhor.

Informado que seja o exc.^{mo} snr. presidente de que Sua Alteza se acha na indicada sala, designará cinco dignos pares para o irem cumprimentar e conduzir a prestar o devido juramento, e tomar assento na camara.

Sua Alteza prestou juramento na sessão de 11 de junho.

O snr. presidente:—Consta me que está no edificio Sua Alteza o Infante D. Affonso, que vem prestar juramento e tomar assento na camara.

Como não está presente o snr. vice presidente, convido o digno par o snr. José de Mello Gouveia, primeiro supplente á presidencia, e nomeio os dignos pares os snrs. duque de Palmella, marquez de Fronteira, conde de Ficalho e Mártens Ferrão para introduzirem na sala Sua Alteza.

Tendo entrado na sala, Sua Alteza prestou juramento e tomou assento.

O snr. presidente:—Dignos pares do reino. Creio interpretar fielmente os sentimentos de toda a camara affirmando ao Infante o senhor D. Affonso Henriques, duque do Porto, que é grande a satisfação de todos os dignos pares do reino ao vêr que Sua Alteza veio occupar n'esta casa o lugar que lhe estava garantido na lei fundamental do Estado. (*Muitos apoiados.*)

Este facto é auspicioso, e á auspicioso, porque revela, não só a harmonia que existe entre a dynastia e a nação, mas demonstra de uma maneira indubitavel que os descendentes do senhor D. Luiz I, de saudosa memoria, e da augusta Rainha a senhora D. Maria Pia de

Saboya, sabem respeitar e seguir os precedentes dos seus antepassados, e procuram, cada um na sua esphera de acção, cooperar com os representantes do paiz na resolução das difficuldades governativa e na manutenção das instituições que nos foram legadas pelo senhor D. Pedro IV, á sombra das quaes nós temos gozado uma liberdade como não ha em paiz algum da Europa. (*Apoiados geraes.*)

Felicito, pois, a camara e o paiz por este agradável acontecimento, e faço votos para que outros factos possam dar-se que mostrem sempre á nação a alliança das pessoas reaes com o povo, porque é esta a garantia segura da nossa independencia, da manutenção da liberdade que amamos, e da prosperidade do paiz que todos queremos.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

O *snr. presidente do conselho de ministros* (João Chysostomo de Abreu e Souza): — Pedi a palavra, em nome do governo, para com a maior satisfação, em seu nome, me associar ás palavras que v. exc.^a do alto d'essa cãdeira acaba de proferir em relação ao acto que teve lugar.

O governo igualmente faz votos para que esse acto seja mais um elo entre a monarchia constitucional e os poderes constituídos pela Carta Constitucional, e que mais uma vez dê a mostrar a alliança da corôa com a nação.

O *snr. Infante D. Affonso Henriques*:—Agradeço ao *snr. presidente* as palavras de congratulação que s. exc.^a acaba de me dirigir em nome da camara dos pares.

Sinto me feliz em tomar assento n'esta camara, que tantos e tão valiosos serviços tem prestado ao paiz e ás instituições, e posso assegurar a v. exc.^a e á camara que farei quanto em mim couber pelo bem da nossa patria, pela qual, se tanto fôr preciso, estou sempre prompto a sacrificar-lhe a minha vida.

O *snr. marquez de Vallada*:—O throno portuguez levantado pelo povo, desde D. Affonso Henriques até aos nossos dias, ainda não viu desmentida a alliança da monarchia com esse mesmo povo, nem mesmo a viu quebrada.

Congratulo-me, por esse facto, e por vêr hoje ainda mais accentuada essa alliança a que o *snr. presidente* se

referiu, e que o snr. presidente do conselho corroborou com as suas palavras.

Felicito tambem Sua Alteza o senhor Infante D. Affonso Henriques, illustre membro da familia de Bragança, que acaba de tomar assento n'esta camara.

Acceite Sua Alteza os respeitos e cumprimentos de um homem que não sabe ser lisongeiro, mas que sabe ser cortez, independente e amigo da ordem, e a camara receba tambem as minhas felicitações por vêr mais uma vez accentuada a alliança a que já me referi, com prazer, enthusiasmo e esperança.

O snr. Hintze Ribeiro:—Antes de entrar Sua Alteza n'esta camara, tinha pedido a palavra para, em nome de um digno par ausente, fazer uma declaração de voto; mas visto que Sua Alteza se acha entre nós, fal o hei n'outra occasião; e permitta me agora v. exc.^a, visto que Sua Alteza faz já parte d'esta camara, que signifique quanto este facto me é agradavel.

E' um jubilo para a camara dos pares ter, entre os seus membros, representantes da familia real, um dos parentes mais proximos do augusto chefe do Estado.

Bom é que esta tradição se mantenha.

Ha no nosso pacto fundamental dous preceitos que, significando a alliança entre a corôa e os que têm a seu cargo aconselhar ou dirigir a governação publica, são claros testemunhos de quanto é de bom aviso estreitar as relações que prendem os elementos consubstanciaes do nosso organismo politico; é o que dá ao Principe Real um lugar no conselho de Estado e o que assegura aos membros da familia real assento n'esta camara. (*Apoiados.*)

N'um Estado monarchico, hoje sobretudo, convém que esta alliança se torne cada vez mais perfeita, e que a cooperação dos membros da familia real, com os funcionarios e representantes da nação, seja uma demonstração valiosa de que nas questões que affectam mais intimamente os altos interesses do paiz, a causa da monarchia se acha consubstanciada com a das liberdades e garantias publicas. Pessoalmente, para todos os que têm a honra de conhecer o character nobilissimo de Sua Alteza e o sincero desejo que o anima de bem servir o seu paiz, é grato dizer que n'esta occasião nos cumpridar-lhe as boas vindas. Que por longos annos, pois, Sua

Alteza se empenhe no trabalho e dedicação pela prosperidade do paiz. (*Muitos apoiados.*)

O snr. visconde de Moreira de Rey:—Como toda a camara, tambem sinto prazer em vêr que o Principe resolveu tomar posse do lugar a que a Constituição lhe dá direito n'esta camara.

Direi entretanto que Sua Alteza, occupando aquella cadeira, ao passo que usa de um direito, cumpre um dever de cidadão portuguez, e cumpre o n'uma occasião em que julgo que todas as circumstancias o aconselhavam a vir occupar o seu posto entre os combates que em breve se vão travar.

Sem por fôrma alguma querer influir na ampla liberdade que reconheço em Sua Alteza, espero, como toda a camara, que Sua Alteza não se limitará, como alguns membros da familia real portugeza, a tomar assento na camara dos pares.

Espero que, tomando posse do lugar, que aqui lhe pertence, Sua Alteza seguirá exercendo o, com as qualidades e virtudes que todos lhe reconhecem.

Creio que cumprindo com isto, como acaba de cumprir com os deveres de cidadão portuguez, Sua Alteza presta um verdadeiro serviço ao paiz, e pôde prestar o tambem á monarchia, porque tenho para mim que a hora do perigo chegou. (*Apoiados.*)

O snr. Mártens Ferrão:—Associo-me ás elevadas considerações feitas por v. exc.^a, vivamente acolhidas pela camara.

Poucas palavras direi n'este momento.

A lei fundamental sábiamente quiz associar os Principes portuguezes á representação nacional, dando lhes de direito lugar n'esta camara, como preito, é certo, mas principalmente como participação nos altos negocios do Estado. E' um direito, mas é igualmente um dever.

O paiz verá de certo no nobre Principe, ardentemente votado á profissão das armas, um auxiliar da monarchia; da monarchia que oito seculos tem fundido com a vida da nação; que é penhor seguro da independencia da patria e da sua vida normal. (*Apoiados.*)

Não faltam exemplos de Principes portuguezes devotados ao serviço da patria. A historia apresenta primeiro de todos os filhos do grande Rei, e basta!

Que o nobre Principe, que hoje toma lugar entre nós, seguindo tão preclaros exemplos, possa por largos

annos pôr ao serviço da patria toda a energia do seu character viril e das suas levantadas aspirações.

São estes os meus votos, e estou certo que os da nação. (*Apoiados.*)

O snr. presidente:—Proponho que a camara, em homenagem ao feliz acontecimento que acaba de ter lugar, suspenda os seus trabalhos, e que todos os dignos pares acompanhem Sua Alteza até á porta do edificio. (*Apoiados geraes.*)

Em vista da manifestação da camara, considero approvada a minha proposta. (*Apoiados.*)

Está encerrada a sessão.

A esta sessão estiveram presentes os seguintes dignos pares: Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel; Serenissimo Infante D. Affonso; duque de Palmella; marquezes de Fontes Pereira de Mello, de Fronteira, das Minas, de Pombal, da Praia e de Monforte, de Vallada; arcebispo de Evora; condes de Avila, da Azarujinha, de Bertandos, do Bomfim, de Cabral, de Carnide, de Castro, de Ficalho, de Gouveia, de S. Januario, de Macedo, de Thomar; viscondes de Castro e Solla, de Condeixa, de Moreira de Rey, da Silva Carvalho, de Souza Fonseca; barão de Almeida Santos; Agostinho de Ornellas, Moraes Carvalho, Souza e Silva, Antonio Candido, Sá Brandão, Serpa Pimentel, Pinto de Magalhães, Cau da Costa, Ferreira de Mesquita, Basilio Cabral, Bernardino Machado, Hintze Ribeiro, Faria e Maia, Margiochi, Van Zeller, Barros Gomes, Jeronymo Pimentel, Mártens Ferrão, João Chrysostomo, Holbeche, Coelho de Carvalho, Gomes Lages, Ferraz de Pontes, Mello Gouveia, Sá Carneiro, Mexia Salema, Julio de Vilhena, Lopo Vaz, Lourenço de Almeida e Azevedo, Bivar, Luiz de Lencastre, Rebello da Silva, Souza Avides, Vaz Preto, Cunha Monteiro, Pedro Correia, Rodrigo Pequito e Thomaz de Carvalho.

Como se acaba de vêr, o Senhor Infante D. Affonso foi recebido, prestou juramento e tomou assento na camara dos dignos pares do reino na sessão de 11, pelo modo e fórma mencionada no mesmo artigo.

Porém no dia 13 appareceu publicado no jornal *O Correio da Manhã*, de que é director Manoel Pinheiro Chagas, o artigo de fundo seguinte:

A recepção do senhor Infante D. Affonso na camara dos pares

«Foi com certa surpresa que vimos a narrativa das honras especiaes com que foi recebido o senhor Infante D. Affonso na camara dos pares, no dia em que tomou assento n'esta casa. Não hesitamos em dizer as duvidas que se apresentaram ao nosso espirito, porque, por isso mesmo que somos defensores sinceros e convictos da monarchia constitucional, não queremos que no campo em que militamos se pratiquem actos que estejam em contradicção com os principios que nós sustentamos n'uma lucta perseverante, em que nem sempre temos tido companheiros, contra os republicanos.

De que se trata apenas é de uma fórmula, mas as fórmulas têm um valor supremo, principalmente nas monarchias constitucionaes.

A monarchia constitucional, que é, emquanto a nós, entre as fórmulas de governo conhecidas a mais perfeita, tem o defeito comtudo de não ser uma ideia simples, e d'isso se aproveitam os republicanos para incutirem ao povo ideias absolutamente falsas. O modo como elles combatem o Rei é apresentando-o sempre como o antigo Rei absoluto, occultando cuidadosamente que elle não é mais do que o chefe de um povo livre, tendo nas suas mãos um poder meramente ponderador, mola essencial de um regimen, cuja base verdadeira e essencialissima é o suffragio popular.

E tanto assim é, que têm os republicanos a petulancia de se apresentarem como o partido democratico, como se o regimen democratico não fosse o que se baseia no voto popular, e como se houvesse alguma coisa n'uma monarchia liberal que estivesse acima do voto do povo, ultima palavra em todas as decisões governativas.

Não enumeramos n'este momento os diversos mecanismos d'este governo, nem vamos indicar o modo como funcionam, mas o que dizemos basta para que se reconheça que o respeito absoluto das fórmulas é uma condição indispensavel do respeito pelas instituições.

A Carta Constitucional confere aos Príncipes o direito de serem pares do reino, como o confere tambem aos bispos do continente. Uma assembleia de pares, é como o seu nome indica, uma assembleia de iguaes. O

Príncipe, que tem pela sua cathogoria direito absoluto a todo o respeito e a todas as cortezias, quando entra no parlamento como par do reino não pôde ser considerado senão como qualquer outro dos legisladores que ao seu lado se sentam.

Ninguém respeita mais a familia real do que nós, e ninguém lhe dá mais provas d'esse respeito, e ninguém verbera mais energicamente a falta de respeito com que os republicanos muitas vezes se atrevem a tratá-la. Nós monarchistas, que, se Portugal fosse republicano, tiraríamos respeitosa e modestamente o nosso chapéu ao presidente da republica, achamos simplesmente maltratados os republicanos que affectam não se descobrir quando passa um membro da familia real.

Mas no corpo legislativo, o Príncipe que é par do reino, é par do reino e não Príncipe, como o cardeal patriarcha é par do reino e não cardeal. Os presidentes das camaras legislativas, ao sahir ou ao entrar no parlamento, recebem da guarda de honra uma saudação que nenhum soldado tem de lhe fazer quando os encontra na rua confundidos com a turba dos cidadãos.

Sua Alteza o Infante D. Affonso no meio da rua tem direito ás cortezias militares que á sua alta cathogoria competem; no palacio des côrtes é par do reino como outro qualquer, da mesma fórma que, quando comanda a sua bateria, é official como outro qualquer tambem.

Quando presta juramento, presta o com as mesmas formalidades com que o prestam os seus collegas; a excepção que se fez para elle é inexplicavel e absurda.

Por acaso havia precedente? Se o havia, era mau; se o havia, isso prova apenas que a infracção da fórmula vem de longe.

Que a camara, depois d'elle tomar assento, o saudasse affectuosamente, de accordo. São manifestações que os legisladores pôdem fazer a um novo collega, e entre as saudações que se lhe dirigiram devemos consignar, como perfeitamente correctas, a do sr. Hintze Ribeiro, que teve até o fino gôsto de fazer sentir que não tomára a palavra com esse fim especial, mas que aproveitava gostosamente o ensejo para saudar o Príncipe.

O senhor Infante respondeu tambem com perfeita correcção e a essa parte da sessão nada temos que dizer,

mas que os dignos pares do reino fossem fardados a uma sessão ordinaria, que a guarda de honra do palacio das côrtes acolhesse com uma cortezia excepcional o novo par do reino, quando o não faz ao cardeal patriarcha que tambem tem honras principescas, que se designassem uns certos pares e em numero extraordinario para receberem o seu collega, quando o snr. arcebispo de Evora fôra instantes antes acolytado pelos dous padrinhos habituaes, tudo isto nos pareceu absolutamente incorrecto, contrario á lettra e ao espirito da Carta Constitucional, que não podia de fórma alguma querer iutroduzir n'uma assembleia de legisladores qualquer desigualdade.

A monarchia constitucional tem engrenagens que se não devem alterar. Cada um dos seus poderes tem os seus privilegios, as suas honras e as suas garantias. E' indispensavel que se não confundam nem se atropellem.

E agora não queremos findar sem nos congratularmos com o Infante por ter tomado assento na camara dos pares, e por ter expresso nas poucas palavras que pronunciou sentimentos dignos do seu nascimento e do seu caracter.»

Este artigo deu lugar a que fosse organizado, impresso, publicado e distribuido á familia real, aos dignos pares do reino e deputados da nação, um folheto, que incluimos aqui, porque foi elaborado pelo author d'este livro.

O titulo do folheto era o seguinte: — *Portugal — O artigo 40.º da Carta Constitucional. Fórmula adoptada para recepção, juramento e posse dos Principes ou Infantes na camara dos dignos pares do reino. Relação dos factos occorridos em 1835-1875 1891.*

Eis a materia do folheto a que estamos alludindo:

1835—Carta Constitucional — Capitulo III—Da camara dos pares— Artigo 39.º A camara dos pares é composta de membros vitalicios e hereditarios, nomeados pelo Rei, e sem numero fixo. Artigo 40.º O Principe Real e os Infantes, são pares por direito, e terão assento na camara, logo que cheguem á idade de vinte e cinco annos.

Lei de 24 de julho de 1885— Artigo 6.º A camara

dos pares é composta de cem membros vitalícios nomeados pelo Rei, de cincoenta membros electivos, e dos pares por direito proprio a que se refere o § 2.º d'este artigo e o artigo 40.º da Carta Constitucional.

A lei de 13 de setembro de 1834 determinou que: «O casamento da Rainha reinante, a senhora D. Maria II, se tratasse com Principe estrangeiro, e se podésse effectuar a aprazimento de seu pae o senhor Duque de Bragança, regente em nome da mesma augusta senhora, declarando e dispensando as côrtes geiaes e extraordinarias da nação, para este caso, e por esta vez sómente, o artigo 90.º da Carta Constitucional da monarchia portugueza.»

A lei de 19 de setembro de 1834 dispôz que: «Sua Magestade Fidelissima a Rainha reinante a senhora D. Maria II, fosse havida e declarada por maior para entrar immediatamente no exercicio dos poderes que pela carta lhe competiam.»

Por effeito da disposição da referida lei de 13 de setembro de 1834, foi tratado o consorcio da Rainha a senhora D. Maria II com o Principe de Leuchtenberg e Santa Cruz, D. Augusto Eugenio Napoleão, irmão da duqueza de Bragança, D. Amelia.

No dia 25 de janeiro de 1835 chegou a Lisboa o Principe D. Augusto. A realisação definitiva do casamento d'este Principe com a Rainha de Portugal teve lugar no dia 26 d'este mesmo mez, na igreja da Sé Patriarchal de Lisboa.

Com data de 31 de janeiro de 1835, foi expedida para o Serenissimo Principe D. Augusto Eugenio Napoleão a seguinte:

Carta régia.—Para o Serenissimo Principe D. Augusto Eugenio Napoleão, duque de Leuchtenberg e de Santa Cruz, príncipe d'Eichstadt.

Serenissimo Principe D. Augusto Eugenio Napoleão, duque de Leuchtenberg e de Santa Cruz, príncipe d'Eichstadt, meu esposo. Eu, Dona Maria, por graça de Deus Rainha de Portugal e Algarves, e seus dominios. Envio muito saudar a Vossa Alteza Real, como aquelle que sobre todos amo, e muito prézo. Achando se Vossa Alteza Real na qualidade de meu esposo collocado no mais alto grau da naturalisação portugueza, e tendo por isso incontestavel direito ao pleno grau de todas as honras, fóros e privilegios, que competem aos Principes por-

tuguezes, e entre elles a dignidade de par do reino, segundo o espirito da Carta Constitueional, no capitulo III, artigo 40.º; e desejando eu comtudo occorrer a qualquer duvida, que sobre este objecto possa suscitar-se, depois de ser ouvido o conselho de Estado apressome-me a declarar e se necessario é: hei por bem nomear a Vossa Alteza Real par do reino de Portugal, para gozar d'esta alta diguidade na fórma da mesma Carta. Serenissimo principe D. Augusto Eugenio Napoleão duque de Leuchtenberg e de Santa Cruz, Principe d'Eichstadt, meu esposo: Nosso Senhor haja a augusta pessoa de Vossa Alteza Real em sua continua guarda. Escripta em Lisboa no Palacio das Necessidades a trinta e um de janeiro de mil oitocentos e trinta e cinco. — Esposa de Vossa Alteza Real, *Maria*. — *Bispo conde Frei Francisco*.—Para o Serenissimo Principe D. Augusto Eugenio Napoleão, duque de Leuchtenberg e de Santa Cruz, principe d'Eichstadt, par do reino.

Camara dos pares. Sessão de 13 de fevereiro

O snr. ministro da guerra: — Disse: Sua Alteza Real o Principe D. Augusto encarregou me de fazer entregar a v. exc.^a a carta régia, pela qual é nomeado par do reino.

Foi remettida á meza, e tendo sido lida pelo snr. secretario conde de Lumiares, disse:

O snr. vice presidente: —Na fórma do regimento nomeio para a commissão que deve examinar esta carta régia aos snrs. marquez de Valença, conde de Lumiares e conde da Taipa, os quaes darão hoje mesmo o seu parecer sobre ella.

Interrompe se a sessão, e passado um quarto de hora, disse

O snr. vice presidente:—Que continuava a sessão; e dando logo a palavra á commissão encarregada de examinar a carta régia, p'la qual era nomeado par do reino Sua Alteza Real o Principe D. Augusto, e lêu o snr. marquez de Valença o seguinte relatorio:

«A commissão encarrgada de verificar, na fórma prescripta pelo artigo 99.º do regimento interno, a carta régia, pela qual Sua Magestade a Rainha foi servida declarar par do reino a seu augusto esposo, Sua Alteza

Real o Príncipe D. Augusto, julga que ella se acha legal, e que o mesmo Príncipe pôde immediatamente tomar assento na camara, por ter a idade prescripta no artigo 40.º da Carta Constitucional da monarchia portugueza. Sala da commissão, 13 de fevereiro de 1835.
— *Marquez de Valença* — *Conde da Taipa* — *Conde de Lamiães*.

Terminada a leitura, disse:

O snr. conde da Taipa:— Assignei o parecer da commissão, porque, tendo consultado algumas pessoas das que se acham n'esta camara, me disseram que, tendo Sua Alteza mais de 24 annos, estava no caso de tomar assento, porque segundo a lettra da Carta não carece, para isso, ter os 25 completos.

Para a cerimonia da entrada, prestação de juramento e posse ao Príncipe D. Augusto Eugenio Napoleão, na camara dos dignos pares do reino, adoptou-se o seguinte programma:

«No dia que Sua Alteza o Serenissimo Príncipe o senhor D. Augusto Eugenio Napoleão, duque de Leuchtenberg e de Santa Cruz, se servir indiar para prestar juramento e tomar assento n'esta camara como par do reino, os pares do reino se apresentarão na sessão vestidos de pequeno uniforme. Logo que eonste achar se proxima a chegada de Sua Alteza, o official maior d'esta camara, trajando o seu uniforme, acompanhado de dous continuos da camara e do correio da secretaria, irá á porta do palaeio receber e conduzir o mesmo augusto senhor até á sala de respeito, onde se demorará o tempo necessario para se communicar ao exc.^{mo} presidente a chegada d'aquelle augusto senhor. Informado que seja o exe.^{mo} snr. presidente de que Sua Alteza se acha na indicada sala, designará cinco dignos pares para o irem cumprimentar e conduzir a prestar o devido juramento e tomar assento na camara.»

Dignos pares presentes á sessão de 13 de fevereiro:—Duque da Terceira; marquezes da Fronteira, de Valença, de Loulé, de Ponte do Lima e de Santa Iria; condes da Cunha, de Linhares, do Lumiar, de Paraty, da Taipa e de Villa Real; viscondes de Sá da Bandeira, da Serra do Pilar; barão de Aleobaça; Braamcamp, Gambôa e Liz, Gerardo de Sampaio, Gyrão, Ma-

cedo, Machado, Margiochi, Mello Breyner, Sarmiento, Sousa Holstein e Trígoso.

Na sessão de 14 de fevereiro, disse

O snr. Trígoso:—Na qualidade de presidente da deputação nomeada para apresentar a Sua Magestade a Rainha a resposta ao discurso da abertura, tenho a participar á camara, que a mesma deputação foi hoje, pelo meio dia, recebida no paço das Necessidades, e sendo introduzida á presença de Sua Magestade, li á mesma augusta senhora a mencionada resposta, que foi ouvida com a attenção e affabilidade que são naturaes em Sua Magestade. Ao mesmo tempo previno a v. exc.^a, que Sua Alteza Real o Principe D. Augusto, novo par do reino, me disse què hoje viria prestar o seu juramento e tomar assento n'esta camara.

Pouco tempo depois, disse

O snr. presidente (Duque de Palmella):—Tenho a participar que na ante sala se acha Sua Alteza Real o Principe D. Augusto, que vem tomar assento n'esta camara; por isso talvez os dignos pares convenham em que se interrompa a sessão por alguns momentos.

E' consultada a camara, e decidiu tivesse lugar a interrupção lembrada por s. exc.^a

O snr. presidente designa logo os snrs. marquez de Valença e barão de Alcobaça para acompanharem o novo digno par; e em consequencia foi Sua Alteza Real introduzido na sala das sessões, precedido pelos officiaes da camara e pelos dignos pares para isso designados; subiu á meza, e prestou, nas mãos do snr. presidente, o juramento prescripto no regimento.

Logo depois tomou assento na camara (entre os dignos pares os snrs. marquez de Valença e Barradas) e levantando-se disse:

O senhor Principe D. Augusto:—Peço a palavra.

Tendo lh'a concedida o snr. presidente, lêu Sua Alteza Real o seguinte discurso:

«Senhores:—Desde o momento em que a Rainha Nossa Augusta Soberana Me honrou com a Sua escolha, fique! Portuguez, e prometti a Mim mesmo de satisfazer até ao ultimo instante da minha vida as obrigações que Me impõe este Titulo. Venho hoje renovar perante vós todos esta promessa, e consagral a pelo Meu Juramento de Fidelidade á Carta Constitucional, que deve-

mos ao espirito illustrado, e elevada Mente do Imperador D. Pedro de Gloriosa Memoria.

«Este juramento nunca será violado; assim vol-o affiançam, o respeito que Devo, e de que se acha penetrado o Meu Coração tanto para com a Memoria de Meu Pai, como para com a Memoria do Pai da Rainha. Filho de um Guerreiro, que (seja-Me permittido repetil o) foi em toda a sua vida um modêlo de honra e de lealdade, e que mereceu as Dignidades que transmittiu á sua Familia, pela sua prudencia, como Administrador, e por sua coragem nos combates, Fui indicado á escolha da Rainha, e á confiança da Nação Portugueza, por um Principe que nunca faltou á sua Palavra, que foi Bravo entre os Bravos; o qual, privado, por assim dizer, inteiramente de outra força que não fosse a sua propria, arrostou todas as resistencias, todas as privações, todas as fadigas, e todos os perigos para conseguir o generoso designio que tinha concebido, de restituir aos Portuguezes a Constituição que lhes havia concedido, e a Sua Querida Filha, o Throno de seus Ante-passados: Principe emfim, que roubado prematuramente á sua Patria, e a sua Familia, pôde ao menos (e sem receio de ser desmentido pela Historia) proferir dando o ultimo suspiro—Satisfiz a tudo quanto prometti.—

«Eu me apresento aos Portuguezes debaixo da protecção de uma tão Alta Origem que Me deixa nimiamente ufano para Eu deixar de empregar todos os Meus esforços, e todos os meus desvelos, para Me tornar digno d'ella.

«Hoje, Senhores, que graças ao Genio e espada do Duque de Bragança, a nossa Patria tem visto o termo de suas longas agitações, serve-nos de consolação o pensar, que os Honrados Representantes da Nação nas duas Camaras, poderão occupar-se sem obstaculo, com o zêlo que os anima, de consolidar o edificio elevado por D. Pedro, de firmar a Carta Constitucional primeiro que tudo sobre leis organicas que segurem a duração dos seus beneficios, e successivamente de todas as outras leis que possam faltar-nos ainda para melhor garantir a cada Cidadão a Justiça, primeira necessidade dos Povos, e o primeiro dever dos Reis; para abrir á mocidade, esperanza da Patria, os thesouros de uma instrucção boa e forte, para animar finalmente a agri-

cultura, as sciencias, as artes, a industria, e o commercio.

«Felizes então, os Legisladores de Portugal encontrarão a recompensa de seus trabalhos no augmento da prosperidade interna do Estado, e na consideração do que elle já gozou nos Paizes Estrangeiros.

«Pela minha parte, Senhores, vivamente penetrado das demonstrações de estima, e de benevolencia que recebi de todos na Minha chegada a esta Capital, Reputo grande ventura esta occasião que se Me offerece de exprimir da maneira mais forte que Me é possivel o Meu Reconhecimento, e declarar que a Minha unica ambição, será justificar um tão bom acolhimento.

«Collocado ao lado da Rainha, mal poderei Eu supprir as luzes com que Ella poderia ser Auxiliada por seu Illustre Pai; mas Esse Principe Honrou-Me (como sabeis) com a sua amisade, confiou me por mais de uma vez os seus Nobres Pensamentos, e deixou-Me frequentemente lêr no fundo da sua Alma.

«Será pois, Eu vol-o prometto, na recordação das suas conversações commigo, que Eu buscarei os principios que deverão guiar o meu comportamento, e na sua vida publica, que eu procurarei regras para Me dirigir na Minha.

«Ha principalmente certa maxima, que lhe ouvi proferir muitas vezes, da qual Me não esquecerei, e vem a ser, que a economia da parte dos Principes é não só a melhor acção que elles podem fazer, mas o melhor exemplo que podem dar. Em uma palavra, Senhores, Eu unirei os Meus fracos esforços aos de vós todos, para segurar a felicidade da Rainha e da Nação. Seja-Me permittido antes de concluir este Discurso, manifestar votos que fórho no Meu Coração, e que vós partilhaes commigo, e que foram tambem os ultimos votos de D. Pedro.

«Extinga-se a lembrança de nossas desgraçadas dissensões e partidos; oxalá desappareçam até da nossa lingua as dominações que as indicaram, e que bastariam talvez para accendel-as de novo algum dia; unamo-nos todos de hoje em diante, tanto em sentimento como em doutrina: seja o primeiro o amor da Patria e da Nossa Joven e Querida Soberana, seja aquella o respeito á Religião de nossos paes e á Carta Constitucional, junto com a obediencia a todas as Leis, ainda aquellas que

forem imperfeitas até ao momento em que estas forem derogadas ou modificadas pela fôrma prescripta na Carta.

«A prosperidade de um Estado tem as mesmas condições que a sua liberdade; tanto uma como a outra são filhas da Ordem, e lisongeio Me que ninguém pensará diversamente em Portugal: a melhor e talvez a unica garantia da Ordem, consiste no respeito Religioso de todos, quer sejam governantes, quer sejam governados, ás Instituições e ás Leis.»

Terminada esta leitura, levantou-se e disse

O snr. presidente:—Julgo ser interprete dos sentimentos d'esta camara, assegurando a Vossa Alteza Real, que todos os dignos pares se felicitam de vêr assentado n'este recinto o Príncipe, para quem se dirigiram os ultimos pensamentos do augusto Duque de Bragança, de sandosa memoria; e que a sua escolha mereceu a unanime approvação da nação, que vê n'ella o melhor fiador da conservação da Carta e das prosperidades publicas.

Assim teve lugar o acto do juramento e posse do Príncipe D. Augusto, como par do reino; Sua Alteza nasceu a 9 de dezembro de 1810 e falleceu a 28 de março de 1835.

Dignos pares presentes á sessão de 14 de fevereiro:—Duques de Palmella e da Terceira; marqueses de Fronteira, de Ficalho, de Loulé, de Ponte do Lima, de Santa Iria, de Sampaio e de Valença; condes da Cunha, de Farrobo, de Linhares, de Lumiarcs, de Paraty e da Taipa; visecondes de Sá da Bandeira e da Serra do Pilar; barão de Alcobaça; Barradas, Gambôa e Liz, Gerardo de Sampaio, Gyrão, Machado, Marguochi, Mello Breyner, Ribeiro de Abranhes, Sarmento, Souza Holstein e Trigoso.

1875 — *Camara dos pares.* — Na sessão de 17 de março, presidida pelo digno par marquez de Avila e de Bolama, deu-se conta do officio abaixo meneionado.

O snr. presidente:—Vai se dar conhecimento á camara de um officio que acaba de ser reeebido na meza.

O snr. secretario (visconde de Soares Franco):—
Lêu:

«Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Desejando usar do direito que me confere o artigo 40.^o da Carta Constitueional, rogo a v. exc.^a se digne fixar o dia em que me devo apresentar no palacio das córtes para tomar assento na camara dos dignos pares do reino.

Deus guarde a v. exc.^a Paço das Necessidades, em 17 de março de 1875.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. marquez de Avila e de Bolama, presidente da camara dos dignos pares do reino.—*D. Augusto, Duque de Coimbra.*»

O snr. presidente:—A camara ouviu a leitura do officio do Senhor Infante.

O artigo 40.^o da Carta Constitueional diz: «O Principe Real e os Infantes são pares por direito, e terão assento na camara logo que chegarem á idade de vinte e cinco annos.»

E' a primeira vez que um membro da familia real usa d'este direito; convém por consequencia que tomemos a este respeito uma decisão que possa servir de aresto em actos identicos.

Além do documento pelo qual Sua Alteza exprime o desejo de vir tomar assento n'esta camara, tenho aqui o auto do seu naseimento e baptismo, por onde se prova que Sua Alteza tem a idade legal.

Os dignos pares devem tomar conhecimento d'estes documentos; mas pergunto á camara se quer que elles sejam remettidos a uma eommissão para os examinar, a qual proponha tambem o que se deve fazer n'esta occasião.

N'este caso a camara nomeará essa eommissão, ou me authorisará a designar os dignos pares que a devem compôr. . .

O snr. Miguel Osorio:—Peço a palavra.

O snr. presidente:—Tem o digno par a palavra.

O snr. Miguel Osorio:—O aeto a que v. exc.^a se referiu, de Sua Alteza o senhor Infante D. Augusto requerer para tomar assento n'esta camara, não deve sómente ser tido como prova de que a Carta Constitueional toma em consideração a esta casa do parlamento, para nos darem a honra de tomarem assento junto a nós os membros da familia real; é tambem uma prova de que a Carta foi redigida com o pensamento dos principios mais avançados para o seu tempo, e não perdeu de vista mostrar que o Rei, os Principes e as familias que têm um certo privilegio na Constituição,

devem igualmente usar dos seus direitos, como cidadãos, e contribuir, como os outros, para a boa administração e para a manutenção da monarchia e interesse geral da nação.

Acho por consequencia este acto tão honroso para nós e como decoroso para o Principe que procura cumprir com os preceitos da lei, honroso ainda para a familia real, pois que os seus membros, posto que elevados á maxima consideração hierarchica, vêem, como simples cidadãos, tratar e discutir comnoso os interesses da nação, tomar parte na confecção das leis e conhecer quanto é necessario que estas se vão modificando com as necessidades dos tempos. Parece me ainda vêr n'este facto quanto a familia real trata de se identificar com o povo, com o paiz o com as necessidades sociaes da actualidade. (*Apoiados.*)

E' esta a unica garantia segura da conservação da monarchia representativa, que me parece ser por emquanto a fórma de governo mais adequada ao nosso paiz e mais propria para garantir a liberdade; parece me que esta harmonia do povo e do monarcha, não sendo desmentida, como espero o não seja, é a unica força contra a invasão das ideias republicanas e contra o descredito em que as monarchias vão estando na Europa.

Debalde se esforçará um partido a sustentar o principio monarchico, aonde o monarcha se tiver tornado ineompativel com a liberdade e com o progresso; esta harmonia é que faz com que outra vez estejam por assim dizer confundidas as tres ideias, monarchia representativa, independeneia nacional e liberdade politica e civil. (*Apoiados.*)

O grande heroe que nos deu a Carta, lidou pela liberdade, acompanhando os que a defendiam nos campos da batalha, sendo seu companheiro de armas e vivendo com elles como irmãos, não podia pois deixar de lembrar e consignar o principio, de que aos seus descendentes cumpria virem tomar parte na lucta constante da discussão e das reformas sociaes, que nos mantêm as mesmas liberdades, e satisfazem ás exigencias incessantes da lei de progresso.

E' por isso que não tenho receio nenhum de que seja alterada por fórma alguma a nossa vida social e politica. Em tudo quanto digo não estou a lisongear a familia real; por toda ella sempre tenho tido a maior

consideração e respeito, sem estar em contacto com tão augustas personagens, porque a minha posição social não o exige, tenho reeebido sempre de todos os seus membros as maiores provas de consideração, e sou lhes grato; não é aqui, porém, o lugar de lhes manifestar o meu agradecimento; o que digo é porque entendo ser conveniente affirmar estes principios no parlamento, mesmo para confusão dos que defendem o principio monarchico, só para o confundirem com a tyrannia.

Felicito-me, pois, como v. exc.^a, por este acto do senhor Infante, e nada mais direi a este respeito para não incommodar a camara com uma discussão inutil; apenas disse isto para justificar a proposta que vou fazer.

Pareee-me, snr. presidente, que tomando o senhor Infante assento n'esta camara, por ser ehamado a isso pela Carta, como o são os que aqui entram por direito de successão, não ha eircumstancias especiaes que nos obriguem a fazer uma excepção nem alterar o que se acha estabelecido a respeito da admissão de outros dignos paes, que por um direito semelhante são chamados pela Carta a tomar assento n'esta casa.

Parece me que desde que um personagem tão altamente collocado cumpre os preceitos da lei fundamental do Estado, requerendo um lugar que a mesma lei lhe confere, apresentando a esta camara os documentos necessarios para ser admittido, parece me, repito, que este cidadão portuguez não póde deixar de estar sujeito ás mesmas formalidades que estão estabelecidas para os outros cidadãos, e que n'este caso se não deve fazer uma excepção a seu respeito, porque tanto importa que a sua admissão seja de uma fórma como de outra, e esta igualdade perante a camara, onde deseja entrar, parece me estar em harmonia com os principios constitucionaes e liberaes, e com a propria vontade da pessoa que se lembrou usar do seu direito.

Peço desculpe á camara se me excedi alguma coisa; e talvez se podésse evitar esta diseussão se v. exc.^a apresentasse algum alvitre; como, porém, v. exc.^a apenas consulta a camara, eu emitto a minha opinião, a camara resolverá como entender; fazendo se o que indico, presta se homenagem á Carta Constitucional, que determina a igualdade perante a lei, e procedemos em har-

monia com os desejos de quem quer vir ocupar o seu lugar n'esta casa.

O snr. presidente:—Creio que o digno par deseja que os documentos, a que alludi, isto é, a carta do senhor Infante e o auto do seu nascimento sejam examinados por uma commissão espeeial tirada á sorte. Vou consultar a camara se approva esta indicação. Mas além d'isto pedia aos dignos pares que resolvessem qual é o ceremonial que deve seguir-se quando o senhor Infante se apresentar n'esta casa para prestar juramento e tomar assento.

Devo declarar que tambem já tomou assento n'esta camara Sua Alteza o Principe D. Augusto, esposo da Rainha a senhora D. Maria II, e que se fez um programma para a sua recepção. Mas aquelle Principe foi par do reino por nomeação régia, e o senhor Infante D. Augusto requer a sua admissão n'esta camara pelo direito que tem, na conformidade do artigo 40.º da Carta Constitueional, que já li e diz o seguinte:

«O Principe Real e os Infantes são pares por direito, e terão assento na camara logo que cheguem á idade de vinte e cinco annos.»

O Principe D. Augusto entrou na camara, repito, por nomeação régia, e o senhor Infante entra aqui pelo direito que lhe dá a Carta. Por consequencia, o precedente da recepção do Principe D. Augusto só pôde servir agora se a camara expressamente o resolver. O que peço é uma resolução que possa servir de aresto para todos os casos identicos, e Deus permitta que se dêem muitos d'estes, manifestando a permanencia e consolidação das nossas instituições e a boa harmonia felizmente existente entre a nação e a dynastia. (*Muitos apoiados.*)

Vou perguntar á camara se quer que se nomeie uma commissão para examinar os documentos que dizem respeito á entrada do senhor Infante n'esta camara. São esses documentos, repito, a declaração que faz Sua Alteza, de que quer usar do direito que lhe dá a Carta, e o auto de nascimento pelo qual se prova que Sua Alteza tem vinte e cinco annos de idade.

O snr. ministro da fazenda:—De certo nenhum digno par deixa de concordar completamente com as ideias apresentadas nobre e eloquentemente pelo meu amigo o snr. Miguel Osorio, e de se congratular pelo facto, que

oxalá se repita muitas vezes (*Apoiados*), de um membro da familia real querer tomar assento entre nós, usando de um direito que lhe dá a Carta.

A questão que se trata é uma questão de méra fórma.

A Carta dá ao Principe direito de tomar assento na camara quando tem certa idade, assim como dá direito aos successores de pares de tomarem lugar n'esta casa, satisfeitas certas condições. Essas condições dizem respeito ás suas habilitações litterarias, ao seu rendimento e a outras circumstancias que é necessario considerar, e por consequencia é preciso examinar uma série de documentos para se verificar se o pretendente está no caso de ser admittido a tomar assento na camara.

No caso que se trata não ha a considerar nenhuma d'essas condições, nem a examinar uma série de documentos como acontece com os successores dos pares fallecidos. Ninguem duvida do direito que a Carta dá ao senhor Infante de tomar aqui assento, e tambem ninguem duvida da epocha do seu nascimento. Portanto, a questão é de pura fórma e a camara resolverá como entender.

O snr. Miguel Osorio:—Pouco mais tenho a acrescentar ao que já disse; tão sómente desejo apresentar breves considerações para sustentar a parte principal dos meus argumentos e não deixar, por assim dizer, desprezada ou mal interpretada a minha ideia.

Parecia-me que se prestaria uma homenagem mais respeitosa á Carta, procedendo-se no caso em questão pela mesma fórma como se procede na admissão dos outros dignos pares. O argumento do meu illustre amigo, o snr. ministro da fazenda, não colhe; permitta-me s. exe.^a que lh'o diga com aquella franqueza e intimidade com que nos tratamos.

Quando a corôa nomeia par do reino qualquer cidadão, tambem quasi nada ha a examinar; todavia nomeia-se uma commissão para dar parecer sobre o documento que eleva esse cidadão á dignidade de membro d'esta camara.

Com relação ao senhor Infante não ha carta régia a examinar, mas ha dous documentos que Sua Alteza enviou a esta camara, pelos quaes prova estar nas condições de tomar aqui o lugar a que a Carta lhe dá direito. Porque se não ha-de, pois, sortear uma commis-

são a quem sejam remettidos a declaração de Sua Alteza e o auto de baptismo que a acompanha? Este acto não significaria nada de menos respeitoso para com o senhor Infante; pelo contrario, julgo até ser uma manifestação de que a camara se compenetrou do sentimento que moveu Sua Alteza a cumprir a disposição da Carta; e por consequencia entendo que na sua admissão aqui se devem seguir as mesmas formalidades que se seguem com os outros cidadãos que têm direito a tomar assento n'esta camara.

*O snr. presidente:—*Vou pôr termo a esta discussão por meio de uma votação. Os dignos pares que são de opinião que a declaração feita pelo senhor Infante D. Augusto de que quer tomar assento n'esta camara, bem como o auto de nascimento de Sua Alteza, que acompanha essa declaração, vão a uma commissão, tenham a bondade de se levantar.

Foi approvedo.

*O snr. presidente:—*Agora perguntarei á camara qual o numero de membros que entende que deve formar a commissão. Primeiramente proporei que essa commissão seja composta de tres membros; se a camara não annuir, proporei o numero de cinco, e se ainda não aceitar esta indicação, proporei o numero de sete, e assim successivamente.

*O snr. Miguel Osorio:—*Qual é o numero de membros de que é costume compõem-se as commissões que são encarregadas de examinar as cartas régias?

*O snr. presidente:—*E' o de tres membros.

Vou consultar a camara. Os dignos pares que são de opinião que a commissão a que devem ser remettidos os documentos, que se referem á entrada n'esta camara de Sua Alteza o senhor Infante D. Augusto, seja composta de tres membros, tenham a bondade de se levantar.

Não foi approvedo.

*O snr. presidente:—*Os dignos pares que entendem que a mesma commissão seja composta de cinco membros, tenham a bondade de se levantar.

Não foi approvedo.

*O snr. presidente:—*Os dignos pares que approvam que a commissão seja composta de sete membros tenham a bondade de se levantar.

Foi approvedo.

O snr. presidente:—Agora vamos resolver quanto ao modo por que se ha de formar a commissão: perguntarei primeiramente á camara se quer que a commissão seja nomeada por sorteio, como foi já proposto.

Os dignos pares que são d'este voto queiram levantar se.

A camara approvou que fosse tirada á sorte.

O snr. presidente:—Vai passar-se ao sorteio dos dignos pares que devem compôr a commissão especial.

Feito o sorteio, sahiram da urna os nomes dos snrs.: Marquez de Souza, Sá Vargas, marquez de Ficalho, Miguel do Canto e Castro, Miguel Osorio Cabral e Castro, conde de Fonte Nova e marquez de Fronteira.

O snr. presidente (continuando):—Não sei se os dignos pares sorteados estão todos presentes; a camara resolverá se quer que este negocio fique adiado para a sessão seguinte; mas o que me parecee mais conveniente seria, no easo de se achar presente a maioria dos dignos pares sorteados, que déssem parecer ainda n'esta sessão (*Apoiados*); se, porém, não houver, maioria, a camara resolverá o que entender; mas parecee-me que seria regular que se sortearassem novos pares para substituir os que não estão presentes.

O snr. Miguel Osorio:—Peço a palavra.

O snr. presidente:—Tem a palavra o digno par o snr. Miguel Osorio.

O snr. Miguel Osorio:—Snr. presidente, não estão presentes senão tres dignos pares dos que compõem a commissão, e são os snrs. Sá Vargas, conde de Fonte Nova e eu; mas o snr. marquez de Souza esteve ha pouco na sala, e é possivel que esteja na outra camara; parecia me, pois, que v. exc.^a mandasse vêr se effectivamente s. exc.^a lá está, e, se estiver, mandal-o convidar a compareeer para nos podermos reunir, aliás terá que ficar para a proxima sessão, e por isso seria conveniente mandar avisar os dignos pares para compareerem á reunião da commissão.

O snr. presidente:—Se a camara convém em que este parecer seja apresentado hoje pela commissão, desde o momento em que não ha maioria, o que me parecee conveniente, como já disse, é sortear mais alguns dignos pares, até se completar a commissão. (*Apoiados.*)

Vozes:—De entre os pares presentes.

O snr. presidente: — Em vista da annuencia da camara, vai continuar o sorteio.

Continuou o sorteio, e sahiram os nomes dos dignos pares: Visconde de Soares Franco, João Baptista da da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, D. Antonio de Mello Saldanha e marquez de Vallada.

O snr. presidente: — Está completa a commissão; vou entregar aos dignos pares os documentos, para os examinarem e darem em seguida o seu parecer. Parecia-me conveniente que a commissão dêsse tambem parecer sobre o ceremonial que se deverá seguir na entrada de Sua Alteza o senhor Infante D. Augusto.

Vai suspender se a sessão por um quarto de hora, ou, melhor ainda, por meia hora, que me parece ser o intervallo sufficiente para a commissão dar o seu parecer. (*Apoiados.*)

Está suspensa a sessão por meia hora.

Eram quatro horas e um quarto.

Às quatro horas e cincoenta minutos.

O snr. presidente: — Está novamente aberta a sessão. Tem a palavra o snr. José Marcellino de Sá Vargas.

O snr. Sá Vargas: — Tenho a honra de mandar para a meza o parecer da commissão especial, que foi encarregada de examinar a pretensão do senhor Infante D. Augusto.

O snr. secretario, visconde de Soares Franco, lêu na meza o seguinte parecer n.º 60:

«Senhores.—A commissão especial, nomeada para examinar a declaração de Sua Alteza o serenissimo senhor Infante D. Augusto, duque de Coimbra, de que deseja tomar assento na camara dos pares em virtude do direito que lhe confere o artigo 40.º da Carta Constitucional, examinou o auto de nascimento de Sua Alteza que se guarda no archivo da mesma camara, pelo qual se mostra que havendo o mesmo serenissimo senhor nascido em 4 de novembro de 1847, tem já mais do que a idade para semelhante fim exigida; e considerando que com isto se acham de todo preenchidos os requisitos marcados na lei fundamental do Estado, que

no artigo eitado deelara muito explicitamente paes por direito o Principe Real e os Infantes, dispondo que tenham assento na camara logo que cheguem á idade de vinte e cinco annos:

«E' de parecer que o senhor Infante D. Augusto, Duque de Coimbra, seja admittido a tomar assento n'esta camara.

«Sala da commissão, em 17 de março de 1875.—
Miguel Osorio Cabral de Castro—Marquez de Vallada—João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens—D. Antonio José de Mello e Saldanha—Conde de Fonte Nova—Visconde de Soures Franco—José Marcellino de Sá Vargas.»

O auto é o seguinte:

«Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e sete, aos quatro dias do mez de Novembro n'esta Côrte e Cidade de Lisboa, no Paço das Necessidades, teve logar pela uma hora e cinco minutos da tarde o nascimento de um Infante, o qual Infante é o quinto Filho de Sua Magestade Fidclissima A Muito Alta e Poderosa Princeza A Senhora Dona Maria da Gloria, Segunda do Nome, pela Graça de Deus Rainha de Portugal, e dos Algarves e seus Dominios, e de seu Excelso Esposo El Rei O Senhor Dom Fernando Augusto Francisco Antonio, Duque de Saxonía Coburg Gotha;—sendo o Infante recém-nascido Neto pela parte Materna de Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro d'Alcantara, Duque de Bragança que Foi Rei de Portugal, o Quarto do Nome, e Imperador do Brazil, já fallecido, e de Sua Magestade Imperial A Senhora Dona Carolina Josefa Leopoldina, Imperatriz do Brazil, tambem fallecida; e pela parte Paterna de Suas Altezas Reaes Os Srenissimos Senhores Fernando Jorge Augusto, e Maria Antonietta Gabriella, Duque e Duqueza de Saxonía Cobourg Gotha, Princeza de Kohary;—o que tudo consta da declaração feita pela Duqueza de Ficalho Camareira Mór, por ella assignada, e pelos Medicos e Facultativos da Real Camara, que assistiram ao acto do parto, e pelos Officiaes Móres da Casa Real, para esse fim convocados; a qual declaração fica no seu original guardada no Archivo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino. Este Aucto se lavrou em cinco identicos traslados, em virtude do que dispõe a Lei de vin-

te e um de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, para terem o destino n'ella determinado, e vae assignado por Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, do Conselho de Sua Magestade, e Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, pela Duqueza Camareira Mór, e pelos Medicos e Faeultativos da Real Camara, que assistiram ao parto, bem como pelos Officiaes Móres da Casa Real, que se achavam presentes: e eu Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles, do Conselho de Sua Magestade, Official Maior da sobredita Secretaria d'Estado o fiz escrever, e subscrevi n'este Paço das Necessidades no dia, mez e anno acima referidos.—Antonio d'Azevedo Mello e Carvalho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino—Duqueza de Ficalho Camareira Mór—Duque Marquês Mór—G. Cardeal Patriarcha Capellão Mór—Conde de Penafiel—Conde de Linhares—Barão da Foz—Marino Miguel Franzini—Barão da Senhora da Luz—M. Esmoler Mór—Francisco Antonio Ferreira da Silva Ferrão—João de Fontes Pereira de Mello—Barão de Almofalla—Thomaz de Mello Breyner—Visconde de Campanhã—Barão de Sarmento—Marquez de Santa Iria, Camarista de semana—Barão de Rilvas—Conde de Thomar—Duque de Saldanha—D. Manoel de Portugal e Castro—Francisco Elias Mousinho da Silveira—Wanzeller—Antonio Joaquim Farto—Manoel Carlos Teixeira.»

Entrou o parecer em discussão.

(*Pausa*)

O *snr. presidente*:—Não tendo sido feita observação alguma sobre o parecer, julga se este approvedo.

(*Pequena pausa.*)

O *snr. presidente*:—Está approvedo o parecer.

A comissão não tratou, no seu parecer, de declarar cousa alguma sobre o ceremonial para a entrada de Sua Alteza; consulto, pois, a camara se quer que se adopte o programma que se seguiu na entrada de Sua Alteza o Principe D. Augusto, quando tomou assento n'esta camara. (*Apoiados repetidos.*)

O *snr. Sá Vargas*:—Pedi a palavra para dizer a v. exc.^a que a comissão especial apenas se occupou em dar o seu parecer sobre a pretensão do senhor Infante, e não tratou do programma do ceremonial a seguir com a entrada de Sua Alteza para tomar assento

n'esta camara, por não ter sido especialmente encarregada de o fazer. Entretanto entendeu a commissão que á meza competia regular, com a dignidade, intelligencia e boa vontade que lhe são proprias, o programma do ceremonial para a recepção do senhor Infante, com attenção ao que se observou para a recepção do Principe D. Augusto.

O snr. presidente:—Como a commissão não ouviu que eu lhe tinha pedido que dêsse tambem parecer sobre o ceremonial a seguir para a entrada de Sua Alteza, o que não admira, pela difficuldade que ha em se ouvir n'esta sala, eu peço licença á camara para lhe lêr qual o ceremonial que se adoptou com a entrada do Principe D. Augusto.

Programma que foi mandado observar em 13 de fevereiro de 1835, por occasião da apresentação do serenissimo Principe o senhor D. Augusto, esposo de Sua Magestade a Rainha a senhora D. Maria II, como par do reino, nomeado por carta régia de 31 de janeiro de 1835, sendo presidente d'esta camara o ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. duque de Palmella

«No dia que Sua Alteza o serenissimo Principe o senhor D. Augusto Eugenio Napoleão, Duque de Leuchtenberg e de Santa Cruz, se servir indicar para prestar juramento e tomar assento n'esta camara como par do reino, os pares do reino se apresentarão na sessão vestidos de pequeno uniforme.

«Logo que conste achar se proximo a chegada de Sua Alteza, o official-maior d'esta camara, trajando o seu uniforme, acompanhado de dous continuos da camara e do correio da secretaria, irá á porta do palaeio receber e conduzir o mesmo augusto senhor até á sala de respeito, onde se demorará o tempo necessario para se communicar ao exc.^{mo} presidente a chegada d'aquelle augusto senhor.

«Informado que seja o exc.^{mo} snr. presidente de que Sua Alteza se acha na indieada sala, designará cinco dignos pares para o irem cumprimentar e conduzir a prestar o devido juramento, e tomar assento na camara.»

(Continuando) Creio que a camara adopta este programma. *(Apoiados.)* N'esse caso eu procurarei saber de

Sua Alteza o senhor Infante qual o dia em que deseja tomar assento n'esta camara e prestar juramento a fim de prevenir com anteedencia os dignos pares.

Dignos pares presentes á sessão de 17 de março de 1875:—Marquezes de Avila e de Bolama; conde de Castro; duque de Palmella; marquezes de Ficalho, de Fronteira e de Sá da Bandeira; condes das Alcaçovas, de Cavalleiros, de Fárrobo, de Fonte Nova, de Podentes, da Ribeira Grande e da Torre; bispo de Vizeu; visecondes de Benagazil, de Bivar, de Fonte Arcada, da Praia Grande, da Silva Carvalho e de Soares Franco; barão do Rio Zezcre; Moraes Carvalho, Gambôa e Liz, Barros e Sá, Mello e Saldanha, Serpa Pimentel, Costa Lobo, Xavier da Silva, Xavier Palmeirim, Carlos Bento, Eugenio de Almeida, Custodio Rebello, Sequeira Pinto, Andrade Corvo, Mártens Ferrão, Lobo de Avila, Sá Vargas, Vaz Preto, Franzini, Miguel Osorio, Menezes Pita e Vicente Ferrer.

Entraram depois de aberta a sessão os exe.^{mos} snrs. marquezes de Souza e de Vallada, e visconde dos Oliveas.

Sessão de 20 de março

O snr. presidente:—Acabo de ser informado que se acha no edificio da camara Sua Alteza o senhor Infante D. Augusto; e como não está presente o snr. conde de Castro, vice presidente da camara, pedia ao snr. Custodio Rebello de Carvalho, na qualidade de presidente supplente, que substituísse a s. exe.^a, e além do digno par nomeio os dignos pares: sua eminencia o snr. eardeal patriarcha, e os snrs. duque de Loulé, marquez de Fronteira e marquez de Sá, para introduzirem a Sua Alteza n'esta sala.

(Pausa.)

Entrou Sua Alteza o senhor Infante D. Augusto, eom as formalidades prescriptas no programma, prestou juramento e tomou assento na camara.

O snr. presidente:—Dignos pares: Julgo ser fiel interprete dos sentimentos da camara, exprimindo a Sua Alteza o senhor Infante D. Augusto a vivissima satisfação que experimentamos todos, vendo a Sua Alteza occupar n'este recinto o lugar que lhe confere a lei fundamental do Estado. Praza ao céu que este preee-

dente auspicioso, que é mais uma prova da harmonia que felizmente reina entre a nação e a dynastia, se repita por largos annos, e que por largos annos possam os augustos descendentes do senhor D. Pedro IV, inspirando se das gloriosas tradições que elle lhes legou, e dos nobres exemplos dos monarchas que lhe succederam, cooperar com os representantes do paiz para a conservação e aperfeiçoamento das intituições liberaes, com que seu immortal avô dotou esta nação, e que serão sempre a mais sólida garantia da sua independencia e o mais seguro penhor do seu engrandecimento.

(Pequena pausa.)

Dignos pares presentes á sessão de 20 de março de 1875:— Marquez de Avila e de Bolama; cardeal patriarcha; duques de Loulé e de Palmella; marquezes de Ficalho, de Fronteira, de Pombal, de Sá da Bandeira, de Sabugosa, de Souza Holstein e de Vallada; condes das Alcaçovas, de Cabral, de Fonte Nova, de Fornos de Algodres, de Linhares, de Mesquitella, de Podentes, da Ribeira Grande, de Rio Maior e da Torre; bispo do Porto; viscondes de Benagazil, de Chancelleiros, dos Oliveaes, de Portoearrero, de Porto Covo da Bandeira, da Praia Grande, da Silva Carvalho e de Soares Franco; barões de Rio Zezere e de S. Pedro; Ornellas de Vasconcellos, Moraes Carvalho, Mello e Carvalho, Correia Caldeira, Gambôa e Liz, Mello e Saldanha, Fontes Pereira de Mello, Paiva Pereira, Serpa Pimentel, Xavier da Silva, Custodio Rebello, Sequeira Pinto, Barreiros, Andrade Corvo, Ferreira Pestana, Lourenço da Luz, Sá Vargas, Miguel Osorio e Menezes Pitta.

Eis como os factos se passaram em 1875, por occasião de prestar juramento e tomar posse na camara dos dignos pares do reino o senhor Infante D. Augusto Maria Fernando, que havia nascido a 4 de novembro de 1847. Falleceu a 15 de setembro de 1889.

(Segue-se a narração do juramento, em 1891, de Sua Alteza o senhor Infante D. Affonso, narração que atraz fica feita.)

Assim se passaram os factos em 1891.

Vem a proposito, para esclarecimento, referir que: O senhor D. Pedro V não chegou a tomar assento na

camara dos dignos pares do reino, como Prineipe Real, porque succedeu no throno, em 1853, tendo 16 annos de idade, eomeçando o seu reinado em 1855, tendo 18 annos, que é esta a idade que está mareada no artigo 91.º da Carta Constitucional, emquanto que o artigo 40.º da mesma Carta exige a de 25 annos para o pariato.

D. Pedro V nascera a 16 de setembro de 1837 e falleceu a 11 de novembro de 1861.

O senhor D. Luiz I tambem não tomou assento na camara dos dignos pares do reino, por isso que succedeu no throno e começou o reinado em 1861, tendo 23 annos de idade.

D. Luiz I nasecera a 31 de outubro de 1838 e falleceu a 19 de outubro de 1889.

Não ehegaram á idade de poderem fazer parte da camara dos dignos pares os senhores infantes:

D. João, Duque de Beja, que nasceu a 16 de março de 1842 e falleceu a 27 de dezembro de 1864, tendo 19 annos de idade.

D. Fernando, que naseeu a 23 de julho de 1846 e falleceu a 6 de novembro de 1861, tendo 15 annos de idade.

Vê se, pois, que dos filhos da senhora D. Maria II, só o senhor Infante D. Augusto Maria Fernando prestou juramento e tomou assento na camara dos dignos pares do reino em 20 de março de 1875, tendo 28 annos de idade.

O senhor D. Carlos I, quando Prineipe Real, não fez parte do pariato, eomo lhe facultava o referido artigo 40.º da Carta, apesar de ter completado 25 annos de idade a 28 de setembro de 1888; acto de admissão que se poderia ter realisado ao principio da sessão legislativa de janeiro de 1889.

D. Carlos I nasceu a 28 de setembro de 1863, succedeu no throno, e começou o seu reinado a 19 de outubro de 1889.

E porque o senhor Infante D. Affonso Henriques, filho do senhor D. Luiz I, irmão do senhor D. Carlos I, completou a idade de 25 annos em 31 de julho de 1890, é que, por direito proprio, viera prestar juramento e tomar assento na camara dos dignos pares do reino no dia 11 de julho de 1891; tendo-se n'este acto

seguido e observado as formalidades que foram seguidas e observadas, em casos identicos, nos annos de 1835 e 1875.

ARTIGO IX

Fallecimento do digno par Lourenço de Almeida Azevedo

Manifestação de sentimento

Na sessão de 20 de junho deu se conta de um officio da exc.^{ma} snr.^a D. Maria Amalia de Almeida Azevedo, participando o fallecimento de seu esposo o digno par do reino snr. dr. Lourenço de Almeida Azevedo.

O snr. presidente diz que como a camara acaba de ouvir, pela leitura d'este officio, falleceu o snr. dr. Lourenço de Almeida Azevedo.

Não tem expressões eom que possa significar a dôr que sentiu, quando lhe chegou a noticia d'este doloroso e infausto acontecimento.

O dr. Lourenço de Almeida Azevedo, ou seja eonsiderado como lente da Universidade, como membro do eonselho de instrucção superior, como vogal da junta de saude, como elinieo, eomo cidadão, ou eomo par do reino, era um homem distinctissimo, que soube elevar o seu nome e soube honrar o seu paiz.

O dr. Lourenço de Almeida Azevedo reunia a uma larga intelligencia um grande bom senso; a um grande saber uma grande modestia; e a uma grande honestidade grandes faeuldades de trabalho. Se é grande a saudade de todos, o respeito pela sua memoria impõe-se a todos, e por isso crê interpretar fielmente os sentimentos da eamara, propondo que se lance na acta um voto de profundo sentimento pela perda d'aquelle digno par. (*Apoiados geraes.*)

A' vista da manifestação unanime da camara, considera approvada a sua proposta.

O snr. ministro do reino (Lopo Vaz) —Assoeia-se, por parte do governo, á manifestação de sentimento que aeaba de ser votada pela eamara, pelo fallecimento do illustre e prestante cidadão e digno par do reino dr. Lourenço de Almeida Azevedo.

O snr. Costa Lobo:—Associa se igualmente á manifestação da camara, lamentando o passamento do dr.

Lourenço de Almeida Azevedo, homem filho do seu trabalho, homem de sciencia e consciencia, e que como tal a sua memoria ha-de ser sempre respeitada por todos aquelles a quem elle, no exercicio da sua profissão, beneficiou largamente.

O snr. Jeronymo Pimentel:—Honrava se em contar entre os seus illustres correligionarios o fallecido dr. Lourenço de Almeida Azevedo; e por isso associa se de todo o coração ás palavras do snr. presidente, commemorando o passamento d'aquelle distincto collega e correligionario; e a maneira como a camara se manifestou mostra como ella e como o paiz apreciavam as altas qualidades de espirito e de coração que ornavam aquelle honrado cavalheiro.

O snr. Oliveira Monteiro:—Associa se de todo o coração á manifestação de sentimento promovida pelo snr. presidente em memoria do dr. Lourenço de Almeida Azevedo, tanto mais que, tendo sido seu discipulo, pôde asseverar que s. exc.^a, com tal hombridade e dignidade desempenhava as funcções do magisterio, que teve a felicidade de crear em cada um dos seus alumnos um verdadeiro amigo.

O snr. Bernardino Machado:—Associa a sua homenagem de justa e saudosa gratidão ao testemunho de consideração que o snr. presidente e a camara acabam de prestar ao fallecido dr. Lourenço de Almeida Azevedo; e commemorando as suas distinctissimas qualidades, seja lhe permittido pôr em relêvo uma: e é que ninguem melhor do que elle soube inspirar confiança em todos os actos da sua vida, quer como professor, quer como clinico, quer nas suas relações particulares.

Tendo se encontrado com elle em todos os dias da sua longa actividade, e tendo contrahido com elle obrigações inolvidaveis, a camara de certo avalia quão profunda é a dôr com que o orador deplora a morte do dr. Lourenço de Almeida Azevedo.

O snr. Antonio José Teixeira:—Diz que logo no principio da sessão tinha pedido a palavra para manifestar a sua saudade pela perda do seu illustradissimo collega e especial amigo dr. Lourenço de Almeida Azevedo. Tendo sido seu condiscipulo e collega, poderia dizer muito mais sobre elle; mas o abatimento do seu espirito inhibe o de continuar a dizer o que todos sabem sobre as altas qualidades que ornavam aquelle distincto

collega; e por isso propõe que em continuação da manifestação de sentimento se levante a sessão, para que a manifestação seja solemne, e não se resuma a um voto de sentimento lançado na acta.

O snr. presidente:—Diz que, pelo mesmo motivo, fazia tenção de levantar a sessão antes da ordem do dia; mas não o propozera já, porque, estando alguns dignos pares inscriptos, entendia que era para fallarem e associarem se á manifestação de sentimento proposta pela meza.

Como ha ainda dous dignos pares inscriptos, não sabe se o digno par o snr. Antonio José Teixeira concorda em que se approve a sua proposta depois.

O snr. Antonio José Teixeira:—Diz que se os dous dignos pares que estão inscriptos querem fallar sobre o mesmo assumpto, concorda em que a sua proposta seja votada depois; do contrario, não.

O snr. conde de Casal Ribeiro:—Diz que tinha pedido a palavra para uma simples explicação.

Desejaria de certo associar se á expressão de sentimento proferida pelos dignos pares e iniciada eloquente e nobremente pelo snr. presidente, pela morte do dr. Lourenço de Almeida Azevedo; mas, como viu outros dignos pares intereallarem com essa manifestação outros assumptos, tambem desejava tratar de outra questão, posto que não fosse urgente.

Se a sessão continuasse, tencionava declarar o seu voto sobre o novo tratado com a Inglaterra, acrescentando lhe algumas ligeiras considerações. Mas no estado em que os animos se encontram, prefere reservar a palavra para n'outra sessão tratar do mesmo assumpto.

Consultada a camara sobre a proposta do digno par snr. Antonio José Teixeira, resolveu affirmativamente.

ARTIGO X

Projecto de lei sobre a liberdade de imprensa

Na sessão de 1 de julho:

O snr. Antonio Emilio de Sá Brandão:—Pedi a palavra para mandar para a meza umprojecto de lei que tenho presente; mas antes de o fazer, permitta me v. exc.^a e a camara que eu diga o que reputo um de ver.

Sendo esta a primeira vez que me cabe a palavra depois de ter tido a honra de prestar juramento como par vitalicio, cumpre-me agradecer a todos os meus illustres collegas o concurso do seu voto para que se me abrissem as portas d'esta camara e se tornasse effectiva a nomeação que ao augusto chefe do Estado aprouve fazer, nomeação para a qual, seja me licito repetir o que mais eloquentemente foi dito pelo meu antigo collega e particularissimo amigo o snr. dr. Antonio Candido, não concorri directa nem indirectamente. Tenho setenta annos de idade e cincoenta e um de serviço publico, não direi bom, mas leal, e nunca pedi nem solicitei para mim despachos nem graças, o que posso provar com uma simples observação. Ha quarenta e sete annos a senhora D. Maria II fez me a honra de me agraciar com uma commenda de Christo, em remuneração de serviços que tinha prestado como governador civil do districto do Porto n'uma epocha difficil, quando infelizmente havia no paiz uma guerra civil. Tinha então vinte e tres annos de idade, e nunca mais fui agraciado.

Parece me que, se isto por um lado póde provar que nunca mereci distincção maior, prova tambem que nunca a pedi, e por consequencia não soliatrria agora a nomeação para este cargo, que reputo superior ás minhas forças, especialmente na idade e estado de saude em que me encontro. Aceitei o porque não o podia recusar a quem o deu no exercicio dos seus direitos constitucionaes, e pela convicção profunda em que estou de que o augusto chefe do Estado, nomeando par vitalicio o snr. dr. Antonio Candido, quiz engrandecer a nobreza d'esta camara chamando para o seu seio um homem dotado das altas qualidades que adornam o seu nobilissimo character, e que é um dos primeiros oradores, senão o primeiro, do parlamento portuguez; enquanto que na nomeação da minha humilde pessoa, não teve de certo attenção a meritos pessoaes mas só a dar uma prova de consideração pela magistratura judicial, a exemplo do que se tem feito, porque todos os magistrados que antes de mim occuparam o lugar que estou exercendo foram membros d'esta camara.

Portanto, repito, n'este acto do augusto chefe do Estado, a quem d'este lugar protesto o meu profundo reconhecimento, não posso vêr senão uma prova de consideração á magistratura, na qual, por ser o mais anti-

go, posto que não seja o mais digno dos seus membros, estou occupando a mais elevada posição.

No exercício d'este alto cargo de que fui investido, hei de procurar inspirar-me no, exemplo de todos os meus collegas, pois será este o meio mais effcaz e conducente, unico a que devo aspirar, que é deixar de mim a memoria honrada que os meus maiores e outras pessoas da minha familia deixaram n'esta camara. (*Apoiad.*)

Agora, não posso deixar de cumprir com outro dever.

Desde a reforma da Carta Constitucional, que introduziu n'esta casa o elemento electivo, tive constantemente a honra de ser eleito par pelo collegio eleitoral do districto de Castello Branco. Faltaria, pois, ao mais sagrado dos deveres se na primeira vez que levanto a voz n'esta camara como par vitalicio não agraderesse aos cavalheiros que compozeram esse collegio eleitoral a confiança que em mim depositaram; assegurando lhes ao mesmo tempo que, embora deixe de ser o seu representante directamente eleito por elles, estimarei sempre prestar o meu voto n'esta camara a tudo quanto seja de interesse para aquelle bello e importante districto.

Fallando agora do projecto de lei que vou ter a honra de apresentar, é necessario que solicite ainda por momentos a attenção da camara.

O governo de que tive a honra de fazer parte, quando abriu esta sessão em janeiro ultimo, annunciou a apresentação de varias propostas de lei, e entre ellas, pela pasta que geria, havia principalmente duas que foram annunciadas no discurso da corôa, uma sobre o processo commercial, e outra sobre a reforma da lei de imprensa.

Durante o tempo que tive a honra de gerir aquella pasta consegui, o que me não foi difficil, todo o auxilio da illustre e zelosa commissão que a camara sabe estar encarregada de estudar a reforma do processo commercial, tão necessaria, quer para o publico, quer para os tribunaes, que se vêem muitas vezes embaraçados pela deficiencia da actual lei do processo.

O Codigo está feito, e se tivesse a honra de ainda ser ministro quando a camara se abriu, tel o hia apresentado.

Não pôde, porém, esse assumpto ser submettido á apreciação do parlamento senão por proposta do governo, e confiando plenamente no zêlo e dedicação do nobre ministro da justiça, acredito que s. exc.^a ha de tomar este assumpto na devida consideração.

Como se sabe, o novo Codigo Commercial é um Codigo que tem merecido os mais justos elogios dentro e fóra do paiz, e que faz honra ao ministro que o elaborou e conseguiu fazel o converter em lei.

E', porém, absolutamente necessario fazel-o acompanhar da respectiva lei do processo, attentas as alterações que fez no Codigo antigo. Vai n'isto o interesse de todos os que têm questões commerciaes, e assim o reclama a imperiosa necessidade de se firmar a jurisprudencia nas decisões judiciaes.

Agora pelo que pertence á reforma que o governo de que tive a honra de fazer parte annunciou com relação á imprensa, é esse um assumpto que cabe na iniciativa parlamentar de qualquer par ou deputado, e sem aspirar a que o projecto que vou ter a honra de apresentar á camara seja convertido em lei, desejo só e unicamente mostrar que durante o tempo que geri a pasta da justiça não tinha descurado este assumpto.

E' escusado dizer que este projecto de lei não significa a opinião dos meus antigos collegas; representa unicamente a minha opinião e as minhas ideias.

Peço licença á camara para lhe fazer a apresentação do projecto:

«Senhores.—Repetidas reclamações da opinião publica contra o decreto com força de lei n.º 5, de 29 de março de 1890, e a convicção de que as suas disposições não satisfaziam o fim que tinham em vista, levaram o governo transacto a prometter solemnemente a apresentação á camara de uma reforma da lei de imprensa. Não se havendo, porém, podido reunir o parlamento em sessão ordinaria e desejando que a reforma fosse feita com a sua cooperação, não consegui, durante os poucos mezes que geri a pasta da justiça, dar cumprimento áquella promessa. Agora, porém, não obstante ter o actual governo consignado no seu programma a reforma da lei de imprensa, não com o fim de antepôr este projecto ao que a iniciativa ministerial propoz, mas apenas como prova de que não havia descurado es-

te importante assumpto, tenho a honra de submetter á vossa apreciação um novo projecto de lei para regular o direito de publicação.

Não é facil legislar sobre esta materia, tantos es- colhos se encontram para descobrir uma formula, que sem attentar contra as tradicionaes immunidades da im- prensa, a contivesse comtudo nos seus justos limites. En- tre nós sobretudo a difficuldade cresce de ponto se con- siderarmos que uma errada comprehensão d'esta insti- tuição a revestiu de taes regalias e privilegios, que até aquelles que mais defendem os principios conservado- res se curvam respeitosa-mente diante da incontestada omnipotencia d'este verdadeiro poder publico. Arreceiam- se os tribunaes de a aggravar, pronunciando contra ella o *veredictum* das suas sentenças conforme a lei, vacil- lam as authoridades na repressão legal dos seus abusos, e até os governos se vêem forçados a estabelecer pena- lidades rigorosas contra a peccaminosa inercia dos func- cionarios tibios a quem incumbe o dever de vigiar pela manutenção da lei. Um inexplicavel pavor ou um exag- gerado respeito para com esta instituição, tem lhe dado uma força apparente, enorme, mas que na realidade só provém da fraqueza com que os poderes publicos se lhe submettem. Factos muito recentes corroboram esta affir- mativa.

A lei de 17 de maio de 1866, tendo em vista que o direito de publicar não fosse tão lato, que tornasse nulla a responsabilidade dos que d'elle abusassem, não produziu, comtudo, os resultados que o legi- slador pre- vira. A prática mostrou quanto foram improficuos os seus preceitos. Muitas difficuldades e lacunas, a cuja sombra a impunidade se tornou lendaria, fez crear con- tra ella uma certa opinião, que nos contínuos desvarios da imprensa, nas protervias e descalvros de reputações, ou nos escriptos desrespeitosos ás instituições do Esta- do, vinha aconselhando a promulgação de novas medi- das que remediasssem taes males. Foi certamente com este intuito que se publicou o decreto de 29 de março. Mas por isso mesmo que elle mirava muito mais a re- primir do que a regular ou garantir o uso de um direi- to, e ainda em virtude das circumstancias anormaes em que foi publicado, quando uma grande excitação publi- ca trazia afflictta a alma nacional, que por virtude do lamentavel conflicto internacional se expandia ruidosa-

mente nos gritos da sua cólera e nas lastimas da sua angustia, por todos estes motivos que mais excitavam as susceptibilidades conhecidas da opinião com respeito ás leis de imprensa, o decreto mereceu uma reprovação quasi geral, e tão pronunciada, que os proprios poderes publicos, não obstante reconhecerem logo os beneficos effeitos que a sua publicação produzira na imprensa periodica, recuaram diante da execução da lei, ficando assim por muito tempo lettra morta uma medida que a urgente necessidade publica aconselhára a promulgar sem a cooperação do parlamento.

A repressão fôra com effeito, exaggerada, e o decreto de 29 de março, visando a remediar os inconvenientes da lei de 1866, cahiu no extremo contrario. A' antiga tolerancia, substitue-se uma severa regulamentação e uma rigorosa penalidade, o que necessariamente deveria provocar uma reacção violenta.

Era, pois, necessario providenciar, e a situação passada, reconhecendo os inconvenientes d'esses dous regimens, de accordo com o seu modo de vêr e com as reclamações da opinião sobre este assumpto, tinha pensado na resolução do problema em ordem a satisfazer quanto possivel as exigencias legitimas da opinião, sem offensa para a segurança do Estado e ordem publica, e ainda para os direitos individuaes dos cidadãos.

N'este intuito tomou para criterio da nova lei e como unica fórmula capaz de manter em equilibrio estas duas forças oppostas, o principio da maxima liberdade com a possivel responsabilidade. Se o direito de publicação é digno de ser considerado e respeitado, não menos dignos de attenção e defeza são a conservação do Estado e os direitos individuaes dos cidadãos, e assim, é justo e absolutamente legitimo conter o uso de qualquer garantia, por fórmula que ella se não ponha em conflicto com os direitos individuaes ou collectivos da sociedade.

Taes foram as razões que presidiram á elaboração do presente projecto que tenho agora a honra de apresentar á vossa apreciação.

Dispersas por varios diplomas algumas das disposições que regulam esta materia, pois que ainda hoje se acham em vigor muitos dos preceitos da lei de 1866, pareceu dever codificar-se n'uma só lei tudo o que disses-

se respeito a este assumpto, e tomando por modêlo a lei franceza, principalmente por ser a mais liberal, introduziram-se modificações importantes e algumas innovações, não só com relação á parte propriamente policial, como a respeito da materia regulamentar e da fórma do processo.

O projecto está dividido em tres capitulos; no primeiro dos quaes—Disposições geraes—se estabelecem as regras de policia para regular o direito de publicar; no segundo trata se dos crimes commettidos no exercicio d'este direito, e no terceiro, finalmente, determina se ácerca da repressão dos mesmos crimes. Quanto ás disposições policiaes, só são novas as das secções I e III do capitulo I, tratando se n'aquellas das publicações não periodicas, a que se não referia a lei de 1866, e n'esta dos vendedores, distribuidores e affixadores, a quem, como responsaveis nos termos d'esta lei, se exige a necessaria habilitação, similhantemente ao que se fez para com os editores.

O capitulo II está igualmente dividido em duas secções, dispondo se em cada uma ácerca das duas classes de crimes em que se dividiram os delictos de imprensa — crimes contra o Estado e segurança publica (secção I) e crimes contra as pessoas (secção II).

Esta classificação era indispensavel, visto que a cada uma d'estas especies de crimes devia corresponder um processo differente, como se determina no capitulo III. Por outro lado merecem diverso interesse e têm que ser differentemente considerados uns e outros, vista a sua natureza especial. Os primeiros, mais graves pelos seus resultados, attentam principalmente contra a sociedade; os segundos, menos desculpaveis na sua essencia, são todavia menos perigosos para o corpo social, e atacam apenas os cidadãos. Por isso tambem com relação aos primeiros, o ministerio publico tem que promover a punição dos seus authores officiosamente, emquanto que nos segundos a sua intervenção tem sempre que ser precedida da participação do queixoso, ou do seu representante. Este principio diverge bastante do decreto de 29 de março, em quanto obrigava sob penas graves o ministerio publico a promover em crimes, que hoje ficam em grande parte dependentes da participação do offendido.

Nos crimes contra as pessoas faz-se distincção en-

tre diffamação e injúria, não só porque a nossa lei penal a estabelece, mas ainda porque a boa doutrina criminal assim ensina. Sendo indubitavelmente mais grave aquella do que esta, justo é que as penas sejam graduadas de harmonia com a importancia dos delictos. Tambem é nova a disposição do n.º 2.º do artigo 35.º, permittindo se a prova do facto que constituiu a diffamação contra directores e administradores de empresas, Companhias ou sociedades industriaes, commerciaes ou financeiras e por actos referentes á sua gerencia ou administração. Pareceu de justiça esta innovação estando estes individuos em condições e circumstancias muito semelhantes ás dos funcionarios publicos, com os quaes têm na verdade grande analogia. Esta disposição encontra se na lei franceza.

No capítulo III é que principalmente se fizeram algumas innovações importantes, umas de harmonia com as indicações da opinião, outras de conformidade com as nossas leis penaes. Assim, na secção I estabeleceu-se uma doutrina nova com relação á responsabilidade criminal, pelos crimes de imprensa.

Pela lei de 1866 a responsabilidade cabia em primeiro lugar ao author, na sua falta ao editor, e na falta d'este ao dono da officina onde houvesse sido publicado o escripto incriminado, e por ultimo aos vendedores. Eram, pois, *subsidiariamente* responsaveis os quatro agentes acima designados, mas a sua respectiva responsabilidade podia sempre ser declinada para o immediato em imputação, nos termos expostos, cessando logo que a declinatoria fosse accete.

Pelo decreto de março foi alterada esta doutrina no sentido de considerar-se *solidariamente* responsaveis o author e o editor; este, porém, poderá deixar de o ser quando não fôr susceptivel de imputação, e n'esse caso responde pelo delicto o dono da officina, e na sua falta o vendedor, sem que todavia lhe possa aproveitar a circumstancia de não serem susceptiveis de imputação.

Pela lei franceza o editor, ou antes o gerente, é o primeiro dos responsaveis e *subsidiariamente*, em substituição uns aos outros, o author, o impressor e o vendedor, distribuidor ou affixador.

Não pareceu accetavel exclusivamente qualquer das tres disposições, entendendo-se mais conforme á nossa legislação criminal, e aos principios de direito que a re-

gulam, a doutrina estabelecida no artigo 40.º e seguintes do projecto.

Com effeito nos crimes de imprensa ha sempre dous agentes principaes, que são os verdadeiros réus e authores, nos precisos termos do artigo 20.º do Código Penal, e sem cuja cooperação tal delicto se não commetteria. São o author do escripto incriminado e o que o publica. A materia incriminada só pôde ser tida como tal, quando, sahindo da banca do seu author, passou a ser conhecida pela publicação. O verdadeiro crime está, não em forjar este ou aquelle escripto, mas em dar lhe a publicidade. Antes d'ella não chegou a constituir materia criminal.

Mais grave, pois, se affigura o acto praticado pelo editor do que o do author, e quando este não tenha consentido ou authorisado a publicação, responsabilidade alguma lhe pôde ser attribuida.

A lei franceza inspirou se tanto n'estas ideias, que só considera o author subsidiariamente responsavel na falta de editor ou gerente. Não parece comtudo conforme aos principios adoptados pela nossa legislação criminal esta doutrina, visto que o author, desde que authorise ou consinta na publicação, é tão responsavel como o editor, e assim réu principal, nas mesmas circumstancias, de harmonia com o principio estabelecido no artigo 20.º do Código Penal. Em vista, pois, do que fica exposto, determinou se que o editor e author fossem solidaria e não subsidiariamente responsaveis, salvo o caso do author não haver consentido na publicação, em cuja hypothese elle poderá declinar a sua respectiva responsabilidade.

Quanto aos outros agents considera os o projecto subsidiariamente responsaveis, como já o eram pela antiga legislação, na falta dos réus principaes; as suas responsabilidades *qua taes* poderão, porém, ser declinadas para os authores do crime quando appareçam. Mas, n'esse caso, não ficam absolutamente isentos d'ella, como até aqui succedia. Pela disposição do artigo 22.º n.º 2.º do Código Penal, estes individuos concorrendo, embora menos essencialmente, para a perpetração do crime—publicação do escripto incriminado—quer imprimindo-o, quer vendendo o, distribuindo o ou affixando-o, têm contra si uma presumpção criminosa e como tal são ver-

dadeiros cúmplices, nos precisos termos do citado artigo 22.º n.º 2.º do Código Penal.

Uma outra inovação importante é a que se encontra na secção II d'este capítulo e que se refere á fôrma de processo adoptado para a repressão das duas classes de crimes de que trata o capítulo II e das transgressões aos preceitos d'esta lei. São tres as fôrmas de processo estabelecidas pelo projecto para as tres classes de delictos, e que variam consoante a sua respectiva gravidade: o processo de jury especial, mais abreviado e alguma cousa modificado para os crimes contra o Estado e segurança publica, o tribunal colectivo de tres juizes, para os crimes contra as pessoas, seguindo se os termos do processo adoptados para a policia correccional com ligeiras modificações, e, finalmente, o processo correccional ordinario estabelecido na Novissima Reforma Judiciaria para as transgressões.

Pelo decreto de março diminuíram-se as penas o bastante para que os delictos de imprensa podéssem ser julgados correccionalmente sem audiencia de jury. Como o jury começasse de ser demasiado indulgente na punição d'estes delictos, entrou desde ha muito a opinião de manifestar se contra esta instituição, que representava uma exaggerada garantia individual com prejuizo da ordem social. Tornando inefficaz a acção da justiça, offendia os principios da equidade e provocava pela impunidade a perpetração de novos crimes.

Mas uma outra razão se impunha para a abolição do jury no julgamento dos delictos de imprensa. Geralmente estes crimes são devidos muito menos a uma intenção sinceramente criminosa, do que a desvairamentos momentaneos da opinião publica no seu modo de vêr, ácerca de alguma questão interessante. A imprensa, como órgão d'essa opinião, traduz immediatamente esse estado apaixonado, dando-lhe uma fôrma mais ou menos irritante, conforme o temperamento do author. E', porém, indubitavel que raras, rarissimas vezes, a imprensa será espontanea na desvairada apreciação dos factos, sendo, quasi sempre, filhos da opinião que representa os documentos puniveis da sua propaganda.

Ora, sendo o jury constituido de elementos d'essa mesma opinião, claro é que elle vai ser chamado a julgar em causa propria. Ha muito de verdade n'este modo de argumentar, principalmente quando os crimes a

punir sejam d'aquelles ácerca dos quaes a opinião se tenha manifestamente pronunciado. Mas sejam quaes forem os defeitos d'esta instituição, os seus grandes beneficios são tão notaveis e dignos de respeito, que não podem deixar de impôr se a sobrepujar quaesquer inconvenientes, que possam apontar lhe. De resto acclimouse tanto aos nossos usos esta notavel garantia, que não é facil prescindir d'ella; e com effeito, a suppressão do jury estabelecida pelos decretos de 29 de março levantou contra si a mais acerba e intransigente opposição, constituindo este facto uma das reclamações mais instantemente feitas pela opinião publica.

Aperfeiçoou-se, comtudo, o jury quanto possivel, escolhendo o de entre os oitenta maiores contribuintes da contribuição predial e industrial elegiveis para cargos administrativos, por parecer que assim ficaria composto de individuos mais independentes e consciões dos seus deveres.

Quanto ao processo, procurou-se, abrevial o, moldando o pelo da queixa, ultimamente estabelecido, e dando aos réus a maior latitude para a sua defeza.

Os crimes contra as pessoas, a que se refere a secção II do capitulo II, são julgados por um tribunal colectivo composto de tres juizes criminaes e com a fórma de processo correccional ordinario.

Não é nova esta ideia dos tribunaes collectivos para o julgamento dos crimes de imprensa. N'uma sessão passada foi ella apresentada já por um illustre parlamentar, como emenda ao decreto de março. O projecto aproveitou essa ideia como experiencia: acaso no futuro os seus bons resultados aconselharão a que se substitua o jury por estes tribunaes?

Quanto ás simples transgressões, continuam a ficar sujeitas ao processo correccional ordinario.

Relativamente aos recursos, deu-se n'esta materia a maxima amplitude á defeza. Parecendo, porém, inutil o recurso de appellação nas causas em que intervem o jury, visto que a questão de facto fica inteiramente liquidada na primeira instancia, apenas se permittiu o recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça sobre as formalidades do processo, acaso preteridas com prejuizo para as partes, ou por motivos de erro de direito, nos termos geraes.

Além d'estas, que são as principaes modificações

á legislação actual, pareceu tambem de conveniencia revogar o decreto de março emquanto permittia a suppressão de qualquer periodico em determinados casos, e com relação ao exaggêro das penalidades applicaveis nos delictos de imprensa.

A suppressão de periodicos, como pena perpetua que é, mal se compraz com a nossa legislação penal, que as aboliu completamente; de resto, uma tal disposição era facilmente illudida.

Quanto ás multas, tambem se entendeu diminuir-lhe as importancias, pois que o seu exaggêro tornaria muitas vezes a lei em lettra morta, pela natural repugnancia em punir demasiado crimes relativamente de menos gravidade.

No intuito de tornar effectiva a responsabilidade dos delinquentes, não obstante reconhecer-se a dureza do preceito do artigo 10.º do decreto de 29 de março, não pôde deixar de se conservar essa doutrina por ser incontestavelmente preferivel ao restabelecimento das antigas cauções, unica fôrma possivel de garantir a execução da lei.

Taes são, senhores, as principaes innovações introduzidas no projecto, que eu tenho a honra de submeter á vossa illustrada apreciação, e que, a meu vêr, estabelecendo doutrina inteiramente liberal, remediará a alguns males que a prática tem denunciado.

CAPITULO I

Disposições geraes

Artigo 1.º E' garantida a liberdade de manifestação de pensamento, por meio da imprensa ou por outra qualquer fôrma de publicação, nos termos seguintes:

SECÇÃO I

Das publicações por meio de livros, brochuras, pamphletos, folhas avulso, cartazes, annuncios, etc.

Art. 2.º Qualquer d'estas fôrmas de publicação deverá indiciar o local, officina e anno em que foi feita, sob pena de tres a quinze dias de prisão e multa cor-

respondente, imposta ao proprietario da officina, e na sua falta ao vendedor, distribuidor ou affixador.

Art. 3.º De todos os livros, brochuras ou pamphletos, se depositarão dous exemplares em cada uma das tres bibliothecas nacionaes de Lisboa, Porto e Coimbra, e das restantes publicações se entregará um exemplar ao delegado do procurador régio da comarca onde houverem sido feitas.

As contravenções a estes preceitos serão punidas com a multa de 3\$000 a 9\$000 réis, imposta ao proprietario da officina onde se tiverem feito as publicações, se não declinar a responsabilidade para o author do escripto.

Art. 4.º Exceptuam-se das regras precedentes as publicações que apenas tiverem em vista simples annuncios ou *réclames* de natureza commercial ou industrial.

SECÇÃO II

Das publicações periodicas

Art. 5.º Entender se ha por publicação periodica para os effeitos d'esta lei todo e qualquer escripto, estampado, impresso ou lithographado, publicado não só em dias certos, mas tambem irregularmente, que contiver doutrinas de qualquer natureza, scientificas, religiosas, politicas ou sociaes e noticiosas, ou se referir a actos de vida publica ou particular de qualquer pessoa, seja qual fór o seu formato e modo de publicação.

§ unico. Não se comprehendem n'esta denominação as publicações de qualquer obra litteraria ou scientifica, feita por meio de fasciculos, regular ou irregularmente distribuidos, as quaes se acham comprehendidas na secção I d'este capitulo.

Art. 6.º Qualquer d'estas publicações poderá fazer-se sem dependencia de outra qualquer formalidade, que não seja a indispensavel habilitação do seu respectivo editor.

Art. 7.º O proprietario de qualquer empreza fará perante o respectivo administrador do concelho e delegado do procurador régio uma declaração em papel sellado, devidamente assignada e reconhecida, contendo:

1.º O nome e morada do editor do periodico;

2.º O titulo e fórma da sua publicação;

3.º O lugar da officina onde se publica.

D'esta declaração se lhe passará o competente recibo, se o exigir.

Art. 8.º Só poderá ser admittido como editor quem fôr cidadão portuguez, maior de vinte e um annos e no gôzo dos seus direitos civis e politicos.

§ unico. Ninguem poderá ser editor de mais de um jornal politico.

Art. 9.º As contravenções a estes preceitos serão punidas com a pena de prisão de um a tres mezes e multa correspondente, imposta ao proprietario da officina, onde a publicação se fizer, se o editor não fôr conhecido e na falta de ambos ao vendedor ou distribuidor. No caso de reincidencia poderá ordenar-se a sua suspensão por um ou tres mezes, e em todo o caso o periodico será apprehendido.

Art. 10.º O editor fará entregar ao delegado da respectiva comarca, sob pena de tres a trinta dias de prisão e multa correspondente, um exemplar de cada numero do seu periodico.

Art. 11.º Sob a mesma pena do artigo antecedente se indicará em cada numero do periodico, no alto da primeira pagina ou no fim da ultima, o nome do editor e a séde da sua administração e impressão ou estampagem.

Art. 12.º O editor é obrigado, sob pena de 18\$000 a 180\$000 réis de multa, a inserir gratuitamente na primeira pagina do seu numero mais proximo todas as rectificações que lhe forem dirigidas por delegado da authoridade, quando se refiram a actos das suas funcções inexactamente relatados.

Art. 13.º E' igualmente obrigado a proceder da mesma fórma com relação a particulares, a quem se haja feito referencia, e que entendam exigir rectificações.

§ unico. Quando qualquer pessoa se julgar comprehendida n'uma designação obscura ou ambigua, ou na indicação de iniciaes, que importem responsabilidade, nos termos d'esta lei, poderá exigir que o editor declare expressamente, no numero mais proximo, posterior á reclamação, se essa designação ou indicação se lhe refere.

A contravenção a estes preceitos será punida com a pena de 9\$000 a 90\$000 réis de multa.

Art. 14.º Quando em processo por abuso de liberdade de manifestação de pensamento se proferir sentença condemnatoria, o editor do periodico que houver sido condemnado será obrigado a publical-a na sua integra e em typo igual ao do artigo, que a occasionou, na primeira pagina do numero immediato á mesma sentença.

A contravenção a este preceito será punida com a pena de 8\$000 a 80\$000 réis de multa.

Art. 15.º Quando as rectificações a que se referem os artigos 12.º e 13.º excederem o dobro dos artigos a que respondem, pagarão pelo excedente, na razão dos annuncios do mesmo periodico, a tanto por linha.

Art. 16.º Fóra dos casos de suspensão de garantias, nos termos da Carta Constitucional, nenhuma publicação periodica poderá ser supprimida. Os jornaes estrangeiros terão tambem livre circulação, salvo havendo sido interdictos pelo ministro do reino, por motivos de alto interesse publico.

SECÇÃO III

Vendedores, distribuidores e affixadores

Art. 17.º O que quizer fazer profissão de vendedor, distribuidor ou affixador de qualquer publicação, deverá apresentar perante o respectivo administrador do concelho e delegado da comarca uma declaração feita em papel sellado, por elle assignada ou a seu rogo, não sabendo escrever, e devidamente reconhecida, contendo:

- 1.º O seu nome e pronome;
- 2.º A sua naturalidade e domicilio;
- 3.º A sua idade e filiação;
- 4.º A sua profissão.

D'esta declaração se lhe passará o competente recibo, se o exigir.

A contravenção a este preceito será punida com a pena de prisão de tres a trinta dias e multa correspondente.

Art. 18.º Incorre na mesma pena o que vender, distribuir ou affixar publicações apprehendidas ou judicialmente suspensas, ou as que houverem sido supprimidas ou interdictas nos termos do artigo 16.º

CAPITULO II

Dos crimes commettidos por meio da imprensa ou por qualquer outro meio de publicação

SECÇÃO I

Dos crimes contra o Estado e segurança publica

Art. 19.º Aquelle que por qualquer fórma de publicação incitar á perpetração de um crime será, condemnado como cumplice se o crime se commetteu e como réu de tentativa no caso contrario.

Art. 20.º Aquelle que por qualquer fórma de publicação incitar á revolta, rebellião ou desobediencia ás leis ou regulamentos será punido com a pena de prisão de tres a seis mezes, e multa de 50\$000 a 200\$000 réis, se o facto não estiver previsto e punido com pena mais grave pela legislação em vigor á data d'esta lei.

Art. 21.º Aquelle que por qualquer fórma de publicação aggreddir injuriosamente o systema representativo, fundado na Carta Constitucional e Actos Addicionaes e as instituições do Estado, com animo de as desprestigiar e menosprezar, será punido com a pena de dous a quatro mezes de prisão e multa de 40\$000 a 160\$000 réis.

§ unico. Não são, porém, prohibidos os meios de discussão e critica das disposições, tanto da lei fundamental do Estado, como das outras leis, com o fim de esclarecer e preparar a opinião publica para as reformas necessarias pelos tramites legaes; nem tão pouco as apreciações historicas ácerca de pessoas fallecidas, quando evidentemente não envolvam intenção injuriosa.

Art. 22.º Aquelle que por qualquer fórma de publicação offender a moral publica, ou os bons costumes, será punido com a pena de prisão de um a tres mezes e multa de 30\$000 a 90\$000 réis.

Art. 23.º O que publicar noticias falsas, documentos falsificados, ou falsamente attribuidos a repartições publicas, será punido com a pena de um a tres mezes de prisão e multa de 20\$000 a 80\$000 réis.

Art. 24.º Incorre na mesma pena o que publicar noticias ou documentos officiaes e de sua natureza confidenciaes.

Art. 25.º Aquelle que por qualquer fórma de publicação diffamar ou injuriar algum dos poderes publicos legitimamente constituidos, qualquer corporação ou corpo collectivo, que exerça funcções publicas, qualquer funcionario, empregado publico ou depositario de authoridade perpetua ou temporariamente, qualquer membro das camaras legislativas, do exercito, da armada ou força publica, em razão do exercicio das suas funcções ou a proposito d'esse exercicio, será punido com a pena de tres dias a tres mezes de prisão e multa de 40\$000 a 160\$000 réis.

Art. 26.º Não será, porém, imposta pena alguma contra o author da publicação, a que se refere o artigo antecedente, quando, nos termos do artigo 408.º do Código Penal, houver provado o facto que constituiu a diffamação.

Art. 27.º Os processos para o julgamento dos crimes previstos n'esta secção, serão instaurados e promovidos officiosamente pelo ministerio publico, sem dependencia de instrucções superiores.

§ unico. No caso do artigo 25.º, o offendido poderá tambem, querendo, ser parte accusadora.

SECÇÃO II

Dos crimes contra as pessoas

Art. 28.º Será punido com a pena de tres a seis mezes de prisão e multa de 50\$000 a 200\$000 réis o que, por qualquer fórma de publicação, diffamar a pessoa do Rei, ou da familia real.

Art. 29.º Será punido com a pena de um a tres mezes de prisão e multa de 30\$000 a 180\$000 réis o que da mesma fórma diffamar alguma pessoa particular, ou pessoa moral.

§ unico. Se o diffamado fôr pessoa morta, a pena será de tres a trinta dias de prisão e multa de 15\$000 a 60\$000 réis.

Art. 30.º O crime de injuria, commettido por qualquer fórma de publicação, contra a pessoa do Rei, ou algum membro da familia real, será punido com a pena de dous a quatro mezes de prisão e multa de 40\$000 a 180\$000 réis.

Art. 31.º O crime de injuria que do mesmo modo

fôr commettido contra algum particular ou pessoa moral, será punido com a pena de prisão de quinze a trinta dias e multa de 20\$000 a 90\$000 réis.

§ unico. Se o injuriado fôr pessoa morta, a pena será de tres a quinze dias de prisão e multa de 10\$000 a 40\$000 réis.

Art. 32.º Os crimes de diffamação ou injuria commettidos por qualquer fôrma de publicação contra os chefes de nações estrangeiras, serão punidos com a pena de prisão de dous a quatro mezes e multa de 40\$000 a 160\$000 réis.

Art. 33.º Os mesmos crimes que da mesma fôrma forem commettidos contra os agentes diplomaticos estrangeiros, acreditados n'este reino, serão punidos com a pena de prisão de um a tres mezes e multa de 30\$000 a 120\$000 réis.

Art. 34.º Nos casos previstos nos artigos 25.º, 29.º e 31.º, os queixosos têm direito a uma indemnisação por perdas e damnos em que os réus serão condemnados, não excedendo essa indemnisação a 100\$000 réis. O excedente só poderá ser pedido em acção civil ordinaria.

Art. 35.º Em nenhuma das hypotheses previstas n'esta secção é permittida a prova do facto que constitue a diffamação, salvo nos dous casos seguintes:

1.º No caso do n.º 2.º do artigo 408.º do Codigo Penal;

2.º Quando o offendido fôr algum administrador ou director de empresa, Companhia ou sociedade commercial, industrial ou financeira, e por actos relativos á sua gerencia ou administração.

Art. 36.º Os processos crimes por diffamação ou injuria, contra a pessoa do Rei ou familia real, serão instaurados precedendo participação da autoridade administrativa superior do districto onde o crime fôr commettido e promovidos pelo ministerio publico.

Art. 37.º Os processos pelos mesmos crimes contra particulares, só serão instaurados a requerimento do offendido e dando-se vista do processo ao ministerio publico nos termos geraes da lei.

§ unico. Quando o offendido fôr pessoa morta, é competente para requerer o julgamento o ascendente, o descendente, o conjuge, o irmão ou o herdeiro do fallecido.

Art. 38.º Nos casos previstos nos artigos 32.º e 33.º os processos serão instaurados precedendo participação dos agentes diplomaticos a quem disserem respeito e com intervenção do ministerio publico.

Art. 39.º Para os fins designados nos artigos antecedentes, considera-se sempre como punivel, nos termos expostos, toda e qualquer aggressão diffamatoria ou injuriosa, dirigida por meio de pseudonymo ou por palavras allusivas e equivococas, ou recorrendo a allegorias de pessoas e paizes suppostos, ou a recordações historicas, ou a quaesquer ficções e artificios tendentes a encobrir e a evitar a responsabilidade juridica, quando a offensa fôr manifesta e se prove que ella se refere ao offendido.

CAPITULO III

Da repressão dos crimes por abuso de liberdade de imprensa

SECÇÃO I

Das responsabilidades

Art. 40.º São responsaveis por estes crimes:

- 1.º O editor;
- 2.º O author;
- 3.º O proprietario da empreza periodica e o da officina onde se fez a publicação incriminada;
- 4.º Os vendedores, distribuidores e affixadores.

§ unico. Os individuos designados nos dous primeiros numeros d'este artigo são sempre considerados como co-réus, e por isso cumulativamente responsaveis; os mencionados nos numeros seguintes são considerados cumplices, salvo quando os primeiros não sejam conhecidos, ou para elles não hajam declinado a responsabilidade, nos termos em que por esta lei o possam fazer, ou quando respondam por contravenções de responsabilidade propria.

Art. 41.º O titulo e propriedade do jornal e bem assim o material de officina, onde se fez a publicação incriminada, respondem pelo pagamento das multas e indemnisação de perdas e damnos em que tenham sido condemnados os responsaveis, quando por outra fórma

não hajam sido pagas, sem que contra isto possam ser oppostos ou recebidos quaesquer embargos.

§ unico. Se os proprietarios da empreza e officina não forem condemnados como responsaveis, fica lhes salvo o direito e acção contra os responsaveis para reembolso do que hajam dispendido e indemnisação de perdas e danos.

Art. 42.º Serão punidos como authores de falsas declarações os que fizerem declarações contrarias á verdade.

§ unico. Serão punidos como falsificadores de escriptos os que fizerem publicação com assignatura de individuo que não seja o author da materia incriminada, ou em que se attribua a alguem escriptos que não fez, ou quando, tendo os feito, não haja consentido na sua publicação. Para os effeitos d'este paragrapho o consentimento não se presume e terá por isso que provar se quando o author do escripto assim o reclame.

N'este caso, cessa toda a responsabilidade do author.

Art. 43.º E' prohibida sob pena de desobediencia a abertura de subscripções publicas para occorrer ás despezas relativas a processos ou fianças criminaes.

Art. 44.º As reincidencias são sempre, nos termos doCodigo Penal, consideradas como circumstancias aggravantes, para o fim da gradação das penas.

Art. 45.º Nas condemnações por qualquer dos crimes designados nos artigos 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 28.º e 30.º, ordenar-se ha, no caso de reincidencia, a suspensão do periodico por um a tres mezes e a apprehensão das mencionadas publicações em todo o caso.

SECÇÃO II

Do processo

Art. 46.º Os crimes mencionados na secção I do capitulo II serão julgados em processo especial, com assistencia do jury nos termos seguintes:

Art. 47.º Constituido o corpo de delicto nos termos da Novissima Reforma Judiciaria, irão os autos continuados com vista ao ministerio publico para no prazo de vinte e quatro horas deduzir a sua queixa.

§ unico. Na queixa relatará o crime com todas as

suas circumstancias, especificando as provocações, os ultrajes, diffamações ou injurias que déram causa ao processo, e indicando a disposição penal applicavel. Na mesma occasião entregará o rol das testemunhas, que não poderão exceder a cinco.

Art. 48.º Havendo parte queixosa nos termos do § unico do artigo 25.º, são-lhe applicaveis as disposições que n'esta secção se referem ao ministerio publico

Art. 49.º Dada a queixa, serão logo os autos conclusos ao juiz, que dentro de quarenta e oito horas lançará o seu despacho de pronuncia e ordenará a captura dos réus.

§ unico. D'esto despacho cabe agravo de petição nos termos da lei geral.

Art. 50.º Nas primeiras vinte e quatro horas, depois da captura ou fiança do réu, será este interrogado, reduzindo-se a auto as suas respostas.

Art. 51.º Logo que passe em julgado o despacho de pronuncia, mandará o juiz juntar o certificado do registro criminal e dar ao réu cópia da queixa com o rol de testemunhas de accusação e indicação dos escriptos ou publicações incriminadas.

Art. 52.º Nos cinco dias immediatos apresentará o réu a sua contestação com o rol de testemunhas de defeza, que não excederão a cinco, e documentos que houver de produzir. Quando o réu queira deduzir verbalmente a sua defeza na audiencia de julgamento, apresentará sempre o rol de testemunhas, quando devesse entregar a contestação. De tudo dará o escrivão cópia ao ministerio publico e parte queixosa.

Art. 53.º Em seguida e sem mais articulados, salvo o caso do artigo 58.º, designará o juiz dia para o julgamento, que se fará em todo o tempo sem dependencia das epochas marcadas para as audiencias geraes.

Art. 54.º O jury será composto de sete membros, tirados á sorte na audiencia de julgamento de entre vinte e oito jurados, igualmente sorteados para cada semestre, e na occasião em que se sorteia o jury ordinario, de entre os quarenta maiores contribuintes da contribuição predial e industrial, que sejam elegiveis para cargos municipaes e districtaes.

Art. 55.º Os jurados serão sempre intimados para comparecerem na audiencia de julgamento com oito dias de antecedencia.

Art. 56.º Na audiência de julgamento se observarão as disposições da Novissima Reforma Judiciaria, com relação aos processos crimes ordinarios.

Art. 57.º Das sentenças proferidas n'este tribunal cabe recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 58.º Na hypothese do artigo 26.º, quando o réu na sua contestação queira provar o facto que constituiu a diffamação, poderá o ministerio publico, ou a parte queixosa, havendo-a, replicar dentro de cinco dias, e no mesmo praso se dará d'ella conhecimento ao réu para treplicar querendo.

Art. 59.º Os crimes mencionados na secção II do capitulo II serão julgados correccionalmente, nos termos da Novissima Reforma Judiciaria, com as modificações seguintes:

Art. 60.º O tribunal será constituido pelo juiz da comarca, que será o juiz instructor e presidente, assistido de mais dous juizes, que, em Lisboa e Porto, serão os auxiliares criminaes, e nas outras comarcas os dous primeiros substitutos.

Art. 61.º Preparado o processo para julgamento e designado o dia da audiência pelo juiz instructor, serão os autos conclusos a cada um dos juizes auxiliares por vinte e quatro horas sómente.

Art. 62.º A audiência será presidida pelo juiz instructor. Findos os debates reunirão em conferencia secreta os tres magistrados e lavrarão a sentença em fórma de accordão.

Art. 63.º O accordão terá sempre dous votos conformes; d'elle cabe recurso de appellação para a Relação do districto, quando as partes não hajam renunciado ao recurso.

§ unico. Dos accordãos da Relação cabe recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 64.º Tanto á defeza como á accusação não serão admittidas mais que cinco testemunhas.

Art. 65.º Os processos por contravenção aos preceitos d'esta lei serão julgados correccionalmente nos termos da Novissima Reforma Judiciaria.

Art. 66.º Em nenhum dos processos comprehendidos n'esta secção serão admittidas testemunhas de fóra do reino, quando forem instaurados nas comarcas do continente, e de fóra dos districtos insulanos respectivos, quando alli instaurados.

Art. 67.º Só poderá declinar-se a responsabilidade, nos termos d'esta lei, até á audiência de julgamento nos processos correccionaes e no praso concedido para a interposição do agravo de injusta pronuncia no processo especial, a que se refere o artigo 46.º, devendo fazer se nova intimação á pessoa substituida e continuando contra esta o processo nos termos designados nos artigos 49.º e seguintes, depois de acceite a declinatoria por despacho do juiz.

§ unico. Acceite que seja a responsabilidade, não póde mais ser declinada.

Art. 68.º A competencia dos tribunaes é regulada pelo local onde foi feita a publicação incriminada ou onde se commetteu a contravenção. Não sendo conhecido o local da publicação, é competente o juiz da comarca onde a publicação foi vendida, distribuida ou affixada.

§ unico. Os crimes previstos nos artigos 29.º, 31.º e 33.º poderão ser processados no juizo do domicilio do author.

Art. 69.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Sala da camara dos dignos pares do reino, em 1 da julho de 1891. — O par do reino, *Antonio Emilio Correia de Sá Brandão.*»

Foi enviado á commissão de legislação.

ARTIGO XI

Emprestimo de 7:200 contos

Na sessão de 8 de julho foi discutido e votado o projecto de lei que authorisava o governo, sem prejuizo dos direitos conferidos aos contratadores do ultimo emprestimo sobre a concessão dos tabacos, a levantar, pelos meios que julgar mais convenientes, até á quantia de 7:200 contos de réis effectivos, exclusivamente destinados á compra de metal para amoedar, podendo para esse effeito crear e fazer cotar os titulos de divida publica que mais convier.

O snr. conde de Castro:—Não deseja impugnar este projecto, porque no momento actual, e estando a fechar-se o parlamento, é justo que o governo fique com esta authorisação.

E' o primeiro a reconhecer quanto é grave a crise actual, e considera a até mais grave do que a propria crise financeira, e a razão é que ella póde de um dia para o outro tornar se n'uma questão de ordem publica.

O governo, e especialmente o snr. ministro da fazenda, tem olhado com cuidado para esta questão, que realmente não tem muita razão de ser.

As causas da crise são, em primeiro lugar, uma desenfreada agiotagem em relação ao ouro, e por outro lado um panico, que póde até certo ponto ser justificado, mas que tem sido extraordinariamente exaggerado, e conservando assim este estado critico e incerto em que todos andam, apesara das medidas que cautellosamente têm sido tomadas pelo governo.

O snr. ministro da justiça, tendo sido outro dia o governo interpellado pelo digno par o snr. visconde de Moreira de Rey sobre a crise monetaria, respondeu a s. exc.^a que essa crise desappareceria desde que fosse implantado o novo regimen monetario. Ignora o orador se esta resposta satisfiz o digno par, mas a si não satisfiz.

E' conveniente que o governo fique com a authorisação contida no projecto que se discute; mas em todo o caso, ella não resolve absolutamente a questão, assim como a implantação do novo systema monetario tambem não resolve a crise.

Tanto o governo actual, como o transacto, têm sido sollicitos em cuidar d'esta questão, que é realmente grave; mas a proposito, pergunta se o governo entende que estas medidas até hoje tomadas serão sufficientes para debellar a crise.

Na opinião do orador, não o são; e a este respeito dirá que tambem não lhe agradou nada a resposta dada n'uma das sessões passadas pelo snr. ministro da justiça, de que o governo acabava no dia 10 com a moratoria, reservando-a apenas para o Banco de Portugal. Sendo ministro da fazenda, o orador procederia de um modo inteiramente differente. E agora é occasião de explicar como até certo ponto tem alguma justificação o panico existente.

Se o governo habilitasse o Banco de Portugal com a moeda de prata sufficiente para descontar pelo menos, quanto mais não fosse, as notas pequenas de 5\$000 réis

e 2\$500 réis, esse panico desapareceria. O que se tem feito, porém, tem sido exactamente o contrario.

As notas pequenas produzem um effeito salutar de facilitar os trocos. As notas de 2\$500 réis tiveram em Lisboa e no Porto uma boa acceitação; e no momento actual, sendo grave a crise, o orador chega mesmo a julgar indispensaveis as cedulas de 1\$000 réis e 500 réis, que não é cousa nova.

Em Italia e n'outros paizes tem se recorrido a esse duro extremo, e nem por isso tem d'alli resultado um cataclysmo economico que subverta as finanças do Estado.

Por isso, parece-lhe que seria necessario emittir essas cedulas, mais pequenas, porque assim desaparecerá então por completo o panico que hoje existe.

O snr. ministro da fazenda (Marianno de Carvalho): —Ouviu com toda a attenção as considerações do digno par o snr. conde de Castro, e tem a dizer a s. exc.^a que, effectivamente, na opinião do governo, a providencia que agora se vai adoptar não basta para combater as difficuldades da crise actual; é antes uma precaução para o futuro, do que um remedio para o momento presente. A crise por que vamos atravessando tem caracteres muito singulares.

Será uma crise de pobreza publica, de maneira que o paiz não tenha recursos para satisfazer as suas necessidades commerciaes, industriaes e agricolas? Não o é, e todos os factos o demonstram. Ainda ha pouco tempo as receitas aduaneiras não tinham soffrido alteração; as dos caminhos de ferro tinham augmentado; as construcções augmentam em Lisboa e fóra. Portanto não se trata de uma crise do paiz

Haverá quaesquer difficuldades em relação ao meio circulante, ás notas do Banco de Portugal que tenham inspirado desconfiança ao publico, de maneira que elle não queira recebê-las?

Tambem não. A emissão de notas do Banco está muito abaixo do limite que a lei, o seu contrato e os seus recursos fixam.

O snr. Costa Lobo:—Pergunta emquanto está a emissão.

O orador:—Responde que está aproximadamente em 16:000 contos de réis, e a emissão legal póde ir até 27:000 contos de réis; e o Banco, sem faltar ás neces-

sidades do commercio e da industria, procura por todos os modos restringir a emissão.

O publico recebe as notas sem a minima difficuldade; a ninguem repugna receber as em todas as operações.

A crise manifesta se principalmente na moeda internacional e na falta de trocos.

E' claro que a crise que se nota na moeda internacional provém de causas muito complexas e que não está nas mãos do governo debellar em muito pouco tempo.

Ha, por exemplo, uma baixa estranhavel no cambio do Brazil; com essa causa coincidiu outra, que se fez sentir na Europa inteira, que foi a difficuldade grave do proprio Banco de Inglaterra; esta crise complicou-se tambem ao mesmo tempo com uma crise de pânico europen, por se receiar que fosse preciso importar dos Estados Unidos para toda a Europa massas enormes de trigo, o que faria com que se exportasse para alli grande quantidade de ouro; depois a situação melhorou um pouco, mas surgiram as difficuldades da casa Baring, facto esse que tambem não foi indifferente para a situação do mundo inteiro.

Por tanto a crise actual tem que ser debellada por varios modos. Por exemplo, restringindo ao minimo as nossas importações; para isso é necessario desenvolver a industria do paiz e a producção. Não é isso, porém, uma transformação economica que se possa fazer n'um dia ou n'um mez, por isso o dever de todos é esforçarem-se para que ella se faça, ganhando se o tempo necessario para ella se realisar.

E' preciso tambem effectivamente collocar o Banco de Portugal na situação de poder trocar as suas notas em metal.

E' esse o principal pensamento do governo, e deve ser o objectivo de todos os governos e do parlamento, mas na situação do mundo financeiro não é tambem transformação que se possa fazer em poucos dias, nem talvez com o systema monetario que hoje ha.

Tudo isto precisa de preparo, e é preciso ao mesmo tempo ir attenuando os males da crise.

A crise no momento actual é uma crise de trocos; não ha outra difficuldade senão esta.

Ora, é certo, que não só o governo transacto, mas

o actual, têm feito todos os esforços possíveis para occorrer a esta necessidade.

Nem um só dia falta prata na Casa da Moeda para cunhar; mas aquelle estabelecimento, que estava preparado para um trabalho talvez mesquinho, mesmo em circumstancias ordinarias, não pôde estar preparado para um trabalho extraordinario, que tenha de ser feito activissimamente.

Mas, emfim, o que se trata é de, por todos os modos, vencer a crise; e uma prova é que ainda tem havido bom senso, como, por exemplo, em Lamego, onde a crise não chegou a manifestar se; e outra prova é a avidez com que foram recebidas as notas pequenas de 2\$500 réis.

Se o Banco de Portugal não tem dado até agora mais notas pequenas do que as grandes, é porque as suas officinas não estão habilitadas a produzir tantas notas pequenas.

E a proposito, o orador aproveita a occasião para dissipar certos boatos que têm corrido no publico. Não é exacto, ao contrario do que se tem propalado, que toda a prata que ia para o Banco era expedida para um cambista de Lisboa.

O que é que se tem feito com a moeda de prata cunhada?

Salvo raras excepções, toda ella tem sido entregue ao Banco, e porque? Primeiramente pela razão de que, sendo o Banco o thesoureiro geral do Estado, elle satisfaz todas as suas reclamações, e em segundo lugar porque, se fossem outras estações publicas que se encarregassem d'esse serviço, talvez maiores suspeitas e com maior fundamento se podessém levantar.

Como se faz o serviço no Banco de Portugal? Julga se cá fóra que esse serviço se faz longe da fiscalisação do Estado, mas não é exacto. No Banco ha um vice-governador, que, se é representante dos seus directores e accionistas, é tambem representante do Estado, e ha mais um secretario geral, que é unica e exclusivamente representante do Estado.

A direcção do Banco, com um grandissimo bom senso e excellente previsão, além de vigiar constantemente as operações que se fazem, encarregou especialmente um dos seus membros de presidir a esse serviço.

E tal foi a precaução, que amanhã deve dar entra-

da no ministerio da fazenda uma relação da prata que entrou no Banco, e por outro lado as relações nominaes de todas as pessoas que receberam e das quantias que receberam.

Essas relações estarão completamente á disposição de qualquer digno par ou snr. deputado que queira examinal-as.

Com relação á fragmentação das notas, entende o orador que ha um meio termo, que parece razoavel, e que se poderá adoptar.

O seu antecessor teve a ideia de decretar a emissão de cédulas de 1\$000 réis, e chegou se mesmo a mandal-as estampar no Banco. Veio porém, uma representação da Associação Commercial do Porto, pronunciando se contra essas cédulas; e como n'esse momento a crise não era de trocos, era natural que o ministro da fazenda do governo transacto demorasse essa sua resolução, esperando melhores indicações, e para vêr o caminho que as cousas tomavam.

Ora, n'esta situação tem estado o actual governo. Tem se emittido para a circulação toda a prata que se tem cunhado. Mas, por um lado a exploração e por outro lado o medo, têm escondido uma parte d'essa prata.

Para esconder 12:000 contos de réis em prata é preciso ter com que comprar-a; logo, só os exploradores e os tímidos têm 12:000 contos de réis para comprar prata; 12:000 contos de réis dão para 1.000:000 de familias, 12\$000 réis para cada uma; e para 4.000:000 dão 24\$000 réis para cada uma, o que é verdadeiramente collossal.

As notas de 2\$500 já facilitam muito a circulação; e se antes de se cunhar mais prata se reconhecer que são necessarias as cédulas de 1\$000 réis, o governo usará dos meios de que dispozer para permittir a circulação. Mas se esse caso se dêr, será só durante o tempo em que se cunhar a prata, e ellas não virão sobrepôr-se á circulação do Banco.

São estas as explicações que devia dar ao digno par snr. conde de Castro e á camara.

O snr. visconde de Moreira de Rey: — Não sabe o que se discute e não sabe mesmo o que conviria discutir. Quer dizer que não sabe se o governo reputará muito util ou talvez indispensavel para o paiz, em vez de discutir, fingir que se discute a questão de que se

trata. Se assim fôr, não terá duvida em reconhecer tambem a excepcional gravidade das circumstancias; e para isso não exigirá do governo resposta precisa e cathgorica ás perguntas que tem de lhe dirigir.

Ignora qual é a opinião do governo, mas a sua é que convém, em qualquer circumstancia, cada um saber n'este paiz as circumstancias em que se acha e a lei em que tem de viver.

Ninguem se deve illudir, nem póde tambem illudir um paiz inteiro, por maiores que sejam os seus talentos e por mais excepçoes que sejam os seus recursos.

E' necessario dizer que a crise é unicamente uma crise de trocos, porque a crise é unicamente da falta da unica moeda que corre em todo o mundo, e que tem valor em toda a parte. Por mais que se diga e se faça, ha-de reconhecer-se este ponto indiscutivel: que a moeda metallica se ha-de esconder e retrahir, emquanto a moeda-papel, seja por quem fôr emittida, com a condição de ser trocada á vista, não fôr trocada pelo estabelecimento que a emittiu.

Não se diga que todos os que guardam metal são agiotas ou timidos. Até agora a quem preferia o melhor ao peor, o seguro ao fallivel, o certo ao incerto, dava o dictionario portuguez a designação de que tinha juizo. Agora, porém, ou é timido ou agiota!

Se assim se continuasse, chegar-se hia até a determinar por lei que fosse prohibido a qualquer cidadão guardar a moeda que é sua. Não foi, pois, sem surpresa que o orador ouviu o snr. ministro da fazenda declarar que era estranhavel que existissem no paiz mais ou menos retrahidos 12:000 contos de réis em prata.

Apreciando o projecto em discussão, diz o orador que o contrato do tabaco, a que elle se refere, foi votado sem ser presente á camara; e até hoje ninguem tem conhecimento d'elle.

Apenas o emprestimo de 45:000 contos de réis effectivo, que se dizia asseguraria uma vida larga e folgada, foi votado, parece que foi a causa da fugida da moeda metallica do paiz, e das difficuldades que nos téem assoberbado internamentè e nos téem desacreditado lá fóra.

Ignora se ha o proposito de desenganar á força de lições crueis os crentes mais convictos do systema re-

presentativo, e leval-os a procurar outra fôrma de governo; mas, a não haver esse proposito, é indispensavel que as cedulas não se emittam sem se dizer o que se fez do emprestimo de 45:000 contos de réis, pagaveis em ouro, e não em papel ou em prata; e dizer tambem qual foi a circumstancia extraordinaria que de repente, depois do maior emprestimo contrahido por Portugal, transformou em pobreza franciscana o annuncio e promessa de que todas as difficuldades desappareciam com a realisação d'esse emprestimo.

Quanto á situação actual reputa-a tão grave e tão difficil, que é preciso um merecimento excepcional para um homem poder com as difficuldades e responsabilidades que resultam dos seus proprios actos. Não julga o momento opportuno para que, além d'essas difficuldades, se tomem responsabilidades alheias.

Desenvolvendo ainda largamente este ponto, adduzindo outras considerações, o orador terminou perguntando ao snr. ministro da fazenda quaes eram os empregados de confiança que o governo tinha no Banco de Portugal, e censurando o facto de não se terem emittido as cedulas de 1\$000 réis, em virtude de uma representação da Associação Commercial do Porto.

O *snr. ministro da fazenda* (Marianno de Carvalho): — Em resposta ás considerações do digno par snr. visconde de Moreira de Rey, disse que os empregados da confiança do governo no Banco de Portugal eram principalmente o seu vice-governador e o secretario geral do Banco, empregado que é exclusivamente da nomeação do governo.

Relativamente ao contrato do ultimo emprestimo, diz que o governo não tem duvida nenhuma, se o digno par quizer, em o publicar.

Segundo as práticas seguidas, elle ha-de fazer parte do relatorio de fazenda que ha-de ser apresentado á camara; mas se o digno par, ou qualquer outro membro do parlamento, quizer examinal-o, póde fazel-o no ministerio da fazenda.

Respondendo a outros pontos do discurso do digno par, o orador terminou dizendo que, para regular todas as transacções, é necessario estabelecer ouro, e um meio circulante que para factos internos e externos não esteja sujeito aos vai-vens que a libra tambem não está.

A moeda de ouro portugueza não tem curso nos outros paizes, e, portanto, o que é preciso fazer?

E' preciso conseguir que a Casa da Moeda em França declare que a moeda de ouro portugueza vale tantos francos, e que a Casa da Moeda em Inglaterra e na Allemanha faça o mesmo.

ARTIGO XII

Fallecimento do ex-Imperador do Brazil

Na sessão de 7 de dezembro:

O *snr. Hintze Ribeiro*:—A camara sabe que falleceu o senhor D. Pedro II, tio de Sua Magestade El Rei e que durante tantos annos foi Imperador do Brazil.

Dotado de uma intelligencia poderosa, de um coração aberto e magnanimo, e com largos conhecimentos litterarios e scientificos, o senhor D. Pedro II contribuiu, tanto quanto póde contribuir um homem de boa vontade e de levantadas vistas, para o engrandecimento do seu paiz. E' justo que a historia o registre.

Na historia dos povos, o nome do senhor D. Pedro II fica indelevelmente traçado como o de um homem a um tempo generoso e bom, illustrado, intelligente, e sobretudo liberal (*Apoiados*), porque não só muitos dos seus empreendimentos mais valiosos, mas as suas mais assignaladas conquistas liberaes, deve as o Brazil ou á iniciativa, ou á coadjuvação, ou ao bom acolhimento do senhor D. Pedro II. (*Apoiados*.)

N'estes termos venho propôr á camara que se lance na acta da sessão um voto de profundo sentimento pela morte do senhor D. Pedro. (*Apoiados geraes*.)

O *snr. Thomaz Ribeiro*:—Não queria de fórma alguma deixar passar esta occasião sem prestar a homenagem do meu respeito á memoria do senhor D. Pedro II, que foi Imperador do Brazil.

Antecedeu-me com palavras muito mais eloquentes do que as que posso proferir, o meu illustre amigo *snr. Hintze Ribeiro* na manifestação do seu sentimento, que julgo ser o de toda a camara. (*Apoiados*.)

Accentuou s. exc.^a que, como bom, como grande, como liberal principalmente, era aquelle Principe digno

de que o seu nome ficasse consignado nos annaes historicos d'este paiz, como ha-de ficar nos do Brazil honradamente consignado.

No meu conceito, pelo que conheço, que não é muito, da historia do segundo Imperador do Brazil, poucas perdas tem havido na casa real de Bragança que se possam equiparar com esta do senhor D. Pedro. Se houve homem sinceramente devotado aos seus deveres de imperante com um sentimento verdadeiramente paternal que sempre demonstrou, de certo foi elle.

Não é agora occasião de dizer tudo quanto siuto a respeito de outros imperantes da casa real de Bragança, que eu admiro, que sinceramente admirei desde que estudei a nossa historia e principalmente a do primeiro Imperador do Brazil. Mas direi que se alguem no mundo foi digno de uma sorte melhor, se alguem tem merecido morrer quietamente no throno, foi certamente o senhor D. Pedro, que com tanta elevação soube reger o throno que occupou. (*Apoiados.*)

N'esta parte não peço á camara que se associe ao que estou dizendo, porque sei perfeitamente que póde haver opiniões politicas mais ou menos accitaveis por todos aquelles que formam a maioria d'esta camara.

Apresento sinceramente a minha opinião singularissima, e estimaria muito que alguns dignos pares que a apoiaram a compartilhassem. (*Apoiados.*)

A camara dos pares do reino em Portugal, que foi sempre visitada por aquelle monarcha, honra-se hoje commemorando este voto de sentimento; eu peço, se o não pediu já o meu illustre amigo o snr. Hintze Ribeiro, que esta menção de sentimento que faz a camara dos pares seja enviada a quem o deve ser, isto é, que se dê conhecimento d'este nosso voto á Princeza herdeira, não digo do throno do Brazil, porque o imperio desabou infelizmente; mas á herdeira das tradições do scu glorioso pai e a toda a familia imperial.

O snr. *Mathias de Carvalho*:—A subida honra que tive, por quasi oito annos, de ser o representante de Portugal junto de Sua Mag-stade o Imperador do Brazil, e os testemunhos de extrema benevolencia com que o mesmo augusto senhor se dignou honrar me, constituem para mim uma obrigação de tal ordem, que não poderia ficar silencioso n'este momento sem ser taxado

de descuidado no cumprimento de um dever e de menos grato a tantas mercês recebidas.

Associo-me, pois, inteiramente á moção do meu illustre amigo o snr. Hintze Ribeiro e ao additamento do meu nobre amigo snr. Thomaz Ribeiro, visto que, tanto a proposta como o additamento, expressam o sentimento profundo que nos causa a infausta morte de um Principe que póde dizer-se illustre entre os mais illustres de todos os tempos.

Foram muitos os homens notaveis que conheci no Brazil, notaveis pela sua intelligencia, notaveis pela austeridade da sua conducta, notaveis pelo seu grande amor da patria, mas posso tambem affirmar, e devo fazel-o n'esta occasião solemne, que não conheci alli character mais alevantado, alma mais nobre e generosa, patriotismo mais acrisolado do que o do senhor D. Pedro II. (*Apoiados.*)

Para se fazer a sua apologia basta dizer-se que monarchicos e republicanos d'aquelle paiz, antes e depois de novembro de 1889, nunca deixaram de render preito e homenagem ás suas altissimas virtudes e de consideral-o, pelo seu grande valor moral, o primciro cidadão do Brazil. (*Apoiados.*)

Tive a ventura de ser chamado por Sua Magestade o Imperador á sua intimidade; e não sei o que mais me maravilhava, se a sua bondade inexcedivel, se o seu inexcedivel amor pela justiça e pela liberdade.

O Imperador sabia perfeitamente, porque mais de uma vez m'o disse, que arriscava a sua corôa quebrando os grilhões da escravidão que ennodoava as vastas e esplendidas regiões do seu dilatado imperio; entretanto não trepidou um só instante.

Foi a emancipação o principal objectivo do seu largo reinado. E, quando moribundo em Milão em maio de 1886, teve conhecimento de que a grande ideia estava traduzida em lei do Estado, exclamou:

«Agora posso morrer; morro contente e satisfeito, porque no Brazil não ha senão homens livres!» (*Muitos apoiados.*)

Depois, veio o exilio, veio a perda da sua extremosa companheira, da santa Imperatriz que foi modêlo de todas as virtudes, e sempre a saudade pungente, cada vez maior, d'aquella patria querida, cujo engrandecimento foi o enlêvo, a preocupação constante de toda

a sua vida. O seu magnanimo coração nunca se mostrou maior do que n'estas longas horas de immerecida adversidade. Nem um queixume, nem um vislumbre de resentimento. (*Apoiados.*)

A emoção não me deixa continuar.

Releve-me a camara o desalinhado da minha phrase, que nem traduz o meu intimo sentir, nem corresponde á grandeza do assumpto.

Vou terminar fazendo votos para que o Brazil possa ter um periodo de paz e de prosperidade, ao menos igual ao do reinado do grande e justo Imperador D. Pedro II, de saudosissima memoria.

Tenho a honra de propôr que as moções do snr. Hintze Ribeiro e do snr. Thomaz Ribeiro sejam votadas por aclamação. (*Muitos apoiados.*)

O snr. José Luciano de Castro:—Pedi a v. exc.^a a palavra com a ideia de registrar por minha parte, com algumas palavras tão sentidas como justas, a infausta noticia do fallecimento do senhor D. Pedro de Bragança, ultimo Imperador do Brazil.

Mas tendo fallado alguns dos mais distinctos oradores d'esta camara, e ultimamente o snr. Mathias de Carvalho, que fez com tanta verdade, com tanta commoção, com tanta eloquencia a apologia das principaes virtudes e dos mais relevantes serviços do reinado do senhor D. Pedro II, só quero associar-me ás palavras respeitosas e levantadas que foram proferidas por aquelle nosso collega e meu amigo, porque representam a homenagem devida ao grande homem, cuja perda todos lamentamos, e que tem direito á veneração e saudades de todos nós, pelas relações que o ligavam á familia real portugueza, pela singular e extraordinaria bondade do seu coração, pela elevação moral do seu character, pelo infinito amor que consagrou ao seu paiz, pela correção com que soube dirigir se no exercicio da sua alta magistratura, conciliando os preceitos da sua consciencia com a sua devoção pela liberdade, e pela nobre e sympathica attitude com que encarou e recebeu o immenso desastre que lhe arrancou o throno, e com o throno a patria e a tranquillidade dos ultimos dias da vida. (*Vozes:—Muito bem, muito bem.*)

Sobre todas as grandes qualidades, sobre todos os serviços prestados pelo senhor D. Pedro II á sua patria, avulta para nós uma qualidade peculiar—a since-

ra e verdadeira estima que o augusto soberano tinha pelos nossos compatriotas; D. Pedro II era sinceramente amigo dos portuguezes. (*Apoiados.*)

Todos aquelles que o acaso ou necessidade levava ao sólo brazileiro, achavam alli sob o seu paternal governo como que um prolongamento da patria, onde se lhes deparava a paz, o trabalho e a fortuna que aqui se lhes mostrára sempre adversa. Portanto, nós os portuguezes, inclinando-nos respeitosos e repassados de saudade diante d'aquelle vulto venerando, cujas virtudes e serviços a esta hora milhões de vozes estão acclamando nos dous mundos, não cumprimos mais que um dever e pagamos uma divida de justiça e de gratidão.

E eu, que pessoalmente o conheci e que tanto o admirei, quer nas culminancias do poder, quer nos transees da adversidade, sempre firme e correcto na boa e na má fortuna, e que d'elle recebi uma alta distincção, não posso deixar de juntar a minha voz á de tantos outros, rendendo á memoria do fallecido Imperador um tributo de sincera e profunda saudade.

Termino, pedindo a v. exc.^a que, em signal de pezar pela noticia que acabamos de receber, seja levantada a sessão de hoje. (*Apoiados geraes.*)

O *snr. presidente*:—Ha uma proposta do digno par o *snr. Hintze Ribeiro* para que se lance na acta um voto de sentimento pela morte do senhor D. Pedro II, um additamento do *snr. Thomaz Ribeiro* para que se communique a resolução da camara á familia do senhor D. Pedro, e outro additamento do *snr. José Luciano de Castro* para que se levante a sessão em signal de sentimento pelo infausto acontecimento que teve lugar; ha tambem um requerimento do digno par o *snr. Mathias de Carvalho* para que a proposta do *snr. Hintze Ribeiro* com os additamentos dos dous dignos pares seja votada por acclamação. Vou consultar a camara sobre o requerimento do digno par.

Approvedas as propostas por acclamação.

O *snr. presidente*:—Em virtude da manifestação da camara, será lançado na acta um voto de profundo sentimento pelo fallecimento do senhor D. Pedro de Alcantara, e esta resolução da camara será communicada á familia do illustre finado.

Em seguida encerrou a sessão.

Na sessão de 11 de dezembro, o snr. presidente nomeou uma deputação de dignos pares para assistir no dia seguinte ao funeral do senhor D. Pedro II. Essa deputação ficou composta dos dignos pares: Telles de Vasconcellos, conde de Avila, visconde da Silva Carvalho, marquezes da Praia, de Fronteira e de Pomares; condes de S. Januario, de Castro, de Thomar, de Carnide e de Restello; Antonio de Serpa, Antonio Candido, Oliveira Monteiro, Cau da Costa, Agostinho de Ornellas, Carlos Palmeirim, Hintze Ribeiro, José Luciano, Mathias de Carvalho, Souza Avides e Thomaz Ribeiro.

ARTIGO XIII

Encerramento da camara

Na sessão de 29 de dezembro deu se conta á camara do decreto enviado pelo ministerio do reino, o qual determinava que tivesse lugar o encerramento das côrtes geraes, n'este mesmo dia, pelas 6 horas da tarde.

Atraz fica referido o que se passou na sessão real do encerramento.

TITULO IX

DECRETOS DAS CORTES GERAES

Indice das cartas de lei promulgadas no anno de 1891

- Carta de lei de 23 de março.—Authorisando o governo a ratificar o contrato relativo á concessão directa do exclusivo do fabrico dos tabacos, no continente do reino, segundo os termos das bases annexas á mesma lei, para se realisar por esta fôrma a operação destinada a consolidar a divida fluctuante e a occorrer a outras despezas do Estado, dentro dos limites do encargo permittido pela carta de lei de 28 de junho de 1890, podendo assim o mesmo governo levantar até á quantia de 45.000:000\$000 réis effectivos.
- Carta de lei de 11 de junho.—Authorisando o governo a assignar e ratificar um tratado entre Portugal e a Inglaterra, de accordo com as bases firmadas em Londres a 28 de maio de 1891.
- Carta de lei de 23 de junho. — Sujeitando provisoriamente ás restricções designadas n'esta lei o commercio e fabrico dos phosphoros.
- Carta de lei de 30 de junho.—Fixando o contingente para o exercito, armada e para as guardas municipaes e fiscal no anno de 1891; determinando que o contingente de 1:353 recrutas para as guardas municipaes e fiscal seja préviamente incorporado no exercito e d'este fornecida a força das referidas guardas; e fixando o contingente da segunda reserva para o effectivo do exercito em pé de guerra, no referido anno de 1891.
- Carta de lei de 30 de junho.—Authorisando o governo a proceder á cobrança e applicação dos impostos e demais rendimentos publicos, na metropole e provincias ultramarinas, relativos ao exercicio de 1891.

1892, e a reformar os serviços publicos nos termos da mesma lei. Estabelecendo varias providencias tendentes a melhorar as receitas e a diminuir as despesas do Estado.

Carta de lei de 30 de junho.—Fixando a força do exercito, em pé de paz, no anno economico de 1891 a 1892, em 30:000 praças de pret de todas as armas.

Carta de lei de 2 de julho.—Fixando a força naval para o anno economico de 1891-1892.

Carta de lei de 15 de julho.—Isentando de direitos aduaneiros as machinas e utensilios que a commissão administrativa da Eschola Agricola de Villa Fernando adquirir para o serviço das officinas do mesmo estabelecimento.

Carta de lei de 16 de julho.—Approvando, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção assignada em Bruxellas entre os governos de Portugal e do Estado Independente do Congo, pelos seus plenipotenciarios, aos 25 de maio de 1891.

Carta de lei de 16 de julho.—Authorisando o governo a ratificar o tratado entre Portugal e o Estado Independente do Congo, relativo ás terras da Lunda, que foi assignado em Lisboa aos 25 de maio de 1891.

Carta de lei de 17 de julho.—Authorisando o governo, sem prejuizo dos direitos conferidos aos contratadores do ultimo emprestimo sobre a concessão dos tabacos, a levantar até á quantia de 7.200:000\$000 réis effectivos, exclusivamente destinados á compra de metal para amoedar.

Carta de lei de 1 de agosto.—Determinando que o direito de carga estabelecido pela lei de 16 de setembro de 1890 não possa ser exigido dos consignatarios das mercadorias transportadas, sendo nulla qualquer clausula em contrario inserta nos conhecimentos ou n'outro qualquer titulo.

Carta de lei de 3 de agosto.—Authorisando a Sociedade Promotora de Agricultura Michaelense a vender, em hasta publica, o terreno e mais dependencias que, por carta de lei de 5 de julho de 1854, lhe foram concedidos para alli estabelecer a sua séde.

Carta de lei de 3 de agosto.—Approvando o convenio concernente ao estabelecimento de uma união in-

ternacional para a publicação das pautas aduaneiras, e bem assim o respectivo regulamento de execução, assignados em Bruxellas a 5 de julho de 1890, entre Portugal e outros paizes.

Carta de lei de 7 de agosto.—Dividindo o concelho de Goes, do circulo n.º 49 (Arganil), em duas assembleias eleitoraes: a primeira, com séde em Goes, e a segunda, com séde em Alvares.

Carta de lei de 7 de agosto.—Dispensando ao capitão-tenente Antonio Maria Cardoso o tempo exigido por lei para lhe garantir o posto de capitão de fragata, que actualmente tem.

Carta de lei de 13 de agosto. — Authorisando a junta geral do districto de Vizeu a contar ao primeiro official, chefe da repartição da mesma junta, Germano Adelino Andrade, para o effeito da aposentação, o tempo em que serviu como conductor das obras publicas do Estado.

TITULO X

ASSUMPTOS DIVERSOS

ARTIGO I

Decretos de nomeações dos ministros e dias das sessões em que os presidentes de conselho apresentaram os respectivos programmas, desde 1865 a 1892, na camara dos deputados

PRESIDENTES	NOMEAÇÃO	SESSÕES
Marquez de Loulé.....	5 de março de 1865	7 de março
Joaquim Antonio de Aguiar	4 de setembro de 1865	5 de setemb.º
Conde de Avila.....	4 de janeiro de 1868	7 de janeiro
Marquez de Loulé.....	11 de agosto de 1869	12 de agosto
Conde de Avila.....	22 de outub.º de 1870	3 de novemb.º
Fontes de Mello.....	13 de setemb.º de 1871	13 de setem.º
Conde de Avila.....	5 de março de 1877	6 de março
Fontes de Mello.....	29 de janeiro de 1878	30 de jan.º
Anselmo Braamcamp.....	1 de junho de 1879	2 de junho
Rodrigues Sampaio.....	25 de março de 1881	26 de março
Fontes de Mello.....	14 de nov.º de 1881	Não estavam reunidas as côrtes
Fontes de Mello.....	24 de outubro de 1883	
José Luciano.....	20 de fever.º de 1886	17 de dezem.º
Antonio de Serpa.....	14 de janeiro de 1890	22 de fever.º
João Chrysostomo.....	13 de outubro de 1890	15 de janeiro
João Chrysostomo.....	21 de maio de 1891	15 de outub.º
José Dias Ferreira.....	17 de janeiro de 1892	30 de maio
		18 de janeiro

ARTIGO II

Bispos que têm sido ministros de Estado

Francisco de S. Luiz, bispo de Coimbra, reino, de 24 de setembro de 1834 a 16 de fevereiro de 1835.

Nasceu a 26 de janeiro de 1786, e falleceu a 7 de maio de 1845.

José Joaquim de Azevedo e Moura, bispo de Vizeu, justiça, de 21 de fevereiro a 29 de março de 1848.

Nasceu a 18 de outubro de 1794, e falleceu a 27 de novembro de 1876.

Antonio Bernardo da Fonseca Moniz, bispo do Algarve, justiça, de 7 de julho de 1851 a 4 de março de 1852 (não chegou a exercer, servindo interinamente outro ministro).

Nasceu a 11 de março de 1789, e falleceu a 5 de dezembro de 1859.

Antonio Alves Martins, bispo de Vizeu, reino, de 22 de julho de 1868 a 11 de agosto de 1869, e 29 de agosto de 1870 a 30 de janeiro de 1871.

Nasceu a 18 de fevereiro de 1808, e falleceu a 5 de fevereiro de 1882.

Antonio Ayres de Gouveia, bispo de Bethsaida, justiça, de 17 de janeiro a 27 de maio de 1892 e foi n'esta mesma data nomeado ministro dos negocios estrangeiros.

ARTIGO III

Pares do reino nomeados quando exerciam o cargo de ministros de Estado effectivos, de 1877 a 1891

1877—Antonio Florencio de Souza Pinto, ministro da guerra. Carta régia de 27 de dezembro de 1877, referendada pelo marquez de Avila e de Bolama, presidente do conselho de ministros.

1878—Antonio Rodrigues Sampaio, ministro do reino. Carta régia de 16 de maio, referendada por Fontes de Mello, presidente do conselho.

1880—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, ministro da fazenda. Carta régia de 1 de janeiro, referendada por Augusto Cesar Barjona de Freitas, ministro da justiça.

1887—Henrique de Barros Gomes, ministro dos estran-

- geiros. Carta régia de 31 de março, referendada por José Luciano de Castro, presidente do conselho de ministros.
- 1887 — José Luciano de Castro Pereira Côrte Real, ministro do reino. Carta régia de 31 de março, referendada por Francisco Antonio da Veiga Beirão, ministro da justiça.
- 1890 — Lopo Vaz de Sampaio e Mello, ministro da justiça. Carta régia de 27 de fevereiro, referendada por Antonio de Serpa Pimentel, ministro do reino.
- 1891 — Antonio Candido Ribeiro da Costa, ministro do reino. Carta régia de 31 de março, referendada por Antonio Emilio Correia de Sá Brandão, ministro da justiça.
- 1891 — Antonio Emilio Correia de Sá Brandão, ministro da justiça. Carta régia de 31 de março, referendada por Antonio Candido Ribeiro da Costa, ministro do reino.

ARTIGO IV

Pares nomeados de 1890 a 1891

1890	
NOMES	CARTAS RÉGIAS
Julio Marques de Vilhena	27 de fevereiro
Lopo Vaz de Sampaio e Mello.....	» » »
Marquez de Fontes Pereira de Mello..	30 de julho
Luiz Frederico de Bivar Gomes da Costa.....	» » »

1891

Antonio Candido Ribeiro da Costa....	31 de março
Antonio Emilio Correia de Sá Brandão	» » »

ARTIGO V

Pares por successão e por direito proprio
de 1890 a 1891

1890

NOMES	POSSE
Conde de Thomar.....	15 de janeiro
Marquez das Minas.....	21 de julho
Augusto Ferreira de Novaes	» » »
Luiz Antonio Rebello da Silva	» » »
João Dally Alves de Sá.....	28 » »
Luiz Candido Pessoa de Amorim	» » »

1891

Arcebispo de Evora (<i>Decreto de 30 de abril de 1826</i>)	11 de junho
Infante D. Affonso (<i>art. 40.º da C. C.</i>) » » »	» » »
Carlos Augusto Palmeirim.....	7 » julho

ARTIGO VI

Encerramentos pelos ministros, havendo sessão n'esses
mesmos dias, de 1868 a 1891

1868 a 15 de julho	1882 a 19 de julho
1870 a 24 de dezembro	1883 a 29 de dezembro
1871 a 3 de junho	1884 a 17 de maio
1871 a 22 de setembro	1885 a 11 de julho
1872 a 4 de maio	1886 a 8 de abril
1873 a 8 de abril	1887 a 13 de agosto
1875 a 2 de abril	1888 a 13 de julho
1878 a 4 de maio	1889 a 10 de julho
1879 a 19 de junho	1890 a 15 de outubro
1880 a 7 de junho	1891 a 29 de dezembro.

Nas sessões reaes de encerramento das côrtes a que tenha presidido a pessoa reinante, não tem havido sessões n'esse mesmo dia.

ARTIGO VII

Amnistia por delictos contra o exercicio do direito eleitoral de 1890 a 1891

Com data de 22 de fevereiro de 1890, e assignado pelos ministros Antonio de Serpa Pimentel, Lopo Vaz de Sampaio e Mello, João Ferreira Franco Pinto Castello Branco, João Marcellino Arroyo, Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro e Frederico de Gusmão Correia Arouca, foi publicado um decreto concedendo amnistia geral e completa para todos os crimes de origem ou character politico commettidos até á referida data, exceptuando aquelle de que tivesse resultado homicidio ou alguma das lesões mencionadas nos artigos 360.º n.º 5.º e 361.º doCodigo Penal; e igual amnistia para os seguintes crimes:

- 1.º Abuso de manifestação de pensamento, que sómente fosse parte o ministerio publico.
- 2.º De contrabando, etc.
- 3.º De sedição ou assuada, etc.
- 4.º De desobediencia aos mandados legaes das authoridades.
- 5.º De deserção simples, etc.

E, finalmente, que os processos instaurados pelos referidos crimes ficassem de nenhum effeito.

Pelo decreto de 28 de setembro de 1891, ficou perdoado o resto da pena imposta pelos respectivos conselhos de guerra aos cabos e soldados que tinham tomado parte na revolta de 31 de janeiro do dito anno na cidade do Porto, proclamando a republica, etc. (*Diario do Governo n.º 218, de 29 de setembro.*)

Este decreto estava assignado pelos ministros João Chysostomo de Abreu e Souza, Marianno Cyrillo de Carvalho, Alberto Antonio de Moraes Carvalho, Julio Marques de Vilhena, conde de Valbom e João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.

ARTIGO VIII

Exequias no 2.º anniversario da morte de D. Luiz I

As exequias realizadas na Sé Patriarchal, no dia 19 de outubro de 1891, commemorando o segundo anniversario do fallecimento do sempre chorado monarcha D. Luiz I de Portugal, foram realmente solemnes.

O aspecto do interior do templo era magestoso. O arco da capella-mór e os arcos lateraes estavam adornados com colgaduras de panno preto e lhama de ouro. O catafalco, todo coberto com um riquissimo panno de velludo preto recamado de estuellas de prata e rodeado de tocheiros, foi erguido ao centro da capella mór, sob sitiaes de velludo guarnecidos de arminho. Na frente do catafalco havia a seguinte inscripção em letras douradas:

LUDOVICUS I

PORTUGAL. ET. ALGARB. REX.

Do lado da Epistola estava armada a tribuna real, d'onde assistiram aos officios religiosos Suas Magestades El-Rei, a Rainha, a Rainha senhora D. Maria Pia e o senhor Infante D. Affonso. As duas Rainhas trajavam rigorosamente de preto, trazendo Sua Magestade a senhora D. Maria Pia um longo véu de escumilha preta.

Officiou o snr. deão da Sé, e ao *Libera me* o snr. cardeal patriarcha. A orchestra executou a missa de Mozart.

A igreja estava litteralmente cheia. Assistiram todos os ministros, ministros de Estado honorarios, os dignitarios do paço, governador civil, muitos titulares, pares do reino e deputados, toda a officialidade de terra e mar e contingentes de todos os corpos. Na tribuna do corpo diplomatico estiveram o nuncio apostolico, todos os representantes estrangeiros e os secretarios de legação. Na nave central a agglomeração de gente era enorme.

Dos cavalheiros que fizeram parte dos conselhos da corôa, durante o reinado de El-Rei D. Luiz, assistiram ás exequias, além dos que faziam parte do gabinete, os snrs. marquez de Sabugosa, Barros Gomes, Hintze Ribeiro, Sanches de Castro e Emygdio Navarro.

ARTIGO IX

Fallecimento e funeral do deputado José Elias Garcia

O deputado José Elias Garcia falleceu no dia 22 de abril de 1891.

Estava determinado que lhe fosse feito enterro e suffragio religioso; mas este foi lhe negado pelo patriarcha de Lisboa, D. José Sebastião Netto (com o pretexto de que o fallecido pertencera á seita maçonica), como consta da carta que o parcho da respectiva freguezia, a de Nossa Senhora dos Martyres, dirigiu á viuva, carta esta que adiante vai transcripta.

O enterro effectuou-se civilmente, foi imponente e n'elle se viu uma demonstração bem patente, viva, clara e manifesta do povo de Lisboa, em todas as suas classes, de quanto aquelle honrado cidadão era considerado e respeitado pelas suas excellentes qualidades e notavel intelligencia.

No dia 3 de novembro houve na igreja de S. Paulo uma missa solemne pela sua alma, como consta do *Diario Popular* n.º 8:801, de 4, e do *Seculo* n.º 3:505, d'este mesmo dia.

Eis a carta:

«Ill.^{ma} e exc.^{ma} snr.^a e de meu respeito.—Com sincero pezar meu, dou parte a v. exc.^a de que não posso prestar, como parcho d'esta freguezia, os obsequios funebres e suffragios religiosos em beneficio de seu estremecido marido, o exc.^{mo} snr. José Elias Garcia, porque sua eminencia cardeal patriarcha, em officio de 22 do corrente, me ordena que negue os suffragios publicos e sepultura ecclesiastica.

Respeitador dos mandados dos meus superiores, cumpre-me dar lhes inteira execução.

Creia me v. exc.^a com toda a consideração, apresentando os meus sentimentos de condolencia, de v. exc.^a att.º, etc.

Monsenhor, *Antonio dos Santos Viegas.*»

ARTIGO X

Mapa da receita, despeza e deficit de 1877 a 1889

Annos	Receita cobrada em contos	Despeza effectua- da em contos	Deficit effectivo em contos
1877-1878	25:529	34:338	8:809
1878-1879	27:614	34:393	6:779
1879-1880	23:899	33:045	9:146
1880-1881	26:055	34:415	8:360
1881-1882	28:592	35:469	6:877
1882-1883	31:060	33:556	2:496
1883-1884	29:843	36:267	6:424
1884-1885	31:316	39:579	8:263
1885-1886	31:897	41:609	9:712
1886-1887	34:872	43:584	8:712
1887-1888	38:327	42:473	4:146
1888-1889	38:760	52:897	14:187
Total 12	367:764	461:625	93:861

Termo médio por anno:

Receita.....	30:647	contos
Despeza.....	38:468	»
Deficitt	7:821	»

ARTIGO XI

Emprestimos mais importantes authorisados por lei desde 1867 a 1891

ANNOS	DATA DAS LEIS	QUANTIAS
1867	Lei de 26 de junho....	4 000:000\$000
1867	Lei de 1 de julho.....	3.700:000\$000
1868	Lei de 3 de setembro...	3.500:000\$000
1869	Lei de 16 de julho.....	18.000:000\$000
1874	Lei de 15 de abril.....	1.750:000\$000
1876	Lei de 12 de abril.....	1.000:000\$000
1877	Lei de 7 de abril.....	3.271:000\$000
1878	Lei de 3 de maio.....	1.706:000\$000
1878	Lei de 9 de maio.....	800:000\$000
1879	Lei de 19 de junho.....	3.270:000\$000
1879	Lei de 19 de junho.....	1.000:000\$000
1880	Lei de 21 de junho.....	15.500:000\$000
1884	Lei de 14 de maio.....	18.000:000\$000
1889	Lei de 26 de junho.....	2.700:000\$000
1891	Lei de 17 de julho.....	7.200:000\$000
1891	Lei de 23 de março....	45.000:000\$000
	Total.....	130.397:000\$000

FIM DA 2.^a PARTE DO 3.^o LIVRO

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NA SEGUNDA PARTE DO TOMO III

DAS

ESTATISTICAS E BIOGRAPHIAS PARLAMENTARES

A

<i>Assumptos</i>	<i>Paginas</i>
Abertura das côrtes geraes.....	1 10
—da camara dos pares.....	309
Adiamento das côrtes.....	7 200 223
Agradecimento á commissão parlamentar do congresso de paz.....	200
Amnistias e commutação de penas.....	603
Apresentação de ministros.....	85 312
—do tratado de 1891 com a Inglaterra..	120
Artigos nos jornaes sobre o fallecimento de <i>D.</i> <i>Pedro II</i>	211

B

Bases do contrato dos 45:000 contos (tabacos) 33	
—do tratado de 1891 com a Inglaterra...	125
Bispos que foram ministros de Estado ...	600

C

Colonias (venda das).....	144
Commissões de inquerito e especiaes	217
—de serviço fora do continente	197
Congresso de paz em Roma (delegados ao)...	198
Constituição da camara dos deputados...	13
Contra-proposta á do governo dos 45:000 con- tos, pelo deputado <i>Eduardo de Abreu</i> ..	63
Convocações extraordinarias das côrtes geraes	7 9 223
Côrtes geraes	1 83

D

<i>Assumptos</i>	<i>Paginas</i>
Declarações da maioria e da opposição quanto ao ministerio.	87
—de votos.....	170
Decretos de nomeação de ministros.	599
Deputação para assistir ao funeral de <i>D. Pedro II.</i> ...	207 594
—encarregada de communicar a El-Rei o sentimento da camara pela revolta do Porto e congratulação pelo restabelecimento da ordem... ..	19 225
Deputados que tomaram parte na discussão do projecto dos 45:000 contos	75 79
Dictadura	181
Discurso do deputado <i>Ferreira de Almeida</i> sobre a venda das colonias... ..	144
—do deputado <i>Latino Coelho</i> sobre os acontecimentos do Porto	20
Discussão do projecto do emprestimo dos 45 000 contos	75 79
—do projecto de emprestimo de 7:000 contos	581
—do tratado com a Inglaterra na camara dos deputados.....	133 331
Divida fluctuante em 1891.....	62
Documentos para o emprestimo dos 45.000 contos.. ..	50
—para a <i>Historia das côrtes geraes.</i> ...	119
—a respeito da questão ingleza.....	510

E

Emprestimo dos 45:000 contos	227
—dos 7:000 contos	581
—mais importantes authorisados por leis especiaes	607
Encerramento das côrtes geraes pelos ministros	83 218 221
—das côrtes, havendo sessão n'esse dia... ..	594 602
Exequias no 2.º anniversario da morte de <i>D. Luiz I.</i>	604

F

Fallecimento do deputado <i>José Elias Garcia.</i>	605
—do par <i>Lourenço de Almeida Azevedo.</i> ..	557
—do imperador do Brazil <i>D. Pedro II.</i> ..	202 589
Folheto justificando o modo como foi recebido o Infante <i>D. Affonso</i> na camara dos pares.	535
Funeraes do Imperador do Brazil	207

G

Garantias (suspensão de).....	15
-------------------------------	----

I

<i>Assumptos</i>	<i>Paginas</i>
Infante <i>D. Affonso</i> na camara dos pares. . .	526 535

L

Leis promulgadas em 1891	595
Luto pelo fallecimento do Imperador do Brazil	206

M

Manifestações ácerca dos acontecimentos do Porto	223
—de sentimento por fallecimento de pares	224 308 557
Mappas da receita, despeza e <i>deficit</i> desde 1877 a 1889	606
Medidas governativas ácerca dos acontecimentos do Porto	16 181
Mensagem da camara municipal do Porto a El-Rei sobre a revolta do Porto.	28
—á corôa e resposta de El-Rei.	19 225
Movimento militar no Porto	16 225

N

Nomeação de supplentes da camara dos deputados	85
Nota do estado da divida fluctuante em febreiro de 1891.	62

O

Obrigaçào geral do emprestimo dos 45:000 contos.	58
Observações a respeito de processos crimes contra deputados	79
Officio do ministerio dos estrangeiros sobre ter sido entregue á <i>Condessa d'Eu</i> a acta com o voto de sentimento da camara dos deputados pelo fallecimento do Imperador do Brazil	203
Ordem da 1. ^a divisào militar com respeito ás honras funebres que se devem prestar ao fallecido <i>D. Pedro II.</i>	207

P

Pares novos (<i>D. Affonso</i>) por direito proprio. .	602
—nomeados que exerciam o cargo de ministros	600
—nomeados de 1890-1891	601
—por successào	602
Processo da fava	81

P

<i>Assumptos</i>	<i>Paginas</i>
Processos contra deputados..	79
Programmas ministeriaes	85 312
Projectos de lei votados sem prévio parecer de commissão, de 1865 a 1891	218
—sobre a venda das colonias do deputado <i>Ferreira de Almeida</i>	141
—sobre a liberdade de imprensa, do par <i>Emílio Sá Brandão</i>	559
Proposta do deputado <i>Manoel de Arriaga</i> con- tra a suspensão de garantias.. . . .	30
Protesto de deputados contra a venda das col- onias	170
—do deputado <i>Alfredo Brandão</i> contra a representação do Centro Commercial do Porto	176
—de adhesão á mesma representação	179
Providencias por causa da revolta do Porto.	16

R

Receita, despeza e <i>deficit</i> de 1877-1889...	606
Representação do Centro Commercial do Porto	170
Resposta do governo á dita representação.	175
—do ministro do reino <i>Antonio Candido</i> ao deputado <i>Latino Coelho</i>	24
—de El-Rei e da Rainha ás felicitações parlamentares	20 226
Revolta militar no Porto em 31 de janeiro de 1891	14 225

S

Sessões extraordinarias	9 83
—reacs de abertura	10
—de encerramento.....	83
Supplentes de pares e deputados	85
Suspensão de garantias.....	15
Synopse das medidas governamentaes sobre a revolta militar do Porto...	17 181

T

Tabacos (fabrico do)	31 75
Tempo que as côrtes funcionaram em 1891.. . . .	201
Tratado de 1891 com a Inglaterra	120 329

V

Venda das colonias.....	144
Verificação de creditos (projecto sobre a).....	51
Votação nominal sobre o tratado com a Ingla- terra	142
Votos de louvor, confiança, congratulação, sen- timento e agradecimento.....	17 120 217